DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 119 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.214, de 24 de maio de 1941.

Ministério da Educação e Saude — Decreto de 23 de maio de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 23 de maio de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 15 e 24 de maio de 1941.

Ministério da Marinha — Decreto de 23 de maio de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 30 de abril e 23 de maio de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de abril de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Exposição de Motivos. — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saude — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial e do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Escola de Veterinária do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão da Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Serviço da Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Superintendência do Ensino Agrícola, da Divisão de Caça e Pesca e da Divisão de Meteorologia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Tribunal de Contas — Noticiário.

Parte comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 ás 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.214 — DE 24 DE MAIO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea *n*, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Ajudante de Tesoureiro do Selo, padrão 23, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Oscar Guimarães, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-corrente do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Educação e Saude

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Leopoldina Antunes Coral do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda para cargo idêntico do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude do falecimento de Severino Luiz de Andrade.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Doutor Max Fleiuss representante do Brasil ao II Congresso Interamericano de Turismo, a realizar-se em setembro de 1941 no México — Distrito Federal.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Estrina Prado de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da

Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Lacy Palhares.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.260-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Francisco de Albuquerque, ex-Administrador das Capatazias da extinta Alfândega de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no cargo da classe G, da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Dario Marinho de Carvalho.

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco de Paula Sattamini, para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Selo, padrão J, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 23 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, no Quadro M, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Leonel Santa Cruz Aragão.

No Corpo de Oficiais da Armada no Quadro M ao posto de Capitão de Fragata o Capitão de Corveta Edgard dos Santos Rosa.

No Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, Farmacêutico, o Capitão de Fragata João da Silva Pereira.

No Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão de Fragata Farmacêutico, o Capitão de Corveta Heronides dos Santos Silva.

No Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão de Corveta Farmacêutico, o Capitão Tenente Bruno Jaime de Argôlo Silvado.

PROMOVENDO, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Saude da Armada, ao posto de 1º tenente Farmacêutico, o 2º Tenente Mario Vaz Pereira.

No Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão Tenente Farmacêutico, o 1º tenente Raul Pinto de Miranda.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 93, alínea b), do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Cardoso de Paiva, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, da função de Membro da Comissão de Eficiência, do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Júlio Valença de Lemos, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência, do mesmo Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.047, de 1941, da Secretaria da Marinha:

João Francisco Barbosa, no cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.936, de 1941, da Secretaria da Marinha:

José Maximiano Faria de Azeredo, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha.

REFORMAR POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

De conformidade com o disposto nos artigos 15, § 1º, letra d), e 29, letra h), do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Na mesma graduação, o fuzileiro naval n. 1.891, 2º sargento, Antonio Vianna da Motta, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e sofrer de moléstia incuravel e contagiosa.

Na forma do artigo 15, letra a", § 1º, letra d) e artigo 29, letra h), do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 a 28 de outubro de 1936:

O sargento do Corpo de Marinheiros em extinção n. 15.449-TL, 2º sargento, Sebastião Rodrigues de Almeida, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e sofrer de moléstia incuravel e contagiosa.

Na forma do art 15, letra "a", § 1.º, letra "e" e art. 29, letra "i", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, art. 8.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, respectivamente de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936.

O marinheiro n. 12.772 CE-MR do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Juvenal Santiago Nazareth, na mesma graduação, percebendo vinte trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar dezenove (19) anos, seis (6) meses e quatorze (14) dias de serviço e sofrer de moléstia incuravel não contagiosa.

Na forma das letras a e f do § 1.º do art. 15 e letra j do art. 29 do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936.

O marinhiro n. 4.561 — MR — 2.ª classe, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Heitor Marques, na mesma graduação, percebendo os vencimentos integrais, independente do seu tempo de serviço, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por sofrer de lepra, moléstia incuravel e contagiosa.

De acordo com o art. 15, letra "a" e letra "c" do § 1.º, e art. 29, letra "g", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, respectivamente de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936.

Walter Clemente da Silva, ex-marinheiro n. 1.977 — 2.ª classe — MA —, nessa mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e sofrer de moléstia adquirida em serviço.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

Nos termos do disposto nos arts. 11, letra "b" e 32 — parte final — do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 5.º, letra "a" — parte inicial — do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, respectivamente de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936.

Conforme pediu, na mesma graduação e com o soldo de 2.º Tenente, o fuzileiro naval n. 1.066, 1.º Sargento, Mario Gaspar Padilha, visto contar vinte e cinco (25) anos, um (1) mês e três (3) dias de serviço.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º, parágrafos 2.º e 4.º das Instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do decreto número 24.511, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 23 de abril de 1941.

Aos Oficiais, Suboficiais e Praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a relação anexa.

Relação dos oficiais, suboficiais e praças, com direito à Medalha Militar, a que se refere o decreto acima.

"Passadeira de Platina", por contar mais de quarenta (40) anos de serviço, sem nota que o desabone:

Contra-Almirante — Alberto de Lemos Basto.

De "Prata", com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições acima mencionadas:

Capitão Tenente F.N. — Antonio Ferreira de Mello.
SO-MA — José Simplicio dos Santos.
SO-MA — Gerson do Nascimento.
9.781 — TM — 2.º SG. — Luiz Severino dos Santos.
5.462 — CA — 3.º SG. — Antonio Pereira Lopes.

De "Bronze", com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas mencionadas condições:

Capitão Tenente — QO — Roberto Gonçalves Tostes.
F.N. 1.405 — 1.º SG. — Justiniano de Paula Rosa.
F.N. 1.233 — 2.º SG. — Raul da Rocha Mello.
3.144 — EP — 2.º SG. — Nuno Fernandes dos Reis.
13.698 — CP — 3.º SG. — Joaquim Marcelino dos Santos.
8.255 — CP — 3.º SG. — Izidoro do Nascimento.
15.514 — AE — MA — 3.º SG. — Antonio José Vieira.
MN 0151 — MR — CB. — Adauto Gomes da Silva.
MN 12.216 — AT — CB — Antonio Corrêa de Araujo.
MN 0998 — PE — SI — CB. — Moysés de Souza Campos.
MN 13.697 — MA — CB. — Antonio Alves da Costa.
MN — 5.633 — MA — CB. — Manoel Cavalcante.
MN — 8.927 — MA — CB. — Camilo Severino da Silva.
MN 2.028 — MA — CB. — Manoel Alves do Nascimento.
F.N. 2.962 — ES — CB. — Oswaldo Bastos de Carvalho.
F.N. 1.252 — CB. — Pedro Severiano Leite.
MN 5.072 — MR — 1.ª cls. — José Mathias Dias.
MN 1.064 — EL — 1.ª cls. — Ary de Andrade Pacheco.
MN 2.512 — MA — 1.ª cls. — Mario José de Farias.
MN 13.023 — MA — 1.ª cls. — Oscar Ferreira de Oliveira.
F.N. 2.125 — MU — 1.ª cls. — Julio Mentor da Luz.
F.N. 4.228 — MU — 1.ª cls. — Wilson da Silva.
F.N. 1.527 — MU — 2.ª cls. — Jonathas Menezes do Couto.
F.N. 2.319 — MU — 3.ª cls. — Jeronymo Soares de Queiroz.
F.N. 1.592 — SD. — Francisco Rodrigues dos Santos.
F.N. 2.251 — SD. — Joaquim Borges da Silva.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *Henrique Aristides Guilhem*, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fulgencio Ferreira Sofia do cargo da classe G, da carreira de "Artífice", do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe II dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Targino da Silva Cunha.

DECRETOS DE 23 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APROVEITAR:

Nos termos do art. 10 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

O atual adjunto da extinta 5.ª Secção do Colégio Militar tenente-coronel da reserva Augusto da Silva Sevilha como adjunto de catedrático de História Natural do mesmo colégio.

O atual adjunto da extinta 4.ª Secção do Colégio Militar tenente-coronel da reserva Antônio Leoncio Pereira Ferraz como adjunto de catedrático de História do Brasil do mesmo colégio.

O atual adjunto da extinta 2.ª Sub-Secção da 1.ª Secção do Colégio Militar tenente-coronel da reserva Carlos Caetano Miragaia como adjunto de catedrático de Inglês do mesmo colégio.

O atual adjunto da extinta 4.ª Secção do Colégio Militar tenente-coronel da reserva Ciro Pais Leme como adjunto de catedrático de Geografia do mesmo colégio.

O atual professor excedente de Geografia do Colégio Militar Dr. Decio Coutinho como professor catedrático de Corografia do Brasil do mesmo colégio.

O atual adjunto da extinta 2.ª Sub-Secção da 1.ª Secção do Colégio Militar Dr. Julio de Matos Ibiapina como adjunto de catedrático de Inglês do mesmo colégio.

O atual adjunto da extinta 3.ª Secção do Colégio Militar tenente-coronel da reserva José de Alencar Veloso como adjunto de catedrático de Física do mesmo colégio.

O atual professor catedrático da extinta aula de História e Corografia do Brasil do Colégio Militar Dr. Miguel Daltro Santos como professor catedrático de História do Brasil do mesmo colégio.

O atual adjunto de catedrático da extinta 1.ª Secção do Colégio Militar tenente-coronel da reserva Milton Guimarães de Souza como adjunto de catedrático de Francês do mesmo colégio.

Nos termos do art. 10 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937 e de conformidade com o decreto n. 7.181, de 11 de maio de 1941:

O atual professor catedrático de Português do Colégio Militar Dr. Alcides da Fonseca como professor catedrático de Português, nas 3.ª e 4.ª séries do mesmo colégio.

O atual adjunto de catedrático da extinta 1.ª Secção do Colégio Militar capitão da reserva Berilo da Fonseca Neves, como adjunto de catedrático de Português, nas 3.ª e 4.ª séries do mesmo colégio.

O atual professor catedrático de Desenho do Colégio Militar coronel da reserva Dalmiro Buiz de Barros, como professor catedrático de Desenho, nas 1.ª e 2.ª séries do mesmo colégio.

O atual adjunto de catedrático da extinta 1.ª Secção do Colégio Militar major da reserva Jarbas Cavalcante de Aragão como adjunto de catedrático de Português, nas 1.ª e 2.ª séries do mesmo colégio.

O atual professor catedrático de Português do Colégio Militar coronel da reserva João da Silva Leal, como professor catedrático de Português, nas 1.ª e 2.ª séries do mesmo colégio.

O atual professor catedrático de Contabilidade Geral da Escola de Intendência do Exército, tenente-coronel da reserva Jonas de Morais Correia Filho, como professor catedrático de Português, na 5.ª série, do Colégio Militar.

O atual adjunto de catedrático da extinta 1.ª Secção do Colégio Militar, tenente-coronel da reserva Rui da Cruz Almeida, como adjunto de catedrático de Português, nas 1.ª e 2.ª séries, do mesmo Colégio.

NOMEAR:

Chefe da 20.ª Circunscrição de Recrutamento (Alagoas) o major da Arma de Cavalaria Djalma Baima.

Diretor do Curso de Alto Comando o General de Divisão Emilio Lúcio Esteves.

Chefe da 16.ª Circunscrição de Recrutamento (Florianópolis) o Coronel Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha.

Chefe do Serviço de Engenharia da 7.ª Região Militar o Tenente-Coronel Mario Perdigão.

De acordo com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

2º tenente farmacêutico do Exército de 2ª linha o farmacêutico Manuel Carneiro Xavier de Almeida, para servir na 1ª Região Militar.

EXONERAR:

Do cargo de Chefe da 20ª Circunscrição de Recrutamento (Alagoas) o Coronel da Arma de Artilharia Euclydes Hermes da Fonseca.

O Tenente-Coronel José Rodrigues da Silva, T. A., do cargo de chefe do Serviço de Engenharia da 7ª Região Militar.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército o 2º tenente da mesma reserva Junio Pereira Gama, para servir na 2ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército o 2º tenente da mesma reserva José Junqueira Meireles, para servir na 2ª Região Militar.

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o aspirante a oficial da mesma reserva Adalberto Salvador Curtú, para servir na 2ª Região Militar.

Ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, na Arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma reserva Mario Valadares Filho, para servir na 1ª Região Militar.

Ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o aspirante a oficial da mesma reserva Oswaldo Moraes, para servir na 1ª Região Militar.

Ao posto de 2º tenente do Exército de 2ª linha, na Arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma reserva Mauricio Cordovil Pinto, para servir na 8ª Região Militar.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.337, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Alfredo Angelo de Aquino, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 31.259 e 32.520, de 1940, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Artur José dos Santos, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.261, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Esperidião de Mesquita Pinto, no cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.376, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Manoel Pereira Lemos, no cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.498, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Guiomar Alvares Alonso, no cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.113, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, José Guió de Sousa, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.128, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Fernando Loretti Werneck, no cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.176, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Oscar Bandeira, no cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Soldado músico de 2.ª classe Antonio Campos, do Contingente da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra "c", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "b", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento Mestre Ferrador Ephraim Ubaldo Borges, do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra "b", item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3.º Sargento Euzebio Mendes de Souza, do Contingente da Escola das Armas, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra "e", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a" e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3.º Sargento Agenor Justino dos Santos, do 5.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Cicero Fernandes de Barros, do 20º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Doralicio Machado de Oliveira, do Quadro de Radiotelegrafistas do Exército, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 1.º Cabo Edgar Carvalho da Costa, do 6.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Coimbra, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 1.º Cabo Jaime Freire de Almeida, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado José Ferreira dos Santos, do Pelotão Independente de Fronteiras de Guajará-Mirim, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado José Marcolino Rosa, do 4.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Manoel Ferreira da Costa, da 4.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Nicanor Rosa Martins, do 1.º Grupo do 3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Sebastião dos Santos Nunes, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Wilson Francisco de Souza da 2.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Barão do Rio Branco, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra "b", do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento Eurico Ferreira da Costa, do 2.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento José Maria Borges, do 25.º Batalhão de Caçadores, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

TRANSFERIR:

O Coronel Renato da Veiga Abreu, do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

O Tenente-Coronel de Arma de Engenharia Mario Perdigão, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

O Major da Arma de Cavalaria, João Facó do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

Na Arma de Engenharia, os Majores Antenor de Alencar Lima, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e José da Costa Nogueira do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário.

Na Arma de Artilharia, por necessidade do serviço, os Majores Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo e Ivano Gomes, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba).

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 11, letra "a", e 14, número III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 3.º Sargento Arthur Ferreira Barbosa, do 15.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O Soldado músico de 3.ª classe Augusto Galdino de Souza, da Companhia Extranumerária da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O Soldado músico de 1.ª classe Domingos Hermeto Corrêa, do 13.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O Soldado músico de 3.ª classe Ignacio Raymundo Ferreira, do 1.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1.ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 1.º Sargento Jorge Schmidt, do Contingente Especial do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O Soldado Corneteiro de 1.ª classe José Ramos dos Santos, da Companhia Extranumerária da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 32 do citado decreto-lei, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O Soldado músico de 2.ª classe Joaquim Felix do Espirito Santo, do 10.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 3.º Sargento clarim José Ribeiro Amorim, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no artigo 214 § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 3.º Sargento José Elias Guedes, do 29.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O Soldado músico de 3.ª classe Joaquim Pereira de Souza, do 19.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 3.º Sargento Laurentino Soares de Araujo, do 1.º Grupo de Artilharia Automovel, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O Soldado músico de 1.ª classe Luiz Antônio Duarte, do 6.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1.ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 3.º Sargento Manoel Francisco Garcia, do Contingente do Depósito de Remonta de Campo Grande, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1.ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 3.º Sargento Nelson Fernandes Barbosa, do 1.º Batalhão Ferro Viário, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 3.º Sargento Pedro Domingos Sedório, do Contingente do Forte Marechal Moura, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 282 do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O Soldado Músico de 1.ª classe Raymundo Ferreira da Silva, do 25.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permamanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço;

O 3.º Sargento Raul Bartholomeu de Azevedo, do II/5.º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 282 do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

TRANSFERIR, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Afonso Ferreira Rodrigues, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, para cargo idêntico da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

Luiz Antônio do Nascimento, do cargo da classe F, da carreira do Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, para cargo idêntico da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940;

REMOVER:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Armando Magno da Silva, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Comissão de Eficiência, preenchendo o claro existente na lotação;

Dermeval Alves de Oliveira, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Ordem do Mérito Militar, preenchendo o claro existente na lotação;

Diniz Antônio de Oliveira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Carroceiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para o Supremo Tribunal Militar, preenchendo o claro existente na lotação;

Edmundo Enéas Galvão, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para o Supremo Tribunal Militar, preenchendo o claro existente na lotação;

Honorato Iligino dos Santos ocupante do cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Diretoria do Arquivo do Exército, preenchendo o claro existente na lotação;

Humberto Lopes, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Diretoria de Moto-mecanização e Transportes, preenchendo o claro existente na lotação;

Jurací Walker Vasconcelos, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Comissão de Eficiência, preenchendo o claro existente na lotação;

José Bispo de Araujo, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Administração do Edifício da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação;

Júlio Fernandes de Albuquerque, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Bateria do 4.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte da Lage para o 8.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, preenchendo o claro existente na lotação;

Manoel Messias do Nascimento, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Diretoria de Moto-mecanização e Transportes, preenchendo o claro existente na lotação;

Mário Martins, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra para a Diretoria de Moto-mecanização e Transportes, preenchendo o claro existente na lotação;

Romualdo de Seixas Gama, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Diretoria de Moto-mecanização e Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Carlos de Araujo Machado do cargo da classe I da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas no cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de — Adolpho Victor Paulino.

Ernesto Ramos Cavalcante, do cargo da classe H da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Pennafirme de Castro.

Augusto Olympio Coelho, do cargo da classe H da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de — Pericles Eugenio Leal.

Procopio José Dias, do cargo da classe H da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de — José Egypto Rosa.

Marino Celestino de Mattos, do cargo da classe G da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Octavio Brugger.

Stenio de Almeida Fortuna, do cargo da classe G da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Ernesto Ramos Cavalcante.

Annibal Quintanilha, do cargo da classe G da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Augusto Olympio Coelho.

Misael Fonseca da Cunha e Silva, do cargo da classe G da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Procopio José Dias.

Adherbal Marques, do cargo da classe G da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Martins de Araujo.

João Joaquim Pacheco, do cargo da classe F da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Antonio dos Santos Marzagão.

João Paulo do Nascimento, do cargo da classe F da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Manoel de Freitas Palmeira.

Joaquim Nunes Rodrigues, do cargo da classe F da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Carlos Rispoli.

Samuel de Oliveira Pimentel, do cargo da classe F da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Annibal Quintanilha.

Paulo Augusto Vieira, do cargo da classe F da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Misael Fonseca da Cunha e Silva.

João Neves Filho do cargo da classe F, da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G desse carreira, vago em virtude da promoção de Adherbal Marques.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Ary da Rocha Mont'Alverne, do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro Augusto dos Reis.

Nestor de Hollanda Cunha, do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Julio Fetal.

João Vicente Samuel Pessoa, do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Carlos de Araujo Machado.

João Martins de Araujo, do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Heitor Nolasco de Carvalho.

Antonio dos Santos Marzagão, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ary da Rocha Mont'Alverne.

Manoel de Freitas Palmeira, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Albertino Monteiro da Silva.

Carlos Rispoli, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor de Hollanda Cunha.

Gumercindo Cesar Pimentel, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Vicente Samuel Pessoa.

Antonio José Soares, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Antonio da Costa.

Milton Cardoso Osorio, do cargo da classe F, da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marino Celestino de Mattos.

Severino Guedes, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Stenio de Almeida Fortuna.

Paulo Menezes, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Aphrodisio Leite de Lucena.

João Medeiros, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gumercindo Cesar Pimentel.

Altivo Vicente Torres Homem, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio José Soares.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário

Processo n. 3.408-1941 — Escriturários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda solicitam alteração do padrão de vencimentos dos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

PARECER

Em memorial dirigido a este Departamento, os escriturários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotados na Alfândega do Rio de Janeiro, pleiteiam seja alterado, de 13 para 9, o padrão de vencimentos dos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo .

2. A medida solicitada, cujo objetivo essencial é possibilitar aos requerentes, como funcionários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, ingresso imediato na carreira de Oficial Administrativo, se apoia nas alegações expostas a seguir.

3. Com um retrospecto de fatos relacionados com a situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e modificações posteriores, os quais dispensam comentários por se tratar de assunto convenientemente estudado e definitivamente solucionado, alegam os requerentes que, em face da atual estrutura da carreira de Escriturários, só lhes será possivel ingressar na carreira de Oficial Administrativo, após um período mínimo de 10 anos, em que terão de atender às exigências regulamentares de interstícios e colocação nos dois terços superiores da classe.

4. Tal argumento não pode justificar a medida pleiteada e tampouco traduz a imperfeição da estrutura da carreira. É decorrente

de sua condição de funcionários de classes inferiores, cujo acesso às classes superiores daquela carreira está condicionado, em todos os casos e sem exceção, à satisfação das exigências da legislação.

5. A existência de 20 cargos de escriturário das classes 10, 11 e 12, como excedentes na carreira de Oficial Administrativo, nada expressa, tambem, em favor da pretensão.

6. Com efeito. Antes da fusão de quadros efetuada pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, os escriturários referidos já pertenciam à carreira de Oficial Administrativo. Pelo decreto-lei citado foi mantida, assim, essa classificação, sem que isso possa constituir medida de exceção ou argumento que justifique a providência agora solicitada.

7. Igualmente carece de fundamento a alegação que se refere ao aproveitamento de escriturários dos antigos Quadros VIII e XII (Alfândegas e Imposto de Renda), na carreira de Oficial Administrativo, sem observância da ordem de classificação nas provas do citado decreto-lei n. 145.

8. Tal se verificou por ter sido reconhecido que a remuneração vencida, à época da fusão, pelos oficiais administrativos e escriturários, permitiu que fossem reajustados em classe imediatamente superior àquela em que se encontravam.

9. Assim sendo, os escriturários habilitados nas provas referidas, que pela retificação percebiam vencimento de padrão idêntico ao de classes existentes na carreira de Oficial Administrativo, foram nela reajustados, sem necessidade de observância da ordem de classificação referida.

10. Verificada a improcedência das alegações apresentadas, cabe agora frisar que a medida pleiteada beneficiaria particularmente determinado grupo de funcionários da atual carreira de Escriturário, tais como os ocupantes dos cargos da classe 7, melhor classificados nas provas para a execução do decreto-lei n. 145, que passariam à classe 9 sem o preenchimento das condições exigidas para a promoção, mas, sim, tão somente com observância da classificação obtida naquelas provas, o que lhes seria mais vantajoso.

11. Inversamente, o padrão 9, para os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, sujeitaria os atuais ocupantes dos cargos da classe 11, de Escriturário, a condições a que legalmente não estão obrigados, para o acesso à classe 13, com evidente desvantagem sobretudo para os melhores classificados naquelas provas.

12. São estes os argumentos que se opõem à adoção da medida pleiteada, a qual traria ainda a desvantagem de agravar a situação anômala e transitória do Quadro Suplementar.

13. O requerimento deve, portanto, ser indeferido, restituindo-se o processo ao S.P.F., para arquivamento.

D. F., em 22 de maio de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho. Aprovado. Em 23-5-1941. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

PORTARIA N. 1.083

O Presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a alínea *f* do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar os anexos modelos para a redação de decretos de substituição de ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, os quais substituem os de ns. P-32 e P-33, publicados no *Diário Oficial* de 29 de agosto de 1940.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1941.

MODELO N. P-32 — SUBSTITUIÇÃO POR FUNCIONÁRIO

O Presidente da República

Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item III, letra *a*, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ..., ocupante do cargo
(nome)

d ....., do Quadro .....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão) (indicar)

(ou Quadro ..... Parte .....) do Ministério .....
(indicar) (indicar) (nome)

....., para exercer, interinamente como substituto, o cargo de ....., padrão .....,
(indicar o cargo do substituído) (indicar)

d ....., do .....
(nome da repartição se for o caso) (mesmo Quadro e Mi-

.....
nistério, ou do mesmo Quadro, Parte e Ministério, ou do Quadro tal do
....., durante o impedimento do respectivo titular .....
Ministério tal)

....., em virtude d .....
(nome) (indicar o motivo do impe-

.....
dimento do substituído)

Rio de Janeiro, em .. de ..... de 19.., ... da Independência e .. da República.

Referência: Processo n. ....., de 19..

Modelo 33x22

MODELO N. P-33 — SUBSTITUIÇÃO POR PESSOA ESTRANHA

O Presidente da República

Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item III, letra *a*, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ..., para exercer, inte-
(nome)

rinamente, como substituto, o cargo de .....
(indicar o cargo do substituído)

padrão ....., d ....., do
(indicar) (nome da repartição se for o caso)

Quadro ..... (ou Quadro ....., Parte .....)
(indicar) (indicar) (indicar)

do Ministério ....., durante o im-
(nome)

pedimento do respectivo titular .....,
(nome)

em virtude de .....
(indicar o motivo do impedimento do substituído)

Rio de Janeiro, em .. de ..... de 19.., ... da Independência e .. da República.

Referência: Processo n. ....., de 19..

Modelo 33x22.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 1.498/41 — Trata o presente processo de prova de habilitação para auxiliar de escritório do Laboratório de Fibras, do Instituto de Experimentação Agrícola do C. N. E. P. A., realizada em João Pessoa, por delegação deste Departamento pelo Ministério da Agricultura.

Parecer: Este Departamento delegou competência ao Ministério da Agricultura para realizar em João Pessoa, Estado da Paraiba, a prova de Auxiliar de Escritório do Laboratório de Fibras, do Instituto de Experimentação Agrícola do C. N. E. P. A., de que consta o presente processo. Do exame a que procedeu esta Divisão, ressalta à primeira vista que, talvez por interpretação incorreta das Instruções enviadas, a repartição encarregada da realização da prova julgou que a esta devia ser admitido apenas o candidato já proposto para a admissão, com exclusão de todos os outros que se quisessem inscrever. Disso resultou que não se publicou edital de abertura das inscrições e apenas um candidato foi submetido à prova. Nestas condições, verificada a preterição da formalidade substancial, esta Divisão opina pela anulação da prova e pela restituição do processo à D. P. A.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23 de maio de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.342/41 — A Universidade do Brasil, por intermédio do Ministério da Educação, propõe a requisição para a Faculdade Nacional de Filosofia, do Técnico de Educação, do Quadro I do Ministério da Educação, Ana de Alencar, em exercício nesta Divisão.

Parecer: Solicitado à D. E. o exame do aspecto legal do proposto comissionamento do funcionário na função de Assistente da Faculdade Nacional de Filosofia, afirmou aquela Divisão que o desempenho da referida função é privativa dos extranumerários admitidos para tal fim e que "permitir a um Técnico de Educação exercer as funções de Assistente, seria, alem de contrariar a legislação em vigor, anular todo o trabalho já realizado de unificação das condições de desempenho dessas funções". Por outro lado, a DF foi tambem de parecer que, em face da legislação, não pode ser atribuido à intressada o desempenho da função de Assistente, e que o cargo tem atribuição diferente da que compete à carreira de Técnico de Educaão, sugerindo que seja aguardada a futura regulamentação da readaptação, se a interessada tem pendores para o exercício do magistério. Nestas condições, louvando-se nos pareceres expostos, esta Divisão é contrária a que se atenda a requisitação proposta e opina pela restituição do processo, assim esclarecido, ao Ministério da Educação.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23 de maio de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente, interino.

Processo n. 3.766/41 — Maria Albina Sobral Martins de Almeida e outros, inscritos na prova para Auxiliar de Escritório recentemente realizada, na qual foram inhabilitados, embora houvessem obtido graus compreendidos entre 50 e 69 (o mínimo para habilitação foi o de 70), pleiteiam a sua admissão na função de Praticante de Escritório.

Parecer: Examinando o assunto, esta Divisão, afim de não se criar um precedente desaconselhavel, opina pelo indeferimento e consequente arquivamento do processo.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23 de maio de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.014/41 — Nelson Linhares da Fonseca, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, pede a revisão da sua prova de idioma estrangeiro.

Despacho: À vista do parecer fundamentado na Banca Examinadora, atribuam-se mais cinco pontos à prova do requerente.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.268/41 — João Oliveira Santos, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, solicita a revisão da sua prova de idioma estrangeiro.

Despacho: À vista do parecer fundamentado na Banca Examinadora, atribuam-se à prova mais cinco pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 155.ª SESSÃO, REALIZADA A 19 DE MAIO DE 1941

PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE-CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA

Presentes quatro dos Srs. membros e ausente o Sr. Maciel Filho

Início às 11 horas e meia. Encerramento às 14 horas.

Ata — É lida, aprovada e assinada a ata da 154.ª Sessão, realizada a 17 deste mês.

Expediente — O Sr. presidente distribue: Ao Sr. Berenhauser Júnior, o pedido de providências, dirigido ao Senhor Presidente da República, pela Companhia Prada S. A., quanto à crised e energia elétrica em Limeira, Estado de São Paulo (processo n. 535-1941) e por industriais da mesma cidade, que solicitaram a interligação temporária da S. A. Central Elétrica de Rio Claro com a The São Paulo Tramway, Light and Power Company (processo n. 553-1941); e ao senhor Macedo Soares, um recurso de Medeiros & Irmão, proprietários dos serviços de energia elétrica de Manhuassú, Estado de Minas Gerais, encaminhado pela respectiva Prefeitura Municipal (processo n. 545, de 1941).

Ordem do dia — O Sr. Berenhauser Júnior faz considerações sobre o processo n. 532-1941, que lhe foi distribuido (pedido de autorização, feito pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, para ampliação de instalações e construção de uma linha de transmissão entre a usina da interessada e a cidade de Belo Horizonte.) O Sr. Macedo Soares apresenta projeto de decreto-lei relativo às servidões exigiveis para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, e fica resolvido que dele se tirem cópias para distribuição aos senhores conselheiros.

A sessão seguinte é marcada para quinta-feira, dia 22.

ATO DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO N. 55

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III e a letra *a* do inciso V do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e tendo em vista as solicitações, umas dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da República e outras feitas diretamente a este orgão: pelo interventor federal no Estado de São Paulo, pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela Associação Comercial de Limeira e de sociedades e firmas comerciais e industriais:

Considerando que a Sociedade Anônima Central Elétrica Rio Claro, concessionária dos serviços de eletricidade nos municípios de Limeira, Rio Claro, Araras, Leme e Pirassununga, se encontra na iminência de reduzir consideravelmente os seus fornecimentos de energia, em virtude da estiagem rigorosa que vem assolando o interior do Estado de São Paulo;

Considerando, outrossim, que, devido à situação internacional, a empresa em causa ficou impossibilitada de receber o grupo hidro-elétrico que encomendara, em tempo, afim de ser instalado na usina de Emas, no rio Mogi-Guassú;

Considerando, por outro lado, que a redução dos mencionados fornecimentos privaria subitamente a zona de operação da Central Elétrica Rio Claro de grande parte da energia elétrica de que depende a sua próspera atividade comercial e fabril;

Considerando que aquela empresa não dispõe de meios para atalhar de pronto, com seus próprios recursos, a grave crise que deste modo se esboça, embora esteja se preparando para cumprir suas obrigações na zona de fornecimento, tendo obtido, pelo decreto n. 7.141, de 8 do maio corrente, concessão para o aproveitamento da energia proveniente de uma corredeira do rio Jacaré Pepira, no município de Brotas, Estado de São Paulo;

Considerando que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pode colaborar com o Governo na adoção de medida de emergência para fazer face a semelhante perspectiva de crise, desde que tecnicamente não se criem embaraços aos seus próprios serviços ferroviários;

Considerando que a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", dispõe, em suas usinas, de reservas com que possa atender a situação, temporariamente;

Considerando que a diversidade das frequências com que operam a Central Elétrica Rio Claro e a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", exclue a possibilidade da interconexão dos dois sistemas, o que, entretanto, não impede o fornecimento de energia, sem maiores dificuldades, a certas classes de consumidores, que se beneficiarão com as medidas que se visam pôr em prática;

Considerando, finalmente, que ao Conselho compete propor ao Governo providências para o desenvolvimento da produção e do uso da energia elétrica e para a realização das conclusões a que houver chegado nos seus estudos, assim como resolver sobre a interligação de usinas:

Resolve reconhecer a necessidade da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", fornecer temporariamente energia elétrica à Sociedade Anônima Central Elétrica Rio Claro, para serviços de distribuição em sua zona de fornecimento, no Estado de São Paulo, através da linha de transmissão de 88.000 volts, que, partindo da estação distribuidora de Parnaíba, da primeira, alimenta a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Sala das sessões, 22 de maio de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauser Junior*, relator. — *J. Pires do Rio*.

ATO DO PLENÁRIO

ACORDÃO N. 17

As isenções outorgadas às empresas de energia elétrica pelo art. 1º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, não se referem a impostos gerais que incidam sobre materiais adquiridos ou importados pelas mesmas empresas.

Visto, discutido e relatado o processo n. 459-41 C. N. A. E. E., em o qual a "The Pernambuco Tramways & Power Company Limited", concessionária de serviços públicos em Recife, recorre contra o ato do inspetor da Alfândega de Recife, que negou isenção de impostos para a importação de óleo combustivel, destinado à usina termoelétrica da recorrente, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe conferem a letra *b* do item V do art. 2.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e o art. 14 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que a isenção estabelecida no art. 1.º do decreto-lei n. 2.281 citado, só compreende os impostos que recaiam sobre a própria atividade das empresas de energia elétrica, não abrangendo os impostos gerais que incidam sobre os materiais adquiridos pelas mesmas: Acordam em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, 17 de maio de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Hélio de Macedo Soares e Silva*, relator. — *Carlos Berenhauser Júnior*.

Fui presente. *Adamastor Lima*, consultor jurídico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SO/4.597 — Em 3 de maio de 1941 — A Sua Excelência o Senhor Doutor Getulio Dorneles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil — Nos termos do decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, que instituiu o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo quadro de distribuição do crédito de 12.000 contos de réis, aberto a este Ministério nos termos do item 9 do art. 2.º do decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Francisco Campos.*

Aprovado, menos quanto a verba n. 4 que deve ser incorporada à de n. 5. E' preferivel concentrar algumas verbas para acelerar a terminação de serviços em andamento do que dispersá-las para iniciar serviços novos. Em 5-5-1941. — G. VARGAS.

Quadro de distribuição do crédito de 12.000 contos aberto pelo item 9 do art. 2.º do decreto-lei n. 3.013, de 12 de março de 1941, para atender ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

1	— Destaque para o prosseguimento das obras de reconstrução da Escola 15 de Novembro, conforme Exposição de Motivos do D.A.S.P., de número 602, de 14 de abril de 1941, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho da mesma data	6.237:739$3
2	— Idem para terminação do edifício destinado à Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros, segundo aprovação concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República a 22 de abril de 1941, em a Exposição de Motivos n. 653, de 19 do mesmo mês e ano	2.791:015$7
3	— Idem para liquidação de contratos relativos às obras de construção do novo edifício da Imprensa Nacional	858:852$9
4	— Idem para início das obras de construção do novo edifício para o Necrotério e Instituto Médico Legal	700:000$0
5	— Idem para instalação e aparelhamento das oficinas da Imprensa Nacional	1.009:392$1
6	— Idem para obras de limpeza, adaptação e instalação do Hospital da Polícia Militar no Distrito Federal no edifício ora ocupado pelo Hospital Estácio de Sá	400:000$0
	Total	12.000:000$0

Directoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 22 de maio de 1941 e na conformidade do artigo 1º § 5º do decreto-lei n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio de Almeida Mathias, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1869, filho de José Antonio de Almeida e de Maria da Gloria, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.842 — proc. 19.550-40).

Antonio Elias Schoueri, natural do Líbano, nascido a 27 de janeiro de 1892, filho de Elias Schoueri e de Labiba Schoueri, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.843 — proc. 14.866-40).

Caetano Reginato, natural da Itália, nascido a 29 de março de 1885, filho de Antonio Reginato e de Lucia Gazzola, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul. ((Portaria n. 4.835 — proc. 18.161-40).

Candida Dias Duarte, natural de Portugal, nascida a 21 de março de 1882, filha de Domingos Pinto Dias e de Maria Pinto da Conceição, viuva, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 4.834 — proc. 6.078-41).

Fernando Gielfi, natural da Itália, nascido a 2 de junho de 1895, filho de Attilio Gielfi e de Antonia Feide, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.838 — proc. 3.153-40).

José Augusto Esteves, natural de Portugal, nascido a 3 de agosto de 1884, filha de Antonio Joaquim Esteves e de Joaquina Ana de Castro, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.831 — proc. 530-41).

Lucio Pirillo, natural da Itália, nascido a 12 de dezembro de 1892, filho de Felipe Pirillo e de Maria Conti Vivante, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.832 — proc. 7.467-41.)

Manoel de Figueiredo Pereira, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1878, filho de João Pereira e de Rosalia Candida Pereira, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 4.839 — proc. 5.151-41.)

Manoel Joaquim de Morais, natural de Portugal, nascido a 4 de junho de 1882, filho de David José de Morais e de Anna Joaquina Lopes, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.840 — proc. 6.680-41.)

Manoel Pereira Bastos, natural de Portugal, nascido a 23 de julho de 1901, filho de Antonio Pereira Bastos e de Maria da Gloria, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 4.841 — proc. 9.270-40.)

Maria Luiza Corrêa de Oliveira, natural de Portugal, nascida a 30 de maio de 1901, filha de Serafim Francisco Corrêa e de Maria Moreira da Silva, casada, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.836 — proc. 2.555-41.)

Miguel Corrêa, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1885, filho de José Corrêa e de Antonia da Conceição, casado, residente no nesta Capital. (Portaria n. 4.837 — proc. 14.122-40.)

Ministério da Educação e Saude

Divisão do Pessoal

Pessoal extranumerário-tarefeiro admitido ao Serviço de Comunicações, na forma do art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Nota — A presente relação substitue a anterior, publicada no *D. O.* de 21-1-41, pág. 1.111.

Número de ordem — Nome — Categoria — Natureza do trabalho — Condições de acabamento — Remuneração por unidade — Unidade de produção — Mínimo de produção diária.

1. Ary Lyrio — Arquivista — Verificação de anexos, anotações em fichas, classificação, carimbagem, numeração e arquivamento de Processos . — Exatidão e ordem nos trabalhos — $050 — Processo — 250.
2. José de Sá Carneiro Chaves Filho — Idem — Idem.
3. Otávio de Oliveira Carneiro — Idem — Idem.
4. Angelina Ramos da Silva Chaves — Relação datilografada de 17 processos, da qual consta o número, o nome do interessado, o assunto e o despacho proferido. — Exatidão e limpeza — $800 — — Relação — 15.

Prazo: 2 de maio até 31 de outubro de 1941.

Condições de execução — Na sede do Serviço de Comunicações e dentro do horário regulamentar do expediente.

Condições de pagamento — Mensalmente, em folha.

Divisão de Pessoal, 24-5-41.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR DO D. N. E.

Dia 19 de maio de 1941

S. C. 19.575-41 — Egídio Prato. — Registe-se.
S. C. 17.649-41 — Etore Antônio Sergento. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 20 de maio de 1941

S. C. 36.402-40 — Vicente Fernandes Ferreira; S. C. 42.306-40 — Thais Florinda Pinto; S. C. 13.763-39 — Edgard Nobre; S. C. 41.451-40 — Jacob Slatkin; S. C. 4.000-41 — Mario José Azevedo de Almeida; S. C. 4.001-41 — Alvaro Manoel Gonzalez Soares; S. C. 13.853-41 — David Moraes Taveira; S. C. 17.794-41 — Diva Avellar Gonçalves; S. C. 10.015-41 — Ary Azevedo de Moraes; S. C. 15.317-41 — Seratim dos Santos Baía. — Deferidos.

S. C. 1.078-41 — Aluizio Amorim Mac-Colloch. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 20.488-41 — Arnaldo Brandão. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 20.889-41 — José Luiz Maria Franco. — Sele os documentos, juntos de acordo com a lei.

S. S. 19.212-441 — Academia Livre de Comércio Fenix Caixeral Paraense. — Sele os documentos juntos de acordo com a lei.

S. C. 21.375-41 — Rapini Romeu Carramaschi. — Certifique-se.

S. C. 15.878-41 — Alayde Fantinati. — Prove haver requerido matrícula, dentro do prazo legal.

S. C. 16.070-41 — João Másculo. — Deferido de acordo com o parecer.

S. C. 7.768-41 — Roberto Zazotto. — Deferido de acordo com o parecer.

S. C. 20.091-41 — Albero Amoedo Azevedo. — Apresente o diploma.

S. C. 20.685-41 — José Valdemar de Abreu. — Certifique-se.

S. C. 19.574-41 — Neri Prates Aquino. — Deferido de acordo com o parecer.

S. C. 16.648-41 — Maria de Lourdes Santieff. — Deferido de acordo com o parecer.

SS. SC. 19.094-41 — Otmar Leusin. — Deferido de acordo com o parecer.

S. C. 6.551-40 — Jaime Alves da Rocha. — Devolva-se.

S. C. 19.099-41 — Homero Duarte Fernandes. — Deferido de acordo com o parecer.

S. C. 16.835-41 — Ary Pacheco Pitanga. — Prove haver requerido matrícula dentro do prazo legal.

S. C. 17.773-41 — Moacir Pedro Pereira. — Prove o alegado.

S. C. 13.977-41 — Amador Goulart Santos. — Deferido, à vista das informações.

Quotas:

Ateneu-S. Luiz, Rio — 1:200$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1941, recolhida em 6 de maio de 1941.

Escola Técnico Comercial do Inst. Roscio, D. Federal — 1:200$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 9 de maio de 1941.

Instituto Comercial "Sedes Sapientiae", Avaré, Est. de S. Paulo — 2:400$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente a diferença de 1938 e 1939 recolhida em 7 de maio de 1941.

Instituto Comercial "Sedes Sapieniiae" Avaré, Est. de S. Paulo — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 7 de maio de 1941.

Faculdade de Comércio de Minas Gerais, Belo Horizonte — Réis 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 8 de maio de 1941.

Academia Comercial S. Paulo, S.S SPaulo — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 9 de maio de 1941.

Moneu Francano, Franca, Est. de S. Paulo — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 28 de março de 1941.

Escola de Comércio do Instituto Ginasial de Passo Fundo, R. G. do Sul — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 28 de março de 1941.

Escola Comercial Modelo, Rio — 1:200$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 28 de março de 1941.

Escola Meridional de Comércio, Rio — 1:200$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 28 de março de 1941.

Liceu Comercial São Luiz, Santa Cruz, R. G. do Sul — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 28 de março de 1941.

Curso Comercial Carlos de Carvalho, anexo ao Colégio Visconde Taunay, Campo Grande, Mato Grosso — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 29 de março de 1941.

Escola de Comércio de Araraquara, Est. de S. Paulo — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 28 de março de 1941.

Colégio Stafford, S. Paulo — 2:400$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 28 de março de 1941.

Instituto de Ensino Comercial do Sindicato dos Aux. de Comércio de Porto Alegre — R. G. do Sul — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 31 de março de 1941.

Escola de Comércio N. S. do Amparo, Petrópolis, Est. do Rio — 1:200$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 31 de março de 1941.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 17 de maio de 1941

S. C. 19.897 — José de Albuquerque; S. C. 14.017/41 — Jaime Rodrigues Gonçalves; S. C. 17.311/41 — Guilherme de Nazareth Pinto Ferreira; S. C. 5.587 — Adriano Pereira da Rocha; S. C. 39.391/40 — Orlando Harry Kern; S. C. 37.642/40 — Emiliano Marinho Filho; S. C. 5.636/41 — Yara Henriques da Silva; S. C. 16.285/41 — Stella Rodrigues Aranha; S. C. 16.002/41 — Carmen Ferraro de Mello; S. C. 16.284/41 — Lindaura de Araujo Barros; S. C. 15.692/41 — José Rodrigues Vieira da Silva Filho; S. C. 17.264/41 — Armando Sibanto; S. C. 17.711/41 — Hans Werner Hanke; S. C. 19.349/41 — José Mourão Filho; S. C. 10.804/41 — Joaquim Pestana da Silva; S. C. 20.886, de 1941 — Sebastião Paulo de Oliveira; S. C. 20.887/41 — Severino Guedes Dias; S. C. 20.888/41 — Ambrosina Duarte de Monteiro; S. C. 20.885/41 — José Fernandes; S. C. 20.884/41 — José Fernandes Dantas; S. C. 5.045/41 — Nadir Lage; S. C. 14.680/41 — Jesus Gomes de Melo; S. C. 18.159/41 — João Abrão; S. C. 19.076/41 — José Aparecida Silva; S. C. 18.151/41 — Clotilde Maria Nabruzzi — S. C. 18.149/41 — Antonio Bitlar; S. C. 18.157/41 — José Castello Filho; S. C. 18.153/41 — Humberto Granato; S. C. 18.156/41 — Ignez Maria Raymondi; S. C. 14.453/41 — Perylio José Esteves. — Deferidos.

S. C. 10.690/41 — Tulio Di Renzo. — Sele de acordo com a lei o histórico escolar.

S. C. 18.021/41 — Helena De Podestá. — Satisfaça as exigências do processo.

S. C. 18.267/41 — Romeu de Barros Vasconcellos. — Apostile-se.

S. C. 20.084/41 — Luiz Paulino Xavier. — Certifique-se.

S. C. 7.675/41 — Romulo Ary Cosenza. — Indeferido.

S. C. 10.756/41 — João Barbosa Fonseca — A vista do parecer da Comissão Especial de Inspetores e nos termos do art. 5.º e seus parágrafos, do decreto n. 21.633, de 8 de fevereiro de 1932, deferido.

S. C. 19.042/41 — Pericles de Souza. — Apostile-se.

Quotas:

Instituto de Ensino Comercial Roque Gonzalez, Cachoeira — Rio Grande do Sul — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 19 de abril de 1941.

Instituto Comercial Guedes de Azevedo, Baurú, São Paulo — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 16 de abril de 1941.

Escola de Comércio Luiz Rosa — Jundiaí, São Paulo — 1:800$0 referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 16 de abril de 1941.

Escola Comercial do Instituto Pedagógico de Campina Grande — Paraiba — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 10 de abril de 1941.

Academia de Comércio Epitácio Pessoa — Paraiba — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 10 de abril de 1941.

Faculdade Fluminense de Comércio, Niterói — Estado do Rio — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 16 de abril de 1941.

Escola de Comércio José Bonifácio, Santos — São Paulo — Réis 4:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 18 de abril de 1941.

Curso Técnico Comercial Dom Bosco, Campo Grande — Mato Grosso — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 14 de abril de 1941.

Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas (anexa ao G. Gonzaga), Pelotas — Rio Grande do Sul — 4:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 18 de abril de 1941.

Colégio Imaculada Conceição, Campina Grande — Paraiba — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 18 de abril de 1941.

Escola de Comércio Santa Catarina, Florianópolis — Santa Catarina — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 14 de abril de 1941.

Escola Técnica Comercial de Passo Fundo, anexa ao Ginásio Nossa Senhora da Conceição — Rio Grande do Sul — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 14 de abril de 1941.

Colégio Santo Antônio — Natal, Rio Grande do Norte — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 14 de abril de 1941.

Instituto Comercial Catarinense — Caçador, Santa Catarina — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 14 de abril de 1941.

Colégio Santana — São Paulo — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 14 de abril de 1941.

Academia Comercial Padre Champagnat, Fortaleza — Ceará — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 14 de abril de 1941.

Colégio São José, Lageado — Rio Grande do Sul — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 15 de abril de 1941.

Colégio Moderno, Belém — Pará — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 15 de abril de 1941.

Academia de Comércio Horacio Berlinck, Jaú — São Paulo — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 4 de abril de 1941.

Academia Comércio Maranhão — São Luiz, Maranhão — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 4 de abril de 1941.

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, Manaus — Amazonas — 1:200$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 16 de abril de 1941.

Instituto Salesiano Dom Bosco, Manaus — Amazonas — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 16 de abril de 1941.

Faculdade Brasileira de Comércio Belo Horizonte, Minas — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 29 de abril de 1941.

Instituto Médio Italo Brasileiro Dante Alighieri, São Paulo — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 29 de abril de 1941.

Academia Paulista de Comércio — São Paulo — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 28 de abril de 1941.

Instituto de Ensino Comercial São Leopoldo — São Leopoldo, Rio Grande do Sul — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 30 de abril de 1941.

Escola de Comércio do Colégio Santa Teresa, Corumbá — Mato Grosso — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 2 de abril de 1941.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro, Rio — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 23 de abril de 1941.

Liceu Fluminense Petrópolis, Estado do Rio — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 24 de abril de 1941.

Escola Moderna de Comércio, Rio — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 24 de abril de 1941.

Escola de Comércio São Carlos, Estado de São Paulo — 2:400$0, referente ao 1.º semestre de 1941.

Escola de Comércio de Vitória, Vitória — Espírito Santo — 1:800$0, referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 21 de março de 1941.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

Processo despachado pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 5.954-P.R. — Joventina Valverde, relativamente à sua direção no Abrigo dos Filhos do Povo, de Salvador, Baía. — Arquive-se. Em 8-5-41. — G. VARGAS.

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saude:

N. 15.321-40 — Escola Paulista de Medicina, de S. Paulo, (pedido para 1941) — "Estando encerrado o estudo dos processos de subvenção referentes a 1941 e não sendo conveniente retardar o pagamento dos auxílios arbitrados, com a apreciação de mais um caso, arquive-se, de ordem do Sr. Ministro. 24-4-41. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete."

N. 8.670-41 — Hospital Nossa Senhora de Lourdes, de Alfredo Chaves, Rio Grande do Sul. — Indeferido, de acordo com o parecer 14 de maio de 1941.

N. 2.451-41 — Hospital S. Sebastião, de Pirapetinga, M. Gerais (auxílio extraordinário). — Indeferido, de acordo com o parecer em 14 de maio de 1941.

NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES INTERESSADAS

Pelo relator ministro Ataulpho de Paiva:

N. 14.498-41 — Casa de Caridade Santa Rita, de Barra do Piraí, R. de Janeiro. — O atestado apresentado não tem valor algum. Além de ser imperfeito e incompleto, está assinado por quem não tem autoridade alguma para fazê-lo, como é o escrivão da Coletoria. Essa atribuição deve ser exercida diretamente pelo coletor, não podendo delegá-la. Junte, portanto, a requerente outro atestado de acordo com o Formulário deste Conselho de execução obrigatória e bem assim a resposta ao Questionário referente ao ano de 1940.

N. 9.181 — Liga Araraquarense Contra a Tuberculosa, de Araraquara, São Paulo (auxílio extraordinário). — Seja devidamente selada a petição inicial, habilitando-se na forma da lei.

N. 8.596-41 — Policlínica de Copacabana, do D. Federal. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário deste Conselho e bem assim novo atestado especial referindo precisamente, tendo em vista a escrituração, o número de crianças probres recolhidas na Créche.

N. 9.529-41 — Sociedade União Operária, de Santos, São Paulo. — Junte a planta do edifício em que funciona.

N. 10.640-41 — Hospital Evangélico Goiano, de Anápolis, Goiaz. — Junte a resposta ao Questionário constante do Formulário deste Conselho.

N. 10.641-41 — Associação de Caridade matenedora do Dispensário Sinfrônico Barreto, de Natal, R. G. do Norte. — Junte a resposta ao Questionário constante do Formulário deste Conselho.

N. 12.571-41 — Instituto Geográfico e Histórico da Baía, de Salvador. — Junte o último número da Revista publicada pelo Instituto.

N. 12.832-41 — Asilo Santa Rita, de Cuiabá, M. Grosso. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário deste Conselho.

N. 12.839-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Rezende, Rio de Janeiro. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário deste Conselho e bem assim novo atestado declarando o número de indigentes socorridos gratuitamente em seu ambulatório durante o ano de 1940.

Pelo relator, Dr. Saul de Gusmão:

N. 10.540-41 — Grupo Espirita Fé e Esperança, de Entre Rios, R. Janeiro (auxílio extraordinário). — Junte planta e orçamento.

N. 12.556-41 — Colégio N. S. da Salete, de Joazeiro, Ceará. — Complete a documentação legal, tendo em vista o Formulário deste Conselho.

Pelo relator, Dr. Ernani Agrícola:

N. 5.435-41 — Orfanato N. S. de Nazaré, de Conselheiro Lafaiete, M. Gerais. — Apresente dentro de 30 dias, a relação das pessoas beneficiadas, gratuitamente, como internadas e como externas.

N. 5.434-41 — Colégio-Orfanato N. S. Nazaré, de Conselheiro Lafaiete, M. Gerais. — A instituição deve apresentar, dentro de 30 dias, a relação das pessoas beneficiadas, gratuitamente, no internato e no externato.

N. 12.390-41 — Policlínica Antônio Aguirre, de Vitória (Argolas) — Espírito Santo. — Apresente, dentro de 30 dias, resposta ao questionário e dados numéricos, de acordo com os modelos do Formulário deste Conselho, bem como relação do pessoal remunerado ou não, págs. 7 a 10 e 15.

N. 12.250-41 — Sta. Casa deMisericórdia, de Barbacena, M. Gerais. — Apresente dentro de 30 dias, resposta ao questionário e dados numéricos, de acordo com os modelos do Formulário organizado pelo Conselho (págs. 7 a 10), bem como relação do pessoal remunerado ou não (pág. 15).

Pela relatora, Sra. Eugenia Hamann:

N. 10.047-41 — Sociedade Feminina de Assistência aos Pobres de Parnaíba, Piauí. — Junte, de acordo com a lei, mais um exemplar dos seus estatutos, resposta ao questionário e balanço geral, conforme determina o Formulário deste Conselho.

N. 11.017-41 — Centro Carioca, do D. Federal. — Habilite-se de acordo com o decreto-lei n. 527, de 1-7-38, e com os modelos constantes do Formulário deste Conselho.

ATA DA 51.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de maio de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugenia Hamaun e Srs. prof. Olinto de Oliveira e Drs. Saul de Gusmão, Ernani Agricola e Levy Miranda, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida a ata da sessão do dia quatorze de maio corrente, foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Barbara, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Casa Pia e Colégio dos Orfãos de São Joaquim, de Salvador, Baía (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Hospital de Nossa Senhora da Ajuda, de Caçapava, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pelo Dr. Levy Miranda: 1 — Escola Agrícola de Santo Antonio, de Coxipó da Ponte, Mato Grosso (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabuna, Baía (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Ponte Nova, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Asilo São Vicente de Paulo, de Bebedouro, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Casa Doutor Fajardo, de Manaus, Amazonas (auxílio para 1942) — Aprovado.

Às 16 horas e 20 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogerio Coelho*, secretário. — *Ataulpho de Paiva*, presidente.

ATA DA 52.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos dezenove dias do mês de maio de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais a Sra. Stella de Faro e Srs. Drs. Ernani Agricola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida a ata da sessão do dia dezesseis de maio corrente, foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva: 1 — Santa Casa de Caridade, de Diamantina, Minas Gerais (auxílio para 1942). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Orfanato Monsenhor João Felipe, de Guarantinguetá, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Hospital São João Baptista, do Rio Branco, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Asilo São Joaquim, de Conceição, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pela Sra. Stella da Faro: 1 — Asilo de Orfãs Coração de Maria Nossa Mãe, de Piracicaba, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Colégio Santa Angela, de Rezende, Rio de Janeiro (pedido para 1942) — Indeferido; 4 — Instituto Kardecista da Baía, de Salvador (auxílio para 1942) — Aprovado; 5 — Escola de Música Santa Cecilia, de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1942) — Aprovado; 6 — Sociedade Pró Educação Rural de Limoeiro, de Limoeiro, Ceará (auxílio para 1942) — Aprovado; 7 — Prelazia de Rio Branco, de Amazonas (auxílio para 1942) — Aprovado, nos termos do voto da relatora.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agricola: 1 — Associação dos Empregados no Comércio do Crato, Ceará (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Passos, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Santa Casa de Caridade, de Conquista, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Liceu Salesiano do Salvador, de Salvador, Baía (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe, Baía (auxílio para 1942) — Aprovado; 5 — Escola de Agronomia do Maranhão, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1942) — Aprovado; 6 — Colégio Cristo Redentor, do Alto Araguaia, Mato Grosso (auxílio para 1942) — Aprovado.

Dado, pelo Sr. ministro presidente, por terminada a leitura dos processos, a conselheira Sra. Stella de Faro reiterou suas despedidas ao Conselho comunicando dever embarcar dentro de dois dias para a América do Norte accedendo ao convite de que já o Conselho tivera conhecimento. O Sr. ministro presidente reafirma então, pelo Conselho, votos de boa viagem e procede à leitura do ofício que vai dirigido ao professor Johnson, presidente da Associação Americana que fizera o convite, e determinando constasse ele da ata da sessão:

"Exmo. Sr. Prof. Arlen Johnson, M. D. presidente da American Association of Schools of Social Work. O Conselho Nacional de Serviço Social, orgão componente do Ministério da Educação e Saude, tomando conhecimento do convite feito a um dos seus membros, Exma. Sra. Stella de Faro, pela American Association of Schools of Social Work, congratula-se com essa alta instituição cultural pelo acerto da investidura, cujo desempenho, está certo, será dado à altura do honroso convite recebido. Como presidente desse orgão, fiz, por expressão unânime do Conselho, registar em ata esse convite, da mais elevada significação, dirigido a quem, entre seus altos predicados, possue o de conhecer profundamente os problemas de assistência, a que se tem devotado como a superior visão do bem da coletividade. Com os protestos do maior apreço, Ataulpho Napoles de Paiva, presidente".

Às 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor presidente. — *Rogerio Coelho*, secretário. — *Ataulpho de Paiva*, presidente.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado pelo Sr. Presidente da República:

Requerimentos de Heristal Salgado Guimarães, Antenor Neves e Epaminondas de Albuquerque, pleiteando o pagamento dos vencimentos concernentes ao período durante o qual estiveram afastados dos seus cargos, em virtude de exoneração, por haverem tomado parte no movimento revolucionário ocorrido em São Paulo, em 1932. — Arquive-se. Como instrução, para casos análogos, observo que tanto o decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934 (art. 6.º), no qual se fundamentaram as readmissões em causa, com a Constituição de 1934 (art. 18, parágrafo único, *in-fine*), excluem o direito ao recebimento dos vencimentos atrazados ou de quaisquer indenizações.

A anistia do art. 19 da referida Constituição, ampla no tocante às consequências penais, deve ser interpretada em combinação com o disposto no art. antecedente, que estabelece as restrições atinentes ao vencimento do período de afastamento da função ou quaisquer outras indenizações pecuniárias. Em 21-5-941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de maio de 1941

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

Ns. 132, 134 e 135 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acordãos ns. 6. 971, 7.036 e 6.974, publicados no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1940: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância, em conformidade do que ficou resolvido no processo n. 47.608-40".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PAPEIS DESPACHADOS POR SUA EXCELÊNCIA O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

P. 29.880-41 — Telegrama de Leandro Azevedo Coutinho, coletor aposentado, das rendas federais em Lençois, no Estado da Baía, pedindo a Sua Excelência o Sr. Presidente da República dispensa do pagamento da quantia de 1:740$0, proveniente de saldos não recolhidos e de percentagens indevidamente extraidas. — "Sim". — G. VARGAS.

O despacho acima foi exarado na Exposição deste Ministério que opinou pelo arquivamento do processo, cabendo o interessado reclamar o que julgar a bem de seus direitos perante o Tribunal de Contas, ao qual está afeto o assunto.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 22 de maio de 1941

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.413 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei número 3.189, de 10 de abril de 1941.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.412 — Idêntico ao de n. 2.413.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 15 de maio de 1941

Processo n. 24.064-41 — Telegrama de Clemente José Duarte e outros, residentes em Caetité, no Estado da Baía, pedindo prorrogação da execução do decreto n. 1.981, de 26 de janeiro de 1940. — Arquive-se. O assunto ficou solucionado com a expedição do decreto n. 7.071, de 9 de abril último, que fixou a data de 1 de julho do ano em curso, para a obrigatoriedade de contadores automáticos nas fábricas de aguardentes e de alcool.

Dia 16

Processo n. 11.408-41 — Telegrama do Presidente do Sindicato de Fabricantes de Fumos e Cigarros, no Estado de São Paulo, pedindo prorrogação para vigência do decreto-lei referente a alteração do Regulamento do Imposto de Consumo. — Arquive-se, por isso que o assunto foi solucionado com a expedição do decreto-lei n. 3.178, de 8 de abril último.

Dia 19

Processo n. 21.759-41 — Roque Ribeiro da Silva e outros, residentes em Campestre, no Estado de Minas Gerais, pedindo isenção de imposto. — Em face dos pareceres, arquive-se.

Processo n. 5.177-41 — Felipe Pedro Davi, comerciante estabelecido no Estado de São Paulo, reclamando contra a notificação lavrada pela Recebedoria Federal naquele Estado. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 6.626-41 — Mario Pramaggiore, estabelecido com escritório à avenida Rio Branco n. 183, nesta capital, pedindo registo de nomeação de agente da firma Mario Barthol & Comp., com sede no Estado de São Paulo. — Deferido, à vista dos pareceres emitidos pela Diretoria das Rendas Internas e Superintendência da Fiscalização dos Clubes de Mercadorias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1941

Proocesso n. 3.764-41 — João Fernandes, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. "Efetue a caução de que cogita o artigo 8.º letra *b*, do decreto-lei n. 466, de 4-6-38".

Processo n. 12.934-41 — José de Lima Filho, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — "Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra *b*, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938."

Dia 17 de maio de 1941

Processo n. 106.238-40 — Pedro Carneiro de Morais & Silva, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letrá *b*, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e faça prova de que possue idoneidade financeira, mediante atestados fornecidos por firmas comerciais e estabelecimentos bancários, como se exige.

Dia 21 de maio de 1941

Processo n. 35.923-41 — Casa Bancária Castro e Silva Ltda., pedindo autorização para funcionar. — Deferido, como propõe a Diretoria das Rendas Internas. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Dia 22

Relação dos comerciantes de jóias registados para o corrente exercício, na Coletoria de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais:

Caetano de Simone.

Dia 23

Processo n. 9.034-41 — Thereza Radice von Minkewitz, fazendo uma reclamação contra as irregularidades praticadas pela casa bancária do "Globo Ltda." — "Não há razão e nem se justifica a intromissão desta Diretoria na contenda que está sendo regularmente processada perante a autoridade competente. Pelos meios ordinários, poderá a queixosa conseguir o restabelecimento do direito porventura violado em suas transações com a casa bancária em questão. Aguarde-se pois, o pronunciamento final da Justiça".

N. 202 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. sub-diretor da 1.ª Subdiretoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo em vista o ofício n. 167, de 6 do corrente mês, do Serviço do Pessoal, resolve desligar, nesta data, do quadro desta Diretoria, o oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar deste Ministério, Alberto Ferreira Carneiro, aproveitando a oportunidade para agradecer ao referido funcionário os bons serviços prestados a esta administração.

N. 203 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr coletor Federal em Carangola, no Estado de Minas Gerais, em aditamento à portaria desta Diretoria, n. 170, de 22 de abril último, que, com relação aos itens *d* e *e*, da consulta formulada em seu ofício s/n., de 20 de janeiro último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 8.384, de 1941, o Serviço do Pessoal deste Ministério emitiu, em 2 de maio corrente, o seguinte parecer:

"Da leitura dos dispositivos do Estatuto, referentes a licenças, conclue-se que o funcionário licenciado à vista de atestado medico não necessita submeter-se a inspeção de saude para reassumir o exercício do seu cargo. Deverá, entretanto, fazê-lo se ainda se considerar enfermo, afim-de obter prorrogação. Nos demais casos, isto é, em todos aqueles em que a licença é precedida de inspeção, há necessidade de novo exame para que se tomem as providências que exigir o estado de saude do funcionário.

Se o funcionário é presa de uma enfermidade contagiosa, a Administração o licencia compulsoriamente, com o vencimento ou remuneração, ficando ele obrigado a seguir rigorosamente o tratamento adequado à doença, sob pena de ter suspenso o seu pagamento. Dita licença será convertida em aposentadoria se a junta médica considerar definitiva a invalidez.

Se não se tratar das moléstas enumeradas no art. 168, o funcionário não terá direito a vencimentos integrais senão durante os primeiros 12 meses, passando daí até o 24.º a perceber de acordo com o art. 165 do referido Estatuto, sendo, em seguida aposentado com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, positivada que seja a sua invalidez definitiva".

Processo n. 33.190-41 — Consulta da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, sobre adjudicação de quota parte da multa. "A Recebedoria Federal em São Paulo, submete à consideração desta Diretoria a consulta seguinte: — "se das multas impostas de acordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, deve ser adjudicado ao autuante um terço como preceitua o art. 75, do citado decreto, ou cinquenta por cento em face do disposto no art. 515, do Código de Contabilidade da União". — Trata-se, como se vê, da existência de dois dispositivos regulamentares a se referirem, ambos, ao mesmo assunto, sendo um de ordem especial, o art. 75, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, expedido por força do art. 5.º, da lei n. 4.182, de 11 de novembro de 1920, e outro de ordem geral, o art. 515 do Código de Contabilidade da União, parecendo ao signatário da informação de fls. que se deve considerar revogado pelo Código de Contabilidade da União o art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por ser o Código posterior ao decreto n. 14.728, citado. Mas, atendendo-se à circunstância legal de que a lei só se revoga ou derroga por outra lei; e que a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela ou ao seu assunto se referir, alterando-a explícita ou implícitamente, concluo que prevalece a disposição especial sobre a geral, pois esta apenas cogita de estabelecer normas e diretrizes especiais, relativamente à escrituração, nas repartições arrecadadoras do país, das multas em depósito e ao seu movimento contabil, como se verifica do art. 515 e §§, do Regulamento do Código de Contabilidade da União; enquanto que o dispositivo especial, — o art. 75, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, — estabelece medidas concessivas de direitos ou vantagens atribuidas aos funcionários incumbidos da execução do respectivo regulamento, cujos direitos ou vantagens são, desde logo,

incorporados ao patrimônio dos mesmos funcionários, e, por isso, somente poderão ser alterados em virtude de lei que a eles expressamente se refira, o que não ocorre na espécie. Sendo assim, declare-se à Recebedoria Federal em São Paulo que das multas impostas de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, deve ser um terço (1/3) adjudicado ao respectivo autuante, nos precisos termos do art. 75, do regulamento aprovado pelo aludido decreto. Publique-se na íntegra, o presente despacho".

N. 11 S/B — O diretor de Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob o n. 26.926, de 1941, em que o Banco de Minas Gerais, sociedade anônima, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Luz, subordinado à agência de Dores do Indaiá, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 176, lançada em 8 de maio corrente, na carta patente n. 1.761, de 31 de maio de 1938, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Dia 24

N. 13 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob o n. 29.986, de 1941, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Conselheiro Pena, subordinado à agência de Governador Valadares, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 116, lançada, em 19 de maio corrente, na carta patente número 984, de 29 de janeiro de 1932, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 12 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 29.986, de 1941, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Magé, subordinado à agência de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e atendendo a que já foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 117, lançada, em 19 de maio corrente, na carta patente n. 1.724, de 19 de março de 1938, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 14 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 29.986, de 1941, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Abaeté, subordinado à agência de Pitanguí, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 83 lançada, em 19 de maio corrente, na carta patente n. 631, de 4 de janeiro de 1928, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*

N. 15 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 29.986, de 1941, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Martinho Campos, subordinado à agência de Pitanguí, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 84, lançada, em 19 de maio corente, na carta patente n. 631, de 4 de janeiro de 1928, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 16 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 29.986, de 1941, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Pompeu, subordinado à agência de Pitanguí, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 82, lançada, em 19 de maio corrente, na carta patente n. 631, de 4 de janeiro de 1928, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 17 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 29.986, de 1941, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Mutum, subordinado à agência de Caratinga naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida; à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 111 lançada, em 19 de maio corrente, na carta patente n. 947, de 20 de junho de 1931, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 18-S-13 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 29.986, de 1941, em que o "Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais", sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Inhapim, surbordinado à agência de Caratinga, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 113, lançada em 19 de maio corrente, na carta patente n. 947, de 20 de junho de 1931, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 19 S/13 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 29.986, de 1941, em que o "Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais", sociedade anônima. com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Estrela do Sul, subordinado à agência de Araguarí naquele Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500$0, correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 115, lançada, em 19 de maio corrente, na carta patente n. 1.204, de 30 de novembro de 1934, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão a ser realizada no dia 30 de maio de 1941, sexta-feira, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 2.250-A/132 — S. A. Moinho da Baía — Classificação de mercadoria — Alfândega de São Salvador — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 2.613-A/1.246 — Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.638-A-R/1.397 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — (Pedido de recons. do Ac. 7.344).

N. 8.185-A-R/156 — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — (Pedido de recons. Ac. 10.529).

N. 8.188-A/157 — Anglo Mexican Petroleum Company — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.192-A/161 — Otis Elevator Company — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 8.202-A-R/172 — Mecânica Paulista Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — (Pedido de recons. do Ac. 10.492).

N. 8.217-A/176 — Albino Silva & Companhia Limitada — Revisão de despacho — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 8.248-A/190 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.252-A/194 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de maio de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1941

Realizou-se no dia 19 de maio de 1941, às 13 1/2 horas, a 219.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castello Branco Nunes e João Baylongue; o sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 15 do corrente mês, a qual foi aprovada.

À hora do expediente, foram lidos os seguintes ofícios do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que S. Excia.

proferiu, nos processos que lhe foram encaminhados por este Conselho, os seguintes despachos:

N. 103, de 14-5-941 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Ac. n. 10.239-A. — Nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para confirmar o acordão recorrido, por seus fundamentos legais.

N. 104, de 14-5-941 — Cecil C. Woodhead — Ac. n. 10.263. — Tomo conhecimento do processo para dispensar a multa imposta, em face do que consta do mesmo processo.

A seguir, o Sr. Presidente, lendo a informação prestada pelo Sr. Secretário no ofício n. 7, de 16 do corrente, do Sr. Diretor d oServiço do Pessoal, em que comunicava haver o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional resolvido dispensar da comissão que vinha exercendo na Secretaria desta Câmara, o escriturário classe F, do Quadro Permanente, Walter Camargos, declarou que a ação disciplinada, inteligente e esforçada desse escriturário, cujos méritos eram ressaltados pela Secretaria e constituiam um exemplo para os seus colegas, mereciam um louvor especial da Câmara.

Submetida a votos essa proposta, foi a mesma, unanimemente, aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Ulysses Sampaio — Ns. 7.965-A, 7.982-A, 7.998-A, 8.002-A, 8.282-AR, 7.890-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 3.842 6.988-A, 3.974-A, 3.963, 8.283-AR, 6.248-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 7.803-A, 7.807-A, 5.739-A, 7.811-A, 5.734-A, 8.295-A.

Ao Sr. João Baylongue — Ns. 4.501, 5.607 A, 4.476, 5.286 A, 8.285 AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.910 — 1.117 — Manaus Harbour, Ltd. — Adic. de 10 % — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.314.

N. 3.945-1.431 — Companhia Usina Fiuma — Red. de direitos — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.315.

N. 2.669-A-890 — União Mercantil Brasileira, S. A. — Sobretaxa — Alfândega de São Francisco — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por não haver decisão da primeira instância, unanimemente. Ac. 11.316.

N. 2.957-A-1.188 — Governo do Estado de Pernambuco — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. J. Baylongue. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ac. 11.317.

N. 3.041-A-1.303 — Companhia Ferro Brasileiro, S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.318.

N. 3.380-A-752 — Mandarino e Molinari, Ltda. — Multa por infração da letra c, inciso 2.º art. 39, do decreto n. 24.023, de 1934 — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.319.

N. 3.116-A-1.192 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente Ac. 11.320.

N. 3.444-A-856 — Companhia Ferro Brasileiro, S. A. — Taxa de previdência e adicionais de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylonugue. — Deu-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 %, contra o voto do Sr. C Branco e não se tomou conhecimento quanto a taxa de previdência, por não ter havido decisão da primeira instância, unanimemente. Ac. 11.321.

N. 3.158-A-897 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente. Ac. 11.322.

N. 3.513-A-1.193 — Wilson, Sons & Cia., Ltd. — Revisão de despacho (Diferença de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente. Ac. 11.323.

N. 3.809-AR-900 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.324.

N. 3.818-A-1.465 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. U. Sampaio — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 1.027-O-1.307 — Companhia Chargeurs Réunis — Revisão de despacho (imposto de farol) — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.325.

N. 6.657-A-424 — Quebracho Brasil, S. A. — Redução de direitos — Alfândega de Corumbá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso apenas quanto aos materiais constantes dos itens 17.º e 19.º das adições da nota de importação n. 12, por haver similar na indústria nacional, negando-se quanto aos demais, unanimemente. Ac. 11.326.

Ns. 3.886-A-1.443, 4.533-R-1.172: Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de maio de 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 26 de maio de 1941, segunda-feira, às 13 1|2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 4.027-756 — Gilette Safety Razor Co of Brazil — Diferença de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.246-948 — N. Algranti & Filho — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.348-901 — Viação Férrea co Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.370-905 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 4.507-1.469 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 3.905-A-813 — Alfândega de Recife — Revisão de despacho (Taxa de Previdência) — Wilson Sons & Co. Ltd. — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 4.029-A-1.309 — Roussons & Mairis — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 4.160-A-1.113 — Jaime de Carvalho & Cia. — Revisão do despacho (Diferença de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 4.198-A-924 — Alfândega de Recife — Revisão de despacho (Diferença de direitos) — Sindicato de Usineiros de Pernambuco — *ex officio* — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.241-A-1.196 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Revisão de despacho (Isenção de direitos) — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. J. Baylongue.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DE S. EX. O SR. MINISTRO

Processo:

N. 9.678-41 — Aposentadoria do Odilon Teixeira. — Em face da decisão superior a que se referem as informações, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 104.458-40 — Requerimento de Belmiro José de Sant'Anna. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

N. 38.232-41 — Requerimento de D. America Lopes, pedindo melhoria de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

Oparecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

"Proponho convidar-se a requerente a completar a selagem do documento de fls. 2 e selar o de fls. 3-4.

N. 27.692-41 — Habilitação de Eleonora Prudente de Oliveira Campos. — Apresente certidão de óbito da espesa do contribuinte e complete o selo do documento de fls. 6.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N. 104.090-40 — Requerimento da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Notifique-se a parte interessada, para esclarecer o motivo por que foram solicitados somente os juros da importância de 580:000$0.

N. 62.800-40 — Requerimento de Jenny Martins Torres, filha de Hernani Martins Torres. — À vista dos pareceres, reconsidero o despacho anterior, para o fim de indeferir o pedido, por isso que não se trata de viuva e sim de filha do *de cujus*.

N. 38.008-41 — Requerimento de D. Carlinda Costa Carneiro dos Santos. — Satisfaça a exigência do parecer.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

"Em face do art. 91, do regulamento apenso ao decreto n. 1.137, de 7 de setembro de 1936, o pedido em apreço deve vir acompanhado da certidão ou certidões comprobatórias de já houver pago o referido imposto"

N. 32.655-41 — Requerimento de Castro Sobral T. Comp. — Indeferido. Aguarde a vez.

N. 39.814-41 — Requerimento de Fugenia Carvalho Medeiros. — Requeira em termos.

N. 21.242-41 — Requerimento de D. Hercilia da Silva. — Compareça à Secção de Pensões, para prestar esclarecimentos.

N. 57.662-40 — Aposentadoria de Deocleciano Barbosa de Queiroz. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte:

... "deve apresentar certidão de tempo de serviço público (documento fls. 17), passada à vista da folha de pagamento".

N. 22.681-39 — Aposentadoria de João Batista Gomes Ribeiro. — Convide-se o interessado a apresentar a certidão de seu tempo de serviço e requerimento solicitando expedição de seu título definitivo sob pena de suspensão do abono provisório em cujo gozo se encontra.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de maio de 1941

Portaria:

N. 91 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, de acordo com as disposições do artigo 1.º, letra *g*, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve antecipar o expediente por sessenta (60) dias, durante duas (2) horas diárias, para os extranumerários-mensalistas, Srs. José de Souza Nunes, auxiliar de escritório da série XI; Aristides Lima, motorista da série IX e Francisco Pedro Saisse, servente da série VIII, os quais ficarão incumbidos dos trabalhos, respectivamente, de protocolo, de motorista e de conservação e limpeza. Na conformidade do disposto na letra *a*, artigo 122 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ficam arbitradas àqueles extranumerários as gratificações, respectivamente de 400$0, 330$0 e 300$0. — Representação de 16 de abril de 1941, do Sr. secretário.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 594 — Comunica antecipação de expediente para extranumerário com exercício nesta Diretoria. — (Rep. de 16 de abril de 1941, do Sr. secretário).

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 595 — Solicita providências afim de ser o Sr. Ubirajara Carlos Sevalho, nomeado, interinamente, engenheiro da classe J, do Q. P. deste Ministério.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 597 — Remete a segunda via do empenho de despesa n. 15, de hoje, na importância de cem mil réis (100$0), à conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, etc. — 28) Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

Ao Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda:

N. 598 — Remete a quarta via do empenho de despesa n. 15, de hoje, na importância de cem mil réis (100$0), à conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, etc. — 28) Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Ceará, Fortaleza:

N. 599 — Declara que deve ser remetida a esta Diretoria a certidão de nascimento do inspetor XV, extranumerário-mensalista, Senhor Manoel Vilebaldo Frota Aguiar. — (Processo n. 32.802-41).

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Ceará, Fortaleza:

N. 600 — Remete afim de ser entregue ao Sr. Josias Alves de Araujo, mediante recibo, o certificado de reservista n. 295.388. — (Processo n. 13.607-41).

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 601 — Remete, para os devidos fins, as certidões de nascimento dos Srs. Fausto Santos Marques da Silva e Josias Alves de Araujo. — (Processo n. 13.607-41).

Dia 10

Processos despachados:

N. 20.866-41 — Balanço de ativo e passivo apresentado pela Delegação da Contadoria Geral da República junto a esta Diretoria, correspondente ao mês de dezembro de 1940. — Encaminhe-se à Contadoria Geral da República.

N. 23.823-41 — Distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Amazonas para pagamento de alugueis do prédio em que se encontra instalado o Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado. — De acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 602 — Transmite boletins de merecimento dos funcionários desta Diretoria, com exercício nos Serviços Regionais nos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Espírito Santo, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, correspondentes ao primeiro quadrimestre do corrente ano.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 603 — Transmite boletins de merecimento dos funcionários em exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Distrito Federal, correspondentes ao primeiro quadrimestre do corrente ano.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 7 de maio de 1941

Processo n. 75.503-39 — Terreno de acrescidos de marinha situado na praia de São Cristovão n. 593, nesta Capital, concedido em aforamento a Francisco de Almeida Raposo, pela Prefeitura do Distrito Federal.

Aprovado. — Em 7-5-1941. — G. VARGAS.

Exposição de Motivos a que se refere o despacho supra:

1. Com a exposição n. 638 — Gabinete, de 29 de abril de 1938, submeti à deliberação de V. Excia. o processo incluso, referente ao terreno acrescido de marinha fronteiro ao prédio n. 191-A, sito na praia de São Cristovão.

2. Para melhor elucidação do assunto, reproduziremos o histórico do caso em apreço, acrescentando os elementos de que se teve conhecimento posteriormente àquele expediente.

3. Por escritura pública de 10 de abril de 1893 a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil permutou com a companhia São Lázaro a chácara na praia de São Cristovão n. 197, *na época* 193, *compreendendo terrenos alodiais, de marinha e acrescidos, pela chácara n.* 115, *então* 187, sita na mesma praia.

4. Nesse tempo, já a segunda outorgante, conforme se declara no instrumento de permuta, estava construindo um cais nos acrescidos, correspondente à frente da *chácara n.* 193.

5. O imovel permutado pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil fora por esta adquirido, em 27 de novembro de 1890, ao Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, o qual outorgou à adquirente *o direito de obter a concessão dos terrenos de marinha e acrescidos, já requerida pelo vencedor.*

6. Esse aforamento foi concedido pela Prefeitura à citada Empresa e aprovado por este Ministério, em portaria n. 83, de 25 de julho de 1891 (informação prestada pela 1.ª secção da Diretoria Geral do Patrimônio Municipal, em 19-8-1920).

7. Em 29 de março de 1895, a Companhia São Lázaro vendeu a Francisco de Almeida Raposo o prédio e terreno à praia de São Cristovão, n. 191-A.

8. Reza a escritura respectiva:

> "que a companhia... é dona e possuidora legítima do prédio e respectivo terreno da praia de São Cristovão n. 191-A... medindo o respectivo terreno 30 metros de frente para a rua Indústria, e 29 metros pela praia São Cristovão... *foi o dito prédio edificado pela outorgante em terreno desmembrado do prédio n.* 193 *da praia São Cristovão* que houvera por compra à Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, por escritura de 10 de abril de 1893..." "... *declarou mais e em tempo a outorgante que reservara para si o direito às marinhas e acrescidos de marinhas e fronteiras ao prédio ora vendido*".

9. A Companhia São Lázaro, em virtude de liquidação forçada, vendeu o seu acervo ao Banco da República, declarando a escritura, na parte em que descreve os terrenos de marinha e acrescidos alienados, o seguinte:

> Os terrenos de marinhas e acrescidos na praia de São Cristovão em frente aos edificios da companhia tendo de cumprimento 550 metros.

10. Posteriormente, o Banco da República vendeu à Fazenda Nacional todos os bens que adquirira da companhia. Essa transação foi realizada mediante escritura de 17 de julho de 1899, retificada e ratificada pela de 9 de maio de 1901.

11. Dizem esses documentos, relativamente ao caso em foco:

> "Marinhas na praia de São Cristovão em frente aos edifícios da companhia, tendo na praia o cumprimento de 550 metros, com cais de pedra e cal edificado, guindaste e aterro com trilhos decauville" (Escritura de 17-7-1899).
>
> "... onde se diz: marinhas na praia de São Cristovão em frente aos edifícios da Companhia, tendo na praia o cumprimento de 550 metros, com cais de pedra e cal edificado, guindaste e aterro com trilhos Decauville, diga-se: terreno de marinhas na praia de São Cristovão, a partir do prolongamento do lado direito da rua Marquês do Paraná limite dos da Santa Casa da Misericórdia, até os acrescidos de acrescidos de Paulo Eugênio Bret em uma extensão de 320 metros, correspondendo, conforme a planta junta que fica fazendo parte integrante da presente escritura, a largura de 13 metros da referida rua Marquês do Paraná, a distância de 215 metros medidos do lado esquerdo desta rua ao canto do muro do prédio n. 191 e finalmente a extensão de 92 metros frente dos prédios ns. 191 e 193, prédios estes que foram vendidos a particulares, com exclusão das marinhas fron-

teiras; e mais o aterro feito nestes terrenos de marinhas juntamente com os trilhos e o guindaste assentes no trecho que se estende até o cais; e tambem o cais do prédio digo tambem o cais de pedra seca de 1 metro de largura sobre 290 metros de comprimento e bem assim o enrolamento que está lançado para continuação desse cais, enrolamento que, do lado da cidade se estende até a direção do aterro, rematado por cais de cantaria pertencente a Santa Casa de Misericórdia fronteiro a entrada principal do cemitério de S. Francisco Xavier" (Escritura de 9 de maio de 1901).

11. Em julho de 1901, Francisco de Almeida Raposo, alegando achar-se retificado, em terreno de marinha, o prédio n. 191-A, que adquirira a companhia São Lázaro, requereu à Prefeitura o aforamento do terreno relativo ao mesmo prédio e o dos acrescidos fronteiros. O domínio util destes últimos foi concedjdos a Raposo, conforme cópia da carta respectiva, recentemente anexada ao processo, em 26 de outubro daquele ano, por traspasse e aforamento, *em virtude de compra à referida companhia*.

12. Não logrando Raposo vender ditos imoveis ao Ministério da Guerra, em 1920, por haver sido contestado o seu direito relativamente aos acrescidos, alienou-os, finalmente, em 1924, a José Inácio Coelho & Cia., depois de obtida a necessária licença da Fazenda Nacional.

13. Ainda hoje se discute esse direito.

14. Na exposição de início aludida, tive oportunidade de manifestar-me sobre o assunto, esclarecendo:

> "O que se há de examinar para dirimir as dúvidas sobre quem seja o proprietário do acrescido de marinhas, é a escritura de compra e venda entre a companhia de São Lázaro e Francisco de Almeida Raposo, em confronto com a outra, tambem de compra e venda, entre a mesma companhia e o Banco da República".

15. Assinalado ainda que não há nessas escrituras elementos que permitam identificar perfeitamente os terrenos vendidos; e que, em 1901, foi lavrada nova escritura de retificação entre o Banco e a Fazenda, na qual se declara: "extensão de 192 metros *frente dos prédios* ns. 191 e 193, prédios estes que foram vendidos pela companhia a particulares com exclusão das marinhas fronteiras" — assinalado tudo isso, repetimos, chegou-se ao seguinte raciocínio:

> "Se, portanto, a venda abrangeu a frente dos prédios ns. 191 e 193, e o que se discute é o terreno fronteiro ao prédio n. 191-A, é lógico que este último terreno não foi adjudicado ao Banco da República e consequentemente não foi vendido pelo Banco da República à Fazenda Nacional".

16. Tal circunstância, aliada à de que "a linha de 33 braças do preamar médio, divisa das marinhas, contava o terreno que a companhia vendeu a Raposo, de modo que o prédio nele construido tinha parte de seus alicerces encravados em terrenos de marinhas e outra parte no alodial, levou-nos a esta conclusão:

> "A declaração constante da escritura (sobre reserva dos terrenos de marinha e acrescidos) representa, pois, apenas um subterfúgio do vendedor para substrair-se ao pagamento do laudêmio". "A cláusula assim estabelecida é de nulo efeito".

17. Diante do exposto, e tendo em vista os elementos constantes do processo, na época em que foi emitido o parecer deste Ministério, concluiu a exposição n. 638, referida, coerente com os fatos então conhecidos:

> "Elucidado este ponto (o de não estar o acrescido fronteiro ao prédio n. 191-A compreendido entre os 550 metros de terrenos adquiridos à companhia de São Lázaro pelo Banco da República), admita-se, entretanto, para argumentar, que o acrescido fronteiro ao prédio n. 191-A houvesse sido efetivamente vendido pela companhia ao Banco da República em 1898, e por este à Fazenda em 1899".
>
> "Ainda assim, seria válido o aforamento desse terreno a Francisco de Almeida Raposo pela Prefeitura do Distrito Federal, em 1901, pois o dito terreno seria de plena propriedade da União e à Prefeitura do Distrito competia a concessão do seu aforamento nos explícitos termos da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887".
>
> "Isto posto, tem-se que, de uma ou de outra forma, o aforamento concedido a Francisco de Almeida Raposo é um ato perfeito e acabado, praticado por autoridade competente e há 37 anos vem produzindo os seus efeitos legais, cumprindo o foreiro as obrigações dele exigiveis em virtude da *enfiteuse*.
>
> "Em face de tudo quanto venho de expor, submeto o assunto à consideração de V. Excia. opinando pela validade do aforamento concedido a Francisco de Almeida Raposo, cujos direitos sobre o terreno foram transmitidos a José Inácio Coelho Filho".

18. Houve por bem V. Excia. de aprovar esse parecer, por despacho de 30 de abril de 1938.

19. O Sr. Ministro da Guerra, porem, pelo aviso n. 2.822, de 15 de setembro de 1939, solicitou fosse reexaminado o assunto, diante do relatório elaborado pelo Arsenal de Guerra que necessita do terreno em causa, e da farta documentação apresentada.

20. Como já salientamos, o primeiro parecer deste Ministério decorreu dos elementos constantes do processo. Se novos elementos sã otrazidos a estudo, nada impede que se atenda a solicitação daquele titular, certo como é que *ex facto jus oritur*.

21. A planta que faz parte integrante da escritura de retificação e ratificação entre o Banco da República e a Fazenda e que só agora foi possivel juntar aos papéis anexos, veiu esclarecer um ponto que, até então, se apresentava com uma feição diferente da verdadeira, dada a imprecisão dessa escritura.

22. Pela citada planta verifica-se que os terrenos vendidos pelo Banco à Fazenda se estendem, tambem, pela frente do prédio número 191-A.

23. Esse fato pouco significaria, por si, só, sem o confronto com a escritura entre a Companhia São Lázaro e Francisco de Almeida Raposo, na qual se descreve um terreno com 30 metros de frente para a rua Indústria e 29 metros pela Praia de São Cristovão: é que a mesma planta (itens 21 e 22) e a organizada pelo Arsenal de Guerra demonstram que o acrescido em lide nada tem de comum com o terreno, objeto daquela transação.

24. Força, pois, é modificar a primitiva conclusão, para, restringindo-a, considerar a cláusula em virtude da qual a Companhia São Lázaro reservou para si os terrenos de marinha e acrescidos, de nulo efeito, somente *quanto aos terrenos dessa espécie incluidos no imovel vendido*.

25. Ora, não estando o acrescido em causa compreendido no terreno alienado, é claro que o seu domínio util continuou a pertencer à Companhia São Lázaro.

26. Ainda mais: um estudo atento da carta de aforamento, remetida, por cópia, pelo Arsenal, evidencia que a Prefeitura concedeu a Raposo, *por traspasse e aforamento, o domínio util do terreno de acrescido ao de marinha fronteiro ao* 191-A, *que houve por compra à Companhia São Lázaro*.

27. Não tendo sido vendido o acrescido não poderia haver traspasse. Alem disso, se se tratasse de primeira concessão de aforamento, seria imprescindivel o consentimento deste Ministério, o que não se verificou (proc. de aforamento da Prefeitura, junto a fls. Instruções do Ministério da Fazenda, de 28 de dezembro de 1889).

28. Acontece mais que o terreno em questão nunca esteve, quer na posse de Raposo, quer na de seus sucessores, mas na do Ministério da Guerra.

29. Assim, e uma vez que a documentação recem-apresentada deu aos fatos o seu verdadeiro especto, não tenho dúvida em, modificando o meu parecer anterior, propôr que não se reconheça validade no aforamento dos acrescidos de marinhas concedido pela Prefeitura a Francisco de Almeida Raposo.

30. Ao requerente caberá, se lhe convier, recorrer ao Poder Judiciário.

31. V. Excia., no entanto, resolverá como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 27.534-40 — Recurso da Standard Oil Co. of Brazil de ato que considerou inconveniente à navegação e interesses navais a ocupação por ela feita de terreno situado em Fortaleza, Estado do Ceará. — À vista do que informa o Ministério da Marinha e de acordo com os pareceres, mantenho o despacho do sr. diretor do Domínio da União, devendo a requerente ser compelida a desocupar imediatamente o terreno a que se refere o processo. — D. Geral, 16-11-1940. — *Romero Estelita*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1941

Requerimentos:

N. 18.528-41 — Jefferson Alvarenga. — Proceda-se de acordo com o laudo de 8 de janeiro do corrente ano e com o parecer ao lado.

N. 19.688-41 — Waldemar Pereira dos Santos. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 20.673-41 — José Fidalgo. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "garage" a partir do corrente ano.

N. 20.845-41 — J. de Oliveira. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50$0) mínimo da lei.

N. 21.399-41 — Cristab S. A. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se o valor locativo para 20:400$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942, sem prejuizo do que possa ser apurado em ato de revisão a ser iniciado. Imponho à firma Cristab S. A. a multa de 200$0 máximo da lei.

N. 21.541-41 — Zelik Warance. — De acordo com o parecer, averbe-se a mudança e altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas" a partir de março do corrente ano.

N. 23.216-41 — The Eletric Ltd. — Faça-se a alteração pela forma proposta. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50$0), mínimo da lei.

N. 23.933-41 — João Bastos Guimarães. — De acordo com a informação o laudo e o parecer altere-se a classificação para "ovos, aves, para alimentação a partir do próximo futuro exercício de 1942, sem prejuizo entretanto do que possa ser apurado em ato de revisão a ser breve iniciado.

N. 24.215-41 — Candido de Souza Leite. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas" a partir de abril do corrente ano.

N. 24.236-41 — Philip Charles Medawar. — De acordo com o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "lapidário" a partir do próximo futuro exercício de 1942, sem prejuizo do que for apurado em ato de revisão a ser em breve iniciada.

N. 25.713-41 — Bernardino Fernandes & Cia. Ltd. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação para "dar pinteiro e serviços não especificados". Imponho a multa de cinquenta mil réis (50$0), mínimo da lei.

N. 27.096-41 — Rozendo Teles de Lima. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 27.493-41 — Marie Albertine Blanc. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 29.494-41 — Carvalho Irmãos & Cia. — Apresente o cartão anterior.

N. 14.733-41 — Sindicato Condor. — O assunto da presente consulta está perfeitamente regulada pelo decreto 2.538 de 27 de agosto de 1940 e explicada na decisão da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicado no "Diário Oficial" de 23 de novembro do ano findo.

N. 29.250-41 — G. G. Clemensen. — Indeferido, por isso que já se acha encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.

N. 18.353-41 — Militino da Cuna Raposo. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 22.748-41 — J. Santos & Garcia Ltda. — Idem.
N. 24.453-41 — B. Alpoim. — Idem.
N. 28.593-41 — Alberto & Custodio. — Idem.
N. 28.938-41 — Luiz Antonio Gueirreiro. — Idem.
N. 30.405-41 — Vidal Rocha. — Idem.
N. 2.928-41 — Geraldo Lourenço. — Idem.

N. 21.082-41 — R. Monteiro & Cia. — Deferido à vista da informação e parecer.

N. 21.094-41 — Armando Cunha & Irmão. — Deferido, de acordo com a informação e parecer, oficiando-se à Alfândega nesta Capital no sentido de serem fornecidas as estampilhas necessárias a selagem do produto de origem estrangeira.

N. 20.157-41 — Viuva Francisco Brandão & Filhos. — Idem.
N. 15.204-40 — Adolfo Herz. — Deferido. Expeça-se o ato.

N. 54.499-40 — Armandio Alves & Cia. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero e declaro de nulo efeito o despacho de 27-9-940, proferido no processo 54.499 de 1940. Transfira-se, altere-se o valor locativo para 1:200$0 e altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe e charutaria" tudo a partir de 1940.

N. 64.635-40 — Cia. Fiação e Tecidos Corcovado. — De acordo com o laudo e o parecer, indeferido.
N. 80.743-40 — Leuzinger S. A. — Idem.
N. 64.889-40 — Joaquim Gonçalves Terceiro. — Idem.

N. 69.099-40 — The Caloric Company. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 71.174-40 — Coelho Almeida & Cia. Ltda. — Deferido, de acordo com a informação do laudo e o parecer.

N. 75.936-40 — Carvalho Ribeiro Ltda. — De acordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 31:700$0 a partir de 1941.

N. 4.463-41 — Eugenia Briggs da Silva Sendin. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 1:600$0 anuais, a partir de 1941.

N. 7.316-41 — Antonio Teixeira Delgado. — Seja desanexado e arquivado o processo 21:101, de 1938 que não tem qualquer relação com o caso em estudo. Junte-se o processo 16.721 de 1934, mencionado na defesa de fls. 6. Isto feito, informa a 3.ª subdiretoria.

N. 10.369-41 — F. Vilela. — Transfira-se e altere-se a classificação pela forma proposta na informação e no parecer.

N. 12.000-41 — Antonio Martins. — De acordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 8:760$0 a partir de 1941.

N. 12.697-41 — P. Garcia & Cia. — De acordo com o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "garage" a partir do corrente ano.

N. 13.407-41 — Omnipol Brasileira S. A. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 17.024-41 — Armando & Domingos. — De acordo com o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "garage" a partir de 1941.

N. 17.354-41 — Garage Minas Gerais Ltd. — Idem.

N. 17.477-41 — Casa de Moveis Freitas Ltda. — Retifique-se pela forma proposta.

N. 18.238-41 — Orientação Técnica Contabil Ltd. — Transfira-se e faça-se a alteração no parecer supra.

Notificações:

N. 1.197-41 — José Teixeira — Rua Teófilo Otoni n. 161. — Multa de 500$0 mais a quantia de 500$0 relativa a emolumentos de registo — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.012-41 — K. I. Keiner — Rua Riachuelo n. 32. — Idem.

N. 1.018-41 — S. Comercial de Representações Ltd. — Avenida Rio Branco n. 9. — Idem.

N. 1.019-41 — Rádio Universal Ltda. — Avenida Rio Branco n. 15. — Multa de multa de 450$0 mais a quantia de 450$0 relativa a emolumentos de registo. — Intime-se — Prazo de 15 dias.

Ns. 1.002 e 1.021-41 — João Nobre — Rua do Catete n. 345. — Multa de 1:190$0 mais a quantia de 1:190$0 relativa a emolumentos de registo — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.156-41 — Cia. Nacional de Grandes Hoteis — Rua Joaquim Silva n. 87. — Multa de 960$0 mais a quantia de 960$0 relativa a emolumentos de registo — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.003-41 — Ruffo & Cia. — Rua Sacadura Cabral n. 333. — Multa de 540$0 mais a quantia de 540$0 relativa a emolumentos de registo — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Auto n. 1.193-41 c/Gonçalves Ventura & Comp. Ltda. — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls., julgo procedente o auto e imponho a Gonçalves Ventura & Comp. Ltda., a multa de seiscentos mil réis (600$0), além do pagamento do imposto devido de 446$4, *ex vi* do artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.248, de 8 do corrente, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

— Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos de autos:

N. 1.206-41 c/P. Pereira da Silva & Comp. Ltda. — Multa 3:663$3 — Imposto 3:663$3.

N. 1.226-41 c/Nunes & Teixeira — Multa 600$0 — Imposto 586$9.

N. 1.373-41 c/Antonio Brum Bittencourt — Multa 1:213$0 — Imposto 1:213$0.

N. 1.422-41 c/Cesario Araripe — Multa 600$0 — Imposto 548$2.

N. 1.440-41 c/Cypriano Rodrigues dos Santos — Multa 2:382$1 — Imposto 2:382$1.

N. 1.442-41 c/Perpetua de Rezende de Freitas — Multa 600$0 — Imposto 531$4.

N. 1.501-41 c/Antonio Mendes Pinheiro — Multa 600$0 — Imposto 339$3.

N. 1.187-41 c/Artur Dias Ribeiro — Multa 1:423$3 — Imposto 1:423$3.

N. 857-41 c/João Ribeiro de Freitas — Multa 1:763$6 — Imposto 1:763$6.

N. 557-41 c/P. Meitre — Multa 600$0 — Imposto 343$2.

N. 488-41 c/Ermelindo Ferreira — Multa 1:257$7 — Imposto 1:257$7.

N. 342-41 c/Ernesto Vasconcelos Pereira — Multa 600$0 — Imposto 511$1.

N. 288-41 c/Helena Bankerdorf — Multa 713$6 — Imposto 713$6.

N. 1.688-41 c/Serafim Barreiros — Multa 1:491$3 — Imposto 1:491$3.

N. 1.611-41 c/J. Ferreira & David — Multa 703$7 — Imposto 703$7.

N. 1.615-41 c/Verissimo Solla Fernandez — Multa 865$5 — Imposto 865$5.

N. 1.552-41 c/Angelo Loppi — Multa 600$0 — Imposto 300$0.

N. 1.513-41 c/Francisco Marinho — Multa 918$1 — Imposto 918$1.

N. 1.551-41 c/Fernandes, Gomes & Comp. — Multa 943$3 — Imposto 943$3.

N. 415-41 c/Luiz Borroné e Eugenio Borroné — Multa 607$4 — Imposto 607$4.

N. 1.400-41 c/Felicio Ferreira Rilo, sucess. de Francisco Catalana — Multa 600$0 — Imposto 361$4.

N. 1.545-41 c/Gonçalves & Irmãos, sucess. de Azeia Sobrinho & Companhia — Multa 2:077$7 — Imposto 2:077$7.

N. 1.518-41 c/Alberto Baptista, sucess. de J. Fernandes & Barros — Multa 639$3 — Imposto 639$3.

N. 1.196-41 c/José Nunes Pereira de Farias, em transferência para José Ferreira Rezende — Multa 600$0 — Imposto 57187.

Auto n. 918-41 c/Garage Cruzeiro Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Garage Cruzeiro Ltda., a revalidação de trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos réis (352$2), três vezes o valor do selo devido, *ex vi* do art. 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.113-41 c/ Matheus Cortes e outro.

Julgado procedente o auto e imposta a Matheus Corrêa e Oscar Tavares Gomes, solidariamente, a revalidação de duzentos e setenta mil réis (270$0), *ex vi* do artigo 63, parágrafo 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.534-41 c/ Casa Mapri Ltda. e outro.

Julgado procedente o auto e imposta à Casa Mapri Ltda. a revalidação de cento e cinquenta mil (150$0), cinco vezes o valor do selo

e a Mozar Lago a multa de 200$0, *ex-vi* dos arts. 62, "c" e 69 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.136-41 c| Universal Pictures do Brasil S. A.

Julgado procedente o auto e imposta à Universal Pictures do Brasil S. A. a revalidação de um conto novecentos e oitenta e sete mil réis (1:987$0), 3 vezes o valor do selo devido, *ex vi* do artigo 63, § 2.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.970-41 c| Bernardo Friedlich e outros.

Julgado procedente o auto e imposta a Bernardo Friedlich a revalidação de um conto e oitocentos mil réis (1:800$0), tres vezes o valor do selo devido, *ex vi* do art. 63, § 2.º, combinado com o art. 28 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.645-37 c| Octavio Pereira de Araujo.

Julgado procedente o auto e imposta a Octavio Pereira de Araujo a multa de seiscentos mil réis (600$0), alem do pagamento do imposto de 3155$0, *ex vi* do art. 1.º do decreto-lei 3.248, de 8 do corrente, combinado com o art. 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.131-41 c| José Ignacio Alves Portella.

Julgado procedente o auto e imposta a José Ignacio Alves Portella a revalidação de cinquenta e um mil e seiscentos réis (51$6) 3 vezes o valor do selo devido, *ex vi* do art. 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

IMPOSTO SOBRE RENDA E CONSIGNAÇÕES

Proc. 47.492-39 — Bar e Restaurant Ernesto Limitada — Rua Miguel Couto, n. 37. — Informe a 3.ª Subdiretoria se tem apoio legal o procedimento do requerente e em que se baseia a proposta do informante.

Proc. 7.171-40 — Armando Ferreira Leite — Rua da Quitanda, 186. — À 3.ª Subdiretoria para ser anexado ao auto de infração que o informante diz ter sido lavrado em 19 do corrente, verificando se a dívida a que se refere o processo junto n. 32.417 de 1939 está tambem computada no mesmo auto de infração.

Proc. 10.147-40 — Antonio Barbosa & Cia. — Rua da Alfândega, 187. — À 3.ª Subdiretoria para que o informante fundamente o que alega quanto a falência da requerente, dizendo por onde correm os autos respectivos, afim de que se possa providenciar como caso permita.

Proc. 69.455-40 — Francisco Pacheco de Moraes Sobrinho — Estrada Braz de Pina, 849. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida e conseuente cobrança executiva.

Proc. 15.228-40 — Damaso Fernandes Vidal — Rua Nerval de Gouvêa, n. 431. — Sem prejuizo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrecido de 10%. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

Proc. 66.108-1940 — A. S. Pedro — Rua Senador Euzézio, 226.

1941:

Proc. 32.997 — M. Moreira & Saraiva — Rua Uranos, 1.101.
Proc. 33.020 — Paulino Faria — Rua Haddock Lobo, 127-A.
Proc. 33.072 — Manuel Leite de Faria — Rua Pereira Nunes, 360.
Proc. 33.098 — José Coelho Cotta — Rua Furquim Verneck, 28 — Paquetá.
Proc. 33.105 — Antonio Martins — Rua Lobo Junior, 222-A.
Proc. 33.143 — Coimbra & Esteves — Rua Buenos Aires, 202.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de maio de 1941

Requerimentos:

N. 3.990/41 — Augusto de Melo Franco. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Augusto de Melo Franco a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 26.476/41 — Tiago Borges Lopes. — Idem.
N. 46.521/41 — Luiz Gonzaga Soares Dutra. — Idem.
N. 26.478/41 — Manuel Ferreira Jorge. — Idem.
N. 19.315/41 — Saraiva Vieira de Souza. — Idem.
N. 26.477/41 — Aristides Ferreira Jorge. — Idem.

N. 27.186/41 — S. Alvares. — Dê-se a baixa, de acordo com o parecer.

N. 3.423/41 — Joaquim Alves. — Dê-se a baixa, a partir de 1937, de acordo com o parecer. Imponho a Joaquim Alves a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 10.988/41 — Antonio Bottino. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 4.011/41 — Armindo Rangel. — Cancele-se a certidão indicada e proceda-se de acordo com a citada portaria.

N. 72.068/40 — Armindo Rangel Filho. — Idem.

N. 48.267/39 — Roberto J. Schmidt. — Cancelem-se as certidões indicadas e, em seguida, cumpra-se a última parte do despacho de 2-5-941, do Sr. diretor.

N. 9.632/40 — Johannes Josy & Baptista. — Cancelem-se as certidões indicadas, de acordo com o parecer.

N. 42.468/40 — Alvaro Cardoso. À vista da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 19-1-940, exarado a fls. 2, verso, do processo n. 42.468/39, para torná-lo de nulo efeito.

N. 16.301/41 — Umile D'Andrea. — Proceda-se à inscrição, de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se de futuro provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa, *ex officio*, a partir de 1941, no lançamento em nome de Ricardo Calderaro, a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 13.194/41 — Alves Poiava & Cia. — Cancele-se a certidão indicada e proceda-se de acordo com a portaria n. 346, de 18-4-941.

N. 67.468/40 — Olympio Ceylão. — Cancele-se a certidão indicada e proceda-se de acordo com a citada portaria.

N. 29.866/41 — Maria Leocádia Ribeiro de Almeida. — Averbe-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a Maria Leocadia Ribeiro de Almeida a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 24.227/40 — Bernardo & Dias. — Façam-se as transferências, nos termos da Segunda Subdiretoria. Imponho a Vieira & Bernardo a multa de 125$0, e a Moacyr Dantas Itapicurú Carvalho, assim como a Francisco Bernardo e Julia dos Reis a de 50$0, respectivamente, graus médio e mínimo da lei.

N. 36.565/40 — Matos & Martins. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 47.656/40 — Orandino Prado Filho. — Inscreva-se, de acordo com o parecer e, em seguida, averbe-se a mudança. Imponho a Orandino Prado Filho a multa de 200$0, máximo da lei.

N. 3.741/41 — Empresa Nacional de Petróleo. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

Certidões:

N. 22.811/41 — Aristides Vicente Cartolano. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 8.584-41 — Luiz Warlod. — Prove a qualidade de liquidante da Electro Dental Suisso Brasileira S. A.; isto feito, apresente declaração de renda para o exercício de 1938, em nome da mesma.

N. 8.797-41 — Teani Fernado. — Prove estar habilitado a requerer em nome da firma "Irmãos Teani", isto feito, prove início de negócios da mesma.

N. 8.804-41 — Isaak Koiffmann. — Pague o débito existente relativo ao exercício de 1940 e informe a fonte ou fontes dos juros (ced. B) auferidos durante o ano de 1933.

N. 8.823-41 — A. Brasil Mello. — Prove início e término de negócios.

N. 8.967-41 — Jorge de Macedo Filho. — Prove a qualidade alegada; isto feito, prove início de negócios da firma.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de maio de 1941

Requerimento despachado:

Processo n. 1.014-41 — Eduardo Pinto da Fonseca. — Indeferido. Doença do guarda-livros a partir da 2.ª quinzena de março não justifica a prorrogação de um prazo que teve início a 1.º de janeiro.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE MAIO, ÀS 11 HORAS

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 10.921— Rodrigo Octavio Pinheiro — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 10.945 — M. Pereira Leal — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 10.951 — Banco Accetta Ltda. — op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 10.957 — Paredes & Cia. — sucessores de Paredes & Costa — op. banc. Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 11.181 — Waldemar Pelajo — v. merc. —Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.217 — Romeiro Pinto & Cia. — imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.220 — T. Teixeira & Machado — imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Zenha.

(SESSÃO SECRETA)

N. 985 R — Johann & Cia. Ltda. imposto de renda — recon. ac. 9.126 — rec. 8.889 — Delegacia do Imposto de Renda, Estado do Rio — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 911 R — Orlando & Cia. Ltda. — imposto de renda — recons. ac. 9.723 — rec. 9.382 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 10.992 — Martins Pimenta & Cia. Ltda. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Santos — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.011 — The Prudential Assurance Co. Ltd. — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 11.046 — Adalberto Moraes Studart — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Ceará — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.071 — Guaracy Duque Viriato Catão — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 11.073 — M. Freitas & Filhos — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco — Relator Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Aprigio Braga.

N. 11.077 — Thomaz de Aquino Pimenta — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 11.089 — Antonio Fernandes — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Mato Grosso — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 11.094 — Jacob Knijnik — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.151 — João R. Grazziotin — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.163 — Targino Irmão & Cia. imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Paraiba — *ex officio* — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.164 — Ernesto Neugebauer & Cia — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.193 — Posato Manfredini — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — *ex officio* — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.196 — Posato Manfredini — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — *ex officio* — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.200 — Posato Manfredini — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — *ex officio* — Relator Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.242 — Pedro Landell de Moura — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.258 — Ramiro P. Carvalhosa — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator Sr. Aprigio Braga.

N. 11.259 — Carlos H. Oderich & Cia. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.260 — Carlos H. Oderich & Cia. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.266 — Francisco Lombardi — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.276 — Vicente Dorgan — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Sr. Aprigio Braga.

N. 11.278 — Mihran Boyajin — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator Sr. José Luiz Baptista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de maio de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 27 DE MAIO DE 1941 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

RECURSOS

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 8.963 — Brasil Oiticica S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Fortaleza.

N. 9.851 — Luiz Orlando & Irmãos Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 10.536 — Irmãos Soares & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.932 — Byington & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 12.503 — João Paulo de Araujo — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 9.112 — Metalurgica Fracalanza S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.844 — A. Garbati & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio*.

N. 11.021 — Gaetano Antonini — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.066 — Adolpho Droghetti & Filhos — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.62 — Irmãos Nuri Abud & Gomes Ltda. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.825 — A. Raiola & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.925 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 10.122 — Comp. Anilinas e Produtos Quimicos do Brasil — Imposto de consumo. — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 10.125 — Sebastião de Ataide da Cunha — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 10.849 — Laboratórios Raul Leite S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Manáus.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 10.457 — Sabbato Ranieri — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 10.916 — Companhia Italo-Brasileira Indústria e Comércio — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.923 — Edmundo Dheher & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 10.935 — Medeiros Passaro & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.940 — Alexandre Soria — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 10.594 — Hama & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.665 — Salim Jereissati & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegácia Fiscal no Ceará.

N. 11.046 — Miguel Ethel — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.624 — Sarhan Cury & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex officio".

N. 12.763 — Jorge Thoel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex officio".

Relator Sr. Prandão Cavalcanti:

N. 10.638 — Santa Casa de Misericórdia de Vitória — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, "ex officio".

N. 10.912 — João Augusto e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex officio".

N. 12.502 — Indústria Emir Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex officio".

N. 12.543 — C. Otto Kaesemodel — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex officio".

N. 12.619 — João C. Boemer — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex officio".

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 23 de maio de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 23 de maio de 1941

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias :

No Tesouro Nacional:

N. 1.532 — M. Faz. 369 — 1:646$7 ao 2.º Tenente reformado, Teodoro Evangelista Busse.

N. 1.534 — M. Faz. 371 — 81$1 a D. Helena Carvalho da Cunha.

N. 1.535 — M. Faz. 372 — 317$0 ao 1.º sargento Feliciano Soares de Mendonça.

Na Delegacia do Amazonas:

N. 1.533 — M. Faz. 370 — 315$0 ao ex-praça João Nazaré dos Santos.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 1.536 — M. Faz. 373 — 1:267$7 a José Gregorio, veterano da Guerra do Paraguai.

Aviso n. 1.537 — Abst. 6 — É tornada insubsistente a letra a do Aviso n. 96, de janeiro do corrente ano, para as 3.ª e 9.ª Regiões Militares, ficando, a partir desta data, a respectiva Chefia dos Serviços Veterinários com a obrigação de verificar as pedidos de material permanente e de consumo, concelando ou reduzindo-os, como faziam anteriormente.

Em consequência, aos Comandantes daquelas Regiões caberá lançar o "Forneça-se" nos pedidos que lhes forem encaminhados ou atribuir essa função ao Chefe do Serviço de Veterinária Regional; as Chefias Regionais do Serviço de Veterinária desempenharão as atribuições da Secção Material da 2.ª Divisão da Sub-Diretoria de Remonta e Veterinária; o Depósito Regional do Material Veterinário de Porto Alegre e Campo Grande exercerão as funções do Depósito Central.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — Aviso n. 1.538. Diat. 4 — O Chefe do Serviço de Transmissões da 9.ª Região Militar, em Offcio n. 216-D, de 7 de novembro de 1940, consulta se, em face do Aviso n. 3.847 — Diar. 9, de 12 de outubro anterior, tem direito às diárias de radiotelegrafistas e rádio-operadores as praças dos Quadros do Serviço Rádio do Exército e de Rádio Operadores Regionais, daquele Serviço de Transmissões, nas condições que enumera.

Em solução, declaro que a diária prevista no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército para os rádio-operadores e telegrafistas é uma vantagem *pro-labore* e, como tal devida somente nos dias de efetivo trabalho. — General *Eurico Dutra*.

Dia 20 de maio de 1941

Despachos:

Foi designado o Capitão Joaquim José de Souza Junior, para exercer as funções de Adjunto da ID-2.

Foi tornada sem efeito a nomeação do 2.º Tenente convocado Augusto Cesar Machado Junior, para auxiliar da Diretoria de Saude do Exército.

Dia 21

Foi tornada sem efeito a nomeação do Major Oswaldo Pereira de Carvalho, para a 4.ª Circunscrição de Recrutamento, publicado no *Diário Oficial* de 29 de abril próximo findo.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

O Capitão Mario de Almeida Brandão, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 4.º Regimento de Cavalaria Independente (Santo Ângelo).

Os Capitães Wilton de Matos, Helio Barbosa Brandão, Clovis Breyer e Sergio Kramer Ribeiro, todos do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral;

Os Capitães Ciriaco Lopes Pereira Filho, Orlando Isidoro Lages, Alcides Pereira Teles, do Quadro Ordinário; Enio da Cunha Garcia e Luiz Inacio Jaques Junior, ambos do Quadro Suplementar Privativo; — todos para o Quadro Suplementar Geral.

Dia 22

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados:

O Capitão José Ribeiro dos Santos.

O 2.º Tenente Walfrido Guimarães.

Nos processos referentes à transferência para a reserva remunerada proposta pelo Sr. Comandante da Escola Militar para os soldados músicos de 1.ª classe Antonio Sidney da Costa e Antidio Vieira Dantas e para o de 2.ª classe Henrique José de Souza; e pelo Comandante do 29.º Batalhão de Caçadores, para o músico de 3.ª classe João Cosme de Oliveira, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido, por não satisfazerem às condições prescritas no § 1.º do art. 214 do decreto-lei n. 2.186 de 13-V-1940.

Dia 24

No processo em que o Sr. Comandante do 1.º Grupo de Obuzes, trata do sorteado insubmisso Heitor Pinto, julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, foi exarado o seguinte despacho: — Anulo a 1.ª inspeção de saude por que passou na J. M. S. o insubmisso em apreço. Em consequência seja tambem anulada a sua incorporação no 1.º G. O. por ter sido julgado incapaz definitivamente em inspeção de saude realizada no H. C. E. em 15-X-1940.

Dia 23

Portarias:

Portaria n. 2.858 — Classifica o Sub-Tenente Miguel Pereira de Assunção, no 3.º Batalhão do 4.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Portaria n.º 2.859 — Classifica, por conveniência do serviço, o Sub-Tenente Bartolomeu José da Silva, no 26.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Portaria n. 2.860 — Classifica o Sub-Tenente José Ramiro Dorneles no 14.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Dia 24

Portaria n. 2.861 — Designa o Capitão Aurelio Valporto de Sá Filho para integrar a "Comissão Encarregada de Rever a Lei do Serviço Militar" de que trata o Aviso n. 831-2 de 18 de março último.

Requerimentos:

Antonia Duarte Magalhães, esposa do 2.º sargento José Ferreira de Magalhães, do 2.º Batalhão de Caçadores, pedindo que seja aumentada a pensão que o referido sargento lhe dá. — Não é possivel atender, presentemente, visto os vencimentos de seu esposo não comportarem desconto maior que o sofrido em favor da requerente.

Companhia Construtora Baerlein, pedindo que lhe seja permitido fabricar e entregar porceladamente 4.000 kilos de explosivos de segurança, em pó, de sua marca Jack, destinados às obras que a firma Gusmão Dourado & Baldassini Ltda. está realizando na Ilha de Pancaraiba. — Autorizo a fabricação e entrega de 4.000 kls. de explosivo "Jack" à firma Gusmão, Dourado e Baldassini Ltda. para serem empregados na obra que a dita firma está realizando na Ilha de Pancaraiba.

Milton Soares Carneiro, Capitão, pedindo reconsideração do ato que o puniu com trinta dias de prisão. — Indeferido. Alem de apresentar recurso fora de prazo e de nada provar em contrário do apurado no Conselho a que respondeu, quanto à sua falta de cuidado pelo próprio preparo profissional, o requerente, acidentado em 1931, participou frequentemente de competições equestres de 1932 e 1938, só entrando no gozo das duas licenças que alega, quando em meiados de 1938 e fins de 1939, se viu compelido a cuidar melhor do seu preparo profissional.

Oswaldo Santos Dias, Major, pedindo reconsideração do ato pelo qual foi repreendido em outubro de 1940. — Indeferido.

Raymundo Franklin, 2.º Tenente Intendente do Exército, pedindo certidão das queixas apresentadas por sua esposa D. Lygia Moreira Franklin. — Os documentos a que se refere estão junto aos autos de um inqérito que foi remetido ao Juizo da 2.ª Vara de Família.

Escola de Veterinária do Exército

Pelo presente edital, avisa-se aos interessados que serão vendidos animais solípedes, julgados imprestaveis ao serviço do Exército, em hasta pública, no dia 6 de junho do corrente ano, às 8 horas da manhã, na sede desta Escola, à avenida Bartholomeu de Gusmão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Alfredo da Costa Monteiro*, capitão veterinário, presidente da comissão.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Maria Alice Fonseca de Moura, pedindo seu aproveitamento no Minstério da Aeronáutica. — "Sujeite-se às provas para admissão".

Mesbla S. A., solicitando exame e autorização para proceder o desembaraço alfandegário de dois aviões. — "Autorizo. Ao D.A.C.".

S. A. Air France, tendo tomado conhecimento do despacho que indeferiu o seu pedido de reabertura da linha aérea internacional, solicita certidão do referido despacho afim de poder requerer reconsideração do mesmo. — "Compareça ao Gabinete".

Alcidio Rocha, reservista de 1.ª categoria militar, pedindo sua nomeação para o cargo de mecânico de aviação civil. — "Não ha o que deferir em vista da informação".

Dora Vivacqua, pedindo autorização para completar gratuitamente as horas de vôo para obtenção do brevet. — "Indeferido deante do parecer".

Syndicato Condor Ltda., pedindo retificação de seu pedido anterior sobre licença para o levantamento aerofotogramétrico da zona litoral do Sul do Estado de São Paulo. — "O assunto está sujeito à deliberação de S.E. o Senhor Presidente da República. Aguarde a solução".

Henrique Francisco Bonança, aspirante a Oficial de 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, pedindo transferência para o quadro Técnico da Reserva da Aeronáutica. — "Aguarde oportunidade".

Alberto Lima Cracel, 3.º sargento mecânico, diplomado pelo Curso de Especialistas de Aeronáutica, pedindo reinclusão na Aeronáutica Militar. — "Indeferido em face da informação".

Construções Aeronáuticas S. A., solicitando restituição da ata da assembléia geral de 15 do corrente, bem como certidão do despacho que aprovou as modificações dos seus Estatutos. — "Como requer".

Luir Philipe de Britto Pereira, aspirante da Marinha Mercante, pedindo matrícula gratuita numa das Escolas de Aviação Civil. — "Indeferido".

Antonio de Almeida Rosa, cadete do 2.º ano fundamental da Escola Militar, pedindo matrícula na Escola de Aeronáutica. — Indeferido em face do resultado da inspeção de saude.

José Miguel Ferreira da Silva, soldado corneteiro, reservista, pedindo reinclusão na Aeronáutica Militar. — Defiro em face da necessidade do serviço.

José Pereira de Matos, 3.º sargento reservista de aviação, pedindo reinclusão na Aeronáutica Militar. — Indeferido em face da informação.

Sergio Candido Schnoor, pedindo dispensa das funções de Mestre XV das Oficinas da Aviação Naval, por ter sido matriculado na Escola de Aeronáutica. — Como requer.

Ruy Barbosa Lima, mercecologista auxiliar do Conselho Federal de Comércio Exterior, pedindo seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica. — Aguarde oportunidade para habilitar-se na forma da lei.

Clybas Egydio da Silva, aluno da Escola de Engenharia Mackenzie, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de matrícula na Escola de Aeronáutica, por não possuir o certificado de exame final de Geometria Descritiva, juntando agora o referido certificado. — Deferido, em face da prova.

Matrícula na Escola de Aeronáutica:

O senhor Ministro por ato de 25 de maio de 1941, mandou matricular na Escola de Aeronáutica, de acordo com o item II, da letra *b*, do n. 6, da Portaria n. 90, de 26-3-1941, o aspirante do 2.º ano da Escola Naval, José Expedito Castel.

Designação de Oficial:

O Senhor Ministro por ato de 20 do corrente designou para exercer a função de Secretário da Comissão presidida pelo Coronel Aviador Heitor Varady, o Capitão Aviador Lincoln Ribeiro Torres, sem prejuizo de suas atuais funções.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Divisão de Contabilidade

PORTARIA N. 279

Na tabela a que se refere essa portaria, publicada às páginas números 10.099-108, do *Diário Oficial* de 21 do corrente, e referente à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., fazem-se as seguintes corrigendas:

II — MATERIAIS:

Número	Designação — Unidade	Preço
29.	Chapa de cobre, 1,00 x 0,0015 x 1,00 — Kg...	8$8
38.	Contra-pino — Gz	8$2
69.	Ferro galvanizado BWG.22 — Kg.	2$7
139.	Sabão — Kg.	1$8
159.	Vidro branco liso c/3m/m. de espessura — M2.	45$7

III — TRABALHO DE ESCAVAÇÃO:

17.	Em moledo ou piçarra — M3	4$4
47.	Argamassa n. 1 de cimento puro — M3.....	917$1
69.	Pedra aparelhada para cantaria de paramento curvo — M3.	382$2
73.	Cantaria de paramento curvo com argamassa n. 4 — M3.....	478$2
74.	Alvenaria n. 1, de aparelho de paramento plano com argamassa n. 4. — M3.	181$5
78.	Alvenaria n. 5 ordinária, de pedra n. 2, sem argamassa — M3.	47$6
108.	Pavimento de ladrilho branco nacional, assente em leito de concreto n. 5, com "0,05m. de espessura", com argamassa n. 4 — M2...	55$6
109.	Pavimento de concreto n. 5, com 0,06 m/m. de espessura, revestido, com chapa de argamassa, n. 4, com 0,02 m. de espessura..	26$5
110.	Pavimento de ladrilho branco nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0,10 m. de espessura, com argamassa n. 4	67$3
111.	Pavimento de ladrilho de uma, duas, ou três cores, nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0,10 m. de espessura, com argamassa n. 4	70$6
112.	Pavimento de concreto n. 5, com 0,12 m/m. de espessura, revestido com chapa de argamassa n. 4, com 0,03 m. de espessura ..	44$4
113.	Pavimento de ladrilho "trotoir", assente em leito de concreto n. 5, com 0,05 m. de espessura, com argamassa n. 4	93$4
114.	Pavimento de ladrilho "trotoir", assente em leito de concreto n. 5, com 0.10 m. de espessura, com argamassa n. 4	105$2
115.	Forro de azulejos em paredes, assente com argamassa n. 15	67$0
116.	Chapa n. 1 — de argamassa n. 3, com 0,03 m. de espessura	20$9
117.	Chapa n. 2 — de argamassa n. 4, com 0,03 m. de espessura	19$0
118.	Chapa n. 3 — de argamassa n. 3, com 0,02 m. de espessura	15$1
119.	Chapa n. 4 — de argamassa n. 4, com 0,02 m. de espessura	13$8
120.	Chapa n. 5 — de argamassa n. 3, com 0,01 m. de espessura, em tetos ou intra-dorsos de abóbadas	10$2
121.	Chapa n. 5 — de argamassa n. 4, com 0.012 m. de espessura, em tetos ou intra-dorsos de abóbadas	10$3
122.	Emboço com argamassa n. 11, com 0,015 m. de espessura e reboco com argamassa n. 9, com 0,004 m/m. de espessura	6$8
150.	Serragem de madeira de lei, com 0,15 x 0,05 m. de esquadria, m3	114$9
184.	Idem, idem, metro linear	116$6
227.	Com 0,25 x 0,25, metro linear	36$5
266.	Aba para tetos aparelhada e pregada com 0,23 de largura, metro linear	5$2
267.	Aba para tetos aparelhada e pregada com 0,15 de largura, metro linear	3$8
268.	Cordão para teto, etc., metro linear	2$0
269.	Cimalha com 0,23 de espessura e 0,15 de largura com molduras corridas no paramento visto, metro linear	14$5
301.	Vidro branco fosco ou amarelo ambar com 0,003 de espessura, assente em portas e janelas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, clarabóias, etc., m2	97$8
324.	Parede de ensecadeira de pranchas de madeira com 0,22 x 0,05 aparelhada a macho e fêmea ou meio-fio, sem cravação, inclusive o despregamento, empilhamento, e quebra relativa à madeira inutilizada, contando-se somente a metade do custo da madeira que poderá ter outra aplicação, m3	600$8
456.	Provisória de madeira para montagem e escoramento de pontes de concreto armado por metro de perfil longitudinal, compreendido entre a parte inferior das vigas, leito do rio e paramento dos encontros e pilares, m2	46$8

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Myrthes Brom, serventuária do DCT, solicitando ao DASP, aproveitamento como mensalista em repartição do Ministério da Fazenda. — Cabendo às repartições a iniciativa das propostas de admissão de extranumerários, poderá a interessada, se quizer, dirigir-se diretamente àquele em que pretende ingressar. (12.614-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Despachos do dia 17-5-41

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Arinos Pinto Kampffe, engenheiro "J" do Quadro I, DNPN, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saude no período de 18-5 a 17-6-51 (p. 12.910-41).

Despachos do dia 19-5-41

Concedida, nos termos do art. 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Manoel Tapajoz Gomes, oficial administrativo "K", do Quadro I, DNPN, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saude, no período de 16-5 a 15-11-41 (p. n. 12.987-41).

Concedida, nos termos do art. 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Elza Rocha Lima, escriturário "E" do Quadro I, DNEF, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saude, no período de 16-5 a 15-8-41 (p. 12.908-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Alfredo Pacheco dos Santos, servente "E" do Quadro I, DNPN por dois meses, para tratamento de saude, no período de 10-5 a 9-7-41 (p. 13.056-41).

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de maio corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 19-13 — Diárias.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor de diária	Total
Sidney de Moraes e Castro, oficial administrativo, classe J, com os vencimentos de 1:500$0.....	35	25$0	875$0
Total.....			875$0

Observações — Portaria n. 313. Empenho n. 77. O funcionário constante da presentefolha foi designado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, de 6 de março último publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês para fazer parte da comissão incumbida de instaurar outro inquérito sobre irregularidades no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. Esteve em São Paulo, no período de 11 de abril a 16 de maio desempenhando a comissão acima referida.

Importa a presente folha em oitocentos e setenta mil réis.

Secção de Controle, 23 de maio de 1941. — Visto. — *Octavio de Souza Araujo* — *Cyro S. Corrêa*.

Folha de pagamento de ajuda de custo, relativa ao mês de maio de 1941 — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 18 — item 13 — Ajuda de custo.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor de diária	Total
José de Araujo Pereira, telegrafista, classe F, com os vencimentos de 700$0.....	—	700$0	300$0
Total.....			300$0

Observações — Portaria n. 149. Empenho n. 109. O funcionário constante da presente folha, da lotação e que tinha exercício na sede da Diretoria Regional da Paraiba do Norte, foi designado para exercer a função gratificada de chefe da agência postal-telegráfica de Campina Grande, subordinada à mesma Diretoria Regional.

Importa a presente folha em trezentos mil réis.

Secção de Controle, 23 de maio de 1941. — Visto. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP 2. — *Cyro S. Corrêa*.

Folha de Pagamento de gratificações relativas ao mês de maio de 1941 — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 12 — item 1.º — Gratificação por serviço extraordinário.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor de diária	Total
Sebastião dos Santos Costa, servente, classe D, com os vencimentos de 590$0. Número de dias anteriores, 48.....	5	10	27$8
Waldemar do Nascimento, servente, classe D, com os vencimentos de 500$0. Número de dias anteriores, 46.....	1	8	22$2
Total.....			50$0

Observações — Portaria n. 211. Empenho n. 10. Os serventes constantes da presente folha fiveram, a partir de 10-3, o expediente prorrogado por três horas diárias, durante 53 dias uteis, para atender ao grande volume de serviço no Arquivo Geral, onde trabalharam, em serviço extraordinário, de 1 a 14 de maio.

Importa a presente folha em cincoenta mil réis.

Secção de Controle, 20 de maio de 1941. — Visto. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP 2 — *Cyro S. Correia*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 85 DE 1 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve dispensar, a partir de 1 do corrente, os seguintes extranumerários-diaristas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

Nelly Pereira Rzihah.
Oswaldo França Xavier.
Yvonne Monteiro da Silva.
Sylvia Barbosa Sampaio.
Amira Laffuf.
Helios Monteiro da Silva.
Aldo Arlindo Alves.
Agostinho Waldir de Queiroz.
Geraldo Motta.

Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 22 de maio de 1941

Antonio Ramos Aronca — 44.100-41. — Certifique-se.
Companhia Nacional de Ferro-Ligas — 46.060-41. — Certifique-se.
Francisco Fernandes Dantas — 109.360-41. — Certifique-se.
João Cabo Filho — 49.720-41. — Certifique-se.
Rozendo Francisco de Lima — 48.360-41. — Certifique-se.
Anna Escolastica de Lima — 30.930-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
Dias Garcia & Comp. Ltda. — 60.490-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
Jahl Henrique de Souza — 60.660-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
Josefino Pedro de Oliveira — 60.420-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
José Barbosa de Paiva e outros — 60.400-41. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicação.
Ambrosio Evaristo — 45.670-41. — Aguarde oportunidade.
Maria Pires dos Anjos — 53.940-41. — Indeferido.
Paulo Canabrava — 54.070-41. — Indeferido.
Ary Neves Pereira — 24.000-41. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.
Alvaro de Araujo — 45.730-41. — Indeferido, por falta de amparo legal.
Antonio Teixeira de Miranda — 34.890-41. — O requerente deverá prestar os esclarecimentos necessários.
Antonio Lumack do Monte — 59.620-41. — Compareça, querendo, à concorrência que vai ser aberta.
Didio Rangel Marins — 2.878-41. — Deferido, de acordo com as informações.
Jayme Corrêa — 47.780-41. — I. Indeferido, quanto à volta ao serviço com melhoria de salário. II. Poderá ser atendido, com a categoria anterior, querendo.
Joaquim Sant'Anna — 45.030-41. — O requerente deve anexar os documentos exigidos pelo art. 31 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, bem como prova de quitação com o serviço militar.

Dia 23 de maio de 1941

João de Sá Hollanda Cavalcanti — 30.430-41 — Certifique-se.
José Franco Tiburcio — 52.030-41. — Certifique-se.
Antonio Casemiro de Mello — 56.730-41. — Indeferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.
Companhia Aliança da Baía — 51.470-41. — Requeira, querendo, à Polícia do Estado de Minas, tendo em vista achar-se em seu poder o conhecimento do despacho referido, por efeito de requisição feita a esta Estrada.
José Damasceno Pinto — 39.790-41. — Indeferido, tendo em vista o que prescreve o art. 98 do Regulamento Geral do Tráfego.
Minas de Ferro S.A. — 53.900-41. — A Central do Brasil vem obedecendo, de acordo com a decisão do Sr. ministro, as quotas estabelecidas pelo Sindicato dos Exportadores de Minérios, a quem compete dirigir-se, querendo, a requerente.
Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo — 118.120-40. — Indeferido, tendo em vista a exigência contida na letra c do art. 5.º do decreto n. 3.590, de 11-1-1939.
Siderurgia Barra Mansa S.A. — 121.580-40. — Autorizo na forma indicada pela Contadoria Seccional.
Thereza da Silva Borges — 36.540-41. — Indeferido. O direito da requerente já se acha prescrito.
José Pereira Lopes — 27.535-41. — Autorizo a restituição mediante recibo.
Antônio Lopes Muniz — 45.720-41. — Certifique-se

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 21 de maio de 1941

Excelentíssimo senhor presidente da República:

G. M. 365 — Em 16-4-41. Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Horacio Rosa Junior, para, na modalidade de extranumerário mensalista, exercer a função de Biologista Auxiliar XIV, vaga existente na tabela da Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga, da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A..

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência examinando a presente proposta

opinaram pela aceitação da mesma, uma vez que satisfaz as exigências dos decretos-leis ns. 240, de 1938 e 1.909, de 1939.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Portaria n. 187 de 24-5-41.

O ministro de Estado resolve designar o zootecnista, classe J, José Nogueira de Carvalho, lotado na Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, Minas Gerais, para, em comissão, organizar o Instituto de Sericicultura, sito no Km. 47, da Rodovia Rio-S. Paulo, sem prejuizo das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria n. 592, de 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

Portaria n. 173A de 14-5-41.

O ministro de Estado designa o agrônomo fomento agrícola, classe L, Victor Malmann, para representar essé Ministério na Comissão constituida no Ministério da Fazenda, que irá ao Rio Grande do Sul fazer avaliação dos prejuizos causados pelas enchentes ultimamente verificadas naquele Estado. — *Fernando Costa.*

PORTARIA N. 188 — 24 DE MAIO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o despacho do Exmo. Senhor Presidente da República exarado na exposição de motivos G. M. n. 182, de 3-3-941, designa os doutores Luciano Jacques de Moraes, Diretor Geral do D. N. P. M.; João Moreira Maciel, Diretor da Divisão de Obras; Antonio José Alves de Souza, Diretor da Divisão de Aguas do D. N. P. M.; Glycon de Paiva Teixeira, Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral do D. N. P. M.; Annibal Alves Bastos, Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia do D. N. P. M.; Mario Abrantes da Silva Pinto, Diretor do Laboratório da Produção Mineral e o Engenheiro, classe L, da Divisão de Obras, Angelo Alberto Murgel para, sob a minha presidência, integrarem a Comissão julgadora dos projetos do monumento ao cientista Euzébio Paulo de Oliveira. — *Fernando Costa.*

PORTARIA N. 189 — 24 DE MAIO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo à solicitação do Sr. Diretor Geral do Conselho Federal do Comércio Exterior, designa o agrônomo fruticultor, classe L, Francisco Leite Alves Costa, para como representante deste Ministério, tomar parte na reunião da Comissão de Defesa da Economia Nacional, que tratará de assuntos relacionados com a citricultura no País. — *Fernando Costa.*

PORTARIA N. 190 — 24 DE MAIO DE 1941

O Ministro de Estado, designa o auxiliar de ensino, classe D, interino, Simião de Aguiar Filho, para ter exercício no Aprendizado Agrícola "Rio Branco", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário em Paredão, Manáus, Estado do Amazonas. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

GM 415 — Em 28-4-41 — Ao lado do Laboratório Central da Produção Mineral, que funciona no edifício onde teem, atualmente, sede o Departamento Nacional da Produção Mineral e as Escolas Nacionais de Agronomia, Veterinária e Química Industrial, à avenida Pasteur n. 404, na Praia Vermelha, existem vinte e oito casebres cujas condições de higiene e estado de conservação são os mais deploraveis.

E essas condições se originam do fato de terem os referidos casebres resultado do aproveitamento de um estábulo que servia à exposição nacional de 1908, não sendo, sequer, sanеados, pelo que constituem uma constante ameaça à saude de seus habitantes e dos vizinhos.

Tendo em vista, pois, essa circunstância e a de ser premente e inadiavel a construção de pavilhões para depósito de materiais e de amostras de minérios do D.N.P.M., cujo afluxo se vem fazendo em uma escala cada vez mais crescente, saliento a V. Ex. a conveniência dos aludidos casebres, em número de 28, serem demolidos, aproveitando-se o respectivo terreno para o levantamento dos citados pavilhões, havendo ainda a considerar o ponto de vista do embelezamento do local, pois a Prefeitura está, alí, construindo uma praça, onde, de acordo com autorização já concedida por V. Ex., será erguida uma herma ao saudoso geólogo brasileiro Euzébio de Oliveira.

Para serem alcançados esses objetivos, indico, como medida de necessidade imediata, a desocupação dos casebres de ns. 1, 4, 5, 7, 8, 12, 21, 24, 26 e 27, ocupados por serventuários estranhos a este Ministério, pedindo a V. Ex. a indispensavel autorização para intimá-los a desocupar os ditos casebres dentro do prazo de 90 dias.

Solicito ainda de V. Ex. autorização para aplicar até a importância de 50:000$0 (cinquenta contos de réis) à conta do decreto-lei n. 3.103, de 12-3-41, na construção de casas, tipo operário, em terrenos do Jardim Zoológico e do Jardim Botânico, destinadas aos funcionários deste Ministério que tiverem de desocupar os casebres referidos na presente exposição.

Essa providência é de duplo alcance porque não só ampara os serventuários que serão obrigados a deixar as suas atuais habitações, como tambem confere aos mesmos a incumbência de zelarem pela guarda e conservação do valioso patrimônio representado por aqueles próprios nacionais.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito — *Fernando Costa.*

Despacho:

O Estado só deve construir casas para os funcionários que, em virtude do cargo, sejam obrigados a residir em determinados locais, por conveniência do serviço. Concedo a autorização solicitada para a intimação.

Em 12-5-941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

GM 390 — Em 22-4-41 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, "ex vi" do art. 3º do decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, a devida autorização para executar, no ano em curso, mediante concorrência administrativa, as obras referentes ao encalhamento de valas da área da nova Escola Nacional de Agronomia, constantes da planta e perfís anexos, orçadas na importância de 508:938$1 (quinhentos e oito contos novecentos e trinta e oito mil e cem réis).

As despesas com as construções em apreço poderão correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, para prosseguimento do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

GM 392 — Em 22-4-41 — Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público "ex vi" do art. 3.º do decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, os estudos, perfís e cálculos sobre o movimento de terra para prosseguimento da construção das estradas localizadas no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Cumpre-me salientar que das estradas focalizadas na planta anexa, já quasi todas estão no seu "Grade" traçado, faltando tão sómente as abaixo enumeradas: R.Q.-R.R/R_2 — Rio-São Paulo. — R.S.T.-T.V. — T.U.-U.V. — X.S.--XX/X$_1$X$_1$Y — V.V/X_3 — jjR/-kjR$_2$ — D.E.F.

Caso Vossa Excelência se digne autorizar a execução desses serviços que estão orçados em 323:181$484 (trezentos e vinte e três contos cento e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro réis), serão os mesmos custeados pelo crédito aberto pelo decreto-lei número 3.103, de 12 de março de 1941, para prosseguimento do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, mediante concorrência administrativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

G. M. 417 — Em 20-5-41. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tendo em vista a deficiência de funcionários no 2.º Distrito da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, tanto mais sensivel quanto, presentemente, se torna imprescindivel incentivar os serviços de levantamentos topográficos, venho pedir autorização a Vossa Excelência, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que tenha exercício naquele Distrito, pelo prazo de dois anos, o desenhista, classe II, José Pedro de Castro, lotado no 1.º Distrito da mesma Divisão.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Autorizado, pelo praso de um ano. Em 20-5-941. — G. VARGAS.

G. M. 373 — Em 16-4-41. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em aditamento à exposição de motivos G. M. n. 132 de 17 de fevereiro próximo findo, respeitados que foram na mesma as determinações contidas na circular n. 4-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público, indicada a verba por onde deverá correr a despesa, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência para admitir, na forma do art. 6.º do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, como extranumerário contratado, para o desenvolvimento dos serviços a cargo do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério, um técnico especializado, pelo prazo de um ano.

Justifica-se a admissão em apreço pelo crescente ritmo dos trabalhos de natureza técnica afetos à aludida repartição. Esse imprevisto acarretou um acumulo de trabalhos sobretudo nos de laboratório, onde o número de amostras de vinho e derivados, provindas do nosso serviço de controle, ou remetidas pelos particulares interessados, ou ainda repartições fiscais do Ministério da Fazenda, são analizadas.

Essas análises são de carater urgente, e a sua finalidade é estabelecida pela lei n. 549, de 20-10-937.

Nesses trabalhos, uma eventual demora traduziria prejuizos graves à indústria e ao comércio, criando, assim, embaraços à ação fiscalizadora das autoridades competentes.

Disso decorre a necessidade da admissão do Sr. Archelau Alves Ribeiro para a citada função, a qual, caso Vossa Excelência não decida em contrário, peço, ainda, para majorar o salário do referido técnico de 1:200$0 para 1:500$0.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M.-391 — Em 22-4-941 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, *ex vi* do art. 3.º do decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, a devida autorização para executar no ano em curso, mediante concorrência-administrativa, as obras referentes a pavimentação das estradas da nova Escola Nacional de Agronomia, constantes da planta e perfis anexos, onde a parte a ser asfaltada está esboçada em tinta preta e o macadame hidráulico em tinta vermelha, orçada na importância de 3.054:262$853 (três mil cinquenta e quatro contos duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três réis).

As despesas com as construções em apreço poderão correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, para prosseguimento do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M.-336 — Em 16-4-941 — Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, o processo anexo, em que a Divisão de Terras e Colonização propõe a admissão de Walter Cezar Oliva da Fonseca para, na modalidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de Engenheiro XVII, vaga existente na referida tabela.

Há a salientar que o candidato possue diploma profissional registado, estando, pois, em condições de ocupar tal função, podendo ser dispensada a exigência a que se refere o art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 1939.

A Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência, pronunciando-se a respeito, opinaram favoravelmente, de vez que não colide com as normas estatuidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, daquele Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

Devo acrescentar, ainda, que foram satisfeitas todas as formalidades da legislação em vigor.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M.-237 — Em 17-3-941 — Estando já em fase de aparelhamento os edifícios escolares, alojamentos e oficinas, destinados ao funcionamento do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", anexo à Escola Nacional de Agronomia, sito no Km. 47, da rodovia Rio-São Paulo, torna-se agora necessário a construção de dez casas para o pessoal que desempenha função cuja natureza impõe a obrigatoriedade de residência naquele local.

Em cumprimento ao disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, tenho a honra de, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, pedir a devida autorização de Vossa Excelência para a construção das dez casas operárias, conforme plantas e especificações do anexo processo, orçadas em 139:856$500 (cento e trinta e nove contos, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos réis), mediante concorrência administrativa, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e admiração. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M.-252 — Em 19-3-941 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Cecilia Pereira Pinto, para, na modalidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de Praticante de Escritório VI, de admissão de Cecilia Pereira Pinto, na modalidade de extranu- e Pesca, em Pirassununga, da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência de que a candidata indicada se submeteu à prova de habilitação, realizada em Pirassununga e satisfez a exigência do art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 376 — Em 17-4-41 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de melhoria de salário de Manoel Ferreira de Oliveira Sobrinho, Feitor VII para Feitor VIII, vaga existente na tabela da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência examinando a presente proposta opinaram pela aceitação da mesma, uma vez que foi cumprido o determinado no art. 23, do referido decreto-lei e não contraria as normas estatuidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março do corrente ano, do D. A. S. P.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 372 — Em 16-4-41 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de melhoria de salário de Deblangy Machado de Almeida, Auxiliar de Ensino VI, para Coadjuvante de Ensino XII, vaga decorrente da dispensa de Cleodulpho Vianna Guerra, na tabela da Escola Nacional de Agronomia — Curso Complementar, do C. N. E. P. A.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência opinaram favoravelmente, uma vez que foi cumprido o determinado no art. 23 do referido decreto-lei e não contraria as normas estatuidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março do corrente ano, do D. A. S. P.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Por despacho de 17-5-41, concedeu 6 dias de licença, de 12 de maio de 1941 até 17-5-41, nos termos do artigo 162, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, ao servente VII, João Galdino de Lima, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. — DCM. 16.024-41.

— Por despacho de 20-5-41, concedeu 1 dia de licença, em 15 de maio de 1941, nos termos do artigo 162, letra *a*, do decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório IX, Maria de Lourdes Alencar, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. — DCM. 18.003-41.

— Por despacho de 20-5-41, concedeu 4 dias de licença, de 29 de maio de 1941 até 2-5-41, nos termos do artigo 162, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório X, Benedicto Vianna Pereira, da Divisão de Terras e Colonização. — DCM. 17.009-41.

— Por despacho de 20-5-41, concedeu 20 dias de licença, de 7 de maio de 1941 até 26-5-41, nos termos do artigo 162, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, ao guarda VI, Oswaldo de Souza Ribeiro, da Divisão de Orçamento. — DCM. 16.004-41.

— Por despacho de 20-5-41, concedeu 10 dias de licença, de 20 de maio de 1941 até 29-5-41, nos termos do artigo 162, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, ao escriturário XIII, Stella Pimentel Brandão, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. — DCM. 18.033, de 1941.

— Por despacho de 20-5-41, concedeu 20 dias de licença, de 8 de maio de 1941 até 27-5-41, nos termos do artigo 162, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, ao guarda VII, Alfredo Leão de Lima, da Divisão de Caça e Pesca. — DCM. 16.027-41.

— Por despacho de 21-5-41, concedeu 15 dias de licença, de 19 de maio de 1941 até 2-6-41, nos termos do artigo 162, letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, ao escriturário XII, Marilia Moreira Rochfort, do Serviço de Economia Rural. — DCM. 18.018-41.

— Por despacho de 23-5-41, negou licença ao oficial administrativo, classe H, Astrea Lessa Waldeck Pedroso e Silva, da Divisão do Pessoal. — DCM. 16.033-41.

— Retifica a licença concedida por despacho de 7-3-41, de 27 de fevereiro até 13 de março de 1941, nos termos do artigo 162 letra *a*, do decreto-lei n. 1.713, ao Mecânico, classe G, Oswaldo Estrela de Oliveira, do Serviço de Meteorologia. — DCM. n. 8.261-41.

Dia 24 de maio de 1941

Foi dispensado, a pedido e a partir de 14 de maio do corrente ano, o extranumerário diarista José Araujo de Lima, do Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", da S. E. A. V.. — DCM. 18.408-41.

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 31 de março do corrente ano, o extranumerário diarista Joaquim Araujo, da Inspetoria Regional em São Carlos, da D. F. P. A. (DCM. 17.919-41).

— Foram dispensados, a pedido e a partir de 12 de maio do corrente ano os extranumerários diaristas Alfredo de Ornelles Mota e José Garcia Valentim, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, da D. F. P. A. — (DCM. 17.084-41).

No decreto datado de 20-1-39, que transferiu o Engenheiro DAC., classe K, Adalberto Barranjard Serra, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de Engenheiro Meteorológista, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário, a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe K da carreira de Engenheiro, *ex vi* do decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41. — Departamento de Administração, em 8 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, Diretor Geral".

Relação nominal do Pessoal Extranumerário — Diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra *b*, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. Despesa à conta do crédito da Subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba I — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Nomes — Observações

1 — Trabalhador de 18$0:

Jayme Petry Raupp — Reconduzido.

4 — Trabalhadores de 16$0:

Manoel Joaquim Soares — Reconduzido.
Alencar Menezes da Rocha — Reconduzido.
Paulo de Freitas Freire — Reconduzido.
Custodio Togo Brasil — Reconduzido.

2 — Trablahadores de 14$0:

Flordoaldo da Cruz Netto — Reconduzido.
Ariovaldo de Freitas Casanova — Reconduzido.

4 — Trabalhadores de 12$0:

João Vrilink Filho — Reconduzido.
Osorio de Souza Nunes — Reconduzido.
Rubem Fialho — Reconduzido.
Manoel Trindade.

2 — Trabalhadores de 10$0:

José Barbosa — Reconduzido.
Antonio Diogo Cardoso — Reconduzido.

12 — Trabalhadores de 8$0:

Edmundo Vrilink — Reconduzido.
Roque Espinosa — Reconduzido.
Thomaz Fernandes Noble — Reconduzido.
Marcirio Quintana — Reconduzido.
Aristides Daneles — Reconduzido.
José Francisco Agert — Reconduzido.
Dacio Barbosa — Reconduzido.
Brasilicio Batista da Silveira — Admitido em 1-1-941.
Astrogildo da Silva — Reconduzido.
Manoel Moisés da Silva — Reconduzido.
João Batista Ferreira — Reconduzido.
Pedro Moisés da Silva — Reconduzido.

Nota — A presente relação substitue, a partir de 1-1-41, às publicadas nos *Diários Oficiais* de 13-2-41 e 15-5-941.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 12 de maio de 1941. — Visto. — *Amaral Filho*, secretário. — Aprovo. — *F. L. Alves da Costa*, pelo Diretor.

SERVIÇO FLORESTAL

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário ao Horto Florestal de Ubajára, Estado do Ceará, dependência do Serviço Florestal (melhoria de salário, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1941, de acordo com os artigos 27 a 34 do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, correndo a despesa com o pagamento dos mesmos à conta da Verba I — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 06) Diaristas; 25) Serviço Florestal; art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Nome e funçao	Diária	Mensal	Dispêndio até o fim do ano
Manoel Serafim, trabalhador — Natureza do trabalho: Limpeza e conservação do Horto Florestal de Ubajára, Ceará. — Período: de 2 de março a 31 de dezembro de 1941.....	6$000	150$0	1:500$0
Jaime Fidelis de Menezes, idem. Natureza do trabalho: idem, idem. — Periodo: idem, idem	5$000	125$0	1:250$0
Antonio Oliveira Lima, idem — Natureza do trabalho: idem, idem. Período: idem, idem	5$000	125$0	1:250$0

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Maria Izabel C. de Sá Leitão*, dat. F — Aprovo. *J. G. Kulmann*, no impedimento do diretor.

Tabela numérica do pessoal extranumerário diarista necessário ao Horto Florestal de Ubajara, Estado do Ceará, dependência do Serviço Florestal (melhoria de salário), a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1941, de acordo com os arts. 27 a 34, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignações 06) Diaristas; 25) Serviço Florestal; art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940:

N.º	Função — Observações	Diária	Importância mensal	Dispêndio até o fim do ano
1	Trabalhador — Natureza do trabalho: Limpeza e conservação do Horto Florestal de Ubajara, Ceará — Período: de 2-3 a 31 de dezembro de 1941	8$0	150$0	1:500$0
2	Idem, idem	5$0	250$0	2:500$0
	Total			4:000$0

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Maria Izabel C. de Sá Leitão*, dat. F. — Aprovo. — *J. G. Kuhlmann*, no impedimento do Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Instituto de Biologia Animal

Retificação de nome da relação nominal do pessoal extranumerario diarista, admitido no Instituto de Biologia Animal, como trabalhadores de limpeza de cocheiras e capinas, durante o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4-2-1939, e letra "b" do artigo 11, do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, cuja despesa corre por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Diaristas — 19 (06) — D. N.P.A. — Instituto de Biologia Animal, a que se refere o anexo 12 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Onde se lê:
João Mezega.
Leia-se:
Jose Mezega.

Instituto de Biologia Animal, em 17 de maio de 1941. — Conferi. *Celio Braga*, datilógrafo classe F — Visto. *Alvaro de Carvalho*.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Ponta Grossa

Relação nominal do Pessoal extranumerário-diarista, necessário para os trabalhos da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, Estado do Paraná, em substituição aos Diaristas Sebastião Valentim e Abilio Gomes da Silva, cujos nomes foram publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19-3-41, à página 5.741, e de 10-2-41, à página 2.679, de acordo com a lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo o pagamento dos mesmos à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 06 — Diaristas, 19) D.N.P.A. — 04) D.F.P.A. — Anexo 12 — do Orçamento do corrente exercício, (decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940), dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para o pagamento de 15 de maio a 31 de dezembro de 1941.

Nome e função	Diária	25 dias	Total
Nestor de Freitas Barbosa, trabalhador — Período de 15 de maio a 31 de dezembro de 1941	8$0	200$0	1:500$0
Pedro Chimicoski, trabalhador — Período: de 15 de maio a 31 de dezembro de 1941	8$0	200$0	1:500$0

Observações: O trabalhador Nestor de Freitas Barbosa, entra na vaga de Sebastião Valentim, dispensado a pedido, em 24-4-41, conforme publicação no *Diário Oficial* de 7-5-41, à página 8.935, e o trabalhador Pedro Chimicoski, entra na vaga de Abílio Gomes da Silva, que teve melhoria de salário, segundo consta do *Diário Oficial* de 3-5-41, à página 8.705, todos a contar de 15 de maio de 1941.

Inspetoria Regional em Ponta Grossa, 16 de maio de 1941. — *Sydnei da Gama Soto Paes*, escrit. G.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário dos trabalhos do Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal, Cons. II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 06 — Diaristas, Inc. 29 do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Crédito distribuido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, Rs. 42:600$0.

Nome e função	Diária	25 dias	Total
Julien Robenson de Laertier, carpinteiro	10$0	250$0	2:500$0

Observação: A admissão de Julien Robenson de Laertier é feita na vaga de Otávio de Melo Barros, que foi nomeado por decreto 20-1-1941, auxiliar do ensino, classe D, interino, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 16 de abril de 1941. — Confere. *Astolpho de Lucca*, OFAM-J — Aprovo. *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Aguas

Dispensa de diarista no 5.º Distrito, a partir de 1.º de abril de 1941:

Número de ordem — Nome e denominação do extranumerário	Localidade	Diária	Mensal
5.100. Cecilia Lopes Carmona, observador	Arassuaí	4$0	25
5.203. Zoroastro Nunes Murta, observador	Itaporé	2$0	25
5.202. Julita Soares Pereira, observador	Pontal	2$0	25

Substituição de diarista no 5.º Distrito, a partir de 1.º de abril de 1941:

Número de ordem — Nome e denominação do extranumerário	Localidade	Diária	Mensal
5.100. José Pereira de Souza, observador	Arassuaí	4$0	25
5.203. Mariana Nunes Murta, observador	Itaporé	2$0	25
5.202. Dulce Maria da Conceição, observador	Pontal	2$0	25

Aprovo. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

D. N. P. V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação numerosa do Pessoal Extranumerário — Diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra *b*, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. — Despesa à conta do Crédito da subconsignação 06 — Diaristas 21 — (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

N.º	Função	Diária	Salário em 25 dias	Despesa em 9 meses	Total em 9 meses
1	Trabalhador	18$0	450$0	4:050$0	4:050$0
4	Trabalhadores	16$0	400$0	3:600$0	14:400$0
2	Trabalhadores	14$0	350$0	3:150$0	6:300$0
4	Trabalhadores	12$0	300$0	2:700$0	10:800$0
2	Trabalhadores	10$0	250$0	2:250$0	4:500$0
12	Trabalhadores	8$0	200$0	1:800$0	21:600$0
	Total				61:650$0

Nota — A presente relação substitue, a partir de 1-4-41, a relação numérica publicada no *Diário Oficial* de 13-2-41.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 12 de maio de 1941. — Visto. — *Amaral Filho*, secretário. — Aprovo. — *F. L. Alves Costa*, pelo Diretor.

D. N. P. A. — DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL DE SERICICULTURA EM BARBACENA

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. — Art. 4.º — Anexo n. 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) — Departamento Nacional da Produção Animal — 04 — Divisão de Fomento da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena.

Relativa ao mês de março de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Brilhante Pinho Teixeira, zootecnista, — classe J — Vencimentos — 1:500$0 — Sede: Barbacena — Oito (8) dias, de 12 a 19, inclusive, no Rio de Janeiro, Distrito Federal, providenciando junto do Serviço de Meteorologia sobre a montagem da estação meteorológica desta I. R. S., e verificando os aparelhos adquiridos, os quais se acham no citado Serviço. — Designado pelo ofício n. 351, de 12 de março de 1941, desta Inspetoria	8	25$0	200$0
José Nogueira de Carvalho, zootécnista, classe J — Vencimentos — 1:500$0 — Sede provisória, Fortaleza, Estado de Ceará, onde está em comissão: Trinta e um (31), dias, de 1 a 31 de março, inclusive, no Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde veio afim de atender ao chamado do Exmo. Sr. ministro da Agricultura e prestar-lhe informações sobre o andamento dos serviços sóricos do nordeste, consoante comunicações feitas a esta Inspetoria pelo chefe do gabinete do Sua Excelência, em telegramas números 173 e 303, de 10 de fevereiro e 20 de março de 1941, respectivamente, dirigidos a esta I. R. S. — Proc. 213-41	31	25$0	775$0
Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G — Vencimentos: 900$0 — Sede: Barbacena — Quatro (4) dias, de 26 a 29, inclusive, em Belo Horizonte, junto da Delegacia Fiscal do Tesouro			

Nacional, providenciando o recebimento do adiantamento de réis 37:550$0, para pagamento do pessoal extranumerário de janeiro a março de 1941. — Designado pelo Ofício n. 429, de 26 de março de 1941, desta Inspetoria	4	15$0	60$0
Total			1:035$0

As diárias da presente folha foram abonadas de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia total de um conto e trinta e cinco mil réis (1:035$0).

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, 26 de abril de 1941. — *Antonio Calixto de Campos*, escriturário, classe G — Visto, Em 21-5-1941 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações. — Sub-consignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 24) — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraodinário, arbitrado pelo Sr. Diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, conforme Portaria n. 15, de 10-4-41, ao serventuário abaixo discriminado, referente ao período de 16-4 a 15-5-1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
José Theophilo Travassos — Inspetor XIV — 30 dias de comparecimento normal e extraordinário, ultimando trabalhos de natureza urgente, decorrentes de expediente estatístico efetuado nas Inspetorias Regionais enviados à sede deste serviço; procedendo a uma verificação de estoques de farinhas sucedaneas e consequente controle dos mesmos, conforme Portaria n. 15, de 10 de abril de 1941	—	2668?7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis) 2668?00, quantia essa deduzida do crédito respectivo, segundo empenho n. 595, de 16-4-941.

Secção de Controle, em 19 de maio de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipa de Vantagens (— Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário, 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal, 03) Divisão do F. da Prod. Vegetal.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo senhor diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., conforme portaria n. 30-V, de 3 de março de 1941, aos serventuários abaixo discriminados, referente ao período de 9 de abril a 9 de maio de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Arnaldo Gomes Maciel, oficial administrativo, classe II — Vencimento: 1:100$0 — Compareceu ao expediente normal bem como ao extraordinário, ultimando os trabalhos do inventário inicial dos bens moveis desta Divisão, existentes no seu almoxarifado. — Portaria n. 30-V, de 3 de março de 1941, do diretor da D. V. P. V.	30 dias	366$7
Oscar Barbosa Lopes, almoxarife, classe II — Vencimento: 1:100$0 — Compareceu ao expediente normal bem como ao extraordinário, ultimando os trabalhos do inventário inicial dos bens moveis desta Divisão, existentes no seu almoxarifado. — Portaria n. 30-V, de 3 de março de 1941, do diretor da D. F. P. V.	30 dias	366$7
Hermilio Proença, escriturário, classe G — Vencimento: 900$0 — Compareceu ao expediente normal bem como ao extraordinário, ultimando os trabalhos do inventário inicial dos bens moveis desta Divisão, existentes no seu almoxarifado. — Portaria n. 30-V, de 3 de março de 1941, do diretor da D. F. P. V.	30 dias	300$0
José Ribeiro Gonçalves Neto, escriturário, XIII — Salário: 700$0 — Compareceu ao expediente normal bem como ao extraordinário, ultimando os trabalhos do inventário inicial dos bens moveis desta Divisão, existentes no seu almoxarifado. — Portaria n. 30-V, de 3 de março de 1941, do diretor da D. F. P. V.	30 dias	233$3
Maria Sylvia Leite, auxiliar de escritório, IX — Salário: 500$0. — Esteve no gozo das férias regulamentares no período de 11 a 30 de abril, tendo comparecido ao expediente normal bem como ao extraordinário nos dias 9 e 10 de abril e de 1 a 8 de maio, ultimando os trabalhos do inventário inicial dos bens moveis desta Divisão, existentes no seu almoxarifado. — Portaria número 30-V, de 3 de março de 1941, do diretor da D. F. P. V.	30 dias	55$6
		1:322$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto trezentos e vinte e dois mil e trezentos réis (1:322$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 393, de 6 de março de 1941.

Secção de Controle, em 22 de maio de 1941. — *Trajano Luis Lemos*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 27-4-941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Republica-se por ter saido com incorreções.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — artigo 1.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação 12 — Gratificações por serviço extraordinário, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 02) Divisão de Aguas.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Aguas, do D. N. P. M., conforme Portarias ns. 100, 101, 102 e 103/4/41, aos serventuários abaixo discriminados, relativa ao periodo de 5 de abril a 19 de maio de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Francisco Alves de Souza — Contabilista — classe G — Venc.: 900$0 — Alem do serviço normal, executou o trabalho extraordinário nos dias 5 de abril a 19 de maio, conforme Portaria n. 103, de 5 de abril de 1941, anexa a presente..	—	445$2
José dos Santos Nogueira — Calculista — classe F — Venc.: 700$0 — Idem, idem, idem, idem, conforme Portaria n. 100, de 5 de abril de 41, anexa a presente..	—	346$2
Eurico Ernesto de Seixas — Auxliar do Engenheiro — XII — Salário: 700$0. Idem, idem, idem, idem, conforme Portaria n. 102, de 5 de abril de 1941, anexa a presente	—	346$2
Joaquim Duarte de Oliveira — Servente — classe D — Venc.: 500$0 — Idem, idem, idem, idem, conforme Portaria n. 101 de 5 de abril de 1941, anexa a presente	—	247$3
Total		1:384$9

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em — um conto trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos réis (1:384$9), quantia essa deduzida do crédito respectivo, segundo empenho n. 508, de 1-4-941.

Secção de Controle, em 20 de maio de 1941 — *Trajano Luiz Lemos*, encarregado da Equipa de Vantagens. — Visto — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 34 — DE 15 DE MAIO DE 1941

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, atendendo ao disposto no artigo 132 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e no artigo 1.º, letra *b*, do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, resolve arbitrar as diárias mínima e máxima, constantes da tabela anexa ao decreto n. 4.993 citado, a que fizerem jús, quando se deslocarem das sedes respectivas, no desempenho das suas atribuições, o Agrônomo Fitossanitarista, classe K, Carlos Fernando Corrêa de Barros, sediado em Barbacena; o Agrônomo, classe J, Isaias Augusto Deslandes, sediado em Itajubá; o Agrônomo, classe G, Obed Elme de Lima Pereira, sediado em Paraguassú; e o Agrônomo, classe G, Antonio Gomes de Padua, sediado em Cataguazes, todos lotados no Posto de Defesa Agrícola no Estado de Minas Gerais, subentendendo-se que a diária mínima terá lugar quando o deslocamento obrigar sómente à alimentação ou à pousada, e a máxima quando obrigar a uma e outra. — *A. F. Magarinos Torres*, Diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de abril de 1941

Antonio Acioli Meirelles — Pedido de devolução de saldo. — Restitua-se. DGPM 2.311-41.

Dia 12 de maio

Eudoro Veloso Freire — Pedido de dispensa de apresentação de documentos. — Deferido. DGPM 2.207-41.

Leonardo Cristino — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM 1.286-41.

Dia 14

Raimundo Campolina Viana — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM 698-41.

Dia 16

Abdon Rodrigues — Pedido de devolução de saldo. — Indeferido. DGPM 2.414-41.

José Pio da Motta — Pedido de certidões. — Certifique-se. DGPM 2.753-41.

Arlindo de Oliveira — Pedido de devolução de saldo. — Indeferido. DGPM 2.413-41.

José Ricardo Comelli — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM 2.495-41.

Dia 19

Giaconno & Comp. Ltda. — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM 2.463-41.

Dia 21

Carlos de Sousa Pereira — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM 2.990-40.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1941

Requerimento despachado:

Laboratórios Raul Leite S.A., requerendo registo do produto de uso veterinário denominado "Plagos". — Deferido. (P.A. 1.847-41).

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — SEAV. 544-41 — Sr. Superintendente: O Diretor do A. A. 6, em seu telegrama anexo, de 4 do corrente, solicita, de acordo com a portaria ministerial n. 30, de 20-4-40, autorização para requisitar adiantamentos trimestrais, importância superior a cinco contos de réis, por conta da verba pessoal em virtude de se achar o referido Aprendizado distante 18 quilômetros de Aracajú, sede da Estação Pagadora. — O presente pedido, acha-se plenamente justificado. — Diante do exposto, penso que o presente processo poderá ser submetido à apreciação do Sr. Ministro, com parecer favoravel da S. E. A. V. — Em 7-2-41. — *A. de Lucca*, OFAM J.

Submeto à elevado consideração do Exmo. Sr. Ministro, pedindo sua autorização. 7-2-41. — *A. de Lima Camara*. — De acordo 8-2-41. — *F. Costa*.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 219 DE 21 MAIO DE 1941

O diretor resolve registar a firma João Elias Colnago, estabelecida à rua Duarte Lemos n. 162, em Vitória, Estado do Espírito Santo, com o comércio de peles de animais silvestres, por terem sido cumpridas todas as exigências legais. (D.C.P. 1.121-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 15.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima quinta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. No expediente foi lido o processo C.N.P. 25-41, circular n. 2.993, de 22 de fevereiro fluente, em que o diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura transmite o teor da circular 2/44, de 23 de janeiro último, da Secretaria do Palácio da Presidência da República, referente ao uso de papel oficial. Despacho: Ciente. Arquive-se. Passando à ordem do dia, o Conselho iniciou o estudo do C.N.P. 17/41, processo esse relativo ao regimento interno do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, tendo ficado aprovado em 1.ª discussão até ao artigo 2.º do referido regimento. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1941. Aprovada em 28-2-41. —*Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 14.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves e Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. No expediente foram lidos os processos C.N.P. 24/41, processo em que o chefe da Secção de Informações e Propaganda Agrícola da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul remete publicações e solicita a remessa de impressos deste Conselho. Despacho: Remeta-se cópia deste ofício ao diretor da Divisão de Caça e Pesca, solicitando a remessa de publicações da D.C.P., para o interessado. C.N.P. 18/41, ofício n. 440, de 18 de fevereiro fluente, do diretor da D.C.P. remetendo ao Conselho o ante-projeto de regulamento para o Entreposto de Pesca desta cidade, para os efeitos do que dispõe o § 2.º do art. 90 do Código de Pesca — Despacho: Ao conselheiro Castro Menezes. Passando à ordem do dia, o Conselho continuou o estudo das instruções constantes do processo C.N.P. 18/41, entretanto, em virtude das dúvidas surgidas no estudo das mesmas e por julgar o Conselho que o assunto deverá ser objeto de uma lei e não de instruções, o Conselho resolveu fazer voltar o processo à Divisão de Caça e Pesca afim de que o assunto seja novamente estudado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1941. Aprovada em 27-2-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 13.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quanto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não havendo expediente relativo aos empréstimos de que cogita o decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939, a exemplo de como se tem procedido em casos idênticos, o Sr. Presidente havia colocado em pauta o processo C. N. P. 18-41, relativo a instruções para embarque de pescado e seus produtos, quando destinados ao comércio interestadual e internacional. Iniciando o estudo desas instruções foram as mesmas aprovadas até

no art. 2.º. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente marcou para ordem do dia da próxima reunião a continuação do estudo iniciado nesta sessão e encerrou a reunião, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1941. Aprovada em 20-2-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 12.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Antes de ser passado à leitura do expediente o Sr. Presidente comunicou ao Conselho que Sua Excelência o Senhor Presidente da República havia assinado o decreto-lei dispondo sobre os entreposto de pesca, sem qualquer alteração do texto do ante-projeto estudado pelo Conselho, o que vinha demonstrar mais uma vez a confiança e a consideração com que Sua Excelência honra o trabalho deste Conselho. Por este motivo, congratulava-se com os companheiros do trabalho. Em seguida, o Secretário leu o expediente que constou dos processos C. N. P. 19-41, ofício do oficial administrativo, classe II, Annibal Jeronymo Vieira, secretário do Conselho, apresentando os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 20:000$0, recebido na Tesouraria do Ministério da Agricultura, em 22 de outubro último. — Despacho: Remeta-se à Divisão de Contabilidade. C. N. P. 20-41 — Circular 2.160, de 6 do fluente mês do Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando disposições sobre pedidos de material. — Despacho: Ciente. Arquive-se. — C. N. P. 21-41 — Circular da Federação Brasileira de Tiro, comunicando o resultado da eleição da Diretoria pera o biênio 1941-42. — Despacho: Agradeça-se a comunicação, congratulando-se pela feliz escolha da Diretoria. — C. N. P. 22-41 — Ofício 220, do Presidente do DASP, acusando e agradecendo a remessa de cópia do relatório das atividades do Conselho no ano de 1940. — Despacho: Ciente. Arquive-se. — Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa para relatar o processo C. N. P. 100-40. Em seu parecer o relator conclue que: *a*) este Conselho elabore em conjunto uma base de programas de cursos de — Pescador, Patrão de Pesca e Condutores Motoristas; *b*) caso o Instituto de Pesca possua alunos que preencham as condições estabelecidas no regulamento de Capitanias em vigor para obtenção da carta de patrão de pesca, a esses poderá ser ministrado um curso, de acordo com o programa em vigor nas Capitanias; *c*) é de toda conveniência que o Instituto de Pesca, de Santos, procure recrutar, entre os pescadores, os que com mais de 21 anos de idade, e pelo menos três anos de embarque, possam fazer um curso de emergência, de acordo com o programa em vigor nas Capitanias de Portos. Submetido o parecer à discussão e posteriormente à votação, foi o mesmo unanimemente aprovado, tendo o Sr. Presidente incumbido o Sr. Relator de estudar um programa de ensino para as escolas profissionais de pesca. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1941. Aprovada em 14-2-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 11.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima primeira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Antes de passar à ordem do dia, o Sr. presidente propôs e foi unanimemente aprovado que fosse transcrito em ata um voto de congratulações pela passagem, hoje, do 50º aniversario da fundação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, companhia essa que tem contribuido de uma forma notavel para o desenvolvimento da Marinha Mercante Nacional. Foi aprovado, outrossim, que fosse dada ciência do ocorrido ao Sr. Henrique Lage e à Companhia Nacional de Navegação Costeira. Passando à ordem do dia, o secretário leu os processos C.N.P. 17-41 e 18-41. Em seguida o Sr. presidente julgou mais urgente o C.N.P. 18-41 e mandou que o secretário distribuisse uma cópia do mesmo a cada conselheiro para o inicio de seu estudo na próxima reunião, artigo por artigo, como é praxe no Conselho em casos semelhantes. Ficou tambem marcado para a próxima reunião o estudo do processo C.N.P. 100-40. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo, do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1941. Aprovada em 13-2-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário

ATA DA 16.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. No expediente, o Conselho deliberou por unanimidade que a partir de março próximo, as sessões previstas no art. 23 da portaria 1.044, baixada pelo Sr. Ministro da Agricultura em 30 de dezembro de 1939, serão realizadas, às dez horas e trinta minutos, nas segundas e quartas quartas-feiras. Nada mais havendo a tratar com referência aos empréstimos de que cogita o decreto 4.972, de 5 de dezembro de 1939 e de acordo com o critério já estabelecido pelo Conselho, passou-se ao estudo do processo C.N.P. 17-41, relativo ao ante-projeto de regimento interno para o Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca. O regimento interno em questão ficou aprovado em primeira discussão até ao artigo 3.º, inclusive. Exgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vae por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões em 28 de fevereiro de 1941. Aprovada em 6-3-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 17.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1941

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do Edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima setima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausencia o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. No expediente foi lido o C.N.P. 27-41, circular em que o chefe dos Serviços Auxiliares do DASP solicita uma relação das publicações editadas pelo Conselho. — Despacho: Informe-se que o Conselho ainda não editou trabalho algum. — Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves para ler seu parecer, relativo ao processo C.N.P. 95-40. O relator conclue propondo que o pedido do Sindicato Profissional dos Pescadores seja indeferido uma vez que o mesmo não cumpriu as determinações do Sr. Ministro da Agricultura feitas ao mesmo Sindicato por ofício n. 15.921, de 14 de novembro de 1940. Submetido a discussão e posteriormente a votação foi esse parecer aprovado por unanimidade. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Castro Menezes para ler seu parecer relativo ao processo C.N.P. 23-41. O relator informa que o ante projeto de regulamento proposto pela Divisão de Caça e Pesca para o entreposto de pesca desta Cidade não colide com os dispositivos do decreto-lei 3.045, de 12-2-41, e está de acordo com as conclusões do Conselho; entretanto, para melhor orientação, propôs que o ante-projeto de Regulamento em apreço fosse lido para que fosse tambem apreciado pelos demais conselheiros. Submetido à discussão e posteriormente à votação, foi este parecer aprovado por unanimidade, tendo o Sr. presidente marcado a leitura, do ante-projeto apresentado pela Divisão de Caça e Pesca, em sessão extraordinária para esse fim convocada para segunda-feira próxima, às dez horas e trinta minutos. Em seguida foi encerrada a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 6 de março de 1941. Aprovada em 10-3-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ata da 18.ª reunião (extraordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 10 de março de 1941

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima oitava reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando-se à ordem do dia, o Secretário foi lendo artigo por artigo do ante-projeto de regulamento para o entreposto de pesca desta cidade, apresentado ao Conselho pela Divisão de Caça e

Pesca, em processo C.N.P. 22-41, o qual foi aprovado até ao artigo 10, inclusive. Esgotado o tempo regimental, o Sr Presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das sessões, em 10 de março de 1941. — Aprovada em 13-3-41. — *Mello Leitão*, Presidente. — *Annibal J. Vieira*, Secretário.

Ata da 19.ª reunião (extraordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 13 de março de 1941

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua décima nona reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando-se à ordem do dia foi lido pelo Secretário o anteprojeto de regulamento para o entreposto de pesca desta cidade, proposto pela Divisão de Caça e Pesca, conforme processo C.N.P. 23-41, o qual foi aprovado com ligeiras modificações e será submetido novamente ao Conselho na próxima reunião ordinária, com a sua redação já alterada, afim de ser publicado, na íntegra, no corpo da ata dessa reunião. Em seguida, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das sessões, em 13 de março de 1941. — Aprovada em 11-3-41. — *Mello Leitão*, Presidente. — *Annibal J. Vieira*, Secretário.

Ata da 30.ª reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 14 de março de 1941

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua vigésima sessão (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausncia o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Nada havendo a tratar com referência aos empréstimos de que cogita o decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939, e de acordo com o critério já estabelecido pelo Conselho, passou-se ao estudo de matéria de sessão ordinária, normal, tendo sido discutido o processo C.N.P. 17-41, relativo a ante-projeto de regimento interno para o Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, que foi aprovado até o artigo 13, inclusive. Esgotado o tempo regulamentar, o Presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das sessões, 14 de março de 1941. Aprovada em 19-3-41. — *Mello Leitão*, Presidente. — *Annibal J. Vieira*, Secretário.

Ata da 21.ª reunião (extraordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 19 de março de 1941

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua vigésima primeira sessão (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando-se à ordem do dia, o Conselho continuou o estudo do regimento interno para o Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, o qual ficou aprovado até o capítulo IV, inclusive. Esgotado o tempo regimental, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das sessões, em 19 de março de 1941. Aprovada em 20-3-41. — *Mello Leitão*, Presidente. — *Annibal J. Vieira*, Secretário.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de maio de 1941

Concessões de ajuda de custo:

Na conformidade do disposto nos artigos 138, 141 e parágrafo único do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, resolve arbitrar uma ajuda de custo, correspondente a um mês de vencimentos, ao Observador Meteorológico, classe G, Sr. José Maciel Monteiro Filho, em virtude de ter sido designado em portaria n. 36, de 15 de abril do corrente ano, para em comissão, proceder à montagem da Estação Meteorológica da Ilha de Trindade, instalando os respectivos instrumentos, executando observações e ministrando as necessárias instruções ao pessoal da Marinha. (S. M. 2.367-41).

De acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, as férias do funcionário abaixo foram transferidas para:

Izaura Samico Rocha, 11-a 30-8 (*).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 8 de maio de 1941 (aditamento)

A "Atalaia" Companhia de Seguros Gerais, pedindo aprovação das reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC. 13.182-941). — Como parece ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Indeferido. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Os acionistas da "Atalaia" Companhia de Seguros Gerais, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, autorizada a funcionar, pelo decreto n. 4.787, de 19 de outubro de 1939, em operações de seguros dos ramos elementares, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, realizada em terceira convocação, a 12 de julho de 1940, e resolveram a elevação do capital social de 1.000:000$0 para 2.000:000$0, com preferência dos atuais acionistas para a subscrição do aumento; a realização no ato da subscrição de metade do capital subscrito e, dentro do prazo da lei, em duas chamadas, de todo o restante do capital a realizar; autorização à diretoria para promover a subscrição do aumento e convocação de nova assembléia que aprovasse o aumento e alterasse os estatutos, na parte relativa ao capital e no mais que fosse necessário para sua adaptação à nova legislação de seguros (fls. 37). A diretoria, "diante da grande crise econômica que avassala o mundo", promoveu o aumento e subscrição de 500:000$0 apenas (fls. 110), submetendo o assunto e o texto do projeto dos novos estatutos ao Conselho Fiscal (fls. 81 a 85), que se manifestou favoravel ao procedimento da diretoria (fls. 96). A 23 de novembro de 1940, reunidos novamente, em assembléia geral extraordinária, após terceira convocação, aprovaram o aumento e os novos estatutos (fls. 92 a 96). Solicitada a aprovação do governo (folhas 80), e estudado o pedido pelos diversos orgãos deste Departamento, nenhuma objeção apresentaram a Inspetoria de Seguros, que preliminarmente fizera algumas exigências (fls. 124 a 132) e a divisão técnica (fls. 138), enquanto o consultor jurídico opina pelo indeferimento do pedido, pelos fundamentos abaixo. Falta de valor jurídico das deliberações da assembléia geral de 12 de julho de 1940, porque: *a*) falta de motivação nos anúncios das segunda e terceira convocações (fls. 140); *b*) falta de apresentação à assembléia da exposição justificativa do aumento e do parecer do Conselho Fiscal a respeito (fls. 139 a 140). Em relação à segunda assembléia, entende irregulares as suas deliberações, porque: 1.º — invalidadas as deliberações da primeira assembléia, a segunda deveria ter deliberado como primeira e assim não poderia ter valor a subscrição do aumento, que deveria ser posterior à sua realização; 2.º — os diretores não cumpriram as deliberações da primeira assembléia, pois promoveram subscrição de aumento de capital para 1.500:000$0 e não para 2.000:000$0; 3.º — a convocação foi feita para deliberar sobre o aumento do capital e adaptação dos estatutos à nova legislação, conforme as decições da assembléia anterior quando tal não se dava. Dada a impugnação do consultor jurídico à regularidade do funcionamento de duas assembléias, esta diretoria é de parecer que não seja deferido o pedido da requerente, que, por ocasião das novas assembléias gerais que venha a realizar para o aumento de capital social, deverá adaptar os estatutos à lei vigente sobre sociedades anônimas, especialmente, quanto aos artigos 20, 27, 28 e 39, que, entre outros se afastam da referida lei, bem como adotar dispositivos atribuindo a cada diretor os poderes da administração convenientes").

Dia 14 (aditamento)

Bombas e Equipamentos Bennet Ltda., solicitando autorização para funcionar na República (MTIC. 28.433-940). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Faça-se o expediente. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo deferimento do pedido).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos emprega-

(*) Retificado por ter saido com incorreções.

dos da empresa Garboggini & Comp. (MTIC 35.159-40). — Como parece à Comissão. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Garboggini & Comp., rua Portugal, 12, 1.º andar, tendo como atividade a administração de prédios, próprios e de terceiros, e que, atualmente, contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Na audiência determinada a pedido da Comissão, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários informa que os empregados da firma para ele contribuirem, pois, essa prática financiamentos, conforme o próprio Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários verificou, estando, pois, incluidos como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários por força do art. 3.º do decreto-lei n. 267 de 18 de agosto de 1938. Conforme a prova do processo, assim, parece à Comissão Especial").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma A. Pinheiro. (MTIC 31.641-940). — Como parece à Comissão. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Trata o presente processo da dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários acerca da filiação dos empregados da firma A. Pinheiro, estabelecida em Niterói, à Alameda São Boaventura. Segundo informam o Instituto suscitante da dúvida e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a atividade preponderante do empregador em foco é a indústria de panificação. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que, de conformidade com o art. 9.º, alínea *a*, inciso XVIII, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, os empregados da mencionada firma são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados e empregadores da empresa "Fábrica Fontana Ltda." (MTIC numeros 32.152-940). — Como parece à Comissão. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados e empregadores da empresa "Fábricas Fontana Ltda., rua João Negrão, 1.359, Curitiba, Paraná, com atividade comercial, como representa da Comp. de Seguros Atlântica, do Rio de Janeiro e industrial, como beneficiários de herva mate, em secções independentes. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos industriários, na audiência que lhe foi determinada, confirma a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários concordando pertencer-lhe o empregado da secção comercial e os empregadores, que se inscreveram como associados facultativos, cabendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados que trabalham na secção de beneficiamento de herva mate e os de escritório da firma. "Assim, parecer à Comissão".)

Foram assinadas as Cartas que reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos, todos com séde no Estado de São Paulo: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Campinas. (MTIC 8.862-941). Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Rio Preto (MTIC 8.880-941); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármores, Calcáreos e Pedreiras, de Santos (MTIC 8.841-941); Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários, de Santos (MTIC 10.190, de 1941); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de São Paulo (MTIC 5.177-941); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, de São Paulo (MTIC 8.857 de 941); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica, de Louças de Pó de Pedra e Porcelana, de São Paulo (MTIC 8.858-941); Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Santos (MTIC 8.846-941); Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, de São Paulo (MTIC 8.859-941); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, com sede na cidade de Campinas (MTIC 2.670-941); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede em São Paulo (MTIC 2.681-941); Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas (MTIC 1.233-941); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo (MTIC 2.676-941); Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo (MTIC 2.677-941).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1941

Processos despachados:

MTIC 219-41 — Delegado Regional no Estado de Goiaz comunicando a viagem que lhe foi ordenada à Anápolis. — Arbitro em 25$0 (vinte e cinco mil réis) diários.

MTIC 11.904-41 — Cleto de Faria Allbuquerque, Oficial Administrativo, classe II, lotado na 16.ª Delegacia Regional solicitando sua transferência, por motivo de saude, para a 15.ª Delegacia Regional. — Arquive-se, à vista da informação do D. A. (A informação a que se refere o despacho é pelo arquivamento por não ter sido obedecido o disposto no art. 221 do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939).

MTIC 38.701-40 — A Diretoria da Escola Técnica de Serviço Social solicitando transferência de várias de suas alunas dos Departamentos em que servem para aquele onde existe Serviço de Fiscalização do Trabalho de Mulheres e Menores. — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que faz referência o despacho são que no momento, por carência de pessoal, não podem as Secções prescindir das servidoras interessadas na transferência).

Departamento Nacional da Indústria e Comercio

1.ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de maio de 1941

Requerimentos:

Companhia:

De o Banco do Brasil, S. A., Hotel e Casino Quitandinha S. A., Pavimentadora Industrial S. A., Companhia Beneficiamento de Minerais S. A., Companhia de Imoveis Parque Celeste S. A., Companhia Brasil Industrial, Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., Atlantica Companhia Nacional de Seguros, Companhia Locativa e Construtora S. A., Atlantica Companhia de Seguros de Acidentes no Trabalho, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferidos;

De Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, São Pedro S. A., pedindo arquivamento de documentos. — Deferidos;

Contratos:

De L. Guimarães & Silva, firma composta dos socios solidários Luiz Fraga Guimarães e Rafael Frederico da Silva, para o comércio de accessorios para automoveis, à rua Riachuelo, 339-B, com o capital de 20:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Ali Hemad & Cia., Ltda., firma composta dos socios quotistas Ali Hemad, Sleiman Mohmoud Osman, para o comércio de fazendas e armarinhos, à rua Estacio de Sá, 114, com o capital de 40:000$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Marques do Carmo & Cia., firma composta dos socios solidarios Marinoni Marques Filho e Aristides Coelho Baptista e do socio de indústria Augusto Marques do Carmo, para o comercio de materiais de electricidade e bombeiro hidráulico, á rua São Pedro 298, com o capital de 10:000$0, prazo indeterminado. — Deferido;

De N. Tolipan, Gonçalves & Cia., firma composta dos socios solidarios Nordau Tolipan, Manoel Fernandes e José Avelino Gomes Gonçalves, para o comércio de fazendas, à rua Buenos Aires, 100 6.º andar, sala 68, com o capital de 30:000$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Oliveira & Ventura, firma composta dos socios solidários Alexandrino Pinto de Oliveira e José Ventura, para o comércio de quitanda, à rua D. Clara, 229, com o capital de 2:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Santos & Esteves, firma composta dos socios solidários Antonio dos Santos Calvario e José Esteves, para o comércio de restaurante, à rua Riachuelo, 54, com o capital de 60:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Sociedade Construtora e Imobiliaria Prolab Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Joaquim de Morais, Dr. Jorge Franco Ribeiro, Dr. Heitor Velloso, para o comércio de construções, incorporações de imoveis, loteamentos, administração de imoveis, à rua da Quitanda, 45, 1º andar, salas 21 e 22, com o capital de 300:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Da Costa Cabral & Cia., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ilidio Macedo da Costa Cabral, que usava o nome de Ilidio Gomes Barbosa Cabral, João Inácio Vieira Borges, João Pereira dos Santos, Américo Lopes, Lourival Pacheco Marques, Francisco Pereira de Macedo Cabral, Luiz Alves da Costa, alteração pelo aumento de seu capital para 600:000$0, retirada do sócio comanditário João Inácio Vieira Borges, passagem da firma à limitada, alem de outras modificações. — Deferido;

Do Instituto de Fisiologia Aplicada Ltda., pela cessão que faz D. Olga Heydt ao Dr. Teodoro Duvivier Goulart, de suas quotas, no total de 74, pelo preço de 30:000$0. — Deferido;

De Rogerio Guerra & Cia., pela admissão dos sócios Luiz Fernandes Barroso e Walter Guerra e retirada do sócio de indústria João Batista Martins Guerra, passando a firma à limitada, sob a denominação de Rogerio Guerra & Cia., Ltda., sendo o capital elevado para 500:000$0, o prazo indeterminado, alem de outras modificações. — Deferido;

De Laboratório Lizarb Ltda., pela retirada do socio Florentino Seabra, que cede a sua quota ao sócio Alipio da Costa Fernandes, pelo valor de 6:000$0. — Deferido;

De Armazens do Pinho Ltda., pela alteração da firma para a atual, sendo a primitiva M. Dias Pinho & Cia., Ltda., cedendo o sócio Manoel Dias Pinho, seis quotas de 1:000$0, cada uma, ao sócio João Tavares Rocha, 4 quotas de 1:000$0 a Manoel Dias de Oliveira e Manoel dos Santos e 1 quota a Arthur Martins de Oliveira, alem de outras modificações. — Deferido:

Distratos:

De Antonio Mousse & Cia., Ltda. pela retirada do sócio Maximino Queiroz Coutinho, recebendo a importância de 10:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio Abbas Mousse, no valor de 10:000$0. — Deferido;

De Katz & Erdfrucht, pela retirada do sócio Chaim Erdfrucht, recebendo a importância de 31:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Froim Katz, com o capital de 332:000$0. — Deferido;

Cartas de autorização:

De Mineração Geral do Brasil, Ltda., pedindo arquivamento de autorização para funcionar. — Deferido;

De Pigmentos Minerais Ltda., (Pigmil), pedindo arquivamento de título de autorização para funcionar. — Deferido:

Contrato:

De Ludovico & Cia., firma composta dos sócios Antonio Ludovico e José Antunes Pereira, para o comércio de comissões, consignações e conta próprio, à Estrada Velha da Tijuca, 198, com o capital de 50:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

Registos de firmas:

De M. A. Ferreira, registo complementar, pela alteração de seu gênero de comércio que passou a ser salão de bilhares. — Deferido;

De Antonio de Oliveira Guedes, para o comércio de empreiteiro de obras, à Avenida 28 de Setembro, 310, com o capital de 5:000$00. — Deferido;

De J. D. Leitão, para o comércio de quitanda, à Estrada do Engenho da Pedra n. 690-A, com o capital de 2:000$0. — Deferido;

De José Duarte Dias de Oliveira, para o comércio de armarinho e papelaria, à rua Lucas Rodrigues, 31, com o capital de 2:000$0. — Deferido;

De João Rustichelli, para o comércio de joias, à rua do Rosario, 158, sala 502, com o capital de 30:000$0. — Deferido;

De Felicio Antonio, para o comércio de quitanda, à rua XIII, n. 12, Mercado Municipal, com o capital de 6:000$0. — Deferido;

De Antonio Piccolotto, para o comércio de representações e conta própria, à rua Alvaro Alvim, 33/37, sala 702, com o capital de 35:000$0. — Deferido;

De Mario Soares, para o comércio de quitanda, à rua José dos Reis n. 451, com o capital de 2:000$0. — Deferido.

De Paulo de Souza Pires, para o comércio de empresário teatral, à rua Miguel Couto n. 27, 5º andar, sala .505, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De A. Costa Azevedo, para o comércio de construções e artefatos de cimento armado, à rua Conde Azambuja n. 815, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Antonio Batista da Cruz, para o comércio de quitanda, carvão, lenha e louça de barro, à rua Barão de Ubá n. 239, com o capital de 3:000$0. — Deferido.

De Avelino Ribeiro Frutuoso, para o comércio de alfaiataria, à rua Senador Euzébio n. 10, com o capital de 20:000$0. — Deferido.

De José & Francisco da Costa. — Deferido.

De Naum Purim, para o comércio de alfaiataria à rua Gonçalves Dias n. 38, 1.º andar, com o capital de 50:000$0. — Deferido.

De Manoel José Rabaço, para o comércio de líquidos e comestiveis, à rua Valério n. 2, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Jeronimo Mendes Monteiro, para o comércio de carvoaria, à rua Barão de São Felix n. 121, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De José Pereira Junior, para o comércio de botequim, à rua Santa Luzia n. 405, com o capital de 20:000$0. — Deferido.

De Laurindo Gonzaga, para o comércio de tinturaria, à avenida Guilherme Maxwell n. 488, com o capital de 1:000$0. — Deferido.

De José Dias Caridade, para o comércio de café e restaurante, à rua Bento Cardoso n. 837, com o capital de 12:000$0. — Deferido.

De Oswaldo Maia Cossenza, para o comércio de chapéus para senhora, no largo de São Francisco n. 36, 1.º andar, sala 2, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Silvio José Angelo, para o comércio de regulagem de motores de automoveis, à rua da Assunção n. 21, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Armando Jagle, para o comércio de oficina de gravação em joias, à rua do Rosário n. 135, 4.º andar, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De João Marques, para o comércio de alfaiataria, à rua Pereira Franco n. 61, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Geraldo Pacheco Weiss, para o comércio de materiais de construção, à avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, sala 814, com o capital de 20:000$0. — Deferido.

De J. M. Rodrigues Garcia, para o comércio de líquidos e comestiveis, à Estrada Guaratiba n. 895, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De José da Cunha (Marceneiro), para o comércio de moveis, à avenida João Ribeiro n. 57, com o capital de 15:000$0. — Deferido.

De Chaia Antaki, para o comércio de camisaria, à rua Primeiro de Março n. 41, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De T. Campos, para o comércio de serralheiro e eletricista, à rua Lobo Junior n. 56, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Antonio Rodrigues Russo, para o comércio de empresa de transportes, à rua Leandro Martins n. 60, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Manoel Duarte Rezende, para o comércio de materiais de construção, à rua Divisória n. 21, com o capital de 30:000$0. — Deferido.

De Albino Gomes de Miranda, para o comércio de botequim e leiteria, com o capitaal de 4:000$0. — Deferido.

De Nelson Torres, para o comércio de gazolina e óleos, à estrada da Taquara n. 380, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De José Assucena, para o comércio de padaria, à rua Figueira de Mello n. 339, com o capital de 100:000$0 e baixa de sua filial à rua São Francisco Xavier n. 167. — Deferido.

De Armindo Seco, para o comércio de botequim, registo complementar, pela mudança de seu estabelecimento para a rua São Clemente n. 359, e elevando o seu capital paraa 35:000$0 — Deferido.

De Luiz Lopes de Castro, para o negócio de comissões e procuratórios, à rua Alvaro Alvim ns. 33/37, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De C. Ronchetti, para o comércio de ampoulas e aparelhos científicos de vidros, à rua Almirante Mariah n. 10, com o capital de réis 50:000$0. — Deferido.

De Pedro Vaz da Silva, para o comércio de escritório de correspondente comercial, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Antonio Dias, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Ilumayatá n. 122, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Jaime Bergman, para o comércio de objetos de arte, á rua Xavier da Silveira n. 22, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Artur Ribeiro Teixeira, para o comércio de líquidos e comestiveis, à rua Montevideu n. 675, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De João de Oliveira (Mercearia), para o comércio de líquidos e comestiveis, à rua Leopoldina Rego n. 2, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Maximiliano Orlandi, para o comércio de limpeza e conservação de mármore e granito, à rua Oito de Dezembro n. 114, com o capital de 1:500$0. — Deferido.

De Aristides de Oliveira Leitão, para o comércio de tinturaria, à rua Maria Amália n. 265, com o capital de 10:000$0 — Deferido.

De João Pereira (Calçados), para o comércio de calçados, à rua Rivadavia Correiá n. 173, com o capital de 3:000$0. — Deferido.

De Mario Moutinho, para o comércio de armarinho, à rua dos Romeiros n. 15-A, com o capital de 50:000$0. — Deferido.

De Augusto Tavares, para o comércio de líquidos e comestiveis, à rua Leopoldina Rego n. 314, com o capital de 6:000$0. — Deferido.

De Teodosio Lespiau, para o comércio de roupas brancas, à rua Alcino Guanabara n. 26, 2.º andar, apartamento 5. com o capital de 3:000$0. — Deferido.

De José Pedro Daguer, para o comércio de tecidos de seda e armarinho, à rua da Alfândega n. 137, com o capital de 4:000$0.

De Heitor da Costa, para o comércio de tinturaria, à rua Machado Coelho n. 150, com o capital de 4:000$0. — Deferido.

De J. di Marino, para o comércio de pensão, à rua Paysandú número 34, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De C. Bastos, para o comércio de alfaiate, à rua Miguel Couto n. 62, com o capital de 3:000$0. — Deferido.

De José Dominguez Paz, para o comércio de botequim, ao largo do Rosário n. 9, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Henriqueta Rosa de Araujo, para o comércio de cartões de visita e pequenos e impressos, à rua da Carioca n. 57, com o capital de 3:000$0. — Deferido.

De Frederica Mossa de Murtas Keller, para o comércio de marmoaria de granito, à rua Itapemirim n. 176, com o capital de réis 50:000$0. — Deferido.

De Stella Burlá Hazan, para o comércio de armarinho e mudeza, à rua do Catete n. 261, com o capital de 35:000$0. — Deferido.

De José Ferreira Rodrigues, para o comércio de líquidos e comestiveis e depósito de pão, à rua Elpidio Boa Morte n. 225, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Bizo Cesarina, para o comércio de rádio, aparelhos e material elétrico, à Avenida Marechal Floriano, 3, com o capital de 10:000$000. — Deferido.;

De Belmiro de Oliveira Felipe, para o comércio de alfaiate e fazendas, à avenida Princeza Isabel n. 48, com o capital de 10:000$000. — Deferido;

De Judely Monteiro, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua do Matoso n. 41, com o capital de 1:000$00. — Deferido;

De Luiz Nogueira Lima, para o comércio de barbeiro, à estrada Engenho da Pedra n. 691, com o capital de 2:000$000. — Deferido;

De Manoel Bastos Coimbra, para o comércio de botequim, à rua Santo Cristo n. 271, com o capital de 5:000$00. — Deferido;

De David Zamek, para o comércio de roupas feitas, à rua Regente Feijó n.º 108-A, com o capital de 35:000$000. — Deferido;

De José Ferreira Gomes, para o comércio de garrafas usadas, à Praça da República n. 71, com o capital de 5:000$000. — Deferido;

De Domingos Fernandes Quitandeiro, para o comércio de quitanda, à rua Americo Rocha n. 595, com o capital de 2:500$000. — Deferido;

De R. C. Monteiro, para o comércio de produtos para limpar e polir, à rua Conde de Bomfim n. 472, com o capital de 1:000$000. — Deferido;

De Manoel A. Carvalho, para o comércio de madeiras e materiais para construção, à Avenida Amaro Cavalcante n. 597, com o capital de 15:000$000. — Deferido;

De Eduardo Lins, para o comércio de importação, representações e consignações, à rua México n. 164, 2.º andar, sala 21, com o capital de 10:000$000. — Deferido;

De Angelo Neves, para o comércio de representações, à rua Teófilo Otoni n. 50, 2.º andar, com o capital de 50:000$000. Deferido;

De Mario Ventrice, para o comércio de modas, à Avenida Presidente Wilson n. 228, apart. 503, sala 1, com o capital de 35:000$000. — Deferido:

De Cesar Augusto Ribeiro, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 50:000$000. — Deferido;

De Henrique Schechter, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000$000. — Deferido;

De A. A. de Betencourt, pela declaração de que o capital é de 50:000$000. — Deferido;

De Leandro Paulino de Menezes, pelo aumento de seu capital de mais 25:000$000. — Deferido:

De Chermont, Pinto & Comp. Ltda., Capicida Costa Ltda., Gerpe & Garcia, Yaseji & Irmão, Transportadora Santora Ltda., J. Neto & Costa Ltda., João & Tavares, Fabril Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda., Reid & Michele Ltda., A. D. Neves & Comp., Silva Neri & Comp. Ltda., P. Salgado & Comp. Ltda., Abel & Armando, Borges & Cruz, Brandão, Fernandes & Cortes Ltda., J. M. Carvalho & Moreira, Forte & Pietro, Sociedade Imobiliária São Tomé Ltda., Empresa Cinetográfica Gorka Ltda., Paiva & Rodrigues, N. M. Seabra & Comp., Duarte & Dias, Mobiliária Rosário Ltda., Editorial Calvino Ltda., Pedro Santos & Lavagnino Ltda., Panificação Federal Ltda., Andrade Filhos, Sampaio, Avelino & Com. Ltda., Firmino dos Santos Azevedo & Comp., Fábrica Nacional de Cápsulas Viscosas Ltda., Gilaberto & Comp., Comissária e Exportadora Carioca Ltda., Alvaro, Fernandes Ltda., Sociedade Americana Intercâmbio de Joias Ltda., Anibal & Bitencourt Ltda., M. Serra & Comp., Manoel Joaquim Teixeira Lopes & Comp., Oficina Gráfica Mauá Ltda., Rodobraz Organização Universal de Compras Ltda., Boletim C. C. C. Ltda., Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda., Guimarães & Camilo, Empresa de Terras e Edificações Ltda., Indústria Odonto-Cirúrgica Labras Ltda., Sociedade Técina de Ferramentas Ltda., Oscar Silva & Comp, Artur Loureiro & Comp., Magalhães & Miranda. — Deferidos;

Tradutores:

De David Chalalachvilli, pedindo nomeação de tradutor para tradução de um documento exarado em lingua hebraica e indicando o nome do tradutor juramentado Eduardo Plujanski. — Deferido;

Cartas de gerentes:

De A. S. Campos & Comp. Ltda., (2), Eduardo Falbo, Aires & Galase, Manoel Teixeira Pires, Satiro da Costa Diniz, Laticínios Minas e Rio Ltda., Nair Moreira da Silva, Claudionor dos Santos, J. Fernandes de Araujo, Michele Melazzi, J. Burgum & Castro, J. Fernandes de Araujo (2), Bomfim & Cinelli (2), Americo Bartolomeu, Bomfim & Cinelli, Agostinho Duarte Ferreira, Silvio de Araujo Trindade, Manoel da Silva Seixto, Herculano Cunha, J. Gomes dos Santos. — Deferidos;

Diplomas de Contadores e Guarda-livros:

De Livio Pederneiras de Lima, Abraão Daher, Guilherme de Lara Junior, Manoel Antonio da Costa, Joaquim Augusto da Silva Marques, José Fernandes Freire, Oscar Fernandes da Silva, Rui Augusto Mendonça, Cromancio A. Correia, Antonio da Mota Piani, Lourival Mazzini Neto, Julio Pires Coelho Filho, Eduardo Romero de Lacerda, Jorge Muilaert de Araújo. — Deferidos;

Carta de Gerente:

De J. Martins Requixa. — Deferido;

Autorizações para comerciar:

De Florence Jordan, Nilce Lima Prado, Nadina Ribeiro de Castro, Clara Angelina Primar, Angela Bolzan Belasama. — Deferidos;

Anotações:

De Joaquim Manoel Velloso, pedindo mudança de sua sede para o n. 175, casa 1. — Deferido;

De Alfredo N. Cardoso, pedindo mudança para a Avenida Mem de Sá n. 270. — Deferido;

De Carlos Rodrigues Segundo, pedindo mudança para a rua Leopoldo n. 175. — Deferido;

Cancelamentos:

De Maria da Conceição Correia Cardoso, pedindo cancelamento da firma de seu finado marido Francisco de Paiva Cardoso. — — Deferido;

De A. Carneiro Alves, Gerardin da Silva Rondon, Manoel Ferreira Sanches, José Alexandre Segundo, A. Francisco Gomes. — — Deferido;

De Prazeres Garcia Bianchi, pedindo cancelamento da firma Mario Bianchi. — Deferido.

De José Fraga. — Deferido;

De União Panificadora Leopoldinense Ltda., pedindo baixa de filial sita à rua Barreiras n. 120. — Deferido;

Desistências:

De Joaquim Pereira & Santos, desistindo do arquivamento de seu contrato. — Deferido;

De Orfeus & Constantino, pedindo desistência de contrato. — Deferido.

Dia 15 de maio de 1941

Requerimentos:

De Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferidos;

Contratos:

De Farmo Indústria Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas João Batista Lopes e Alexandre Moreira Rega, para o comércio de produtos farmacêuticos, com o capital de 15:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido. Junte-se ao processo anterior, de que fica fazendo parte integrante, visto como o despacho de fls. 2 (2.604-41) apenas se refere à denominação;

De Rocha, Valadares & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Maria da Rocha, Albino Joaquim Valadares, Albino Fernandes, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua General Roca n. 113-A, com o capital de 80:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Fábrica de Bebidas Ninfas Ltda., firma composta dos sócios quotistas Sandor Krausz, Tibor Hodos e Josef Fielder, para o comércio de bebidas, à rua do Senado n. 259, com o capital de 100:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Alberto David & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Alberto David, João Monteiro David e Manoel Monteiro David, para o comércio de concerto de automoveis, à Avenida Mem de Sá ns. 302-304, com o capital de 30:000$000 e prazo indeterminado. — Deferid o;

De J. Vitalino & Serrano, firma composta dos sócios quotistas, João Vitalino de Oliveira e José Pereira Serrano, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Capitão Rezende n. 155, com o capital de 4:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Costa Filgueiras & Comp., firma composta dos sócios quotistas Oswaldo Costa, e Leovegildo da Costa Filgueiras, para o comércio de bar e restaurante, à Avenida Rio Branco n. 144, 2.º andar, com o capital de 10:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Monteagudo & Gil, firma composta dos sócios solidários Casimiro Gil Monteagudo e Maria Gil Monteagudo, para o comércio de pensão, à rua do Mercado n. 12 2.º andar, com o capital de 16:000$000. — Deferido;

De Taveira, Pavonetti & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Carolino Augusto Taveira, Guilherme Augusto Taveira e Silvio Pavonetti, para o comércio de máquinas de costura, bicicletas e rádios, à rua do Nuncio n. 19, com o capital de 93:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Sociedade Mercantil de Ferrazens Ltda., firma composta dos sócios quotistas Hans Guenther Fuche e Maria Cecilia Nunes Delgado e Silva, para o comércio de ferragens, louças, artigos de eletricidade e utensílios de uso doméstico, à rua Gonçalves Ledo n. 21, com o capital de 50:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De José B. Barros & Comp., firma composta dos sócios solidários José Barnabé de Barros, Nelson Indio do Brasil e Afonso Tavares, para o comércio de tinturaria, à rua Dias Ferreira n. 483, com o capital de 18:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Gonçalves Saraiva & Comp., firma composta dos sócios solidários Antonio Gonçalves Saraiva e Agripino de Melo Negrão, para o comércio de fazendas e armarinho, à rua Sete de Setembro n. 229, com o capital de 160:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Seabra & Barbosa, firma composta dos sócios solidários Henrique Seabra e Anibal Marques Barbosa, para o comércio de tinturaria, à rua Senhor dos Passos n. 198, com o capital de 8:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. Ferreira & Oliveira, firma composta dos sócios solidários Arlindo Ferreira Leite e Antonio Valente de Oliveira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua José Vicente n. 153, com o capital de 15:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Hesse & Irmão Ltda., firma composta dos sócios quotistas Lothar Hesse e Horst Hesse, para o comércio de antiguidades, à Avenida Princeza Izabel n. 126 A e B, com o capital de 70:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Representações e Comissões Brasil Ltda., firma composta dos sócios quotistas Armando Dias, Antonio Mercadante Sobrinho e Gesner de Wilton Morgado, para o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, com o capital de 60:000$000 e prazo indeterminado. — Deferido;

De M. Silva Carneiro & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Manoel da Silva Carneiro e Maxime Niquet, para o comércio de automoveis, à rua Frei Caneca, 123-125, com o capital de 100:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

noel da Silva Carneiro e Maxime Niquel, para o comércio de automoveis, à rua Frei Caneca, 123-125, com o capital de 100:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Piragibe da Fonseca & Comp., firma composta dos sócios solidários Eduardo Piragibe da Fonseca e Valentim Peres de Oliveira Neto, para o comércio de construções, à rua Almirante Allexandrino, 281, com o capital de 100:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Fracaroli & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Ida Fracaroli e Frederico da Silva Neves, para o comércio de produtos de toucador, sabonetes perfumaria, à rua Dr. Lacerda, 35, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Henrique, Herculano & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Antonio Mendes Cardoso Junior, Alipio Henrique e Herculano Ribeiro Barros, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Mairinck Veiga, 28, com o capital de 9:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Costa Macedo & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Francisco da Costa Macedo, Manoel da Costa Macedo e Dimpino Luiz Balduino, para o comércio de serviços profissionais em construções civis, com o capital de 15:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Manoel Moreira Mota & Santos Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Manoel Moreira Mota e Abilio José dos Santos para o comércio de pedreira, à Travessa Andarai, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Jamil Bogossian & Comp., firma composta dos sócios solidários Jamil Bogossian e Fouad Chaltun, para o comércio de bijouteries, brinquedos e armarinho, com o capital de 500:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Morais, Ribeiro & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Afonso Martins, Afonso de Moraes Ribeiro e Celuta Ribeiro, para o comércio de especialidades farmaceuticas, produtos biológicos e medicinais, com o capital de 30:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Sociedade do Comércio Exterior Socomex — Importadora e Exportadora Ltda., firma composta dos sócios quotistas Vilor Cohen e Henrik Szule, para o comércio de importação e exportação, representações, comissões e consignações e conta própria, com o capital de 50:000$0 e prazo de 3 anos. — Deferido;

De Andrea & Santos, firma composta dos sócios solidários João de Andrea e Emidio Pereira dos Santos, para o comércio de calçados, à rua do Senado, 47-B, com o capital de 5:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Industria Mecânica de Precisão Ltda., firma composta dos sócios quotistas Mario Machado Vieira, Paul Theodor Hansen, para o comércio de mecânica em geral com o capital de 60:000$0 e prazo de 3 anos. — Deferido;

De Boffino, Vilardo & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Pasquale Boffino, João Boffino e Mario Vilardo, para o comércio de maladouro de aves e compra e venda de aves e ovos, com o capital de 210:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Construtora Amorim Ltda., firma composta dos sócios quotistas Francisco Amorim, Americo Ferreira Pinto e Antonio Basilio de Lacerda Pinto, para o comércio de construções, à rua Senado, 349, com o capital de 100:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rivera & Aquino Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Walter Rivera, e Severino Tomaz de Aquino, para o comércio de farmácia, à rua São Cristovão, 518-A, com o capital de 35:000$0. — Deferido;

De Arnaldo Giovanni & Comp., firma composta dos sócios solidários Arnaldo Passafini e Giovani Macciola e dos sócios de indústria, Benedito Francisco da Silva, Teodorico Santos Lessa, Henrique Borovoy e Carlos Correia Machado, para o comércio de cabeleireiro, barbeiro e manicure, com o capital de 30:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De De Luca & Magnani Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Alberto de Luca e Renato Mignani, para o comércio de arquitetura e construções, com o capital de 100:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De José Campos & Simões, firma composta dos sócios solidários José Correia Campos e José Simões de Azevedo, para o comércio de quitanda, à rua Teixeira de Melo, 30, com o capital de 10:000$0. — Deferido;

De O. Melo, Cappel & Comp., firma composta dos sócios solidários Olavo de Melo e Souza, Jeronimo Candido de Melo e Souza, que tambem se assina Jeronimo de Melo, Alos Stockler Pinto e José Cappel Ferreira, para o comércio de farmácia e drogaria, à Praça Tiradentes, 15, com o capital de 250:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Leiteria Vila Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Ferreira de Carvalho e Olinto Nascimento, para o comércio de leite, à Av. 28 de Setembro, 324, com o capital de 60:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Marques & Irmão, firma composta dos sócios solidários José Marques Pinto e Adelino Pinto, para o comércio de botequim, à rua Barão de Mesquita, 342, com o capital de 10:000$0 e tempo indeterminado. — Deferido;

De Irmãos Nogueira & Comp., firma composta dos sócios solidários José Nogueira, Carlos Freire Nogueira e Manoel João Pereira, para o comércio de oficina de conserto de automoveis, à rua Bela 981, com o capital de 50:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Vicente & Magalhães, firma composta dos sócios solidários, José da Ascenção Vicente e João Maria Magalhães, para o comércio de botequim, à rua Sacadura Cabral, 63, com o capital de 105:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Araujo & Botelho, Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Raul Costa de Araujo e Moacir Alves Botelho, para o comércio de farmácia, à rua Pereira Nunes, 279, com o capital de 15:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Alterações de contratos:

De C. N. Martins & Comp. Ltda., pela admissão da sócia Carmen Nunes Martins, mudança da denominação da firma, que era Nelson Giannini & Comp. Ltda., para a atual, aumento do capital para 700:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Posto de Acumuladores Willard Ltda., pela retirada do sócio Leon Fainburg, que transfere as suas quotas no valor de 6:000$0 ao sócio Alderighi & Comp. Ltda.; pela retirada do sócio Corção Cardim S. A., transferindo as suas 22 quotas, no valor de 22:000$0 ao sócio Alderighi & Comp. Ltda. pela mudança da denominação da firma que era Posto Willard Ltda., para a atual, declaração de que o capital é de 50:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Empresa Promotora de Vendas Ltda., pela elevação de seu capital para 1:000:000$0, será por tempo indeterminado, alem de outras modificações. — Deferido;

De Castro, Bezerra Ltda., pela transferência que faz a sócia Arinda Pedrinha Bezerra de suas 54 quotas a Esmeraldo Alfenas da Fonseca. — Deferido;

De Moura, Salgado & Comp. Ltda., pela admissão dos sócios João de Freitas Salgado e Izidro Martins, pela retirada do sócio Antonio da Cruz Pereira, recebendo a importância de 36:258$4, continuando a firma sob a mesma denominação, com o capital aumentado para 125:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Cesar de Melo Cunha & Comp., Ltda., pela declaração que o prazo da sociedade é de 5 anos a contar da data da assinatura do contrato, o capital de 600:000$0, com o negócio de construções, empreitadas de obras públicas, reformas de prédios, confecção de plantas, projetos, etc., alem de outras modificações. — Deferido;

De S. Guimarães & Mesquita Ltda., pela cessão que faz o sócio Lourival Gomes Ferreira de suas 3 quotas de 2:500$0, cada uma, a Silvia da Silva Guimarães, continuando a sociedade com o capital de 12:500$0, passando a firma, que era G. Ferreira & Comp., para a atual, alem de outras modificações. — Deferido;

De Dolabela, Coelho Ltda., pela retirada do sócio Jorge Coelho Bouças, cedendo as suas quotas de dez contos de réis cada uma ao sócio Oswaldo de Castro Dolabela, ficando o capital de 200:000$0, passando a firma, que era A. Tomaz Coelho & Comp. Ltda., para a atual, alem de outras modificações. — Deferido;

De Jurusalmi, Politi & Comp., pela retirada do sócio Gabriel Politi, recebendo a importância de 25:000$0, passando a firma à sociedade de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com o capital de 200:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Biondi, Antonini & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Ferdinando Antonini, recebendo a importância de 24:806$4 e mais 25:193$6 e mais 2:250$0, ficando o capital reduzido a 200:000$6, alem de outras modificações. — Deferido;

De Harold H. Rosen & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Aristides Pouchot Lermans, o qual cede as suas quotas no total de 58 ao sócio Harold Herbert Rosen continuando o capital de 100:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Irmão Tavares Ferreira, modificando as retiradas. — Deferido;

De Corantes e Produtos Químicos Francolor Ltda., pela cessão que faz a Georges Adrien Aimé Grélu, de suas 10 quotas no valor de 1:000$0, cada uma, o sócio Jacques Joseph Remondière. — Deferido;

De Indústrias Reunidas Laticínios Braco Ltda., pela retirada do sócio Carlos Ernesto Otto Stupakoff, cedendo ao sócio Nicolau Panzera, as suas 10 quotas do valor de 20:000$0, cada uma; pela retirada do sócio Ernst Walter Erwin Stupakoff que cede as suas 3 quotas e meia ao sócio Nicolau Panzera, no valor de 70:000$0, e 3 quotas e meia, no valor de 70:000$0, ao sócio Antonio Pereira Notini e 3 quotas no valor de 60:000$0 ao sócio Jacinto Villela Braga; pela retirada do sócio Dr. Eurico de Souza Leão, transferindo as sus 10 quotas, no valor de 200:000$0, ao sócio Jacinto Vilela Braga, alem de outras modificações. — Deferido;

De Marques, Irmão & Comp., Ltda., pela cessão que faz Horacio Pereira Bacellar de suas quotas, no valor de 9:000$0 a Joaquim Loureiro, que é admitido na sociedade; o sócio Anibal da Costa Marques Guimarães cede as suas quotas, no valor de 25:000$0, da seguinte forma: 11:000$0, ao sócio Joaquim Loureiro; 7:000$0, ao sócio Alvaro da Costa Marques Guimarães e 7:000$0, ao sócio Acelyno Francisco Dionisio e 2:000$0, a Euridice Oliva Cruz, retirando-se Horacio Pereira Bacelar, sendo o capital aumentado para 180:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Usina Oxido Vila Rica Ltda., pela cessão que faz o sócio Guilherme Herminio Ranzini as suas quotas no valor de 25:000$0 a D. Maria Ester de Sá Reis, ficando o capital de 120:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Abel de Barros & Comp., pela elevação de seu capital a Réis 500:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Carnasciali & Comp., Ltda., pela elevação de seu capital a 500:000$0, alem de outras modificações. — Deferido:

De Eduardo Grijó & Comp., pela alteração da cláusula que se refere ao capital, quanto à divisão das quotas, pela passagem da firma a limitada sob a denominação de Eduardo Grijó & Comp., Ltda. — Deferido;

De A. V. Carvalho & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Adriano Vaz de Carvalho recebendo a importância de 263:652$7, e do sócio Mario Vaz de Carvalho, recebendo a importância de 77:518$5, assumindo o ativo e passivo da firma. — Deferido;

De Intercâmbio Comercial Representação Ltda., pela retirada do sócio Grigore Vladimirschi, o qual transfere 34 quotas no valor de 34:000$0 aos sócios Daniel Scolnic e Adolfo Arkind, sendo o primeiro admitido na sociedade, alem de outras modificações. — Deferido;

De M. Barbosa Neto & Comp., pela elevação de seu capital para 150:000$0. — Deferido;

De Pirie, Vilares & Comp., Ltda., pela admissão dos sócios Alfredo Dumont Vilares e Frederick Douglas Felils Pirie, retirada do sócio Frederick James Pirie, cedendo as suas quotas a Alfredo Dumont Vilares, no total de 40, no valor de 400:000$0; o sócio Luiz Dumont Vilares cede 10 quotas, no total de 100:000$0 ao Alberto Dumont Vilares; 15 quotas, no valor de 150:000$0 ao sócio Alfredo Dumont Vilares e 10 quotas, no valor de 100:000$0 a Frederick Douglas Felix Pirie, continuando a Sociedade pelo prazo de 2 anos, com o capital de 2.000:000$0, alem de outras modificações. — Deferido.

De J. Torquato & Comp. Ltda., pela elevação de seu capital para 1.000:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Viuva Francisco Brandão & Comp., modificando as retiradas mensais. — Deferido;

De J. P. de Oliveira & Irmão, modificando a cláusula 8.ª que dispõe sobre falecimento de sócios. — Deferido;

De Fábrica de Arquivos e Moveis de Aço, pelo aumento de seu capital para 260:000$0. — Deferido;

De A. L. Correia & Comp., pela retirada do sócio Sebastião Martins, recebendo a importância de 77:519$0, sendo admitido como sócio José Agostinho Morgado Madeira, passando o capital da firma a ser 300:000$0. — Deferido;

Distratos:

De Andrade & Barbosa, Ltda., pela retirada do sócio Joaquim José de Andrade, recebendo a importância de 5:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio Teixeira Barbosa, no valor de 40:000$0. — Deferido;

De Gonçalves Tamm & Comp. Ltda., pela cessão que fazem de suas quotas os sócios Gustavo Simão Tamm e José Augusto Gonçalves a João Olinto Machado pela importância de 100:000$0, recebendo alem disto os lucros na importância de 40:000$0. — Deferido;

De Luiz de Azevedo & Comp., pela retirada dos sócios Antonio Luiz de Azevedo Roque e Abel Macio Roque a importância de 21:209$3, cada um. — Deferido;

De Indústrias Rocha de Óleos e Tinta Ltda., pela retirada do sócio Odorio Pereira da Rocha, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Rogerio Chiavassa. — Deferido;

De Adão, Lopes & Perry, recebendo os sócios Candido Adão, Julio Lopes dos Santos e Perry da Silva Ramos, a importância de 1:600$0, cada um. — Deferido;

De Kobler & Comp., pelo falecimento do sócio Segismundo Kobler, sendo os bens da firma a inventariar a importância de 289:475$4 a receber do Ministério da Marinha, conforme inventário. — Deferido;

De Diamantino & Silva, pela retirada dos sócios Diamantino Martins e Antonio da Silva, recebendo cada um a importância de 10:000$0. — Deferido;

De Alexandre F. da Cruz & Comp., pela cessão que faz o sócio Antonio de Carvalho a Alexandre Ferreira da Cruz de sua quota, no valor de 50:000$0; pela cessão que faz o sócio Alexandre Ferreira de Carvalho de sua quota de 50.000$0 ao sócio Antonio de Carvalho, ficando o sócio Alexandre Ferreira da Cruz com o negócio de botequim e bilhares sito à rua Barão de Mesquita, 783 e Antonio de Carvalho, com o negócio sito à mesma rua n. 744. — Deferido;

De F. de Araujo & Comp. Ltda., pelo falecimento do sócio Mayer Frederico de Araujo Wigder, recebendo os seus herdeiros a importância de 17:500$0, ficando a liquidação da firma a cargo do sócio Oto Wolsazek, no valor de 21:000$0. — Deferido;

De Peixeira & Santos, pela retirada do sócio Amadeu Teixeira dos Santos, recebendo a importância de 2:500$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Francisco do Nascimento, no valor de 2:500$0. — Deferido;

De J. Assunção & Vasconcelos, pela retirada do sócio Abel da Silva Vasconcelos, recebendo a importância de 14:277$850, ficando o passivo da firma a cargo do sócio José Francisco de Assunção, no valor de 14:277$850. — Deferido;

De L. Siegrist & Comp., pela retirada do sócio Ludwig Siegrist, recebendo a importância de 5:068$0 e o sócio Kerbert Hoinkis a importância de 3:052$0. — Deferido;

De Empresa Garimpo Ltda., pedindo arquivamento de título que a autorizou funcionar no país. — Deferido;

Registos de firmas:

De Lelio Hora, para o registo de sua firma, com o comércio de pedras preciosas, à rua do Rosário, 107, com o capital de 100:000$0. — Deferido;

De A. Landureza, para o comércio de tecidos e artefatos de tecidos, à rua General Câmara, 353, com o capital de 180:000$0. — Deferido;

De Amadeu Cupelo, para o comércio de quitanda e peixaria, à rua Siqueira Campos 54, com o capital de 10:000$0. — Deferido;

De Alberto Branco, para o comércio de óleo vegetal, à rua dos Arcos, 72, com o capital de 10:000$0. — Deferido;

De Baglioni Edgardo Carlos, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua Araujo Porto Alegre, 70, com o capital de 10:000$0. — Deferido;

De Oscar Deiró, para o comércio de especialidades farmacêuticas, à rua da Quitanda n. 163, 6.º andar, sala 601, com o capital de réis 20:000$0. — Deferido.

De Markuz Ruwin, para o comércio de charutaria, à rua Gonçalves Dias n. 84-A, com o capital de 3:000$0. — Deferido.

De Magino de Freitas, para o comércio de artigos fúnebres, à rua General Savaget n. 36, com o capital de 2:000$0. — Deferido.

De Manoel Leite da Cunha Vasconcellos, para o comércio de líquidos e comestiveis, à rua Maxwell n. 166-A, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De L. d'Abreu e Costa, para o comércio de representações, consignações, conta própria, importação e exportação, e mudança de sua sede para a Avenida Almirante Barroso n. 90, 12.º andar, salas 1.214 e 1216, registo complementar. — Deferido.

De João Morais Sobrinho, para o comércio de ourives, à rua Teófilo Otoni n. 193, com o capital de 50:000$0. — Deferido.

De José Coelho Segundo, registo complementar, pela abertura de uma filial à rua Emilia Menezes n. 170. — Deferido.

De José Tavares Lomba, para o comércio de tinturaria, à rua Leopoldina Rego n. 936, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Desiderio W. Lobstein, para o comércio de drogaria, à rua da Proclamação n. 233, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Telio & Nigri, V. Madureira & Comp., S. Ferreira, Moreira & Comp. Ltda., Sociedade Industrial de Gorduras e Óleos Ltda., Sociedade Etna Ltda., R. de Azevedo & Comp. Ltda., Reis e Boleo, Oliveira, Ficher Ltda., M. Pinto de Miranda & Irmão, Montes & Filho Ltda., Lima & Brandão, Souza & Mendes, Laboratório Químico e Farmacêutico de Produtos Virlene Ltda., Joaquim Ferraz & Pinto, Faustino Tavares & Rodrigues, Usina Metalurgica Brasil Ltda., Empresa de Anúncios Luminosos Portela Ltda., Elman & Braga, David Pereira & Ferreira, Carmelo De Luca & De Luca, Tomaso, Cherman & Loureiro Ltda., Barcelos, Bertaso & Comp., (complementar), Alves Ferreira, Souza & Comp., Ltda., Alnorma Soc. Máquinas Ltda. — Deferidos.

De O. Merbach de Oliveira. — Deferido.

Cartas de gerente:

De Carlos Pereira de Andrade, Adolfo Medici, Alfredo Carneiro, Francisco Pinto Junior, Antonio Luiz Silveira, Manoel Moreira Borges, Julio Pinto Junior, René Hartman, Edgard Baeta Neves, Leitaria Alva Ltda., Manoel de Souza Cavadinha, David José Allam, Santiago Rodrigues & Irmão, F. Rodrigues & Martinez, Greve, Lage & Franca, (2) — Deferidos.

Diplomas de contadores e guarda-livros:

De Belarmino dos Santos, Dulce Ferreira, Marcelo Teodomiro Santiago. — Deferido.

Autorizações para comerciar:

De Silvia Marques Bacon, Sofia Bilmis. — Deferidos.

Procuração:

De Artur Loureiro & Comp. — Deferido.

Concelamentos:

De Antonio Gonçalves Saraiva, Delfim Augusto Sergio, José Grande Perez. — Deferidos.

Devolução de documentos:

De Maron & Wady Ltda., Cesar Duarte, J. R. Teixeira & Companhia Limitada. — Deferidos.

Em 16 de maio de 1941

Requerimentos:

Contratos:

De Gabalda & Gomes, firma composta dos sócios soldiários Darci Gabalda de Azevedo e Constantino Teijeira Gomes, para o comércio de bar e restaurante, à Travessa D. Polucena n. 25, com o capital de 40:000$0. — Deferido.

De Alves Ribeiro & Tavares, firma composta dos sócios solidários Carmo Alves Ribeiro e Pedro de Oliveira Tavares, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Pereira Araujo n. 281, com o capital de 6:500$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. D. Loureiro & Oliveira, para o comércio de padaria, à rua Americo Rocha n. 617-A, com o capital de 45:000$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários José Domingues Loureiro e Antonio Maria de Oliveira. — Deferido.

De Cadeira Brasil, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Honório Madeira Alves Cardoso, Fernando da Mota Gomes Silvano e Antonio Arlindo Felix Pavia, para o comércio de marcenaria, à rua da Conceição n. 173, com o capital de 120:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bina Fonyat & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Bina Fonyat, Augusto Batista Pereira e José Bina Fonyat Filho, para o comércio de construções, engenharia, administração bens,

representações, com o capital de 200:000$0, com o capital de réis 200:000$0. — Deferido.

De Instituto da Imaculada Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Antônio Xavier de Oliveira e Dr. Carmello Zamitti Mammana, para o comércio de instituto médico pedagógico, à rua Marquês de São Vicente, n. 389, com o capital de 600:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Clulow & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Carlos Alberto Clulow, Manoel Roma Leão e Rafael Pantino, à Avenida Beira Mar n. 220, com o capital de 300:"000$0 e prazo de 5 anos. — Deferido.

De Echenique, Irmão & Comp., Ltda., firma composta dos sócios Mário Leite Echenique, Carlos Echenique Júnior e Giovanni Napoli, para o comércio de representações, comissões, incorporação, compra e venda de imoveis, com o capital de 60:000$0. — Deferido.

Distratos:

De Francisco J. Rodrigues & Comp., pela retirada do sócio Francisco José Rodrigues, recebendo a importância de 12:002$9, representada pelo armazem da rua Paraopeba n. 353, e o sócio José da Silva Lopes, recebendo a importância de 25:648$3, representada pelo armazem da rua Acapú n. 119. — Deferido.

De Caetano & Sampaio, Ltda., pela retirada do sócio Caetano Faraco, recebendo a importância de 24:094$3, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim Pereira Sampaio, no valor de réis 10:000$0. — Deferido, de acordo com o art. 96, § 3.º, do Regulamento do imposto de renda e visto haver um responsavel pelo passivo da firma.

Registos de firmas:

De Samuel Fayad, para o comércio de fazendas e armarinho, à rua Barcelos Domingos n. 25, Campo Grande, com o capital de réis 15:000$0. — Deferido.

De Augusto Martins Ribeiro, para o comércio de calafetagem, raspagem e enceragem, à Av. Marechal Floriano Peixoto n. 30, 1.º andar, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Manoel B. Moreira, para o comércio de líquidos e comestiveis, à rua Rivadavia Correia n. 173, com o capital de 15:000$0. — Deferido.

De Oscar Martins, para o comércio de oficina de metalurgia e niquelagem, à rua Barão de São Felix n. 140, com o capital de 5:000$0 — Deferido.

De Bernardo Cornet, para o comércio de construções, à rua do Ouvidor n. 135, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Guy Moreira de Vasconcelos, para o comércio de oficina de remonte de lustre, à rua São José n. 35, com o capital de 2:000$0. — Deferido.

De Antônio Abbas Mousse, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à rua General Câmara n. 335, 1.º andar, com o capital de 35:000$0. — Deferido.

De Domingo Tavares Lomba, para o comércio de tinturaria, à rua Teodoro da Silva n. 934, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Inocêncio da Silva Ferreira, para o comércio de botequim, à rua São Januário, n. 186, A, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

De Darcam Gabriel, para o comércio de armarinho, à rua Boa Vista n. 105, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Hugo Rezende, para o comércio de depósito de aguardente, à Estrada de Santa Cruz n. 1.440, com o capital de 8:000$0. — Deferido.

De Valdemar Narciso de Magalhães, para o comércio de perfumaria, à rua São Pedro n. 86, 2.º andar, sala 8, com o capital de réis 5.000$0. — Deferido.

De Osman Marinho, para o comércio de arquitetura, construções e negócios relativos à imoveis, com o capital de 10:000$0, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 155, 2º andar, sala 209 e filial à Estrada da Independência n. 340, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

De Fernando Cesar, para o comércio de construções, à rua do Senado n. 174, com o capital de 20:000$0. — Deferido.

De Elzia Bastos de Oliveira, para o comércio de modista, à praia do Zumbí n. 11, com o capital de 2:000$0. — Deferido.

De Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho, para o comércio de máquinas, caldeiras e instalações industriais, à rua da Quitanda n. 47, 4.º andar, sala 8, com o capital de 50:000$0. — Deferido.

De Moreno & Costa, João Marques & Tavares, J. Mansur & Companhia, Sá Pinto, Ltda., J. Almeida & Gomes. — Deferidos.

Cartas de gerentes:

De Neves, Arcos & Comp., Ltda., Ribeiro & Paulo, Pereira & Pais. — Deferidos.

Diplomas:

De José Araujo Rego. — Deferido.

Procurações:

De Mohamad Sleiman. — Deferido.

Autorizações:

De Elza Felix Schinelli. — Deferido.

Cancelamento:

De L. Martins. — Deferido. Alem de não constar do registo da firma do requerente a existência de filiais, as certidões fornecidas pelo Nono e Décimo Ofícios se referem à firmas com gênero de comércio diferente e estabelecida em local diverso.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Correção a ser feita na publicação constante do D. O. de 23 de maio de 1941, à fls. 10.314 — Circular n. 18 — Item 6 — onde se lê: "106 — Perda do dedo indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MS. (Proc. 7.400-40) índice 6" — leia-se: "106 — Perda do dedo indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário. Perda da 3.ª falange do outro dedo secundário. MS (Proc. 7.400-40) índice 6".

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1941

Requerimento do sr. Romeu José Fiori, de 2 de maio de 1941, consultando, em nome do Sindicato dos Gráficos de Joinvile, sobre a aplicação do acréscimo de remuneração de que trata o art. 6.º do decreto-lei n. 2.132, de 1.º de maio de 1940. — (Proc. S. E. P. T. 1.826-41). — Transmita-se o parecer do S. E. P. T.

Carta de 26 de março de 1941, de João Prosdocimo & Filhos, de Blumenau, versando o salário mínimo de menores (Proc. S. E. P. T. 1.512-41). — Transmita-se o parecer do S. E. P. T.. — O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: "Sr. Ministro — Não encontro fundamento, antes investe abertamente contra o espírito e a forma do texto legal, a solicitação que fazem João Prosdocimo & Filhos, estabelecidos em Curitiba, Estado do Paraná, mas dispondo de filiais em Joinvile e Blumenau, Estado de Santa Catarina. Pretendem simplesmente o aproveitamento do trabalho que lhes ofereçam os maiores de 14 e menores de 18 anos de idade, a título de aprendizes, pagando-lhes ao em vez de salário "uma pequena gorgeta", isso a pretexto de que "só assim chegariam a aprender um ofício que mais tarde poderia ser bem pago", pois, acrescentam, "a firma, no princípio, ainda teria prejuizo dos mesmos".

2. É louvavel toda iniciativa em pról da valorização do homem, avultando naturalmente as que objetivam possibilitar-lhe o aperfeiçoamento técnico profissional. Aliás, nesse propósito, o decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, determinou expressamente que, "tratando-se de menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados, poderão as Comissões fixar o seu salário até em metade do salário mínimo normal da região, zona ou subzona", definindo que se consideram "aprendizes ou menores de 18 anos e maiores de 14 anos, cuja educação profisional não se haja completado". Não é tudo; posteriormente, o decreto-lei n. 2.548, de 31 de agosto de 1940, alargando a proteção aos menos aptos, sem desrespeitar aos legítimos interesses do empregador, estabelecem que "para os maiores de 18 e menores de 21 anos de idade, desde que não possuam certificado de ensino profisional, emitido por estabelecimento idôneo, o salário mínimo, respeita a igualdade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, poderá ser reduzido em 15 % (quinze por cento), uma vez que o empregador ministre, em troca, a instrução que complete ou aperfeiçoe o respectivo tirocínio profisional".

3. Portanto, fora das concessões feitas, qualquer nova alteração que se admitisse, alem de investir abertamente contra a forma e o espírito do texto legal, equivaleria praticamente a consagrar a exploração do homem pelo homem, fórmula anti-econômica, que sobremodo atentaria contra os princípios da harmonia social. — Rio, 22 de maio de 1941. — *Costa Mirande*".

Telegrama do Sindicato dos Operadores Cinematográficos de São Paulo, ao Sr. Ministro, consultando se o acréscimo sobre a insalubridade média é extensivo aos operadores por exercer igual profissão com vencimentos superior ao salário mínimo (Proc. S. E. P. T. 1.753-41). — Transmita-se o parecer do S. E. P. T

Conselho Nacional do Trabalho

Dia 30 de abril de 1941

Portaria n. 62-41 — Louvando o oficial administrativo, classe J, Kuluko Nunes Galvão, pelo excepcional zelo, especial dedicação e grande eficiência com que desempenhou as funções de Encarregado do Serviço de Atas, Acordãos e Jurisprudência, e Secretário do Conselho Pleno, desde julho de 1938, sem perceber qualquer gratificação especial, alem dos vencimentos de seu cargo efetivo. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

Delegacia do Trabalho Marítimo

DESPACHO DO SR. DELEGADO

Processo: D. T. M. 46-41.

Procedência: Manoel Martins — Reclamando contra a Cia. Fornecedora de Materiais por ter sido despedido injustamente. — Não tendo sido paga a importância relativa à taxa de 2%, de que trata o art. 1.º do decreto 24.742, de 14-7-34, resolvo, nos termos da letra "*b*", do art. 2.º da citada lei, condenar o Sr. Manoel Martins, pelo prazo de seis meses, a perda do direito de apresentar reclamação a qual-

quer orgão do Ministério do Trabalho. Inscreva-se no fichário competente e publique-se.

Processo: D. T. M. 28-S-38.

Procedência: Sindicato dos Remadores Lacustres de Cabo-Frio — Solicita providências, em vista de desentendimento havido entre patrões e barqueiros.

Processo: D. T. M. 578-41

Procedência: Lloyd Brasileiro — Solicitando aplicação de penalidades ao contramestre João Correia Martins. — Arquive-se em face da informação.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 16

N. 19.486 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, comunicando autorização para alienação de fiança.

N. 19.487 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas em Santa Catarina, comunicando diligência em processo de tomada de contas.

N. 19.488 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Amazonas, reiterando providências sobre devolução de documentos.

N. 19.489 — Ao Sr. Contador Geral da República, comunicando registo de crédito suplementar.

N. 19.490 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, idem, diligência sobre contrato.

N. 19.491 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, idem, idem, sobre glosa em comprovação de adiantamento.

N. 19.492 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, idem, idem sobre contrato.

N. 19.493 — Ao Sr. Delegado do Tribunal no Ministério da Guerra, reiterando pedido de informações.

N. 19.494 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul, solicitando diligência junto ao Arsenal de Guerra.

N. 19.495 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas em Santa Catarina, reiterando providências sobre a citação de responsaveis.

N. 19.497 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo, pedindo esclarecimentos sobre alienação de caução.

N. 19.498 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Educação, comunicando diligência sobre ordem de pagamento.

N. 19.499 — Ao Sr. Contador Geral da República, reiterando diligência sobre comprovação de adiantamento.

Dia 27

N. 19.500 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, comunicando diligência sobre contrato.

N. 19.501 e 19.502 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, confirmando comunicações telefônicas de moléstia de funcionários.

N. 19.503 — Ao Sr. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, informando sobre a data de início de exercício de funcionário em cargo público.

N. 19.504 — Ao Sr. Diretor da Diretoria de Tomada de Contas, comunicando designação de funcionário.

N. 19.505 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Paraná, idem diligência sobre processo de tomada de contas.

N. 19.506 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão, reiterando diligência sobre comprovação de adiantamento.

N. 19.507 — Ao Sr. Chefe da Secção de Contabilidade do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, devolvendo 2.ª via de empenho.

N. 19.508 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, encaminhando processo de distribuição de crédito para anulação.

N. 19.509 — Ao Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União, comunicando registo de contrato de aforamento de terreno.

N. 19.510 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, encaminhando processo de redistribuição de créditos para anulação.

N. 19.511 — Ao Sr. Delegado do Tribunal no Departamento Federal de Compras, idem, idem.

Dia 28

N. 19.512 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, solicitando remessa de processo.

N. 19.513 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional, comunicando diligência sobre folha de pagamento.

N. 19.514 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, comunicando recurso provido por equidade.

N. 19.515 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, remetendo certidões para pagamento de selo devido.

N. 19.516 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, reiterando diligência sobre comprovação de adiantamento.

N. 19.517 — Ao Sr. Diretor da Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, idem, idem.

N. 19.518 e 19.519 — Ao Sr. Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento de Imprensa e Propaganda, comunicando diligência sobre processos de concessão de adiantamentos.

N. 19.520 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, idem baixa de responsabilidade por adiantamento.

N. 19.521 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, idem arquivamento de processo.

N. 19.522 — Ao mesmo, idem registo da distribuição de crédito mediante anulação.

N. 19.523 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando imposição de multa a funcionário responsavel.

N. 19.524 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, idem, idem.

N. 19.525 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, idem, idem.

N. 19.526 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, idem, idem.

N. 19.527 — Ao Sr. Diretor da 1.ª Diretoria, idem, conclusão de laudo-médico.

N. 19.528 e 19.529 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul idem, diligência em processos de tomada de contas.

N. 19.530 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, idem, idem, em processos de concessão de aposentadoria.

N. 19.531 — Ao Sr. Chefe da Secção de Contabilidade do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, devolvendo 2as. vias de empenho.

N. 19.532 — Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, devolvendo documentos de fatura e empenho.

N. 19.533 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Justiça, reiterando diligência sobre comprovação de adiantamento.

N. 19.534 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, idem, idem.

N. 19.535 — Ao Sr. Diretor Geral, interino, da Fazenda Nacional, idem ofício sobre cobrança de débito de responsavel.

N. 19.536 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, idem, sobre intimação de responsavel.

N. 19.537 — Ao mesmo, reiterando pedido de informação feito sobre nome de responsavel.

N. 19.538 — e 19.539 — Ao mesmo, idem, ofício sobre intimação de responsaveis.

N. 19.540 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, comunicando diligência em processo de tomada de contas.

N. 19.541 — Ao mesmo, restituindo documentos relativos ao emprego de créditos distribuidos.

N. 19.542 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas em Santa Catarina, reiterando providências sobre intimação de responsavel.

N. 19.543 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte, idem pedido de esclarecimentos sobre processo de tomada de contas.

N. 19.544 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas, idem providências sobre intimação de responsavel.

N. 19.545 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Pará, idem ofício sobre requisição de processo referente a inquérito.

N. 19.546 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Alagôas, idem, diligência em processo de tomada de contas.

N. 19.547 — Ao Sr. Diretor do Museu Histórico Nacional, devolvendo 2.ª via de empenho.

N. 19.548 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, remetendo provisão.

Dia 29

N. 19.549 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, comunicando diligência em processo de dívidas de exercícios findos.

N. 19.550 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Baía, idem, idem em processo de comprovação de adiantamento.

N. 19.551 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, informando sobre devolução de processo.

N. 19.552 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, reiterando diligência sobre comprovação de adiantamento.

N. 19.553 — Ao Sr. Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, idem, idem.

N. 19.554 — Ao Sr. Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, idem, idem.

N. 19.555 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, comunicando registo de contrato.

N. 19.556 — Ao Snr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, idem, indeferimento de requerimento de funcionário assistente da Delegação.

N. 19.557 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Baía, remetendo impressos de boletins de merecimento.

N. 19.558 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, solicitando providências, em relação ao que determina o art. 299 do Regulamento

Geral de Contabilidade Pública, no sentido de serem feitas as comunicações de vencimento de prazo para apresentação das comprovações separadamente por Ministério, Departamento, Conselho, de modo a poderem formar processo distinto.

N. 19.559 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, solicitando providências no sentido de ser remetido talão original de recolhimento de alcance.

N. 19.560 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas em Santa Catarina, reiterando providências para recolhimento de alcance.

N. 19.561 — Ao Sr. Diretor Geral, interino, da Fazenda Nacional, idem, idem.

N. 19.562 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, reiterando ofício sobre alienação de fiança.

N. 19.563 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Baía reiterando ofício sobre alienação de fiança.

Dia 31

N. 19.564 — Ao Sr. Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento Administrativo do Serviço Público, comunicando atribuições de funcionário do Tribunal.

N. 19.565 — Ao Sr. Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, idem registo de crédito especial.

Ns. 19.566 e 19.567 — Ao Sr. Contador Geral da República, idem registo de créditos especiais.

N. 19.568 — Ao Sr. Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saude, idem, idem.

N. 19.569 — Ao Sr. Diretor da 2.ª Diretoria, idem conclusão de laudo-médico da Asistência Social.

N. 19.570 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, remetendo requerimento de funcionário sobre licença.

N. 19.571 — Ao Sr. Contador Geral da República, comunicando registo de tabelas de créditos.

N. 19.572 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, idem recusa de registo a concessão de pensão.

N. 19.573 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, idem diligência em processo de concessão de aposentadoria.

N. 19.574 — Ao mesmo, idem arquivamento de processo.

N. 19.575 — Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda da Marinha, comunicação relevação de multa imposta a oficial.

N. 19.576 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, idem baixa de responsabilidade por adiantamento.

N. 19.577 — Ao mesmo, idem arquivamento de processo.

N. 19.578 — Ao Sr. Diretor Geral, interino, da Fazenda Nacional, agradecendo comunicação de exercício.

N. 19.579 — Ao mesmo, restituindo processo sobre distribuição de crédito.

N. 19.580 — Ao Sr. Contador Geral da República, devolvendo 2.ª via de empenho.

N. 19.581 — Ao Sr. Contador da Comissão de Defesa de Economia Nacional, idem, idem .

N. 19.582 — Ao Sr. Diretor da Divisão de Material do Minitério do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando diligência sobre concessão de adiantamento.

N. 19.583 — Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda, idem, idem em processo de comprovação de adiantamento.

N. 19.584 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, reiterando ofício sobre alienação de fiança.

N. 19.585 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Pará, solicitando informações sobre retificação de responsavel.

N. 19.586 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, comunicando alienação de caução reiterada.

N. 19.587 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Baía, prestando informações sobre tomada de contas de ajudantes tesoureiros.

N. 19.588 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Baía, comunicando diligência em processo de tomada de contas.

N. 19.589 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, reiterando ofício sobre alienação de fiança.

N. 19.590 — Ao mesmo, reiterando ofício sobre alienação de fiança.

N. 19.591 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem.

N. 19.592 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, comunicando diligência sobre alienação de fiança.

N. 19.593 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Ministério do Trabalho, remetendo cópias de Aviso do dito Ministério.

N. 19.594 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública, comunicando baixa de responsabilidade em processo de adiantamento.

N. 19.595 — Ao Sr. Procurador Geral da República, solicitando informação sobre comprovação de adiantamento.

N. 19.596 — Ao Sr. Diretor do Instituto Osvaldo Cruz, idem, idem, idem.

N. 19.597 — Ao Sr. Diretor do Arquivo Nacional, idem, idem, idem.

N. 19.598 — Ao Sr. Diretor do Externato do Colégio Pedro II, idem, idem, idem.

N. 19.599 — Ao Sr. Presidente da Comissão Nacional de Entorpecentes, idem, idem, idem.

N. 19.600 — Ao Sr. Diretor da Casa de Correção, idem, idem, idem.

N. 19.601 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saude Pública, idem, idem, idem.

N. 19.602 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo requisição de passagem para funcionário e 1.ª via de empenho da despesa.

NOTICIÁRIO

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

DIVISÃO DE ÁGUAS

Estado e tendência do nivel dos rios

Dia 23 de maio de 1941

Dia 23

Bacia Amazônica:

Em declínio em S. Felipe, Lábrea, Porto Velho, Humaitá, Santarém e Peixe, estacionário em Parintins e em ascensão em Tefé, Manáus, Presidente Marques e Óbidos.

Dia 22

Bacia Paraná-Paraguai:

Estacionário em Tomazina e Guaíra, em declínio em Tibagi, Jataí, Porto Mendes, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Cuiabá, Corumbá, Porto Esperança e Porto Murtinho e em ascensão em São Mateus e S. Luiz de Cáceres.

Dia 23

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 22

Bacia Itapicurú — Baía:

Em declínio em Pindobaçú, Cruz das Almas e Itapicurú.

Dia 23

Bacia Jaquitinhonha e Pardo:

Mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 23

Bacia Paraiba do Sul:

Continua em lentto declínio em todo o curso.

Dia 23

Basia Itajaí-Assú:

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 24 de maio de 1941

Dia 23

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Tefé, Manáus, Presidente Marques e Porto Velho, estacionário em Guajará-Mirim, Parintins e Peixe e em declínio em São Felipe, Vila Murtinho, Humaitá, Óbidos e Santarém.

Dia 23

Bacia Paraná-Paraguai:

Em decl'nio em Presidente Epitácio, Tomazina, Tibazi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Foz do Iguassú, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho, estacionário em Porto União e Cuiabá.

Dia 24

Bacia São Francisco:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 23

Bacia Itapicurú — Baía:

Estacionário em Pindobaçú e em declínio no resto do curso.

Dia 24

Bacia Jaquitinhonha e Pardo:

Estacionário em Itaporé e Itinga e em declíuio no resto do curso.

Dia 24

Bacia Paraiba do Sul:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 24

Basia Itajaí-Assú:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 23 DE MAIO DE 1941

Praças	*Mercados* Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80$002	80$010
Itália	—	1$000	$891
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6$685	—
Unterstuetzungsmark	—	—	38660
Portugal	—	$798	$895
Suiça	—	4$610	—
Suécia	—	4$730	—
Nova York	16$578	19$770	20$308
Uruguai	—	—	9$150
Argentina	—	4$710	4$963
Japão	—	4$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79$310	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 24 DE MAIO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/$ 1.000 (Eletrificação da E. F. Central do Brasil)	1:030$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000$ 5 %	800$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	720$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	802$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	824$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	872$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:062$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1939)	1:010$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	182$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	181$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	214$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.622)	190$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264)	192$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	922$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	31$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	907$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	177$000
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	185$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	185$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	92$500
São Paulo de 200$, 5 %, port.	209$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:066$000

Ações de Bancos

Brasil	475$000

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	129$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	135$000
Ferro Carril Jardim Botânico, integ.	60$000
Docas de Santos, port.	247$500
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	450$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 22 de maio de 1941	33.501:792$400	32.415:984$100
Em 23 de maio de 1941	773:653$600	709:520$100
Total	34.275:446$000	33.155:504$500
Em igual período de 1940	31.825:414$000	31.035:187$500
Diferença para mais em 1941	2.450:032$000	2.120:317$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de maio de 1941	258.353:429$000	245.069:086$200
Em igual período de 1940	237.661:285$600	226.211:123$000
Diferença para mais em 1941	20.692:143$400	18.857:963$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 23 de maio de 1941	34.275:446$000	33.155:504$500
Em 24 de maio de 1941	2.297:850$500	2.285:935$200
Total	36.573:296$500	35.441:439$700
Em igual período de 1940	32.667:866$400	31.848:153$000
Diferença para mais em 1941	3.905:430$100	3.593:286$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de maio de 1941	260.651:279$500	247.355:021$400
Em igual período de 1940	238.503:738$600	227.024:088$500
Diferença para mais em 1941	22.147:541$500	20.330:932$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de maio de 1941	1.591:298$400
23 de maio de 1940	781:143$400
Receita mensal:	
De 2 a 23 de maio de 1941	41.387:103$700
De 2 a 23 de maio de 1940	27.383:326$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.333:477$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de maio de 1941	217.322:407$100
De 2 de janeiro a 23 de maio de 1940	207.576:379$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.586:027$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de maio de 1941	2.209:810$200
17 de maio de 1940	1.727:052$400

Receita mensal:	
De 1 a 17 de maio de 1941	21.080:604$700
De 1 a 17 de maio de 1940	25.998:542$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.917:938$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de maio de 1941	212.816:619$400
De 2 de janeiro a 17 de maio de 1940	254.054:677$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	41.238:058$500

Receita mensal:	
De 1 a 25 de abril de 1941	5.723:923$800
De 1 a 25 de abril de 1940	5.353:721$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	370:201$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1941	24.708:128$200
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1940	26.322:195$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.614:066$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de maio de 1941	2.508:264$500
19 de maio de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 19 de maio de 1941	23.588:869$200
De 1 a 18 de maio de 1940	27.020:575$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.431:706$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de maio de 1941	215.324:883$900
De 2 de janeiro a 18 de maio de 1940	255.076:710$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	39.751:826$800

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de abril de 1941	127:863$700
26 de abril de 1940	173:878$500
Receita mensal:	
De 1 a 26 de abril de 1941	5.851:787$500
De 1 a 26 de abril de 1940	5.527:600$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	324:187$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1941	24.835:991$900
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1940	26.496:073$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.660:081$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de maio de 1941	1.991:868$600
20 de maio de 1940	1.949:296$300
Receita mensal:	
De 1 a 20 de maio de 1941	25.580:737$800
De 1 a 20 de maio de 1940	28.939:872$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.359:134$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de maio de 1941	217.316:752$500
De 2 de janeiro a 20 de maio de 1940	256.996:007$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	39.679:254$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de abril de 1941	1.923:830$790
25 de abril de 1940	319:139$500

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 ás 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 6, para diversas obras de reparo e conservação do Palácio Monroe

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 108, de 13 de maio de 1941, às págs. ns 9.386 e 9.387.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de maio de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 7, para obras de reparo e conservação no edifício ocupado pelo Supremo Tribunal Federal

Pelo presente chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicano no *Diário Oficial*, n. 116, de 22 de maio de 1941, às páginas 10.228, 229 e 230.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 23 de maio de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito,os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 91, 100, 101, 104 e 105 — Art. 248-L.

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 111 — Artigo 248-L.

Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 152, 273, 353, 367 e 734 — Art. 248-L.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 396, 398 e 399 — Art. 248-L.
Mário Bianchi, ns. 555 e 564 — Art. 248-E.
M. P. Salgado, n. 489 — Art. 248-L.
José Joaquim de Britto, n. 511 — Art. 79.
Independência Auto Ônibus Ltda., n. 682 — Art. 79.
A. Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 842 — Art. 79.
Cruz Filho & Comp., Ltda., n. 975 — Art. 248-L.

Matrículas individuais.

Passeio:

Antônio de Souza, n. 3.634 — Art. 257.
Bento Augusto Martins, n. 4.756 — Art. 102.
Alvaro Ribeiro Bastos, n. 6.037 — Art. 102.
Alcides Figueiredo S. Jardim, n. 7.730 — Art. 102.
José Gomes de Oliveira, n. 8.700 — Art. 79.
Américo Cardoso Albuquerque, n. 10.973 — Art. 102.
Irineu Alves Teixeira, n. 11.624 — Art. 257.
Francisco de Souza Queixa, n. 16.110 — Art. 248-L.
Izabel Betim Paes Leme, n. 18.569 — Art. 79.
Tuffy Nicolau Habib, n. 18.600 — Art. 248-L.
Hélio Briggmann da Luz, n. 30.296 — Art. 102.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Alfredo Augusto Valente, n. 348 — Art. 248-L.
Arthur Breves, n. 3.437 — Art. 79.
Raul Joaquim Ferreira, n. 10.089 — Art. 144.
João José Barreira, n. 14.702.
Benedicto Faustino Gonçalves, n. 16.862 — Art. 242-B.
Widley Borghoff, n. 26.102 — Art. 257.
Joaquim Cardillo Filho, n. 30.658 — Art. 248-L.

Carga:

Joaquim Augusto Figueiredo, n. 7.685 — Art. 242-C.
Euzébio Comarchi, n. 9.396 — Art. 242.
José Toscano de Araujo, n. 9.549 — Art. 242-B.
Elicério da Cruz, n. 10.629 — Art. 252.
João Alves Silva, n. 11.484 — Art. 79.
Manoel Pessoa de Queiroz, n. 11.778 — Art. 248-L.

Bonde:

João Vieira Júnior, n. 2.007 — Art. 248-L.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Eudóxio Monteiro da Silva, n. 7.741 — Art. 242.
Djalma Antão Nunes, n. 25.052 — Art. 79.
Mário Bastos de Carvalho, n. 30.529 — Art. 248-L.

Carga:

José Pinto, n. 9.554 — Art. 242-C.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇAO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCURRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, à págs. 9.116, para adaptação do pavilhão "Teixeira Brandão", para cozinha e refeitório do Hospital Psiquiátrico..

Divisão de Obras, 21 de maio de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio corrente, as páginas 9.209-10, para conserto do Pavilhão Griesinger — Hospital Psiquiátrico.

Divisão de Obras, 22 de maio de 1941. — *I. Barroso*, Crefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

CONCURRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, à págs. 9.116/17, para obras de conservação e reparos no Observatório Magnético de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 21 de maio de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Sérviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FNDERAL

EDITAL N. 13-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Paulo de Guimarães Rezende de Faria, cujo paradeiro é desconhecido, responsavel pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491 da rua Araxá, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 17.036 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.281 — 1.ª Via — N. 17.036.

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsavel pelo terreno sito à rua Araxá entre os ns. 465-A e 491 a executar no prazo de oito dias, as exigências abáixo discriminadas e na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei. Roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

N. B. — O terreno em causa dista 88,m50 centimetros das linhas de fachadas da rua Araxá e Avenida Julio Furtado. — *Dr. Sylvio Cardoso.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 2.000-38 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Flavio Antonio Valdugo, ex-escrivão da Coletoria Federal de Capivari, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de quinhentos e setenta mil réis (570$0), ou declararem o domicilio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 2.000-38 de tomada de contas do coletor José Pergentino de Freitas, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com quem serviu no período de 1 de janeiro a 9 de abril do dito ano de 1936, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia..

O débito provem de imposto de selo de nomeação devido pelo citado ex-escrivão.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de maio de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo:

N. 26.237 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de José Benjamin da Silva, ex-coletor federal de "Ususuí", no Estado do Piauí, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e dezoito réis (666$518), alcance apurado no processo n. 26.237 de tomada de contas do dito responsavel, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acordão de 18 de junho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 15 de maio de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jor.*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea *a* do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 801.727 — Pedido 3. Empenho ..... 19.461 .....

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *R. G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940 — solicita para o dia 30 de maio de 1941. — Ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham fixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

108.048 — Bico para gás acetileno.
109.043 — Jogo de tarrachas, etc.
113.053 — Tesoura niquelada.
113.055 — Fio elétrico.
114.055 — Lanterna elétrica.
121.005-7-B — Expediente.
122.046-B — Mesa para laboratório.
124.005 — Castanha de ferro, etc.
226.138 — Óleo de linhaça, etc.
250.021 — Lâmpada para máquina.
250.022 — Armário de madeira.
252.047 — Papel vegetal.
253.051-52 — Cano de ferro, etc.
413.055 — Fio magneto, etc.
504.062 — Bandeira Nacional em filelo de lã, etc.
609.012 — Fio elétrico, etc.
615.131 — Telha, tijolo, etc.
615.132 — Ferro em vergalhão.
615.133 — Arame de ferro.
615.137-8 — Peroba de campo.
615.142 — Mancais, cadeira de mão, francesa, etc.

Em 23 de maio de 1941 — *A. Junqueira Ayres*, pelo Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de junho de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

113.044. Acumuladores.
113.065. Tanque completo etc.
113.067. Filme para câmara.
114.036. Acumulador em bateria.
120.011. Acumulador de 17 placas etc.
121.030-B. Fixador etc.
121.052-7. Produtos químicos etc.
121.093. Carnauba amarela.
126.018. União de ferro galvanizado.
126.020. Joelhos de ferro etc.
126.021. Parafuso de metal etc.
126.022. Cano de ferro galvanizado.
126.044. Rebites de cabeça etc.
126.045. Vergalhão de ferro.
128.020. Máquinas para coar café.
132.068. Parafusos de ferro.
132.084. Papel para cópia.
134.009. Máquina para numerar, etc.
137.004. Molhador de vidro.
144.026. Copo de vidro.
144.029. Lanterna elétrica.
144.038. Filme cinematográfico.
145.008. Algodãozinho.
145.020. Gazogênio etc.
145.024. Cano de ferro.
207.052-3. Roupa de cama etc.
214.034. Sardinha de latas.
225.034. Laboratório
225.039. Drogas.
225.040. Drogas.
225.041. Drogas.
225.043. Drogas.
225.044. Drogas.
225.045. Drogas.
225.046. Drogas.
226.094. Acumulador etc.
226.131. Brocha etc.
226.132. Almotolia, escova espátula etc.
226.136. Bóia para caixa dágua.
227.018-A. Impermeavel.
227.101. Lata para lixo etc.
227.117-8. Polpa de feijão preto.
229.011-2. Brocas americanas.
235.050. Licor de fehling.
236.049. Violeta genciana.
240.016-17-A. Acido nítrico.
240.025. Filme para câmara.
241.027. Cloridrato de quinino etc.
243.068. Dinamo, madura, mator de partida etc.
243.069. Condensador, rotor etc.
243.070. Braço plantinado etc.
243.072. Mancal, mola etc.
243.073. Eixo excêntrico freio etc.
243.074. Jogo lona etc.
251.125. Tungar modelo de 6 amperes.
251.136. Conhaque em garrafa.
251.137. Papel fotográfico.
261.073. Expediente.
411.004. Papel mata-borrão.
411.006. Carimbos de borracha.
413.031-D. Óleo de linhaça, etc.
413.058. Moletão M. O.
413.060-1. Papel branco etc.
413.063-4. — Papel branco etc.
413.077. Parafuso de ferro etc.
413.080. Parafuso de ferro etc.
413.081. Tela etc.
413.083. Correia de sola etc.
413.090. Objetiva etc.
419.261. Camurça etc.
419.265. Carbonato de sódio etc.
421.046. Relógio de ponto etc.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de junho de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

801.191 — Elétricos.
902.026 — Estojo para desenho.
901.386/9 — Chave, dobradiça, etc.
901.510/1 — Esticador de arame, guincho, etc.

Em, 23 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 9 de junho de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

901.532/37 — Anel para cabo de aço, etc.

Em, 23 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de junho de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujos especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62.

Requisições — Materiais

422.012 — Bobina, etc.
422.017 — Máquina dictaphone.
502.011 — Cantoneira de chapa.
503.029 — Cera amarela.
601.132-A — Broca, etc.
601.236 — De Laboratório.
601.252 — Drogas.
615.070-A — Lona, etc.
615.156 — Manilhas de ferro, etc.
624.218 — Chave chata.
624.222 — Formão, etc.
801.197 — Ferramentas.
801.745 — Tubos de borracha.
801.748 — Ferragens, etc.
902.017 — Lixa para madeira.
902.020 — Chaves de parafusos.
903.171-4-A — Chumbo, etc.
903.236 — Morim, etc.
904.054-7-B — Drogas, etc.
904.258-261-A — Lubrificador de feltro armado para veículo.
904.506-7 — Arco de pua niquelado.
904.513-5 — Serra em fita.
904.540 — Cilindro para compressor de ar.
910.003-B — Expediente.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o parágrafo 1.º art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 9 de junho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62.

Requisições — Materiais

113.020-1-A — Annales des Sciences Naturelles, etc.
904.541-2 — Castanha de porcelana marron, etc.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do senhor Chefe do Serviço, convido o senhor José dos Santos Calheiros a pagar os fóros em atrazo do lote de terreno de acrescido de marinha designado pelo n. 263, da quadra 11, à Avenida João Luiz Alves, na Urca, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data, sob pena de proceder-se conforme determinam os artigos 28 e 29 e seus parágrafos do decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. Processo n. 70.333-34.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 13 de maio de 1941. — *Hilda Lins Beltrão*, escriturária XII.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80mts.00 do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarção, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado a fls. 8.365 do *Diário Oficial* de 28 de mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927/41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio Fróes*, auxiliar de escrita da classe 18 do Q. S. Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de secção.

Caixa de Amortização

O diretor faz público que, na Tesouraria da Dívida Pública desta Caixa, se está procedendo à substituição, por títulos definitivos, das cautelas provisórias emitidas em virtude do decreto n. 501, de 16 de junho de 1938, devendo os juros do 1.º semestre deste ano ser pagos à vista dos "coupons" dos títulos definitivos. Rio, 22 de maio de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, se declara que está sendo processado por esta Alfândega, o levantamento da caução constante de 10 apólices da Dívida Pública Federal — Diversas Emissões — Nominativas — de 1:000$0 cada uma, ns. 191.001 a 191.005 e 191.011 a 191.015, feita por D. Beatriz Carvalho Lima, para garantia de Alvaro Afonso de Carvalho Lima, no cargo de despachante aduaneiro.

Qualquer reclamação sobre esse levantamento, deverá ser apresentada pelos interessados, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital. (Processo n. 10.390-41).

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1941. — *Onesimo Lima*, esc. cl. 10 — Q. S.

(N. 6.377—5-5-41—55$1—3 vezes.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Serviço de Communicações

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Presidente do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.), atendendo ao que estatue o art. 20, item VI, do Regulamento expedido pelo decreto n. 6.753, de 27 de janeiro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, faz público que se acham abertas, por 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, na sede do citado Serviço, à Praça da Bandeira, n. 96, 3.º pavimento, das 9 às 11 1/2 horas e das 13 às 17 horas nos dias úteis, e das 9 às 11 1/2 horas nos sábados, as inscrições para o concurso de "Fixador de Rações", para o mesmo Serviço, e que, de acordo com o estabelecido pelo referido Conselho Diretor (item IX do art. 19 do regulamento acima mencionado), serão realizadas conforme as normas abaixo transcritas:

I — Inscrições só para *médicos diplomados por escola oficial*.

II — Alem do diploma respectivo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) prova de quitação com o Serviço Militar;
c) folha corrida;
d) atestado de idoneidade.

III — A apresentação dos títulos será feita na sede do Serviço, com relação datilografada em 2 (duas) vias, mencionando espécie e data respectiva, bem como o nome da entidade que os concedeu.

2.º As provas serão em número de 3 (três):

a) prova de títulos;
b) prova escrita;
c) prova prática.

3.º A prova prática será baseada em questão de dietética, formulada, na ocasião, pela Comissão Examinadora, visando a fixação de rações, levando o examinando sua prova até à confecção do respectivo cardápio.

4.º O prazo de validade para concurso será de 2 (dois) anos.

5.º A realização da prova escrita do concurso de "Fixador de Rações" para o S. A. P. S. obedecerá ao seguinte:

PROGRAMA

Sorteado um dos pontos, a Comissão Examinadora, por deliberação unânime, no momento, formulará três perguntas sob a forma de quesitos e redigirá o tema da dissertação. O tempo total para a realização da prova é de 4 horas.

1.º Noções gerais de alimentação e seu papel na preservação da saude.

2.º Bases fisiológicas da alimentação racional.

3.º Higiene alimentar aplicada à arte culinária; peculiaridades brasileiras.

4.º Alimentos vegetais, valor nutritivo, possibilidades nacionais.

5.º Alimentos animais, valor nutritivo, possibilidades nacionais.

6.º Tipos de alimentação aplicados aos trabalhadores e de acordo com o zoneamento do país.

7.º Alimentação e salário: fatores econômicos e sociais.

8.º Problemas de abastecimento alimentar, relativos à alimentação nacional do nosso trabalahdor e sua família.

9.º Peculiaridades urbanas e rurais da alimentação do trabalhador.

10. Alguns fatores a serem considerados na fixação de rações (fisiológicos, culinários e higiênicos).

11. Problemas técnico-administrativos da alimentação das diversas classes de trabalhadores.

12. Alimentação das colétividades de trabalhadores; métodos a serem seguidos pelas instituições públicas e particulares.

13. Valores energéticos e biológicos dos diversos componentes das rações e suas fontes alimentícias.

14. Papel das vitaminas n laaimentação; sua distribuição nos nossos alimentos; meios práticos de sua aquisição ao alcance do salário de nossos trabalhadores.

15. Importância dos sais minerais na alimentação; nossos alimentos mais ricos.

16. O papel do leite na alimentação do trabalhador.

17. Avaliação do estado de nutrição do trabalhador. Indices biométricos e padrões-alimentares.

18. Aspectos educativos da alimentação racional e suas normas higiênicas.

19. Inquéritos alimentares, sua interpretação e aplicações práticas na solução do problema alimentar do trabalhador.

20. Alimentação do trabalhador como programa de governo. Problemas sociais, econômicos, educativos. Estrutura do S. A. P. S., legislação e objetivos futuros.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 22 de maio de 1941. — *Alexandre Moscoso*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar sua defesa no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias uteis, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Carvalhal & Comp. — Auto n. 1.285.
C. F. Queiroz & Comp. — Auto n. 1.286.
C. M. Oliveira — Auto n. 1.407.
Armando Vianna Lima & Comp. Ltd. — Auto n. 1.408.
Luiz Zagaglia & Comp. — Auto n. 1.409.
Irmãos Tavares Ferreira — Auto n. 1.468.
J. P. Azevedo — Auto n. 1.470.
Albano Ribeiro & Comp. — Auto n. 1.469.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Edison Cavalcanti*.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Faço público que no dia 10 de junho do corrente ano, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (Ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para a execução dos serviços de toda esquadria interna do mesmo Hospital.

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital, e no seu impedimento, o secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 9 de junho deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 15:000$0 destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envóluceros devidamente fechados:

I — O primeiro envóluero — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) certidão de quitação com as instituições de seguro sociais (artigo 3.º do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

d) recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) o contrato social devidamente legalizado da Secção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; caso não se trate de firma individual;

f) prova de que a firma proponente está habilitada perante as autoridades competentes, a executar os serviços acima referidos;

g) prova de haver feito trabalhos de esquadrias em prédio ou estabelecimento de vulto superior a 500:000$0 (quinhentos contos de réis);

h) apresentação de um jogo de cópias em papel ozelid das plantas que serviram de base para as instalações referidas na letra "g", ou quaisquer outras provas;

i) prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porem, no ato da abertura deste envóluero — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envóluero — B — terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) proposta, em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos, o preço global; o preço unitário do metro linear de cada espécie de esquadria, bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações e desenhos que vão assinadas pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico e visadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

b) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas do presente edital;

c) coleção dos desenhos que serão adquiridos no Conselho Administrativo, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envóluceros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer do concorrentes inscritos não tenham apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, lendo em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envóluero — B — ou marcado dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebedidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global; em segundo o prazo para a conclusão integral de todos os serviços, na forma da cláusula segunda item II — letra "a", e em terceiro lugar os preços unitários. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de 150 dias consecutivos para a execução integral dos trabalhos contratados ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado ou ainda, cujos preços globais forem condicionados à metragem da obra ou à qualidade, do material (cláusula 15).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores versando sobre o major abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias uteis, contado da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a 5 % (cinco por cento), do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porem, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneiadde para contratar com o governo, salvo motivo imperioso devidamente justificado a juizo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituidas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feito em 6 prestações, de acordo com o desenvolvimento dos serviços, exceto com relação à última prestação que será paga sessenta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado.

Cláusula décima segunda — Serão fornecidos em separado os preços unitários por mètro linear de cada espécie de esquadria, preços esses que servirão unicamente para os acréscimos, alterações ou reduções de serviços autorizados pelo Conselho Administrativo. De cada pagamento do serviço assim considerado extraordinário será descontada a percentagem de 5 % (cinco por cento) para garantia da perfeita execução do mesmo serviço a qual somente será restituida ao contratante após a entrega e aceitação formal de todos os serviços pelo Escritório Técnico, depois de sessenta (60) dias da data da entrega.

Cláusula décima terceira — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemização.

Cláusula décima quarta — A firma contratante ficará sujeita à multa de um conto de réis (1:000$0), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá

ser rescindido administrativamente, independentemente, de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, que serão executados pelo Escritório Técnico ou por quem ele designar.

Cláusula décima quinta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações e projetos, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade do material ou à metragem dos serviços a executar.

Cláusula décima sexta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante pagamento, uma coleção de desenhos e detalhes de todos os serviços que deverão ser executados à risca pelo contratante.

Cláusula décima sétima — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos na sede do Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral n. 178, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas.

Cláusula décima oitava — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo em hipótese alguma pagamento antecipado ou por conta de prestações a vencer-se.

Cláusula décima nona — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital quer da prestação de que trata a cláusula 11.ª. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias uteis. As multas serão impostas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima — Os proponentes declararão em suas propostas, alem do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitam como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima primeira — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias uteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima segunda — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais ou trabalhos que, a juizo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições, devendo o contratante retirar os materiais do local da obra ou refazer os trabalhos impugnados dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima terceira — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu, julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima quarta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima quinta — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência, serão impostas ou aplicadas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três (3) dias uteis, o direito de recurso ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima sexta — O Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima sétima — Nem a construção nem o contrato respondem por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula vigésima oitava — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésimo nona — Toda e qualquer modificação que, por ventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, (cláusula 12.ª) deverá ser, préviamente autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final de contas.

Cláusula trigésima — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

a) falência da firma contratante;

b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco dias sem motivos justificados, a juizo do Conselho do Hospital;

c) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados mão de obra e condições contratuais;

d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada.

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse dos serviços contratados salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas, ressalvado o pagamento devido aos operários.

Cláusula trigésima primeira — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, por ventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima segunda — O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuizo consequente de negligência, atrazo ou engano.

Cláusula trigésima terceira — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste Edital, nas plantas, detalhes e nas especificações com a máxima perfeição, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possivel.

Cláusula trigésima quarta — Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras deste Hospital, embargará imediatamente o uso desses materiais mandando as amostras dos mesmos para serem examinados no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma empreiteira, todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima quinta — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes ao trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., enfim tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima sexta — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas a sseguintes condições:

a) manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;

b) manter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos que se apresentarem.

Cláusula trigésima sétima — Fica convencionado que o contratante sujeita-se à multa de 500$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais nos casos de paralização das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula trigésima oitava — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuizos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua custa, a restauração, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontados da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula trigésima nona — No contrato a ser lavrado poderão ser incluidas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aquí expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explicitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação — Os desenhos e especificações a que se refere o presente edital, serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo, sendo todas assinadas e rubricadas pelo presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado e pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO JURÍDICO

Edital de intimação

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Renato Novais Caiuby e Adelardo Soares Caiuby, Octavio Pereira Mattos e C. Martinelli & Cia., cujos últimos domicílios conhecidos eram, respectivamente, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 1.512; rua Santa Luiza n. 27 (Maracanã) e rua São Luiz Gonzaga n. 23, a comparecerem no Serviço Jurídico deste Instituto, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar, afim de prestarem esclarecimentos necessários ao andamento dos processos ns. DR. 17.080-39, DR. 13.821-38 (AC. 7.155-39) e DR. 4.837-37, que lhes dizem respeito.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1941. — *Osmundo Borba*, respondendo pelo delegado.

(N. 7.463 — 22-5-41 — 73$4 — 3 vezes.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO JURÍDICO

Processos ns. DR. 22.765-36-AC. 7.782-37 e DR. 10.823-37-AC. 9.359-41

Edital de citação

Pelo presente edital ficam citadas as firmas Ribeiro da Cruz & Cia. e Elysio de Sá, cujos últimos domicílios eram à rua Paulo Bregaro n. 17 e Porta d'Água (Jacarepaguá), respectivamente, nesta cidade, para ciência da decisão do delegado deste Instituto, pela qual foi autorizada a cobrança judicial dos débitos na importância de réis 14:570$000 e 309$000 (quatorze contos, quinhentos e setenta mil réis e trezentos e nove mil réis), respectivamente, acrescida dos juros de mora, bem assim de que teem o prazo de 10 (dez) dias para recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho, com prévio depósito da importância reclamada ou prestação de fiança idônea no Serviço Jurídico (Contencioso), à Avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Osmundo Borba*, respondendo pelo delegado.

(N. 7.464 — 22-5-41 — 73$4 — 3 vezes.)

Instituto de Previdência Social

Edital de prorrogação do prazo para inscrição, no Estado do Rio Grande do Sul, ao concurso de provas para o preenchimento de vagas de datilógrafo e auxiliar dos Institutos de Previdência Social.

Nos termos do art. 1.º da Portaria ministerial número SCm-359 de 2 de setembro de 1940, e devidamente autorizado pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, faço público ficar prorrogado até o próximo dia 31 de maio, no Estado do Rio Grande do Sul, o prazo a que aludem os editais de 31 de janeiro de 1941, publicados no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro do mesmo ano, para inscrição ao concurso de provas para preenchimento de vagas de Datilógrafo e Auxiliar dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, em virtude das inundações que assolaram aquele Estado.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Marcial Dias Pequeno*, pelo Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 11.º Distrito

(Gamboa — Sétima Zona)

Nome — Filiação

1. Abel, filho de José Vitorino Menezes.
2. Abel, filho de Abel dos Santos Guedes.
3. Abel, filho de Francisco Bernardo Pires.
4. Abel, filho de Henriqueta dos Santos.
5. Abelardo, filho de Joaquim Pereira da Silva.
6. Abilio, filho de Abilio Ferreira da Silva.
7. Abilio, filho de Abilio Augusto Brito.
8. Acioli, filho de Agripino José de Souza.
9. Adalgiso, filho de Abel Batista Pereira.
10. Adelino, filho de Antonio Soares.
11. Ademar, filho de Bernardino Dantas.
12. Ademar, filho de Leonel Juvenal França.
13. Ademar, filho de Severino Monteiro da Silva.
14. Ademar, filho de Carlos Dôres da Fonseca.
15. Ademar, filho de Leonel Juvenal de França.
16. Afonso, filho de Rafael Corbino.
17. Afonso, filho de Alvaro Vetronille.
18. Agnaldo, filho de Sára Duarte.
19. Agostinho, filho de Alberto Pinto Ribeiro.
20. Agostinho, filho de Senhorinha Vieira de Magalhães.
21. Aladir, filho de Luiz Alves da Costa.
22. Alaôr, filho de David Teixeira.
23. Albano, filho de Antonio Salgueiro.
24. Albano, filho de Albano Ventura.
25. Alberico, filho de Alberico dos Santos Carneiro.
26. Alberto, filho de Antonio Freitas.
27. Alberto, filho de Domingos Cair.
28. Alberto, filho de José Maria Pereira.
29. Alberto, filho de Maria da Piedade.
30. Alberto, filho de José da Cunha Lages.
31. Alberto, filho de João Lourenço.
32. Alberto, filho de Francisco do Couto.
33. Albino, filho de Albino Marinho Pereira.
34. Alcides, filho de Anibal dos Santos.
35. Alcides, filho de Joaquim Leite da Costa.
36. Aldemar, filho de Galdino Francisco dos Santos.
37. Alexandre, filho de Alexandre Pinto da Silva.
38. Alexandre, filho de Manoel Joaquim Carneiro.
39. Alexandre, filho de José Calbinho Martins.
40. Alfeu Luiz, filho de Luiz Nascimento.
41. Alfredo, filho de Alfredo Ferreira de Magalhães.
42. Alfredo, filho de Antonio José Ramos.
43. Alfredo, filho de Manoel Pereira.
44. Alfredo, filho de José Gonçalves de Farias.
45. Alfredo, filho de Domingos Pereira.
46. Almoleimar, filho de José Porfirio dos Reis.
47. Altamiro, filho de Humberto Detrano.
48. Altamiro, filho de Manoel Francisco Carvalho.
49. Altamiro, filho de Olimpio Refreit.
50. Altamiro, filho de Francisco Augusto Xavier.
51. Altamiro, filho de Humberto Detrano.
52. Aloisio, filho de Antonio Cezar de Oliveira.
53. Aluisio, filho de Maria Terceira Cabral.
54. Alvarino, filho de Manoel Leocadio de Lima.
55. Alvaro, filho de Alvaro Ferreira do Vale.
56. Alvaro, filho de Alvaro Menezes da Fonseca.
57. Alvaro, filho de Ana Julia da Costa e Silva.
58. Alvaro, filho de Antonio Alves de Oliveira.
59. Alvaro, filho de Francisco Rianeli.
60. Alvaro, filho de José Paulino Pinto Xavier.
61. Alvaro, filho de Manoel Teixeira de Andrade.
62. Alvaro, filho de Venancio Fernandes da Cruz.
63. Alvaro, filho de Dionisio Pereira.
64. Alvaro, filho de David Moreira de Souza.
65. Amadeu, filho de Antonio Gonçalves.
66. Amancio, filho de Alvaro Galhão de Figueiredo.
67. Amancio, filho de Caetano Ferreira Ribeiro.
68. Amaro, filho de João Maria de Brito.
69. Amaro, filho de José Rodrigues.
70. Amaro, filho de Manoel Vieira da Cunha.
71. Amauri, filho de Antonio Luiz das Neves.
72. Americo, filho de Adolfo Silveira.
73. Americo, filho de João Alfredo Corrêa.
74. Americo, filho de Agostinho Bastos.
75. Amreico, filho de Americo Lopes.
76. Amilcar, filho de Onofre Ferreira.
77. Amilcar, filho de Manoel Messias Graça da Silva.
78. Amilcar, filho de João Batista Leite.
79. Amim, filho de Eduardo Viégas.
80. Anacleto, filho de Modesto Pereira Ribeiro
81. Angelo, filho de José Nunes da Costa.
82. Angelo, filho de Felipe Galhorioni.
83. Angelo, filho de José Nunes da Costa.
84. Angelo, filho de Alonso Paulino Mairink.
85. Angenor, filho de João Antonio Pereira.
86. Anibal, filho do Americo Dias da Silva Reis.
87. Anibal, filho de Geraldo Marrêa.
88. Anisio, filho de Alexandre Francisco Ferreira.
89. Antenor, filho de Antenor Pereira Cabral.
90. Antenor, filho de Manoel Rodrigues Maia.
91. Antonio, filho de Albino Ferreira.
92. Antonio, filho de Amadeu de Oliveira Castro.
93. Antonio, filho de Antonio Manoel de Matos.
94. Antonio, filho de Batista de Carvalho
95. Antonio, filho de Benedito Alonso.
96. Antonio, filho de Carlos Filardi.
97. Antonio, filho de David Gigliosi.
98. Antonio, filho de Francisco de Souza Nogueira.
99. Antonio, filho de Genaro Gonçalves Rodrigues.
100. Antonio, filho de Giovani Policastro.
101. Antonio, filho de João Belmonte.
102. Antonio, filho de Joaquim Tavares Duarte.
103. Antonio, filho de José de Azevedo Brandão.
104. Antonio, filho de José Maria Barreira.
105. Antonio, filho de José Pereira de Magalhães.
106. Antonio, filho de Laurentina Faria Romano.
107. Antonio, filho de Mariano Ciriaco.
108. Antonio, filho de Micalina Vilanti.
109. Antonio, filho de Pedro Mariosa.
110. Antonio, filho de Vicente Jorge.
111. Antonio, filho de Vitorino Monteiro Alves.
112. Antonio, filho de Paulina Rocha Silva.
113. Antonio, filho de Joaquim da Costa Mourão.
114. Antonio, filho de Francisco Lopes de Abreu.
115. Antonio, filho de Adelina Huback.
116. Antonio, filho de Manoel Alexandre da Silva.
117. Antonio, filho de Julio Nunes Moreira.
118. Antonio, filho de Manoel Antonio Bravo
119. Antonio, filho de Maria da Silva.
120. Antonio, filho de Benito Alonso.
121. Antonio, filho de Juvenal Domingos dos Santos.
122. Antonio, filho de Joaquim Alvarenga.
123. Antonio, filho de Raimundo Augusto de Azevedo.
124. Antonio, filho de Felipe Antonio.
125. Antonio, filho de Manoel Antonio Bravo.
126. Antonio, filho de Alvaro Lopes.
127. Antonio, filho de José Lila.
128. Antonio, filho de Antonio Zenvindo da Silva.
129. Antonio, filho de José Ribeiro de Novaes.
130. Antonio, filho de Manoel Ferreira de Castro.
131. Antonio, filho de Albino Pereira.
132. Antonio, filho de Micalina Vilanté.
133. Antonio, filho de Antnio Martins Pereira.
134. Apolinario, filho de Apolinario Fernandes Lopes.
135. Arcilio, filho de Pedro de Matia.

136. Aristides, filho de Iracema Cruz.
13. Aristides, filho de João de Souza Leite.
138. Aristides, filho de Maria Petronilha de Souza.
139. Aristides, filho de Iracema Cruz.
140. Arlindo, filho de Carlos Alberto Dias.
141. Arlindo, filho de Joaquim Coelho Quintas.
142. Arlindo, filho de João da Costa Gomes.
143. Arlindo, filho de Antonio Pimentel da Mota.
144. Arlindo, filho de Ermelinda da Gloria Marques.
145. Armando, filho de Armando Candido Bezenha Moreira.
146. Armando, filho de José Coelho de Queiroz.
147. Armando, filho de José Manoel da Cruz.
148. Armando, filho de João Trili.
149. Armando, filho de Nicolau Madureira.
150. Armando, filho de Francisco Avila de Souza.
151. Armando, filho de Maria da Conceição Laborinha
152. Armando, filho de Florisbela Ignacio de Matos.
153. Armando, filho de Jaime Pereira de Oliveira.
154. Armando, filho de Carlos da Silveira.
155. Arminio, filho de Augusto da Costa Craveiro.
156. Arminio, filho de Antonio Pedro Dias.
157. Arminio, filho de Maria Rocha.
158. Arminio, filho de João Manoel de Souza Rego.
159. Arminio, filho de Manoel Antonio da Silva.
160. Arnaldo, filho de Antonio Joaquim Lazaro.
161. Arnaldo, filho de Joaquim Teixeira Bambo.
162. Arnaldo, filho de Jaci Tavares.
163. Arnó, filho de João Severino da Silva.
164. Arnoldo, filho de Ana Ruiz.
165. Artur, filho de Antonio Joaquim de Brito.
166. Artur, filho de Arlindo Fernandes Pinto.
167. Ari, filho de Antenor Dias Ferreira.
168. Ari, filho de Casemiro da Silva Overa.
169. Ari, filho de Firmino José de Oliveira.
170. Ari, filho de Luiz da Costa Alves.
171. Ari, filho de Ari dos Santos.
172. Ari, filho de Firmino José de Oliveira.
173. Ariobi, filho de Maria Candida da Cunha.
174. Ataide, filho de Melquiades Quintino.
175. Ataide, filho de Manoel Pedro de Alcantara.
176. Augusto, filho de Augusto Prata.
177. Augusto, filho de José Mona.
178. Augusto, filho de Luiz Alves da Mata.
179. Augusto, filho de Otavio Ramos.
180. Augusto, filho de Rosalina de Souza Menezes.
181. Aurio, filho de Salvador Lana.
182. Avelino, filho de Manoel Moraes.
183. Avelino, filho de Salvador Raimundo.
184. Azamor, filho de João Lopes Torres.
185. Bernardino, filho de Bernardino de Souza Monteiro.
186. Bernardino, filho de Isaltino Beija-Flor Siqueira.
187. Benedito, filho de Braz Manoel de Carvalho.
188. Biratam, filho de Servulo Franco.
189. Biratam, filho de Servulo Franco.
190. Caetano, filho de Mario Dias Ferreira.
191. Candido, filho de Candido de Souza.
192. Carlos, filho de Antonio Alves Pimenta.
193. Carlos, filho de Antonio Peixoto da Silva.
194. Carlos, filho de Luiz Esteves.
195. Carlos, filho de Manoel Mendes.
196. Carlos, filho de Amancio Paulo dos Santos.
197. Carlos, filho de Antonio Peixoto da Silva.
198. Carlos, filho de Antonio Rodrigues.
199. Carlos, filho de Abelardo Cid de Lima.
200. Carlos, filho de Antonio Pinto de Assunção.
201. Celio, filho de Celestino Batista.
202. Cesar, filho de Miguel Augusto Guerra.
203. Cid, filho de Heleodoro Luiz Machado.
204. Claudio José filho de Humberto Fernandes.
205. Claudionor, filho de Ezefinier da Costa Cruz.
206. Claudionor, filho de Tancredo Honório da Silva.
207. Claudionor, filho de João Soares do Nascimento.
208. Cosme, filho de Luiz de França Reis.
209. Cosme filho de Belmira de Moraes.
210. Damião filho de Luiz de França Reis.
211. Danubio, filho de Irineu Simeão de Lima.
212. Darel, filho de Jaime Antonio de Souza.
213. David, filho de José da Costa Moura.
214. David, filho de José Ramos das Neves.
215. David, filho de José Lucas.
216. Delcio, filho de Anibal Rodrigues.
217. Demetrio, filho de Caetano Gilson.
218. Deolindo, filho de Floriano Rodrigues.
219. Diamantino, filho de Antonio Augusto da Costa.
220. Dirceu, filho de Anibal Turibio das Virgens.
221. Djalma, filho de Antonio José da Silva.
222. Djalma, filho de João Simões.
223. Djalma, filho de Manoel Gonçalves.
224. Domingos, filho de Francisco Pires.
225. Domingos, filho de Joaquim Vieira.
226. Domingos, filho de Manoel Antonio Braz.
227. Durval, filho de Misael Goncalves.
228. Edgard, filho de Zehi Simão.
229. Edgar, filho de Luiz Paulino.
230. Edimes, filho de João Manoel da Cruz.
231. Edson, filho de Artur Corrêa de Melo.
232. Edson, filho de Honorio dos Santos Moreira.
233. Edson, filho de Jaime Dias Carneiro.
234. Eduardo, filho de Antonio Marques.
235. Eduardo, filho de José Barbosa dos Santos.
236. Eduardo, filho de Luiz Matos.
237. Eduardo, filho de Joaquim Rosa.
238. Elias, filho de Anisio Ibrahim Macharet.
239. Elias, filho de Jorge Fahl.
240. Elidio, filho de Antonio Augusto Castilo.
241. Elidio, filho de Carlos Augusto.
242. Eliseu, filho de Artur de Oliveira Barbosa.
243. Eliseu Afonso, filho de Orminda Maria Milanez.
244. Elvo, filho de Leoni Del-Debio.
245. Emanuel, filho de Justo Rangel Mendes de Moraes.
246. Emilio, filho de Francisco de Castro.
247. Emilio, filho de Francisco de Castro.
248. Ernani, filho de José Augusto de Almeida.
249. Ernesto, filho de João de Matos.
250. Ernesto, filho de Manoel Coelho Magalhães Batista
251. Esio, filho de Pedro Antonio de Oliveira.
252. Etulani, filho de Dolores Candida dos Santos.
253. Eturriel, filho de Manoel Gomes.
254. Euclides, filho de Antonio Luiz Garcia.
255. Euclides, filho de Francelina Francisca da Silva.
256. Euclides, filho de Miguel Onofre dos Santos.
257. Euclides, filho de Joaquim Amancio Bispo Junior.
258. Eugenio, filho de José Virgilio dos Santos.
259. Eugenio, filho de Alcides Eduardo da Silva.
260. Eurico, filho de Benta Maria da Conceição.
261. Evandro, filho de Candido Rodrigues.
262. Evandro, filho de Orozimbo Gomes Barcelos.
263. Evaristo, filho de José Loes de Oliveira.
264. Evaristo, filho de Gentil Antonio Lourenço.
265. Expedito, filho de Maria da Silva Cruz.
266. Felisberto, filho de Juvenal da Silva.
267. Felisberto, filho de Manoel do Carmo Guedes.
268. Ferdinando, filho de Saverio Napolitano.
269. Fernando, filho de Amadeu Viana da Silva.
270. Fernando, filho de Francisco Alonso Pereira.
271. Fernando, filho de Manoel Vicente.
272. Fernando, filho de Ernestina dos Santos.
273. Fernando, filho de Fernando Rodrigues Vandas.
274. Fernando, filho de Pelagio da Silva Lemes.
275. Fernando, filho de Edgard Costa Pereira.
276. Fiéios, filho de Manoel Jacinto Pereira.
277. Filotéo, filho de Antonio Porreza.
278. Firmino, filho de Alexandre José da Cunha.
279. Firmino, filho de Hipolito Domingos.
280. Flores, filho de Alexandre Romano de Barros
281. Floramir, filho de Francisco Pereira.
282. Floriano, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
283. Floriano, filho de Domingos dos Santos Querido.
284. Florival, filho de Acacio de Souza Carneiro.
285. Fortunato, filho de José Magalhães.
286. Francelino, filho de Paulo Tinoco Cabral.
287. Francisco, filho de Americo Alves.
288. Francisco, filho de Francisco Garinho.
289. Francisco, filho de Francisco Sepo.
290. Francisco, filho de Aurelio Francisco de Brito.
291. Franklin, filho de Manoel Paulo
292. Frederico, filho de Felipe Donato.
293. Gabriel, filho de Silverio da Silva Neves.
294. Gabriel filho de Heraclito Pedro dos Santos.
295. Garibaldi, filho de Jaques Tiburcio Faria.
296. Gastão, filho de Manoel Teixeira de Figueiredo.
297. Genense, filho de Antonio Marcelino Bispo.
298. George, filho de Antonio Sodré de Miranda.
299. Geraldo, filho de José Joaquim Santana.
300. Geraldo, filho de Miguel José Pereira.
301. Geraldo, filho de João Guedes
302. Germinal, filho de Manoel Bueno.
303. Gerson, filho de Aristides Alves dos Santos.
304. Guilherme, filho de José Pereira de Araujo.
305. Guitel, filho de Bernardo Galdman.
306. Gustavo, filho de Luiz José Martins.
307. Gustavo, filho de Silvio Abronisio.
308. Hamilton, filho de Raimundo Benicio de Araujo.
309. Heitor, filho de João Pereira do Nascimento.
310. Helio, filho de Augusto do Carmo e Silva.
311. Helio, filho de José Pedro da Silva.
312. Helio, filho de Antonio Gigli.
313. Henrique, filho de Abilio Pinto.
314. Henrique, filho de Francisco Pereira Cabral.
315. Henrique, filho de Henrique Gonzaga.
316. Henrique, filho de Ricardo Pinto de Carvalho.
317. Henrique, filho de Horacio Vasconcelos.
318. Herminio, filho de José Anaquim

319. Honorato, filho de Honorato Almeida de Oliveira.
320. Horacio, filho de Abilio Lourenço Dias.
321. Horacio, filho de Horacio Generoso.
322. Hudsen, filho de Manoela Joaquina de Jesus.
323. Hugo, filho de João Evangelista da Silva.
324. Hugo, filho de José Oliveira Serpa.
325. Humberto, filho de Cozolino Dermeval de Almeida Castro.
326. Humberto, filho de José Horacio do Nascimento.
327. Idael, filho de Pascoal Gravina.
328. Inacio, filho de José da Silva Barroso.
329. Inacio, filho de João dos Santos.
330. Ildefonso, filho de Procopio J. de Paula.
331. Ilton, filho de Elisario da Silva.
332. Inocencio, filho de Inocencio Pinto Nunes.
333. Inocencio, filho de Maria da Conceição.
334. Irene, filho de Dorotéa Francisco Graça.
335. Itagere, filho de Odilon Batista da Silva.
336. Itamar, filho de Francisca Gomes.
337. Ivo, filho de Benedito Nogueira de Souza.
338. Ivo, filho de Antonio José de Brito.
339. Jaci, filho de Oscar Santos.
340. Jair, filho de Antonio Felipe de Santiago.
341. Jarbas, filho de Jarbas do Nascimento.
342. Jaime, filho de Antonio Inacio da Silva.
343. Jaime, filho de Antonia Ranfi.
344. Jaime, filho de Antonio Matos.
345. Jaime, filho de Joaquim Pereira Paulo.
346. Jaime, filho de Raul Alves de Azevedo.
347. Jaime, filho de Djalma Peixoto de Miranda.
348. Jaime, filho de Aurelio Delgado Levico.
349. Jeronimo, filho de Jeronimo Simões da Cruz.
350. Jeronimo, filho de Frederico Dias de Melo.
351. João, filho de Antonio Felix Bartolomeu.
352. João, filho de Antonio de Souza Saraiva.
353. João, filho de Ataliba Pereira de Barros.
354. João, filho de Feliciano Bernardo Rodrigues.
355. João, filho de Geraldo Arcanjo dos Santos.
356. João, filho de Hipolito Duarte de Azevedo.
357. João, filho de João Inacio da Fonseca.
358. João, filho de João Lopes Pereira.
359. João, filho de João Pereira Alves.
360. João, filho de Jorge Joaquim de Brito.
361. João, filho de José Araujo e Silva.
362. João, filho de José Miranda dos Santos.
363. João, filho de Manoel Ferreira.
364. João, filho de Manoel Marques Rocha.
365. João, filho de Manoel Pereira da Costa.
366. João, filho de Santi Perroti.
367. João, filho de Targino de Almeida Tavares.
368. João, filho de Alberto Moraes.
369. João, filho de Joaquim da Silva.
370. João, filho de João Batista Pinelas.
371. João, filho de Manoel Faustino Costa.
372. João, filho de Zulmira Campos.
373. João, filho de Sebastião José Bernardes.
374. João, filho de Francisco Alves.
375. João, filho de José Teixeira Bastos.
376. João, filho de Genesio Vieira de Andrade.
377. João, filho de Joaquim Pereira Catarino.
378. João, filho de Pascoal Pires.
379. João Paulo, filho de Antonio Parreiras de Oliveira.
380. Joaquim, filho de Antonio Pereira de Moraes.
381. Joaquim, filho de Joaquim Antonio Junior.
382. Joaquim, filho de Joaquim de Carvalho.
383. Joaquim, filho de José Pereira.
384. Jonas, filho de Adolfo João de Santana.
385. Jorge, filho de Agenor Borges Moreira.
386. Jorge, filho de Antonio Teixeira Mota.
387. Jorge, filho de Aprigio Firmino dos Santos.
388. Jorge, filho de Floduardo Moraes Cavalcanti.
389. Jorge, filho de Joaquim Ferreira de Matos.
390. Jorge, filho de Manoel Ferreira da Silva.
391. Jorge, filho de Manoel Joaquim da Silva.
392. Jorge, filho de Teodorico Francisco Braga.
393. Jorge, filho de Lidia Ramos da Silva.
394. Jorge, filho de João Antonio Pires.
395. Jorge, filho de Teodorico Francisco Braga.
396. Jorge, filho de Lauro Manoel dos Santos.
397. Jorge, filho de Jaime Antonio de Souza.
398. Jorge, filho de Luiz Gomes da Silva.
399. Jorge, filho de Ciridião Durval de Melo.
400. Jorge, filho de Roberto Coelho.
401. Jorge, filho de Maria de Lourdes Ferreira da Silva.
402. Jorge, filho de Mercedes Lage.
403. Jorge, filho de Francisco Alves Machado.
404. Jorge, filho de Maria Pio de Miranda.
405. Jorge, filho de Jorge Alves Peixoto.
406. Jorge, filho de Sebastião Guerreiro.
407. Jorge, filho de Angener Borges Moreira.
408. Joel, filho de José Vital dos Santos.
409. José, filho de Abilio dos Santos Martins.
410. José, filho de Adelino Alves Jorge.
411. José, filho de Alvaro Ladislau Martins.
412. José, filho de Antonio Pinheiro.
413. José, filho de Delfim Manoel da Silva.
414. José, filho de Domingos Rodrigues Nunes.
415. José, filho de Francisco Manoel.
416. José, filho de Joaquim Pereira Quintas.
417. José, filho de José de Araujo.
418. José, filho de José Dias.
419. José, filho de José Ferreira Gomes.
420. José, filho de Luiz Dias de Azevedo.
421. José, filho de Manoel Antonio Salgado.
422. José, filho de Manoel Fernandes.
423. José, filho de Manoel Fernandes Passos.
424. José, filho de Manoel Lopes dos Santos.
425. José, filho de Raul Carlos de Sá.
426. José, filho de Vitor Holanda Cavalcanti.
427. José, filho de Adelaide Moreira.
428. José, filho de Manoel dos Santos Pimenta.
429. José, filho de Manoel Fernandes do Paço.
430. José, filho de José Pedro de Oliveira.
431. José, filho de José Ribeiro.
432. José, filho de Francisco Augusto.
433. José, filho de Modestina Rosa Alves.
434. José, filho de Aurelia Jesus Pereira.
435. José, filho de José Avelino de Souza.
436. José, filho de Manoel Cirino dos Santos.
437. José, filho de Reinaldo Ribeiro de Oliveira.
438. José, filho de Vitor Cavalcanti.
439. José, filho de Celina da Cruz.
440. José, filho de Manoel João Gonçalves Mateus.
441. José, filho de Manoel Beato.
442. José, filho de André Sancha.
443. José, filho de Manoel Fernandes do Paço.
444. José, filho de João Tomaz da Costa.
445. José, filho de Pedro Gusman Rangel.
446. José, filho de Celina Cruz.
447. José, filho de José Vieira.
448. José, filho de Joaquim Coelho dos Santos.
449. José, filho de Julio Cardoso Teixeira.
450. José, filho de José Vieira.
451. José, filho de Artur Maria de Moraes.
452. José, filho de José Augusto de Pinho Valente.
453. José, filho de Alipio dos Santos Cardoso.
454. José, filho de Maria Augusta.
455. Julio, filho de José Julio de Almeida.
456. Julio, filho de Deolinda de Jesus.
457. Jupira, filho de Manoel Jorge Henrique Junior.
458. Juraci, filho de Manoel Natalio dos Santos.
459. Jurandir, filho de Otavio Lopes de Andrade.
460. Juvenal, filho de Jaime da Costa Endson.
461. Lauro, filho de Manoel Batista Pinto.
462. Leaes, filho de Luiz Gitiranan Neto.
463. Leicól, filho de Maria dos Santos Vidal.
464. Leuino, filho de Vicente Gargalhão.
465. Leontim, filho de Manoel Lima.
366. Licinio, filho de Maximino Lourenço da Costa.
467. Lino, filho de Lino Antonio Bauma.
468. Lino, filho de Lino A. Barreiro.
469. Lireno, filho de Benjamim Chimonte.
470. Lorival, filho de Jorge Francisco do Carmo Filho.
471. Luciano, filho de Luciano Delfim de Aguiar.
472. Ludendorf, filho de Jovelino Joaquim da Silva.
473. Luiz, filho de Antonio Gonçalves Rocha.
474. Luiz, filho de Herminio Cistaro.
475. Luiz, filho de Manoel Francisco de Paiva.
476. Luiz Antonio, filho de Almerinda de Melo.
477. Luiz, filho de Luiz Monteiro.
478. Luiz Joaquim, filho de Aires Augusto Saraiva.
479. Luiz, filho de Manoel Luiz de Melo.
480. Luiz, filho de Francisco Luiz de Souza.
481. Luiz, filho de Abel Manoel Figueiredo.
482. Luiz, filho de Francisco Luiz de Souza.
483. Luiz, filho de Miguel Archanjo Bezerra.
484. Luiz, filho de Antonio Martins.
485. Luiz, filho de José Dias Ferreira.
486. Luiz, filho de Herminio Cistaro.
487. Luiz, filho de Francisco Rodrigues Corrêa.
488. Manoel, filho de Agostinho Martins.
489. Manoel, filho de Ana Perez Nunes.
490. Manoel, filho de Antonio Cardoso Dias.
491. Manoel, filho de Antônio Gomes de Pinho.
492. Manoel, filho de Antonio Pereira Reis.
493. Manoel, filho de Euclides Faria Andrade.
494. Manoel, filho de Isac Rocha.
495. Manoel, filho de José Rial.
496. Manoel, filho de Manoel Caetano da Silva.
497. Manoel, filho de Manoel Coelho Ormende.
498. Manoel, filho de Manoel Custodio Viegas.
499. Manoel, filho de Manoel Domingos Junior.
500. Manoel, filho de Roque Tricário.

501. Manoel, filho de Tereza Nohn.
502. Manoel, filho de Antonio Pereira Reis.
503. Manoel, filho de Emilia Moreira Neto.
504. Manoel, filho de Joaquim Pinto Ribeiro.
505. Manoel, filho de Francisco da Silva.
506. Manoel, filho de Manoel Lourenço.
507. Manoel, filho de Manoel José Fernandes.
508. Manoel, filho de Manoel Gomes.
509. Manoel, filho de Nelson Arantes.
510. Manoel, filho de João Araujo de Carvalho.
511. Manoel, filho de Fernando Ferreira da Silva.
512. Manoel, filho de Caetano Damásio.
513. Marcelo, filho de José Pinheiro do Reino.
514. Marciano, filho de Marciano Cezar de Barros.
515. Marciano, filho de Sebastião Marciano de Lirio.
516. Marcilio, filho de Telopidas Deiculos de Araujo.
517. Mario, filho de Agostinho Grosso.
518. Mario, filho de Firmino José.
519. Mario, filho de Germano Coelho Francisco Leandro.
520. Mario, filho de Herminio da Costa Cruz.
521. Mario, filho de João Silveiro Roma.
522. Mario, filho de José Ferreira de Abreu.
523. Mario, filho de José Ferreira Pires.
524. Mario, filho de Manoel Machado Junior.
525. Mario, filho de Rafael Santoro.
526. Mario, filho de Teodora Maria da Conceição.
527. Mario, filho de Ernesto Paulino da Cunha.
528. Mario, filho de Silvio Guimarães.
529. Mario, filho de João Dias de Oliveira.
530. Mario, filho de Manoel Pires.
531. Mario, filho de Francisco Lopes de Barros.
532. Mario, filho de José Afonso Ribeiro.
533. Mauricio, filho de Henrique Ribeiro de Carvalho.
534. Mauro, filho de José Lourenço dos Santos.
535. Mauro, filho de Antonio de Oliveira Bispo.
536. Miguel Antonio Bernardes da Conceição.
537. Miguel, filh ode Arminda Luiz de Jesus.
538. Miguel, filho de Leopoldino dos Santos.
539. Miguel, filho de Esperança da Fonseca.
540. Miguel, filho de Antonio Bernardes da Conceição.
541. Miguel, filho de Estevão Samero.
542. Miguel, filho de Leopoldino Santos.
543. Milton, filho de Euclides Dias de Magalhães.
544. Milton, filho de Laudelino Ribeiro da Silva.
545. Milton, filho de Manoel José Tavares.
546. Milton, filho de Manoel Aristides dos Santos.
547. Milton, filho de Antonio Neves da Cunha.
548. Milton, filho de Manoel Augusto da Silva.
549. Moacir, filho de Antonio de Freitas.
550. Moacir, filho de José Pinheiro de Magalhães.
551. Moacir, filho de Jupira de Matos.
552. Moacir, filho de Manoel Joaquim de Souza.
553. Moacir, filho de Virginia Adriana Tavares.
554. Moacir, filho de Pedro de Alcântara Santos.
555. Moacir, filho de João Martins.
556. Moisés, filho de Rubin Bartolomeu Armant.
557. Murilo, filho de Guido Felipe de Castro.
558. Narciso, filho de Joã Domingos da Silva Nogueira.
559. Nazareno, filho de Antonio de Oliveira.
560. Nadir, filho de Fortunato Ribeiro de Almeida.
561. Nelson, filho de Francisco Dias Coelho.
562. Nelson, filho de Gumercindo Ximenes Arná.
563. Nelson, filho de Joaquim Marinho da Silva.
564. Nelson, filho de Joaquim Pereira da Silva.
565. Nelson, filho de Luiz Esteves.
566. Nelsen, filho de Silverio José da Costa.
567. Nelson, filho de Agilberto Hora.
568. Nelson, filho de Francisco Melerid Rodrigues.
569. Nelson, filho de João da Costa Borges.
570. Nelson, filho de João Francisco Mendes.
571. Nelson, filho de Joaquim Marinho da Silva.
572. Nelson, filho de Silverio José da Costa.
573. Nelson, filho de João Assunção.
574. Nelson, filho de Olivia Rosa Lopes.
575. Neroides, filho de Ademar Marcenal.
576. Néro, filho de Manoel Souza Rebino
577. Nei, filho de Joana Cruz.
578. Newton, filho de Mario José de Souza.
579. Newton, filho de Nicanor Meireles.
580. Newton, filho de Pedro José Santana.
581. Newton, filho de Eugenio José Nunes.
582. Nilsen, filho de Aureo José Lacerda.
583. Nilton, filho de Nilo Pereira de Melo.
584. Nisio, filho de Casemiro Ferreira de Abreu.
585. Nolasco, filho de Olimpio Perez.
586. Norberto, filho de Pedro Luiz Frist.
587. Norival, filho de Julia da Conceição.
588. Norival, filho de Francisco Coutinho.
589. Otacilio, filho de José Machado Lamedo.
590. Otacilio, filho de Antonio Lopes de Melo
591. Otacilio, filho de Otavio Fernandes.
592. Otacilio, filho de José Aureliano dos Santos.
593. Otacilio, filho de José Barbosa.
594. Otavio, filho de Genail Alves Cavalcanti.
595. Otavio, filho de Lindolfo Barreto de Melo.
596. Otavio, filho de José Florencio de Barros.
597. Otavio, filho de Maria da Gloria.
598. Otavio, filho de Julio Francisco da Silva.
599. Otavio, filho de Horacio Gouvêa.
600. Otavio, filho de João Messina.
601. Otavio, filho de José Martins da Silveira Junior.
602. Otaviano, filho de Otaviano de Assunção Moraes.
603. Odemar, filho de João Carlos de Freitas.
604. Odemario, filho de Luiz Frederico de Paiva Carneiro Filho.
605. Odilon, filho de Antonio Barbosa.
606. Oduvaldo, filho de Abilio José Teixeira.
606. Olavo, filho de Eduardo Fonseca Hermes.
608. Olimpio, filho de Olimpio Ferreira.
609. Orivaldino, filho de Joaquim Batista do Carmo.
610. Orlando, filho de Francisco Xavier.
611. Orlando, filho Francisco Pereira.
612. Orlando, filho de José de Oliveira Martins.
613. Orlando, filho de Francisco Piemonte Farrestones Pereira.
614. Orosmano, filho de Iracema Lucia da Costa.
615. Oscar, filho de Vicente Alves da Costa.
616. Oscar, filho de Luiz de Moura Brasil.
617. Oscar, filho de Gabriel Corrêa de Matos.
618. Osmar, filho de Antonio Mendes de Carvalho.
619. Osmar, filho de Arcilino José dos Santos.
620. Osmar, filho de Euzebio Esteves Marinho.
621. Osmar, filho de João Gonçalves Pereira.
622. Osmar, filho de Miguel Barbosa.
623. Osmar, filho de Oswaldino de Oliveira Fernandes.
624. Oswaldo, filho de Antonio José Corrêa.
625. Oswaldo, filho de Antonio Pereira Ribeiro.
626. Oswaldo, filho de Arnoldo Nazeire Sarmento.
627. Oswaldo, filho de Escolino Serivano.
628. Oswaldo, filho de Ernesto Migliano.
629. Oswaldo, filho de Evaristo Viçoso Rodrigues.
630. Oswaldo, filho de Francisco Pereira da Silva.
631. Oswaldo, filho de José Pinto Dias.
632. Oswaldo, filho de Manoel Ferreira de Almeida.
633. Oswaldo, filho de Olimpio Paiva de Magalhães.
634. Oswaldo, filho de Francisco José Gonçalves.
635. Oswaldo, filho de Americo Pereira da Silva.
636. Oswaldo, filho de Manoel Cruz.
637. Oswaldo, filho de Julio Agostinho Batista.
638. Oswaldo, filho de Antonio José Corrêa.
639. Oswaldo, filho de Antonio Dela Gagone.
640. Paul, filho de Paul Eugene Buyers.
641. Paulo, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
642. Paulo, filho de Alfredo Paulino de Souza.
643. Paulo, filho de Vitorino de Almeida.
644. Pedro, filho de Alcebiades Guimarães.
645. Perves, filho de Manoel Francisco da Silva.
646. Peri, filho José Rubens de Santana.
647. Ponsiano, filho de Perez Fagundes do Amaral.
648. Radir, filho de Ilidio Pedro Lara.
649. Rafael, filho de Antonio Reis.
650. Rafael, filho de Pascoal Daneli.
651. Rafael, filho de Rafael Diniz Sanches.
652. Ramiz, filho de Arthur Julião da Silva Peçanha.
653. Raul, filho de Hortencia Borges de Aguida.
654. Reginaldo, filho de Alberto Martins da Rocha.
655. Renato, filho de Amaro do Rego.
656. Rezkala, filho de Militão Derbi.
657. Ricardo, filho de Manoel Nunes Campos.
658. Roberto, filho de Alvaro da Silva Damião.
659. Roberto, filho de José de la Pena.
660. Roberto, filho de Arquimedes Ferrari.
661. Roberto, filho de Alberto Monich.
662. Rodolfo, filho de Francisco José Custodio.
663. Rogerio, filho de Manoel Ferreira de Aguiar.
664. Rogerio, filho de Rogerio Antonio do Nascimento.
665. Rolando, filho de Alvaro Januario Barreto.
666. Romeu, filho de Antonio de Almeida.
667. Romeu, filho de Antonio Hilario Vieira.
668. Romeu, filho de José Estevão.
669. Romualdo, filho de Manoel Francisco de Assis.
670. Romulo, filho de Luiz Costa Gama.
671. Rubelino, filho de Manoel Ferreira Pena.
672. Ruben, filho de Silvestre José Branco.
673. Rubens, filho de Severiano de Oliveira.
674. Rubens, filho de Antonio Passos.
675. Rubeu, filho de Guilherme Madeira.
676. Ruben, filho de João Porfirio da Silva.
677. Ruben, filho de Francisco Matias da Costa.
678. Rubens, filho de Manoel da Silva.
679. Ruberval, filho de Manoel Claudio dos Santos.
680. Rui, filho de Domingos Rodrigues Pinto Filho.
681. Salvador, filho de Antonio Santoro.
682. Salvador, filho de Constantino Atanasio.
683. Salvador, filho de Mariano Lorenti.
684. Saturnino, filho de Nicolau Saturnino.
685. Sebastião, filho de Carlos Oscar Esch.

686. Sebastião, filho de Emilio Machado Ximenes.
687. Sebastião, filho de Joaquim dos Santos Silva.
688. Sebastião, filho de Francisco de Paula Rocha.
689. Secundino, filho de João dos Santos.
690. Serafim, filho de José Julio Bernardo.
691. Sergio, filho de Manoel José de Carvalho.
692. Servulo, filho de Geraldo Lopes Veiga.
693. Sizino, filho de Mario de Souza Carvalho.
694. Silvio, filho de Anibal José de Sá.
695. Silvio, filho de Emilio Haberck.
696. Silvio, filho de Francisco Castanheira.
697. Silvio, filho de João Muler da Silva.
698. Silvio, filho de Leonel Batista Cordeiro.
699. Silvio, filho de Antonio Fernandes Frado.
700. Silvio, filho de João Manoel Braz.
701. Silvio, filho de José Brilhante Loureiro.
702. Sidnei, filho de João Alves de Mendonça.
703. Teodorico, filho de Teodorico José da Silva.
704. Teofilo, filho de Floripedes de Souza Alves.
705. Téo, filho de Leonina Bueno de Almeida.
706. Teodoro, filho de Vicente Belot.
707. Ternard, filho de Trajano Duarte da Cunha.
708. Tesaurelino, filho de Abilio Sampaio Rosa.
709. Valdir, filho de Manoel Moraes.
710. Valentin, filho de João Pinto Leite.
711. Valeriano, filho de Valeriano Manoel dos Santos.
712. Venceslau, filho de Antenor Rodrigues dos Santos.
713. Vitor, filho de Joaquim Francisco da Silva.
714. Vilton, filho de Manoel Aleixo da Silva.
715. Virgilio, filho de Antonio David.
716. Virgilio, filho de Horacio Gouvêa.
717. Virgilio, filho de José Joaquim Barbosa.
718. Vitalino, filho de Vitalino Vilela.
719. Vivaldi, filho de Benedito de Almeida.
720. Valdemar, filho de Casemiro Alves.
721. Valdemar, filho de Ernesto Vieira da Silva.
722. Valdemar, filho de Manoel Monteiro da Silva.
723. Valdemar, filho de Maria Gonçalves.
724. Valdemar, filho de Manoel Dias da Costa.
725. Valdemar, filho de José Pereira da Silva.
726. Valdemar, filho de Afonso Henrique Gonçalves.
727. Valdemiro, filho de Manoel Honorio.
728. Valdemiro, filho de Marcelina Ferreira Silvares.
729. Valdonier, filho de Artur Gonçalves dos Santos.
730. Valdir, filho de Antonio Gonçalves de Queiroz.
731. Valdir, filho de Carlos Homero da Camara.
732. Valdir, filho de Joaquim Teodoro da Cruz.
733. Valdir, filho de Alfredo José da Paz.
734. Valdir, filho de Joaquim Teodoro da Cruz.
735. Valter, filho de Agostinho Honorato Rodrigues.
736. Valter, filho de Firmino de Andrade Monteiro.
737. Valter, filho de Francisco Fernandes da Silva.
738. Valter, filho de Francisco dos Santos.
739. Valter, filho de Domingos Marapodi.
740. Valter, filho de João Euzebio.
741. Valter, filho de Nicolau Hermenegildo de Araujo.
742. Valter, filho de Ricardo Caparelli.
743. Valter, filho de Antenor Henrique Barros.
744. Valter, filho de Luiz Fernandes de Sá.
745. Valter, filho de Alcides Rodrigues Maciel.
746. Valter, filho de Romeu Miranda.
747. Valter, filho de Amelio Augusto Barbosa.
748. Valter, filho de João Segadas Viana.
749. Valter, filho de João Euzebio.
750. Valter, filho de Joaquim Pinto de Magalhães.
751. Valter, filho de Cristina da Silva.
752. Vandi, filho de Paulo Chaves.
753. Vandi Paulo, filho de Paulo Chaves.
754. Vandir, filho de Otavio Gonçalves Bastos.
755. Washington, filho de José Alves de Castilhos.
756. Werther, filho de Maria Tereza do Nascimento.
757. Wilmar, filho de Antonio da Silva Rabelo.
758. Wiliam, filho de Alfredo Dias Arouca.
759. Wiliam, filho de Pedro José Bazilio.
760. Wilson, filho de Belisário Lourenço Prado.
761. Wilson, filho de Mario de Oliveira Carneiro.
762. Wilson, filho de José Soares de Mesquita.
763. Wilson, filho de Matias Leite Torres.
764. Wilson, filho de Onofre Jorazino.
765. Zulmiro, filho de Francelino Gomes Vieira.

Classe de 1920

(Nascidos em novembro e dezembro)

Nomes — Filiações

1. Abilio, filho de Palmira de Jesus.
2. Abilio, filho de Palmira de Jesus.
3. Admar, filho de Messias do Nascimento Coutinho.
4. Agenor, filho de Henrique Gomes.
5. Alberto, filho de Manoel Anselmo Martins.
6. Alberto, filho de Alvaro Pereira de Carvalho.
7. Alcino, filho de Antonio Ribeiro.
8. Alfredo, filho de João Dias dos Santos.
9. Alfredo, filho de Silvestre Luiz Verissimo.
10. Almir, filho de Carlos Vieira Cortez.
11. Alvaro, filho de Alvaro Mortins Compos.
12. Alvaro, filho de Miguel Jeronimo Santana.
13. Amadeu, filho de Amadeu Cezar de Moraes.
14. Aniceto, filho de Maria Toreano.
15. Antonio filho de Antonio Pereira da Rocha.
16. Antonio filho de Manoel Messias dos Santos.
17. Arquimedes, filho de Manoel Nogueira.
18. Arlindo, filho de Antonio Cruz.
19. Armando, filho de Alexandrino Gonçalves.
20. Armando, filho de Carlos José Ferreira.
21. Armando, filho de Abilio Nogueira.
22. Attair, filho de Mario Tertuliano da Silva.
23. Ari, filho de Francisco Xavier das Chagas.
24. Atos, filho de José Dias.
25. Aires, filho de Antonio Corrêa de Mendonça.
26. Bernardo, filho de José Ferreira.
27. Calil, filso de Messub Elias Marcondes.
28. Camilo, filho de Mauricio Francisco.
29. Carlos, filho de Francisco Lima Matos.
30. Clauruclides, filho de Antonio Condado Gomes.
31. Daviz, filho de Constantino Rodrigues.
32. Feocleciano, filho de Antonio Joaquim Pereira.
33. Diogenes, filho de Maria da Conceição.
34. Dirceu, filho de Oscar Siqueira da Silva.
35. Domingos, filho de Manoel da Fonseca Meireles.
36. Edgard, filho de José Figueiredo Bastos.
37. Elino, filho de Antonio Fernandes de Moraes.
38. Eridio, filho de Antonio Soares Loureiro.
39. Ernesto, filho de Braz Ribeiro.
40. Eugenio, filho de Benedito José de Oliveira.
41. Fernando, filho de Arnaldo Sobroso.
42. Francisco, filho de Francisco Luiz Fabiano.
43. Francisco, filho de José Vicente.
44. Francisco, filho de Ciriaco de Souza.
45. Hilcebrando, filho de José Ferreira do Nascimento.
46. Inacio, filho de Generosa Rosa.
47. Inocencio, filho de Benedito Gomes Jardim.
48. Italo, filho de Castaldi Pedro.
49. Jaime, filho de Manoel Dias Ferreira.
50. Joel, filho de Cezar Atallba de Oliveira Costa.
51. João, filho de João Gonçalves.
52. Jolmires, filho de Antonio Henrique Ribeiro.
53. Jorge, filho de Luiz Ferreira de Miranda.
54. Jorge, fidho de Manoel Simeão de Freitas.
55. José, filho de Antonio Ferreira da Fonseca.
56. José, filho de Joaquina da Conceição.
57. Julio, filho de Galdino de Brito.
58. Laert, filho de Monoel de Oliveira.
59. Lauristal, filho de João Bitencourt de Siqueira.
60. Mario, filho de Antonio Maria Espinha.
61. Mario, filho de Boaventura da Rocha e Souza.
62. Milton, filho de Adalgiso José da Silva.
63. Nelson, filho de Francisco Ernesto dos Santos.
64. Nilson, filho de Antonio Martis Viana.
65. Onofre, filho de Francisco Chagas.
66. Orlando, filho de João Batista Escovino.
67. Oscar, filho de Altino Ferreira.
68. Oswaldo, filho de João do Nascimento Pinheiro.
69. Paulo, filho de Antonio Bitencourt Machado.
70. Paulo, filho de Manoel Ferreira de Souza.
71. Rijol, filho de Delfino Alves de Lima.
72. Servulo, filho de Eugenio Mariano da Costa.
73. Servulo, filho de Benedito Corrêa de Moura.
74. Serafim, filho de João Luiz Gomes.
75. Silvio, filho de Luiz Martins de Oliveira.
76. Silvio, filho de José Ferreira.
77. Benício, filho de Alexandre Corrêa da Costa.
78. Valdir, filho de Dario Francisco de Sales.
79. Valdemiro, filho de Antonio da Silva Monteiro.
80. Valdemiro, filho de Antonio da Silva Monteiro.
81. Wiliam, filho de Alcino Lopes dos Santos.
82. Wilson, filho de Mario Baeta Viana.
83. Wilson, filho de Miguel Alves Barcelos.
84. Wilson, filho de Franklin de Almeida.
85. Wilson, filho de Franklin João de Almeida.

Classe de 1920

(Nascidos de janeiro a outubro, sujeitos à multa do decreto-lei 2.673)

Nomes — Filiação

1. Alvaro, filho de Francisco A. Pereira.
2. Antonio, filho de Cirilo de Almeida.
3. Arlindo, filho de Sebastião J. dos Santos.
4. Armando, filho de João Pereira do Nascimento.
5. Dionisi, filho de Leocadio de Souza.
6. Eduardo, filho de Benedito Casemiro Rosa.
7. Francisco, filho de Teodoro B. de Araujo.

8. Francisco, filho de José Antero da Silva.
9. Gerson, filho de David Corrêa Vargas.
10. Jaime, filho de José Nunes da Mota.
11. Johar, filho de Joaquim Asteu.
12. Jorge, filho de Caetano Damasio.
13. Jorge, filho de Reinaldo Sá Linhares.
14. José, filho de Antonio Veloso.
15. Moacir, filho de Mario Corrêa de Lacerda.
16. Pedro, filho de Manoel Raimundo Coutinho.
17. Virgilio, filho de Virgilio Corrêa da Silva.

Classe de 1919

1. Ademar, filho de Antonio Joaquim Pereira.
2. Alberto, filho de Nestór Meira de Figueiredo.
3. Alcides, filho de Henrique da Cruz Silva.
4. Antonio, filho de Francisco Antonio Teixeira.
5. Antonio, filho de Joaquim Carreiro.
6. Edmundo, filho de Silverio da Silva Neri.
7. Helio, filho de Emilia Ferreira Drumond.
8. Henrique, filho de Henrique Fernandes.
9. Hercilio, filho de Maria Josefa de Jesus.
10. Hermes, filho de Antonio Ferreira Crespo.
11. Ismael, filho de Ismael Afonso.
12. João, filho de José Ribeiro de Araujo.
13. José, filho de Quirim Marques de Oliveira.
14. José, filho de Antonio Maria Larga.
15. José, filho de José Patrocinio dos Santos.
16. Manoel, filho de Manoel André da Trindade.
17. Mario, filho de Joaquim de Araujo Trigueiro.
18. Martinho, filho de Otavio Joaquim Pereira.
19. Vanderlino, filho de Juventino Pereira de Almeida.

Classe de 1917

1. João, filho de João Vieira do Nascimento.
2. Oswaldo, João Marques da Silva.

Classe de 1916

1. José, filho de Manoel Alves da Silva.

Classe de 1914

1. Dalma, filho de Joaquim José de Santana.
2. Pitagoras, filho de Teclo Lino Cavalcanti.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17.º DISTRITO — RUA JOAQUIM MEIER N. 3 — MEIER

Edital de publicação da relação de alistados

O doutor Lycurgo Hamilton, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17.º Distrito, faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente ano, foram os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na Primeira Circunscrição de Recrutamento.

E, para que chegue ao conhecimneto de todos, manda afixar na porta do edifício em que funciona a junta, e publicar no *Diário Oficial*, a relação geral e singela, por classe, número de alistamento, ordem alfabética e origem do alistamento dos alistados. Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las completamente documentada à esta Junta ou diretamente à Junta de Revisão e Sorteio.

E, para constar, foi lavrado o presente edital, que vai assinado pelo presidente.

Distrito Federal, 20 de maio de 1941. — *Lycurgo Hamilton*, presidente da Junta.

1.ª *Linha*

Classe de 1921

1. Abdala, filho de Antonio Zacarias — À revelia.
2. Abilio, filho de Antonio Felix dos Santos — À revelia.
3. Abilio, filho de Antonio da Silva Cristino — À revelia.
4. Abilio, filho de Manoel Chaces — À revelia.
5. Adalicio Alves Basson — À revelia.
6. Adão de Maria Filho — À revelia.
7. Adair Leopoldo de Almeida — À revelia.
8. Adelino, filho de Manoel Casado Ferreira — À revelia.
9. Ademar Teixeira de Amorim — À revelia.
10. Adolfo, filho de Americo Euclides de Lima Camara — À revelia.
11. Aito, filho de Luiz Salgado Lima Filho — À revelia.
12. Alberico, filho de Frederico José da Costa — À revelia.
13. Albertino Nunes Rodrigues — Espontâneo.
14. Alberto, filho de Alberto Martins — À revelia.
15. Alberto, filho de Bernardo Pinto da Silva — À revelia.
16. Alberto, filho de Francisco Manes — À revelia.
17. Alberto, filho de José Antonio Nassar — À revelia.
18. Alberto Bitencourt de Lima — À revelia.
19. Alberto Domingues Lopes Neto — À revelia.
20. Alberto Palmiere — À revelia.
21. Alberto Pereira — À revelia.
22. Albino, filho de José Correia de Almeida — À revelia.
23. Alcides, filho de Joaquim Ramos — À revelia.
24. Aldolinio, filho de Arnaldo Antonio Rodrigues — À revelia.
25. Alfredo, filho de Silvino Vieira da Silva — À revelia.
26. Almir, filho de Berzelino Veloso Figueira — À revelia.
27. Almir, filho de Silvio Saião Caldeira — À revelia.
28. Aloloisio, filho de Alexandre Ribeiro Cirne — À revelia.
29. Altair, filho de Alberto Costa — À revelia.
30. Altair, filho de Bonifacio Frederico — À revelia.
31. Altair, filho de João Martins Sindim — À revelia.
32. Altair, filho de Peregrino José Brochado — À revelia.
33. Altamir, filho de Simplicio Bandeira da Silva — À revelia.
34. Altamiro, filho de Galdino Nicolau de Moura — À revelia.
35. Altamiro Passos, filho de Julieta de Almeida — Espontâneo.
36. Aluizio, filho de Ernani da Silva Pinto — À revelia.
37. Aluizio, filho de Vital Domingues Marques Filho — À revelia.
38. Alvaro, filho de Adosinda Maria — Espontâneo.
39. Alvaro, filho de Alvaro de Campos Lima — À revelia.
40. Alvaro, filho de Alvaro Martins de Carvalho — À revelia.
41. Alvaro, filho de Americo Lino de Azevedo Lobo — À revelia.
42. Alvaro, filho de Antonio Mendes — À revelia.
43. Alvaro, filho de Modesto Lema Oreiro — À revelia.
44. Alvaro, filho de Tiloerato Soares Brasil — À revelia.
45. Alvaro dos Santos, — À revelia.
46. Alirio, filho de José Ribeiro Bastos — À revelia.
47. Amaurí, filho de Frederico da Costa — À revelia.
48. Amaurí, filho de Valentim Machado — À revelia.
49. Amaurí Coelho da Silva — À revelia.
50. Amelio, filho de Wiggberto Soares Brasil — À revelia.
51. Angelo, filho de Ana Varela da Silva Goulart — À revelia.
52. Anibal de Azambuja Vilanova — À revelia.
53. Antero, filho de Francisco Augusto Guedes — À revelia.
54. Antonio, filho de Antonio de Albuquerque — À revelia.
55. Antonio, filho de Antonio da Cruz — À revelia.
56. Antonio, filho de Antonio Morais Pimentel. — À revelia.
57. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Loureiro — À revelia.
58. Antonio, filho de Anthony Perry Lawrance — À revelia.
59. Antonio, filho de Avelino Monteiro — À revelia.
60. Antonio, filho de Ernesto Lourenço da Silva — À revelia.
61. Antonio, filho de José Augusto de Araujo — À revelia.
62. Antonio, filho de José Maria Teixeira — À revelia.
63. Antonio, filho de Laureano Batista — À revelia.
64. Antonio Angelo, filho de José Angelo — À revelia.
65. Antonio Carlos, filho de Antonio Rocha — À revelia.
66. Antonio Carlos, filho de Eduardo de Carvalho Piragibe — À revelia.
67. Antonio Manoel, filho de Carmen Maria da Conceição — À revelia.
68. Antonio Paulino Pereira — Espontâneo.
69. Antonio Pessoa da Silva — À revelia.
70. Antonio da Silva — À revelia.
71. Apio Cláudio, filho de Angelo Acquarone — À revelia.
72. Aramis, filho de Manoel Domiciano — À revelia.
73. Arcemiro de Andrade Machado — Espontâneo.
74. Aristeu, filho de Oscar José de Paiva — À revelia.
75. Arlindo, filho de Alfredo Gomes — À revelia.
76. Armando, filho de Armando da Silva Teles — À revelia.
77. Armando, filho de Armando José de Oliveira — À revelia.
78. Armando, filho de João Ribeiro Simões — À revelia.
79. Armando, filho de Vitoria Ribeiro Lopes — À revelia.
80. Arthur, filho de Francisco Paes de Araujo — À revelia.
81. Arthur, filho de Inácio Xavier de Araujo — À revelia.
82. Artur Gonçalves — À revelia.
83. Arí, filho de Alexandre Borges do Couto — À revelia.
84. Arí, filho de José Teixeira da Cunha — À revelia.
85. Arí, filho de Mario Tobias Corceia — À revelia.
86. Arí, filho de Almeida Dinis — À revelia.
87. Assis, filho de Lorival Carlos Ribeiro — À revelia.
88. Astór Alves dos Santos — À revelia.
89. Astrogildo do Nascimento Alves — À revelia.
90. Atila, filho de Atila Ferraz — À revelia.
91. Augusto, filho de José Joaquim Martins Teixeira — À revelia.
92. Aurquiano, filho de Alexandre Barbosa — À revelia.
93. Aurelio Pereira Duarte — À revelia.
94. Avelino, filho de Manoel Francisco Lopes — À revelia.
95. Avelino Felipino — À revelia.
96. Avelino Gomes da Silva — À revelia.
97. Avelino Rodrigues de Almeida — À revelia.
98. Ailton, filho de Joaquim da Silva Azevedo — À revelia.
99. Ailton, filho de Luiz Antonio Pereira — À revelia.
100. Basilio, filho de Alcindo Ferreira Pimenta — À revelia.
101. Benjamim Cunha Ciciliano — À revelia.
102. Braz Giffoni — Expontâneo.
103. Candido, filho de Manoel João Vera Cruz — À revelia.
104. Candido, filho de Manoel Luiz Moreira — À revelia.
105. Carlos, filho de Abel Torres Maia — À revelia.
106. Carlos, filho de Antonio Lopes Lourenço — À revelia.
107. Carlos, filho de Carlos Fernandes Coutinho — À revelia.
108. Carlos, filho de Edgard Santos Rosas — À revelia.
109. Carlos, filho de José Antonio Maria — À revelia.
110. Catarino Pereira — À revelia.

111. Cegisfredo, filho de Antonio Alves Salgueiro — À revelia
112. Celmir, filho de Celso Tolentino Alvares — À revelia.
113. Celso, filho de Mario Gracie Bernardes — À revelia.
114. Celso Soares Faria — À revelia.
115. Cesar, filho de Alfredo Augusto Mendonça — À revelia
116. Cesar, filho de Modesto Lema — À revelia.
117. Cesar, filho de Sergio Elias — À revelia.
118. Crispim, filho de Ventura Marques — À revelia.
119. Cristodolino, filho de Americo Leocadio da Silva — Expontâneo.
120. Cicero, filho de Romão da Silva Vilaça — À revelia.
121. Claudialino, filho de Cláudio Afonso de Souza — À revelia.
122. Claudionor, filho de Damião D. Santana — À revelia.
123. Claudionor, filho de João Jacomo Neto — À revelia.
124. Ciln Assunção — À revelia.
125. Cipriano, filho de João da Cruz — À revelia.
126. Cirenio de Aguiar — À revelia.
127. Cirilo Cardoso de Castro — À revelia.
128. Danilo, filho de João Cerqueira Filho — À revelia.
129. Decio, filho de Carlos Marques Pires Vaz — À revelia.
130. Decio, filho de João Ferreira de Moraes Junior — À revelia.
131. Deoclecio, filho de Maria Sebastiana — À revelia.
132. Dermeval, filho de Lincoln Rodrigues Dantas — À revelia.
133. Deuzir, filho de Americo Vespucio Malio Carneiro — À revelia.
134. Dilmar, filho de Numa Pompilio de Albuquerque — À revelia.
135. Dilson, filho de Dante de Queiroz — À revelia.
136. Dirceu, filho de Alberto Francisco Marques — À revelia.
137. Dirceu, filho de Alvaro de Melo Alves — À revelia.
138. Djalma, filho de Henrique Teixeira de Souza — À revelia
139. Domingos, filho de João Artur Machado — À revelia.
140. Domingos, filho de Silvano Martins — À revelia.
141. Edison, filho de Gualdino Acacio Malheiros — À revelia.
142. Edson, filho de José Ferreira da Fonsêca — À revelia
143. Edson, filho de Rodolfo Salgado de Almeida — À revelia
144. Edmundo, filho de Benedito Rangel — À revelia.
145. Edmundo, filho de Rossini Bacelar — À revelia.
146. Eduardo, filho de Julio Carvalho de Almeida — À revelia.
147. Eduardo Nilôr, filho de Eduardo de Souza Mendes — À revelia.
148. Elito, filho de Manoel Pereira de Brito — À revelia.
149. Elzio, filho de Antonio Maria — À revelia.
150. Enio Mauricio, filho de Humberto da Rocha Soares — À revelia.
151. Ercole Bruno — À revelia.
152. Erico de Almeida Bastos — À revelia.
153. Ernesto, filho de Cesar Rodrigues — À revelia.
154. Ernesto, filho de Ernesto Oto — À revelia.
155. Esmarck, filho de Edgard Rangel de Abreu — À revelia.
156. Eugenio, filho de João Pedro Bordalo — À revelia.
157. Eugenio, filho de Ornelia de Lima — À revelia.
158. Eugenio, Gomes — À revelia.
159. Eunapio, filho de Albertina Ferreira Pinto — À revelia
160. Evandro, filho de Lafaiete Borges — À revelia.
161. Evaristo, filho de Alfredo Machado — À revelia.
162. Faustino Soares — Expontâneo.
163. Fausto, filho de José Gibaldi — À revelia.
164. Fausto, filho de Justimiano Pinto Martins — À revelia.
165. Feliciano Nascimento — À revelia.
166. Fernando, filho de Antonio Iannicelli — À revelia.
167. Fernando, filho de Carlos Itajubá Marino — À revelia.
168. Fernando Alves de Souza — À revelia.
169. Fernando Francisco de Souza — À revelia.
170. Fernando da Silva Vaz — Espontâneo.
171. Fioravante, filho de Antonio Panno — À revelia.
172. Florentino, filho de Florentino Pio — À revelia.
173. Floriano, filho de Alencar Nogueira do Nascimento — À revelia.
174. Floriano, filho de João Brasilino de Oliveira — À revelia.
175. Francisco, filho de Agenor Augusto Pereira — À revelia.
176. Francisco, filho de Bemvinda Carneiro de Souza — À revelia.
177. Francisco, filho de João José — À revelia.
178. Francisco, filho de Joaquim Pinto Ferreira — À revelia.
179. Francisco, filho de Manoel Antonio dos Passos — À revelia.
180. Francisco, filho de Romeu da Silva — À revelia.
181. Francisco Fernandes — À revelia.
182. Francisco dos Santos Carvalho — À revelia.
183. Francisco Vargas — À revelia.
184. Frederico, filho de Frederico Guilherme Koplin — À revelia.
185. Frederico, filho de Frederico Leopoldo da Silva — À revelia.
186. Fued, filho de Abrão Carc — À revelia.
187. Geraldo, filho de Alberto de Miranda — À revelia.
188. Geraldo, filho de Alvaro da Silva Paranhos — À revelia.
189. Geraldo, filho de Argentina de Oliveira — À revelia.
190. Geraldo, filho de Gregorio Rafael — À revelia.
191. Geraldo, filho de Maria Claudina Braga — À revelia.
192. Geraldo, filho de Oscar Farinhas — À revelia.
193. Geraldo, filho de Tito Jacomo de Abreu — À revelia.
194. Germinal, filho de Manoel Rodriguez — À revelia.
195. Gerson, filho de Isaac Salamá — À revelia.
196. Gerson, filho de João de Assunção Ribeiro — À revelia.
197. Gilberto, filho de Joaquim de Almeida e Silva — À revelia.
198. Gilson, filho de Acananda Cruz — À revelia.
199. Gilson, filho de Derval da Silva Paranhos — À revelia.
200. Gilson Bianor — À revelia.
201. Glenar, filho de Arlindo Francisco de Carvalho — À revelia.
202. Gumercindo, filho de Manoel Rodrigues Peres — À revelia.
203. Haroldo, filho de Armando Lopes do Val — À revelia.
204. Haroldo, filho de Arnaldo Brake de Santana — À revelia.
205. Heitor, filho de Heitor Pereira Pimenta — À revelia.
206. Heitor, filho de Manoel Boucher Pinto — À revelia.
207. Hélcio, filho de Ademar Barboza Ferreira de Assunção — À revelia.
208. Hélio, filho de Agenor José da Fonseca — À revelia.
209. Hélio, filho de Elizote Salvador — À revelia.
210. Hélio, filho de Francisco Muniz Rodrigues — À revelia.
211. Hélio, filho de João Pires da Costa — À revelia.
212. Hélio Nilo, filho de João Dantas de Oliveira — À revelia.
213. Hélio Wildhagen de Souza — À revelia.
214. Henedino, filho de Manoel de Oliveira — À revelia.
215. Henio Manoel, filho de Manoel da Rocha Martins — À revelia.
216. Henrique, filho de Horacio Vasconcelos.
217. Henrique Campos — À revelia.
218. Henrique Pontes Sagovia — À revelia.
219. Henrique Vieira da Costa — À revelia.
220. Heraclito, filho de Francisco de Paula Kanewitz Marçal — À revelia.
221. Herminio, filho de Pedro Ferreira — À revelia.
222. Hilario Gonçalves da Fonseca Curvelo — À revelia.
223. Hilton, filho de Antonio José Dias — À revelia.
224. Homero, filho de Francisco Pereira Junior — À revelia.
225. Homero, filho de João Teodoro Gomes — À revelia.
226. Hugo, filho de Artur Henrique de Figueiredo — À revelia.
227. Hugo, filho de Manoel Francisco Ferreira — À revelia.
228. Hugo Joaquim, filho de Narciso de Medeiros Correia Filho — À revelia.
229. Hugo Rodrigues — À revelia.
230. Irêval, filho de Waldemar Joppert — À revelia.
231. Iris, filho de Balbino Gonçalves de Oliveira — À revelia.
232. Ismar filho de Ismael de Abreu Martins. — À revelia.
233. Italo, filho de Arnaldo Rebelo de Andrade. — À revelia.
234. Italo Soares Botelho. — À revelia.
235. Ivan, filho de Anselmo Mateus Paniza. — À revelia.
236. Ivan, filho de Demetrio de Souza Ferreira. — À revelia.
237. Ivan Antonio Jorge. — À revelia.
238. Ivo de Souza. — À revelia.
239. Izolino, filho de Luiz da França Moreno. — À revelia.
240. Jací, filho de Ismael Ferreira Carneiro. — À revelia.
241. Jací, filho de José Souto. — À revelia.
242. Jací Celestino. — À revelia.
243. Jacis, filho de José Paes Pinto. — À revelia.
244. Jaime, filho de Esperidião Miguel Martins. — À revelia.
245. Jaime filho de José Lopes. — À revelia.
246. Jair, filho de João Bernardo da Cruz Junior. — À revelia.
247. Jair, filho de Laurindo Alho Junior. — À revelia.
248. João, filho de Alfredo Tomaz Robisson. — À revelia.
249. João, filho de Alipio Marques Gonçalves. — À revelia
250. João, filho de Alzira Vieira Leonardo. — À revelia.
251. João, filho de Antonio José Valpassos. — À revelia.
252. João, filho de Brasilina Guedes dos Santos. — À revelia.
253. João, filho de Francisco Terzo. — À revelia.
254. João, filho de Ildefonso Correia Barbosa. — À revelia.
255. João, filho de João Damasceno. — À revelia.
256. João, filho de João Maria do Amaral. — À revelia.
257. João, filho de João Silvino de Souza. — À revelia.
258. João, filho de Luiz Durães Teixeira. — À revelia.
259. João, filho de Manoel Diniz Jacinto. — À revelia.
260. João, filho de Manoel Genesio de Sousa. — À revelia.
261. João, filho de Manoel Gonçalves Cardoso. — À revelia.
262. João da Cunha Ramos. — À revelia.
263. João, filho de Valentim Fonseca. — À revelia.
264. João Alexandre. — À revelia.
265. João Clelio de Morais — À revelia.
266. João Ferreira da Silva — À revelia.
267. João de Oliveira Leite — À revelia.
268. Joaquim, filho de João Afonso Gonçalves — À revelia.
269. Joaquim, filho de Joaquim Marinho da Cunha — À revelia.
270. Joaquim, filho de Joaquim Mendonça Sodré — À revelia.
271. Joaquim, filho de José Machado Filho — À revelia.
272. Joaquim, filho de José Marques Carvalhal — À revelia.
273. Joaquim, filho de José Nate Sobrinho — À revelia.
274. Joaquim Pinho Sampaio — À revelia.
275. Jocelin, filho de Francisco Dias Lopes — À revelia.
276. Joel, filho de Ana Rita de Lemos — À revelia.
277. Jonatas, filho de José de Lima — À revelia.
278. Jonatas, filho de José Rezende Mota — À revelia.
279. Jorge, filho de Alexandre Pereira Vieira — À revelia.
280. Jorge, filho de Basilio Padula — À revelia.
281. Jorge, filho de Candido Duarte Braga — À revelia.
282. Jorge, filho de Chieri Azzi — À revelia.
283. Jorge, filho de Ernesto Borges — À revelia.
284. Jorge, filho de João Teixeira Nunes — À revelia.

285. Jorge, filho de Joaquim Duarte Carneiro — À revelia.
286. Jorge, filho de José Francisco de Oliveira — À revelia.
287. Jorge, filho de Julio Silverio Gomes — À revelia.
288. Jorge, filho de Manoel Antonio Leite Bittencourt — À revelia.
289. Jorge, filho de Mario José Maria — À revelia.
290. Jorge, filho de Adolfo Salgado de Almeida — À revelia.
291. Jorge dos Santos — À revelia.
292. Jorge de Souza Martha — À revelia.
293. Jorge de Souza da Silveira — À revelia.
294. Jorge Justo da Silva — À revelia.
295. Jorge Pereira Lima — À revelia.
296. José, filho de Alfredo Felipe — À revelia.
297. José, filho de Americo Gonçalves — À revelia.
298. José, filho de Anibal Teixeira. — À revelia.
299. José, filho de Antonio da Cruz. — À revelia.
300. José, filho de Antonioa Inacio Alves. — À revelia.
301. José, filho de Antonio Rodrigues Silvestre. — À revelia.
302. José, filho de Elesbão Garcia do Amaral. — À revelia.
303. José, filho de Guiomar Moreira. — À revelia.
304. José, filho de João Manoel Lebrão — À revelia.
305. José, filho de João Strino. — À revelia.
306. José, filho de Joaquim Hilário da Fonseca. — À revelia.
307. José, filho de José de Azevedo Carneiro. — À revelia.
308. José, filho de José Dias Alves de Oliveira. — À revelia.
309. José, filho de José Ferreira Barreiros. — À revelia.
310. José, filho de José Gonçalves do Poço. — À revelia.
311. José, filho de José Pereira de Oliveira. — À revelia.
312. José, filho de José da Silva Valverde. — À revelia.
313. José, filho de Julia Maria Conceição. — À revelia.
314. José, filho de Justiniano Pinto de Meireles. — À revelia.
315. José, filho de Lauriano Salvador. — À revelia.
316. José, filho de Lourenço Bastos. — À revelia.
317. José, filho de Macario Veloso. — À revelia.
318. José, filho de Manoel Joaquim Martins. — À revelia.
319. José, filho de Nelson Tavares Ferreira. — À revelia.
320. José, filho de Oscar Gonçalves Correia. — À revelia.
321. José Alberto, filho de Hamilton Pereira da Silva. — À revelia.
322. José Augusto, filho de Augusto Francisco Mães. — À revelia.
323. José Augusto Cupertino. — À revelia.
324. José Cardoso da Silva. — À revelia.
325. José Domingos, filho de José Joaquim Estanqueiro. — À revelia.
326. José Fernandes de Souza. — À revelia.
327. José Gonçalves. — À revelia.
328. José Gonçalves Pereira. — À revelia.
329. José Guerra de Oliveira. — À revelia.
330. José Mario Paixão. — À revelia.
331. José Miguel, filho de Gerôncio da Costa e Sá — À revelia.
332. José Paulino de Góes — À revelia.
333. José Pedro de Oliveira — À revelia.
334. José Romualdo dos Santos — À revelia.
335. José Santana — À revelia.
336. José dos Santos — À revelia.
337. Josino Ribeiro de Oliveira — À revelia.
338. Josué dos Santos — À revelia.
339. Joice, filho de Joaquim Luiz Mendes — À revelia.
340. Julio Eugenio, filho de João Pereira Gomes — À revelia.
341. Juvenal, filho de Josefa Maria da Conceição — À revelia.
342. Juventino, filho de Manoel Martins de Castro Filho — À revelia.
342-A. Klindá José Fraga Mendes — À revelia.
343. Lahermes Madureira — À revelia.
344. Lair, filho de João Batista Moll — À revelia.
345. Larry, filho de José Hercilio Luz — À revelia.
346. Lavoisier de Souza Menezes — À revelia.
347. Leandro, filho de Luiz Gomes de Almeida Pinho — À revelia.
348. Lecio, filho de Odorico Nestor do Espirito Santo — À revelia.
349. Leni, filho de Basilio Afonso de Castro — À revelia.
350. Léo, filo de Ulisses de Oliveira Santos — À revelia.
351. Leoncio, filho de José Duarte — À revelia.
352. Liduino, filho de Antonio de Barros Cerqueira Lima — À revelia.
353. Lindolfo, filho de Maria Ferreira da Silva — À revelia.
354. Liverman, filho de Francisco Martins Nunes — À revelia.
355. Lourival, filho de João Antonio Gomes — À revelia.
356. Lourival Moreira de Castro — À revelia.
357. Luciano, filho de Antonio Mateus — À revelia.
358. Luciano, filho de Maria Adalgiza Martins Aires — À revelia.
359. Lucidio, filho de Luiz Duarte da Gama — À revelia.
360. Luiz, filho de Abraham Scheinkman — À revelia.
361. Luiz, filho de Antonio de Oliveira Coelho — À revelia.
362. Luiz, filho de Joaquim de Oliveira Coelho. — À revelia.
363. Luiz, filho de Luiz Bernardo Gonçalves — À revelia.
364. Luiz, filho de Luiz Jarques Guimarães — À revelia.
365. Luiz Edmundo, filho de Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura — À revelia.
366. Luiz Fernandes, filho de Manoel Nogueira Serra — À revelia.
367. Luiz Gonzaga, filho de Aquiles Ferreira Freire — À revelia.
368. Luiz Gonzaga, filho de Carlos Benicio da Costa Brito — À revelia.
369. Luiz Gonzaga, filho de Manoel Antonio Martins — À revelia.
370. Luiz Gonzaga Barreiros — À revelia.
371. Manoel, filho de Antonio Figueiredo — À revelia.
372. Manoel, filho de Antonio Moreira Monteiro — À revelia.
373. Manoel, filho de Antonio Pinto da Cunha — À revelia.
374. Manoel, filho de Aristides José de Azevedo — À revelia.
375. Manoel, filho de Eduardo Dantas da Rocha — À revelia.
376. Manoel, filho de Eliza Maria da Conceição — À revelia.
377. Manoel, filho de José Augusto do Carmo — À revelia.
378. Manoel, filho de José Rodrigues da Costa — À revelia.
379. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Silva — À revelia.
380. Manoel, filho de Manoel Nascimento do Vale — À revelia.
381. Manoel, filho de Manoel de Oliveira — À revelia.
382. Manoel, filho de Manoel Paiva da Silveira — À revelia.
383. Manoel, filho de Manoel da Silva Pinto — À revelia.
384. Manoel, filho de Maria Antonia — À revelia.
385. Manoel Correia Lopes — À revelia.
386. Manoel Ferreira Lourenço — À revelia.
387. Manoel Jacinto, filho de Manoel Teixeira Cardoso de Lima — À revelia.
388. Manoel Mata de Oliveira — À revelia.
389. Manoel da Silva Moreira — À revelia.
390. Marcio, filho de Timoteo Neri Costa — À revelia.
391. Marino Azevedo da Cunha — À revelia.
392. Mário, filho de Antero Gomes Batista — À revelia.
393. Mário, filho de José Brito de Souza — À revelia.
394. Mário, filho de José Francisco Benvindo — À revelia.
395. Mário, filho de Laura da Silva — À revelia.
396. Mário, filho de Sebastião Cláudio de Oliveira — À revelia.
397. Mário Robelio Dias Cardoso — À revelia.
398. Mauricio José, filho de Mauricio dos Santos Andrade — À revelia.
399. Mauro, filho de Ivan Luiz de Schueler Muniz — À revelia.
400. Miguel, filho de Alud Assis — À revelia.
401. Miguel, filho de Manoel Bejarano — À revelia.
402. Miguel Baroni — À revelia.
403. Milton, filho de Bernardina do Nascimento — À revelia.
404. Milton, filho de Eustaquio Teixeira — À revelia.
405. Milton, filho de Ledina do Vale — À revelia.
406. Milton, filho de Placido da Silva Moreira — À revelia.
407. Moacir, filho de Agostinho Pereira Camara — À revelia.
408. Moacir de Almeida — À revelia.
409. Mozart, filho de Fraterno da Costa Baía — À revelia.
410. Murilo, filho de Gastão Horacio Gomes Pinto — À revelia.
411. Murilo, filho de Hermenegildo Giusti — À revelia.
412. Murilo, filho de Mário Sampaio de Oliveira — À revelia.
413. Napoleão, filho de Francisco Antônio Chiachir — À revelia.
414. Nelson, filho de Angelo Rafael Maiarotta — À revelia.
415. Nelson, filho de Joaquim Dias de Oliveira — À revelia.
416. Nelson, filho de José Miraldes Tavares Cardona — À revelia.
417. Nelson Augusto Basilio — À revelia.
418. Nelson Prada da Cunha — À revelia.
419. Nelson Rodrigues — À revelia.
420. Neviton, filho de José Elvi Travassos Sarinho — À revelia.
421. Newton, filho de Etelvino Alves Cardoso — À revelia.
422. Newton José, filho de Hildo de Carvalho Nazaré — À revelia.
423. Nei, filho de Leonel Santa Cruz de Aragão — À revelia.
424. Nicio, filho de Nilo Ribeiro de Oliveira Val — À revelia.
425. Nilo, filho de Manoel Fernandes Costa — À revelia.
426. Nilon, filho de José de Oliveira Santos — À revelia.
427. Nilon dos Santos — À revelia.
428. Nilson, filho de Emidio Cardoso — À revelia.
429. Nilton, filho de Alcides Marques da Silva — À revelia.
430. Nilton, filho de Arlindo Matias de Souza — À revelia.
431. Nilton Salgado — À revelia.
432. Norberto, filho de Maria Pereira Liberato — À revelia.
433. Norival, filho de Euclides de Carvalho — À revelia.
434. Norival, filho de Luiz José de Melo — À revelia.
435. Norival, filho de Simeão Francisco de Souza — À revelia.
436. Normando, filho de Pedro da Silva — À revelia.
437. Novir Sebastião, filho de Julio dos Santos Barbosa — À revelia.
438. Nuno, filho de Nuno de Souza Lobo — À revelia.
439. Nuno de Figueiredo e Souza — À revelia.
440. Nuno Otaviano, filho de Mário Henrique Correia da Silva — À revelia.
441. Odail, filho de Carlos Gomes Cabral — À revelia.
442. Odelir Ferreira — À revelia.
443. Olinto, filho de Augusto Vieira Mendes — À revelia.
444. Orimar, filho de Raul de Azevedo Fernandes — À revelia.
445. Orlandino, filho de Orlando Guedes de Carvalho — À revelia.
446. Orlando, filho de Filipo Santo — À revelia.
447. Orlando Aguiar — À revelia.
448. Oscar, filho de Joaquim Nunes da Costa — À revelia.
449. Oscar, filho de Jorge Ribeiro de Abreu — À revelia.
450. Oscar, filho de Oscar Antonio da Cruz — À revelia.
451. Oscar Ramos da Silva — À revelia.
452. Osmar, filho de Carlos da Silva Tejo — À revelia.
453. Osmar, filho de Lourenço Mendes Faria — À revelia.
454. Osvaldo, filho de Antonio da Costa — À revelia.
455. Osvaldo, filho de Antonio Marinho — À revelia.
456. Osvaldo, filho de Dario Manoel da Fonseca Lima — À revelia.
457. Osvaldo, filho de Francisco Rosa de Freitas — À revelia.
458. Osvaldo, filho de Geraldo Pereira de Carvalho — À revelia.
459. Osvaldo, filho de José Machado Lourenço — À revelia.
460. Osvaldo, filho de Manoel Soares Pinto — À revelia.

461. Osvaldo, filho de Silvino Pereira de Vasconcelos — À revelia.
462. Otávio, filho de Carlos Artur Rapalo — À revelia.
463. Otávio Sabela — À revelia.
464. Oto, filho de Oto Gomes de Faria — À revelia.
465. Oton, filho de Mariano Zacarias Martins Moscoso — À revelia.
466. Paládio Tupinambá — À revelia.
467. Paulo, filho de Alvaro Guedes Bittencourt — À revelia.
468. Paulo, filho de Elias de Azevedo — À revelia.
469. Paulo, filho de Hilário Mendes Cavalciro — À revelia.
470. Paulo, filho de João Serafim de Azevedo — À revelia.
471. Paulo, filho de José Leal da Silveira — À revelia.
472. Paulo, filho de Luiz José Coelho — À revelia.
473. Paulo, filho de Orento Camanho Vieira — À revelia.
474. Paulo Samuel Garcia — À revelia.
475. Paulo Jorge de Lima — À revelia.
476. Paulo Moreira — À revelia.
477. Paulo da Silva Santos — À revelia.
478. Paulo Zarsis — À revelia.
479. Pedro Paulo, filho de Vasco Teixeira da Silva — À revelia
480. Pedro Paulo Curio — À revelia.
481. Pedrilvio Francisco, filho de Pedro Delfino Ferreira Junior — À revelia.
482. Prisciano Geravins de Barros — À revelia.
483. Raul, filho de João Pinto Marques — À revelia.
484. Raul Germano da Silva — À revelia.
485. Raimundo, filho de Casemiro Mendes — À revelia.
486. Raimundo, filho de José Maria Martins — À revelia.
487. Raimundo, filho de Silvio José de Oliveira — À revelia.
488. Renalto, filho de Renato Correia dos Santos Roxo — À revelia.
489. Renato, filho de Manoel Peixoto — À revelia.
490. Renato, filho de Otávio de Oliveira Figueiredo — À revelia.
491. Reinaldo, filho de Francisco Ferreira Tojado — À revelia.
492. Renaldo, filho de João Raul de Souza — À revelia.
493. Roberto, filho de Alberto Cassiano de Assis — À revelia.
494. Roberto, filho de Americo da Silva Carvalho — À revelia.
495. Roberto, filho de Arthur Martins Junior — À revelia.
496. Roberto, filho de Julio Lopes Dias — À revelia.
497. Roberto, filho de Manoel Martins da Silva — À revelia.
498. Roberto, filho de Norberto Marêlhas da Rocha — À revelia.
499. Romero, filho de Pedro Pinto da Mota Lima — À revelia.
500. Rosberi, filho de Manoel Julio Secádio — À revelia.
501. Rubem, filho de Antenor da Rocha — À revelia.
502. Rubem, filho de Antonio Luiz Soares — À revelia.
503. Rubem, filho de Benedito Saturnino — À revelia.
504. Rubem, filho de Edgard Paulo de Almeida — À revelia.
505. Rubem, filho de Fortunata Maria da Conceição — À revelia
506. Rubem, filho de Francisco Soura — À revelia.
507. Rubem, filho de Pedro Pureza de Oliveira — À revelia.
508. Rubem, filho de Roque Manoel de Brito — À revelia.
509. Rubem, filho de Silvio Loth — À revelia.
510. Rui, filho de Henrique Mendonça de Lima Barreto — À revelia.
511. Sebastião, filho de Alfredo de Almeida Correia — À revelia.
512. Sebastião, filho de Alfredo Cardoso da Rocha — À revelia.
513. Sebastião, filho de Amadeu da Costa Jorge — À revelia.
514. Sebastião, filho de Antonio dos Anjos Alves Pinto — À revelia.
515. Sebastião, filho de Antonio Gonçalves Monta — À revelia.
516. Sebastião, filho de José Marcelino — À revelia.
517. Sebastião Araujo de Oliveira — À revelia.
518. Sebastião Bento da Silva — À revelia.
519. Sebastião Cunha — À revelia.
520. Sebastião dos Santos — À revelia.
521. Segundo, filho de Marcelino Barcala Alonso — À revelia.
522. Severino Rodrigues — À revelia.
523. Silvino Lopes Albernaz — À revelia.
524. Smarth, filho de Raul de Moura Valim — À revelia.
525. Srul, filho de Mauricio Birman — À revelia.
526. Sidnei, filho de Alfredo da Silva Duarte.
527. Silvio, filho de Ludovico Nicolau Miscow — À revelia.
528. Silvio Gonçalves, filho de Hercilio Soares de Oliveira — À revelia.
529. Tito, filho de Olimpia da Cunha Pereira — À revelia.
530. Ubiratan CaramurK — À revelia.
531. Vandick, filho de Juvenal Campos Barbosa — À revelia.
532. Vilon, filho de Emanuel da Silveira Goulart — À revelia.
533. Viriato, filho de Maria Augusta de Magalhães — À revelia
534. Viriato, filho de Viriato Pinto da Silva — À revelia.
535. Vitor, filho de Ivo Tirodes de Araujo — À revelia.
536. Vitor Amadeu Crud — À revelia.
537. Wagner, filho de José Fradique Leite Lobo — À revelia.
538. Waldemar, filho de Joaquim Nunes Neto.
539. Waldemiro, filho de Luiza Placido Quintino — À revelia.
540. Waldemiro, filho de Waldemar Otavio Coutinho de Móraes — À revelia.
541. Waldir, filho de Alcebiades da Silva Santos — À revelia.
542. Waldir, filho de João Teixeira Soares — À revelia.
543. Waldir, filho de José da Costa Alves — À revelia.
544. Waldir, filho de Augusto Pinto de Morais — À revelia.
545. Waldir, filho de Francisco Amaral — À revelia.
546. Waldir, filho de Vitorio Grasso — À revelia.
547. Waldir André Salgado — À revelia.
548. Waldir do Nascimento — À revelia.
549. Walmor, filho de Marços Muniz Freitas — À revelia.
550. Walter, filho de Antonio Rodrigues de Faria — À revelia.
551. Walter, filho de Henrique Machado Coelho — À revelia.
552. Walter, filho de Joaquim Borges Apolinário — À revelia.
553. Walter, filho de José Pereira Gonçalves Moreira — À revelia.
554. Walter, filho de Luiz Afonso Rabelo — À revelia.
555. Walter, filho de Manoel Sanches Reis — À revelia.
556. Walter, filho de Mario de Oliveira Branco — À revelia.
557. Walter, filho de Maria Dieppe de Moreau — À revelia.
558. Walter Ferreira da Silva — À revelia.
559. Walter José, filho de Romeu Amequini — À revelia.
560. Walter Nicola, filho de Isabel da Mota — À revelia.
561. Wellington, filho de Carlos de Castro Carvalho — À revelia.
562. Werther, filho de Bernardino Fernandes — À revelia.
563. William, filho de Antonio dos Santos — À revelia.
564. William, filho de Armando Pedro de Alcantara — À revelia.
565. Wilson, filho de Diste Antonio da Silva — À revelia.
566. Wilson, filho de Henrique Jacintho de Lima — À revelia.
567. Wilson, filho de Juvenal Alves do Reis — À revelia.
568. Wilson Mabilio dos Santos — À revelia.

Classe de 1920

(Novmbro e Dezembro)

1. Alberto, filho de Antonio d'Avila — À revelia.
2. Alberto de Melo Pereira — espontâneo.
3. Aldir, filho de Henrique Aristides Guiltem Sobrinho — À revelia.
4. Alvaro, filho de Abel de Almeida Pinto — À revelia.
5. Alvaro, filho de Alvaro Correia dos Santos — espontâneo.
6. Antonio, filho de Acacio Fernandes Martins Correia — À revelia.
7. Antonio, filho de Antonio da Silva Assis — À revelia.
8. Antonio Ribeiro Santiago — À revelia.
9. Ary, filho de Manoel Antonio — À revelia.
10. Ary Koerner de Carvalho — À revelia.
11. Avelino Fernandes — À revelia.
12. Barac Horiodato de Lima Carvalho — À revelia.
13. Carlos, filho de Manoel Diogo — À revelia.
14. Carlos Alberto, filho de William Austin Muniz Gregory — À revelia.
15. Crispim, filho de Albino Julio dos Santos — À revelia.
16. Cristiano, filho de José Rodrigues de Oliveira — À revelia.
17. Danilo, filho de Alcides de Oliveira Alvim — À revelia.
18. Francisco de Paula, filho de Antonio Gomes — À revelia.
19. Helio Almuim Bittencourt — espontâneo.
20. Hugo, filho de Justino da Silva — À revelia.
21. Jesuino Barbosa — À revelia.
22. Joé, filho de João Pedro de Medeiros — À revelia.
23. João, filho de Damasio Januario de Souza — À revelia.
24. Jorge, filho de Benedito Augusto Nogueira — À revelia.
25. Jorge Alves de Oliveira — À revelia.
26. José, filho de Antonio Joaquim Alves — À revelia.
27. José, filho de Cristina Mendes da Costa — À revelia.
28. Lauro, filho de Lauro Carlos da Cruz — À revelia.
29. Manoel, filho de Maria Angelica — À revelia.
30. Manoel de Souza — À revelia.
31. Mario, filho de Fernando Emiliano — À revelia.
32. Milton, filho de Vasco de Lacerda Gama — À revelia.
33. Milton Serralvo Ortega — À revelia.
34. Nilo, filho de Nilo Antunes de Figueiredo — À revelia.
35. Noel, filho de Arthur Oscar Guimarães — À revelia.
36. Octavio, filho de Alfredo Machado — À revelia.
37. Otelo Campinas Guimarães — espontâneo.
38. Paulo, filho de Paulo Pereira de Carvalho — À revelia.
39. Paulo Pinto da Costa — espontâneo.
40. Sebastião, filho de Sebastião Cesar Martins — À revelia.
41. Valerio, filho de Domingos André — À revelia.
42. Virgilio, filho de Virgilio Francisco Sodré — À revelia.
43. Waldir, filho de Esmeraldo Thomaz da Silva — espontâneo.
44. Waldir, filho de Oscar de Lima Martins — À revelia.
45. Wilson, filho de Bernardino Augusto Aguiar — À revelia.

Classe de 1920

(Janeiro á Outubro)

1. Altivo, filho de Lidia de Souza Oliveira — À revelia.
2. Antero Raimundo — À revelia.
3. Floresmundo, filho de Luiz Cardoso de Menezes — À revelia.
4. Floriano, filho de João Alves Pinto Guedes — À revelia.
5. Henrique Zeitume — À revelia.
6. Humberto, filho de Agripino de Andrade de Oliveira — À revelia.
8. Oswaldo, filho de Pedro Correia Pereira — À revelia.

Classe de 1919

1. Luiz de Almeida Santos — À revelia.
2. Mauricio Jorge Moreira — À revelia.

Classe de 1918

1. Jorge, filho de Octavio Castanheira — À revelia.

Classe de 1917

1. Edgard, filho de Mario das Chagas Rosa — À revelia.

Classe de 1916

1. Moacyr dos Santos — À revelia.

Classe de 1915

1. Alfredo Arantes Tavares — À revelia.

Classe de 1914

1. Mauricio, filho de Alberto Ferreira Alves — À revelia.

Classe de 1911

1. Lauro de Assis Barata — À revelia.

2ª *Linha*

Classe 1906

1. Graldo, filho de Agostinho Maximiniano Alves — À revelai.

1905

1. Willon, filho de Victor Cordeiro — À revelia.
2. Alfredo Vidal Pereira da Silva — À revelia.
3. Lourival Gomes de Andrade — À revelia.

Classe de 1901

1. João Batista, filho de José Moreira de Souza — À revelia.

Distrito Federal, 20 de maio de 1941. — *Lycurgo Hamilton*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

J. A. M. do 22.º Distrito — Campo Grande

Sede, rua Coronel Agostinho n. 80, sobrado — Campo Grande

O Dr. Salathiel de Paiva Filho, presidente desta Junta, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que estão alistados por esta Junta e concorrerão futuramente ao Sorteio Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1923

1. Ademar, filho de Alvaro de Souza Dias.
2. Albino, filho de Elvira Rosa de Oliveira.
3. Albino, filho de Joaquim Antonio Gomes.
4. Alceu, filho de Maria Joaquina do Rosario.
5. Alcides, filho de Simeão Coelho Borges.
6. Alfredo, filho de Antonio Teixeira.
7. Alfredo, filho de Celestino Geraldo dos Santos.
8. Alvaro, filho de Benedito Antonio Machado.
9. Alvaro, filho de José Rodrigues Maduro.
10. Alvino, filho de Manoel Maximiano de Azevedo.
11. Amindo, filho de Francisco Pucinho.
12. Antonio, filho de Adriano Alves da Silva.
13. Antonio, filho de Antonio José Vitor.
14. Antonio, filho de Antonio Tomaz.
15. Antonio, filho de Claudino de Oliveira Rosa.
16. Delfino, filho de Delfino Torres Ferreira.
17. Antonio, filho de Eduardo Nunes.
18. Antonio, filho de Francisco Jorge.
19. Antonio, filho de Francisco Pinheiro.
20. Antonio, filho de Idalina Angelica de Lima.
21. Antonio, filho de João de Oliveira Braz.
22. Antonio, filho de João de Souza Coelho.
23. Antonio, filho de José Francisco de Andrade.
24. Antonio, filho de José Rodrigues Quinhones.
25. Antonio, filho de Manoel José Monteiro.
26. Antonio, filho de Olimpio Fernandes.
27. Antonio, filho de Tomaz de Lima.
28. Aristides, filho de Climaco Cardoso dos Santos.
29. Armando, filho de João Leite do Nascimento.
30. Armando, filho de João Pereira de Carvalho Junior.
31. Arthur, filho de Candido Borges.
32. Arzely, filho de Antonio José de Souza.
33. Augusto, filho de Antonio Gonçalves.
34. Bento, filho de Manoel Figueira da Silva.
35. Caetano, filho de Claudino Paes Ferreira.
36. Claudionor, filho de Ernesto Cardoso de Paiva.
37. Demosthenes, filho de Hemeterio da Silva Oliveira.
38. Domingos, filho de Domingos Alves.
39. Elmano, filho de Manoel Gonçalves Lima.
40. Elpidio, filho de Marcos Vieira de Souza.
41. Emilio, filho de Emygdio Mazega Marcos.
42. Ernani, filho de Astrogildo da Fonseca Rondon.
43. Fernando, filho de Antonio José Coelho.
44. Firmo, filho de Joaquim Vieira.
45. Florentino, filho de Manoel Ferreira Dias.
46. Francisco, filho de Antonia Cardoso de Miranda.
47. Francisco, filho de Domingos Guedes.
48. Francisco, filho de Francisco Guariento.
49. Francisco, filho de José Cesar dos Reis.
50. Francisco, filho de Mario Moreira Sampaio.
51. Ildefonso, filho de Jardelino da Silva.
52. Ivande, filho de João José dos Anjos.
53. Jacob, filho de Salvador João.
54. Jair, filho de Adelaide Rosa da Conceição.
55. Jair, filho de Andreza Maria Magdalena da Conceição.
56. Jesse, filho de José Antonio da Silva Pereira.
57. João, filho de Antonio Tavares de Oliveira.
58. João, filho de Candido Amaral.
59. João, filho de Honorio João do Rosario.
60. João, filho de João da Cruz.
61. João, filho de José Almerindo de Oliveira.
62. João, filho de José Joaquim de Oliveira.
63. João, filho de Manoel José do Nascimento.
64. Joaquim, filho de Isabel Francisca da Conceição.
65. Joaquim, filho de João de Souza Coelho.
66. Jorge, filho de Gregorio Domingues Ribeiro.
67. Jorge, filho de Norivaldo Alves da Silva.
68. José, filho de Antonio Joaquim Alves.
69. José, filho de Bento Manoel Estevam.
70. José, filho de Candido Pereira de Abreu.
71. José, filho de Faustino Augusto.
72. José, filho de Joaquim Elias de Carvalho.
73. José, filho de José Fernandes da Conceição.
74. José, filho de José Jeronimo de Souza.
75. José, filho de José Moreira.
76. José, filho de Laurindo José da Paixão.
77. José, filho de Manoel da Silva Brito.
78. José, filho de Manoel Joaquim Cabral.
79. José, filho de Maria Magdalena da Conceição.
80. José, filho de Maria Rosa da Conceição.
81. José, filho de Praxedes Pereira Barbosa.
82. Justiniano, filho de Justiniano Durante.
83. Lair, filho de Mario Quartin.
84. Luiz, filho de José Olimpio da Silva.
85. Magno, filho de João Joaquim de Melo.
86. Manoel, filho de Belisario de Aguiar.
87. Manoel, filho de Eloi da Costa Leite.
88. Manoel, filho de Hermes de Paula Pinto.
89. Manoel, filho de José Miguel.
90. Manoel, filho de Manoel Faria dos Santos.
91. Mario, filho de Moacir Cipriano Alves.
92. Maurilho, filho de Euclides Rangel.
93. Moacir, filho de Leolina da Silva Oliveira.
94. Nelio, filho de Leopoldo Gonçalves.
95. Newton, filho de José Botelho de Macedo Junior.
96. Nilton, filho de Manoel Lauro Pereira.
97. Norival, filho de Joaquim Sales.
98. Norival, filho de Telesforo Pereira das Chagas.
99. Osmar, filho de Brigido Pereira de Souza.
100. Oswaldo, filho de Antonio José Rodrigues.
101. Paulo, filho de Agenor Paula da Costa.
102. Paulo, filho de Manoel Moisés.
103. Pedro, filho de Pedro da Silva Ramos.
104. Philadelpho, filho de Epiphanio Pereira de Santa Ana.
105. Ramiro, filho de Marcos de Miranda.
106. Rubem, filho de Vitor Corrêa Barbosa.
107. Samuel, filho de Antonio de Castro.
108. Sebastião, filho de Manoel Barcelos da Silva.
109. Sebastião, filho de Sebastião Barreto de Campos.
110. Seraphim, filho de Henrique Fernandes dos Santos.
111. Silvano, filho de Modestino José Torres.
112. Waldemar, filho de Arthur José de Oliveira.
113. Waldir, filho de Elias José Ferreira.
114. Walter, filho de Alexandre de Oliveira Brandão.
115. Walter, filho de Axel Frederico Andersson.
116. Walter, filho de Julio da Silva Souza.
117. Zildo, filho de Ardemetrio Antunes.

Classe de 1922

1. Abel, filho de João Pereira.
2. Abilio, filho de Albertino dos Santos Craveiro.
3. Acacio, filho de Jeronimo Rodrigues da Costa.
4. Acrisio, filho de Alfredo Muniz Peixoto.
5. Adalberto, filho de Genesia da Costa.
6. Ademar, filho de Anselmo de Vasconcellos.
7. Ademar, filho de Nicanor Dantas.
8. Adriano, filho de Ernani Ferreira Barbosa.
9. Adriano, filho de Manoel Antonio.
10. Agripino, filho de Felismino da Silva.
11. Agnaldo, filho de José de Brito.
12. Agnaldo, filho de Terencio Teixeira da Paixão.
13. Agostinho, filho de Antonio Teixeira.
14. Albertino, filho de José Gonçalves.
15. Alcebiades, filho de Sabina Fernandes.
16. Alcides, filho de João José Ferreira.
17. Alcides, filho de José Esteves Gonçalves.
18. Alcione, filho de Vicente Jacobini.
19. Alexandre, filho de João Antonio Alexandre.
20. Alfredo, filho de Alberto Gloria Puget.
21. Alfredo, filho de Alfredo Barcelos.
22. Alfredo, filho de Arthur Rodrigues da Silva.
23. Aloysio, filho de Alfredo Pereira de Castro.
24. Altair, filho de Emilia Freitas Barbosa.
25. Altair, filho de Henrique Ferreira Campelo.
26. Aluysio, filho de João Oliva.
27. Alvaro, filho de Julia Dias Leal.
28. Alvaro, filho de Manoel Ramalhete.
29. Amancio, filho de Manoel Pedro.
30. Amelio, filho de Antonio Pereira.
31. Amelio, filho de Bernardino de Carvalho.

32. Amelio, filho de Liborio Bernardo de Morais.
33. Americo, filho de Francisco do Carmo Fróes.
34. Americo, filho de José Ferreira Januario.
35. Amicio, filho de José Fernandes da Silva.
36. Anilton, filho de João Pereira Ramos.
37. Antonio, filho de Abel Barbosa.
38. Antonio, filho de Anibal de Souza.
39. Antonio, filho de Antonio Figueira de Orneias
40. Antonio, filho de Antonio José Ferreira.
41. Antonio, filho de Antonio Justiniano Duarte.
42. Antonio, filho de Antonio Pereira.
43. Antonio, filho de Benedito Francisco de Souza.
44. Antonio, filho de Benedito José Ferreira.
45. Antonio, filho de Carolina Anselmo da Veiga.
46. Antonio, filho de Francisco João Barbosa.
47. Antonio, filho de João Dias de Oliveira.
48. Antonio, filho de João Fernandes.
49. Antonio, filho de Joaquim Paranhos.
50. Antonio, filho de Joaquim Rodrigues.
51. Antonio, filho de José Garcia.
52. Antonio, filho de José Maria Lopes.
53. Antonio, filho de José Monteiro .
54. Antonio, filho de Manoel Sampaio.
55. Antonio, filho de Ludgero Teixeira Bastos.
56. Antonio, filho de Manoel Antonio da Costa.
57. Antonio, filho de Manoel Gomes de Souza.
58. Antonio, filho de Manoel Gonçalves.
59. Antonio, filho de Manoel Pinto.
60. Antonio, filho de Abdala José Ande.
61. Antonino, filho de Antonio José Rodrigues.
62. Argemiro, filho de Manoel José de Carvalho.
63. Arino, filho de Luiz Sgarbi.
64. Aristides, filho de Hermindo Nunes Pereira.
65. Aristides, filho de Josino Serio de Sant'Anna.
66. Aristides, filho de Manoel Carvalho.
67. Aristotenes, filho de Teófilo Ribeiro dos Santos Filho.
68. Arlindo, filho de Manoel Bento dos Santos.
69. Armando, filho de Italo Del Cima.
70. Armenio, filho de Manoel Neri.
71. Arnaldo, filho de Paulino da Silva Ramos.
72. Arthur, filho de João Nunes.
73. Arí, filho de José Policarpo.
74. Arí, filho de Oswaldo Pereira Lima.
75. Assis, filho de Anastacio Mendes de Oliveira.
76. Astrogildo, filho de Astrogildo Rafael Machado
77. Belisario, filho de Flausina Ferreira Sales.
78. Benedito, filho de Candida Ferreira Barbosa.
79. Benedito, filho de Guilhermina Maria de Souza.
80. Benedito, filho de Joaquim Garcia Ferreira.
81. Benedito, filho de Teodora de Andrade.
82. Benedito, filho de Arnaldo Martins.
83. Benedito, filho de Vicente Francisco.
84. Benedito, filho de Manoel José Ribeiro.
85. Benicio, filho de Benicio Pereira de Matos.
86. Bento, filho de Filomena Galvão.
87. Bernardino, filho de Nelson Pacheco.
88. Bernardo, filho de José Caetano Teixeira.
89. Biert, filho de João Domingos Pereira.
90. Braz, filho de Paschoal Gallo.
91. Camilo, filho de Camilo da Silveira Matos.
92. Candido, filho de Anselmo Gonçalves Barroso.
93. Candido, filho de Candido Barcelos Filho.
94. Candido, filho de Candido Joaquim Teixeira.
95. Carlos, filho de José Raimundo da Silva Cardoso.
96. Celestino, filho de Jesuina Cardoso de Paiva.
97. Celso, filho de Manoel de Sousa Carvalho.
98. Cirilo, filho de Angelo Ferreira.
99. Claudelino, filho de Maria Rosa Joaquina.
100. Claudio, filho de Jacinto José Luiz.
101. Claudionor, filho de Brasilina Maria da Silva.
102. Claudionor, filho de Claudionor Marques Coimbra.
103. Constantino, filho de Domingos Leal.
104. Damasio, filho de Eudoxio José de Souza.
105. Damião, filho de Maria Fortunata da Conceição.
106. Daniel, filho de Angelina Rosa da Conceição.
107. Darcí, filho de Francisco Manoel Martins.
108. David, filho de João Alves.
109. Dedier, filho de José de Carvalho.
110. Delio, filho de José Dias Machado.
111. Deoclecio, filho de Jaime Miguel Gossilin.
112. Deocleciano, filho de Maria Garcia.
113. Deodoro, filho de Maria Duarte.
114. Dermeval, filho de Antonio João Machado.
115. Diogenes, filho de Climaco Antunes Suzano.
116. Dionysio, filho de Gregorio Serio de Matos.
117. Djalma, filho de Braz Cardoso dos Santos.
118. Djalma, filho de Francisco de Andrade.
119. Djalma, filho de Manoel Vieira Sandes.
120. Domingos, filho de Antonio Domingos Vilela
121. Domingos, filho de Manoel Domingos.
122. Domingos, filho de Nicolau Militão Soares.
123. Durval, filho de Alvaro Estrela.
124. Durval, filho de Augusto Marques.
125. Ebert, filho de Aristides Nascimento.
126. Edegard, filho de Maria Rodrigues dos Santos.
127. Edgard, filho de Albina Joaquina Ferreira.
128. Edgard, filho de Arthur Vieira dos Santos.
129. Eduardo, filho de Benvindo Pires de Oliveira.
130. Egberto, filho de Vicente da Costa Magalhães.
131. Elias, filho de Manoel João de Souza.
132. Elidio, filho de Antonio Augusto Pedro.
133. Elidio, filho de Manoel Guerra.
134. Ernesto, filho de Justino Ribeiro Dias.
135. Ernesto, filho de Luiza Antonia da Silva.
136. Esdras, filho de Alfredo Nunes de Carvalho.
137. Etelvino, filho de João Teixeira.
138. Euclides, filho de Amelia Augusta Alves.
139. Euclides, filho de Dalila da Silva Amaral.
140. Euclides, filho de Marcos Vieira de Souza.
141. Euclides, filho de Silvano Gonçalves Ferreira.
142. Eugenio, filho de Candido Ennes da Silva.
143. Eugenio, filho de Marciano Carlos de Paiva.
144. Eurico, filho de Eurico de Farias.
145. Euzebio, filho de Euzebio Antonio da Silva.
146. Evaristo, filho de Jardelina Maria da Conceição.
147. Ezequiel, filho de Guilherme Vieira de Andrade.
148 Ezio, filho de Candida Maria da Conceição.
149 Fadlallah, filho de Dib José Quinan.
150. Felipe, filho de Candida Maria da Costa.
151. Fernando, filho de Climaco Cardoso dos Santos.
152. Fernando, filho de José Gonçalves da Cruz.
153. Florencio, filho de José da Silva.
154. Francisco, filho de Antonio Teixeira da Paixão.
155. Francisco, filho de Francisco Teixeira da Paixão.
156. Francisco, filho de José Teixeira Bittencourt.
157. Francisco, filho de Joaquim Francisco dos Santos.
158. Francisco, filho de Francisco Alves.
159. Francisco, filho de José Ribeiro.
160. Francisco, filho de Maria Joaquina.
161. Franklin, filho de Franklin Antunes da Silva.
162. Gabriel, filho de Gabriel Ventura Junior.
163. Galdino, filho de Felicio Del Basco.
164. Geraldo, filho de Evaristo José de Araujo.
165. Geraldo, filho de Manoel Cortes da Silva.
166. Gráuso, filho de Antonio Nunes de Oliveira.
167. Haroldo, filho de Joaquim Antonio da Silva.
168. Helio, filho de Alberto Tanajura Vieira.
169. Helio, filho de Gracilino Luiz de Oliveira.
170. Helio, filho de Honorio Fernandes da Silva.
171. Helio, filho de Laudelino de Menezes.
172. Helio, filho de Sebastião Amancio Pimenta.
173. Hermenes, filho de Benedita Maria da Conceição.
174. Hilton, filho de Celestino de Oliveira Caldeira.
175. Hilton, filho de Francisca de Almeida.
176. Horacio, filho de Horacio Monteiro Alves.
177. Humberto, filho de José Fernandes de Matos.
178. Idalto, filho de Raul Sant'Ana da Rosa.
179. Ignacio, filho de Ramiro Gabriel.
180. Izaias, filho de Januario Ramos Fernandes.
181. Isnard, filho de Ramiro Barreto.
182. Ivan, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
183. Ivargino, filho de Alberto Pereira Garcia.
184. Ivens, filho de Walter Souza.
185. Izidro, filho de Irineu Suzano.
186. Jacinto, filho de Plinio José da Silva.
187. Jair, filho de Timoteo Luiz dos Santos.
188. Jayme, filho de Justino de Carvalho.
189. Jayme, filho de Ovidio Rodrigues de Oliveira.
190. Jayme, filho de Vicentino José Vieira.
191. João, filho de Antonio de Castro.
192. João, filho de Arquelino Albino da Silva.
193. João, filho de Augusto Bobeda.
194. João, filho de Elias Gonçalves.
195. João, filho de Elias Miguel.
196. João, filho de Francisco Chagas de Figueiredo.
197. João, filho de Francisco Martins Cardoso.
198. João, filho de Gaspar Matos Pereira.
199. João, filho de Henrique Alves de Oliveira.
200. João, filho de Isauro Francisco de Campos.
201. João, filho de João Antonio de Abreu.
202. João, filho de João Fernandes Estevam.
203. João, filho de João Paulino de Melo.
204. João, filho de João Rodrigues Junior.
205. João, filho de Joaquim José da Silva.
206. João, filho de José de Oliveira.
207. João, filho de José Paulo Teixeira.
208. João, filho de Luciano José Ferreira.
209. João, filho de Manoel Ferreira Dias.
210. Joaquim, filho de Antonio Gomes Ferreira.
211. Joaquim, filho de Antonio José.
212. Joaquim, filho de Esmerinda Maria Rosa.
213. Joaquim, filho de Lucio Pereira da Silva.
214. Joaquim, filho de Manoel Gonçalves da Cruz.
215. Joaquim, filho de Olinda Maria da Conceição.
216. Joaquim Ferreira Coelho Filho, filho de Joaquim Ferreira Coelho.
217. Jorge, filho de Francisco Vicente de Oliveira.
218. Jorge, filho de João Cardoso de Paiva.
219. Jorge, filho de João Gonçalves Chales.
220. Jorge, filho de Joaquim Alves de Carvalho.

221. Jorge, filho de José Augusto de Araujo Barros.
222. Jorge, filho de José Cardoso da Silva.
223. Jorge, filho de Josino Serio de Santa Ana.
224. Jorge, filho de Marcelino Joaquim da Costa.
225. Jorge, filho de Ubaldino Nunes da Cunha.
226. Jorge Angelo Lopes, filho de Alvaro Angelo Lopes.
227. José, filho de Abel Teixeira dos Santos.
228. José, filho de Antonino Corrêa.
229. José, filho de Antonio dos Santos.
230. José, filho de Antonio Julio Martins.
231. José, filho de Antonio Pereira.
232. José, filho de Antonio Rodrigues.
233. José, filho de Antonio Teixeira de Souza.
234. José, filho de Benedito Joaquim de Almeida
235. José, filho de Carlos Alberto da Silva.
236. José Rafael, filho de Domingos Durante.
237. José, filho de Fabriciano Antonio da Silva.
238. José, filho de Francisco Pucinho.
239. José, filho de Godofredo Ribeiro da Silva.
240. José, filho de Joaquim Petronilho de Souza.
241. José, filho de Joaquina de Morais.
242. José, filho de José Antonio da Silva.
243. José, filho de José de Jesus Abreu.
244. José, filho de José Domingos de Azevedo.
245. José, filho de José Ferreira Maia.
246. José, filho de José Joaquim Jorge.
247. José, filho de José Rosa.
248. José, filho de Justiniano José Dantas.
249. José, filho de Palmira da Silva.
250. José, filho de Rodolfo Cardoso da Costa.
251. José, filho de Salvador Cardoso.
252. Julio, filho de Manoel Lopes.
253. Julio, filho de Marcelino Antonio Gonçalves
254. Jupi, filho de João Teles de Carvalho.
255. Juvenil, filho de Antonio Carvalho.
256. Leoncio, filho de Frederico de Paula Pinto.
257. Leonidio, filho de Miguel Ferreira.
258. Luiz, filho de Luiz Lopes Brito.
259. Luiz, filho de Renerio Rodrigues de Oliveira.
260. Manoel, filho de Alfredo Nunes Pereira.
261. Manoel, filho de Alvaro Joaquim da Silva.
262. Manoel, filho de Angelo Milesi.
263. Manoel, filho de Antonio Francisco do Rosario.
264. Manoel, filho de Avelino José da Gama.
265. Manoel, filho de Gregorio Ribeiro da Silva.
266. Manoel, filho de Gregorio Rodrigues Rosa.
267. Manoel, filho de Henrique José de Carvalho.
268. Manoel, filho de Ignacia Maria da Conceição.
269. Manoel, filho de Joaquim Durães da Cruz.
270. Manoel, filho de José Soares Moreira.
271. Manoel, filho de Leonardo da Silva.
272. Manoel, filho de Leonardo José de Carvalho
273. Manoel, filho de Manoel Carlos.
274. Manoel, filho de Manoel da Silva Vargem.
275. Manoel, filho de Manoel Pedro Junior.
276. Manoel, filho de Manoel Pinto Falciro.
277. Manoel, filho de Pedro Machado da Silva Junior.
278. Manoel, filho de Roberto José do Amaral.
279. Manoel, filho de Salustiano Ferreira da Silva.
280. Manoel, filho de Vicente de Farias.
281. Marcelino, filho de Clotilde de Morais.
282. Mario, filho de Raul Fonseca do Amaral.
283. Martinho, filho de Maria Joaquina Rosa.
284. Mauri, filho de Maria Lopes de Oliveira.
285. Milton, filho de Raul da Silva Nunes.
286. Murilo, filho de Gilberto Gonçalves.
287. Nelson, filho de Isabel Ramos.
288. Nelson, filho de Manoel Candido do Nascimento.
289. Nelson, filho de Romeu Ribeiro do Espirito Santo.
290. Nilton, filho de Jacinto Mendonça Filho.
291. Noé, filho de Julia Colina.
292. Noemio, filho de Teófilo Ribeiro dos Santos Filho.
293. Norival, filho de João de Matos.
294. Obed, filho de Miguel da Silva Barroso.
295. Octacilio, filho de Candido José dos Reis.
296. Octacio, filho de Francisco Ferreira Campos.
297. Octacilio, filho de José da Silva Ramos.
298. Octacio, filho de Luiz Antonio Coelho.
299. Oldemar, filho de Francelina Pereira de Oliveira.
300. Olimpio, filho de João Targino Pereira da Silva.
301. Olimpio, filho de José Tavares da Silva.
301. Oplir, filho de José da Silveira Avila.
302. Orlando, filho de Alvaro Coelho.
303. Orlando, filho de Azarias Agostinho.
304. Oscar, filho de Manoel José do Nascimento.
305. Oscar Vidal, filho de Antonio Fortes Bustamante.
306. Osmar, filho de Valentim Antunes de Morais.
307. Oswaldo, filho de Antonio José Firmino.
308. Oswaldo, filho de Nicolau Ferreira Borges.
309. Oswaldo, filho de Quirino Sebastião.
310. Paulo, filho de Arnor Guapiassú.
311. Paulo, filho de Manoel Joaquim Fonseca.
312. Paulo, filho de Marcionilo de Aguiar Maia.
313. Paulo, filho de Paulo da Silva Ramos.
314. Pedro, filho de Francisco dos Santos Longo Filho.
315. Raymundo, filho de João Paulo Alves.
316. Roberto, filho de Miguel Joaquim de Sant'Ana.
317. Romualdo, filho de Alvaro Dias Proença.
318. Sebastião, filho de Anibal José dos Santos.
319. Sebastião, filho de Joaquina de Morais.
320. Sebastião, filho de Laurindo Pereira.
321. Sebastião, filho de Miguel Mendes.
322. Sebastião, filho de Rita Alves Carneiro.
323. Silvano, filho de Silvano da Silva.
324. Solimar, filho de José Evaristo Rodrigues.
325. Silvio, filho de Virgilio de Carvalho Moura.
326. Valentim, filho de Firmiano Monteiro.
327. Varo, filho de João Inocencio Alves.
328. Vitor, filho de Candido José Machado.
329. Viguiberto, filho de Benedito Teixeira da Cruz.
330. Waldemar, filho de Francisco Pereira Ramos.
331. Waldemar, filho de Honorio Joaquim Camargo.
332. Waldemiro, filho de Josina Francisca de Jesus.
333. Waldemiro, filho de Pedro Machado.
334. Waldir, filho de Etelvina Macedo.
335. Waldyr, filho de Eustaquio Bandeira Itaboraí.
336. Walter, filho de Arsenio Teixeira Braga.
337. Walter, filho de Aurelio Paraiso.
339. Walter, filho de Hemeterio Rodrigues de Oliveira.
340. Wenceslau, filho de Luiz Ferreira Pinto.
341. William, filho de Cicero de Carvalho.
342. Wilson, filho de Miguel Abrahão Narciso.

Classe de 1921

1. Acy, filho de Aniceto José dos Santos.
2. Agnelo, filho de Manoel Moreira da Silva.
3. Alberto, filho de Eduardo Fernandes Cabral.
4. Alcides, filho de José Pereira.
5. Antonio, filho de Antonio de Jesus.
6. Antonio, filho de Francisco Xavier.
7. Antonio, filho de Vicente de Faria.
8. Arlindo, filho de Benedito Antonio Coutinho.
9. Arnaldo, filho de Antonio Joaquim Alves.
10. Ayres, filho de José Antonio Corrêa.
11. Ayrton, filho de Alan Kardec Borges de Freitas.
12. Benedito, filho de Angelina Marques.
13. Benjamin, filho de Pedro Miranda.
14. Boryslav Samobor, filho de Jan Vesely.
15. Cosme, filho de Miguel Cardoso Pimentel.
16. Darwin, filho de Olinto Tiradentes Pessôa.
17. Deusdeth, filho de José da Silva Fernandes.
18. Doracy, filho de José dos Santos Cunha.
19. Ephesio, filho de Sebastiana Barbosa Pimentel.
20. Eurico, filho de Manoel Chaves.
21. Francisco, filho de Francisco José de Freitas.
22. Gilson, filho de Alfredo Barcelos.
23. Heraclito, filho de Sebastiana dos Santos.
24. Hugo, filho de Amphrisio Gomes de Souza.
25. Ismael, filho de Pedro José Mendes.
26. João, filho de Antenor Nunes da Fonseca.
27. João, filho de Caetano Gomes de Abreu.
28. João, filho de Olinda Maria da Conceição.
29. João, filho de João Henrique Mendes.
30. João, filho de Joaquim Rodrigues.
31. João, filho de Manoel Alvaro Freitas.
32. João, filho de Salvador Seraphim.
33. Jorge, filho de Bento Furtado de Faria.
34. Jorge, filho de João Ramos da Silva.
35. Jorge, filho de Manoel José de Oliveira
36. José, filho de Aurelino Flores Antunes.
37. José, filho de Egidio Alves Barbosa.
38. José, filho de João Gonçalves Chales.
39. José, filho de José Botelho de Macedo Junior.
40. José, filho de José de Oliveira Noronha.
41. José, filho de José Moreira da Silva.
42. José, filho de Virginia Pereira.
43. Josephino, filho de Antonio José Duarte.
44. Julio, filho de Oldemar Tinoco da Silva.
45. Luiz, filho de Josino Serio de Santa Ana.
46. Manoel, filho de José Augusto Viejra.
47. Manoel, filho de Manoel da Silva Brito.
48. Mario, filho de Fernando Nunes Ferreira.
49. Mario, filho de Mario da Silva Mendes.
50. Maximiano, filho de Esmerinda Maria Rosa.
51. Norberto, filho de Julio Ferreira de Souza.
52. Osmar, filho de Isaltino de Oliveira Coutinho.
53. Oswaldo, filho de Maria Rosa da Conceição.
54. Pedro, filho de Antonio Teixeira de Souza.
55. Reynaldo, filho de João José Barbosa.
56. Roberto, filho de Mario Americo da Cunha Bastos.
57. Sebastião, filho de Arcenio José Graciano.
58. Sebastião, filho de João Corrêa da Rocha.
59. Tasso, filho de Sebastião Batista de Melo.
60. Waldir, filho de Delminda Pires de Oliveira.
61. Waldir, filho de Lucinda Nunes Ferreira.
62. Waldir, filho de Manoel Antonio Damasio Filho.
63. Walter, filho de Jovenita dos Santos.

Classe de 1920

1. José Afonso, filho de Firmo Afonso.

Classe de 1919

1. João, filho de Nicolau Julião.
2. Onofre, filho de Benedito da Costa Ramos.

Classe de 1918

1. Paulo, filho de José Faria de Almeida.

Classe de 1917

1. João, filho de Benedito da Costa Ramos.

Classe de 1915

1. Octacilio, filho de João da Cruz Ribeiro.

Classe de 1914

1. Moacir, filho de Afonso Santos Silva.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1908

1. Mario, filho de Fausto Batista dos Santos.

Classe de 1907

1. Manoel, filho de Ernesto Ferreira Garcia.

Classe de 1902

1. Heloisio Couto e Cruz, filho de João Luiz Gomez da Cruz.

Classe de 1900

1. Alberto Batista, filho de João Batista.
2. Brasilino, filho de Presciliano Dionysio Gonçalves.
3. Leovegilio, filho de Manoel Antonio de Oliveira.

Classe de 1899

1. Ciro, filho de João Antonio Ribeiro.
2. Izidio, filho de Ricardo José Pimentel.
3. José, filho de Antonio Ezequiel de Oliveira.
4. Juvenal, filho de Manoel Antonio de Oliveira.

Classe de 1898

1. Alfredo, filho de Bernardo Antonio Espinha.
2. João, filho de Jeronimo Pinto Botelho.
3. Jorge, filho de Francisco Moreira Lima.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Dr. *Salathiel de Paiva Filho*, presidente.

Primeira Região Militar

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

J. A. M. DO 23.º DISTRITO (GUARATIBA)

Sede: — Rua Coronel Agostinho, n. 80 — sobrado (Campo Grande) Rio de Janeiro — Distrito Federal

Fernando de Carvalho, presidente desta Junta:

Faz saber, aos que o presente edital lerem ou dele tiverem, conhecimento, que estão alistados por esta Junta e concorrerão, futuramente, ao Sorteio Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1923

1. Adail, filho de Quirino Agostinho Marques.
2. Alberto, filho de José Joaquim da Cruz.
3. Alcides, filho de Izaltino Monsores da Costa.
4. Alcides, filho de João Carlos de Souza.
5. Alfredo, filho de Alfredo Rocha.
6. Almerick, filho de Ovidio Manoel do Amaral.
7. Altamiro, filho de Higino Marques de Oliveira.
8. Anibal, filho de Anibal Caetano da Silva.
9. Aniiton, filho de Leoncio Ribeiro de Souza.
10. Antonio, filho de Antonio Ferreira Lopes de Aguiar.
11. Antonio, filho de Antonio Joaquim de Almeida.
12. Antonio, filho de Antonio Pieroni.
13. Antonio, filho de Docelina Teles de Oliveira.
14. Antonio, filho de Eurico Alves de Macedo.
15. Ary, filho de Manoel José da Cruz.
16. Ary, filho de Miguel Marcandes.
17. Attilio, filho de Celso dos Santos Mesquita.
18. Avelino, filho de João Antonio de Carvalho.
19. Benedito, filho de Antonio José de Melo.
20. Benedito, filho de Luiz Alves de Jesus.
21. Candido, filho de Alvaro Cesario Pereira.
22. Carlos, filho de Manoel Carlos de Souza.
23. Francisco, filho de Evaristo Manoel do Rosario.
24. Francisco, filho de Francisco de Paula Pinto.
25. Helvecio, filho de Benedito Florencio de Lima.
26. Henrique, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
27. Herminio, filho de Manoel José da Cunha.
28. Jarbas, filho de Silvino Dias de Castro.
29. João, filho de Adelino Nogueira Duarte.
30. João, filho de José Marques.
31. Joselyn, filho de João José de Souza.
32. José, filho de Serafim Jacinto de Melo.
31. Cid, filho de Vital José Pereira.
32. Claudionor, filho de Luiz Ribeiro.
33. Claudionor, filho de Manoel Francisco.
34. Custodio, filho de João Marques do Val.
35. Daniel, filho de Ludovino Rosa de Oliveira.
36. Dario, filho de Antonio de Oliveira.
37. Dermeval, filho de José Miguel da Fonseca Soares.
38. Desiderio, filho de Domingos José Gonçalves.
39. Dilson, filho de Manoela Teixeira de Carvalho.
40. Domingos, filho de Adriana Maria Teixeira.
41. Heber, filho de Miguel Soares dos Santos.
42. Edgard, filho de Iracema Isidora Pereira.
43. Eduardo, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
44. Egydio, filho de João Paes Sardinha.
45. Elesbão, filho de Antonino dos Santos Mesquita.
46. Francisco, filho de Antonio Pacheco Tavares.
47. Francisco, filho de Antonio Rosa de Lima.
48. Francisco, filho de Francisco Pimentel de Medeiros.
49. Francisco, filho de José Leonardo Pereira.
50. Francisco, filho de Pedro Ernesto de Barros.
51. Franklin, filho de Honoria Gomes de Andrade.
53. Heitor, filho de Henrique Domingues Negrilo.
52. Gonçalo, filho de José Umbelino da Costa.
54. Henrique, filho de Joaquim Alves de Morais.
55. Hercilio, filho de Ignacio Muniz de Albuquerque.
56. Herminio, filho de Antonieta de Souza.
57. Hilario, filho de Manoel Francisco da Rosa.
58. Jacy, filho de Augusto Muniz.
59. Jayme, filho de Constantino Pereira Dutra.
60. Jayme, filho de Domingos Carlos Dias.
61. João, filho de Francisco Joaquim Alves.
62. João, filho de Clycerio Francisco da Silva.
63. João, filho le João Carlos de Souza.
64. João, filho de José Vallais da Silva.
65. João, filho de Laurinda da Silva Mello.
66. João, filho de Luiz Miguel Sodré.
67. João, filho de Manoel Vieira de Almeida.
68. Jocelan, filho de Virgilio de Albuquerque Lima
69. Jorge, filho de Ludovino Rosa de Oliveira.
70. Jorge, filho de Norberta Flausina da Conceição.
71. José, filho de Dina de Macedo Paes.
72. José, filho de Francisco da Costa Lima.
73. José, filho de José Duarte Nogueira da Silva.
74. José, filho de José Luiz do Amaral.
75. José, filho de José Rodrigues de Sena.
76. José filho de Leobino Laureano Antunes.
77. José, filho de Pedro Rodrigues.
78. José, filho de Victorino Antunes de Oliveira.
79. Julio, filho de Luiz Verissimo.
80. Lauro, filho de Heitor Lauro Pereira.
81. Lucio, filho de Antonio Emilio Ferreira.
82. Luiz, filho de João Augusto da Silva.
83. Luiz, filho de Luiz Pereira da Rocha.
84. Luiz, filho de Miguel de Souza Teixeira
85. Luiz, filho de Zulma Pereira da Rocha.
86. Magno, filho de José Soares de Morais.
33. Leopoldo, filho de Leopoldo Garcia da Rosa.
34. Lindorval, filho de Antonio Francisco do Amaral.
35. Manoel, filho de Carlinda Gomes de Matos.
36. Manoel, filho de Oscar Diniz.
37. Mariano, filho de Pedro Pinto de Oliveira.
38. Milciades, filho el Otoniel Gonçalves Vianna.
39. Moacyr, filho de Manoel Teixeira Barbosa.
40. Nicanor, filho de Saturnino da Silveira Soares.
41. Nilton, filho de Euclides da Cruz Cabral.
42. Octavio, filho de José Luiz Cabral.
43. Odilio, filho de Elias Antonio de Araujo.
44. Orçalino, filho de Maria Crisostomo Ferreira.
45. Pedro, filho de Pedro Paes da Cunha.
46. Ricardo, filho de João Neves.
47. Romualdo, filho de Manoel de Ableu.
48. Rubem, filho de Argentino Pires de Oliveira.
49. Salvador, filho de Apolinário José Soares.
50. Sebastião, filho de Oswaldina Maria Albano.
51. Tertuliano, filho de Etelvina Maria da Conceição.
52. Ubaldino, filho de Ubaldino Gomes de Azevedo.
53. Waldyr, filho de João de Souza Ribeiro.
54. Waldyr, filho de Joaquim Ferreira Lopes.
55. Waldyr, filho de Manoel Francisco da Silva

CLASSE DE 1922

1. Adhemar, filho de Adolfho Ribeiro de Souza.
2. Aderbal, filho de Pantaleão da Costa Lopes.
3. Aguinaldo, filho de Benedicto Antonio da Silva.
4. Aguinau, filho de Pedro José Exposto.
5. Aladino, filho de Eugenio Teixeira Campos.
6. Alaim, filho de Anselmo Leonardo Pereira.
7. Alberilo, filho de Engenio Dias dos Reis.
8. Albino, filho de Antonio Gonçalves.
9. Alcides, filho de João Manoel da Silva.

10. Almir, filho de Alvaro Ribeiro de Souza.
11. Altair, filho de Frederico Augusto Xavier de Britto.
12. Americo, filho de José Faria de Almeida.
13. Anelino, filho de Rosa Mendes do Nascimento.
14. Anibal, filho de Anibal Rodrigues Chaves.
15. Antonio, filho de Adriano Coelho.
16. Antonio, filho de Agenor Rangel.
17. Antonio, filho de Alcides José Ferreira.
18. Antonio, filho de Amadeu Duarte.
19. Antonio, filho de Francisco Antonio Albuquerque.
20. Antonio, filho de Firmino Marques de Oliveira.
21. Antonio, filho de Manoel de Carvalho.
22. Argemiro, filho de José Francisco de Oliveira.
23. Aristoteles, filho de João Pedro Muller.
24. Augusto, filho de Manoel Nogueira.
25. Baptista, filho de Antonio de Souza Rosario.
26. Belisario, filho de Antonio Tosta.
27. Benedilto, filho de Agenor Pereira dos Santos
28. Benedicto, filho de Antonio Caetano da Silva.
29. Benedicto, filho de José Joaquim la Silva.
30. Benedicto, filho de Luiz Leocadio dos Santos.
87. Magno, filho de Leopoldo de Menezes Coelho.
88. Manoel, filho de Antonio de Oliveira Castro.
89. Manoel, filho de João José Vieira.
90. Manoel, filho de Manoel Agostinho Marques.
91. Manoel, filho de Manoel Alves de Oliveira.
92. Manoel, filho de Manoel Fonseca Soares.
93. Manoel, filho de Manoel Francisco Ferreira.
94. Manoel, filho de Manoel Ribeiro do Nascimento.
95. Marcos, filho de Marcos da Cruz Cabral.
96. Mario, filho de Heitor Capelo Barroso.
97. Mario, filho de Manoel Jacinto Pereira.
98. Marinho, filho de Napoleão Jacob dos Santos.
99. Mauricio, filho de Mauricio Alves Camilo.
100. Melchiades, filho de Leonel Caetano da Silva.
101. Messias, filho de Manoel Luiz dos Santos.
102. Miguel, filho le Miguel Paes Sardinha.
103. Mozart, filho de Eduardo Madureira Pinto.
104. Nicanor, filho de Pedro Ferreira da Silva.
105. Nilo, filho de João Antonio dos Reis.
106. Nilson, filho de João José Vieira.
107. Octacilio, filho de Alexandre Gomes da Silfa.
108. Octacilio, filho de Luiz José Gomes.
109. Octavio, filho de Martim Furtunato dos Santos
110. Omenir, filho de José da Costa Giesteira.
111. Onofre, filho de João Cardoso de Paiva.
112. Orlando, filho de Guilherme Caetano da Silva.
113. Oswaldo, filho de Leonidio Gomes da Costa.
114. Oswaldo, filho de Victor Francisco da Rosa.
115. Paulino, filho de Belmiro de Oliveira Braga.
116. Paulino, filho de Lucas Alves Camargo.
117. Paulo, filho de Porcina Rosa de Jesus.
118. Pedro, filho de Calixto Antonio de Araujo.
119. Pedro, filho le José Bernardino de Qleiroz.
120. Pedro, filho de Porcina Rosa de Jesus.
121. Rubem, filho de Argentina Maria do Nascimento.
122. Rubem, filho de Ismael da Silveira Porto.
123. Rubem, filho de José Magalhães Bastos.
124. Salvador, filho de José Botelho de Morais.
125. Salvador, filho de Miguel Antonio de Almeida.
126. Sebastião, filho de Placido Ramos Soares.
127. Sebastião, filho de Waldemiro Antonio Barroso.
128. Silverio, filho de Manoel Cupertino de Oliveira.
129. Turibio, filho de Antonieta Anna da Conceição.
130. Ualdo, filho de Francisco Domingues Coelho.
131. Ulysses, filho de Gervasio Paulino Alves.
132. Waldemar, filho de Adolfo Tinoco.
133. Waldemar, filho de João Alves Pereira.
134. Waldyr, filho de Albino José Barbosa.
135. Walter, filho de Miguel José Garcia.
136. Wilson, filho de Abel Caetano da Silva.

CLASSE DE 1921

1. Adalberto, filho de Manoel Capelo Barroso.
2. Alfredo, filho de Fernanlo Rodrigues.
3. Altair, filho de Manoel Damião da Costa.
4. Amaro, filho de Luiz Dionysio dos Santos.
5. Antonio, filho de Henrique da Fonseca Coelho.
6. Antonio, filho de José Albino da Silva.
7. Claudemiro, filho de José Pedro de Souza.
8. Claudio, filho de Luiz Ribeiro da Silva.
9. Elpidio, filho de Sephora Antonia Machado.
10. João, filho de Antonio Roque dos Santos.
11. João, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
12. Joaquim, filho de Antonio Bernardo da Silva.
13. Jorge, filho de José Gomes.
14. José, filho de Manoel Jacintho de Mello.
15. Julio, filho de Josino Alves de Castro.
16. Lindolfo, filho de Pedro Pinto.
17. Luiz, filho de Armando José Flores.
18. Luiz, filho de Luiz Ribeiro.
19. Manoel, filho de Antonio Pereira de Campos.
20. Manoel, filho de Olimpio Leoncio da Silva.
21. Manoel, filho de Paulo Gonçalves.
22. Nebrinho, filho de Josefino dos Santos Mesquita.
23. Norberto, filho de Martiniano de Souza.
24. Oswaldyr, filho de Ramiro Luiz de Menezes.
25. Oswaldo, filho de Francisco Pereira.
26. Oswaldo, filho de Francisco Sodré.
27. Paulo, filho de Sebastião José le Oliveira.
28. Pedro, filho de Arthur Pedro da Silva.
29. Pedro, filho de Pedro Pinto.
30. Rafael, filho de Conrado Gil.
31. Sebastifo, filho de Albino dos Santos Mello.
32. Sebastião, filho de Paulino Pinheiro de Souza.
33. Ubaldo, filho de José Ferreira da Silva.
34. Waldyr, filho de Manoel de Abreu Sardinha.
35. Wilson, filho do Deocleciano de Oliveira Magalhães.

CLASSE DE 1920

1. Alberto, filho de Bernardo da Costa Leite.
2. Benedicto, filho de Augusto José Marcelino.
3. Manoel, filho de Manoel Luiz de Souza.
4. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Chaves.

CLASSE DE 1919

1. Antonio, filho de Francisco Santa Rosa.

CLASSE DE 1917

1. Antonio, filho de Clarinda Soares Muniz.

CLASSE DE 1913

1. Mario, filho de Natalia Torres de Medeiros.

CLASSE DE 1910

1. Elpidio, filho de Analia Escolastica Alves.

CLASSE DE 1900

1. Justiniano, filho de Anna da Costa Lopes.

CLASSE DE 1899

1. Waldyr, filho de Manoel Antão de Paiva.

CLASSE DE 1898

1. João, filho de Francisco da Silva Junior.

CLASSE DE 1897

1. Antonio, filho de Antonio José de Mello.
2. Francisco, filho de Joaquim da Costa.
3. Pedro, filho de Joaquim de Campos Pinheiro.

Rio de Janeiro, 15 de maio le 1941. — *Fernando de Carvalho*, presidente.

Primeira Região Militar

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24.º DISTRITO

Sede: Rua Coronel Agostinho n. 80 — Campo Grande

O Dr. Herbert Romero, presidente da Junta de Alistamento do 24.º Distrito,

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados por esta Junta afim de que concorram ao Sorteio Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo:

CLASSE DE 1923

1. Adalberto, filho de José Olegario.
2. Adriano, filho de Elisiario Antonio da Silva.
3. Alair, filho de Olivia Galvão.
4. Albano, filho de Manoel dos Santos Palmeira.
5. Albertino, filho do Victorino de Almeida Silva.
6. Alcebiades, filho de Adalberto do Couto Reis.
7. Alzemiro, filho de Antonio José da Silva.
8. Antonio, filho de Avelino José de Moura.
9. Antonio, filho de João Gonçalves Ramos.
10. Antonio, filho de Silvina Thereza Antunes.
11. Augusto, filho de Augusto Teixeira.
12. Benedicto, filho do Benedicto Evaristo Rodrigues
13. Benedicto, filho de Irineu da Silva.
14. Benedicto, filho de Petronilho Antunes da Silva.
15. Benjamim Malito, filho de Antonio Malito.
16. Carlos, filho de Torquato Martins Ribeiro.
17. Carlos Celestino da Hora, filho de Pedro Celestino da Hora.
18. Claudionor, filho de Leocadio Ferreira de Abreu.
19. Clemente, filho de Ernestina Paula dos Santos.
20. Daniel, filho de Abilio Luiz Ferreira.
21. Domingos, filho de Faustina Maria.
22. Elysio, filho de Elisiario Evangelista de Araujo.
28. Geraldo, filho de Francisco José Bosi Filho.
24. Epaminondas, filho de Antonio Dias de Castro.
25. Euzebio, filho de José dos Santos.
26. Evangelino, filho de Alfredo Pereira Guimarães.

27. Francisco, filho de Antonio Francisco Ramos.
28. Geraldo, filho de Francisco José Bosi Filho.
29. Helio, filho de Francisco Felix Xavier.
30. Hilario, filho de Avelino Coelho de Almeida
31. Hoalto, filho de Manoela Noronha.
32. Izidro, filho de Maria José Ferreira.
33. Jackson, filho de Joaquim Ignacio de Albuquerque.
34. Janir, filho de José Alves do Nascimento.
35. João, filho de Francisca de Castro.
36. João, filho de Francisco Cordeiro.
37. João, filho de Porphirio Manoel do Nascimento.
38. Joaquim, filho de Annibal de Almeida Rocha.
39. Joaquim, filho de Sebastião Soares.
40. Jorge, filho de Enedina da Silva Gomes.
41. Jorge, filho de Horacio Gomes.
42. José, filho de Benedicto Albino de Oliveira.
43. José, filho de Carlos José Corrêa.
44. José, filho de Miquelina Rosa da Conceição.
45. José, filho de Modesto Ferreira.
46. Julio, filho de Julieta Dutra.
47. Jurandyr, filho de Manoel Teixeira Chaves.
48. Luiz, filho de João Fernandes de Azevedo.
49. Miguel, filho de Miguel Marcolino.
50. Natal, filho de Francisca Maria da Conceição.
51. Nelson, filho de Arlindo João do Prado.
52. Nelson, filho de Francisco Matheus Pereira.
53. Nicomédio, filho de Espinola de Souza.
54. Norival, filho de Antonio Manoel de Oliveira.
55. Onail, filho de Francisco Luiz da Silva.
56. Paschoal, filho de Emilio José da Paz.
57. Roberto Porphirio Bezerra, filho de José Porphirio Bezerra.
58. Rubem, filho de Guilhermino Martins.
59. Sebastião, filho de Antenor de Pinho.
60. Sebastião, filho de Augusto Faustino de Oliveira.
61. Sebastião, filho de Benedicta da Silva.
62. Sebastião, filho de Carmarino Caetano Pimentel.
63. Sebastião, filho de João Laudelino Flôr.
64. Sebastião, filho de Leonardo Clemente de Magalhães
65. Sebastião, filho de Maria Delphina da Conceição.
66. Sebastião, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
67. Sebastião Rodrigues das Chagas, filho de Francisco Rodrigues das Chagas.
68. Sylvestre, filho de Francisco Felix Xavier.
69. Valdevino, filho de David Barreto da Silva.
70. Wilson, filho de Cinesio Francisco das Neves.
71. Wilton, filho de João Canuto Vieira.

CLASSE DE 1922

1. Abelardo, filho de Rosa Alleluia.
2. Acalicio, filho de Paulo de Santa Anna.
3. Accioly, filho de Leonidio Delphino Accioly.
4. Acyr Pinto Sante, filho de José Pinto Sante.
5. Adelino Pereira, filho do Raymundo José Pereira.
6. Adhemar, filho de Victalino Corrêa de Sá.
7. Afro, filho de Afro Pires Chagas.
8. Alcides, filho de José Maria de Oliveira.
9. Alcino, filho de Francisco Lopes Alves.
10. Aldary, filho de José Bernardo Roma.
11. Alencar, filho de Henrique Virgilio de Miranda.
12. Alguindo, filho de Sebastião de Azevedo.
13. Almerindo, filho de Augusta Maria Cardoso.
14. Almir, filho de Carlos Conrado da Silva.
15. Altair, filho de Alzira de Almeida.
16. Alziro, filho de Alziro Santiago Filho.
17. Amargiano, filho de Manoel Xavier.
18. Anacleto, filho de Manoel dos Santos Rebello.
19. Andrelino, filho de Francisco José Caldas.
20. Antão, filho de Americo Cordeiro.
21. Antenor, filho de Procario Antonio de Azeredo.
22. Antonio, filho de Antonio Quezada Fernandes.
23. Antonio, filho de Antonio de Oliveira e Souza.
24. Antonio, filho de Antonio Joaquim Pereira.
25. Antonio, filho de Antonio da Silva Ferreira Junior.
26. Antonio, filho de Benedicto da Silva.
27. Antonio, filho de Cypriana Maria da Conceição.
28. Antonio, filho de José Caetano da Silva.
29. Antonio de Freitas, filho de Jayme Ribeiro de Freitas.
30. Archiláo, filho de Alexandre Pinto da Rocha.
31. Arinazôr, filho de Matheus de Sá Freire.
32. Aristo, filho de Rubem de Oliveira.
33. Aristo de Oliveira, filho de Ernesto de Oliveira.
34. Aristoteles, filho de Luiz Teixeira Coelho.
35. Aristotelino de Pinna, filho de Alcebiades José de Pinna.
36. Arthur, filho de Luiz Kaiser Herrera.
37. Arthur Epitacio, filho de Arthur Alves de Mello.
38. Ary, filho de Abilio Rodrigues Borges Cavalvante.
39. Ary, filho de Minervina Maria da Conceição.
40. Athayde, filho de Eleuteria Maria Rosa.
41. Atila, filho de Venutiano Estevão de Britto.
42. Augusto, filho de Manoel Tavares Alves.
43. Aureliano, filho de José Fernandes.
44. Aureliano, filho de José Paes Camargo.
45. Aurelio de Amorim Bezerra, filho de Ismael de Amorim Bezerra.
46. Aury, filho de Antelmo Gand da Gama.
47. Avelino, filho de José Marinho Alves.
48. Benedicto, filho de Camillo José Corrêa.
49. Benedito, filho de Chrispim Emygdio da Silva.
50. Benedicto, filho de Constancia Maria da Conceição.
51. Benedicto, filho de Ermano Pery de Linde.
52. Benedicto, filho de Esmerio José Caetano.
53. Benedicto, filho de João Baptista da Silva Filho.
54. Benedicto, filho de Leopoldino Claudio da Silva.
55. Benedicto, filho de Maria Alves da Luz.
56. Benedicto, filho de Paula Antonia de Oliveira.
57. Benedicto, filho de Pedro Ribeiro de Alcantara.
58. Benedicto, filho de Thereza Maria de Freitas.
59. Bernardino, filho de José Antonio Ramos.
60. Bismark, filho de Jayme Gonçalves.
61. Bismark, filho de José Antonio da Silva.
62. Bolivar Corrêa da Silva, filho de Raymundo Claudio da Silva.
63. Carlos, filho de Ildefonsina Gundes da Rosa.
64. Celio, filho de Demetrio Ribeiro de Menezes.
65. Chafi, filho de Simão David Nassur.
66. Claudionr, filho de Clarindo Fernandes de Azevedo.
67. Claudionor, filho de Eduardo Antonio Ramos.
68. Claudionor, filho de Jacyntha Theodora de Andrade.
69. Claudionor, filho de Miguel Monteiro.
70. Clodomiro, filho de Manoel Ferreira de Azevedo.
71. Corino, filho de Palmyra Pontes de Oliveira.
72. Dalmo, filho de Antonio Felix Vieira.
73. Damião, filho de Damião Cosme.
74. Dario, filho de José Bernardino Bechtlufft.
75. David, filho de Elias David Abi Assab.
76. Dirceu, filho de Antonio Austerlino Nobrega.
77. Djalma, filho de Alberto Pereira Franca.
78. Djalma, filho de Heitor Elias de Miranda.
79. Domingos, filho de Cornelio Alves de Oliveira
80. Domingos, filho de Luizino Luiz dos Santos.
81. Durval, filho de Benedicto Paulino de Assis.
82. Durval, filho de Euclydes João Dias.
83. Edgard, filho de Angelina de Mattos.
84. Edilasio, filho de Alcebiades Mendanha Maia.
85. Edmundo, filho de Nagibe Calilo Bachur.
86. Edson, filho de Mauricio Alves de Oliveira.
87. Eduardo, filho de Antonia Maria da Luz.
88. Eduardo, filho de Elvira de Castro Silva.
89. Elcy, filho de Isolpino Rosiel Gomes.
90. Emiliano, filho de Francisco Vaz de Carvalho.
91. Emiliano, filho de Pedro José Corrêa.
92. Emygdio, filho de Emygdio Clemente Magalhães.
93. Enéas, filho de Benedicta Margarida da Silva.
94. Enedino, filho de Benedicta da Silva.
95. Enedino, filho de Francisca Ramos da Conceição.
96. Ernesio, filho de Benedicto José dos Santos.
97. Ernesto, filho de Florisbella Maria da Conceição.
98. Ery, filho de Aristides Pereira Osorio.
99. Esmeraldo, filho de Manoel Ignacio Franco.
100. Eurico, filho de Octacilio Pereira da Silva.
101. Ezequiel, filho de Joaquina Maria da Conceição.
102. Ezequiel, filho de Olegario Alves Ribeiro.
103. Feliciano, filho de Antonio Felix.
104. Fernando dos Santos, filho de Manoel Antonio dos Santos.
105. Floriano, filho de Antonia de Oliveira.
106. Francisco, filho de Leocadio Ramos.
107. Francisco, filho de Pedro Nunes de Souza.
108. Gaspar, filho de Gaspar Coelho de Souza.
109. Gregorio, filho de Antonio Soares Nogueira.
110. Guilherme, filho de Thiago José de Andrade.
111. Hans, filho de Manoel Fréres.
112. Haroldo, filho de João Luiz Falcão Affonso.
113. Harondes, filho de Miguel Gomes da Silva.
114. Heitor, filho de Joaquim Alves do Nascimento.
115. Henrique, filho de Affonso Henrique Gonçalves.
116. Hercilio, filho de Benedicto Firmino.
117. Hermenegildo, filho de Victorino Rodrigues.
118. Hilario, filho de Antonio Moreira Arantes.
119. Hilario, filho de Ernani Joaquim Pereira.
120. Hilario, filho de João Francisco Barbosa.
121. Hilario, filho de Sebastição André.
122. Hiltro, filho de Joaquim Gonçalves Duarte.
123. Honorival, filho de Ernesto Vieira dos Santos.
124. Hugo, filho de Alice Andrade dos Santos.
125. Idesio, filho de José Sergio da Silva.
126. Ignacio, filho de Maria José de Oliveira.
127. Ilair, filho de Alziro Fernandes da Costa.
128. Iran, filho de Porphirio de Santa Anna.
129. Irenio, filho de Aristides Fernandes Machado.
130. Irival, filho de Alfredo da Paixão.
131. Isidoro, filho de Renato Augusto de Andrade.
132. Ismail, filho de Manoel Peres.
133. Ivan, filho de Luciano Cabral de Lemos.
134. Jair, filho de Albino José do Nascimento Junior.
135. Jair, filho de Arcelino Pereira Neves.
136. Jeremias, filho de Alcendino Gabriel de Almeida.
137. Jeremias, filho de Anna Vieira Rocha.
138. Jeronymo, filho de Jeronymo Pereira da Rosa.
139. João, filho de Casimiro de Oliveira.

140. João, filho de Francisco Alves Ribeiro.
141. João, filho de Henrique Farias de Azevedo.
142. João, filho de João Braulino de Souza.
143. João, Filho de João José Vianna.
144. João, filho de João Manoel Dórbação.
145. João, filho de José Sabino da Costa.
146. João, filho de Lourenço de Mello.
147. João, filho de Manoel Justino da Silva.
148. João, filho de Natalino Antonio da Silva.
149. João Baptista Figueira, filho de Antonio Baptista Figueira.
150. João Baptista de Souza, filho de João Braulio de Souza.
151. Joaquim, filho de Brigida Miranda.
152. Joaquim Pompeu de Carvalho, filho de Liberato Pompeu de Carvalho.
153. Jonas, filho de Irineu Severino de Abreu.
154. Jorge, filho de Albertina de Souza Bessa.
155. Jorge, filho de Augusto Brasil.
156. Jorge, filho de Candido Julião da Silva.
157. Jorge, filho de Francisco Antonio dos Santos.
158. Jorge, filho de José Xavier de Castro.
159. Jorge, filho de Mathias Rodrigues Chaves.
160. Jorge, filho de Sabino Figueira.
161. José, filho de Albertina de Andrade Silva.
162. José, filho de Antonio dos Santos.
163. José, filho de Benedicto José do Nascimento.
164. José, filho de Bernardo Córes.
165. José, filho de Cicero Bernardo de Souza.
166. José, filho de Euclydia Teixeira de Santa Anna.
167. José, filho de Gaspar José Vieira.
168. José, filho de José Augusto.
169. José, filho de José Coelho da Silva.
170. José, filho de José Henrique de Castro.
171. José, filho de José de Oliveira Coelho.
172. José, filho de José Saraiva.
173. José, filho de José Telles de Menezes.
174. José, filho de Ludovina da Silva Guerra.
175. José, filho de Luiz Pereira Ramos.
176. José, filho de Manoel Joaquim Cezario.
177. José, filho de Silvino Juvencio da Silva.
178. José de Oliveira Coelho Filho, filho de José de Oliveira Coelho.
179. José Antonio Marino, filho de Raphael Marino.
180. Jovelino, filho de Gil Anthero Ferreira.
181. Jovino, filho de Jovino Alves de Sá.
182. Julio Verissimo, filho de Luiz Verissimo.
183. Jurandy, filho de João Francisco Cardoso.
184. Laudelino, filho de Emilia Elvira da Cruz.
185. Laudelino, filho de Joaquim José Pereira.
186. Laudelino, filho de Manoel Antonio da Silva.
187. Laureano, filho de Bento Angelo Tenorio.
188. Lauro, filho de Christovão Camillo dos Santos
189. Leonardo, filho de Manoel Antonio Dantas.
190. Lindoval, filho de Firmo Pereira Braz.
191. Lourenço, filho de Lourenço de Mello.
192. Lourival, filho de Luiz José de Oliveira.
193. Luciano, filho de Tito Alves da Cruz.
194. Luiz, filho de José Miguel Ferreira.
195. Luiz, filho de José Moura.
196. Luiz, filho de José Perrota.
197. Luiz, filho de Raul Carreiro de Carvalho.
198. Magno, filho de José de Almeida.
199. Malaquias, filho de Segismundo Cardoso da Silva.
200. Manoel, filho de Benedicta da Silva.
201. Manoel, filho de Benedicto Torres.
202. Manoel, filho de Estevão Mathias.
203. Manoel, filho de Henrique Corrêa.
204. Manoel, filho de Manoel Gomes de Figueiredo.
205. Manoel, filho de Manoel Justino da Cruz.
206. Manoel, filho de Trajano Martins.
207. Manoel Pereira da Cruz, filho de Antonina Barbara.
208. Mario, filho de Alberto Evaristo Gonçalves.
209. Mario, filho de Virgilio Neri da Fonseca.
210. Maurilio, filho de Claudionor Pereira Rangel.
211. Miguel, filho de Honorio José Claudino.
212. Milton, filho de Francisco Gonçalves Duarte.
213. Milton, filho de Francisco José de Almeida.
214. Milton, filho de Manoel Francisco Rosa.
215. Milton, filho de Maria Antonia da Conceição.
216. Milton, filho de Onofre Gomes.
217. Moacyr, filho de Deolinda de Jesús Pereira.
218. Moacyr, filho de Francisco Romão de Souza.
219. Moacyr, filho de Magno Rocha.
220. Newton, filho de Domingos Pereira de Castro.
221. Newton, filho de Milario Ferreira de Guimarães.
222. Nicolau, filho de Vicente Ignacio Lorêdo.
223. Nilton, filho de Oswaldo Augusto do Amaral.
224. Nilton Pereira de Castro, filho de Domingos Pereira de Castro.
225. Nodir, filho de Gregorio da Silva Reis.
226. Norival, filho de Jovino Belmiro dos Santos.
227. Norival, filho de Pedro Ribeiro de Carvalho.
228. Norival, filho de Secundino de Sá Freire.
229. Nortides, filho de Adolpho Soares Nogueira.
230. Obed, filho de Claudio Antonio de Souza.
231. Olympio, filho de Julio Vieira Lima.
232. Onildo, filho de Maria Rosario.
233. Orestes, filho de José Antonio de Sá.
234. Orivaldino, filho de Eduardo Vieira de Lima.
235. Ormezindo, filho de Manoel José dos Santos.
236. Oscar, filho de Horacio de Moraes.
237. Osmar, filho de Bento da Rosa Franco.
238. Osmar Lopes, filho de Oscar Lopes Salgado.
239. Oswaldo, filho de Fernando Lorosa.
240. Oswaldo, filho de Joaquim Antonio de Oliveira.
241. Oswaldo, filho de Manoel da Silva Carvalho.
242. Oswaldo, filho de Manoel Torres Filho.
243. Paulo, filho de José Manoel Cardoso.
244. Paulo, filho de Leopoldo Santa Anna.
245. Paulo, filho de Manoel Pereira de Rezende Filho.
246. Pedro, filho de José Manoel Cardoso.
247. Pedro, filho de Sebastião de Oliveira Nascimento.
248. Raul, filho de Waldemiro Carlos da Silva Couto.
249. Rubem, filho de Calixto da Rocha Caceres.
250. Rubem, filho de João Baptista de Oliveira.
251. Salustiano Fructuoso, filho de Salustiano José Fructuoso.
252. Salvador, filho de Anna Rosa.
253. Salvador, filho de Jorge Guerra.
254. Salvador, filho de Mathias José Nunes.
255. Salvador, filho de Rufino Lopes Machado.
256. Salvador Malito, filho de Antonio Malito.
257. Saturnino, filho de José Antonio Soares.
258. Sebastião, filho de Ernesto Ferreira da Silva.
259. Sebastião, filho de Euclydes Fernandes Alves.
260. Sebastião, filho de Francisco Ricardo Gomes.
261. Sebastião, filho de Germano Pereira da Silva.
262. Sebastião, filho de José Alves da Costa.
263. Sebastião, filho de José Ferreira de Oliveira.
264. Sebastião, filho de José Telles dos Santos.
265. Sebastião, filho de Manoel Antonio Gonçalves.
266. Sebastião, filho de Manoel Machado.
267. Sebastião, filho de Olavo José de Moraes.
268. Sebastião, filho de Praxedes Manoel Victorino.
269. Sebastião, filho de Raulina Giesteira de Macêdo.
270. Sebastião, filho de Rosalino Ribeiro.
271. Turibio, filho de Antonio da Silveira Machado.
272. Ubaldo, filho de Maria Fernandes da Conceição.
273. Victor, filho de Rodrigo Candido da Cunha.
274. Waldemar, filho de Antonio Reis.
275. Waldemiro, filho de Benedicto Alves de Oliveira.
276. Waldir, filho de Beatriz Nunes.
277. Waldyr, filho de Odilon Telles de Carvalho.
278. Walfredino, filho de Alfredo Manoel de Azevedo.
279. Walter, filho de Antenor José Marques.
280. Wilson, filho de André Gonçalves Ferreira.
281. Wilson, filho de Antonio Bento Cardoso.
282. Wilson, filho de Geminiano Rodrigues de Santa Anna.
283. Wilson, filho de Joanna Maria do Porto.
284. Wilson, filho de Joanna Zuccari.
285. Wilson, filho de José Rodrigues Dias.
286. Wilson, filho de Justo Antonio da Paixão.
287. Wilson, filho de Maria Santa Anna de Assis.
288. Wilton, filho de João Canuto Vieira.

Classe de 1921

1. Adelino, filho de Ormindo Gomes.
2. Agenor, filho de Annibal de Almeida Rocha.
3. Agripino, filho de Isaias Rodrigues.
4. Alberto, filho de Antonio Gama de Azevedo.
5. Alberto, filho de Severino Cavalcante de Albuquerque.
6. Aldano, filho de Mariano de Mello.
7. Alderico, filho de Manoel Laurindo da Silva.
8. Aldo, filho de Nestor Francisco Cardoso.
9. Alvaro, filho de Alvaro Fontes Pereira.
10. Alvaro, filho de Antonio Pereira Jordão.
11. Alvaro, filho de Franklin Corrêa de Sá.
12. Alzemiro, filho de José Francisco Borges de Oliveira.
13. Americo, filho de Americo Dutra Gomes.
14. Angelo, filho de Angelo Francisco Peixoto.
15. Antonio, filho de Anna Maria da Conceição.
16. Antonio, filho de Antonio Garcia Terra.
17. Antonio, filho de Candido Corrêa.
18. Antonio, filho de Carmosina de Alleluia.
19. Archimedes, filho de José Mendonça Tenorio da Silva.
21. Armando, filho de Joaquim Braga Ferreira.
20. Aribatan, filho de Benedicto Barreto da Silva.
22. Arthur Jackson, filho de Jaime Martins Reis.
23. Ary, filho de Manoel Teixeira Chaves.
24. Ary, filho de Waldemiro Carlos da Silva Couto.
25. Benedicto, filho de Antonio José de Almeida.
26. Benedicto, filho de Emilia Joaquina da Conceição.
27. Benedicto, filho de Esmerio Caetano de Azevedo Filho.
28. Benedicto, filho de Galdina Maria das Dores.
29. Benedicto, filho de Genesio Marques de Oliveira.
30. Benedicto, filho de Manoel Cardoso da Silva.
31. Benedito, filho de Manoel Francisco.
32. Benedito, filho de Maria da Gloria.
33. Bernardino, filho de Antonio Julio Martins.
34. Claudionor, filho de Annibal Carlos Dutra.
35. Clovis, filho de João Portella.

56. Daniel, filho de Arsenio da Silva.
57. Edy, filho de Edgard Fraga de Oliveira.
58. Elias, filho de José Francellino dos Santos.
59. Elir, filho de Florencio Nunes Pereira.
60. Elirio, filho de Florencio Nunes Pereira.
61. Enedino, filho de Paulina Corrêa da Cruz.
62. Erberto, filho de Antonio Julio de Carvalho.
63. Eugenio, filho de Ormindo Martins da Silva.
64. Fernando, filho de Manoel Antonio dos Santos.
65. Firmo, filho de Francisco Teixeira da Cunha.
66. Floriano, filho de Torquato Martins Ribeiro.
67. Francisco, filho de Henrique Nunes.
68. Francisco, filho de Theodorico Pacifico.
69. Gabriel, filho de Dionysio de Macedo.
70. Galdino, filho de João Ferreira do Amaral.
71. Gilberto, filho de José Farias Pontes.
72. Gilberto, filho de Oswaldo Alves.
73. Heitor, filho de Mario Antonio Ramos.
74. Hellios Edmundo, filho de Domingos de Souza Barros.
75. Herval, filho de Mathias dos Santos Mendanha.
76. Hilario, filho de Bento Cancio Pontes.
77. Hilario, filho de Carlos José da Silva.
78. Hildenor, filho de David da Costa Leitão.
79. Hildo, filho de Olympio da Silva Ribeiro.
80. Honorato, filho de José Teixeira Coelho.
81. Hugo, filho de Estellita Rosa Lopes.
82. Ignacio, filho de Joaquim Nunes Sobrinho.
83. Ignacio, filho de Marciano de Andrade.
84. Ivo, filho de João Januario de Souza.
85. Jansen, filho de Jorge José de Andrade.
86. Jayme, filho de Jayme da Silva Castro.
87. João, filho de Ignez Francisca Borges.
88. João, filho de Januario Alves dos Santos.
89. João, filho de João Francisco da Silva.
90. João, filho de João Luiz de Mello.
91. João, filho de João Soares da Silva.
92. João, filho de Joaquina Maria de Souza.
93. Jorge, filho de Dorvalino Pacifico.
94. Jorge, filho de Eugenio Alves.
95. José, filho de Alvaro José de Carvalho.
96. José, filho de José Alves do Nascimento.
97. José, filho de José de Araujo Castro.
98. José, filho de José Barbosa de Campos.
99. José, filho de José Francisco Peixoto.
100. Julio, filho de Sebastião Baptista da Silva.
101. Levy, filho de Octacilio Antonio da Silva.
102. Lindolpho, filho de Joaquim Paz Camargo.
103. Luiz, filho de Leocadio Ferreira de Abreu.
104. Luiz, filho de Leonel Damasio.
105. Magno, filho de Manoel Moutinho.
106. Manoel, filho de Abel da Silva.
107. Manoel, filho de Antonio Joaquim Pereira.
108. Manoel, filho de Faustino Coelho da Rocha.
109. Manoel, filho de João Francisco dos Santos de Souza.
110. Manoel, filho de Joaquim Francisco dos Santos.
111. Manoel, filho de José Benedicto dos Santos.
112. Manoel, filho de José Dias Bicaco.
113. Manoel, filho de Manoel Antonio Xavier.
114. Manoel, filho de Maria Faleiro dos Santos.
115. Manoel, filho de Raymundo Soares de Souza.
116. Manoel, filho de Siriaco Guilherme da Silva.
117. Mario, filho de José Carreiro de Carvalho Filho.
118. Mario, filho de Levino de Souza Ribeiro.
119. Militino, filho de Maria Salustiana da Silva.
120. Milton, filho de Albertino Francisco Pereira.
121. Moacyr, filho de Maria Mafalda da Conceição.
122. Moacyr, filho de Rosenvaldo Pimentel.
123. Nelson, filho de Clarimundo Antonio Telles.
124. Nicanor, filho de Francisco Rodrigues da Silva.
125. Nilo, filho de Angelina Rosa.
126. Norival, filho de Alberto José Pereira.
127. Octacilio, filho de Euzebia Bonoso.
128. Octacilio, filho de Nicandro Rangel.
129. Octavio, filho de Joviniano Vieira de Mello.
130. Olympio, filho de Christovão Ribeiro.
131. Olyntho, filho de Olyntho de Mesquita Vasconcellos.
132. Osmelino, filho de Joaquim Rodrigues dos Reis.
133. Oswaldo, filho de Olyntho Pereira.
134. Otto, filho de Maximiana Leonor da Conceição.
135. Ovidio, filho de Mercêdes Antonia da Silva.
136. Pedro, filho de Genuina Ricarda do Nascimento.
137. Pedro, filho de Luzia Maria de Souza.
138. Pedro, filho de Umbelino Ferreira de Souza.
139. Petronilho, filho de Antenor Albino de Almeida.
140. Sebastião, filho de Alfredo Pereira Guimarães.
141. Sebastião, filho de Antonio Fernandes de Barros.
142. Sebastião, filho de Antonio Francisco Ramos.
143. Sebastião, filho de Cezarino Fernandes da Silva.
144. Sebastião, filho de Generoso Ribeiro Guimarães.
145. Sebastião, filho de Gregorio Alves da Cruz.
146. Sebastião, filho de João Laudelino Flôres.
147. Sebastião, filho de José Belarmino de Camargo.
148. Sebastião, filho de Jovino Francisco de Sá.
149. Sebastião, filho de Perminio Ramos.
150. Seraphim, filho de Joaquim Martins.
151. Urano, filho de Jeronymo da Costa Lage.
152. Victor, filho de Elias David Abi Assab.
153. Waldemar, filho de Regina de Souza.
154. Waldemiro, filho de Martiniana da Silva Senna.
155. Waldestenio, filho de Cinesio Francisco Neves.
156. Walter, filho de Antonio Cardoso do Azevedo.
157. Walter, filho de Ignez Francisco Borges.
158. Walter Baptista, filho de Ernesto Iriarte Corrêa.
159. Walter de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
160. Wilson, filho de Aristoteles Garcia Goulart.
161. Wilson, filho de Zeferino dos Santos Ribeiro.

Classe de 1920

1. Alvaro, filho de Antonio de Oliveira e Souza.
2. Antonino, filho de João Carneiro dos Santos.
3. Benedicto, filho de Alexandre Estéves de Faria.
4. Hilton, filho de Victorino Rodrigues.
5. Jorge, filho de Eugenio José da Rosa.
6. Milton, filho de Virginia Mendes dos Santos.
7. Nilo, filho de João Januario de Souza.

Classe de 1917

1. Claudemiro de Barros Lima, filho de Antonio Gonçalves de Lima.

Classe de 1913

1. Mario, filho de José Antonio Matheus.

Classe de 1912

1. Edgard, filho de Firmo Teixeira de Jesus.
2. Waldemar Vieira, filho de Benedicto de Oliveira Vieira.

Classe de 1910

1. Enéas, filho de Martiniano Vicente Alves.
2. Francisco, filho de José Joaquim Ferreira.
3. José, filho de José Antonio Matheus.
4. José, filho de Leopoldino Campos de Oliveira.

Classe de 1909

1. Deocleciano, filho de Manoel Gonçalves Vianna.

Classe de 1908

1. Waldemar, filho de Leopoldino Campos de Oliveira.

Classe de 1907

1. Djalma, filho de Antonio Moreira Junior.
2. Joanny, filho de Maria Januaria Braga.
3. Oswaldo de Carvalho Santos, filho de Henrique de Carvalho Santos.

Classe de 1906

1. Ismael, filho de José Joaquim Ferreira.

Classe de 1905

1. Waldemiro, filho de Valentim Antunes de Moraes.

Classe de 1903

1. André José Cosme, filho de Francisca Rosa de Jesus.
2. Francisco, filho de Francisco Cancio de Pontes Neto.

Classe de 1902

1. Julio, filho de Augusto de Moraes Pinto.

Classe de 1901

1. Antonio Gabriel Longo, filho de Francisco dos Santos Longo.
2. Francisco Moreira da Silva, filho de Candida Maria de Oliveira.
3. Laurentino Montello Furtado, filho de José Mariano Furtado.
4. Walfrido, filho de Antonio Adriano de Oliveira Filho.

Classe de 1900

1. Claudioner, filho de Antonio Manoel da Gama.
2. José, filho de Espiridiano Paes Camargo.
3. José, filho de Francisco Torres Machado.

Classe de 1899

1. Benedicto, filho de Miguel Jordão.

Classe de 1898

1. Benedicto, filho de Almiro José dos Santos.
2. Esmerino, filho de Esmerio Caetano de Azevedo.
3. Francisco, filho de Manoel Gonçalves Vianna.
4. Gastão, filho de Olympio José de Carvalho.
5. Jacob Bassi, filho de José Bassi.
6. Victor, filho de José Ribeiro de Carvalho.

Classe de 1897

1. Candido Acylino da Silva, filho de Francisco José Silva.
2. Francisco, filho de Francisco José Bosi.
3. Pedro, filho de Francisco José Maria.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Herbert Romero*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR DO VIGÉSIMO SEXTO DISTRITO (COPACABANA)

Rua Barata Ribeiro n. 383

O Dr. Othon de Almeida Costa, presidente desta Junta, faz saber a quantos leiam o presente edital ou dele tenham conhecimento, que estão alistados, por esta Junta, concorrendo oportunamente ao Sorteio Militar, os cidadãos constantes da seguinte relação:

Classe de 1924

1. Geraldino Freire dos Santos, filho de Amelia Marinho da Conceição.
2. Manoel Pereira de Oliveira, filho de José Paulo dos Santos.

Classe de 1923

1. Adriano da Costa, filho de Severiano da Costa.
2. Aluizio da Rocha, filho de Aristides José da Rocha.
3. Aluizio Rodrigues Alves, filho de José Alves.
4. Francisco Ramos, filho de Antonio Francisco Ramos.
5. Francisco dos Santos Fontes, filho de Nestor dos Santos Fontes.
6. João Soares de Souza, filho de José Soares de Souza.
7. Jorge de Serpa Filho.
8. Jorge da Silva, filho de Dalila Bastos.
9. Sebastião Barbosa dos Santos, filho de Raymundo Assumpção dos Santos.
10. Walter da Silva, filho de João da Silva.
11. Wilson Dames, filho de José Dames.

Classe de 1922

1. Adelino Mendes Vieira, filho de Bernardino Mendes Vieira de Carvalho.
2. Alfredo Pantaleão, filho de Albertina Maria da Conceição.
3. Amaro Henrique dos Santos, filho de Henrique dos Santos.
4. Antonio Geraldo Portela, filho de Geraldino Geraldo Portela.
5. Antonio Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pereira.
6. Antonio José da Costa Borges, filho de Pedro Borges da Silva.
7. Carlos Videira, filho de Manoel Videira.
8. Davis de Mendonça, filho de Manoel Victor de Mendonça.
9. Decio Luiz dos Santos, filho de Bernardino Luiz dos Santos.
10. Ethéreo de Carvalho, filho de Lindolpho Francisco de Carvalho.
11. Francisco Mirandola, filho de Lindolpho Ramos Mirandola.
12. Geraldo Ezequiel da Costa, filho de Silvino Gonçalves da Costa.
13. Geraldo Luiz das Chagas, filho de José Francisco das Chagas.
14. Grinaldo Azeredo, filho de Aristides Manoel de Azeredo.
15. Henrique da Silva Vidreiro, filho de João da Silva Vidreiro.
16. José Alves de Oliveira, filho de Francisco Alves de Oliveira.
17. José de Carvalho Teixeira, filho do Dr. Amaro Joaquim Teixeira.
18. José Lauro Domingues, filho de José Basilio Domingues.
19. José Marçal Ernesto, filho de Marçal Ernesto.
20. José Paulino de Souza, filho de Paulino Martiniano Dias.
21. Luiz Barbosa, filho de Maria Barbosa.
22. Luiz Conceição da Silva, filho de Emygdio Silva.
23. Manoel Francisco Guimarães, filho de José Francisco Guimarães.
24. Marcelino Augusto da Silva, filho de Augusto Hermenegildo da Silva.
25. Mario de Carvalho, filho de João de Carvalho.
26. Moacyr Cabral, filho de Manoel Joaquim Cabral.
27. Morvan Fernandes Fontes, filho de Francisco Fernandes Fontes.
28. Pedro Paulo da Silva, filho de Manoel Silva.
29. Roberto Cabral, filho de Dionisio Cabral.
30. Roberto Teixeira Gomes, filho de José Teixeira Gomes.
31. Sebastião Emygdio da Silva, filho de Marçal Emygdio da Silva.
32. Sebastião Narciso dos Santos, filho de Erval dos Santos.
33. Sylvio Nunes Marinho, filho de Francisco Teixeira Marinho.
34. Theophilo Francisco Barbosa, filho de Durval Francisco Barbosa.
35. Waldir Alves, filho de Quintino Manoel Alves.
36. Waldir Manhães Santos, filho de Maria José Santos.

1921

1. Abelardo, filho de Nestor de Almeida.
2. Adelino, filho de Joaquim de Faria Marins.
3. Adelino, filho de Maria Rosa.
4. Ademar da Silva, filho de José Paulo.
5. Adhemerval, filho de Thomaz Domingos Aquinello.
6. Adilson Coutinho Serôa da Motta, filho do Coronel Emygdio Serôa da Motta.
7. Affonso Carlos, filho de Didimo Amaral Agapito da Veiga.
8. Affonso, filho de Antenor de Oliveira.
9. Agenor, filho de Sebastião Antonio da Silva.
10. Agnaldo Joaquim Silva, filho de Mario J. da Silva.
11. Alays, filho de Oscar Leite Pinno.
12. Albano, filho de Victorino Lopes.
13. Alberto da Costa, filho de Abilio da Costa.
14. Alberto, filho de Manoel José Affonso.
15. Alberto, filho de Nagbi Elnahim Bahri.
16. Alberto, filho de Joaquim Ferreira.
17. Alberto, filho de Casemiro José Marins.
18. Alberto, filho de Dalila Pereira.
19. Alcibiades, filho de Luiz de Souza.
20. Alcides, filho de João Tavares da Silva.
21. Alcidio Augusto Alves, filho de Anibal Augusto Alves
22. Alfredo, filho de Delfim Bothelo Machado.
23. Alfredo, filho de Joaquim Brandão Guedes Pinto.
24. Alipio Coelho Tavares, filho de Antonio Coelho Tavares.
25. Alpheu Silva, filho de Geraldino Ribeiro.
26. Altair Rangel da Cunha, filho de Justino Rangel da Cunha.
27. Altamiro, filho de Geroncio José dos Santos.
28. Aluizio Amaral, filho de Manoel Amaral.
29. Aluizio, filho de Otto Assumpção.
30. Alvaro, filho de Antonio de Almeida.
31. Alvaro, filho de José Gonçalves de Mello.
32. Americo Francisco, filho de Tiburcio Nogueira.
33. Anisio, filho de Anisio de Carvalho Palhano.
34. Antonio Affonso, filho de Carlos Cesar Gomes Ferraz.
35. Antonio Augusto, filho de Desiderio Augusto.
36. Antonio Augusto, filho de Antonio Augusto de Lima.
37. Antonio, filho de José Duarte Gaspar.
38. Antonio Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
39. Antonio, filho de Manoel Videira.
40. Antonio, filho de Antonio Pinto Filho.
41. Antonio, filho de Manoel Joaquim Ramalho.
42. Antonio, filho de José Antonio Rosinhas.
43. Antonio da Silva, filho de Firmino Alves da Silva.
44. Antonio da Silva, filho de João B. da Silva.
45. Antonio, filho de Antonio de Souza Figueiredo.
46. Antonio de Souza Magdaleno, filho de Joaquim da Silva Magdaleno.
47. Antonio, filho de Antonio de Souza Ramos.
48. Antonio Teixeira da Costa Junior.
49. Antonio, filho de Ventura da Costa Coelho.
50. Anselmo, filho de Alexandre Rufino.
51. Argentin Teixeira Leão, filho de Joaquim Leopoldo Teixeira Leão.
52. Aristides Souza Leite, filho de João Souza Leite.
53. Arlindo, filho de Patricio Caminha.
54. Armando, filho de Manoel Antonio Alves.
55. Armando, filho de Antonio do Amaral.
56. Armando, filho de Antonio Ferreira Junior
57. Armando, filho de Pinto de Moura.
58. Armando Teixeira de Souza, filho de Francisco Teixeira de Souza.
59. Armando, filho de Manoel Vieira.
60. Armando de Freitas Guimarães, filho de Jeronymo de Freitas Guimarães.
61. Arnaldo, filho de Luiz Peduto.
62. Arnaldo, filho de Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
63. Arnaldo, filho de Miguel Raphael de Pino.
64. Arquimedes Machado, filho de Silvestre Daniel Machado.
65. Arthur Derek Reid Schoengeld.
66. Augusto de C. Maciel, filho de Manoel M. F. Maciel.
67. Augusto de Freitas Alves, filho de João Antonio Alves.
68. Augusto Henrique, filho de Augusto Santos.
69. Augusto, filho de Antonio Pereira.
70. Avelino, filho de Manoel Marques Valente.
71. Camilo, filho de João Almeida Corrêa.
72. Carlos Alberto, filho de Adherbal de Souza Bastos.
73. Carlos, filho de Alexandre Corrêa Junior.
74. Carlos Augusto, filho de Julia Ribeiro de Barcellos.
75. Carlos, filho de João da Fonseca Martins.
76. Carlos Jorge Mirandola, filho de Jorge Alfredo Mirandola.
77. Carlos, filho de Alberto Bernardino Gomes de Pinho.
78. Carlos, filho de Antonio Joaquim Machado.
79. Carlos, filho de Maria da Purificação.
80. Carlos, filho de Joaquim Fernandes Ramos.
81. Casemiro Caetano Rego, filho de Manoel Caetano Rego.
82. Cassius Gomes Jardino, filho de David Gomes Jardino.
83. Ceciliano Neves, filho de Maximino Neves.
84. Cezar, filho de Antonio Wenceslau da Silveira.
85. Charles Michael, filho de Charles Haddon Turmer.
86. Cipriano Marins, filho de Jacintho José Marins.
87. Claudio, filho Pedro Lourenço Gomes.
88. Claudio, filho de Eurico de Mello Brandão.
89. Claudionor, filho de Benevenuto José da Silva.
90. Claudionor, filho de Manoel Vidal.
91. Cosme, filho de Mario Barroso de Lima.
92. Cosme, filho de Marietta Ribeiro de Magalhães.
93. Damião, filho de Mario Barroso de Lima.
94. Damião, filho de Marietta Ribeiro de Magalhães.
95. Darly, filho de Salemo Corrêa.
96. Desmond Budgernau Barratt.
97. Durval Henrique Cabral, filho de José Henrique Cabral.
98. Durvalino, filho de Alcidio Domingos Barbosa.
99. Edgar, filho de Pedro Frauzen Bering.
100. Eladio Nogueira Motta, filho de Joaquim Nogueira Motta.
101. Eliascy dos Santos, filho de Martinho dos Santos.
102. Eliseu de Sena e Abreu, filho de Pedro de Abreu Alcantara.
103. Elpidio, filho de Lucia Rosa de Carvalho.
104. Eloy, filho de Domingos Gonçalves.
105. Emanuel, filho de Justo Rangel Mendes de Moraes.

106. Emilio Honorato Jean Jacques, filho de Alice Torres.
107. Enio, filho de Manoel Costa Ramos.
108. Ernani, filho de Pedro José de Carvalho.
109. Ernesto, filho de Gabriel Augusto Pires.
110. Ernesto, filho de Ernesto Ferreira de Oliveira.
111. Fernando Carlos, filho de Virgilio Faria Alves da Cunha.
112. Fernando, filho de Francisco da Silva Moreira.
113. Floriano Silva Cunha, filho de Abilio Silva Cunha.
114. Francelino, filho de Raul Soares de Souza.
115. Francisco Antunes Silva, filho de João Antonio da Silva.
116. Francisco, filho de José Bandeira.
117. Francisco Barbosa, filho de Acelino Barbosa.
118. Francisco, filho de Francisco Bianca.
119. Francisco, filho de Fernando Silveira de Andrade.
120. Franklin Enéas, filho de Franklin da Cruz Galvão.
121. Fritz Richard, filho de Fritz Reinhoefer.
122. Gaspar, filho de Maria Paula.
123. Gastão, filho de José Duarte de Almeida.
124. Genesio dos Santos, filho de João Henrique dos Santos.
125. Genil, filho de José Fructuoso dos Santos.
126. Geoffrey Brett, filho de Henry Athelstau Walter.
127. George Eduardo, filho de Eduardo Henrique Werner
128. Geraldo, filho de Nestor Ignacio de Assis.
129. Geraldo, filho de Laurentino Caetano.
130. Geraldo, filho de Augusto Custodio.
131. Geraldo Henrique Woerdenborg.
132. Geraldo de Souza, filho de Alcino Antonio de Souza
133. Geraldo Teixeira, filho de Antonio Teixeira.
134. Hans, filho de John Dinahofer.
135. Haroldo, filho de João Baptista Santiago Loques.
136. Haroldo Salles de Souza, filho de Clotilde Salles da Costa.
137. Heli, filho de Ernesto Nathanson Ferreira da Silva.
138. Helio da Silva, filho de Astrogil da Silva.
139. Helio Manoel Fraga, filho de Alexandrina Gomes da Silva.
140. Helio, filho de Haeckel Ververoti Pinto.
141. Henrique de Iacovo, filho de Felisberto de Iacovo.
142. Horacio Augusto, filho de Luiz Aquino da Rocha Magalhães Gomes.
143. Hugo Dal Molin, filho de Luiz Dal Molin.
144. Hugo, filho de Angelino Rodrigues.
145. Ivano José, filho de Alexandre Tepedino.
146. Ivo Carreira de Barros, filho de André Alves de Barros.
147. Jacques, filho de Roberto Cardoso.
148. Jadir José Vieira, filho de Alcides José Vieira.
149. Jair Azevedo Melo, filho de José de Souza Neto.
150. Jayme, filho de Rufino Gonçalves.
151. Jayme, filho de Ernestina Lima.
152. Jefferson, filho de Alceste Vieira de Lemos.
153. Jesuino, filho de Antonio José de Medeiros.
154. Jesuino Medeiros, filho de Antonio J. de Medeiros.
155. João, filho de João Felizardo Barros.
156. João Clemente, filho de Benedicto Clemente.
157. João, filho de José Fernandes Festas.
158. João Maria, filho de João Domingues de Oliveira.
159. João, filho de Antonio Paulo.
160. João Ricardo, filho de João Alves Lima.
161. João Sabino, filho de Maria Amalia.
162. Joaquim Alves, filho de Manoel David do Espirito Santo.
163. Joaquim Dantas, filho de Joaquim Dantas.
164. Joaquim, filho de Manoel David do Espirito Santo.
165. Joaquim, filho de Miguel Moreira.
166. Jorge Astengo Alves Avelino, filho de José Georgino Alves Avelino.
167. Jorge, filho de Clovis Azevedo.
168. José de Moura, filho de Oscar José de Moura.
169. Jorge Luiz Quintino, filho de Victorino José Quintino.
170. Jorge, filho de Arnaldo Rodrigues Pinheiro.
171. Jorge, filho de Agripina Rufina.
172. Jorge, filho de Thomaz da Silva Pinheiro.
173. José Alves Cruz, filho de Graciliano Gonçalves Cruz.
174. José Benedicto de Paula, filho de José Antonio de Paula
175. José, filho de Benjamim Candido Marques.
176. José Carlos Villela, filho de Anna Joaquina Teixeira.
177. José, filho de Manoel Fernandes de Azevedo.
178. José, filho de José Fernandes Barbosa.
179. José, filho de José Francisco das Chagas.
180. José Macedo Costa, filho de Manoel Joaquim da Costa.
181. José Manoel de Oliveira, filho de Sebastião Marcelino de Oliveira.
182. José, filho de Manoel Marques.
183. José, filho de Ventura Marques de Oliveira.
184. José, filho de Bellarmino do Nascimento.
185. José, filho de João do Nascimento.
186. José, filho de Vicente Ottati.
187. José, filho de João Pereira de Souza Vallin.
188. José, filho de Sabino Prudencio dos Santos.
189. José, filho de Manoel Rodrigues Lages.
190. José, filho de Jorge Theodoro Cabral.
191. Leonardo Ferreira, filho de Leopoldo Ferreira Filho.
192. Lohengrin, filho de Severo Dantas.
193. Lourival, filho de Augusto Esposito.
194. Lourival Souza, filho de Galdina Maria da Conceição.
195. Luiz, filho de Luiz Antonio dos Santos.
196. Luiz Affonso, filho de Silvino do Espirito Santo.
197. Luiz Augusto, filho de Julio Caetano Horta Barbosa.
198. Lauriano, filho de Waldemar Augusto da Silva.
199. Luiz, filho de Henrique Beaurepaire Rohan Aragão.
200. Luiz, filho de Mariano Fernandes Lima.
201. Luiz, filho de Leandro Ferreira da Costa e Souza.
202. Luiz Phellipe, filho de Sidney Alvaro de Carvalho.
203. Luiz Pinheiro de Souza, filho de João Francisco Polycarpo.
204. Luiz, filho de Lourenço Vicente Ferreira.
205. Mamede, filho de Virginia de Souza Lima.
206. Manoel, filho de Bruno Alvares da Silva Lobo.
207. Manoel, filho de Manoel Francisco Borges.
208. Manoel, filho de Candido Francisco Torquato.
209. Manoel Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva.
210. Manoel, filho de Amadeu Francisco Machado.
211. Manoel, filho de Domingos José Dias.
212. Manoel José, filho de Mariano Jafahy Marcondes Ferraz.
213. Manoel Luiz, filho de Francisco Luiz Formiga.
214. Manoel, filho de Ernestina Claudina de Menezes.
215. Manoel, filho de Manoel Vicente da Cunha.
216. Marcel, filho de João Neri.
217. Marialicio, filho de Nestor Martins da Rocha.
218. Mario Alves da Costa, filho de Raulino Gouveia da Costa.
219. Mario, filho de Ferruccio Brassini.
220. Mario Flores, filho de Nicolau Paulo Flores.
221. Mario Francisco, filho de Mario Porcino Coelho.
222. Mario, filho de João Antonio Luiz Haesboer.
223. Mario Machado, filho de Flor Machado.
224. Mathias, filho de João Soares de Andrade.
225. Mauricio, filho de Mauro Bellido de Carvalho.
226. Mauricio, filho de Umbelinda Nogueira da Silva.
227. Maurilio, filho de Bernardo Brandão Junior.
228. Maury, filho de Mozart Gurgel Valente.
229. Michelangelo Supino Januzzi, filho de Emilia Supino.
230. Milton Ribeiro de Almeida, filho de Militão Ribeiro de Almeida.
231. Moacyr, filho de Henrique da Silva Campos.
232. Narciso, filho de Narciso Gomes da Cunha Netto.
233. Nelson Penello, filho de Antonio Penello.
234. Nelson, filho de Octavio Santos.
235. Nelson Ferreira de Vasconcellos, filho de Pedro Alves Ferreira Lemos.
236. Nelson Telles de Britto, filho de Alberto Telles de Britto.
237. Newton, filho de Franklin Luiz da Silva.
238. Nicodemos, filho de Juvenal Teixeira Alves.
239. Nilo Bôa Morte, filho de José Bôa Morte.
240. Nilton, filho de Bento Antonio Dias.
241. Octavio, filho de Alfredo Arqueiro.
242. Octavio, filho de José de Azevedo.
243. Octavio, filho de José de Azevedo Silva.
244. Octavio, filho de Alberto Viriato de Medeiros.
245. Olavo dos Santos Pires, filho de João Baptista Pires.
246. Orlando, filho de Alexandre Copelio.
247. Orlando José de Souza, filho de Manoel José de Souza.
248. Orlando Pessoa, filho de João Pessoa.
249. Orlando de Souza Mota, filho de Antero de Souza Mota.
250. Ozett Jardim de Mello, filho de Joaquim Mello.
251. Osmar, filho de Avelino Domingues Gomes.
252. Oswaldo Alves Cruz, filho de Graciliano Gonçalves Cruz.
253. Oswaldo Barbosa, filho de José Barbosa.
254. Oswaldo, filho de Luiz da Cunha Fernandes.
255. Oswaldo, filho de Jobim Ferreira.
256. Oswaldo, filho de Octavio Mendes de Oliveira Castro.
257. Oswaldo, filho de Aristides Antonio de Santana.
258. Oswaldo Ribeiro Alves, filho de Felipe Leopoldo Alves.
259. Oswaldo da Silva, filho de José da Silva.
260. Oswaldo, filho de Elvira Benedicta da Trindade.
261. Paulo, filho de João Char.
262. Paulo Edgard, filho de Edgard Jordão.
263. Paulo, filho de José do Nascimento Ferreira.
264. Paulo, filho de Octavio da Silva Santos.
265. Paulo, filho de Léo Torres da Silva.
266. Pedro, filho de Albino Alves de Carvalho.
267. Pedro Carlos, filho de Antonio Placido Peixoto do Amarante.
268. Pedro, filho de Alvaro Ferreira.
269. Pedro Luiz Alves, filho de Alcides Luiz Alves.
270. Pedro, filho de Pedro Pereira.
271. Pedro, filho de José de Souza Camillo.
272. Plinio, filho de Fernando de Medeiros.
273. Raphael, filho de Raphael Lemos.
274. Raul, filho de Octavio Felix de Almeida.
275. Raul, filho de Deocleccio Vieira Gonçalves.
276. Raymundo Esteves, filho de Antonio Maria Esteves.
277. Raymundo, filho de Raymundo Floresta de Miranda.
278. Renato Guimarães, filho de Raul Guimarães.
279. Renato, filho de Carlos de Mello Fernandes.
280. Ricardo, filho de Glycerio Victorino dos Santos.
281. Roberto, filho de Rocidio Gomes da Silva.
282. Roberto José Lourenço, filho de Felippe José Lourenço.
283. Roberto, filho de José Machado da Costa Junior.
284. Roberto Luiz Lemos de Miranda, filho de José Porphirio de Miranda Junior.
285. Roberto, filho de Roberto de Moraes Veiga.

286. Roberto, filho de Bertram Jefferson Pope Junior.
287. Rodrigo Octavio Salustio, filho de Luiz A. Caballero.
288. Rotovitch, filho de Euphrosino do Valle.
289. Rubem, filho de João Carneiro Fernandes.
290. Rubens do Amaral, filho de Antonio do Amaral.
291. Sebastião Esteves de Mello, filho de Manoel Esteves de Mello.
292. Sebastião Geraldo, filho de Andreza Lima.
293. Sebastião Guedes, filho de Guaraciaba Guedes.
294. Sebastião Rodrigues da Silva, filho de Pio Abilio da Silva.
295. Sebastião da Silva Ramos, filho de Antonio Francisco Ramos.
296. Sergio, filho de Joaquim Maria Corrêa Avila.
297. Sinval Ramos de Oliveira, filho de Manoel Ramos de Oliveira.
298. Sylvio, filho de Fernando de Carvalho Nunes.
299. Tasso, filho de Angelo Francisco Notare.
300. Umberto, filho de Adolpho Pires.
301. Vael Alves Pereira, filho de Alpheu Alves Pereira.
302. Viridiano, filho de Jacintho Francisco.
303. Victor Joseph Schocket Junior.
304. Waldemar, filho de Osiris Barroso.
305. Waldemar, filho de Fernando Geraldo Ferreira.
306. Waldemar, filho de João de Matos.
307. Waldemar, filho de José Napolitano.
308. Waldemar, filho de Manoel de Souza.
309. Waldemiro, filho de Antonio da Silva.
310. Waldir Pereira, filho de Aristides Mariano Pereira.
311. Walter, filho de Joaquim Gonçalves Pereira.
312. Walter, filho de Felippe Joaquim da Silva.
313. Walter, filho de Antonio da Silva Carvalho.
314. Walter, filho de Antenor de Souza.
315. Walter Trindade Sayão, filho de José Luiz Sayão.
316. Wilson Macedo, filho de Maria Martins.

Classe de 1920

(Novembro e dezembro)

1. Abelardo, filho de Gabriel Gomes.
2. Alberto, filho de Anna Fernandez.
3. Alberto, filho de Antonio Marques da Silva.
4. Alfredo, filho de Palmyra Maria de Souza.
5. Alvaro, filho de Alvaro Alberto da Motta.
6. Armando Lopes da Cruz, filho de Cicero Lopes da Cruz.
7. Arthur, filho de Francisco Jacutinga.
8. Benizio, filho de Benizio Casta de Almeida.
9. Niner Franco Pereira, filho de Manoel Franco Pereira.
10. Carlos, filho de Mario Berredo Leal.
11. Carlos, filho de Antonio Loureiro.
12. Carlos, filho de Francisco Martins Coelho.
13. Cesar, filho de Gastão Formenti.
14. Davis Rodrigues, filho de Constantino Rodrigues.
15. Decio Gonçalves Cardoso, filho de Manoel Boaventura Cardoso.
16. Edward, filho de Edward Bernard Doherty.
17. Fausto, Eugenio Giovanini Batista Adano.
18. Fernando Alberto, filho de Francisco Gonçalves Cortez Filho.
19. Flavio, filho de Mariana Luiza Costa.
20. Francisco, filho de José Mendes.
21. Gabriel, filho de Eugenio Espi.
22. Geraldo, filho de Geraldo Fernandes Maia.
23. Homero d'Angeles, filho de Caetano d'Angeles.
24. Jacinto Santos de Oliveira, filho de Appolinário Nicolau de Oliveira.
25. João, filho de Antonio de Almeida.
26. João, filho de Maria Barbosa.
27. João, filho de Maria da Conceição.
28. João Henrique, filho de João Henrique Arecta.
29. Joel, filho de Manoel Gonçalves Amaral.
30. John Graham Lins, filho de Henry Jancio Lins.
31. Jorge Mauricio, filho de Edgard James Filho.
32. José Maximiano Nogueira, filho de Henrique Maximiano Nogueira.
33. José Paulino de Souza, filho de Paulino Martiniano Dias.
34. Lourenço Bento, filho de Lindolpho Bento.
35. Luiz Fernando, filho de Amilcar Maschesini.
36. Manoel, filho de Francisco Pereira de Britto.
37. Nelson, filho de Julio Guimarães Domingos.
38. Orlando, filho de João Baptista Santiago Loques.
39. Orlando Curado Ribeiro, filho de Antonio Curado Ribeiro Junior.
40. Oswaldo, filho de Antonio Rodrigues Faria.
41. Paulo, filho de Aristides Cordeiro de Lima.
42. Paulo, filho de Paulo Donato.
43. Paulo, filho de Felix Guimarães.
44. Renato Aurelio, filho de Jonathas Pedrosa Filho
45. Victor, filho de Seraphim Vicente Ribeiro.
46. Waldemar, filho de Maria Magdalena.
47. Waldyr, filho de Paulo Savoia.
48. Wilson, filho de Prudente Teixeira de Mello.

Classe de 1920

(De janeiro a outubro)

1. Alberto Martins de Souza, filho de José Pereira de Souza.
2. Alcemino Emygdio dos Santos, filho de Amancio Emygdio dos Santos.
3. Archimino Freire dos Santos, filho de Amelia Marinho da Conceição.
4. Antonio Gomes da Cruz, filho de Norberto Gomes da Cruz.
5. Aristotelino Nogueira, filho de Francisco Manoel Nogueira.
6. Cicero Hilario de Mello, filho de Mario da Cruz Tavares.
7. Claudiano Azevedo Silva, filho de Claudiano Joaquim de Azevedo.
8. Claudio Ribeiro Alves, filho de Afonso Ribeiro Alves.
9. Claudionor Celino Fernandes, filho de Celina Fernandes.
10. Deomicio Santos, filho de Valdino Santos.
11. Dorival Gomes da Silva, filho de Manoel Gomes da Silva.
12. Edgar Maia, filho de Antonio Ferreira Maia.
13. Euclydes Cardoso, filho de Manoel Cardoso.
14. Eurico Camargo de S. Castro, filho de Jorge Camargo de Castro.
15. Fausto Pereira Antunes, filho de Adriano Antunes.
16. Flavio do Amaral, filho de Ernesto do Amaral.
17. Francisco Alves de Almeida, filho de Augusto Alves de Almeida.
18. João Emilio da Costa, filho de Eufrasio Correia da Costa.
19. João Machado, filho de Jorge Paes Neves.
20. José Borges de Oliveira, filho de João Borges de Oliveira.
21. José Francisco Nizzo, filho de Francisco Nizzo.
22. José Gomes de Souza, filho de Leonardo Gomes de Souza.
23. José Silva, filho de José Emilio da Silva.
24. Jarandyr Patrone, filho de João Patrone.
25. Lourenço Ferreira, filho de Marta da Conceição.
26. Marinho Duarte Sá, filho de Joaquim Duarte Sá.
27. Mario Francisco de Assumpção, filho de Ismael Francisco de Assumpção.
28. Nerio Gracia de Souza, filho de Francisco Garcia de Souza.
29. Nilo Severo Ribeiro, filho de Joaquim Severo Ribeiro.
30. Orlando Argento, filho de Gregorio João Argento.
31. Orlando Rodrigues da Graça, filho de Antonio Rodrigues da Graça.
32. Oswaldo Zacarias, filho de Joaquim Zacarias.
33. Paulo de Oliveira Vidal, filho de Sylverio de Oliveira Vidal.
34. Pedro José Fernandes, filho de Pedro José Fernandes.
35. Plinio Leite dos Santos, filho de Lucinda Leite dos Santos.
36. Semonides José Vieira, filho de Alcides José Vieira.
37. Sydnei Almeida de Souza, filho de Francisco de Souza Sydnei.
38. Wilson Araujo, filho de Amarante Araujo.
39. Wilson de Carvalho, filho de Paulo Teixeira de Carvalho.

Classe de 1919

1. Antonio Lisbôa Evangelista, filho de João Evangelista.
2. Bernardino Loureiro, filho de Manoel Loureiro.
3. Braulio de Oliveira, filho de Sebastião Pereira Chaves.
4. Edgar Ferreira, filho de José Ferreira da Silva.
5. Francisco Estevam de Paula, filho de Maria Esperança.
6. Francisco Miguel Dias, filho de Joaquim Miguel Dias.
7. Hugo da Silva Barros, filho de Antonio Joaquim de Barros.
8. João Pacheco Filho.
9. João Rodrigues de Macedo, filho de Antonio Rodrigues de Macedo.
10. José Antonio Barreto, filho de Antonio Barreto.
11. José Baptista, filho de Gonçalo Bernardo.
12. José Thomaz de Aquino, filho de José Thomaz de Aquino.
13. Neiva Francisco Tavares, filho de João Francisco Tavares.
14. Nelson Moraes Annes, filho de Bruno Annes.
15. Orlando Naldinho, filho de Elydio Augusto Naldinho.
16. Rubens Patrone, filho de José Patrone.
17. Sebastião da Silva, filho de Jordão da Silva.
18. Sebastião Mágno dos Reis, filho de Isac Mágno dos Reis.
19. Wilson B. Ribeiro, filho de José F. Ribeiro.

Classe de 1918

1. Alfredo Mario Porchat, filho de Mario Porchat.
2. Aristides Muller, filho de Leopoldo Pedro Muller.
3. Euripedes Freitas.
4. Geraldo de Souza Campos, filho de José de Souza.
5. Jayme Martins, filho de Alfredo Martins.
6. João Dias, filho de Joaquim Dias.
7. Leonel Facciole, filho de Leonel Facciole.
8. Luiz José Watson, filho de Douglas Luiz Watson.
9. Norival Machado, filho de Lourival Machado.
10. Odilio Joaquim Soares, filho de José Antonio Soares.
11. Ovidio Neves de Muniz, filho de Joaquim A. Muniz.

Classe de 1917

1. Almir Severino de Paula, filho de Antenor Severino de Paula.
2. Antenor, filho de Felicarto Ferreira dos Santos.
3. Benigno Girão Barroso, filho de Teodoro da Costa Barroso.
4. Florival Paiva, filho de Julio Muiz Farrapo.
5. Gumercindo Nogueira, filho de Francisco Manoel Nogueira.
6. Hilo Caire de Castro Faria, filho de Theophilo de Castro Faria.
7. João Silveira, filho de João Silveira.
8. José, filho de Manoel Marcolino da Silva.
9. José Milton Ferreira, filho de Joaquim Ferreira.
10. José Oscar dos Santos, filho de Oscar José Antonio.
11. Moacyr Milagres, filho de Armando Milagres.
12. Rodolpho Rufino de Souza, filho de Ageu Rufino de Souza.

Classe de 1916

1. Agostinho Mariano Rosa, filho de Emydio Mariano Rosa.
2. Benedicto de Souza, filho de Benedicto de Souza.
3. Fidelis Gonçalves da Silva, filho de João Lopes da Silva.

4. Francisco Mendes, filho de Pedro Antonio Mendes.
5. Ivanil Pereira Moço, filho de João Pereira Moço.
6. José Martins, filho de Eurico Machado.
7. Luiz José de Oliveira, filho de Luiz de Oliveira.
8. Mariano Vieira de Souza, filho de Possidonio Vieira de Souza.
9. Orlando Silva, filho de Oscar Silva.
10. Osmar Ferreira Braga, filho de Americo Ferreira Braga.
11. Pedro Soutan, filho de José Soutan.
12. Walter Corrêa-Pinto, filho de Bento Corrêa Pinto.

Classe de 1915

1. Erasmo José Marinho, filho de Pedro Francisco Marinho.
2. Francisco Laurino Lima, filho de Paulina Francisca Lima.
3. João Baptista, filho de João Ribeiro.
4. João Gomes, filho de Euclydes Gomes.
5. João Luiz Pereira de Abreu, filho de João dos Santos.
6. João Rodrigues de Carvalho, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho.
7. João Rodrigues Mendonça, filho de Moysés Mendonça.
8. José Ferreira, filho de Avelino Ferreira.
9. José Gomes Tavares, filho de Virgilio Augusto dos Santos.
10. Malaquias Francisco da Silva, filho de José Onofre Francisco da Silva.
11. Manoel Lopes Lima, filho de Laurentino Lopes Lima.
12. Manoel Onisio da Silva, filho de Jeronymo Miguel dos Reis.
13. Miguel Azeredo Mattos, filho de Francisco Azeredo Costa.
14. Oswaldo Rodrigues filho de Henrique Rodrigues.
15. Pedro Mendes, filho de Juvenal Mendes.
16. Valeriano Souza, filho de Manoel Pedro Souza.

CLASSE DE 1914

1. Antonio Lopes do Nascimento, filho de Ergyno Manoel do Nascimento.
2. Elpidio Pereira Mattos, filho de Roberto Pereira Mattos.
3. João Alves Barbosa, filho de José Alves Barbosa.
4. Nicanor Nascimento Santos, filho de Arthur Nascimento Santos.

CLASSE DE 1913

1. Albertino B. da Silva, filho de Pedro Francisco da Silva.
2. Antonio A. Santos filho de Jorge Agostinho dos Santos.
3. João Alves Barbosa, filho de José Alves Barbosa.
4. Brigido Manoel dos Santos, filho de Justino Francisco de Moura.
5. Francisco Taiano da Silva, filho de Braulino Taiano da Silva.
6. Jardino Guimarães, filho de Luiz de Souza.
7. João Bezerra da Silva, filho de José Bezerra da Silva.
8. João Camargo de Castro, filho de Jorge Camargo de Castro.
9. José Maciel da Costa.
10. Lepoldino Tavares de Brito, filho de Antonio Tavares de Brito.
11. Manoel José Barcellos, filho de Manoel Gomes Barcellos.
12. Octavio dos Santos, filho de Domingos Gonçalves.
13. Pedro Celestino de Oliveira, filho de Antonio Celestino de Oliveira.

CLASSE DE 1912

1. Antonio Magalhães de Mesquita, filho de Bernardo de Mesquita Bastos.
2. Benedicto Ferreira, filho de Avelino Ferreira.
3. Darcy Barbosa, filho de José Barbosa.
4. Franklin da Silva Freire, filho de João da Silva Freire.
5. Isnaldo da Silva Rosa, filho de José da Silva Rosa.
6. José Antonio Silva, filho de Faustino Antonio Silva.
7. Oay Fonseca, filho de Lino A. Fonseca Junior.

CLASSE DE 1911

1. Climerio Antonio Pinheiro, filho de Armando Pinheiro.
2. Geraldo Dias de Souza, filho de Manoel Ferreira da Costa.
3. Gidazio Salles de Oliveira, filho de Genesio Salles de Oliveira.
4. Jackson Felizola, filho de João Felizola.
5. Manoel José Pereira, filho de José Pereira de Oliveira.

CLASSE DE 1910

1. Bazilio dos Santos, filho de Raymundo dos Santos.
2. Benedicto Naldo, filho de Balduino Ignacio.
3. Djalma Ferreira, filho de Casemiro Ferreira.
4. Ernesto Corrêa, filho de Guilherme Corrêa.
5. Manoel José da Costa, filho de Joaquim Manoel da Costa.
6. Oswaldo Souza Fontes, filho de Benedicto Souza Fontes.

CLASSE DE 1909

1. Agnel Ignacio, filho de Francisco Ignacio.
2. Ary Faria de Paula, filho de Manoel Lino de Paula.
3. Francisco de Paulo Braga, filho de Vicente Francisco Braga.
4. José Arantes, filho de Luiz Arantes.
5. José Feijó de Mello, filho de José Ferreira de Mello.
6. José Honorio da Silva, filho de Honorio João da Silva.
7. Manoel Esteves de Souza, filho de Francisco Esteves de Souza.
8. Marcos José dos Santos, filho de Ernesto Manoel dos Santos.
9. Octavio da Silva Lemos, filho de José S. Lemos.
10. Oswaldo Regis de Alencastro, filho de General Tito Regis de Alencastro.
11. Pedro Miguel Alves, filho de Miguel Alves.

CLASSE DE 1908

1. Claudionor Elidio Ramos, filho de Elidio S. Ramos.
2. Manoel Francisco Mercê, filho de Antonio Francisco Mercê.
3. Manoel Hermenegildo, filho de Hermenegildo Antonio dos Santos.

Classe de 1907

1. Abilio Corrêa, filho de Guilherme Corrêa.
2. Antonio Evangelista da Silva, filho de José Evangelista da Silva.
3. Antonio Pinto Brandão, filho de Altivo Pinto Brandão.
4. José Pereira dos Santos, filho de Leocadio Pereira dos Santos.
5. Orcelino de Oliveira, filho de Paulina Maria da Conceição.
6. Raymundo Farias, filho de Manoel Raymundo Farias.

Classe de 1906

1. Gilberto Telles Dias, filho de Manoel Telles Dias.
2. João Virgolino de Alencar Filho.
3. José Casemiro de Souza Filho.
4. José Luiz da Silva, filho de Luiz Ferreira da Silva.

Classe de 1905

1. Ernesto Alves de Souza, filho de Antonio Alves de Souza.
2. João José de Azevedo, filho de Manoel José de Azevedo.
3. João Luiz Domingues, filho de Vicente Domingues.
4. Manoel Francisco Conceição, filho de Francisco Pinto da Conceição.
5. Zangaltrevas Caetano da Silva, filho de Ernesto Caetano da Silva.

Classe de 1904

1. Jacques Joseph, filho de Samuel Joseph.
2. João Machado, filho de Manoel Machado.
3. José Damaceno Borgarthe, filho de José Gonçalves Borgarthe.
4. Theophilo Garcia, filho de João Garcia.
5. William Vance, filho de Robert Vance.

Classe de 1903

1. Anicerio de Carvalho, filho de João de Carvalho.
2. Nenedicto Cardoso, filho de José Cardoso.
3. Hilario Monasterio, filho de Evaristo Monasterio.
4. Werner Jurgen Leopold Singer, filho de Leopold Singer.

Classe de 1902

1. Hermes Aquino, filho de José Osino de Aquino.

Classe de 1901

1. Alvaro de Souza Carvalho, filho de Germano de Souza Carvalho.
2. Anibal da Silva, filho de Francisco da Silva Tavares.
3. Francisco de Paula Assis Figueiredo, filho de José Baptista Figueiredo.
4. Frederico Ribeiro, filho de Manoel Ribeiro.
5. João Baptista Pinto, filho de João da Penha Pinto.
6. Paul Wodtke, filho de Otto Wodtke.

Classe de 1900

1. Abilio Ferreira Tavares, filho de Antonio Ferreira Tavares.
2. Antonio Custodio Cabral, filho de Lino Custodio Cabral.
3. Julio Rodrigues Pereira, filho de Manoel Rodrigues Pereira.

Classe de 1899

1. Eloy Eduardo dos Santos, filho de Estevam Eduardo dos Santos.
2. Mauricio de Almeida Melo, filho de Venancio Ferreira Melo.
3. Oswaldo Ribeiro Rosado, filho de Manoel Ribeiro Rosado.
4. Oswaldo Teixeira da Rocha, filho de Manoel Teixeira da Rocha.
5. Winekellman de Barros Lima, filho de João Paulo Barbosa Lima.

Classe de 1898

1. Antonio Ferreira Leite, filho de Henrique Sebastião Leite.
2. Antonio Ferreira Ribeiro da Silva Filho.
3. Erwin Janowitzer, filho de Bernhard Janowitzer.
4. Orlando Joppert, filho de Carlos Suckow Joppert.
5. Samuel Mazza, filho de Giuseppe Mazza.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Othon de Almeida Costa*, Presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO

Sede rua Francisco Real n. 32 — Bangú: Departamento da Policia Municipal.

Alberto Teixeira de Araujo, capitão presidente, desta Junta, faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente ano, vão os mesmos remetidos a Junta de Revisão na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, com sede no Quartel General, não

tendo esta Junta recebido documento ou relação apresentada pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do Edifício em que funciona a Junta, e publica no *Diário Oficial*, a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresenta-las competentemente documentadas a esta Junta ou diretamente a de Revisão até o dia 15 de julho do corrente ano.

Capital Federal, 13 de maio de 1991. — *Alberto Teixeira de Araujo*, capitão presidente.

Relação dos Cidadões alistados por esta Junta de Alistamento Militar do 28º Distrito dos nascidos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, e de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1920, que deverão concorrer ao Sorteio de Setembro do corrente ano.

Classe de 1921

Número de ordem — Nome — Filiação

1. Abel, filho de Joaquim de Azevedo e Maria de Jesus.
2. Abinaél Correia do Nascimento, filho de João Corrêa do Nascimento e Maria Belarmina do Nascimento.
3. Abrahão, filho de Henrique Fonseca Mello e Ana de Oliveira.
4. Adelgicio, filho de Zacarias Pereira da Cruz e Ignes Carvalho Pereira.
5. Aberlim, filho de Mariana Ferreira de Lima.
6. Acacio Batista Pereira, filho de Dimas Batista Pereira e Lauricema Maria Pereira.
7. Adelino, filho de João Maria de Alvarenga e Jozina Maria da Conceição.
8. Adelino Augusto, filho de Albino Augusto e Ana Ferreira.
9. Adir Rocha Dantas, filho de Aristoteles de Souza Dantas e Anadir Rocha Dantas.
10. Adremar, filho de Juvenal de Oliveira e Rozalina de Oliveira.
11. Ademar, filho de Augusto Dias Pereira da Silva e Alaide Candida da Silva.
12. Agenor, filho de Antonio Pereira e Antonia de Oliveira.
13. Alcioni Pires Querido, filho de Ramiro Pires Querido e Sebastiana Dias Ferreira.
14. Alcides, filho de José Paiva e Cecilia Nogueira.
15. Alcides, filho de Antonio Manoel Pires e Maria Pires.
16. Alcides, filho de Antonio Cunha e Almira Ferreira da Cunha.
17. Alcides, filho de Brasilino Pereira e Jovina Corrêa Dantas .
18. Alcides, filho de João Nunes de Lima e Francisca Luiza de Oliveira.
19. Alcides, filho de Daniel Gonçalves e Leonor Gonçalves.
20. Alfredo de Carvalho, filho de João dos Santos Carvalho e Angelina de Carvalho.
21. Alfredo de Souza, filho de José Severino de Souza e Maria dé Souza.
22. Alfredo, filho de Manoel Ferreira de Gouvêa e Maria José Arruda.
23. Alfredo, filho de Agostinho Pimentel e Adelina Pimentel.
24. Alfredo, filho de Fernando de Souza e Epifania de Souza.
25. Alfredo Augusto, filho de Francisco Maria Ramos e Alexandrina Augusta Ramos.
26. Alvaro Gonçalves Junior, filho de Alvaro Gonçalves e Dalila Gonçalves.
27. Alvaro, filho de Francisco Quadrate e Elvira Miranda.
28. Alvaro, filho de Iracema de Moraes.
29. Alvaro Evilacio dos Santos, filho de João Evangelista dos Santos e Laudelina da Silva Santos.
30. Alvaro, filho de Antonio de Castro e Adelaide Rodrigues.
31. Alberto Gonçalves de Souza, filho de Herondina de Souza Valle.
32. Alberto, filho de Natal Guarino e Ermelinda Rodrigues Querino.
33. Alberto, filho de João de Deus Alves e Maria de Oliveira.
34. Alberto, filho de Luiz Ferreira e Delminda Carlota Ferreira.
35. Alberto, filho de Clara Pereira Torres.
36. Alberto, filho de Alberto Carvalho e Eulalia de Carvalho.
37. Alberto, filho de Sebastião André dos Santos e Rita Raimunda dos Santos.
38. Alberto, filho de Hemidio de Souza Ribeiro e Rosalina da Silva Ribeiro.
39. Aluizio, filho de Manoel Francisco da Silva e Filomena Hernandes da Silva.
40. Aldemiro, filho de Waldemiro Antonio Pereira e Adelaide Cardoso Pereira.
41. Altair, filho de Mario Bragança Ribeiro e Salustiana Maria Francisca.
42. Altair, filho de Noberto da Silva Drumond e Francisca Moreira Drumond.
43. Altair, filho de Mario Alberto de Azevedo e Maria de Azevedo.
44. Altair, filho de Homero Barbosa de Araujo e Alice Simões de Castro.
45. Altair, filho de Galias Maneti e Alzira Mileti.
46. Altair, filho de Genezio Alves de Macedo e Ana Dias de Macedo.
47. Altamir Lacé Hil, filho de Felipe Hil e Stela Guimarães.
48. Altamiro dos Santos, filho de Maria José da Silva.
49. Altamiro de Araujo, filho de Manoel José de Araujo e Clara Freitas de Araujo.
50. Altamiro, filho de Leodonio Barboza Louzada e Guiomar Soares Barbosa.
51. Albertino, filho de Bernardo Gonçalves e Elvira Esporto Gonçalves.
52. Aldano, filho de Joaquim Pereira Ramos e Emilia Gomes Couto.
53. Aldano, filho de Guilherme Jacinto de Araujo e Maria da Gloria Araujo.
54. Alcebiades, filho de José Bernardo da Silva e Zulmira Maria da Conceição.
55. Alcebiades, filho de João Falena e Aldozinda Maria de Oliveira.
56. Aledio, filho de Dinis Tavares de Melo e Carmelinda Machado de Melo.
57. Alietar, filho de Alvaro Goulart de Oliveira e Raulina Dias de Oliveira.
58. Alcio, filho de Raimundo Francisco da Costa e Euridice Santana da Costa.
59. Alci, filho de Abilio Goes e Amalia de Souza Goes.
60. Alceu, filho de Adelia Pinheiro.
61. Alipio, filho de Ótavio Rodrigues da Silva e Marieta Machado Silva.
62. Amancio, filho de Amancio José dos Santos e Modestina Rangel dos Santos.
63. Amancio, filho de Maria Almeida do Nascimento.
64. Americo, filho de Antonio de Deus Freitas e Maria Rosa Dias Fernandes.
65. Americo, filho de Manoel Pereira e Ismenia Alves Pereira.
66. Amaro, filho de Amaro Souza Furtado e Emilia Corrêa de Souza Guimarães.
67. Amilcar, filho de Afonso Henrique Guimarães e Delmira Madalena de Moura.
68. Amancio Augusto, filho de Sebastião da Ressurreição Rainha e Prazeres da Encarnação.
69. Anouro, filho de José Luiz e Dorca de Miranda.
70. Antonio Garcia Lopes, filho de Vicente Garcia Lopes e Izilda de Oliveira.
71. Antonio Morateli, filho de Henrique Morateli e Maria Carmini.
72. Antonio, filho de Antonio Gomes e Maria Augusta.
73. Antonio, filho de Ovoar Fernandes Lauro e Antonia Maria do Carmo.
74. Antonio, filho de Florenço Ezaquiel Ananias e Izaura Adelaide Ananias.
75. Antonio, filho de José Bernardo Campos e Josefa de Oliveira Campos.
76. Antonio, filho de Felipe Ambrósio da Silva e Laurinda Maria da Silva.
77. Antonio, filho de Antonio Miguel de Aquino e Laura Alves de Oliveira.
78. Antonio, filho de Antonio Viegas e Emilia Medeiros.
79. Antonio, filho de José Ferreira e Etelvina Freitas.
80. Antonio, filho de Antonio Peres do Amaral.
81. Antonio, filho de Temístocles Gomes dos Santos e Alcides Rodrigues Quinhões.
82. Antonio, filho de Frutuoso Afonso e Ana Guiomar Ferreira Afonso.
83. Antonio, filho de José Gonçalves e Miracencia da Costa Gonçalves.
84. Antonio, filho de Antonio Jacotinga Duarte Ferreira e Romana Jacotinga.
85. Antonio Gama Fernandes, filho de Antonio Fernandes e Ascenção Fernandes.
86. Antonio, filho de Evaristo Manoel Rabelo e Ana Braveiro Rabelo.
87. Antonio, filho de Carlos Monteiro e Benedita de Souza.
88. Antonio Merencio da Silva, filho de Maria Luzarda da Silva.
89. Aniceto, filho de Jucendino Dias Cardoso e Caraida Barbosa Cardoso.
90. Antenor, filho de Antenor Gomes da Silva e Maria Azevedo.
91. Anatalino Leite Guimraães, filho de Levy Guimarães e Maria Leite de Medeiros.
92. Armando Ferreira do Amaral, filho de Antonio Peroba do Amaral e Honorina Ferreira do Amaral.
93. Armando, filho de Damiana Tavares da Silva.
94. Armando, filho de Olga Santos da Rocha.
95. Arlindo José Domingos Filho, filho de Orlando José Domingos e Zulmira Domingos da Cruz.
96. Arlindo, filho de Camilo Hora dos Santos e Izolina Hora dos Santos.
97. Arlindo, filho de Alberto Tinoco da Silva e Iracema Anastacia da Silva.
98. Arlindo, filho de Luiz Rocca e Esmeraldina Pereira Rocca.
99. Arlindo Mendes, filho de Amelia Mendes.
100. Aramildes, filho de Hercilia Adelaide de Oliveira.
101. Argemiro, filho de Mauricio Theodoro da Silva e de Maria Julia da Silva.
102. Ary, filho de Laurentina Esmeralda de Magalhães.
102. Ary, filho de Antonio de Andrade e de Zulmira Moreira.
104. Ary, filho de João Sampaio e de Adelina Lemos.

105. Ary, filho de José Joaquim Gomes e de Eugenia de Castro Gomes.
106. Ary, filho de Joaquim Dias e de Esmeraldina Gomes Dias.
107. Ary, filho de Praxedes Pereira e de Luiza Silva Pereira.
108. Ary, filho de José Blanco e de Izolina B.
109. Aracy, filho de Camilo Soares de Souza e de Julieta Oliveira Souza.
110. Aristides, filho de Ulisses Gomes de Barros e de Eulalia Miranda de Barros.
111. Aramir, filho de José Firmino França e de Maria Luiza.
112. Arcelino, filho de Francisco da Silva e Maria Freitas da Conceição.
113. Ariovaldo, filho de Hortencia Ramos.
114. Arnaldo, filho de José Gabriel Costa e de Maria da Conceição Costa.
115. Aristeu, filho de Maria da Silva Moraes.
116. Aurêo, filho de Antonio Pereira Jorge e de Maria Paula de Azevedo.
117. Augusto de Souza Martins, filho de Francisco de Souza Martins e de Luiza da Silva Martins.
118. Augusto, filho de Joaquim Rodrigues de Lima e de Gilda Rodrigues Lisbôa.
119. Augusto, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e de Ana Soares.
120. Astrogildo, filho de Paulino Alves da Rocha e de Emilia Pires da Costa.
121. Astrogildo, filho de Francisco Lobo Junior e de Arlinda Lobo.
122. Astrogildo, filho de Amaro Teixeira de Lima e de Esther Nogueira de Lima.
123. Astrogildo, filho de Manoel Gomes da Silva e de Maria Ramos da Silva.
124. Athaide, filho de Arcangela Maria Paula.
125. Augusto Teixeira de Carvalho, filho de Albino Teixeira de Carvalho e de Gomercinda Perdomo de Carvalho.
126. Augusto, filho de Manoel Joaquim Campelo e de Feliciana Rosa da Conceição.
127. Aurêo, filho de José de Magalhães e de Alaide da Silva Magalhães.
128. Aventino, filho de Francisco Pereira Marino e de Narciza de Oliveira Marino.
129. Ayrton, filho de Joaquim do Nascimento e de Luiza Augusta do Nascimento.
130. Ayrton, filho de Antonio Dias Paes Leme e de Balbina de Souza Paes Leme.
131. Azurem, filho de Lourenço Pereira e de Aurora Destré.
132. Bartolomeu, filho de Olivia Paes Ferreira.
133. Brage Birgel Bartil Holmgrem, filho de Frans Oscar Holmgrem e de Augusta Arcelina Sundartron Holmgrem.
134. Bernardino, filho de Guilherme Lourenço Barcelos e de Maria Salomé de Azevedo Barcelos.
135. Benjamim, filho de Moisés Sade e de Joana Abrahão Sade.
136. Bonifacio, filho de Geraldo José de Matos e de Maria Corsina de Almeida.
137. Breno, filho de José Alves e de Lourença Guerra.
138. Benedito, filho de Francisco Acioli de Oliveira e de Bertolina Maria de Souza.
139. Benedito Mendes, filho de Angelina dos Santos.
140. Benedito, filho de Antonio de Oliveira Pinto e de Onofreira de Oliveira Pinto.
141. Bento, filho de Delfina de Souza.
142. Belmiro José de Andrade, filho de Antonio José de Andrade e de Maria Anunciada de Andrade.
143. Clarindo, filho de Manoel Jacomo da Silva e de Lotarda da Conceição Silva.
144. Carlos, filho de Francisco Solano da Silva e de Alzira de Carvalho Machado.
145. Carlos Pereira de Andrade, filho de Josino Andrade de Aragão e de Olga Pereira de Aragão.
146. Carlos, filho de Arlindo de Souza Breves e de Rosa Farco de Souza.
147. Carlos, filho de Fernando Saboia Bandeira de Mello e de Genecia Vital Bandeira de Mello.
148. Carlos de Souza, filho de Manoel Carlos de Souza e de Albertina Corrêa da Silva.
149. Calixto, filho de Claudio Antonio Alves e de Maria Rosa Garcia.
150. Casino, filho de Casino Cipriano de Farias e de Maria Aurora Vergane Farias.
151. Clamir, filho de Menate Nunaro Bassete e de Ermelinda Saisse Barata.
152. Claudionor, filho de Claudionor Albino dos Santos.
153. Claudionor, filho de Manoel Jacinto de Medeiros e de Eliza de Medeiros Soares.
154. Claudionor, filho de Julio de Andrade Bastos e de Esmeralda Raimunda da Silva.
155. Claudionor, filho de Luciano Amancio de Oliveira e de Anastacia de Oliveira.
156. Claudionor, filho de Antonio José Pereira e de Antonia Pereira.
157. Comaracilio, filho de Horacio de Carvalho e de Maria Maia de Carvalho.
158. Claudio, filho de Olimpio Moraes e de Candida Rosa.
159. Claudio, filho de Manoel da Silva e de Januaria Carolina da Silva.
160. Claudio, filho de Tiago Aciole de Carvalho Silva e de Manuela Maria Jesus.
161. Constantino, filho de João Giorno e de Izabel Rogerio.
162. Corbiniano Dias Machado, filho de Guido Dias Machado e de Maria Ferreira Nunes.
163. Coracy, filho de Carolina da Conceição Silva.
164. Coaracy, filho de Francisco Ferreira da Silva e de Dagmar Vieira da Silva.
165. Consuelo Gomes Novo, filho de João Domingos Novo e de Cacinda Gomes Novo.
166. Cosme, filho de Afonso Ruis Pereira e de Ambrozina Vieira.
167. Cosme, filho de Generino de Sales Lima e de Claudozina Maria de Lima.
168. Celestino, filho de Thiago de Azevedo Cunha e de Eliziaria Joana Barreto.
169. Celso, filho de Ignacio Cardoso e de Adalgiza de Miranda Cardoso.
170. Clemir, filho de Francisco Antonio Hamens e de Aristodolina Alves Monsores.
171. Cecilio, filho de Matias dos Santos e de Mercedes dos Santos.
172. Celio, filho de Idalina da Conceição.
173. Cipriano, filho de Alvaro dos Santos e de Carolina Fernandes Coutinho.
174. Crispino, filho de Crispino Machado e de Paulina Monsores.
175. Cyro, filho de Alcebiades Soares e de Maria Luciana Moura.
176. Celso, filho de Alcides dos Santos e de Irene Degani dos Santos.
177. Daruim Galileu da Silva Pessôa, filho de Olinto Pessôa e de Germana Alvares Alonso.
178. Dario Luiz Augusto, filho de Alipio Augusto e de Maria Joaquina Ribeiro.
179. Dario, filho de Adelino de Souza e de Cecilia de Souza.
180. David, filho de Maria de Oliveira.
181. David, filho de Antonio Manoel Fernandes e de Adelaide de Jesus.
182. Darcy, filho de Benedito Lopes da Silva Rocha e de Januaria Lopes Corrêa.
183. Daniel, filho de Amaro Ferreira Lima dos Santos e de Candida Velha Saturna.
184. Djalma, filho de Luiz Gaspar de Oliveira e de Adelaide Rosa de Oliveira.
185. Damasceno, filho de João Batista Machado e Euridice Rodrigues Machado.
186. Damião, filho de Generino Sales de Lima e de Claudozina Maria Lima.
187. Darino, filho de Ignacio Teixeira e de Oscarina da Conceição.
188. Durval, filho de Valdemar Acioli de Carvalho Silva e de Margarida Machado.
189. Djalma, filho de Otaviano José Rodrigues e de Joventina Rodrigues Pereira.
190. Djalma, filho de Manoel Andrade Junior e de Candida de Santana.
191. Djalma, filho de Manoel Caldeira Ramos e de Cecilia Caldeira Ramos.
192. Djalma Barbosa, filho de Alberto Barbosa e de Amalia Barbosa.
193. Djalma dos Reis, filho de Floriano Garcia dos Reis e de Maria Rosendo dos Reis.
194. Domingos Rinaldi, filho de Maria Rinaldi.
195. Domingos, filho de Rafaele Romuneli e de Maria Ferrari.
196. Dionizio, filho de José Dionizio Henrique e de Rosalina Henrique de Lima.

Classe de 1921

197. Dionizio, filho de Dionizio Felix e de Zulmira Monteiro.
198. Dionizio Marques Soares, filho de Izaltina de Souza Soares.
199. Dermeval, filho de Hermenegildo José da Luz e de Adelaide Braga de Oliveira.
200. Dermeval, filho de Amelia de Oliveira.
201. Dermeval José da Cruz, filho de Georgino José da Cruz e de Clara Rosa de Oliveira Cruz.
202. Dermeval, filho de Izaltino Pires Teixeira e de Natalia da Silveira Tavares.
203. Deraldo de Santana, filho de José Joaquim de Santana e de Ambrosina Souza Santana.
204. Demostenes, filho de Manoel Lopes da Silva e de Aguida Salcanha.
205. Dirceu Rolando, filho de Henrique Destre e de Armenia Gonçalves.
206. Dirceu, filho de José de Souza Torres e de Josefina do Amaral Torres.
207. Edil, filho de Ladislau Costa e Evelino Costa.
208. Edgarde, filho de Alcindo Mereles e de Odete Bernardina Ferreira.
209. Edgard Francisco dos Santos, filho de Lídia Maria dos Santos.
210. Edelasio, filho de José Vieira e de Benedita Pereira Lins.
211. Edelacy, filho de Manoel Ferreira de Araujo e de Marieta Ferreira Silveira.
212. Eduardo, filho de Agenor Teixeira da Silva e de Carolina Teixeira da Rocha.
213. Eduardo, filho de Bruna de Araujo.
214. Edemir, filho de Arlindo José da Silva e de Honorina Francisca da Silva.
215. Edesio, filho de Benedito José Figueira e de Albertina Silva de Oliveira.
216. Elizier, filho de Pedro Alberto Breger e Santa Maria Grites.
217. Eloy, filho de Eloy Almeida e Ana Pereira de Almeida.
218. Elias Fernandes da Silva, filho de Henrique Fernandes da Silva e de Luiza Fernandes da Silva.

219. Elcio, filho de Alfredo da Silva Menezes e de Maria da Gloria Menezes.
220. Elmo, filho de Francisco Linhares Tinoco e de Henozina de Souza Tinoco.
221. Elmo, filho de Francisco de Oliveira e de Deolinda de Oliveira.
222. Elzirio, filho de José Ribeiro da Silva e de Alexandrina Oliveira Silva.
223. Ernesto José Batista, filho de Esmeraldina Nunes de Souza.
224. Ernesto, filho de Manoel Teixeira e de Alzira dos Santos.
225. Ernesto, filho de Francisco Cafasso e de Antonia Marcilana.
226. Euclides Lidio Trindade, filho de Waldemar Luiz Trindade e de Maria José Francisca.
227. Euclides, filho de Antonio Manoel Pires e de Maria Dias.
228. Euclides, filho de Maria Arminda.
229. Eugenio, filho de Artur Globas Pires e de Adalica Alvares Santos.
230. Eudes, filho de João Elias de Oliveira e de Severina Lima de Oliveira.
231. Eudino, filho de Julio Barreto e de Diamantina Maria da Conceição.
232. Eraldo, filho de Rodolfo Garnier Bayel e de Luiza Cordeiro Bayel.
233. Enock, filho de Osvaldo Gomes e de Angelica Menezes.
234. Ernani, filho de Nestor Alves Ventura e de Maria Augusta Ventura.
235. Erico, filho de Antonio Augusto Franco.
236. Euripedes, Francisco da Cruz, filho de João Francisco da Cruz e de Filomena Jolés.
237. Eulalio, filho de Genario José de Brito e de Judith de Sá Brito.
238. Estrelita, filho de Nicanor Bazilio Antunes e de Zulmira Rosa da Conceição.
239. Evaristo Amaro Nunes, filho de Amaro Pedro Nunes e de Maria Rosa de Carvalho.
240. Francisco, filho de Vitalino Batista de Siqueira e de Matilde do Carmo Siqueira.
241. Francisco, filho de Antonio de Assis Melo e de Zella de Andrade Melo.
242. Francisco, filho de Deocleciano Alberto de Carvalho e de Zefira Pereira de Carvalho.
243. Francisco, filho de Benjamim Silva e de Laura da Silva.
244. Francisco, filho de José Rocha e de Epomina Rocha.
245. Francisco, filho de Polidasio Benevides e de Jovelina Benevides do Amaral.
246. Francisco, filho de Antonio Gervasoni e de Maria Goulart Gervasoni.
247. Francisco, filho de Geronimo Pinto Botelho e de Paulina da Conceição.
248. Francisco de Souza Bernardes, filho de Maria Rozaria de Souza e de José de Souza Bernardes.
249. Francisco, filho de Carlos Puello e de Edecrolla Puello.
250. Francisco Marins de Souza, filho de José Furtado de Souza e de Ernestina Marius.
251. Francisco, filho de Flausino José Fonseca e de Adelaide Eugenia Fonseca.
252. Francisco, filho de Simas da Cruz e de Rache Machado Cruz.
253. Fabriciano, filho de José Gonçalves Teixeira e de Maria Oliveira Teixeira.
254. Flavio, filho de Gabriel Skimes e de Jandira da Silva.
255. Firmino, filho de Firmino Augusto Machado e de Justiniana Maria Oliveira.
256. Guaracy, Guimarães Guerra, filho de Aprigio Guimarães Guerra e de Marina Guimarães.
257. Galdino, filho de Umbelina Raimunda da Silva.
258. Guaracy, filho de Fabio de Oliveira e de Emidia de Oliveira.
259. Jarbas Pereira J. Cerqueira, filho de Odilon de Cerqueira e de Lydia Cerqueira.
260. Galileu, filho de José Elias das Neves e de Maria Madalena das Neves.
261. Gabriel, filho de Guilherme Vieira de Andrade e de Perciliana Cardoso Andrade.
262. Gabriel, filho de Carlos José Gonzaga e de Maria Eugenia Gonzaga.
263. Genezio, filho de Domingos Martins Borges e de Brazilina Maria Rocha.
264. Geraldo, filho de Alberto Augusto de Souza e de Benta Marques.
265. Geraldo, filho de Antonio Alonso Alves e de Silvestra Pinto de Azevedo.
266. Gilberto Ferreira, filho de Alexandre Gomes Ribeiro e de Maria Augusta Ferreira.
267. Guilherme, filho de Americo Gomes e de Antonieta Gomes de Carvalho.
268. Guilherme, filho de Ana Antonieta Augusta de Carvalho.
269. Germinal, filho de Humberto João e de Tenizia Joana.
270. Gerson, filho de Alzemiro Bernardo Labre e de Maria da Gloria Leoncia Carvalho.
271. Gentil Orlando, filho de Antonio Corrêa da Silva e de Maria Corrêa da Silva.
272. Guionôr, filho de Ezequiel Antonio de Carvalho e de Luiza de Carvalho.
273. Gil, filho de Celestino Roque de Resende e de Maria de Resende.
274. Ivo, filho de Joaquim Rodrigues Lisbôa e de Emilia Cabeceiro.
275. Hamilcar, filho de Luciano Moreira e de Matildes Alves.
276. Hasenclever, filho de Sebastião Barbosa da Silva e de Izabel Vieira da Silva.
277. Haroldo, filho de Eduardo Ribeiro e de Luiza Silva.
278. Henrique, filho de Luiz Coelho de Mendonça e de Adelina da Rocha de Mendonça.
279. Henrique, filho de Euzebio da Silva Teixeira e de Eulalia Marques da Silva.
280. Henrique, filho de Antonio Augusto de Figueiredo e de Ana de Jesus Ferreira.
281. Henrique, filho de Henrique Pruirr Alemão e Maria de Lourdes Mendonça Pruirr.
282. Henrique, filho de Leopoldino Virgilio Maia e de Ana da Silva Maia.
283. Hilario, filho de Francisca Maria Gomes.
284. Hermogenes, filho de Antonio Antunes Ferreira e de Izabel Ferreira.
285. Hermenegildo, filho de André Carcinio da Costa e de Adelaide de Souza.
286. Hervaldo, filho de José Rodrigues Quinhões e de Bernardina Estrela Pinheiro.
287. Helvecio Santanilo da Costa, filho de Oscar Nogueira da Costa e de Luiza Santanilo da Costa.
288. Helvecio, filho de Manoel Esteves das Dores e de Myra de Moraes Eteves.
289. Heitor, filho de Albertino Gomes Pereira e de Ernestina das das Dores Pereira.
290. Hiran, filho de Crisologo Guerra de Carvalho e de Argemira de Oliveira Carvalho.
291. Hildebrando, filho de Hildebrando Rodrigues Ferreira e de Maria de Lourdes Ferreira.
292. Helio, filho de Silvio Galdino e de Conceição Senira Galdino.

Classe de 1921

293. Hugo, filho de Redenção de Oliveira e Alzira Tomás de Oliveira.
294. Hugo, filho de Orlando Machado Soares e Maria Augusto Carrilho de Oliveira.
295. Hugo Tomé Gonçalves, filho de Amancia Joaquina Cavalcante.
296. Irinêu, filho de Francisco Gomes e Carolina Gomes.
297. Irapuan, filho de Ernestina Duarte.
298. Ivam, filho de Jorge Dias de Oliveira e Adelina Dias de Oliveira.
299. Ivam, filho de Antonio Francisco da Silva e Antonieta Lopes da Silva.
300. Ivam, filho de Leonardo Moraes Cunha Vasconcelos.
301. Izaltino, filho de Julio da Silva Tavares e Izaltina Maria Tavares.
302. Izaias Benedito da Costa, filho de Lazaro Benedito da Costa e Maria da Conceição.
303. Ismael, filho de João Leite de Vasconcelos e Etelvina Leite Nascimento.
304. Ismar, filho de Jocelino Manoel Dionizio e Maria de Lourdes Freitas.
305. Ildefonso Nunes Pereira, filho de Liberato Nunes da Silva e Maria Nunes Pereira.
306. Ilzo, filho de Antonio José Mangia e Margarida Donato.
307. Ibes, filho de Plinio Mafra e Leopoldina Maria de Brito Mafra.
308. Jacob, filho de Enedina Lourenço do Nascimento.
309. Januario, filho de Firmino da Silva Leibão e Palmira de Almeida Leibão.
310. Januario, filho de Dulcelino Gomes de Macedo e Maria da Silva.
311. Jaime, filho de Abel de Oliveira e Rosa da Silva Oliveira.
312. Jaime, filho de Joaquim José de Lima e Rita de Souza Lima.
313. Jaime, filho de Agostinho Bentes e Maria Gonçalves da Cunha.
314. Jaime, filho de Manoel Jacinto Carreiro e Alzira da Piedade Barbosa.
315. Jair, filho de Adélia Vale.
316. Jair, filho de Marcos Valadão da Silva e Deodomina Valadão Silva.
317. Jair, filho de Luiz Barbosa do Nascimento e Eulalia Teixeira do Nascimento.
318. Jair, filho de Alberto Tanajura Vieira e Clotildes Castela Vieira.
319. Jair, filho de Oscar Fontes de Oliveira e Celina Fontes de Oliveira.
320. Jadir Lopes, filho de Manoel Lopes e Francisca Domingas Gomes.
321. Jandir do Nascimento, filho de João Amaro e Marcelina Ignacia de Siqueira.
322. Jaci, filho de José Masareli e Iracema Masareli.
323. Jairo, filho de Estefania Alves Vilar.
324. Jovelino, filho de Jovino Pedro do Nascimento e Laudelina Barbosa do Nascimento.
325. Jovelino, filho de Leocadio Ferreira e Olinda Corrêa.
326. Jovelino, filho de Pinola dos Santos.
327. Jovanito, filho de Augusto de Figueiredo e Cecilia Fraga de Figueiredo.
328. Juvenil, filho de João Ferreira Campos e Maria Ernestina da Conceição.
329. Juvenil, filho de Maximiano Fonseca da Costa e Ana Brilhante da Costa.
330. Joaquim, filho de Serafim Martins dos Santos e Vicencia Marinos dos Santos.
331. Joaquim, filho de Domingos Carneiro e Maria Coutinho.
332. Joaquim, filho de Salvador Dinis Alves e Joaquina Dias Dinis da Silva.

333 Joaquim da Costa, filho de Miguel Antonio e Germana da Piedade.
334. Joaquim, filho de Joaquim Vieira de Aguiar e Rosa de Aguiar.
335. Joaquim, filho de Conrado da Silva e Idalina Benvinda Bieves.
336 Jorgelino, filho de Antonio Serafim do Nascimento e Benedita Conceição Almeida.
337. João, filho de Antonio da Silva e Maria de Jesus.
338. João, filho de Francisco Pereira da Silva e Maria Antonia da Silva.
339. João, filho de Antonio Marques e Luiza Pacheco.
340. João, filho de Antonio Jacinto da Costa e Petronilha Albuquerque Costa.
341. João, filho de José Américo da Silveira e Francisca da Silveira.
342. João, Filho de João Ferreira de Souza e Izaura Ferreira Lage.
343. João, filho de Antonio Pereira Maciel e Constantina Nuelis.
344. João, filho de Hildebrando Sarmento e Gracedina Ribeiro Sarmento.
345. João, filho de Manoel Ferreira de Abreu e Claudina Jaci Ferreira.
346. João, filho de João Alves da Silva e Maria Gomes da Silva.
347. João, filho de Elpidio da Costa Monsores e Amélia Carvalho.
348. João Batista, filho de Manoel de Santana e Prachedes de Jesus.
349. João, filho de João Gomes de Faria e Luzia Rosa de Jesus.
350. João, filho de João de Faria Pereira e Carlinda Dias Faria.
351. João, filho de Manoel Berroni Limeiro e Julieta da Silva Limeira.
352. João, filho de Francisco Dias Leal e Maria Fontes.
353. João, filho de Marcolino Pereira da Silva e Ermezinda Vieira da Silva.
354. João, filho de Secundido Pereira Avelheira e Maria Dias Leal.
355. João de Almeida, filho de José Maria de Almeida e Adelaide Cardoso de Almeida.
356. João Batista, filho de João Sabino do Nascimento e Thereza Maria de Jesus.
357. João, filho de Carlos de Oliveira e Brazilina Francisca do Nascimento.
358. João, filho de Antonieta Maria do Espirito Santo.
359. João, filho de Luiz dos Santos Pereira e Leonor de Carvalho.
360. João, filho de Manoel Paes Camargo e Catarina Gomes Camargo.
361. João, filho de Manoel Gonçalves e Madia Antonia.
362. João Cardoso de Almeida, filho de Antonio Thomaz Cardoso de Almeida e Rita Lucinda de Almeida.
363. José Otilio, filho de José Antonio da Mota e Laurinda Verissima da Luz.
364. José Helio Antunes de Queiroz, filho de José Gomes de Queiroz e Aurora Antunes de Queiroz.
365. José, filho de José Manoel do Nascimento e Dalila Pinheiro Nascimento.
366. José, filho de João de Oliveira e Ambrozina Mendonça de Oliveira.
367. José, filho de Maria de Souza.
368. José, filho de Felicidade Pires.
369. José, filho de Demetildes de Oliveira.
370. José, filho de José Lucio da Silva e Maria Lucia da Silva.
271. José, filho de Ceciliano Franklin de Oliveira e Eliza Antonia de Oliveira.
372. José, filho de Ventura Joaquim de Azevedo e Florinda Candida Silva.
373. José, filho de Alice Ferreira.
374. José, filho de Tolentino Antonio de Souza e Gregoria Ribeiro da Silva.
375. José, filho de Manoel Soares Pereira e Maria Clara Pereira.
376. José, filho de Joaquim Dias Soares e Arlinda de Lourdes Soares.
377. José, filho de Adelino Rogerio e Maria Belmira.
378. José, filho de Benedito Vieira Sampaio e Rozina Maria da Conceição.
379. José, filho de Manoel Macedo Pinto e Vitoria Guerra de Macedo.
380. José, filho de Antonio Raimundo do Nascimento e Filomena Bruno Nascimento.
381. José, filho de Antonio Lopes e Adelaide de Souza Lopes.
382. José, filho de Manoel Vital de Oliveira e Julia Maria de Oliveira.
383. José, filho de Manoel Francisco Lavrador e Abasbilde Rosa de Jesus.
384. José, filho de Damião Jezuino Vieira e Ana Maria da Conceição.
385. José, filho de José Ribeiro e Mariana Guarina.
386. José Filho de Gaudencio Manoel Barbosa e Maria do Couto.
387. José, filho de Lourenço Sales dos Santos e Mariana Jorge dos Santos.
388. José, filho de Josefa Bezerra de Freitas.
389. José Estevão dos Santos, filho de Maria da Conceição dos Santos.
390. José, filho de Manoel Bento e Maria Benedita.
391. José, filho de Colil Abrahão e Joana Abrahão.
392. José, filho de Ciro Correia de Oliveira e Maria de Jesus.
393. José de Aguiar, filho de Porfirio Paz de Aguiar e Maria dos Anjos.
394. José, filho de Amalia Maria da Conceição.
395. José, filho de José Ferreira da Silva e Rosa Alves.
396 José Cardoso Paes Barreto, filho de João Maximino Cardoso e Maria Juvencia Cardoso.
397. José, filho de José Francisco Sabino e Demetilde Antonia de Oliveira.
398. José, filho de Olegario Vasconcelos Ramos e Maria de Souza.
399. José, filho de Manoel José Ferreira e Adelina Costa Ferreira.
400. José, filho de José Maria Amado e Marieta Pontes.
401. José, filho de José Ribeiro de Freitas e Julia de Jesus.
402. José, filho de Abel de Jesus Gomes e Alzira Gomes.
403. Jose, filho de Thomé da Costa e Amelia de Jesus.
404. José, filho de Antonio de Souza Azevedo e Izaura Cardoso.
405. José, filho de Hermogenes Costa e Mariana Bezerra Costa.
405. José, filho de Belarmino Miranda e Petronilha Ramos.
407. Jose Fernandes filho de Jorge José Fernandes e Lidia Fernandes da Silva.
408. José, filho de Dejanira Honoria dos Santos.
409. Jose, filho de Ana da Silva.
410. José, filho de Joaquim Moreira e Carolina Mendes.
411. José, filho de Pedro Antero e Rosa Leopoldina da Conceição.
412. Jose, filho de Maria Maudicia Pontes.
413. José, filho de José Roque de Holanda Rocha e Laura Garcia da Rocha.
414. José, filho de Izaias da Silva e Maria Justina.
415. José Bento, filho de José Rabelo Bento e Alexandrina de Souza Fernandes.
416. José, filho de Julio Antonio Fernandes e Rosa Lucia Santana.
417. José, filho de José Serpi Moreira e Jandira Serpi Moreira.
418. José, filho de Ramiro Ignacio e Ana Vieira da Conceição.
419. José Antonio Gonçalves Filho, filho de José Antonio Gonçalves e Maria Gonçalves.
420. Jorge, filho de Laura Delfina de Oliveira.

Classe de 1921

421. Jorge, filho de Francisco Macedo Feliciano e Aida Afonso.
422. Jorge, filho de Sebastião Lopes e Laudelina Maria Pereira.
423. Jorge, filho de Lino Thomas Gonçalves e Maria Benedita Gonçalves.
424. Jorge Ferreira, filho de Alberto Ferreira e Margarida Ferreira.
425. Jorge, filho de Damião Pereira e Cecilia de Castro.
426. Jorge, filho de João Nicoláu de Oliveira e Euridice Maria de Jesus.
427. Jorge, filho de Miguel Ramos Machado e Laura de Castro Silva.
428. Jorge, filho de Ana da Silva.
429. Jorge, filho de Justiniano Pereira dos Santos e Alzira Carlinda Santos.
430. Jorge, filho de Nilo de Vasconcelos e Jardelina Machado.
431. Jorge, filho de Justino Antunes Siqueira e Augusta Siqueira.
432. Jorge, filho de Jorge Luiz Gonzaga dos Santos e Carlota Rosa da Conceição.
433. Jorge, filho de Paulino Antonio Rodrigues e Elvira Rodrigues.
434. Jorge, filho de Trajano Pereira Camara e Alcidia Barbosa da Silva.
435. Jorge, filho de José Francisco da Silva e Felisberta Maria da Conceição.
436. Jorge Pereira da Silva, filho de Manoel Pereira Barbosa e Luzia Pereira da Silva.
437. Jorge, filho de Gastão Pinto de Almeida e Carmen de Siqueira.
438. Jorge dos Santos Machado, filho de Francisco Alves Machado e Arlinda Francisca dos Santos.
439. Jorge, filho de Manoel Carreiro de Medeiros e Augusta Siqueira.
440. Joel, filho de Rafael Mario de Sá Freire e Maria Oliveira Sá Freire.
441. Job, filho de Manoel de Aragão Teles e Laura Ignacia Teles.
442. Josué, filho de Salustiana Dantas.
443. Joel, filho de Honorio Mariano da Silva e Maria Lopes.
444. Jonatas, filho de Anibal Luiz de Oliveira e Maria Cavalcante de Oliveira.
445. Julio, filho de Julio Antonio da Silva e Alzira Benigna de Souza.
446. Justino, filho de Justino Ferreira Pacheco e Zulmira de Almeida Pacheco.
447. Justino, filho de Manoel Machado e Julieta Borges.
448. Kaiser Guilherme de Figueiredo, filho de Manoel da Costa Figueira e Maria Nunes da Costa.
448. Lauro, filho de Manoel Conrado de Lima e Idalina Ignês Figueiredo Lima.
450. Laurentino, filho de Nilo Pinto e Guiomar de Moraes Pinto.
451. Leoncio, filho de José Rodrigues Rufino e Cecilia Fraga.
452. Lindolpho, filho de Lindolpho Nogueira da Costa e Geremina Teixeira.
453. Lourival, filho de Candida Pereira dos Santos.
454. Lourival, filho de Noberto Bento Brandão e Encarnação Fernandes Brandão.
455. Leardo, filho de Manoel Joaquim Curvelo e Maria Baldissini.
456. Luiz, filho de Zeferino Diniz Ferreira e Maria Coleta Tereza.
457. Luiz, filho de João da Silva Monteiro e Josefa Henrique.
458. Luiz, filho de Floriano de Assis de Azevedo e Maria Assis.
459. Luiz Domingos dos Santos, filho de Stela Maria de Oliveira e José Domingos de Oliveira.
460. Luiz, filho de José da Costa Mendes e Etelvina da Piedade.
461. Luiz, filho de Vitor Raul da Silva e Maria das Dores.
462. Luiz, filho de Manoel Lopes da Silva e Jovina Rosa da Conceição.
463. Lucilio, filho de Francisco José Bazilio e Euridice de Santana.
464. Leopoldo Freire Filho, filho de Leopoldo Freire e Maria Chaves.
465. Lucio, filho de Antonio Corrêa da Silva e Julia Fernanda da Silva.

466. Linez, filho de Perciliana Cecilia dos Anjos.
467. Lyrio, filho de Agenor de Oliveira e Magnolia Peixoto de Oliveira.
468. Lindenci, filho de José Vicente da Cruz e Rosalina Toledo Black Cruz.
469. Mardomiro, filho de Teodomiro Alves de Campos e Benedita Margarida Campos.
470. Matias, filho de Matias Pereira da Silva e Guilhermina Odete Rodrigues Salles.
471. Marcolino, filho de José Alves da Silva e Angela Gomes.
472. Magno, filho de Francisco Ignacio da Silva e Rosalina Rosa de Andrade.
473. Marcelino, filho de Manoelino José de Faria e Maria Gomes Brandino.
474. Maurelio, filho de Hemeterio Cantilde de Carvalho e Matilde Campos Carvalho.
475. Mariano, filho de Manoel Barreira e Albino Cordeiro da Rocha.
476. Maury Augusto de Souza, filho de José Augusto de Souza e Alice Augusta de Souza.
477. Minervino, filho de Minervino de Oliveira e Hermenegilda José.
478. Mauricio, filho de Anibal Francisco Gomes e Castorina da Silva Gomes.
479. Mauricio da França Lima, filho de Pedro Celestino de Pinho e Maria da França Lima.
480. Messias, filho de Saturnino Teixeira e Eufrozina Martins.
481. Moacir Ramos dos Santos, filho de Alvaro Ramos dos Santos e Maria da Gloria Mendes.
482. Moacir, filho de Sebastião Vieira de Oliveira e Etelvina Ferreira de Oliveira.
483. Manoel Rodrigues Figueira, filho de José Rodrigues Figueira e Jezuina Gregorio de Jesus.
484. Manoel Ferreira de Mattos, filho de Vitorino Pereira de Mattos e Carolina da Silva Valente.

Classe de 1921

485. Manoel Joaquim Leite, filho de Francisco Leite e Claudina de Jesus Alves.
486. Manoel, filho de Serapião Fonte e Maria Rosa de Jesus.
487. Manoel, filho de Joaquim de Aveiro e Maria Figueira de Aveiro.
488. Manoel, filho de João Rodrigues e Matildes Rosa Rodrigues.
489. Manoel, filho de Luiz Savarigo e Maria da Rosa Cardoso.
490. Manoel, filho de Lindorio Pereira da Silva e Eugenia Martins.
491. Manoel, filho de Luiz Teixeira de Freitas e Amelia Palhanos de Freitas.
492. Manoel, filho de Manoel Francisco Sales e Maria Luiza Sales.
493. Manoel, filho de Tomas Antonio Dias e Alzira Ignacia.
494. Manoel, filho de Paulino Porfirio da Trindade e Izaura Costa da Trindade.
495. Manoel, filho de José Bento e Ana da Fonte.
496. Manoel, filho de José Martins Dias e Tereza José de Mattos.
497. Manoel, filho de Joaquim Rodrigues Camargo e Honorina Nascimento Camargo.
498. Manoel, filho de Antonio Gonçalves de Azevedo.
499. Manoel, filho de Custodio Soares e Veronica Soares de Souza.
500. Manoel, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Lucinda Barreto de Oliveira.
501. Manoel Gomes dos Santos, filho de Joana Gomes da Silva.
502. Manoel Lopes Pires Junior, filho de Manoel Lopes Pires e Maria dos Santos.
503. Manoel Vieira da Silva, filho de Arlindo Vieira da Silva e Augusta da Conceição.
504. Manoel Quintino Barbosa, filho de Quintino José Barbosa e Maria Epifania Barbosa.
505. Manoel, filho de Armando Alves dos Santos e Diva Silveira Santos.
506. Manoel, filho de Anibal José dos Santos e Francisca dos Santos.
507. Manoel, filho de Eugenio Custodio Sobrinho e Maria Augusta Sobrinho.
508. Manoel, filho de Alayde da Paixão.
509. Manoel Luiz, filho de Abel da Costa e Ana Gerandina.
510. Mario, filho de Francisco Soares Ferreira e Laura Gervasone Ferreira.
511. Mario, filho de Rosa da Encarnação.
512. Mario, filho de Bernardino Gonçalves Teixeira e Amelia Viegas Teixeira.
513. Mario, filho de Antonio da Silva e Justina Maria da Silva.
514. Mario, filho de Augusto Joaquim Saraiva e Idalina Ferreira Saraiva.
515. Mario, filho de Precioza Fernandes.
516. Mario, filho de Joaquim Rodrigues Camargo e Honorina Nascimento Camargo.

Classe de 1921

517. Mario, filho de Herculano Ferreira de Melo e Maria Ferreira de Melo.
518. Mario, filho de Saturnino Cardoso e Brandina Barbosa dos Santos.
519. Mario, filho de Fortunato Ribeiro Marinho e Idalina da Silva Marinho.
520. Mario, filho de Manoel da Rocha e Julia Marinho.
521. Mario, filho de Pedro Motta e Josefa Leite da Silva (Natura.).
522. Mercindo Ribeiro de Souza, filho de Gumercindo Ribeiro de Souza e Augusta Holanda de Souza.
523. Miguel, filho de José Ferreira Guimarães e Orminda Maria Guimarães.
524. Miguel, filho de José Calixto e Maria Antonia.
525. Milton de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira e Idalina Maria de Oliveira.
526. Milton, filho de Alfredo Nunes Machado e Izabel Ferreira Machado.
527. Milton, filho de Justino Telles e Alzira de Mattos.
528. Milto, filho de Clementino Dutra de Farias e Cecilia Augusta Faria.
529. Moysés, filho de Artur Marques e Paulina Alexandre.
530. Nataniel Francisco Amaral, filho de José Francisco e Josefa Maria do Amaral.
531. Napoleão, filho de Zulmira Laurinda da Silva.
532. Nabôr, filho de Maria Rosa Virginia.
533. Nelson Neves, filho de Mario Neves e Clarestina Mendes Neves.
534. Nelson Gomes de Castro, filho de Albino de Castro Lobo e Idalina da Costa Porto.
535. Nelson, filho de Hercilia de Oliveira.
536. Nelson, filho de Joaquim Magalhães e Ludovina Cardoso.
537. Nelson, filho de Maria Benedita.
538. Nelson, filho de Izolina Manoel Quintão.
539. Nelson, filho de Valdemiro Luiz de Araujo e Almerinda da Rocha Araujo.
540. Nelson, filho de Maria da Conceição.
541. Nelson, filho de Sebastiana de Jesus.
542. Nelson, filho de Joaquim da Silva e Paulina da Silva.
543. Nelson, filho de Sylvia de Vasconcelos.
544. Norival Ferreira dos Santos, filho de Otaciano Ferreira dos Santos e de Lidia Teixeira Bastos.
545. Norival, filho de Custodio Santana e Adelaide Santana.
546. Norival, filho de Tertuliano Sylvio Xavier e Maria Florentina Xavier.
547. Nilton, filho de Romualdo Antonia Pereiro e Francisca de Almeida Pereira.
548. Nilton, filho de Antonio Lopes da Silva e Rosalina Dias da Silva.
549. Nilton, filho de Alvaro Damaceno e Olivia Pinto do Amaral.
550. Nilton, filho de Luiza Vieira e
551. Nilton, filho de Alfredo Rodrigues Paulino e Maria Ferreira.
552. Nilton, filho de José Soares de Souza e Jovelina Antonia de Souza.
553. Nicanor, filho de Cassiano José dos Santos e Francisca Maria Santos.
554. Nilson, filho de José da Silva e Noemia Barbosa.
555. Nilson, filho de Antonio Candido Martins e Deolinda Martins.
556. Nerci, filho de Ovidio Dias Neves e Maria Ferreira.
557. Nelly, filho de José Lumbuci e Maria Severina.
558. Nery, filho de Benedito Duarte e Domicia Vieira.
559. Nilo, filho de Antenor Sgambato e Olinda de Souza Sgambato.
560. Otaciano, filho de Maria da Silva.
561. Olinto, filho de Eduardo Augusto Vancella e Perciliana Gomes Vancella.
562. Olimpio Menezes, filho de Olimpio Acacio de Menezes e Noemia Menezes.
563. Olindo Crus, filho de João Florenço da Crus e Josefa Maria Jesus.
564. Olindo, filho de José Augusto da Silva Braga e Hercilia Madureira Braga.
565. Onofre, filho de Benta Maria.
566. Otacilio, filho de Joaquim Fernandes e Izaura Fernandes.
567. Otacilio, filho de Mamede de Oliveira Guimarães e Maria Gomes Lemos Oliveira.
568. Otacilio, filho de Avelino José dos Santos e Dometildes Nogueira dos Santos.
569. Otacilio Siqueira, filho de Pedro Siqueira e Maria Virginia da Conceição.
570. Otacilio, filho de Joaquim José Nascimento e Maria Pereira.
571. Otacilio, filho de Achiles de Oliveira e Sofia Maria de Oliveira.
572. Otavio, filho de Cristovão Dias e Maria da Silva Dias.
573. Oswaldo, filho de Eduardo Martins e Maria Albuquerque Martins.
574. Oswaldo, filho de Maria Geronima da Fonseca.
575. Oswaldo, filho de Antonio Pereira da Silva e Maria Francisca da Silva.
576. Oswaldo, filho de João Paulo Junior e Vitoria Dias.
577. Oswaldo, filho de Vicente Ferreira da Costa e Dorcina Teixeira da Costa.
578. Oswaldo, filho de Serafim Moreira das Neves e Luiza de Souza Neves.
579. Oswaldo, filho de Manoel José dos Santos e Alzira Maria da Conceição.
580. Oswaldo Paulino da Crus, filho de Manoel Paulino da Crus e Valentina Luiza Parreira.
581. Oswaldo, filho de Valdemar Oliveira Souza e Guiomar Portila de Souza.
582. Oswaldo Claudomiro Leal, filho de Alpiniano Antonio Leal e Deolinda Gabriel Leal.

583. Oswaldo, filho de Eduardo Pereira e Rosada Santos.
584. Oswaldo, filho de Adolpho dos Santos Jorge e Aracy Sima Jorge.
585. Oswaldo, filho de Joana Maria da Conceição.
586. Oswaldo, filho de Manoel de Souza Ramos e Rosa de Souza Ramos.
587. Oswaldo de Oliveira, filho de Brigida de Oliveira.
588. Oswaldo, filho de Antonio José da Silva e Gertrudes Maria da Silva.
589. Adoljam Corrêa de Mello, filho de José de Mello Moraes e Noemia Corrêa de Mello.
590. Oromar, filho de Oromar Coutinho e Maria da Gloria de Carvalho.
591. Osmar, filho de Grinauro Vaz Loureiro e Helena Mendonça Loureiro.
592. Osmar, filho de Oscar Vasques e Maria de Almeida Vasques.
593. Osmar, filho de João Corrêa de Avila e Maria de Avila.
594. Osmar, filho de Tancredo de Moraes e Alcelina de Moraes.
595. Osmar, filho de Alberto dos Santos e Alice Vieira.
596. Osmar, filho de José Ferreira dos Santos e Carlinda Ribeiro Porto.
597. Osmar Guimarães de Aguiar, filho de Maria Francisca da Conceição.
598. Ossy, filho de José Reis de Paula e Elvira Moreno de Paula.
599. Onofre Lages, filho de Onofre Lages e Maria Lopes.
600. Orlando, filho de Maria Benedita da Conceição.
601. Orlando Matozo, filho de Arlindo Matozo e Olga Merna Matozo.
602. Paulo, filho de Joaquim Pereira dos Santos e Antonia Azevedo dos Santos.
603. Paulo, filho de Albertino Simões e Elvira Simes.
604. Paulo Emilio Souto, filho de Alcio Souto e Virginia Monteiro Souto.
605. Paulo, filho de Maria Olinda.
606. Paulo, filho de José Gomes dos Santos e Izaltina Machado.
607. Paulo, filho de Manoel Mantonio dos Santos e Otilia Maria dos Santos.
608. Paulo Fernandes, filho de Maria da Conceição.
609. Paulo dos Santos Amora, filho de Oscar dos Santos Amora e Zulmira Silveira Amora.
610. Pedro, filho de Manoel Fausto Pereira e Constancia Maria da Gloria.
611. Pedro, filho de Argemiro Alves Aragão e Alice Arruda.
612. Pedro, filho de Luiz José da Silva e Margarida Grite da Silva.
613. Pedro, filho de Maria da Conceição.
614. Pedro, filho de Leonel dos Reis Coelho e Georgina Passagem Coelho.
615. Pedro, filho de Rafael Gonçalves e Amalia de Oliveira Coelho.
616. Pedro, filho de José da Costa Peniz e Maria Costa.
617. Pedro, filho de Maria de Souza.
618. Pedro, filho de Joaquim Lopes de Siqueira e Alice Lopes Pantaleão.
619. Pedro, filho de Antonio do Nascimento Silva e Margarida Grites da Silva.
620. Pedro de Souza Pereira, filho de Agostinho José Pereira Junior e Maria Carolina Pereira.
621. Pery dos Santos, filho de Deolinda dos Santos.
622. Piramo, filho de Agenôr Carlos Brandão e Zoé de Moura Brandão.
623. Pio, filho de Galdino Francisco Lopes e Felicia Rita do Rozario.
624. Plinio Ozorio, filho de Eduardo Ozorio e Francisca Lopes Ozorio.
625. Ranulfo, filho de Juvenal Braz e Maria Braz.
626. Rozembergue, filho de Miguel Arlindo Verissimo e Rosa Verissimo de Castilho.
627. Rosalvo, filho de Leonel da Silva e Eliza Maria da Silva.
628. Reginaldo, filho de Manoel Teixeira e Maria Pereira da Silva.
629. Reiny, filho de Manoel Gonçalves Barreto e Lucinda Ferreira Barreto.
630. Renato, filho de Salustiano Tavares e Clarice Barros Tavares.
631. Reynaldo, filho de Otavio de Mello e Clotildes de Medeiros.
632. Rubens, filho de Eurico de Oliveira Motta e Trindade Martins Areas.
633. Rubem, filho de Antonio Alves e Maria de Jesus.
634. Rubem, filho de João Manoel Pires e Ignez Teixeira Pires.
635. Rubens, filho de Leopoldino Serra de Souza e Lucinda Serra de Souza.
636. Rubem, filho de Manoel Dias da Silva e Rosalina Dias da Silva.
637. Rudem, filho de Laurindo Pacheco de Lima e Elba Alves de Lima.
638. Rubens, filho de Waldemar Moreira e Izaura Moreira.
639. Rubem, filho de Artur José Vieira e Amelia Almeida Vieira.
640. Rubem, filho de Agostinho Trindade e Maria da Conceição Trindade.
641. Rutorpio, filho de João Ferreira e Estacia Ferreira.
642. Roger, filho de Alberto Liconti e Dinah Monteiro de Castro Liconti.
643. Ricardo, filho de Luiz de Oliveira e Leonor Pereira de Oliveira.
644. Serapião, filho de Manoel José de Souza e Zulmira Gonçalves de Souza.
645. Salvador, filho de Negy Ismaele e Josefina Pereira Gomes.
646. Saul, filho de Saul Bayma e Maria da Conceição Bayma.
647. Sarques Adur, filho de Nagib Adur Mansur e Matilde Mansur.
648. Sergio, filho de Olga Pereira da Silva.
649. Sergio, filho de Bernardino Silva e Canuta de Menezes Silva.
650. Sebastião Gomes Ribeiro, filho de Manoel Gomes Ribeiro e Benedita Gomes Ribeiro.
651. Sebastião Francisco da Motta, filho de João Francisco da Motta e Verginia dos Santos.
652. Sebastião Ferreira dos Santos, filho de Carolina Ferreira dos Santos.
653. Sebastião, filho de Adolfo Cesarino e Placedina Aguiar.
654. Sebastião, filho de Sergio Vieira e Joana de Oliveira.
655. Sebastião de Almeida Ramos, filho de João de Almeida Ramos e Idalina Maria da Conceição.
656. Sebastião, filho de Jovina da Cruz.
657. Sebastião Marques Mendes, filho de Ventano Mendes e Conceição Marques Mendes.
658. Sebastião Neves dos Anjos, filho de Francisco Antonio dos Anjos e Maria Pereira da Anunciação.
659. Sebastião, filho de Alfredo Manoel de Brito e Maria Rosa de Brito.
660. Sebastião Ferreira da Silva, filho de João Ferreira e Ubaldina.
661. Sebastião, filho de Francisco José Nascimento e Albertina de Lima.
662. Sebastião, filho de Manoel Claudino de Souza e Beliza Aurora de Souza.
663. Sebastião, filho de José Mangia Junior e Joana Mangia.
664. Sebastião, filho de Agenor França e Olinda França.
665. Sebastião, filho de Domingos Pereira e Benedita Pereira.
666. Sebastião, filho de Matias dos Santos e Mercedes dos Santos.
667. Sebastião, filho de Caetano Antonio Nunes e Fernandina Rosa Conceição.
668. Sebastião, filho de José Esteves e Emilia Paiva.
669. Sebastião, filho de Filomeno de Assis Brandão e Arminda Vaz Torres.
670. Sebastião, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
671. Sebastião, filho de Francisco José de Menezes e Agripina Bernarnina Ferreira.
672. Sebastião Gomes de Oliveira, filho de Ernandes Gomes de Oliveira e Eulina Francisca Marmello.
673. Sebastião Francisco da Costa, filho de Fortunato José da Costa e Clara Pereira da Costa.
674. Sebastião, filho de José Antonio Ribeiro e Maria Breve Ribeiro.
675. Sebastião, filho de Benedito Amaro da Silva e Paulina Teixeira da Silva.
676. Sebastião, filho de Arlindo Machado e Emerenciana Maria Machado.
677. Sebastião, filho de João Batista Chibeli e Maria Machado.
678. Sebastião, filho de Leonidio Adão de Moraes e Gertrudes da Conceição.
679. Sebastião, filho de Juvenal Francisco e Idalgiza Ferreira.
680. Silvestre, filho de Manoel de Souza Dias e Idalina Maria da Conceição.
681. Silvestre, filho de Theodora Amparo.
682. Silvo da Silva, filho de João José da Silva e Guiomar de Vasconcelos Silva.
683. Silvio, filho de Acrisio Araujo e Ana de Araujo.
684. Silvio, filho de Eurico Fernandes da Silva e Maria Julia da Silva.
685. Silvio, filho de Nair Soares.
686. Sedronio Ferreira dos Santos, filho de Manoel José Nascimento e Maria da Gloria Ferreira Santos.
687. Sindoval, filho de Pedro Paula de Oliveira e Augusta Luiza.
688. Sindoval, filho de Artur Luiz de Miranda Rosa e Joana Joaquina Miranda.
689. Sendoné, filho de Artur Luiz de Miranda Rosa e Joana Joaquina Miranda.
690. Talcito, filho de Luiz Rodrigues dos Santos e Maria da Conceição.
691. Techo, filho de Izabel Eugenia de Almeida.
692. Ursolino, filho de Tertuliano de Souza e Luiza Alves de Souza.
693. Ubirajara, filho de Olegario Ananias da Silva e Maria Lekler da Silva.
694. Vitor, filho de Sebastião Candido e Candida Antunes.
695. Vitor Santos Faria, filho de Antonio Cachoeira dos Santos e Joana dos Santos.
696. Valdemar, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e Sebastiana Alves Oliveira.
697. Valdemar, filho de José Ramos e Bazilia Fernandes.
698. Valdemar, filho de Joviano Marçal Estevão e Adelina Estevão.
699. Valdemar Mario de Oliveira, filho de Adelino Mario de Oliveira e Henriqueta Maria Oliveira.
700. Valdemar, filho de João Valdemar dos Santos e Bejutina Lopes dos Santos.
701. Valdemiro, filho de Aristides dos Santos e Clotildes Rosa de Carvalho.
702. Valdemiro Mendes de Faria, filho de Martiniano Mendes de Faria e Nair Dias de Farias.
703. Valdemiro Ferreira, filho de Hermenegildo José Ferreira e Orminda Ferreira.
704. Valdelirio, filho de Alfredo Pereira Ramos e Luiza Braga.
705. Valtefle, filho de João Luiz da França e Maria da Silva França.
706. Washington, filho de João Sabino Gomes do Carmo e Orminda Antonia do Carmo.
707. Walter, filho de João Galoti e Carminda Barcelos.
708. Walter, filho de Marçal Theodoro Pereira e Izabel de Oliveira Pereira.
709. Walter, filho de Hirario Igino de Moura e Lucila Alves de Moura.
710. Walter, filho de Feliciano Teixeira de Azevedo e Angela Prachede.

711. Walter, filho de Francisco de Andrade e Jovita de Andrade.
712. Walter, filho de Manoel Ruas Evangelista e Maria de Jesus.
713. Walter, filho de Alfredo Vieira da Silva e Zulmira da Silva.
714. Walter, ilho de Elias Ebraim e Rosa Moisés.
715. Walter filho de Aristêu de Araujo e Leodina Lima de Araujo.
716. Walter, filho de Alvaro de Jesus e Tereza Gerencini de Jesus.
717. Walter, filho de Jovenita dos Santos.
718. Walter, filho de Manoel dos Santos e Ana Izabel dos Santos.
719. Walter, filho de Dorvalino Pereira Soares e Anita Bueno Soares.
720. Walter, filho de Apolinario José da Silva e Dolores Maria da Silva.
721. Walter, ilho de Emidio Moreira Marcos e Maria da Silva Gama.
722. Walter, filho de Raul Eugenio Rebelo e Ernestina Reis Rebelo.
723. Walter, filho de Pedro Moura da Silva e Francisca de Medeiros da Silva.
724. Walter, filho de Heitor Joaquim Gonçalves e Leuiza Pereira.
725. Walter, filho de João Bicego e Maria de Mauro.
726. Walter, filho de Izabel Noronha.
727. Walter, filho de Anibal Batista Machado e Julia Patrocinia Machado.
728. Walter, filho de José Ovidio de Barros Lobo e Jaci Rangel de Barros Lobo.
729. Walter Augusto Furlaneto, filho de Valentino Furlaneto e Irma Marazzato Furlaneto.
730. Waldir Cardoso dos Santos, filho de Sebastião Cardoso dos Santos e Albertina Maria Medeiros.
731. Waldir, filho de Oscar de Rezende Monsores e Guidelina de Avila Monsores.
732. Waldir, filho de Pedro Cardoso da Costa e Enidia Maria da Costa.
733. Waldir, filho de Alberto Gonçalves e Luiza Baldenssini.
734. Waldir, filho de Pedro José da Silva e Alice Costa.
735. Waldir, filho de João Batista da Silva e Leocadia da Conceição.
736. Waldir, filho de José Martins Couto e Dolores Soares Couto.
737. Vitorio, filho de Giovani Castelhano e Thereza Pastora.
738. Virgilio, filho de Antonio Paulo Martins e Amelia Moura da Silva.
739. Vilarim, filho de Americo Vieira de Melo e Mariana Oliveira Neto.
740. Wilson Braga do Amorim, filho de Eduardo Braga do Amorim e Maria José do Amorim.
741. Wilson, filho de Manoel Messias de Almeida e Julieta de Almeida.
742. Wilson, filho de Rosalino Pereira e Claudemira dos Santos.
743. Wilson, filho de Benedita Silva.
744. Wilson, filho de Bras Soares de Oliveira e Salomé Verissima Marques.
745. Wilson, filho de Emilia da Conceição.
746. Wilson Lopes Malheiros, filho de Cristino Mendes Malheiros e Ana Lopes Malheiros.
747. Wilson, filho de José da Silva Guimarães e Izaura Flores Guimarães.
748. Wilson, filho de Benedito Paulo da Silva e Alzira Vieira de Carvalho.
749. Virtulino Marques, filho de Juvenal Marques e Ana Martins.
750. Zeferino Luz Vieira, filho de Zarco Augusto Vieira e Cecilia Magalhães Vieira.
751. Zenite Francisco Figueiredo, filho de João Francisco de Figueiredo.
752. Zenite, filho de Walfrido Ribeiro e de Izaltina Ribeiro.
753. Zelio, filho de Julio Ribas e Zena Reblas.
754. Zutt, filho de Emiliano Francisco e Guilhermina Moacir.

Classe de 1920

1. Abnez, filho de Delphim Druma e Alzira Vieira da Rocha.
2. Antonio, filho de Francelino Barbosa e Leonidia da Silva.
3. Antonio, filho de Francisco Mileri e Salustiana Rodrigues Meleri.
4. Antonio, filho de Antonio Pereira e Adelina Bicego.
5. Antenor, filho de Antonio Pereira e Adelia Maria de Souza.
6. Antero, filho de Francisco da Silva e Elvira Corrêa Nunes.
7. Anizio Nepomuceno, filho de Americo Nepomuceno e Adremetria Maria da Conceição.
8. Agostinho, filho de Augusto Vas Resende e Herminia Francisco Costa Resende.
9. Alfredo, filho de Pedro Antéro e Rosa Leopoldina da Conceição.
10. Alfredo, filho de João Teixeira Pires e Etelvina Martins.
11. Altaro, filho de Luiz de Moraes e Maria Candida de Moura.
12. Alberto, filho de Joaquim de Miranda Lopes e Maria de Miranda.
13. Ataliba, filho de Raul Goulart Penteado e Gabriela Pereira da Silva.
14. Aristides, filho de Julio Silva e Dolores da Conceição.
15. Ary, filho de Agripino dos Santos e Leopoldina Rosa Dias.
16. Artur dos Santos Gonçalves, filho de Luiz Antonio Gonçalves Adelia Julia.

Classe de 1920

17. Augusto, filho de Augusto Vaz Resende e Herminia Francisca Costa Resende.
18. Carlos, filho de João Viana e Clara de Jesus Ferreira.
19. Claudio, filho de Joaquim Alves Pereira e Cecilia de Almeida.
20. Clementino, filho de Berlamino Ferraz da Silva e Cecilia Maria da Silva.
21. Celio, filho de Alberto Gomes e Ernestina Medeiros Gomes.
22. Dario, filho de Ignacio da Silva e Maria Amelia Ferreira.
23. Dario, filho de Albino Barbosa e Almeirinda Barbosa.
24. Darcy, filho de Gilda Conceição.
25. Diamantino, filho de Antonio dos Santos e Orminda de Castro.
26. Durcilio, filho de Dionizio Felix e Zulmira Monteiro.
27. Dilo, filho de Severino Augusto das Neves e Izabel Corrêa Neves.
28. Edmier Sarreiros, filho de Adalberto Sarreiras e Issa de Lima Sequeira Sarreira.

28A. Elzio, filho de Waldemar Duarte e Candida Corrêa.

29. Esperidião Ferreira da Silva, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Adelaide Maria da Conceição.
30. Francisco, filho de Laura de Oliveira.
31. Francisco, filho de Felisberto Joaquim Valeriano e Esperança Francisca Lacegunho.
32. Francisco, filho de Manoel Mesquita e Margarida Teixeira.

32A. Guilherme de Castro, filho de Antonio de Castro e Zoraide de Castro.

33. Geraldo, filho de José Pereira de Novais e Thereza Pereira Novaes.
34. Hauzer, filho de Izolpino Roziél Gomes e Adelaile Castro. Gomes.
35. Hercilio Lopes da Silva, filho de Maria Lopes da Silva
36. Herny, filho de José Joaquim de Azevedo Junior e Carmem Chagas de Azevedo.
37. Hilton José Teixeira, filho de Manoel José Teixeira e Alcidia José Faria Teixeira.

37A. Hilton, filho de Amarolino Domingos e Herminia Domingos.

38. Heldebruzes, filho de Marcelino Antonio da Costa e Mariana da Costa.
39. Ivam, filho de Manoel Ferreira da Silva e Antonia Maria Marciel.
40. Isola, filho de João Antonio de Moraes e Carmem da Silveira de Moraes.
41. João Abrantes da Silva, filho de Ricardo Abrantes da Silva e Gertrudes Abrantes da Silva.
42. João, filho de Manoel Francisco de Souza e Adelaide de Souza.
43. José, filho de Elias Ambrosio e Barrona Rosari.
44. José, filho de Plocedina Rodrigues.
45. José, filho de Luiz Leite dos Santos e Maria Oliveira Santos.
46. José, filho de Manoel de Castro Martins e Mariana Marques Martins.
47. José, filho de José Vitorino Perdigão e Clara Periquita Perdigão.
48. José Conceição Bastos, filho de João Amancio Bastos e Maria Carvalho Bastos.
49. Jorge, filho de Ernesto Pacheco e Astrogesilda Pacheco.
50. Jorge, filho de Manoel Teixeira Cruz e Izaura Teixeira Cruz.
51. Jorge, filho de Hilda Paixão de Aguiar.
52. Jorge, filho de Pedro Carolino de Souza e Olivia de Souza.
53. Jorge, filho de Luiza Mateus Hononia.
54. Joaquim, filho de Pedro Messina e Matildes Pereira.
55. Joél, filho de Jacinto de Mendonça Filho e Francisca dos Santos Mendonça.
56. Joaquim Gomes de Oliveira, filho de Joaquim Gomes de Oliveira e Maria da Conceição Oliveira.
57. Jovino, filho de Arlindo Barbosa e Joventina Barbosa.
58. Julio de Souza, filho de José de Souza e Delphina de Souza.
59. Lourenço, filho de Lourenço Fortes e Armanda de Oliveira Pinto.
60. Seonél, filho de Antonio Bernadino de Vasconcellos e Guilhermina Vieira de Vasconcellos.
61. Licinio, filho de Antonio Andrade Belo e Antonia Alves Belo.
62. Luiz, filho de Francisco Alves Pereira e Albertina Duarte Pereira.
63. Manoel, filho de Carlos Manoel de Souza e Maria Jesus Duarte.
64. Manoel, filho de Zepherino Martins e Claudina da Cruz.
65. Mario, filho de Guilherme Vessi e Maria da Silva Vessi.
66. Mauro, filho de Hiran Azevedo da Silveira e Alzira Almeida da Silveira.
67. Maximiliano Rolalpho, filho de João Kogles e Clara Kloges.
68. Norival de Castro, filho de Francisco de Castro e Maria Porto de Castro.
69. Nelson, filho de Malvino Pinto da Silva e Benedita Rodrigues da Silva.
70. Nelson, filho de Elpidio Alves Ferreira da Silva e Laura Alves Ferreira da Silva.
71. Nelson, filho de Vicente Marcelino Gomes e Maria Gomes do Nascimento.
72. Nicomedes, filho de Idalina Maria Rosario.

72A. Orestino de Souza Leite, filho de Joseph Garbosa Delgado.

73. Oswaldo, filho de Francisco Carvalho Campos.
74. Oswaldo, filho de Francisco Corrêa de Andrade Melo e
75. Oswaldo, filho de Erotides Martins e Rosalina Rosa Martins.
76. Orestes, filho de Alfredo Pagano e Guilhermina Soares da Silva.
77. Paulo, filho de Hemeterio Pereira Gomes e Antonina Ferreira Gomes.

77A. Pedro de Almeida Reis, filho de Francisco José dos Reis e Ambrozina Moraes de Almeida Reis.
78. Pedro, filho de João de Santana e Madalena Santana.
79. Pedro, filho de Januario Valiante e Margarida Gavalni.
80. Pomposo, filho de Manoel Gomes dos Santos e Antonia Maria Conceição.
81. Rossini, filho de Manoel Herminio de Araujo e Albertina de Figueiredo Araujo.
82. Rubem, filho de Albino Alves Pires e Angelica Borges Pires.
83. Ricardo Augusto de Faria, filho de Francisco Augusto de Faria e Amarinda Gomes de Faria.
84. Sebastião, filho de Constantino Manoel e Georgina dos Santos.
85. Sebastião, filho de Julio Antonio da Silva e Minervina da Silva.
86. Simão, filho de Antonio Barbosa Monteiro e Luiza Corrêa Monteiro.
87. Simone, filho de Carlos Belot e Omacini Lucia.
88. Taurino, filho de Matildes da Silva.
89. Umberto, filho de Joaquim Garcia do Amaral e Paula Castelo Branco.
90. Virgilio filho de Cesar Menchini e Clarice Paseti.
91. Valferino, filho de Euclides Mereles e Candida Mereles.
92. Vocino, filho de Maximiano dos Santos Nogueira e Alice dos Santos Nogueira.
93. Waldemar, filho de Antonio Vieira dos Santos e Julia Rosa da Conceição.

Junta de Alistamento Militar do 28.º Distrito, 14 de maio de 1941. — *Alberto Teixeira de Araujo*, presidente.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

COSTURAS NA GUERRA

I) Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 29 — Alfaiates de ns. 1 a 50, inclusive e Costureiras de ns. 1.501 a 2.000, inclusive. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º Ten. Enc. da O. A.

Nona Região Militar

4.º BATALHÃO RODOVIÁRIO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2

De ordem do Sr. agente diretor do 4.º Batalhão Rodoviário, comunico aos interessados que se acham abertas as inscrições para concorrência administrativa para o ano de 1941, para a aquisição dos artigos de consumo habitual, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e art. 738, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e no Boletim do Exército n. 491, de 25 de novembro de 1928, e observando-se o seguinte:

I — Das inscrições:

1) As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. agente diretor do 4.º Batalhão Rodoviário. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma. As inscrições acham-se abertas até o dia 15 de junho de 1941, às 11 horas.

II — Da idoneidade dos concorrentes:

1) A idoneidade dos concorrentes será julgada, em principio, de acordo com o n. 1, item II, das normas aprovadas pelo aviso n. 4.102, de 6 de novembro de 1940, e, em segundo plano, pela administração desta unidade, em face da legislação vigente e tendo em vista os seguintes documentos:

a) registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com comprovação e registo, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firmas estrangeiras;

d) quitação de impostos sobre a renda, municipais e federais, os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931, podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento das inscrições;

f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser comprovada com patente do registo;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é portador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os possuidores de carta-patente, alem da apresentação da mesma, provarão com documentos recentes que se acham no gozo da referida carta;

i) os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência;

j) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

k) os concorrentes julgados idôneos pelo S. I. R. poderão tomar parte na presente concorrência;

l) a pedido do interessado o S. I. R. lhe poderá fornecer certidão de idoneidade, caso assim o julgue à vista dos documentos apresentados.

III — Das cauções:

1) Os adjudicatários nesta concorrência caucionarão, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50:000$0 e mais 5 % sobre a quantia que exceder desta última quantia. O cálculo será feito separadamente para cada grupo de artigos a fornecer e tendo em vista o montante aproximado das aquisições do ano anterior.

2) Se o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo negar-se a fazer a caução, para garantia dos fornecimentos, será imediatamente considerado inidôneo, na forma do art. 741, § 2.º, do R. G. C. P.

IV — Dos pedidos:

Os pedidos de grande vulto poderão trazer cláusulas de entregas parceladas, de acordo com as necessidades e a juizo da administração.

V — Dos prazos de entregas:

1) Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraido com o prazo de entrega de 60 dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

2) Quando forem entregues a um adjudicatário dois ou mais pedidos, extraidos na mesma data, os prazos de entregas serão escalonados de acordo com as necessidades e dentro dos recursos trimestrais.

3) Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição, e forem recusados de acordo com a legislação vigente, deverão ser substituidos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela administração, que nunca poderá superior a 30 dias.

VI — Das multas:

O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluidos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atrazo;
b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias;
c) findo o prazo de 30 dias de atrazo, será o material adquirido a quem o possa entregar em menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;
d) no caso do material de um mesmo pedido ser recusado pela segunda vez, a administração poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregar em menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicante faltoso.

VII — Da retirada dos artigos rejeitados:

Os artigos rejeitados deverão ser retirados desta unidade dentro do prazo de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha tomado conhecimento da rejeição. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % do valor total do pedido.

VIII — Das validades das aquisições:

As aquisições devem sempre ser revestidas das formalidades legais, não se responsabilizando esta Unidade por aquisições verbais ou mesmo escritas que não sejam legais e por quem de direito.

IX — Das compras por exclusividade:

Para as compras de material com representante exclusivo, proceder-se-á de acordo com o art. 246, letra "b" do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e art. 87 do Regulamento ode Administração do Exército, após prova de exclusividade feita pelo representante, perante a Administração, fazendo-se então a necessária publicação em Boletim, com todos os esclarecimentos julgados indispensaveis.

X — Da duração da concorrência:

A presente concorrência terá a duração de 6 meses, após a sua realização e os preços dos adjudicatários só poderão ser alterados depois de decorrido este prazo e de acordo com as normas vigentes.

XI — Dos artigos da concorrência:

Grupo IG-01 — Mobiliário de madeira.
Grupo IG-02 — Mobiliário de aço, arquivo e fichário.
Grupo IG-03 — Máquinas de escrever e de calcular.
Grupo IG-06 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas de seleiro-correeiro.

Grupo IG-07 — Matéria prima, produtos manufaturados e semimanufaturados para oficinas de seleiro-corrieiro.
Grupo IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas de carpinteiro.
Grupo IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semimanufaturados para oficinas de carpinteiro.
Grupo IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas de sapateiro.
Grupo IG-13 — Matéria prima, produtos manufaturados e semimanufaturados para oficinas de sapateiro.
Grupo IG-16 — Material de alojamento.
Grupo IG-20 — Artigos de expediente.
Grupo IG-21 — Livros de escrituração e impressos.
Grupo IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias.
Grupo IG-23 — Carnes.
Grupo IG-24 — Pão.
Grupo IG-25 — Café.
Grupo IG-26 — Pescado nacional.
Grupo IG-27 — Frutas, verduras e tempeiros.
Grupo IG-28 — Forragens.
Grupo IG-30 — Material para cozinha.
Grupo IG-31 — Material de limpeza.
Grupo IG-33 — Viaturas, automoveis, sobressalentes e acessórios.
Grupo IG-34 — Combustiveis.
Grupo IG-35 — Lubrificantes.
Grupo EN-02 — Material elétrico.
Grupo EN-04 — Material isolante de cabos.
Grupo EN-05 — Ferramenta, material de engenharia e utensílios para pintura.
Grupo EN-06 — Madeiras.
Grupo EN-07 — Ferragens.
Grupo EI-08 — Tubos, canos e utensilios para canalização de águas, gás e vapor.
Grupo EN-09 — Tintas e vernizes.
Grupo EN-10 — Material de construção.
Grupo EN-11 — Material para instalação.
Grupo EN-13 — Material de iluminação, força motriz e gás.
Grupo EN-15 — Máquinas e motores.
Grupo EN-20 — Grupos eletrogêneos.
Grupo EN-21 — Material telefônico.
Grupo MB-07 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina mecânica.
Grupo SS-05 — Aparelhos de farmácia e material de penso.

XII — Da aprovação da concorrência:

A presente concorrência será aprovada em primeira instância pela Administração desta Unidade, em segunda instância pelo Comando da Região, que caso julgue conveniente encaminhará ao Exmo. senhor ministro da Guerra para decidir em última instância sobre a manutenção ou anulação parcial ou total.

Fazenda Jardim, 14 de maio de 1941. — *Arnaldo Augusto da Matta*, capitão ajudante-secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à página n. 8.366, do *Diário Oficial* n. 96, do dia 28 de abril de 1941.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — 2

Tendo em vista o que consta do processo n. 455-41, do protocolo geral desta repartição, ficam os Srs. Herberto de Seixas Filgueiras e José Christino de Barros, respectivamente Almoxarife da classe K e escriturário da classe G deste Departamento, intimados, na forma do art. 254.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a, no prazo de dez dias, a partir da data do presente edital, apresentarem defesa, sendo-lhes para esse fim, permitido o exame dos autos do processo na Secção Administrativa deste Serviço Regional do Pessoal — 2.

S. R. P. 2, em 19 de maio de 1941. — *Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha*, chefe do Serviço Regional do Pessoal — 2. Departamento dos Correios e Telégrafos.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Chamando funcionário

De ordem do Sr. diretor convido o engenheiro DNPN, classe I, aposentado, Agenor dos Santos Reis, a comparecer a este Departamento, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data desta publicação, afim de tomar conhecimento do ofício n. 136-C, de 12 do corrente, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, e referente à intimação que lhe foi feita pelo Tribunal de Contas, em sessão de 21 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 5

O presidente da Comissão Especial, nomeada pelo Sr. ministro da Viação, para receber e julgar as propostas para a construção, fornecimento e montagem de um frigorífico para frutas no Cais do Porto do Rio de Janeiro, a ser edificado no local do atual Armazem 9, faz ciente aos interessados que compareceram à concorrência: Byington & Cia., associada à Empresa de Construções Gerais Ltda. e Gusmão Dourado & Baldassini Ltda., associada à Servix Elétrica Ltda., que os documentos de idoneidade que apresentaram foram julgados, por unanimidade, como estando em perfeita ordem, motivo pelo qual, nos termos da cláusula VII do edital n. 5, publicado no *Diário Oficial* de 18 de março de 1941, e retificado no dia 20 do mesmo mês, os considera desde já convocados para assistirem à abertura das respectivas propostas no dia 29 (vinte e nove) do corrente, quinta-feira, às 14 horas, na sede da Administração do Porto, à avenida Rodrigues Alves n. 20, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Teixeira de Mello*, presidente da Comissão.

(N. 7.372 — 24-5-941 — 28$6).

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o escriturário da classe C, desta Estrada, José Acreano Rodrigues de Lima, a comparecer, dentro do prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da publicação do presente edital, no serviço Regional do Pessoal, 4.º andar do edifício novo da estação D. Pedro II, afim de apresentar defesa perante à comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo a sua revelia. (Processo n. 126-140-38).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1941. — *Magalhães Junior*, pelo chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6, PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS, FERRAMENTAS, POSTES, FIOS E ACESSÓRIOS PARA LINHAS TELEGRÁFICAS E TELEFÔNICAS, NO ANO DE 1941.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, às doze horas, no Escritório do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Abeilard Netto Amarante, chefe da II Divisão, como presidente, João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada e Alvaro Pinto Mendes, Almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que forem apresentadas à Concorrência Pública número seis, para a aquisição de Aparelhos, Ferramentas, Postes, Fios e Acessórios para Linhas Telegráficas e Telefônicas, durante o ano de mil noceventos e quarenta e um, autorizada pelo aviso número cinquenta e quatro, de trinta de janeiro do corrente exercício, do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme edital publicado no *Diário Oficial* da União número setenta e seis, de primeiro de abril do corrente. O mesmo jornal em seus números oitenta e dois, oitenta e três e oitenta e quatro, respectivamente de oito, nove e dez do findante mês, publicou o aviso chamando a atenção dos interessados para esta Concorrência. Foram recebidos cinco envólucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: Sociedade Americana Importadora Ltda., J. O. Machado & Comp. Ltda. e Luiz Domingues & Comp., todas de Baurú, Dante Marchione & Comp., de São Paulo e Marques Couto & Comp., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas e lidas pela Comissão, as respectivas propostas que são rubricadas pelos interessados presentes e pelo presidente da Comissão. As propostas ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução foram devolvidos aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Salvador Petroni, escriturário classe D, que servindo de secretário a escrevi. — *Abeylard Netto Amarante*. — *João Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — P. p. *Dante Marchione & Comp.* — *Alberto Tessari*. — *Castro Jorge Pieroni*. — *Salvador Petroni*.

Baurú, 2 de maio de 1941. — Confere com o original, *Menaldo Abiuzzi*, praticante de escritório V. — Visto, *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

ALMOXARIFADO

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRENCIA PUBLICA N. 6, PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS, FERRAMENTAS, POSTES, FIOS E ACESSÓRIOS PARA LINHAS TELEGRAFICAS E TELEFONICAS, NO ANO DE 1941

Número de ordem — Designação	Sociedade Americana Importadora Ltda.		J. O. Machado & Comp. Ltda.		Dante Marchione & Comp.	Marques Couto & Comp.	Luiz Domingues & Comp.
	Estoque	A Importar	Estoque	A Importar	A Importar	Estoque	Estoque
Abat-jours de ferro esmaltado, para aranhas, dos seguintes:							
1 50 de 8"	x 1$890	—	3$300	—	—	3$190	—
2 70 de 10"	x 2$520	—	4$100	—	—	3$880	—
Abat-jours de porcelana, para aranhas, dos seguintes:							
3. 70 de 8"	2$520	—	x 2$200	—	—	—	—
4. 70 de 10"	3$350	—	x 3$200	—	—	—	—
5. 27 Alicates de corte lateral, "Universal" de 8"	—	—	—	42$000	—	xs 11$000	11$000
6. 24 Alicates de corte lateral, "Universal", de 8", com cabos isolados	x 8$380	—	—	49$000	—	18$000	15$000
7. 6 Alicates de corte lateral, "Ostrich", com cabos isolados, n. 252, de 8"	x 17$800	—	—	—	—	—	—
8. 3 Aparelhos telefônicos "Seletivo Siemens", completos, com microtelefones confore os já existentes na Estrada	—	—	—	1:043$000	—	x 678$000	—
9. 10 Aparelhos telefônicos, portateis, em caixas de madeira, tipo MB-100, de L. M. Ericsson ou de igual renome, para alcance superior a 1.500 kms. para linha de fio de ferro galvanizado de 5 m/m de diâmetro	x 912$800	—	1:108$000	—	1:228$500	—	—
10. 8 Armações para tempo, de ferro esmaltado, com globo difusor, de 460 m/m de altura x 390 m/m de diâmetro do abat-jour, para lâmpadas até 300 watts, n. 2.052, conforme catálogo da Sociedade Técnica Bremensis	—	—	x 14$300	—	—	—	—
11. 60 Braços de ferro de 15" de comprimento, com soquetes e abat-jours para tempo	x 6$920	—	13$200	—	—	32$000	—
12. 4 Campainhas para ligação direta a 220 volts, de corrente alternada, com tímpano de 6" de diâmetro	x 49$200	—	—	—	—	—	—
13. 4 Campainhas à prova de tempo, para ligação direta a 120 volts, de corrente alternada, com tímpano de aço, de de 200 m/m de diâmetro	x 190$700	—	—	—	—	—	—
14. 6 Campainhas à prova de tempo, para ligação direta a 120 volts, de corrente alternada, com tímpano de bronze, de 105 m/m de diâmetro	x 89$000	—	—	—	—	—	—
15. 1 Jogo de chave de boca M. B., em aço superior, estampado e sementado, bocas calibradas, corpo nervurado, sendo o jogo formado por 5 chaves nas dimensões de 12 x 14, 16 x 18, 20 x 22, 24 x 26 e 28 x 30, conforme n. 16.915, do catálogo Mestre & Blatgé	—	—	—	—	—	x 195$000	—
16. 1 Chave inglesa "Excelsior", de aço forjado e reforçado, de 28 cms. de comprimento, 66 m/m de abertura e 12 m/m de grossura nas bocas, conforme n. 16.773, do catálogo Mestre & Blatgé	—	—	—	—	—	x 25$000	—

Número de ordem — Designação	Sociedade Americana Importadora Ltda.		J. O. Machado & Comp. Ltda		& Comp. Dante Marchione	Marques Couto & Comp.	Luiz Domingues & Comp.
	Estoque	A Importar	Estoque	A Importar	A Importar	Estoque	Estoque
17. 2 Escalas B & S, para medir fio de 0 a 36	—	—	x 112$000	—	—	295$000	—
18. 1 Ferro de soldar, elétrico, com 2 pontas de 150 watts x 110 volts, modelo americano, conforme n. 431, do catálogo n. 5 da Auto Rádio Ltda. ..	x 83$200	—	—	—	—	—	—
19 1 Ferro de soldar, elétrico, de 50 watts x x 110 volts, ,marca "Eagle", conforme n. 432 do catálogo n. 5 da Auto Rádio Ltda.	x 42$700	—	—	—	—	—	—
20. 80 Rolos de fio de ferro com dupla galvanização, de 5 m/m de espessura, para linhas telegráficas, em rolos de 800 metros	—	x 354$700	—	364$000	355$500	—	—
21. 5 Rolos de fio de cobre isolado com esmalte e seda, n. 18, conforme amostra, em 5 cores, em rolos de 50 metros para cada cor.				SEM OFERTA			
22. 5 Quilos de fio de cobre esmaltado bicolor, tipo francês, n. 20, para campainhas	x 26$300	—	—	—	—	—	—
Quilos de fio de cobre nú, dos seguintes:							
23. 100 n. 4	x 9$390	—	17$800	—	—	18$800	—
24. 100 n. 6	x 9$390	—	17$800	—	—	18$800	—
25. 300 n. 8	x 9$390	—	17$800	—	—	18$800	—
26. 100 Isoladores castanhas ovais, marrons, de 2" x 1 7/8"	x $640	—	2$100	—	—	3$500	—
Isoladores roldanas de porcelana, dos seguintes:							
27. 100 de 1" x 1"	x $090	—	$200	—	—	$200	$200
28. 200 de 1 1/2" x 1 1/2"	x $130	—	$300	—	—	$360	$300
29. 3 Microtelefones "Siemens", para aparelho telefônico "Seletivo Siemens", em baquelite preto, completos, com fios, iguais aos existentes na Estrada	—	—	—	738$000	—	x 388$000	—
30. 3 Microtelefones "Ericsson", transmissor com cápsulas n. 2, pretas, para telefones portateis "Ericsson"	x 320$100	—	341$000	—	—	375$000	—
31. 1.000 Postes de carandá maduro, de 7,00 de comprimento	x 6$950	—	7$200	—	—	—	—
32. 48 Refletores de ferro esmaltado, verde externamente e branco internamente, tipo Bedd, de 14", catálogo G. E. n. 32	x 20$100	—	29$700	—	—	31$000	—
33. 1 Tarracha completa, em caixa de madeira, conforme n. 19.390, do catálogo de Mestre & Blatgé	981$600	—	x 654$000	—	—	1:800$000	—
34. 1 Trancha de beira para funileiro, conforme n. 38.055, do catálogo de Mestre & Blatgé	—	—	—	—	—	735$000	—

Observação: X — Menor preço.

O item n. 5 foi desempatado por sorteio, de acordo com a clàusula X do edital.

Baurú, 2 de maio de 1941. — *Abeylard Netto Amarante*, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E HIDRÁULICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS

1 — De ordem do Sr. Contra-Almirante Ary Parreiras torno público que, na sala da Comissão de Metalurgia, sita no 3.º andar do edifício do Ministério da Marinha, acha-se aberta a inscrição para o registo de qualificação de firmas ou empresas que pelo regime de empreitada, queiram concorrer a serviços das especialidades de obras de construção civil e hidráulica e de estruturas metálicas.

2 — As firmas ou empresas que se candidatarem ao registo de qualificação obterão no local citado, as informações necessárias sobre o assunto, todos os dias úteis entre 11 e 16 horas.

3 — O pra o de inscrição terminará em 25 de junho de 1941.

Ministério da Marinha, Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1941. — *Oswaldo Osiris Storino*, Capitão de Corveta — EN.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Concorrência administrativa para fornecimento de um carbonizador para produzir carvão para motores a gazogênio

Retificação do *Diário Oficial* de 17 de maio de 1941:

Onde se lê:
João Maurício de Moraes;

Leia-se:
João Maurício de Medeiros.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do Código de Minas (decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940), pelo presente ficam interpelados: D. Antonio dos Santos, Acebispo de Belo Horizonte, representante da Capela de Nossa Senhora da Piedade de Caeté e St. John Del-Rei Mining Company Limited, manifestantes em condomínio das jazidas de ferro e manganês situadas no lugar denominado Pedro Paulo, distrito de Piedade de Paraopeba, município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais e Giacomo & Cia., tambem manifestante das referidas jazidas que se acham devidamente registadas neste Departamento, sob números 394 e 914-A, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usarem do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, por intermédio de Administrador eleito conforme dispõe o Código Civil, de vez que foi requerida pelo cidadão Chaffyr Ferreira autorização para pesquisar minério de manganês e associados na referida jazida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do Código de Minas (decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940), pelo presente fica interpelada a Companhia Siderúrgica Brasileira, manifestante de uma jazida de ferro e manganês no lugar denominado Lagoa das Casasa Velhas, município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, registada sob o número de ordem 539, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência assegurada pelo art. 7.º do aludido Código, de vez que foi requerida pelo cidadão Afonso Tosta, autorização para pesquisar manganês em uma área que abrange a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. —*Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

MESBLA S. A.

ATA DA 25.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MESBLA S.A.

Aos 19 dias do mês de maio de 1941, às 10 horas, na sede social à rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, reuniram-se acionistas em número legal representando trinta e quatro mil novecentos e oitenta e oito ações ordinárias e dezoito mil novecentos e cinquenta e quatro ações preferenciais. Aclamado presidente o Sr. Alfredo F. de Siqueira convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores José Doria Mendonça e Bento Alves Ferreira e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o presidente mandou que o Sr. 1.º secretário lêsse o aviso de convocação publicado no "Diário Oficial" de 10, 12 e 13 de maio de 1941 e no "Jornal do Comércio" de 10, 11 e 13 dos mesmos mês e ano, o que foi feito e era do teor seguinte: — "Mesbla S.A. Ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, no dia 19 de maio de 1941 às 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre "Operações Imobiliárias". Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — A Diretoria. — *A. A. Santos*, diretor tesoureiro. — *S. S. Cardoso*, vice-presidente." — Disse então o presidente que se achavam sobre a mesa os documentos referentes à compra pela Sociedade de 2 (Dois) imoveis, o primeiro situado na cidade de Porto Alegre, à rua Cristovão Colombo n. 1.271, atual sede das oficinas da nossa filial, e o segundo em Pelotas, à Praça General Osório n. 154, para a instalação definitiva da filial dessa cidade, aquisições essas no valor total de 575:000$000 (quinhentos e setenta e cinco contos de réis) mais as despesas de transmissão e feitas para atender as necessidades das filiais da Sociedade naquelas cidades, pelo que pedia o Sr. presidente aos Srs. acionistas que, examinados os títulos de aquisição, se pronunciassem sobre as referidas compras. Feito isso, o presidente pôs a votos sendo as mesmas unanimemente aprovadas. Declarou então o presidente que havia sobre a mesa um pedido da Diretoria para que a Assembléia a autorizasse a levantar um empréstimo para financiamento do importante edifício construido em São Paulo para a filial da Sociedade, uma vez que o constante aumento dos negócios não aconselhava manter imobilizado tão vultoso capital. Mandou o presidente que o 1.º secretário lesse essa proposta o que foi feito e era do teor seguinte: "Mesbla S.A. Proposta da Diretoria para realização de um empréstimo hipotecário. Srs. acionistas. Conforme é do vosso conhecimento, acha-se terminada a construção do edifício levantado pela nossa sociedade no terreno da sua propriedade, com 1.200 m2 (mil e duzentos metros quadrados), à rua 24 de maio n. 127 a 145 esquina de D. José de Barros n. 186 a 190, em São Paulo, para definitiva e melhor instalação da sua filial naquela cidade. Trata-se de uma moderna construção arquitetônica de 12 (doze) pavimentos, com 70 (setenta) metros de fachada sobre duas das principais artérias, na parte mais moderna e de maior movimento da cidade. Os salões de exposição e venda ocupam inteiramente a loja e sobre-loja do grande edifício, ao passo que no sub-solo acham-se convenientemente instalados o depósito e a secção de recepção de mercadorias alem da vasta garage subterrânea para venda de carros usados. Os escritórios gerais e a caixa foram instalados nos 2 pavimentos imediatamente acima da sobre-loja, que ocupam inteiramente, alem de parte do 4.º andar. Os demais pavimentos constam de apartamentos os quais se acham todos alugados. A construção desse prédio foi inteiramente custeada pela Sociedade, tendo importado em 5.487:306$100 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete contos, trezentos e seis mil e cem réis) que, adicionados ao custo do terreno, 1.284:260$000 (mil duzentos e oitenta e quatro contos duzentos e sessenta mil réis), perfazem o total de 6.771:566$100 (seis mil, setecentos e setenta e um contos, quinhentos e sessenta e seis mil e cem réis). Acontece que os negócios da firma tendo se desenvolvido constantemente nos últimos tempos torna-se necessário, afim de poder manter esse desenvolvimento, a realização de uma parte do capital empregado nesse imovel. Em vista disso, a Diretoria tem estudado a possibilidade de obter um empréstimo hipotecário sobre esse imovel, estando em negociações para a realização de um empréstimo no valor de 3.500:000$000 (três mil e quinhentos contos de réis), cujas condições ainda estão sendo discutidas. Estando esse estudo já bastante adiantado e, afim de poder ultimar as negociações, a Diretoria pede a Assembléia autorização para realizar e contratar o referido empréstimo. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. (ass.) L. La Saigne, presidente — S. S. Cardoso, vice-presidente — Henrique de Botton, diretor secretário — A. A. Santos, diretor tesoureiro. "Posta em votação a proposta, como ninguem tivesse querido discuti-la, foi a mesma unanimemente aprovada, ficando a Diretoria plenamente autorizada a realizar e contratar o empréstimo na forma que mais consulte os interesses da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão tendo, antes, mandado lavrar a presente e lê-la à Assembléia o que foi feito, sendo unanimemente aprovada e vai assinada pelo Sr. presidente, por mim, José Doria Mendonça, 1.º secretário que a fiz, li e subscrevo e pelos demais acionistas presentes. — *José Doria Mendonça — L. La Saigne — Alfredo F. de Siqueira — Henrique de Botton — J. Corominas — C. Freitas* — pp. do Mestre et Blatgé (Paris) *R. Bouguié* — pp. de Georges Claude (Paris) *R Bouguié D. Mariani — R. Bouguié — S. S. Cardoso — B. Alves* — pp. Armindo Fontana — *B. Alves — A. A. Santos — José Doria Mendonça* — pp. Oswaldo Kuntgen — *J. D. Mendonça* — pp. *Athayde Alves Guimarães — J. D. Mendonça — O. L. Schuller — G. Borgia — Antonio Rodrigues de Almeida* — pp. Chrysbraz S/A. — *Henrique de Botton e O. L. Schuller — Evaristo Cardoso — F. C. Casper — Francisco Anido Paragó — D. Pires — S. Olinto de Oliveira — Annibal Sampaio Almendra — Roméro Rothier Duarte — G. Caillaux — Isaura Teixeira* — pp. Felix Lahourcade, *I. Teixeira* — pp. Francisco Alves de Oliveira, *I. Teixeira* — pp. Sylvio Ferreira dos Santos, *I. Teixeira* — pp. Adolfo Denhardt, *I. Teixeira — Guerrino Zani* — pp. Samoel Risso, *G. Zani* — pp. Leon Risso, *G. Zani* — pp. Leonel Speri, *G. Zani* — pp. Paulo Benzi, *G. Zani* — pp. Narciso Brunazzo, *G. Zani — Aristide Pouchot Lermans — Alfredo F. de Siqueira — Pedro de Alcantara Guimarães.*

Declaro que a presente e cópia fiel do livro de Atas de Mesbla S.A.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *José Doria Mendonça*, primeiro secretário.

(N. 7.376—24-5-41—122$4)

SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Às vinte horas e quinze minutos do dia três de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, o senhor primeiro vice-presidente da Sociedade Propagadora das Belas Artes, na qualidade de presidente em exercício da mesma sociedade, declara aberta a sessão, após haver constatado, pelas assinaturas constantes do livro oficial de comparecimentos, a presença de cinquenta e sete socios efetivos, sendo que,

quatorze deles, representados por seus procuradores, rigorosamente na forma do artigo quarenta e quatro dos respectivos Estatutos. Em seguida, o senhor primeiro secretário-adjunto passa a ler a ata da sessão anterior, cuja redação é aprovada, sem debates, unanimemente. Anuncia, então, o senhor presidente em exercício, a ordem do dia da Assembléia, expressamente contida na alínea "b" do artigo trinta e três dos Estatutos sociais: "Leitura do relatório adicional da diretoria, compreendendo a demonstração da receita e despesa relativa ao período de dezesseis de março a trinta de abril do corrente ano, e eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e do Diretor do Liceu de Artes e Ofícios, para o biênio mil novecentos e quarenta e um-mil novecentos e quarenta e três". Pede a palavra o senhor Ernesto Francisconi e propõe a inversão da ordem do dia, sendo a sua proposta unanimemente aprovada. Em consequência dessa inversão da ordem do dia, o senhor presidente em exercício transforma a sessão em colégio eleitoral e convida o plenário a escolher um dos socios presentes para dirigir os trabalhos do pleito. Usa da palvra o senhor Albino José Ramos e sugere que seja indicado, para o desempenho dessa missão, o senhor Theophilo Gonçalves Pereira, o qual, agradece e declina da indicação do seu nome. Pede a palavra o Sr. Edmundo de Carvalho, lembrando, para o mesmo fim, o nome do Sr. Affonso Celso Marchand que, depois de aclamado pela Assembléia, assume a presidência dos trabalhos eleitorais, designando, para primeiro e segundo secretários da Mesa, respectivamente, os senhores Octavio Pereira Soares e Tasso Blaso e, para escrutinadores do pleito social, os senhores Altino Maria de Moraes e Joaquim Rodrigues Moreira Junior. A seguir, o senhor presidente da mesa eleitoral suspende a sessão por dez minutos, afim de que os senhores associados se munam das respectivas cédulas. Findo esse prazo e reaberta a sessão, o senhor primeiro secretário da mesa eleitoral procede a chamada dos senhores socios pela ordem de assinaturas no livro oficial de comparecimentos, iniciando, assim, a votação. Responderam à chamada, colocando, cada qual, as suas cédulas na urna, quarenta e dois socios efetivos, votando por procuração os quatorze seguintes: senhores Antonio Bento de Faria, James Darcy e Constant Lobo, representados pelo senhor Theophilo Gonçalves Pereira; senhores Henrique Duque, Christino do Valle Junior, Frederico Ferreira Lima, Augusto Bracet e Felisberto de Carvalho, representados pelo senhor Eugenio Bethencourt da Silva; senhores Raul Pederneiras, José Octavio Corrêa Lima e Rodolpho Chambelland, representados pelo senhor Ernesto Francisconi; senhores Antonio Salles Cunha e Octavio Mesquita, representados pelo senhor Nestor Moreira Alves; senhor Pedro Xavier de Almeida, representado pelo senhor Oscar Ferreira Marques. O consocio Francisco de Andrade retirou-se da sede social no início da sessão. Terminada a votação e procedida a apuração, o presidente da mesa eleitoral anuncia o seguinte resultado: para presidente: Sr. Henrique de Toledo Dodsworth, cinquenta e quatro votos; em branco, 2 votos. Para primeiro vice-presidente: senhor Alberto Moreira Alves, quarenta e oito votos; em branco, oito votos. Para *Segundo Vice-Presidente*: Senhor Christino do Valle Junior, cinquenta e cinco votos; em branco, um voto. Para *Secretário-Geral*: Senhor Eugenio Bethencourt da Silva, cinquenta e um votos; Senhor Guilherme de Sá Vinhaes, um voto; em branco, quatro votos. Para *Primeiro Secretário-Adjunto*: Senhor Jeronymo Luiz da Costa Couto, cinquenta e cinco votos; em branco, um voto. Para *Segundo Secretário-Adjunto*: Senhor Octavio Lopes Sá Campos, cinquenta e cinco votos; em branco, um voto. Para *Tesoureiro*: Senhor Luiz dos Santos Barata, cinquenta e cinco votos; em branco, 1 voto. Para Tesoureiro-Adjunto: Senhor Oscar Ferreira Marques, cinquenta e cinco votos; em branco, um voto. Para o *Conselho Deliberativo*: Senhores Antonio Bento de Faria, cinquenta e seis votos; Henrique Duque, cinquenta e quatro votos; Josino de Araujo Medeiros, cinquenta e seis votos; Jayme Pombo Bricio Filho, cinquenta e quatro votos; Lafayette Rodrigues de Barros, cinquenta e seis votos; Lafayette Rodrigues Pereira, Alexandre Emilio Sommier, Raul Paranhos Pederneiras, Sizenando Carneiro da Cunha, Luiz Madureira Barbosa, Manoel Francisco de Azevedo Junior, Cezar Pereira de Salles, Edmundo Soares Silva, Affonso Celso Marchand, Armando de Oliveira Carvalho, Carlos Baptista Seixas, Sylvio Vianna Freire, Elysio Dantas Itapicurú Coelho, Rodolpho Chambelland, Altino Maria de Moraes, Ernesto Francisconi, Guilherme de Sá Vinhaes, Joaquim Rodrigues Moreira Junior, Paulo Mazzucchelli, Marcos Raggio de Salles, Evencio Nunes, Washington Reis, Pedro Xavier de Almeida, Gastão Macedo, Silvino de Mattos, Frederico Ferreira Lima e Horacio Ramos Machado, cinquenta e cinco votos cada um; Achilles Moreira Alves, cinquenta e quatro votos; Augusto da Costa Pimenta, trinta e nove votos; Tasso Blaso, oito votos; Alipio Machado, dois votos; Calixto Cordeiro, um voto. Para a *Comissão Fiscal*: Senhores Antonio Marzullo, cinquenta e cinco votos; Eugenio Proença Gomes, cinquenta e seis votos; João Salles, cinquenta e seis votos. Para *Diretor do Liceu*: Senhor Mario Alves de Assis, cinquenta e dois votos; Senhor Albino José Ramos, um voto; em branco, três votos. Conhecido esse resultado geral, o Senhor Presidente da mesa eleitoral proclamou eleitos e devidamente empossados: *para Diretoria*, os Senhores Henrique de Toledo Dodsworth, Alberto Moreira Alves, Christino do Valle Junior, Eugenio Bethencourt da Silva, Jeronymo Luiz da Costa Couto, Octavio Lopes Sá Campos, Luiz dos Santos Barata e Oscar Ferreira Marques, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários-Adjuntos, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto; *para o Conselho Deliberativo*, os trinta e quatro senhores sócios mais votados, já acima enumerados; *para a Comissão Fiscal*, os Senhores Antonio Marzullo, Eugenio Proença Gomes e João Salles; *para Diretor do Liceu*, o Senhor Mario Alves de Assis. Convida, então, o Senhor Presidente da mesa eleitoral para constituir a mesa da Assembléia, afim de se proceder à discussão e votação da primeira parte da *ordem do dia*, os seguintes diretores presentes: Senhor Alberto Moreira Alves, Primeiro Vice-Presidente; Eugenio Bethencourt da Silva, Secretário Geral e Jeronymo Luiz da Costa Couto, Primeiro Secretário-Adjunto. Assim terminados os trabalhos da mesa eleitoral, os senhores Primeiro Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor do Liceu, recem-empossados, agradecem a sua eleição. Pede a palavra o senhor Achilles Moreira Alves e sauda a nova diretoria, salientando o fato de ser toda ela reeleita, com exceção do consócio Frederico Ferreira Lima, cujo nome deixou de ser sufragado, em vista do seu precário estado de saude. Terminando a sua oração, o mesmo orador diz congratular-se com a diretoria da Sociedade Propagadora, pela feliz escolha do nome do Sr. Mario Alves de Assis para diretor do Liceu, por se tratar, a seu ver, de uma das mais conspicuas figuras do magistério desse educandário. A seguir o Sr. secretário geral procede à leitura do relatório da gestão transata e, bem assim, da demonstração da receita e despesa social, referente ao período de dezesseis de março a trinta de abril do corrente ano, sendo ambos aprovados pela assembléia, unanimemente. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Achilles Moreira Alves propõe que a assembléia reforme o parágrafo único do artigo quarto do Regimento Interno do Liceu, no sentido de estender aos auxiliares de ensino efetivos o direito de votarem e serem votados para os cargos da diretoria do mesmo educandário. Pede a palavra o Sr. secretário geral e adverte que, de acordo com o artigo trinta e um do referido Regimento Interno do Liceu, só ao Conselho Deliberativo da Sociedade cabe a faculdade de reformá-lo, no todo ou em parte. Em virtude dessa advertência do Sr. secretário geral, o Sr. Achilles Moreira Alves pede a retirada da sua proposta, no que é satisfeito pela mesa. Declara, então, o Sr. primeiro vice-presidente que vai interromper, por meia hora, os trabalhos da asembléia, afim de ser lavrada a ata da sessão. Pede a palavra o Sr. Ernesto Francisconi e propõe que o plenário indique para permanecerem no recinto, com o fim de subscreverem a ata em questão em nome dos demais consócios, os Srs. Theophilo Gonçalves Pereira, Eurico Moreira Alves, Manoel Francisco de Azevedo Junior, Nestor Moreira Alves, Argemiro Cunha, Edmundo de Carvalho, Evencio Nunes, Cesar Pereira de Salles, Armando de Oliveira Carvalho e Carlos Oswald. Submetida a votos a proposta do Sr. Ernesto Francisconi é a mesma unanimemente aprovada. Em seguida, é suspensa a sessão por meia hora. Esgotado esse prazo, o Sr. primeiro vice-presidente reabre a sessão e convida o senhor primeiro secretário adjunto a fazer a leitura da ata, cuja redação é aprovada sem debates. Nada mais havendo a tratar, o Sr. primeiro vice-presidente declara encerrados os trabalhos da asembléia e convida para assinarem a ata, conjuntamente com a diretoria da sociedade, os membros da mesa eleitoral e os dez senhores associados designados pela asembléia para esse fim. Sala das sessões, em três de maio de mil novecentos e quarenta e um. — *Alberto Moreira Alves*, primeiro vice-presidente. — *Eugenio Bethencourt da Silva*, secretário geral. — *Jeronymo Luiz da Costa Couto*, primeiro secretário adjunto. — *Affonso Celso Marchand*, presidente da mesa eleitoral. — *Octavio Pereira Soares*, primeiro secretário da mesa eleitoral. — *Tasso Blaso*, segundo secretário da mesa eleitoral. — *Altino Maria de Moraes*, escrutinador. — *Joaquim Rodrigues Moreira Junior*, escrutinador. — *Theophilo Gonçalves Pereira*. — *Eurico Moreira Alves*. — *Manoel Francisco de Azevedo Junior*. — *Nestor Moreira Alves*. — *Argemiro Cunha*. — *Edmundo de Carvalho*. — *Evencio Nunes*. — *Cesar Pereira de Salles*. — *Armando de Oliveira Carvalho*. — *Carlos Oswald*.

(N — 7.371 — 24-5-941 — 250$0).

"A PYROSTAMPA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "A PYROSTAMPA"

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede da sociedade anônima "A Pyrostampa", nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua de São Paulo 46, (quarenta e seis), primeiro andar, reuniram-se os Srs. acionistas, em assembléia geral ordinária, devidamente convocados, presentes oito acionistas que assinaram a lista respectiva, representando duas mil setecentas e noventa e nove ações, com direito a quinhentos e cinquenta e nove votos, sob a Presidência do senhor Francisco Marques Ribeiro, para isso aclamado, o qual convidou para secretários, os senhores Alvaro de Magalhães Lobo e Ricardo Barnes, e declarou instalada a assembléia, a qual, nos termos da convocação, deveria; *a*) Ouvir a leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; *b*) Proceder ao exame e discussão do inventário, balanço e contas anuais dos administradores; c) Deliberar sobre a aprovação de tais documentos; *d*) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Em seguida mandou o senhor presidente se procedesse a leitura do anúncio a que se refere o artigo cento e quarenta e sete do decreto número quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um, bem como da convocação dos senhores acionistas para esta assembléia e do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; feito o que declarou que submetia esses documentos, bem como o inventário, balanço e contas ao exame e discussão dos acionistas, pelo que dava a palavra a quem dela se quisesse utilizar. Como ninguem houvesse pedido a palavra, declarou o presidente que ia encerrar a discussão e tomar os votos, não podendo votar: os administradores para provar

os seus balanços, contas e inventários, e os fiscais o seu parecer. Apurados os votos, verificou-se que, respeitada a restrição acima, foram aprovados sem reserva o balanço e contas, pelo que o presidente declarou se ia proceder à eleição dos três fiscais efetivos e seus suplentes, convidando, portanto, os acionistas a darem os seus votos. Verificada a votação foram reeleitos por maioria membros efetivos do Conselho Fiscal dos senhores Domingos Regalmuto, Francisco Marques Ribeiro e Achilles Galotti, e suplentes os senhores Orlando Azzolini, Carlos Arthur Costa e Ricardo Barnes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que será assinada pela mesa e pelos acionistas que quizerem. — *Francisco Marques Ribeiro.* — *Ricardo Barnes.* — *Alvaro de Magalhães Lobo.* — *J. Pereira Ramos.* — *Orlando Azzolini.* — *Alberto Caldas Viana.* — *Carlos Arthur Costa.* — *Joaquim Jorge Pereira Ramos.*

(N. 7.378 — 24-5-1941 — 61$2)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1941

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede social à rua São Pedro n. 40, reunidos vinte e três acionistas representando cinco mil quinhentas e noventa e uma ações, conforme consta do "livro de presença", assumindo a presidência o Diretor Presidente Sr. Salomão Gorenstin, declara aberta a sessão, convidando para secretários da mesa os Srs. José Dain e Felippe Grossman, os quais assumiram respectivamente os lugares de 1.º e 2.º secretários. Em seguida o Sr. Presidente comunica à Assembléia que, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 29 de abril, 2 e 9 de maio corrente, cujo texto vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário da Mesa, a Assembléia estava reunida para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, os quais devem ficar de acordo com as exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Depois de lido o texto dos anúncios citados, o Sr. Presidente pede para que o Sr. 1.º Secretário faça a leitura do original que se encontra sobre a mesa, do projeto dos Estatutos. Pede a palavra o acionista Sr. Volco Libman e propõe para que sejam lidos e discutidos apenas os capítulos que hajam sofrido modificações, pois os demais, embora se apresentem redigidos ou coordenados em forma diferente, não modificam os princípios em que se iniciaram e que são do conhecimento de todos os acionistas presentes. Submetida a proposta à Assembléia, foi, sem discussão, aprovada unanimemente. O Sr. 1.º Secretário toma um exemplar dos antigos Estatutos e, confrontando com o original do projeto de reforma, vai procedendo à leitura de maneira que a Assembléia tome pleno conhecimento das modificações introduzidas nos Estatutos. Finda a leitura, o Sr. Presidente pede à Assembléia para que se manifeste, considerando em discussão a matéria. Não havendo quem deseje falar, declara o Sr. Presidente que submete à votação o assunto. Verificada a votação, é aprovado unanimemente o projeto dos Estatutos, cujo original vai ser assinado por todos os acionistas presentes, para os fins de direito. O Sr. Presidente consulta à Assembléia se ha quem deseje mais algum esclarecimento; ninguem se manifestando, considerou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e a colaboração dos Srs. Secretários, mandando que se lavrasse a presente ata que foi lida e assinada por todos os acionistas presentes. E eu, José Dain, 1.º Secretário da Assembléia Geral, lavrei a presente ata que subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — *Salomão Gorenstin*, Presidente. — *José Dain*, 1.º Secretário. — *Felippe Grossman*, 2º Secretário. — Assinado: *Sucher Braiman.* — *Leão Gerchenzon.* — *Samuel Hoineff.* — *Luiz Hoineff.* — *Hyman Rinder.* — *Nathan Roiter.* — *David Schechtman.* — *Irmãos Struzberg Ltda.* — *Benjamin Roitberg.* — *Isaak Koiffmann.* — *Felippe Grossman.* — *Mauricio Rozenbrach.* — *Bernardo Herzog.* — *José Dain.* — *Jacob Schulman.* — *Abram Schneider.* — *Samuel Cohen.* — *Salomão Gorenstin.* — *Simon Galer.* — *Marcos Kauffmann.* — *Volco Libman.* — *Carlos Gorenstin.* — *Manoel Gorenstin.*

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no Livro de atas do Banco Israelita Brasileiro. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — O 1.º Secretário da Assembléia Geral Extraordinária. — *José Dain.*

Estatutos do Banco Israelita Brasileiro
Sociedade Anônima

Rio de Janeiro

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º O Banco Israelita Brasileiro, fundado em 18 de junho de 1927, como sociedade cooperativa de forma anônima, tendo seus estatutos reformados em 27 de dezembro de 1928, em face dos quais o Ministério da Fazenda concedeu-lhe a Carta Patente número 825, em 26 de dezembro de 1929, continúa sob a mesma denominação Banco Israelita Brasileiro, Sociedade Anônima, a reger-se pelos presentes Estatutos, observando a legislação em vigor para os casos omissos.

Art. 2.º A Sede e foro jurídico do Banco Israelita Brasileiro será a cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar filiais ou agências em qualquer parte do Brasil, se convier às suas operações.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de vinte anos, podendo ser prorrogado e subordinando-se à soberana vontade da Lei e dos acionistas.

CAPITULO II

CAPITAL

Art. 4.º O Capital do Banco Israelita Brasileiro é de oitocentos contos de réis (800:000$0) representado por oito mil (8.000) ações nominativas, do valor de cem mil réis 100$0) cada uma.

Art. 5.º As ações do Banco Israelita Brasileiro só poderão pertencer a brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado, não podendo ser transferidas à pessoas de outra qualquer nacionalidade, nem mesmo em caso de sucessão *causa-mortis*.

Art. 6.º As transferências de ações serão feitas no livro próprio do Banco Israelita Brasileiro, mediante termo assinado pelos contratantes ou seus representantes legalmente habilitados.

Art. 7.º A posse de qualquer número de ações do Banco Israelita Brasileiro, equivale ao acordo por parte do seu possuidor, aos presentes Estatutos.

CAPITULO III

FINS DA SOCIEDADE

Art. 8. Como indica o seu nome, os fins da sociedade é a exploração de operações bancárias, exceto as de câmbio, podendo praticar as seguintes: *a*) receber em depósito dinheiro, com ou sem juros, em conta corrente, à ordem, com aviso prévio ou à prazo fixo; *b*) receber em depósito voluntário, mediante comissão, título de crédito, apólices ou outros quaisquer valores lagalmente permitidos; *c*) tomar dinheiro à prêmio, emitindo ou endossando letras, com o prazo e condições que a Diretoria préviamente estabelecer, não podendo porem, esse prazo ser inferior a trinta dias; *d*) fazer empréstimos com garantia de hipotecas de prédios ou terrenos situados na cidade do Rio de Janeiro, bem como com garantia de anticrese; *e*) abrir créditos em conta corrente, à juizo da Diretoria; *f*) fornecer cartas de crédito, mediante as garantias que a Diretoria julgar necessárias; *g*) descontar letras de câmbio, notas promissórias ou outros quaisquer títulos comerciais; *h*) redescontar quando conveniente, títulos de sua carteira; *i*) comprar, vender ou subscrever por conta própria ou de terceiros, títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, interna ou externa; *j*) comprar e vender bens imoveis por conta própria ou de terceiros; *k*) receber por conta de terceiros, juros, dividendos e valor de resgate de apólices federais, estaduais ou municipais, de obrigações ou debentures e de ações de companhias, emprezas e sociedades; *l*) encarregar-se da administração de propriedades e de cobranças de alugueres ou outras quaisquer rendas.

Parágrafo único. — As operações constantes das letras *i* e *j* poderão ser efetuadas para pagamentos parcelados.

CAPITULO IV

DIRETORIA — CONSELHO FISCAL

Art. 9.º A Diretoria do Banco Israelita Brasileiro será constituida de um diretor-presidente e um diretor-gerente, eleitos em assembléia geral, exercendo o mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10. Cada diretor poderá constituir um ou mais procuradores de sua imediata confiança, devendo preceder a outorga, do acordo escrito do outro diretor, quando o mandato determinar o exercício pleno das funções do outorgante junto aos negocios do Banco.

Art. 11. Os diretores deverão caucionar, em garantia de sua gestão, cem ações do Banco, que serão inalienaveis e não poderão ser levantadas antes da aprovação das contas do último exercício em que servirem.

Art. 12. Compete aos diretores gerir todos os negocios e operações do Banco, determinando-lhe a orientação geral, tomando conhecimento e resolvendo sobre todas as transações que lhes forem propostas.

Art. 13. Deverão ser assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, todos os atos e documentos que envolvam a responsabilidade do Banco Israelita Brasileiro, exceto os que se seguem: abonos de firmas, avisos de crédito, correspondência ordinária, endossos em cheques, saques, letras de câmbio depositados ao crédito do Banco, endossos em títulos, duplicatas e outros efeitos para cobrança, que serão validos com uma só assinatura, de diretor, ou duas assinaturas de procuradores.

Art. 14. Compete á diretoria: *a*) convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvando o direito assegurado por lei ao conselho fiscal e aos acionistas; *b*) executar as deliberações da assembléia geral dos acionistas.

Art. 15. O diretor-presidente será substituido em seus impedimentos, pelo diretor-gerente.

Art. 16. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, competindo-lhe, além das atribuições determinadas em lei, dar parecer sempre que fôr consultado, sobre os negocios e interesses do Banco Israelita Brasileiro.

Art. 17. A remuneração mensal de cada diretor, bem como as gratificações devidas aos membros do conselho fiscal ou seus suplentes, quando em exercício, serão fixadas pela assembléia geral que os eleger.

Parágrafo único. Quando o dividendo for igual ou superior a 6% ao ano, será permitida a distribuição de uma gratificação aos diretores, a qual não poderá ser superior a 10% sobre os lucros líquidos, depois de deduzidas as quotas destinadas ao "Fundo de Reserva" e "Fundo de Previsão".

Art. 18. Até a data em que se realizar a assembléia geral que eleger os diretores ou os membros do conselho fiscal e seus suplentes, considerar-se-á prorrogado o mandato daqueles que estiverem em exercício.

Art. 19. As vagas que eventualmente se verificarem na diretoria ou no conselho fiscal, serão preenchidas por eleição em assembléia geral convocada pela diretoria, servindo o novo eleito, pelo tempo que faltar para completar o mandato do cargo vago.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros do conselho fiscal em seus impedimentos.

CAPITULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. As assembléias gerais serão constituidas pela reunião de acionistas, em número legal conforme disposições da lei, e convocadas: *a*) ordinariamente no mês de março de cada ano, sendo nessa ocasião apresentados, lidos e discutidos o relatório da diretoria, os balanços com as contas relativas e o parecer do conselho fiscal, sendo tambem eleitos os membros da diretoria que tiverem terminado o mandato e a renovação do conselho fiscal e seus suplentes; *b*) extraordinariamente sempre que se apresentem os casos previstos nos Estatutos ou nas leis.

Art. 21. As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que for indicado ou eleito na propria assembléia, o qual convidará dois secretários entre os presentes, não podendo a escolha recair sobre os membros do conselho fiscal.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procuradores, não podendo a outorga recair sobre os Diretores nem sobre os membros do Conselho Fiscal.

Art. 23. Só terão direito a voto, os acionistas que houverem adquirido suas ações, pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira convocação da Assembléia Geral.

Art. 24. As convocações das Assembléias Gerais precederão os seguintes prazos mínimos: *a*) 15 dias para as convocações ordinárias; *b*) 8 dias para as convocações extrordinárias.

Art. 25. Nas Assembléias Gerais Ordinárias poderão ser discutidos todos os negócios relativos aos interesses do Banco Israelita Brasileiro, exceto aqueles para os quais a lei determine a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 26. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só serão discutidos e deliberados os assuntos constantes dos anúncios de convocação.

Art. 27. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo o direito de um voto a cada ação.

Art. 28. As decisões das Assembléias Gerais, tomadas de conformidade com a lei e estes Estatutos, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes.

CAPITULO VI

ANO SOCIAL — LUCROS — DIVIDENDOS — FUNDOS DIVERSOS

Art. 29. O ano social coincidirá com o ano civil, encerrando-se o Balanço Geral em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. Dos lucros líquidos serão deduzidos: *a*) para o "Fundo de Reserva", 5 % até que atinja a importância do capital social; b) para o "Fundo de Previsão", uma importância que não poderá ser superior a 10 % da verba "Títulos descontados"; *c*) para gratificação à Diretoria, respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 17.

§ 1.º A distribuição do dividendo será proposta pela Diretoria, de acordo com os dados constantes do Balanço Geral e fixada pelo Conselho Fiscal.

§ 2.º Quando houver saldo, será ele transferido para o exercício seguinte,

Art. 31. Os dividendos não reclamados durante três anos considerar-se-ão prescritos, e como tal creditados ao "Fundo de Previsão".

Art. 32. Quando o "Fundo de Previsão" for igual ao ativo realizavel, não lhe será creditada a percentagem referida na letra *b*) do art. 30 destes Estatutos.

CAPITULO VII

REEMBOLSO

Art. 33. Fica assegurado aos acionistas e seus legítimos herdeiros, a faculdade de promoverem a transferência legal dos seus direitos a pessoas extranhas à sociedade, observadas as disposições do art. 5.º destes Estatutos, ficando ao Banco reservado o direito de preferência em igualdade de condições, cumprindo-lhe neste caso, deligenciar para que se cumpram as disposições dos §§ 2.º e 3.º do art. 107 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. As pessoas físicas que não sejam brasileiras e provem ser possuidoras de ações do Banco Israelita Brasileiro, terão o prazo de quatro anos, contados da data da aprovação destes Estatutos, para transferir as ações que possuirem para pessoas físicas que sejam brasileiras natas ou naturalizadas.

§ 1.º Terminado o prazo acima estabelecido, qualquer ação existente sem ter sido transferido pelo seu detentor, que não atendeu às exigências legais, será cancelada *ex officio*, lavrando-se um termo no livro de transferências de ações, o qual será minucioso e assinado pela Diretoria.

§ 2.º O valor de ação cancelada será nominal, ficando creditado à ordem do ex-acionista, sem juros, podendo ainda a Diretoria do Banco transferí-la a quem julgar conveniente.

Art. 35. Se na Assembléia Geral Extraordinária convocada em razões do art. 33 destes Estatutos for deliberada a liquidação do Banco Israelita Brasileira, será convocada uma nova Assembléia Geral Extraordinária para deliberar unicamente sobre a forma da liquidação, respeitadas as disposições legais.

Estes Estatutos foram aprovados unanimemente pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 1941, em a qual estiveram presentes os acionistas abaixo assinados: *Sucher Braiman*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua Doutor Garnier n. 87, 11 ações. —*Leão Gerchenzon*, rumáico, casado, comércio, rua São Luiz Gonzaga, 85, 11 ações. — *Samuel Hoineff*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua da Alfândega n. 329, 32 ações. — *Luiz Hoineff*, brasileiro naturalizado, viuvo, comércio, rua da Alfândega n. 329, 12 ações. — *Himan Rinder*, norte americano, casado, comércio, rua Haddock Lobo n. 30, 1.239 ações. — *Nathan Roiter*, argentino, casado, comércio, rua Princeza Isabel n. 36, 25 ações. — *David Schechtman*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua Marechal Bittencourt n. 5, 11 ações. — *Irmãos Struzberg Ltda.*, Avenida Marechal Floriano n. 3, 10 ações. — *Benjamin Roitberg*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua do Catete n. 97, 14 ações. — *Isaak Koiffmann*, brasileiro nacionalizado, casado, comércio, rua Paisandú n. 48, 2.041 ações. — *Felippe Grosman*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua da Alfândega n. 216, 20 ações. — *Mauricio Rozenbrach*, russo, casado, comércio, rua da Alfândega n. 223, 11 ações. — *Bernardo Herzog*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua General Câmara n. 211, 10 ações. — *José Dain*, brasileiro nacionalizado, casado, comércio, rua Goiaz número 96, 11 ações. — *Jacob Schulman*, russo, casado, comércio, rua Visconde de Itauna n. 100, 10 ações. — *Abram Schneider*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua Visconde de Itauna n. 106, 10 ações. — *Samuel Cohen*, palestino, casado, comércio, rua Visconde de Itauna n. 128, 11 ações. — *Salomão Gorenstin*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, avenida Pasteur n. 104, 1.261 ações. — *Simon Galer, brasileiro* naturalizado, casado, comércio, rua João Torquato n. 43, 11 ações. — *Marcos Kauffmann*, brasileiro naturalizado, casado, bancário, rua General Roca n. 390, 13 ações. *Volco Libman*, brasileiro naturalizado, casado, comércio, rua Quitanda n. 7, 12 ações. — *Carlos Gorenstin*, brasileiro nato, solteiro, estudante, avenida Pasteur n. 104, 405 ações. — *Manoel Gorenstin*, brasileiro nato, farmacêutico, solteiro, avenida Pasteur n. 104, 400 ações. — Total: vinte e três acionistas, representando cinco mil quinhentos e noventa e uma ações.

Certifico que o original destes Estatutos está devidamente assinado por todos os acionistas acima citados, e fica arquivado na sede do Banco Israelita Brasileiro. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — O 1.º secretário da Assembléia Geral Extraordinária, *José Dain*.

(N. 7.379 — 24-5-41 — 413$1)

S. A. FIDUCIÁRIA E ADMINISTRADORA "FIDA"

Avenida Almirante Barroso n. 90, sala 1.103

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, reunidos em segunda convocação — pos, a primeira não reuniu número legal — às dezessete horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso número noventa, sala mil cento e três, no Rio de Janeiro, os acionistas abaixo assinados, representando mais de quatro quintas partes do capital social, devidamente inscritos no livro de presença, o Sr. Octavio Borges da Silveira Lobo, Diretor-Presidente da Sociedade, pediu aos presentes elegessem quem devesse presidir a assembléia. Indicado pelo Sr. Antonio Borges da Silveira Lobo e unanimemente aclamado pelos presentes, assume a presidência dos trabalhos o Sr. Mauricio Eugenio Xavier do Prado, que convida para 1.º e 2.º secretários da mesa os Srs. Ernesto Eugenio Xavier do Prado e Jorge Pinto Ferreira. O Sr. presidente da mesa mandou o primeiro secretário ler em voz alta os anúncios de convocação desta assembléia, publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* por três vezes e nos prazos legais, o que é feito, dizendo então que esta assembléia está reunida para tomar conhecimento do relatório, balanços e contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta; do parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos, opinando pela sua aprovação; para tomar conhecimento da renúncia de diretores e eleição dos seus substitutos, bem como para eleger o Conselho Fiscal da Sociedade

para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. A seguir manda o presidente da assembléia ler pelo primeiro secretário, em voz alta e para conhecimento pleno de todos os presentes, o relatório, balanços e contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício transacto de mil novecentos e quarenta, o que é feito, bem como o parecer do Conselho Fiscal, opinando pela aprovação das contas da Diretoria, cujos documentos são a seguir submetidos à apreciação e votação da assembléia, sendo unanimemente aprovados pelos presentes, deixando de vótar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Diz o senhor presidente da mesa que tendo renunciado em diferentes épocas os diretores da sociedade, senhores Octavio Borges da Silveira Lobo, Ernesto Eugenio Xavier do Prado, Joaquim Novaes Castello Branco e Francisco de Assis Torres Gomes, pelas cartas que manda o senhor primeiro secretário ler em voz alta para conhecimento dos presentes e sendo, como delas se vê, essas renuncias irrevogaveis, com motivos perfeitamente justificaveis, ia mandar proceder à eleição dos seus substitutos, suspendendo a sessão por alguns momentos para que os senhores acionistas confeccionassem as suas cédulas. Reaberta a sessão após alguns momentos, são recolhidas, as cédulas, que dão o seguinte resultado, por maioria absoluta de votos: Para Diretor-Presidente, José da Silva Campos, brasileiro, residente à rua da Lapa número trinta e um, apartamento trezentos e um; para Diretor-Secretário, José Braz, brasileiro, residente à rua Barão de Itapagipe número cento e quarenta e seis; para Diretor-Tesoureiro, Angelo Dutra, brasileiro, residente à rua Mayrink Veiga numero vinte e quatro, primeiro andar; e para Diretor-Técnico, Venusto Pereira, brasileiro, residente à rua Campos de Carvalho número duzentos e vinte e oito, todos nesta Capital. Procede-se então à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e um, sendo recolhidas as cédulas, que dão o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Ernesto Eugenio Xavier do Prado, José Severino de Souza Lino e Mario José Vieira; para suplentes do Conselho Fiscal: Pedro Ramos Nogueira, Octavio Martins e Octavio Borges da Silveira Lobo, todos os membros efetivos e suplentes residentes nesta Capital. Tendo sido eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal pessoas que não figuram na relação dos acionistas da sociedade, o senhor presidente da mesa suspende a sessão por alguns momentos, a fim de comunicar-lhes a sua eleição para os cargos respectivos. Reaberta a sessão, o senhor presidente comunica à assembléia que os eleitos aceitaram os cargos para que foram indicados. E, nada mais havendo a tratar, suspende o senhor presidente da mesa a sessão, para que o senhor segundo secretário lavrasse a presente ata no livro próprio, tirando-se dele cópias autenticadas para os devidos fins e legais efeitos, sendo todas assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Jorge Pinto Ferreira.* — *Mauricio Eugenio Xavier do Prado.* — *Ernesto Eugenio Xavier do Prado.* — *Octavio Borges da Silveira Lobo.* — *Antonio Borges da Silveira Lobo.* — *Zilda Duncan de Moura Magalhães Beça Barbosa.* — *Joaquim Novaes Castello Branco.* — *José da Silva Campos.*

(N. 7.489 — 24-5-941 — 10$80).

COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES, REALIZADA NO DIA DOZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Aos doze de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Sociedade à avenida Calógeras número seis — B, primeiro andar, reuniram-se os acionistas para a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para o fim de serem discutidas e aprovadas as alterações dos seus estatutos, conforme anúncios de convocação publicados de acordo com os preceitos legais. Para Presidente da Assembléia foi achamado o acionista Senhor Henri Kuhlmann que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou para servir de Secretário o acionista Senhor Augusto Queiroz da Fonseca Machado. A seguir o Senhor Presidente declarou que, segundo se via do Livro de Presença, encontravam-se presentes acionistas que representavam ações em número bastante para formar o necessário "quorum" legal e que, assim, considerava instalada a Primeira Assembléia Geral Extraordinária. Passando à ordem do dia, o Senhor Presidente convida o Senhor Secretário a proceder à leitura do projeto de emendas dos Estatutos, apresentado pela Diretoria com a aprovação do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Srs. Acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares: Afim de adaptar os nossos Estatutos às conveniências de interesses da nossa Companhia, propomos, de comum acordo com o Conselho Fiscal, que sejam introduzidas as seguintes emendas: Os artigos adiante numerados passarão a ter a seguinte redação: "Artigo quinto. O capital é do doze mil contos de réis, todo ele realizado, sendo dez mil contos de réis em bens e coisas e dois mil contos de réis em dinheiro, dividido em doze mil ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de um conto de réis cada uma. Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscreverem as ações novas na proporção do número de ações que na ocasião possuirem. A assembléia geral extraordinária que resolver o aumento, marcará o prazo, respeitadas as limitações legais para o exercício desse direito. Artigo sexto. As ações serão ao portador, podendo, entretanto, ser convertidas em nominativas e, inversamente, reconvertidas em ações ao portador, à vontade do acionista. Parágrafo único. A sociedade poderá cobrar módica remuneração pelo serviço da conversão. Artigo décimo primeiro. Parágrafo terceiro. Para as duplicatas de vendas mercantís, e bem assim o seu endosso para cobrança nos Bancos, bastará a assinatura de um dos diretores. Artigo décimo segundo. Os diretores substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, poderão se necessário, nomear pessoas de sua confiança para servir na Diretoria até a primeira assembléia geral ordinária. Artigo décimo quinto. Em cada ano haverá uma asembléia geral ordinária para a tomada de contas dos diretores, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo e para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro. A assembléia geral deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local anunciados, com quinze dias de antecedência, no mínimo, no jornal oficial e em outro de grande circulação, respeitadas as disposições legais vigentes. Parágrafo segundo. Trinta dias antes da data marcada para a assembléia, a Diretoria anunciará, nos mesmos jornais, acharem-se à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e até cinco dias antes, no máximo, daquela data, fará publicar nos mesmos jornais o seu relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Artigo décimo sexto. Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembléia geral mediará o prazo de oito dias no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo décimo nono. O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Dos lucros liquidos verificados anualmente serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva até que esse fundo atinja vinte por cento do capital social da Companhia. Os lucros restantes serão aplicados conforme as propostas da Diretoria aprovadas pela assembléia geral, observadas as limitações legais". — Para facilidade de estudo, fazia distribuir, no mesmo momento, a cada um dos acionistas, um exemplar do referido projeto. O acionista Senhor Giovanni Ballarin propõe que seja a sessão suspensa por meia hora, para que cada um pudesse examinar mais detidamente as emendas propostas. Aprovada a proposta, a sessão é suspensa e reaberta meia hora depois. Com a palavra o Sr. presidente propõe que sejam, pela Assembléia, votadas e aprovadas as emendas tal como constam do projeto lido pelo Sr. secretário. A proposta é aprovada e, logo a seguir, a reforma dos estatutos é submetida à votação, obtendo, afinal, a aprovação unânime. Para que constasse da Ata, o Sr. secretário leu o teor completo dos novos Estatutos da Companhia, já incorporadas as emendas que acabavam de ser unanimemente aprovadas pela Assembléia, nos seguintes termos: "Estatutos da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares: Capítulo primeiro. Denominação, objeto, sede e duração. — Artigo primeiro. — A sociedade anônima Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, que sucede nos direitos e obrigações, que formam o patrimônio da Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company Limited, no Brasil, reger-se-á pelos presentes estatutos e as leis que lhe forem aplicaveis. Artigo segundo. A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de produtos alimentares, especialmente de leite condensado e em pó, farinhas lacteas, chocolate e outros produtos similares ou artigos que concorram para a realização do fim social. Artigo terceiro — A sede social será no Rio de Janeiro, podendo a Diretoria criar sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional. Artigo quarto. A sociedade durará por prazo indeterminado. Capítulo segundo. Do capital e das ações. Artigo quinto. O capital é de doze mil contos de réis, todo ele realizado, sendo dez mil contos de réis em bens e coisas e dois mil contos de réis, em dinheiro, dividido em doze mil ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de um conto de réis cada uma. Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscreverem as ações novas na proporção do número de ações que na ocasião possuirem. A assembléia geral extraordinária que resolver o aumento marcará o prazo, respeitadas as limitações legais, para o exercício desse direito. Artigo sexto — As ações serão ao portador, podendo, entretanto, ser convertidas em nominativas e, inversamente, reconvertidas em ações ao portador, à vontade do acionista. Parágrafo único — A sociedade poderá cobrar módica remuneração pelo serviço de conversão. Artigo sétimo — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembléia geral. Capítulo terceiro. *Da diretoria.* Artigo oitavo — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco a nove membros, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral ordinária pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — A assembléia designará o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro. Artigo nono — Cada diretor caucionará vinte ações da sociedade, em garantia da responsabilidade de sua gestão. Artigo décimo — Os diretores, alem das atribuições que a Lei lhes confere, deverão distribuir entre si os serviços sociais, de acordo com a natureza do cargo que ocuparem. Artigo décimo primeiro — A representação ativa e passiva da sociedade compete, em regra, a dois diretores. Parágrafo primeiro — Para auxiliá-los na gestão diária dos negócios sociais, nomearão pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não às quais poderão delegar parte dos seus poderes. Parágrafo segundo — Todos os atos ou ope-

rações que acarretem a responsabilidade da sociedade deverão, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto, ser praticados por dois diretores, ou um diretor e um mandatário ou procurador. Parágrafo terceiro — Para as duplicatas de vendas mercantís, e bem assim o seu endosso para cobranças nos bancos, bastará a assinatura de um dos diretores. Parágrafo quarto — Para os atos ou operações a serem praticados fora da jurisdição da sede social, poderá a sociedade, representada por três diretores, no mínimo, constituir procuradores, especificando, no instrumento de procuração, os respectivos poderes. Parágrafo quinto — Compete à Diretoria autorizar operações de empréstimos de toda e qualquer espécie, observadas as restrições legais, transigir, resolver sobre a abertura de contas em Bancos e fixar as regras para operar com tais contas; no que se refere à movimentação dessas contas bancárias, a Diretoria terá ampla faculdade para prever exceções ao princípio do parágrafo segundo. As decisões tomadas em virtude do presente parágrafo quinto, exigirão sempre o concurso da maioria dos membros da Diretoria; perante terceiros, essa maioria será sempre expressa por dois diretores, que farão prova do consentimento dos demais, mediante exibição de carta ou telegrama de um, ou dois ou três outros diretores, conforme for de cinco, seis ou sete, de oito ou de nove o número total de diretores. Artigo décimo segundo — Os diretores substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais e, no caso de vacância, poderão, se necessário, nomear pessoas de sua confiança para servir na Diretoria até a primeira assembléia geral ordinária. Artigo décimo terceiro — Os diretores terão a remuneração que a assembléia geral estabelecer. Capítulo quarto. *Do Conselho Fiscal.* Artigo décimo quarto — A assembléia geral ordinária elegerá em cada ano três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, para o Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro — O Conselho Fiscal tem os deveres e os poderes que a Lei lhe confere. Parágrafo segundo — Compete à assembléia geral ordinária fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Capítulo quinto. *Das Assembléias Gerais.* Artigo décimo quinto — Em cada ano haverá uma assembléia geral ordinária para a tomada de contas dos diretores, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo e para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro — A assembléia deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local anunciados, com quinze dias de antecedência, no mínimo, no jornal oficial e em outro de grande circulação, de conformidade com as disposições legais vigentes. Parágrafo segundo — Trinta dias antes da data marcada para a assembléia, a Diretoria anunciará, nos mesmos jornais, acharem-se à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e até cinco dias antes, no máximo, daquela data fará publicar nos mesmos jornais o seu relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo terceiro. — Até um mês após a realização da assembléia, a ata da assembléia geral ordinária será publicada nos referidos jornais. Artigo décimo sexto. — A assembléia geral extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único — Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da assembléia geral mediará o prazo de oito dias no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo décimo sétimo — Se a diretoria achar conveniente, fará incluir nos anúncios de convocação da assembléia geral, ordinária ou extraordinária, a declaração de que os titulares de ações ao portador só poderão nela tomar parte se depositarem os seus títulos, com a antecedência de dois dias, no mínimo, na sede social ou em estabelecimento bancário que for mencionado nos referidos anúncios. Artigo décimo oitavo — A assembléia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for indicado, o qual convidará outro para secretário. Capítulo sexto — Do exercício social — Artigo décimo nono. — O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados anualmente serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva até que esse fundo atinja vinte por cento do capital social da Companhia. Os lucros restantes serão aplicados conforme as propostas da diretoria aprovadas pela assembléia geral, atendidas as limitações legais. Capítulo sétimo — Da dissolução e liquidação — Artigo vigésimo — A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei ou se assim resolver a assembléia geral extraordinária, pelo voto de acionistas representando mais de metade do capital social. Parágrafo único. — A assembléia que resolver a dissolução da sociedade nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação. Disposições transitórias — Artigo vigésimo primeiro — A diretoria manterá as sucursais, escritórios e depósitos que a Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company Limited possue nos diferentes Estados do País, aos quais é atribuido, para os devidos efeitos, o fundo de capital abaixo mencionado: para a sucursal existente em Manáus (Estado do Amazonas) um capital de trinta contos de réis; para a de Belem (Estado do Pará) um capital de trinta contos de réis; para a de Fortaleza (Estado do Ceará) um capital de trinta contos de réis; para a do Recife (Estado de Pernambuco) um capital de trinta contos de réis; para a de São Salvador (Estado da Baía) um capital de trinta contos de réis; para a de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais) um capital de trinta contos de réis; para a de São Paulo (Estado de São Paulo) um capital de cinquenta contos de réis; para a de Curitiba (Estado do Paraná) um capital de trinta contos de réis; para a de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul) um capital de trinta contos de réis". O Senhor presidente disse que, nos termos da Lei, ia tomar as providências relativas ao arquivamento da ata no Registo do Comércio e sua publicidade, tornando-se desnecessário pedir a prévia autorização governamental visto como o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, não incluiu, como fazia o decreto número quatrocentos e trinta e quatro, as sociedades que exploram gêneros alimentícios entre as que dependem de prévia autorização para constituirem-se e, consequentemente, da autorização para funcionar sob novos estatutos. Nada mais havendo a tratar, e como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra o Senhor presidente suspendeu a sessão para a lavratura da ata. Reaberta mais tarde a sessão, foi lida a presente ata que, posta em discussão foi por todos aprovada. E, assim foi encerrada a assembléia e eu, secretário, lavrei a presente ata no "Livro de Atas das Assembléias Gerais", ata essa que assino conjuntamente com o Senhor Presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, doze de maio de mil novecentos e quarenta e um. — *Henri Kuhlmann.* — *Augusto Queiroz da Fonseca Machado.* — *Giovanni Ballarin.* — *O. Huser.* — *C. Santos Costa.* — *Affonso Portella de Aguiar.* — *Oswaldo Miguel Frederico Ballarin.* — Unilac, Inc. — P.p. *Augusto Queiroz da Fonseca Machado,* Universal Milk Company. — P.p. *Augusto Queiroz da Fonseca Machado,* Alpine Evaporated Gream C.º. — P. p. *Augusto Queiroz da Fonseca Machado.*

Certidão autêntica da ata lavrada a fls. 4 v. e 12 do Livro de Registo de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

Rio, 12 de maio de 1941. — *Augusto Queiroz da Fonseca Machado,* secretário.

(N. 7.490 — 24-5-41 — 348$8).

"A RURAL" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "A RURAL" S/A, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, à avenida Graça Aranha, n. 39-A, 11.º, os acionistas da "A Rural" sociedade anônima, reunidos em assembléia geral ordinária, convocada pela Diretoria, conforme publicações feitas no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil", o doutor João Pinheiro Filho, diretor, verificando pelo respectivo livro, a presença de acionistas representando mais de três quartos do capital social, declarou aberta a sessão, solicitando aos presentes que indicassem um de seus pares para presidir os trabalhos da assembléia.

Aclamado o Dr. João Pinheiro Filho, convidou este para secretários os Srs. Drs. Mario Kroeff e José Pereira de Faria. Constituida assim a mesa, procedeu o Sr. 1.º secretário à leitura do anúncio de convocação, concebido nos seguintes termos: "A Rural" sociedade anônima — Assembléia geral ordinária — São convidados os senhores acionistas da "A Rural" sociedade anônima, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 39-A. 11.º, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias: a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1940; b) eleição da Diretoria e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) interesses sociais. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *João Pinheiro Filho,* diretor".

Em seguida, o senhor presidente mandou que o senhor 1.º secretário procedesse à leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal. O acionista Helio Varella Jacob propôs a dispensa dessa leitura, por terem sido esses documentos publicados no "Diário Oficial", de 19 de abril, à pág. 7.795 e "Jornal do Brasil" de 18 de abril, à pág. 14. Essa proposta foi unanimemente aprovada.

Declarou em seguida o senhor presidente, que estavam em discussão as referidas contas apresentadas pela Diretoria, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e não tendo havido quem sobre a matéria quisesse falar, submeteu-se à votação da assembléia, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia, declarou o senhor presidente que se ia proceder à eleição da Diretoria e seus suplentes, e do Conselho Fiscal e seus suplentes. Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para diretor-presidente — Dr. João Pinheiro Filho.
Para diretor-gerente — Dr. João Vieira de Macedo.
Para diretor-tesoureiro — Dr. Helio Varella Jacob.
Para suplente do diretor-presidente — Sr. João Macedo Linhares.
Para suplente do diretor-gerente — Dr. Mario Kroeff.
Para suplente do diretor-tesoureiro — Sr. Petar P. Stanoyevitch.

Conselho Fiscal:
Dr. Jayme Tigre de Oliveira.
Dr. Jorge Jabour.
Dr. João Jacques Dornelles.
Suplentes:
Dr. Anibal Monteiro Machado.
Dr. José Pereira de Faria.
Dr. Victor Nunes Leal.

O senhor presidente dá os eleitos por empossados nos seus respectivos cargos, mandando que o Sr. 1.º secretário faça o necessário para que, no devido tempo, sejam feitas, pelos diretores eleitos, suas respectivas cauções, fazendo constar, para os efeitos de direito e fiscais, que os cargos da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, continuam sem remuneração, até que a assembléia geral delibere em contrário.

A seguir, o Dr. João Pinheiro Filho comunicou à assembléia que o processo para aprovação por parte do governo, das alterações operadas nos estatutos da sociedade, acha-se presentemente no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, seguindo os trâmites legais.

Após, o acionista Dr. José Pereira de Faria, pediu a palavra e propôs, que, a despeito dos estatutos da sociedade, em seu art. 8.º, conferirem amplos poderes aos administradores na gestão dos negócios sociais, inclusive a alienação de imóveis, que a assembléia autorizasse à Diretoria a promover o loteamento e a venda, à prestações ou não, de algumas áreas das fazendas de propriedade da companhia, e que não sejam indispensáveis aos fins da sociedade. Tal proposta foi aprovada por unanimidade.

E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que é lida e posta em discussão foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes e da qual uma cópia autenticada pelo senhor 2.º secretário da mesa, será extraida para as formalidades do arquivamento e publicações legais. — *Mario Kroeff*. — *João Pinheiro Filho*. — P.p. Simon Marcovici-Cleja, *Ing. Stanoycvitch*. — *José Pereira de Faria*. — *Ing. Stanoycvitch*. — *Helio Varella Jacob*.

A presente é cópia fiel do original constante à fls. 35 v., do livro de atas da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *João Pinheiro Filho*, 2.º secretário da Mesa. Visto. — *José Pereira de Faria*, presidente.

(N. 7.492 — 24/5/1941 — 119$3)

"MYRURGIA" S. A. DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1941

(Publicada novamente por ter saido a primeira com incorreções)

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Barão de Mesquita número noventa e oito, com a presença de acionistas representando a totalidade das ações, o Senhor Francisco José Ferré Granell, presidente interino da sociedade, declarou instalada a assembléia geral ordinária convocada de acordo com os estatutos e avisos publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" e pediu aos senhores acionistas que designassem quem devia presidir os trabalhos. Aclamado a ocupar a presidência o Sr. João Felix de Araujo Vianna, aceitou, e convidou o Sr. Aurelio Perez Dominguez para secretário, ficando assim constituida a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que a presente assembléia geral ordinária tinha por objetivo o exame, discussão e deliberação sobre o balanço e atos da administração referentes ao exercicio de 1940, sendo a assembléia convocada antes do transcurso do prazo legal de um ano, em obediência ao parágrafo único do artigo 98 do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940, que determina se realize a assembléia geral ordinária nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. Brevemente proceder-se-á à reforma dos estatutos da sociedade afim de ficarem os mesmos adaptados às exigências dessa nova lei.

O Sr. presidente determinou a seguir que, pelo Sr. secretário fossem lidos o relatório apresentado pela Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, já publicados, na forma da lei. Finda a leitura o Sr. presidente submeteu à votação esses documentos, que foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores da sociedade.

A seguir o Sr. presidente declarou que competia aos senhores acionistas eleger a nova diretoria para o período de 19 de junho de 1941 a 19 de junho de 1943, e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 19 de junho de 1941 a 19 de junho de 1942. Procedida a eleição, apurou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, o Sr. Don Esteban Monegal y Prat; para diretor-gerente, o Sr. Francisco José Ferré Granell; e para administrador, o Sr. Carlos Noguera Barril, todos reeleitos. Para membros do Conselho Fiscal os Srs. Gumercindo Nobre Fernandez, Dr. Gonçalves de Sá e Dr. José Bastos Ferreira. Para suplentes os Srs. Dr. Jorge Moisy França, Dr. João de Souza e Oswaldo Aragão da Silveira.

Falou a seguir o Sr. Francisco Ferré que fez algumas considerações sobre a marcha progressiva da sociedade, que vem conquistando e consolidando, ano após ano, uma posição de grande relevo no mercado de perfumaria brasileira, dizendo que este empreendimento se deve à orientação magistral que vem sendo dispensada a esta casa pelo seu dirigente máximo Sr. Don Esteban Monegal y Prat, que, desde Barcelona, em meio ao caos em que se debate o continente europeu, sem medir sacrifícios, e com prejuizo da sua própria saude, tem superado todos os obstáculos e conseguido que o progresso desta sociedade não sofra solução de continuidade; pede, pois, se consigne em ata um voto de louvor ao diretor-presidente Sr. Don Esteban Monegal y Prat, a quem tanto deve a sociedade; voto que é aprovado.

Outra figura de destaque de "Myrurgia" S. A., de Barcelona que merece tambem sincera gratidão de todos é o Sr. Don Esteban Monegal Bofill, que, à frente do Laboratório de Genebra, vem realizando um labor sobrehumano, ao qual se deve o abastecimento regular de essências que a sociedade tem tido nestes últimos tempos, fato notavel, dadas as dificuldades quasi insuperaveis que existem atualmente, advindas do conflito europeu.

Continuando com a palavra o Sr. Ferré disse que, como homenagem ao extinto amigo desta casa e suplente do Conselho Fiscal, Sr. Antonio Aurelio Perez Gil, pedia se consignasse em ata um voto de profundo pesar pelo seu recente falecimento, o que é aprovado.

Referiu-se em seguida ao administrador da sociedade Sr. Carlos Noguera Barril, cuja atuação à frente do departamento técnico da fábrica é merecedora dos maiores elogios, aproveitando a oportunidade para agradecer a boa cooperação que todos os empregados prestaram no transcurso do exercício findo.

Tambem pediu se fizesse constar em ata o agradecimento da sociedade aos Srs. Dr. Samuel Alvarez Puentes, Camilo Cuquejo Atañez, Venerando Alvarez Cuello, Ricardo Antonio Perez e Diego Paz Ares, membros do Conselho Fiscal e suplentes, que, breve, deixarão seus cargos.

Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos, afim de ser redigida a presente ata. Reaberta a sessão o Sr. presidente convidou o Sr. secretário a proceder à leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e é assinada por mim, secretário, e todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Aurelio Perez Dominguez*, secretário. — *João Felix de Araujo Vianna*, presidente. — Acionistas, *João Felix de Araujo Viannã*, p. p. Myrurgia S. A., de Barcelona. — *João Felix de Araujo Vianna*, p. p. Don Esteban Monegal y Prat. — *João Felix de Araujo Vianna*, p. p. Don Victor Blajot y Romero. — *João Felix de Araujo Vianna*. — *Francisco José Ferré Granell*. — *Carlos Noguera Barril*. — *Delfina Antunes Vianna*. — *Aurelio Perez Dominguez*.

(N. 7.495 — 24-5-41 — 122$4).

BELMIRO RODRIGUES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 1941

Aos dez dias do mês de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, em virtude de convocação feita no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" dos dias 2, 6 e 9 de maio corrente, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, e verificando-se pelo livro de presença encontrarem-se no recinto acionistas representando a totalidade do capital social, o senhor presidente declarou aberta a assembléia e pediu aos presentes, que, na forma do art. 15 dos estatutos, designassem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo para esse encargo aclamado o acionista Comte. Salustiano Lemos Lessa, que convidou para seu secretário o Sr. Carlos Belmiro Rodrigues, ficando assim constituida a mesa. A seguir, declarou o senhor presidente que a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria relativa a um aumento de capital da sociedade e reforma dos estatutos, para adaptá-los à nova lei vigente, do teor seguinte: "Srs. acionistas: Acompanhais de bem perto o andamento dos negócios sociais, de modo que apenas por formalidade trazemos ao vosso conhecimento a vantagem que haveria para a sociedade em aumentar o capital social, devido o desenvolvimento das nossas operações. Propomos um aumento efetivo de 1.900:000$000 (um mil e novecentos contos de réis) e que esse aumento se faça em moeda corrente, dando-se na subscrição aos Srs. acionistas preferência na proporção das ações que possuem. Submetemos a presente proposta à consideração da assembléia, a qual envolverá a reforma do art. 4.º dos estatutos, que passará a ter a seguinte redação: Art. 4.º — O capital da sociedade é de 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias de UM CONTO DE RÉIS cada uma, todas integralizadas, ao portador. A directoria, outrossim, mandou rever os estatutos da sociedade e encontrou para serem alterados afim de serem adaptados à nova lei das sociedades anonimas (Dec. 2.627, de setembro de 1940) os seguintes artigos: O art. 10 passa a ter a seguinte redação: Art. 10. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência à data de sua realização, mediante publicação feita no *Diário Oficial* e outro jornal de grande circulação, por três vezes durante aquele prazo. A diretoria, outrossim, propõe o esclarecimento do art. 24, referente às atribuições do conselho fiscal, que passa a ser redigido como segue: Art. 24. Ao conselho fiscal compete o exame em qualquer tempo dos livros e papeis da sociedade, estado de caixa e carteira, apre-

sentar à assembléia geral ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir, e as demais funções previstas em lei. São essas as únicas alterações que devem ser feitas no estatuto social. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Mario d'Almeida, diretor-presidente; Antonio Ferraz, diretor-gerente." A seguir, o senhor presidente mandou que se procedesse à leitura do parecer do conselho fiscal, assim concebido: — "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da sociedade anonima Belmiro Rodrigues S. A., tomaram conhecimento da proposta da diretoria relativa ao aumento de capital social, de 3.100 para 5.000 contos de réis, e sobre a reforma dos estatutos. O aumento proposto resulta ser vantajoso para desenvolvimento dos negócios da sociedade, devendo ser dito aumento subscrito em dinheiro. Somos de parecer que a proposta da diretoria é de ser aprovada. Quanto à alteração dos n/estatutos ela se impõe para adaptação dos mesmos à legislação em vigor. É o nosso parecer. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Marinus Pereira da Motta, Joaquim Ortigão Villaça, Roger A. Lacoste". A seguir, declarou o senhor presidente que se achava sobre a mesa a lista de subscrição do aumento do capital social, integralmente coberta, e que, consequentemente, mandára proceder ao depósito de 10 % correspondente ao aumento do capital, de acordo com o documento do seguinte teor: "Sociedade Anonima Martinelli" Sede: Avenida Rio Branco, 26-B, Rio de Janeiro. N. 1.589, 190:000$000 — Recebemos dos senhores Belmiro Rodrigues S. A. a quantia supra de cento e noventa contos de réis correspondente a 10 % sobre o aumento de 1.900:000$000 (um mil e novecentos contos de réis) do capital da sociedade, de acordo com o art. 38, § 3.º do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — M. Parodi, M. P. da Motta. (Selo 20$200); que todos os documentos se achavam a disposição dos senhores acionistas, e, portanto, ia submeter os mesmos à apreciação da assembléia. Submetida a votos a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, foram os mesmos unanimemente aprovados, sem alterações, declarando então o senhor presidente legalmente aumentado o capital da sociedade de 3.100 para 5.000 contos de réis, e, tambem, aprovadas as alterações dos estatutos propostas pela diretoria, passando, pois, a vigentes os artigos alterados e constantes da proposta, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou suspender a assembléia para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta foi assinada e aprovada por todos os presentes. Do que, eu, Carlos Belmiro Rodrigues, secretário, mandei lavrar a presente que assino juntamente com o senhor presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — *Carlos Belmiro Rodrigues*, secretário — *Salustiano de Lemos Lessa*, presidente — (ilegivel) *Carlos Belmiro Rodrigues* — *Joaquim Ortigão Villaça* (ilegivel) — *Salustiano de Lemos Lessa* — *Daniel de Brito* — *Roger André Lacoste* — *José Ferreira Ramos* — *Alvaro Rocha.*

(N. 7.497 — 24-5-41 — 147$5)

COMPANHIA METROPOLITANA S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA A SER PRESENTE À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DE 1941

Senhores Acionistas:

Em obediência aos dispositivos estatutários e legais, vimos apresentar-vos o relatório correspondente ao exercício de 1940, juntamente com o balanço e contas respectivas.

De acordo com o nosso último relatório os trabalhos de reorganização e de exploração das jazidas correram normalmente tendo alcançado um nivel de produção bastante animador no decurso do exercício.

A deficiência e irregularidade no transporte, fizeram com que fosse deliberado a abertura de uma estrada de rodagem que permitisse o escoamento da produção por meio de caminhões, o que tem prosseguido satisfatoriamente.

Assim, tambem, esperamos que, com a construção de caixas de embarque no porto de Imbituba que deve estar terminada no corrente ano e a construção do porto de Laguna, sejam removidas as causas da demora no carregamento dos navios, concorrendo assim para que as necessidades sempre crescentes dos mercados consumidores possam ser satisfeitas com mais presteza.

Quaisquer outros esclarecimentos que forem necessários está a Diretoria pronta a fornecer-vos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Companhia Metropolitana S. A. — *José Eugenio Muller*, Diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Metropolitana, S. A. tendo examinado o balanço e as contas referentes ao exercício de 1940, e os confrontando com os documentos e livros acham-os em perfeita ordem; pelo que recomendam a sua aprovação pela Assembléia, assim como os atos praticados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *José Eugenio Muller Filho.* — *Annibal Gomes.* — *Henrique Pereira Pinto Machado.*

BALANÇO GERAL

Ativo

Imobilizado:	
Núcleos Coloniais	508:551$519
C. Nova Veneza (jazidas Carboniferas)	1.397:548$927
Material Rodante	143.712$100
Estrada de Rodagem	25:232$000
Pesquizas Geologicas	8:036$400
Moveis e Utensílios	7:741$000
Disponivel:	
Caixa	2:021$700
Realizavel:	
Contas Correntes	975:028$820
Compensação:	
Depósito da Diretoria	20:000$000
Lucros & Perdas	1.211:912$834
	4.299:785$300

Passivo

Exigivel:	
Obrigações a Pagar	516:750$000
Contas Correntes	1.363:035$300
Não exigivel:	
Capital	2.000:000$000
Fundo de Reserva	400:000$000
Compensação:	
Caução da Diretoria	20:000$000
	4.299:785$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Companhia Metropolitana S. A. — *José Eugenio Muller*, Diretor-presidente. — *Heitor de Miranda Jordão*, Contador reg. 35.965.

CONTA DE LUCROS & PERDAS

a Saldo de 1939	520:919$634	
a Despesas de Reorganização	589:137$500	
a Fretes Marítimos	145:183$600	
a Fretes E. Ferro	24:533$500	
a Seguros Marítimos	839$400	
a Despesas Gerais	191:350$600	
a Despesas Judiciais	2.309$000	
a Impostos & Licenças	8.423$800	
a Juros	3.908$200	
de Produção	—	274:692$400
de Saldo para 1941	—	1.211:912$834
	1.486:604$234	1.486:604$234

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Companhia Metropolitana S. A. — *José Eugenio Muller*, Diretor-presidente. — *Heitor de Miranda Jordão*, Contador reg. 35.965.

(N. 7.499 — 24-5-41 — 174$4).

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTÍFERA S. A.

Relatório da Diretoria com referência ao exercício de 1940, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária em 30 de maio de 1941.

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações dos nossos Estatutos, é com o máximo prazer que apresentamos o presente relatório referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, bem como o balanço geral com a conta de lucros e perdas e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. De início temos a comunicar a deficiente produção apresentada neste ano e motivada pelos constantes e crescentes temporais que se verificaram em todo o Estado de Minas Gerais, produzido grandes enchentes que nos obrigaram a uma paralisação geral do serviço para reparar os danos causados. Toda a barragem de Bonsucesso, rio Junta-Junta e o nosso depósito de materiais, inclusive a Usina Elétrica, foram quasi destruidos, tendo felizmente causado só perdas materiais, pois que o pessoal operário sob a orientação do administrador agiu com a devida cautela afim de evitar perdas de vida. Com os elementos de que se podia dispor foi conseguido pouco e pouco normalizar o serviço e fazer reparação imediata nos motores que foram atingidos por uma faisca elétrica. Somente em fins de novembro, nos foi possivel fazer uma revista geral em todas as instalações, podendo assegurar a sua normalidade para o próximo ano ver, si é possivel recuperar o prejuizo causado. A produção do ano atingiu somente a 424,33 kilates, do que se verifica menos 320 kilates do que em 1939, e 500 kilates em comparação com o ano de 1938. No relatório apresentado pelo diretor-técnico Dr. Estanislau Bousquet, os Srs. acionistas encontrarão minucioso detalhe das ocurrências verificadas e das providências que foram tomadas imedia-

tamente para atender as necessidades do momento. A Diretoria procurou fazer tão somente as despesas normais, mas o imprevisto acima relatado motivou despesas extraordinárias. Assim, apesar de manter a sua diretriz de uma administração modesta, tivemos um prejuizo verificado de 112:200$4. A nossa despesa orçou em 201:411$500 e a receita 89:211$100. Pelo que acima foi exposto, não se tornou possivel fazer distribuição de dividendos. A Diretoria está elaborando uma reforma geral dos Estatutos afim de cumprir as exigências da nova lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, sobre as sociedades anônimas, oportunamente será convocada a necessária assembléia, afim de submetê-la à alta apreciação dos Srs. acionistas. A Diretoria agradece a eficiente colaboração do Conselho Fiscal, a dedicação e cuidadosa orientação que o administrador Sr. Manoel Galdino da Paixão tem dado aos trabalhos da Minas e o esforço de todo o pessoal. A Diretoria se coloca à inteira disposição dos Srs. acionistas para qualquer outras informações que necessitarem.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Jorge de Toledo Dodsworth*, presidente.

BALANÇO GERAL

De 1 de janeiro à 31 de dezembro de 1940

Ativo

Imobilizado:		
Bens, coisas e direitos	2.200:000$000	
Propriedades	316:400$000	
Instalações, maquinismos	300:000$000	
Moveis e utensílios	6:090$000	2.822:490$000
Disponivel:		
Apólices	952$500	
Banco do Brasil	1:787$100	
Diamantes em Ser	200:000$000	202:739$600
Compensação:		
Depósito da diretoria	100:000$000	
Depósito	900$000	100:900$000
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta		112:200$400
Total de		3.238:330$000

Passivo

Não exigivel:		
Capital	3.000:000$000	
Fundo de reserva	63:528$800	3.063:528$800
Exigivel — Longo prazo:		
Contas correntes — Saldo credor.....		38:638$000
Exigivel — Curto prazo:		
Dividendos não reclamados	31:133$500	
Minas da Boa Vista	5:029$700	36:163$200
Compensação:		
Depósito da diretoria (ações)		100:000$000
		3.238:330$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Jorge de Toledo Dodsworth*, presidente. — *Estanislau Bousquet*, diretor. — *Gastão Valladão*, chefe da contabilidade. — *Renato Ferreira de Souza*, guarda-livros, Reg. 34.122.

LUCROS E PERDAS

Ano de 1940

Débito

Honorários do advogado	3:000$000
Despesas gerais	11:352$400
Impostos e seguros	32:461$900
Mineração	115:875$900
Ordenados e gratificações	37:810$000
Juros e descontos	911$300
Total	201:411$500

Crédito

Saldo em 31 de dezembro de 1939	490$100
Exploração de diamantes	88:697$000
Juros de Apólices	24$000
Prejuizo do ano	112:200$400
Total	201:411$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Jorge de Toledo Dodsworth*, presidente. — *Estanislau Bousquet*, diretor. — *Gastão Valladão*, chefe da Contabilidade. — *Renato Ferreira de Souza*, guarda-livros, Reg. 34.122.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Diamantífera, tendo procedido o exame no relatório da diretoria, contas, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício de 1940, encontrando tudo em perfeita ordem, veem recomendar a assembléia geral a aprovação do balanço, atos, contas da Diretoria durante o ano findo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *J. Dunham*. — *Alvaro Werneck*. — *Georges L. Masset*. — *Ismael A. Moniz Freire*.

(N. 7.500 — 24-5-41 — 214$2).

COMPANHIA CIRRUS S. A.

No dia 23 de abril de 1941, ás 14 horas, presentes na sede da Companhia Cirrus, 10 acionistas da mesma, representando a totalidade do capital social, o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, presidente da sociedade, declara que foram os mesmos convocados para constituidos em assembléia geral ordinária apreciarem o relatório da Diretoria e decidirem sobre as contas da mesma Diretoria, inventário e balanço relativos ao exercício de 1940, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe ainda proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para servirem no corrente exercício. Devendo ser a assembléia presidida pelo acionista que a maioria apoia, tinha o prazer de indicar para essa investidura, o Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. A indicação feita é unanimente aprovada. Assumindo a direção dos trabalhos, o Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior convida para ocuparem os lugares de 1.º e 2.º secretários, respectivamente aos Srs. Drs. João Neves de Souza Junior e Pedro Raggio, os quais aceitam, ficando assim constituida a mesa diretora dos trabalhos e instalada a assembléia geral, depois de feita a chamada pelo livro de presença e verificado o *quorum* acima indicado. São lidos a seguir os anúncios de convocação da assembléia, inseridos no Diário Oficial da União, edições dos dias 13 e 28 de março e 16 de abril p. findo e no Jornal do Comércio edições dos mesmos dias. Passando-se a primeira parte da ordem do dia, o Sr. 1.º secretário procede a leitura do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, peças que foram regularmente publicadas a página 7.708 do Diário Oficial, edição do dia 18 de abril de 1941, e no Jornal do Comércio, edição da mesma data. Aberta a discussão e não tendo havido debates, foi a mesma encerrada, procedendo-se em seguida, á votação, que foi unanime no sentido da aprovação sem reserva de todos os atos da diretoria, suas contas, balanço e tambem do parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal. Passando-se a segunda parte da ordem do dia, procedeu-se a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e dos suplentes, que deverão servir no novo exercício, tendo sido eleitos os Srs. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, Domingos Demarchi e Pedro Raggio, para membros efetivos e os Srs. Pedro de Carvalho, Moacyr Sá e Armindo de Lalor Motta para suplentes. O senhor presidente oferece a palavra a quem deseje usá-la sobre qualquer assunto de interesse da sociedade e como ninguem a peça, declara findos os trabalhos, continuando aberta a sessão para conhecimento desta ata que foi imediatamente lavrada e em seguida aprovada e por todos assinada. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — *João de Almeida Gonzaga Junior*. — *João Novaes de Souza Junior*. — *Pedro Raggio*. — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior*. — *Pedro Carvalho*. — *Moacyr Sá*. — *Domingos Demarchi*. — *Heitor Dias Palhares*. — *Dorval Oliveira Gomes*. — *Cyro Luiz de Araujo*.

Certifico que esta cópia é autêntica e reproduz fielmente o texto da ata lavrada a pág. 10 do Livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Cirrus.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941.— *Pedro Raggio*.

(N. 7.380 — 24-5-41 — 73$4)

ARMAZENS GERAIS GUANABARA S. A.

Rua 1.º de Março n. 71-1.º — Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1941

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, reunidos na sede social, os senhores acionistas abaixo assinados, inscritos no Livro de Presença, representando a totalidade do capital da sociedade, o diretor-presidente desta, senhor Alipio Campos Teixeira de Oliveira, abre os trabalhos, pedindo aos presentes elegessem quem devesse presidir esta assembléia. Indicado pelo senhor João Campos de Oliveira e unanimemente aclamado pelos presentes, assume a presidência da assembléia o senhor Antonio Gonçalves de Souza, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Carlos Rebello Silva e José da Silva Campos, assumindo todos os seus lugares à mesa. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente da mesa manda o primeiro secretário ler os editais de convocação desta assembléia publicados no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias", na forma da lei, o que é feito, dizendo então o senhor presidente da mesa

que esta assembléia está reunida, como se vê das convocações lidas pelo primeiro secretário em voz alta, para deliberar e votar uma proposta de reforma dos estatutos sociais apresentada pela diretoria, com audiência do conselho fiscal, reforma esta imposta pelo artigo cento e setenta e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Isto posto, manda o presidente da mesa que o primeiro secretário leia em voz alta a proposta apresentada pela diretoria, o que é feito e estava redigida nos seguintes termos: — Proposta de reforma dos Estatutos — Senhores Acionistas — Esta Diretoria, forçada pelas disposições imperativas do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta, tem a honra de vos apresentar a seguinte proposta de reforma dos nossos Estatutos sociais, depois de ouvido o meretíssimo Conselho Fiscal, que sobre ela deu o seu esclarecido parecer. Vereis que esta Diretoria, procurando obedecer o mais possivel ao espírito dos nossos antigos Estatutos, apresenta esta proposta redigida de modo a não alterar-lhes a essência, modificando somente o indispensavel para adaptá-los à nova legislação sobre as sociedades por ações. Para facilitar, porem, a compreensão dos novos estatutos e a sua leitura, apresenta-os a Diretoria por inteiro, contendo já as alterações propostas, como segue: Estatutos — Capítulo primeiro — Artigo primeiro — Sob a denominação de Armazens Gerais Guanabara S|A., foi constituida em 21 de maio de mil novecentos e trinta e um, uma sociedade anônima, cujos estatutos originais foram alterados por assembléia realizada em primeiro de junho de mil novecentos e trinta e oito, publicados no *Diário Oficial* de 2 de julho de mil novecentos e trinta e oito, a qual passa a reger-se agora por estes Estatutos e pelas leis e regulamentos em vigor sobre as sociedades de sua natureza. — Artigo segundo — A sede e o fôro da sociedade são nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, a juizo da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Art. 3 (terceiro) — O objeto da sociedade é o comércio de armazenamento de mercadorias, nacionais e estrangeiras, emitindo conhecimentos de depósito e *warrants*, de acordo com a lei número mil cento e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e três. — Artigo quarto — O prazo de duração da sociedade é de vinte anos, contados da data da sua constituição, podendo ser prorrogado pela assembléia geral. — Capítulo segundo — Do Capital Social e das Ações — O capital social é de quinhentos contos de réis, representado por mil ações de quinhentos mil réis cada uma, ao portador, integralizadas. (Este é o artigo quinto). — Artigo sexto — As ações são indivisiveis perante a sociedade, que só reconhece um possuidor para cada uma. — Artigo sétimo — Cada ação dará direito a um voto, nas assembléias gerais, desde, que depositada nos cofres da sociedade até, pelo menos, três dias antes da data marcada para a reunião. — Artigo oitavo — A sociedade não pode negociar com as suas próprias ações, excepto nos casos expressamente previstos em lei. — Artigo nono — A sociedade só poderá aceitar em caução as suas próprias ações para garantia da gestão dos seus diretores. — Artigo décimo — Artigo décimo — As ações serão assinadas por dois diretores. — Capítulo terceiro — Da Administração — Artigo décimo primeiro — A sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de dois diretores, sob a denominação de Diretor-Presidente e Diretor-Secretário, sem impedimento legal, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os diretores poderão ser acionistas ou não da sociedade — Artigo décimo segundo — Ao Diretor-Presidente compete representar a sociedade ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele e perante terceiros, por si ou por mandatários de sua confiança, bem como superintender os serviços sociais. Artigo décimo-terceiro — Ao Diretor-Secretário compete cooperar na gestão da sociedade, com o Diretor-Presidente. — Artigo décimo quarto — Os documentos e atos relativos à administração da sociedade serão assignados por qualquer dos diretores, sendo que estes regularão entre si a distribuição dos serviços a seu cargo. — Artigo décimo quinto — Os diretores substituir-se-ão reciprocamente em caso de ausência ou impedimento ocasional. — Artigo décimo sexto — Antes de assumir o cargo, cada diretor caucionará vinte ações da própria sociedade, para garantia da sua gestão, as quais não poderão ser levantadas ou por qualquer forma oneradas ou alienadas, antes de aprovadas as suas contas pela assembléia geral. — Artigo décimo sétimo — Em caso de morte ou renúncia de qualquer dos diretores, sua vaga será preenchida por um dos membros do Conselho Fiscal, escolhido por este, o qual exercerá o cargo até a reunião da próxima assembléia geral ordinária. — Artigo décimo oitavo — Cada diretor terá os honorários mensais de dois contos de réis, que serão levados a despesas gerais. — Capítulo quarto — Do Conselho Fiscal — Artigo décimo-nono — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de tres membros efetivos e três suplentes, sem impedimento legal, eleitos anualmente pela assembléia geral, que terá as atribuições impostas por lei e por estes estatutos. — Artigo vigésimo — Incumbe ao Conselho Fiscal: — a) Reunir se ordinàriamente de três em três meses, pelo menos, para dar parecer e tomar conhecimento do estado da caixa, da escrituração e dos negócios da sociedade; b) Reunir-se extraordinàriamente sempre que convocado pelos diretores ou por um dos seus membros; c) Examinar anualmente o balanço geral, as contas, o relatório e demais documentos apresentados pela diretoria à assembléia geral ordinária, dando sobre esses documentos o seu parecer; d) Substituir a qualquer dos diretores, de acordo com estes Estatutos; e) Lavrar as atas das suas reuniões e os seus pareceres no livro próprio existente na sede social. — Artigo vigésimo primeiro — Os membros do Conselho Fiscal vencerão os honorários que lhes forem fixados pela assembléia geral que os eleger. — Capítulo quinto — Das Assembléias Gerais — A Assembléia geral é o orgão supremo da sociedade, sendo da sua competência exclusiva tomar todas as deliberações sobre os negócios da sociedade, reformar estes estatutos e nomear e destituir os membros da diretoria e do Conselho Fiscal (Este artigo tem o número vigésimo-segundo). — Artigo vigésimo terceiro — A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente em março, por convocação da diretoria, para deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanços relativos ao exercício anterior, bem como para eleger os diretores e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Artigo vigésimo quarto — A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei e destes estatutos e nela só será permitido tratar de assunto para o qual houver sido expressamente convocada. — Artigo vigésimo quinto — As assembléias gerais serão presididas por um acionista, aclamado dentre os presentes, que escolherá dois outros para secretários da mesa que dirigirá os trabalhos. — Capítulo sexto — Dos balanços e distribuição dos lucros. — Artigo vigésimo sexto — O balanço geral da sociedade será efetuado no último dia util do mês de dezembro de cada ano e os lucros liquídos apurados e verificados terão a seguinte distribuição: — 1 — cinco por cento para Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, até que atinja a vinte por cento do capital social, quando esta dedução poderá deixar de ser obrigatoria. — O capital da sociedade será reintegrado se vier a sofrer diminuição. Dois — Quinze por cento para um Fundo Especial, destinado a fazer face a quaisquer verbas do passivo.—Tres—Dez por cento para gratificação à diretoria—Quatro—Setenta por cento em dividendos aos acionistas. — Parágrafo primeiro — A assembléia geral pode deliberar a criação de fundos de previsão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes. que passam de um exercício para outro — Parágrafo segundo — Os lucros líquidos apurados nos balanços não poderão, em caso algum, ser totalmente atribuidos aos fundos de reserva estatutários. — Parágrafo terceira — A diretoria perderá direito à gratificação do item três deste artigo, caso o dividendo a distribuir pelos acionistas não atinja a seis por cento ao ano, após dedução das quotas destinadas aos fundos de reserva. — Parágrafo quarto — Quando os fundos estatutários somarem cifra igual ao capital social, será obrigatoriamente convocada a assembléia geral, que deliberará sobre a sua aplicação, quer na bonificação em dinheiro aos acionistas, quer na distribuição de novas ações, na proporção das que possuirem — Capítulo sétimo — Disposições gerais — Artigo vigésimo sétimo — O exercício social corresponderá ao ano civil — Artigo vigésimo oitavo — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições dos regulamentos e leis em vigor sobre as sociedades por ações e de armazens gerais — Artigo vigésimo nono — Os presentes estatutos, que foram reformados em face da exigência imperativa do artigo cento e setenta e nove do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, passam dora avante a reger todas as relações internas e externas da sociedade, obrigando-se os abaixo assinados a bem e fielmente cumprí-los e respeitá-los, submetendo-se a sociedade, desde já, às disposições legais que regem e futuramente venham a reger as sociedades de sua natureza — Continuando a lêr a exposição da diretoria sobre os estatutos acima transcritos, o primeiro secretário da mesa prossegue, em voz alta: "Esta diretoria tem o dever de dar aos senhores acionistas presentes uma explicação sobre o artigo quinto dos atuais estatutos, óra apresentados. E' que o capital da sociedade, atualmente fixado em cem contos de réis, tornou-se absolutamente insuficiente para fazer face ao desenvolvimento sempre crescente das nossas operações. Assim, prevalecendo-se esta diretoria das disposições legais que lhe facultam tomar esta medida, a diretoria, digo, propõe, com a aprovação do Conselho Fiscal, que esse capital seja aumentado para quinhentos contos de réis, pela incorporação das reservas da sociedade que somem quatrocentos contos de réis, distribuindo-se pelos senhores acionistas, na proporção das que possuirem, as oitocentas ações de quinhentos mil réis, cada uma, correspondentes ao aumento proposto. A diretoria submete à aprovação da assembléia geral esta exposição e a proposta de reforma de estatutos que nela está contida, depois de ouvido a respeito o Conselho Fiscal que em seu parecer se manifestou favoravelmente e aguarda confiante a votação na assembléia geral — Rio de Janeiro, vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta e um. Assinado: Alipio Campos Teixeira de Oliveira, diretor-presidente; Benjamin Silva, diretor-secretário". Encerrada que foi a leitura da proposta da diretoria, o senhor presidente da mesa manda que o primeiro secretário leia tambem em voz alta, o que é feito, o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, o qual estava vasado nestes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal dos Armazens Gerais Guanabara S. A., chamado a dar o seu parecer sobre a proposta de reforma dos Estatutos da sociedade, apresentada pela diretoria, que tem por fim pô-los de acordo com ss novas disposições sobre as sociedades por ações e sobre o aumento do capital da sociedade de cem para quinhentos contos de réis, pela incorporação de reservas, declara-se inteiramente de acordo com as alterações propostas pela diretoria, por serem do interesse da sociedade, dos seus clientes e dos seus acionistas, merecendo, portanto, a aprovação da assembléia geral — Rio de Janeiro, vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta e um. Assinado: Virgilio Claudio da Silva, José Monteiro de Rezende e Pedro Vivacqua". Terminada a leitura, o senhor presidente da mesa abre os debates sobre a proposta apresentada pela diretoria e sobre o parecer do conselho fiscal, que se acham sobre a mesa para

exame, se desejado. Nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, suspende o senhor presidente da assembléia a sessão por alguns momentos, para os senhores acionistas confeccionarem as suas cédulas visando a votação do projeto de reforma dos estatutos sociais que é do perfeito conhecimento dos presentes. Reaberta a sessão, após alguns momentos, são recolhidas as cédulas, verificando-se perante os presentes, que havia sido aprovado por unanimidade o novo Estatuto da sociedade, tal como apresentado pela diretoria, com o pareparecer favoravel do Conselho Fiscal, declarando então o senhor presidente da assembléia, solenemente, que os Armazens Gerais Guanabara S. A., passam a reger-se, daquí por diante, pelos novos estatutos, ora aprovados.. Manda, então, o senhor presidente da mesa que o primeiro secretário leia em voz alta o recibo de depósito feito no Banco Regional S. A., desta praça, a percentagem legal sobre o aumento do capital que estava redigido nos seguintes termos: "Recibo 40:000$0 — Recebemos da companhia "Armazens Geraes Guanabara S. A., com sede á rua Primeiro de Março número setenta um, nesta Capital, a importância de quarenta contos de réis, em digo, correspondente a dez por cento sobre quatrocentos contos de reis, em quanto vae aumentar o seu capital social, que passa de cem contos de reis para quinhentos contos de reis, conforme assembléia que se vae realizar nesta data. A referida importância só poderá ser levantada pela referida companhia, mediante a apresentação da certidão de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dos documentos relativos a esta assembléia ou de acordo com a legislação vigente. Passado em duas vias, para um só efeito. Selado com vinte mil reis de selo federal e um selo de educação de saúde de duzentos reis. Rio de Janeiro doze de maio de mil novecentos e quarenta e um. Banco Regional S. A., assinado V. C. Silva, Diretor-Gerente. A seguir o senhor presidente da mesa declara que a atual diretoria da sociedade é composta dos senhores Alipio Campos Teixeira de Oliveira, brasileiro comerciante, residente à rua Simon Bolivar número duzentos e nove, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, Diretor Presidente, e Benjamin Silva, brasileiro, comerciante, residente à rua Humaytá número sessenta e seis, casa quatro, no Distrito Federal, Diretor-Secretário, eleitos na assembléia geral ordinária de vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e um, pelo prazo de um ano e ainda declara o presidente da mesa, que foram cumpridas nesta assembléia todas as formalidades legais para a aprovação da reforma dos estatutos da sociedade e para o aumento do seu capital social, competindo agora à Diretoria dar os necessários passos junto à Repartição competente para a sua aceitação legal. Nada mais havendo a tratar, depois de agradecer a presença da totalidade dos senhores acionistas, o senhor presidente da mesa manda suspender a sessão por alguns momentos, para que fosse lavrada esta ata pelo segundo secretário da mesa, senhor José da Silva Campos. Reaberta a sessão, é lida a ata pelo primeiro secretário da mesa, diretamente do livro próprio existênte na sede social, a qual é achada conforme pelos presentes tirando-se, então, as necessárias cópias dactilografadas para os efeitos legais, as quais, conferidas e achadas tambem conforme, são assinadas pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes juntamente com o original. Rio de Janeiro, doze de maio de mil novecentos e quarenta e um.

Confere com o original. — *José da Silva Campos*, 2.º secretário. — *Alipio Campos Teixeira Oliveira.* — *Benjamim Silva.* — *Virgilio Claudio da Silva.* — *José Monteiro de Rezende.* — *Ary Brum.* — *João Campos de Oliveira.* — *Carlos Rebello Silva.* — *Antonio Gonçalves de Souza.* — *Pedro Vivacqua.* — *José Vivacqua Netto.*

(N. 7.358 — 24-5-41 — 399$8)

ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S. A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Elevadores Schindler do Brasil, Sociedade Anônima, à Avenida Rio Branco número cento e vinte e oito, décimo segundo andar, às quinze horas, aí se achavam presentes oito (8) acionistas, representando novecentos e vinte e cinco ações, conforme constava do livro de presença. O Diretor-Presidente, doutor Adolpho Konder, abre a sessão convidando para secretário o senhor Durval Candido Lima, e em seguida é lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de quinze do corrente mês, e tem os seguintes termos: Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Última convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, no escritório da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 128, 12.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício de 1940, devendo proceder-se tambem nesta mesma Assembléia a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Sendo esta a última convocação, a Assembléia deliberará com qualquer número de acionistas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — A Diretória. Dispensada a leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal por já haverem sido publicados, o Presidente põe em discussão os referidos documentos. Com a palavra o representante da Fábrica de Elevadores e Motores Elétricos Schindler & Companhia, Sociedade Anônima, em Lucerna, Suiça, propõe que sejam os mesmos aprovados. Submetida a votos a proposta, obtem a mesma — aprovação unânime, julgando-se assim aprovados para todos os efeitos o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal. Passando-se à segunda parte da ordem do dia, o senhor acionista Gustavo Adolpho Scheeffer propõe a reeleição da atual Diretoria, o que, posto à discussão e a votos, foi unanimemente aprovado, sendo eleitos: Para Diretor-Presidente, o senhor doutor Adolpho Konder, e Diretor-Gerente o engenheiro Edmond Lindecker. Para o Conselho Fiscal, por proposta do doutor Victor Konder, foram eleitos: Membros efetivos — Senhor Gustavo Adolpro Scheeffer, doutor Luiz Ladario Valle e senhor Nemesio Heusi; e para suplentes, José Paes de Almeida Campos, Paulo Demouro e doutor Alvaro Santos Leitão. Em seguida, a Assembléia deu posse em seus cargos aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Terminada a ordem do dia, o senhor Presidente comunica que para adaptar a Sociedade à nova Lei das Sociedades Anônimas, a Diretoria havia convocado uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia vinte e sete de maio próximo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se de todas as ocorrências a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Durval Candido Lima, secretário, que a escreví e subscrevo. — *Adolpho Konder.* — *Victor Konder.* — Pp. Schindler & Cia. A. G., Lucerna, *V. Popp.* — Pp. Ernesto Oetiker Hergiswil, *V. Popp.* — *G. A. Scheeffer.* — Pp. Irineu Bornhausen, *G. A. Scheeffer.* — Pp. Hermann Mueller Hering, *G. A. Scheeffer.* — *Edmond Lindecker.*

É o que contem o livro de atas de Elevadores Schindler do Brasil Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Durval Candido Lima*, secretário.

(N. 7.359 — 24-5-1941 — 80$6)

COMPANHIA TAMÓIO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o relatório e contas dos exercícios de 1939 e 1940, e queremos, desde já, apresentar-lhes nossas excusas, por não ter, apesar de convocada conforme publicação inserida no *Diário Oficial* de 20 de março de 1940, sido realizada a assembléia ordinária, que deveria apreciar nossas contas do exercício de 1939, bem como deliberar sobre outras matérias constantes da mesma convocação.

Apesar de não sermos culpados por essa falta, apresentamos aos acionistas nossas excusas e vimos, com o presente relatório, suprir a falta cometida e estamos certos que, depois de apreciadas e examinadas meticulosamente as contas de nossa gestão desse biênio, merecerão as mesmas inteiramente sua aprovação, como aliás, já o próprio conselho fiscal de nossa companhia, sempre atento e zeloso por seu interesse já se pronunciou nesse sentido.

As atividades sociais não foram interrompidas e correram o seu curso normal; a sociedade que, conforme a assembléia geral, realizada em 6 de fevereiro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março desse mesmo ano, havia adquirido, por escritura de promessa de compra uma quarta parte do prédio da rua Santa Luzia n. 232, com o fito de adquirir a totalidade desse imovel para nele construir novo edifício, não poude realizar esse seu intento, tendo desfeito, sem prejuizo para seus cofres, essa transação, não tendo, por esse motivo, tido necessidade de contrair nenhum empréstimo, estando seu passivo, com todos os seus bens, livres e desembaraçados.

Estando já convocada para o dia 26 do corrente uma assembléia extraordinária de nossa companhia, para adaptar seus estatutos às exigências da nova lei de sociedades anônimas, estamos certos que os senhores acionistas concordarão com a proposta dessa reforma elaborada por nossa diretoria e já com parecer favoravel do conselho fiscal, dotando, assim, nossa sociedade com os novos elementos para que possa desenvolver seus negócios e atingir plenamente suas finalidades.

BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Caixa	406$200
Contas correntes	8:897$500
Banco Boavista	64:889$000
Depósito judicial	16:560$000
Bens imoveis	500:000$000
Ações caucionadas	30:000$000
Edifício Tamoio	596:000$000
Depósito c/própria	60$000
	1.216:813$300

Passivo

Capital	1.000:000$000
Depósitos c/alheia	10:190$000
Caução da Diretoria	30:000$000
Dividendos:	
A distribuir de 1938, 1939 e 1940	170:000$000
Lucros e Perdas (Saldo para 1941	3:225$900
Imposto sobre a renda	3:397$400
	1.216:813$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

A Despesas gerais	22:022$800
A Honorários da Diretoria	66:000$000
A Impostos e licenças	33:053$800
A Imposto sobre a renda 6 % sobre 56:623$300	3:397$400
A Dividendos	50:000$000
A Lucros e perdas	3:225$900
	177:699$900

Crédito

De Alugueis	176:319$900
De Lucros e perdas:	
Saldo de 1939	1:380$000
	177:699$900

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Antenor G. de Carvalho.* — *Antonio Ribeiro França Filho.*

BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa		2:188$500
Contas correntes		17:897$500
Banco Boavista		1:245$500
Depósito judicial		16:560$000
Bens imoveis		500:000$000
Edifício Tamoio		596:000$000
Ações caucionadas		30:000$000
Depósitos c/própria		63$000
		1.163:951$500

Passivo

Capital		1.000:000$000
Depósitos c/alheia		8:660$000
Caução da diretoria		30:000$000
Dividendos		
De 1938	60:000$000	
De 1939	60:000$000	120:000$000
Imposto de renda		3:911$500
Lucros e Perdas		
Saldo para 1940		1:380$000
		1.163:951$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

a Despesas gerais		18:309$400
a Impostos e licenças		23:712$000
a Honorários da diretoria		66:000$000
a Imposto de renda		
Saldo de 1938	643$300	
6 % s/65:191$500	3:911$500	4:554$800
a Dividendos		
a distribuir, de 1939		60:000$000
a Lucros e Perdas		
Saldo para 1940		1:380$000
		173:986$200

Crédito

de Alugueis	172:121$600
de Juros e descontos	750$600
de Lucros e Perdas	
Saldo de 1938	1:114$600
	173:986$200

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Antonio Ribeiro França Filho*, diretor. — *Antenor G. de Carvalho*, contador n. 32.416, registado a fls. 159 do livro 1º, tomo 1º, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Colocando-nos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que desejarem, tomamos a liberdade de lembrar-lhes que, nessa assembléia, deverão ser eleitos os novos dirigentes de nossa companhia bem como os membros de seu conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Amelia Oliveira dos Santos França*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, tesoureiro.

(N. 7.365—24-5-41—30$0).

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO GONZAGA S. A.

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às 16 horas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede social à rua Machado Coelho, 72-loja, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente, publicada no "Diário Oficial", dos dias 28 de março, 11 e 23 de abril do corrente ano e "O Jornal", de 28 de março, 11 e 23 do mês de abril, reuniram-se os Srs. acionistas representando 599 ações ou seja a quasi totalidade do capital social, conforme consta das assinaturas do livro de presença. Foi aclamado presidente da Assembléia, o Sr. Manoel Alves Martins, que assumindo a direção dos trabalhos, leu o anúncio da convocação acima mencionada e declarou que esta Assembléia Geral Ordinária, convocada e instalada nos termos legais e na conformidade dos Estatutos da Sociedade, deveria votar todos os assuntos constantes da ordem do dia inclusive as modificações dos estatutos que, a Diretoria julgou necessárias para que ficassem de pleno acordo e enquadrados com as disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940; na conformidade do seu artigos 179. Em seguida, o Sr. presidente, convida para 1.ª e 2.ª secretárias, a professora municipal, Herminia Rebouças Galvão e D. Piedade Figueira, as quais, aceitando o convite, tomaram lugar à mesa, ficando assim, a mesma constituida. O Sr. presidente manda então, a primeira secretária proceder à leitura dos Estatutos, artigo por artigo, os quais, já foram publicados no "Diário Oficial", de 23 de abril do corrente ano e assinados por todos os senhores acionistas presentes à Assembléia, e solicita ainda dos senhores acionistas, a máxima atenção para esta leitura, o que foi feito. Terminada a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão os Estatutos, declarando que, a Diretoria entendia que com essas modificações, os Estatutos ficavam plenamente enquadrados e de acordo com a nova lei, porem, aceitava qualquer observação feita pela Assembléia de acionistas. Pede então a palavra, o acionista conselheiro, Francisco Rodrigues Eiras e diz: sendo os estatutos bem conhecidos de todos os presentes que já o assinaram e reavivado esse conhecimento pela leitura que acabava de ser feita pela 1.ª secretária, propunha submetê-los à discussão e votação global, ao invés de se o fazer artigo por artigo. Em seguida, pelo ordem ainda, pede a palavra, o acionista membro do Conselho Fiscal, Avelino José de Sá Pomar, para falar sobre os Estatutos e encaminhar a votação e diz: fazia dele as palavras do acionista e seu colega de Conselho Fiscal, Francisco Rodrigues Eiras. Após estes ligeiros debates em que foram discutidos o enquadramento dos Estatutos, pedido pela Diretoria, o Senhor Presidente põe em votação e são geralmente apoiadas àquelas propostas e assim aprovados os Estatutos por unanimidade de votos, pela Assembléia Geral. Em seguida, o Sr. Presidente, manda a primeira secretária fazer a leitura do relatório, do balanço e da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta, para que a Assembléia discuta esses atos e pronuncie-se a respeito. Lido o relatório, propõe o acionista Benedito Braulio Martins da Silva, seja dispensada a leitura dos demais documentos, por terem sido publicados juntamente com o relatório no *Diário Oficial* e no *O Jornal*, dos dias 28 de março, 11 e 23 de abril do corrente ano, assim por esse motivo pedia a Assembléia que aprovasse a proposta. Consultada a Assembléia pelo Sr. Presidente, foi esta proposta aprovada por unanimidade. Em virtude desta proposta, o Sr. Presidente, submete à discussão, o relatório da Diretoria, o balanço e a conta de lucros e perdas, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem peça a palavra, foram submetidos à votação, o balanço e as contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal, e consequente aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os Diretores e os Conselheiros Fiscais: Francisco Rodrigues Eiras, Avelino José de Sá Pomar e Manoel Alves Martins. A seguir, foi então anunciado pelo Sr. Presidente, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos seus suplentes para o ano de 1941. Pedindo a palavra, o Sr. Antonio Barreto de Souza Sombra, propõe seja feita a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, por aclamação, sendo esta proposta submetida à votação e apoiada por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. José Rodrigues de Almeida pede à Assembléia para eleger por aclamação, membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício financeiro de 1941, os seguintes Srs. Francisco Rodrigues Eiras, Avelino José de Sá Pomar e Manoel Alves Martins, posta a votação e apuração, verificou-se haverem sido reeleitos membros efetivos do Conselho Fiscal, os acionistas propostos pelo Sr. José Rodrigues de Almeida, e aclamados por unanimidade de votos pela Assembléia. Usando ainda a palavra, o Sr. José Rodrigues de Almeida, propõe para suplentes os Srs.: Benedito Braulio Martins Silva, Antonio Barreto de Souza Sombra e Augusto Caetano da Costa. Apurada a votação, verificou-se haverem sido eleitos suplentes estes senhores. Lembra ainda o Sr. Presidente que achando-se vago o cargo de Diretor-gerente, desde o mês de março p.p., pela renúncia do Senhor Augusto Paulino de Brito, convinha que a Assembléia aproveitando estarem reunidos os Srs. acionistas, escolhesse o novo Diretor-gerente. Aprovada a proposta por unanimidade, destribuidas as cédulas, resulta ser eleito por 599 votos para o cargo de Diretor-gerente, até completar o período em curso, isto é, o que dispõe os Estatutos em seu art. 5.º e parágrafo único, o Sr. José Rodrigues de Almeida, brasileiro nato, que achando-se presente, é imediatamente empossado no cargo pelo Sr. Presidente. Pede em seguida a palavra, o Sr. Francisco Rodrigues Eiras e faz uma proposta à Assembléia para fixar a remuneração do presidente e Diretor-

gerente, propondo que seja de três contos de réis para o Diretor-presidente e seiscentos mil réis para o Diretor-gerente, os vencimentos mensais. Posta à votos a referida proposta foi unanimemente aprovada. Lembra ainda, o senhor presidente, que de acordo com o art. 124 no seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembléia deveria fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal que acabavam de ser eleitos; por isso pedia que a mesma fixasse a remuneração que cabe a cada um dos membros do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o Sr. Francisco Macêde da Fonseca Galvão, propõe que essa remuneração seja fixada em um conto e duzentos mil réis anuais para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Submetida à discussão e votação essa proposta foi aprovada por unanimidade. Cumprindo o disposto no § 6.º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, determina o senhor presidente que, desta ata fique constando o domicílio do Diretor-presidente, Sr. Reinaldo Simões de Souza, à rua dos Andradas n. 77, sobrado e do Diretor-gerente, José Rodrigues de Almeida, à rua Sílvio Romero n. 42, sendo aquele português e este brasileiro e ainda que, o Diretor-presidente foi eleito na assembléia geral de constituição da Sociedade, realizada em 31 de agosto de 1939, pelo período de seis anos (6 anos); e o Diretor-gerente, pela presente assembléia pelo período de quatro anos (4 anos) e quatro meses (4 meses) em substituição do diretor renunciante. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, suspende os trabalhos para ser lavrada a presente ata em três vias, de igual teôr, e lida esta pela segunda secretária e posta em discussão, é aprovada pela assembléia por unanimidade, e em seguida assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes, em três vias. E eu, Herminia Rebouças Galvão, primeira secretária, a subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Herminia Rebouças Galvão.* — *Manoel Alves Martins.* — *Reinaldo Simões de Souza.* — *José Bonifacio Guerra Maio.* — *Francisco Rodrigues Eiras.* — *Avelino José de Sá Pomar.* — *Benedicto Braulio Martins Silva.* — *José Rodrigues de Almeida.* — *Antonio Barreto de Souza Sombra.* — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão.* — *Piedade Figueira.*

(N. 7.367 — 24/5/1941 — 170$3)

ALFA EXPORTADORA E IMPORTADORA S. A.

ATA DA 2.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1941, às 14 horas da tarde, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, com a presença dos acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, foi escolhido pelos mesmos o Sr. Ronaldo da Fonseca Guimarães para presidente da Assembléia que, escolhendo para secretário da mesma o Sr. João Pedro Gouvêa Vieira, declarou, ato continuo, instalada a Assembléia.

O Sr. Presidente comunicou aos presentes que a mesma se reunia em virtude das publicações efetuadas no *Diário Oficial* de 18, 19 e 20 de abril de 1941, e no *Jornal do Comércio* da mesma data, as quais foram por ele lidas, declarando depois que, em face da leitura procedida a presente Assembléia Geral Extraordinária fora convocada para tratar da alteração dos Estatutos da Sociedade adaptando-os ao decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O acionista, Sr. João Proença, pedindo a palavra apresentou as seguintes sugestões referentes as modificações que julga necessárias serem feitas para adaptar os estatutos sociais à nova lei de sociedades anônimas que consistiam em dar a seguinte redação aos artigos abaixo mencionados:

Art. 9.º A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e três suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

As suas funções serão as determinadas por lei, sendo a remuneração fixada, anualmente, pela assembléia geral ordinária que os eleger.

Art. 10. As assembléias gerais serão convocadas: — com antecedencia de oito dias as extraordinárias e de quinze dias as ordinárias, e cada ação dará direito a um voto.

Art. 11. A assembléia geral ordinária terá lugar anualmente nos quatro primeiros meses de cada ano. As assembléias gerais extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor Superintendente, ou pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos termos da lei.

Art. 12. Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5 % (cinco por cento) para a constituição de um "Fundo de reserva para assegurar a integridade do capital social" até que ele atinja 20 % do mesmo capital. O dito "Fundo" será reintegrado quando sofrer diminuição.

§ 1.º O saldo será repartido: 10 % levado ao "Fundo de Reserva livre"; e o restante para distribuição de dividendos aos acionistas, até a importância de 6 %. Havendo sobra, 6 % poderá ser distribuido livremente pela Diretoria, e o restante distribuido entre os acionistas um dividendo suplementar ou levado aos Fundos de reserva que a Diretoria julgar conveniente criar.

§ 2.º Os fundos de reserva mencionados no parágrafo anterior, não poderão ultrapassar a cifra do capital social realizado. Atingido esse total a assembléia geral deliberará sobre a aplicação do excedente, observando o que a lei determinar a respeito.

Pelo Sr. Presidente foi dito que estava em discussão a proposta apresentada. Como ninguem quisesse fazer uso da palavra, foi posta em votação a referida proposta, sendo unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a assembléia, da qual mandei lavrar a presente ata que vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. — *João Pedro Gouvêa Vieira.* — *Ronaldo da Fonseca Guimarães.* — *João Proença.* — *João A. Mattos Pimenta.* — *Olavo P. F. Guimarães.* — *Alfredo F. Guimarães.* — *Joaquim Proença.* — *Renato P. F. Guimarães* — *Theodoro R. Boelin.* — *Mario da F. Guimarães.* — *Carlos da Silva Costa.*

Atesto que a presente é cópia fiel da existente no livro de atas.

Rio de Janeiro. — Alfa, Exportadora & Importadora, S/A., *Ronaldo da Fonseca Guimarães*, diretor-superintendente.

(N. 7.368 — 24-5-41 — 91$8)

R. I. MOREIRA SOCIEDADE ANÔNIMA

Casa Bancária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE R. I. MOREIRA SOCIEDADE ANÔNIMA (CASA BANCÁRIA) REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Aos vinte e seis dias de abril de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, na sede de R. I. Moreira Sociedade Anônima (Casa Bancária) à rua General Câmara numéro vinte e um, loja, presentes acionistas representando número legal conforme assinaturas no livro de presenças, o senhor Rubem de Ipanema Moreira, presidente da Sociedade, declara aberta a sessão e convida os senhores acionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos da Assemoléia. Por aclamação, foi eleito o acionista senhor Fernando Dias, que assume a presidência e convida para secretário, o senhor Dacio de Andrade Veiga. Instalada a mesa, o senhor presidente declara que a presente reunião de conformidade com os editais publicados no *Diário Oficial* de quatorze, quinze e dezesseis do corrente e *Jornal do Comércio* de onze, doze e quatorze, que se acham sobre a mesa, e depois de ter sido anunciado estarem à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo número noventa e nove da lei das sociedades por ações o que tambem se verifica da comunicação publicada no *Diário Oficial* de vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de março próximo passado e *Jornal do Comércio* das mesmas datas, e que se encontram igualmente sobre a mesa, tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas do exercício de mil novecentos e quarenta, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. Em seguida o senhor presidente mandou proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal que submetidos a discussão foram unanimemente aprovados abstendo-se de votar os membros da diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Por ordem do senhor presidente, procedeu-se em seguida a eleição da nova diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, verificando-se o seguinte resultado: Para diretor presidente, Rubem de Ipanema Moreira; para diretor secretário, Edward Lionel Martin Routh: (reeleitos) para membros do Conselho Fiscal: Roberto de Miranda Valverde, Luiz Dias, Alberto Rego Lins Filho, (reeleitos) para suplentes do Conselho Fiscal: Dr. José E. De Cunto Filho e Alfonso Gunkel (reeleitos) e Dr. Everardo C. Porto Rocha. O senhor Rubem de Ipanema Moreira, levantando-se agradeceu em seu nome e de seus companheiros de diretoria a confiança manifestada pelos senhores acionistas e propõe um voto de louvor e agradecimento aos membros do Conselho Fiscal e suplentes bem como aos auxiliares da sociedade no que foi unanimemente aprovado. O senhor presidente declara que se achando presentes todos os eleitos convida-os a tomarem posse, o que se realiza. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata, que após é lida e unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e um. E eu Dacio de Andrade Veiga, secretário lavrei e assino-a com os demais presentes. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Dacio de Andrade Veiga.* — *Fernando Dias.* — *Alberto Rego Lins Filho.* — *José De Cunto Filho.* — *Oswaldo de Ipanema Moreira.* — *Rubem de Ipanema Moreira.* — *Mauricio de Ipanema Moreira.* — *Luiz Dias.* — *Antonio de Oliveira Rocha.* — *Alfonso Gunkel.* — Dr. *Everardo C. Porto Rocha.* — *Rogerio Pongetti.*

(N. 7.370 — 24-5-41 — 71$4).

COMPANHIA TERRITORIAL VILA DOS LÍRIOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 28 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do corrente ano às 16 horas, na sede desta sociedade, à rua General Câmara n. 92, térreo, em virtude de convocação feita no "Diário Oficial" de 28, 29 e 31 de março e "Jornal do Comércio" de 28, 29 e 30 do mesmo mês, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social e verificando o Sr. presidente Carlos Lopes de

Oliveira Lyrio haver número legal, declarou aberta a sessão, pedindo que os Srs. acionistas designassem um presidente para dirigir os trabalhos. Escolhido o Sr. Waldemar Janot, este agradece a sua indicação e convida o acionista Othon Lopes de Oliveira Lyrio para secretariar a mesa, ficando esta assim legalmente constituida. O Sr. presidente declara que a Assembléia tinha por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, documentos estes já publicados no "Diário Oficial" e "Correio da Manhã" de 23 de abril do corrente ano, assim como eleger a nova Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Em seguida, pede ao Sr. secretário para proceder a leitura dos documentos acima referidos, leitura que é dispensada pela Assembléia, por proposta do acionista Helio Lopes de Oliveira Lyrio, por já terem sido publicados e serem do conhecimento dos Srs. acionistas presentes. O Sr. presidente declara então estar aberta a discussão sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal e como ninguem usasse da palavra, submete-os à deliberação da Assembléia que unanimemente lhes dá o seu voto de aprovado, deixando de votar os impedidos por lei. Passando-se em seguida à segunda parte dos trabalhos, a eleição da Diretoria para o quatriênio de 1941 a 1944, dos Membros do Conselho Fiscal es eus Suplentes para o exercicio de 1941, o Sr. presidente suspende a sessão durante cinco minutos, findos os quais são eleitos por unanimidade proclamados e empossados pelo Sr. presidente os seguintes senhores: Carlos Lopes de Oliveira Lyrio, diretor presidente, Jacques da Silva Janot, diretor gerente; Conselho Fiscal: Dr. João da Costa Ribeiro, Waldemar Cardoso Martins e Esequiel da Silva Drumond; para suplentes: José de Sousa Firmo, Dr. Luiz Cardoso Martins e Francisco da Silva Drumond, todos brasileiros e residentes nesta Capital. Pede a palavra o acionista Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio e declara que de acordo com o parágrafo único do artigo 124 da lei de Sociedades Anônimas, decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, deve a Assembléia Geral fixar anualmente a remuneração devida ao Conselho Fiscal, pelo que pedia a mesa que consultasse à Assembléia a respeito, ficando então resolvido pela Assembléia que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal fosse fixada em quinhentos mil réis (500$000) para cada um, anualmente. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem quizesse se utilizar da palavra foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata no livro competente a qual foi lida e aprovada em sessão reaberta, do que eu Othon Lopes de Oliveira Lyrio, servindo de secretário, datilografei a presente em duas vias que vão por mim assinadas juntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. — *Waldemar Janot.* — *Othon Lopes de Oliveira Lyrio.* — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio.* — *Jacques da Silva Janot.* — *José de Sousa Firmo.* — *Lyrio, Janot & Comp.* — *Helio Lopes de Oliveira Lyrio.* — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio.*

(N. 7.371—24-5-41—49$0)

CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos desesseis dias do mês de maio do ano de 1941, em a sede social da casa Bancária Irmão Lopes S. A. presentes os acionistas abaixo assinados, às 16 horas o Sr. Diretor gerente assumiu a presidência dos trabalhos e convidou os Srs. acionistas à aclamarem um que a presidisse.

Pela assembléia foi indicado o Sr. Fernando Costa Filho, que, assumindo a presidência dos trabalhos, convidou a mim, Ernani Luiz Franco, para servir de secretário. Mandou a seguir o Sr. presidente que o Sr. secretário lesse a ata da sessão anterior que foi aprovada e o anúncio de convocação desta assembléia, publicado no "Diário Oficial". Isto feito, o Sr. presidente declarou que o fim principal desta reunião era os Srs. acionistas se manifestarem sobre a venda que os acionistas Srs. Luiz Marinho de Freitas, Luiz Marinho de Freitas Filho, Leonor Lopes de Freitas e Manoel Lopes de Freitas menor pubere assistido por seu pai Luiz Marinho de Freitas e Léo Lopes de Freitas menor impubere representado por seu pai Luiz Marinho de Freitas, autorizado por alvará judicial pretendiam fazer das ações que possuem nesta sociedade ao Sr. Lourival Lopes Ferreira pelo valor par e bem assim da venda que o acionista Lélio de Freitas pretendia fazer das ações que possue nesta sociedade à Sra. Maria Izabel Franco Lopes nas mesmas condições acima. Consultava assim o Sr. presidente aos Srs. acionistas, na forma do artigo 8.º dos estatutos, se os Srs. acionistas tinham outra proposta à fazer ou se concordavam com que as cessões fossem feitas. Os Srs. acionistas por unanimidade concordaram em autorizar as cessões acima mencionadas. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão. E eu, Ernani Luiz Franco, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos seus acionistas presentes: — *Ernani Luiz Franco.* — *Hugo Lemgruber Portugal.* — *Luiz Marinho de Freitas.* — *Luiz Marinho de Freitas Filho.* — *Leonor Lopes de Freitas.* — *Manoel Lopes de Freitas.* — *Maria Izabel Franco Lopes.* Por procuração Lélio de Freitas, *Luiz Marinho de Freitas.* — Por meu filho menor impubere Léo Lopes de Freitas, *Luiz Marinho de Freitas.* — *Lourival Lopes Ferreira e Fernando Costa Filho.*

Confere com o original. — *Ernani Luiz Franco.*

(N. 7.373 — 24-5-941 — 55$1)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de assembléia geral feita às páginas 10.370 e 10.371, do *Diário Oficial* de 23 do corrente fazem-se as seguintes retificações:

No art. 6.º, onde se lê:

.... não excedem de 2 %,

Leia-se:

.... não excedam de 20 %,

No art. 8.º, onde se lê:

.... terão preferência na substituição

Leia-se:

.... terão preferência na subscrição.

No art. 11, onde se lê:

A ação é indispensavel

Leia-se:

A ação é indivizivel.

No art. 26 onde se lê:

... que não for votado por lei.

Leia-se:

... que não for vedado por lei.

CONSTRUTORA BRANDÃO S. A. (COMBRASA)

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A diretoria desta sociedade chama a atenção a todos os interessados para a incorreção verificada na publicação da ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de abril do corrente ano, no *Diário Oficial* de 22 do corrente e no *Diário de Notícias* de 22 do corrente, referente ao art. 12, parágrafo único dos seus estatutos, em consequência de erro datilográfico.

Onde se lê: "Art. 12. A caução legal e cada diretor é de vinte e cinco (25) ações da própria sociedade, que subsistirá até serem liquidadas, em definitivo, as contas de sua gestão. Parágrafo único. Presume-se que o diretor eleito não aceita o cargo quando a caução a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não for efetuada no prazo de trinta dias".

Leia-se: "Art. 12. A caução legal de cada diretor é de vinte e cinco (25) ações da própria sociedade, que subsistirá até serem liquidadas, em definitivo, as contas de sua gestão. Parágrafo único. Presume-se que o diretor eleito não aceite o cargo quando a acaução a que se refere este artigo não for efetuada no prazo de trinta dias", tal como consta do Livro de Atas desta sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — A diretoria, *Victor de Magalhães Jnior.*

(N. 7.498 — 24-5-941 — 35$7)

SOCIEDADES CIVÍS

CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO MARTIR

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Sociedade civil, fundada em 12 de maio de 1941, com sede e fôro nesta Capital, por tempo indeterminado, constituindo-se por número ilimitado de sócios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. São seus fins: Desenvolver a cultura espiritual; praticar a caridade; desenvolver os mediums; e doutrinar os princípios espíritas. Patrimônio a constituir-se. Será administrada por uma diretoria composta de um presidente que representará a sociedade em Juizo e com terceiros; um secretário; um tesoureiro; e um conselho fiscal com mandatos trienais e eleitos por assembléia geral. Os Estatutos só poderão ser reformados em assembléia convocada para este fim, com a presença de dois terços de sócios quites e só poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperaveis, por dois terços de associados quites presentes em uma assembléia, sendo o remanescente do patrimônio transferido para uma associação beneficente. Conforme deliberação da assembléia de fundação, será administrada pela diretoria constante da relação anexa aos estatutos. — *Roberto Victor,* presidente.

(N. 7.360—24-5-1941—26$5).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 ás 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Casa Salathé S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às quinze horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adatação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os possuidores de ações ao portador, deverão depositar as suas cautelas com dois dias de antecedência, para poderem tomar parte na dita assembléia.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1941. — *Lucien Salathé*, Presidente. — *Henri Salathé*, Diretor.

(N. 7.375 — 24-5-41 — 22$4)

Companhia Imobiliária Guanabara

Praça Floriano ns. 31/39, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 3 de junho próximo futuro, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre:

a) proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal de adatação dos Estatutos à nova Lei das Sociedades Anônimas;

b) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*, diretor.

(N. 7.377 — 24-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), para deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes à reforma dos Estatutos da Sociedade, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretor-presidente. — *João Ferreira de Moraes Junior*, diretor.

(N. 7.493 — 24-5-41 — 34$7 — 2 vezes)

Companhia de Ácidos

Não tendo havido número legal para se realizar a assembléia geral extraordinária, marcada para hoje, em primeira convocação, são convidados novamente os senhores acionistas, em segunda convocação, a se reunirem no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, sala 1.303, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos Estatutos, tendente a harmonizá-los com a nova lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1941. — *Raul Fernandes*, presidente.

(N. 7.491—24-5-941—45$9—3 vezes)

Consórcio Paulista, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª Convocação

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, ao Largo da Carioca n. 14, 2.º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos, adaptando-se às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e introduzindo outras alterações de conveniências nos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, diretor.

(N. 7.556 — 26-5-41 — 55$1 — 3 vezes)

Tijucamar S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Não se tendo realizado a assembléia ordinária convocada para o dia 20 do corrente, são de novo convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua 7 de Setembro n. 54, 1.º andar, no dia 30 do corrente, às 11 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação do balanço e contas da diretoria referentes ao exercício findo, sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e da diretoria da sociedade.

Esta assembléia realizar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — Pela Diretoria: *Eugenio Lefèvre Junior*.

(N. 7.496—24-5-941—34$7—2 vezes)

Abatedouro Modelo Brasil S. A.

(Organização Hoteleira)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecer em assembléia geral extraordinária, a realizar-se o próximo dia 3 de junho, terça-feira, às 15 horas, na sede provisória, à rua do Lavradio n. 100, sobrado, para discutir e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta de compra de um matadouro já existente,

b) Elevação do capital social;

c) Bem geral.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 7.382—24-5-941—50$0—3 vezes)

Usina Paineiras S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras S.A. para, em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 14 horas do dia 4 de junho de 1941, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 8, deliberarem sobre a proposta da Diretoria de elevação do capital social e reforma dos estatutos adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *A. de Carvalho Britto*, diretor-presidente.

(N. 7.381—24-5-941—54$1—3 vezes)

Cia. Fazendas Reunidas Normandia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a Assembléia Geral Ordinária, anunciada para o dia 24 de maio corrente, em segunda convocação, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137-2.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 31 de maio de 1941, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Carlos Guinle*, presidente em exercício.

(N. 7.362—24-5-941—61$2—3 vezes)

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, a se reunir em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à avenida Rio Branco, 111, 5.º andar sala 505, às 14 horas do dia 31 de maio corrente, para o fim especial de alterações dos estatutos e adaptação dos mesmos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *Lauro Dias*. — *Luiz Nery Dias*, diretores.

(N. 7.542—23-5-941—51$0—3 vezes)

Cia. Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a Assembléia Geral Ordinária anunciada para o dia 24 de maio corrente, em segunda convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta Capital, às 11 horas do dia 31 de maio de 1941, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Carlos Guinle*, Presidente.

(N. 7.362 — 24-5-941 — 61$2 — 3 vezes).

Companhia Brasil Editora S. A.

De acordo com os estatutos, art. 22, fica convocada a assembléia geral da Companhia Brasil Editora, para o dia 31 de maio, para tratar dos seguintes assuntos: Aprovação do balanço, contas e relatórios da Diretoria, reforma dos estatutos, de acordo com a nova lei de sociedades anônimas, e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1941. — *R. de Sôuza*, presidente.

(N. 7.363 — 24-5-1941 — 36$7 — 3 vezes)

S. A. "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Alugueis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Reforma de Estatutos

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para se constituir a assembléia convocada para hoje, convidamos novamente os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua do Carmo, 65, 1.º, às 14 horas do dia 31 do corrente, afim de deliberarem sobre os novos Estatutos, elaborados com a adapação dos dispositivos dos decretos-leis ns. 2.063 e 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Victor Fernandes Alonso.* — *Gumercindo Nobre Fernandes.* — *Arthur de Castro*, Diretores.

(N. 7.364 — 24-5-941 — 73$4 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para a realizaçao da assembléia convocada para hoje, são de novo convocados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 15, loja, no dia 30 de maio corrente, às quinze horas, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Costa*, tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral*, secretário.

(N. 7.366—24-5-1941—67$3—3 vezes).

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua Benedictinos n. 7-2.º andar, às 16 horas, no dia 6 de junho p. futuro, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.369—24-5-1941—36$7—3 vezes).

"Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, esquina de Ouvidor 4.º andar, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente a reforma dos Estatutos da sociedade, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — *J. Picanço da Costa.* — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretores.

(N. 7.357—24-5-1941—55$1—3 vezes).

Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 4.º andar, afim de deliberar-se sobre a adaptação dos estatutos da sociedade aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.535—23-5-941—50$0—3 vezes).

"Inca", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social da companhia, à rua da Alegria n. 249, no dia 31 do corrente, às 14 horas, para deliberar sobre a reforma dos estatutos, afim de adaptá-los à nova lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.605—23-5-941—36$7—3 vezes).

R. Rebecchi & Comp., Sociedade em comandita por ações

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 31 de maio corrente, na sede da sociedade à rua da Alfândega n. 92, sobrado, às 14 horas, para tomar conhecimento do Relatório da Gerência, parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, bem como eleição dos novos membros do mesmo Conselho Fiscal. As ações serão depositadas no escritório da sociedade até a véspera da assembléia, podendo ser, em seu lugar, apresentado certificado de depósito em estabelecimento bancário. Imediatamente após a assembléia ordinária será realizada a assembléia geral extraordinária dos acionistas afim de ser enquadrada a sociedade nas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e tomar outras resoluções de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1941. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente.

(N. 7.459—22-5-941—76$5—3 vezes).

Empório de Casemiras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à rua Buenos Aires n. 130, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede até a vespera da assembléia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *Augusto Peixoto.* — *Arlindo Felipe da Costa*, diretores.

(N. 7.532—23-5-941—36$7—3 vezes).

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede desta Empresa à rua General Câmara n. 120, 1.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Socrates M. Bittencourt*, presidente.

(N. 7.270—21-5-941—50$0—3 vezes).

Companhia Brasileira Diamantífera, S. A.

Assembléia geral extraordinária e assembléia geral ordinária

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária e ordinária na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 120, 2.º andar, às 14 horas do dia 30 de maio de 1941, para deliberar:

Na assembléia geral extraordinária sobre uma proposta da Diretoria para reforma geral dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Na assembléia geral ordinária sobre exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Jorge de Toledo Dodsworth*, presidente. — *Estanislau Luiz Bousquet*, diretor.

(N. 7.271—21-5-941—76$5—3 vezes).

Companhia de Produtos Ninfa, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia acima, para se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua São José n. 29, às 14 horas do próximo dia 27 do corrente, afim de discutir e aprovar a reforma dos estatutos sociais de adaptação aos novos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Dr. Raul de Castro*, diretor gerente

(N. 7.465—22-5-941—42$8—3 vezes).

Copanema, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Copanema S. A., a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Suzano n. 14, às 14 horas do dia 28 do corrente mês, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e a sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *Camil Saad*, diretor.

(N. 7.483—23-5-941—45$9—3 vezes).

Produtos Químicos Ciba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido acionistas, em número legal, para a realização da assembléia geral extraordinária, convocada a 1.ª vez para 7, e a 2.ª vez para 21 do corrente, ficam novamente convidados os senhores acionistas para se reunir no próximo dia 30, às 14 horas, na sede social, para os fins especificados na 1.ª convocação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.300—23-5-941—49$0—3 vezes).

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para comparecer a uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua General Câmara n. 8, no dia 27 do corrente mês, às 16 horas, e que deliberará sobre um projeto de reforma dos estatutos sociais, apresentado pela Diretoria, consequente à vigência do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(N. 7.309—19-5-941—61$2—4 vezes).

Companhia Imobiliária Montemar

Convidam-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária (2.ª convocação), que se realizará na sede da Sociedade, às quatorze horas do dia 30 do corrente mês de maio, com o fim especial de deliberar sobre a reforma estatutária em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.610 — 23-5-941 — 39$8 — 3 vezes)

Internacional Filmes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, no dia 31 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, conforme proposta da Diretoria e de acordo com a Lei de Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Luiz André Guiomard*, diretor-presidente.

(N. 7.611 — 23-5-941 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137. 8.º andar, às 14 horas do dia 31 de maio corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente à reforma dos estatutos sociais afim de os adaptar às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, *Fernando Machado*, presidente.

(N. 7.612 — 23-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

Companhia Fazenda do Rochedo

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social à rua Haddock Lobo n. 342, às 16 horas do dia 31 do corrente mês, a qual terá por objeto proceder a alteração dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *Antenor Ferreira Marques*, diretor-gerente.

(N. 7.458—22-5-941—36$7—3 vezes).

Brazaço, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de maio corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar, para o fim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Jacques Klerekoper*, presidente.

(N. 7.461—22-5-941—39$8—3 vezes).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para comparecer à assembléia geral extraordinária, a se efetuar na sede desta Companhia, à rua Buenos Aires ns. 29 e 37, no dia 4 de junho de 1941, às 14 horas.

O fim da reunião é de deliberar acerca da modificação do artigo 5.º dos estatutos aprovados na assembléia geral extraordinária de 7 de maio de 1941, consoante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal que se encontram à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — *Alvaro S. L. Pereira*, diretor. — *José Esperidião de Carvalho*, diretor.

(N. 7.527—23-5-941—67$3—3 vezes).

Companhia Brasileira de Construções e Administração e Imoveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, à rua da Quitanda, 97, sobrado, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de deliberar sobre as reformas dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.462—22-5-941—36$7—3 vezes).

Companhia Predial Iracema

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Predial Iracema, a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua da Candelária n. 44, 1.º andar, no próximo dia 28 do corrente, às 14 horas, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e a sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *Oscar Torres*, diretor.

(N. 7.486—23-5-941—45$9—3 vezes).

Laboratório Thebra, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas do Laboratório Thebra S. A., a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires, 175, 2.º andar, no próximo dia 28 do corrente, às 14 horas, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e a sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *A. Rondinella*, gerente.

(N. 7.487—23-5-941—15$9—3 vezes).

Banco dos Funcionários Públicos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a assembléia geral extraordinária, marcada para o dia 23 do corrente, às 15 horas, em segunda convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, em assembléia geral extraordinária — terceira e última convocação — na sede do Banco, à rua do Carmo ns. 57 e 59.

Previne-se aos Srs. acionistas que sendo esta a terceira e última convocação, a assembléia deliberará, seja qual for a soma do capital representada pelos acionistas presentes.

Assunto: — Reforma dos Estatutos —Mudança de nome — Adaptação ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e deliberar sobre um crédito do diretor gerente.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — A Diretoria: *José Bellens de Almeida*, diretor presidente. — *Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso*, diretor secretário. — *Matheus Martins Noronha*, diretor gerente.

(N. 7.617 — 23-5-41 — 76$5 — 3 vezes)

S. A. Guanabara

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à praia de Botafogo n. 506, no dia 31 do corrente, às 16 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, conforme proposta da Diretoria e de acordo com a Lei de Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Luiz André Guiomard*, diretor-superintendente.

(N. 7.547 — 23-5-41 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Aeropostal Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia dois de junho próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.551 — 23-5-41 — 39$8 — 3 vezes)

Companhia Radiotelegráfica Brasileira, S. A. (Radiobras)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Cia. Radiotelegráfica Brasileira a se reunir na sede da mesma Companhia, à Avenida Rio Branco n. 77, 4.º andar, no dia 28 do corrente, às 15 horas, para o fim especial de tomar conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos sociais, adaptando a sociedade as novas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente.

(N. 7.073—16-5-941—54$1—3 vezes).

Empresa Pascoal Segreto, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no próximo dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Pedro I, n. 11, sobrado, afim de deliberarem sobre a alteração dos Estatutos, para adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. — Pela Empresa Pascoal Segreto S. A., *Domingos Segreto*, diretor presidente.

(N. 7.423 — 20-5-41 — 49$0 — 3 vezes).

Usina Santa Cruz, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 deste mês, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, para os adaptar aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Os Srs. Acionistas deverão depositar as suas ações no escritório da Sociedade, com três dias de antecedência, pelo menos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1941. — A Diretoria.

(N. 7.288 — 21-5-941 — 44$9 — 3 vezes).

Companhia Souza Cruz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, às 14 horas do dia 30 de maio corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente à reforma dos estatutos sociais afim de os adaptar às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — Companhia Souza Cruz, *Albino Souza Cruz*, presidente.

(N. 7.613 — 23-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do Senhor Presidente, convido os Srs. sócios deste clube a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 do corrente, terça-feira, às 17 horas, para eleição da Diretoria do Clube, dos Representantes no Conselho Diretor, Suplentes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 22 de maio de 1941. — *Luciano Alvares de Azevedo*, 2.º Secretário.

(N. 7.477 — 22-5-941 — 44$9 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, às 16 horas do dia 31 de maio corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente à reforma dos estatutos sociais, afim de os adaptar às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — Companhia Brasileira de Fumo em Folha, *Thos. W. Smith Jnr.*, vice-presidente.

(N. 7.614 — 23-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco 137, 6.º andar, às 16 horas do dia 30 de maio corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente à reforma dos estatutos sociais, afim de os adaptar às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — Comp. Lith. Ferreira Pinto — *Rudolpho Gold*, presidente.

(N. 7.615 — 23-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marviu

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Marviu a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 de maio corrente, às 14 horas, na sede social à avenida dos Democráticos numero 207, nesta, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

As ações ao portador, assim como as cautelas de entrega das mesmas a Bancos, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.616 — 23-5-41 — 49$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 27 do corrente, às quinze horas, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda número 143, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria relativa à modificações dos estatutos, em virtude do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, bem como ratificar a decisão desta diretoria, no sentido de ser prorrogado o prazo de sua duração.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Charles R. Murray.* — Dr. *Roberto Simonsen*, diretores.

(N. 6.920 — 14-5-941 — 52$0 — 3 vezes)

Lloyd Industrial Sul Americano

Sociedade Anônima de Seguros Gerais

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 20, 2.º andar, no próximo dia 27 de maio corrente, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da sociedade às novas disposições legais contidas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e tratarem de outras modificações de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *Pedro Brando*, diretor-presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Julio Lobato Koeler*, diretor-gerente.

(N. 7.159 — 17-5-41 — 73$4 — 3 vezes).

Leuzinger, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Lavradio, 162-6, no dia 29 do corrente, às dezesseis horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos afim de adaptá-los à nova lei das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — A Diretoria.

(N. 7.032 — 16-5-941 — 39$8 — 3 vezes).

Empresa de Transporte "Commercio e Indústria", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extroordinária, às 17 horas do dia 30 de maio corrente, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja, afim de deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como o determina o seu art. 179.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Manoel José Almeida*, diretor-presidente. — *Jorge Cardia e Sá*, diretor-tesoureiro.

(N. 7.446—20-5-41—58$1—3 vezes).

Edifício Ferreira Neves, S. A.

A direção comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 7.º andar, sala 703 os documentos a que se refere o art. 99, letras *c*, *b* e *d*, do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Rio, 13 de maio de 1941. — *Pedro Ferreira Neves*, presidente.

(N. 6.945 — 14-5-941 — 30$6 — 3 vezes)

Banco Sul do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de maio de 1941, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos Estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Banco Sul do Brasil — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Diretor-Presidente.

(N. 7.296 — 21-5-941 — 52$0 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Imóveis Urbanos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos Estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia Nacional de Imoveis Urbanos. — *Pedro Brando*, Diretor-Presidente.

(N. 7.295 — 21-5-941 — 52$0 — 3 vezes).

Companhia Comercial Brasilirad

Acham-se à disposição dos senhores acionitas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 26, 11.º andar, sala 1.102 os documentos previstos pelo artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — A. *Leonardo Pereira*, diretor.

(N. 7.468—22-5-941—27$5—3 vezes).

Companhia Meridional de Mineração

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para, em assembléia geral extraordinária que se realizará às 14 horas do dia 30 do corrente mês de maio, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, sala n. 1.507, deliberarem sobre a reforma dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *D. Murray*, Diretor-Secretário.

(N. 7.485 — 22-5-941 — 45$9 — 3 vezes).

Companhia Brasil Industrial

RUA 1.º DE MARÇO N. 125, 1.º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal, são convidados, novamente, os acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, afim de deliberar sobre a proposta da Diretoria de reforma dos estatutos, sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e assuntos gerais. Sendo esta a última convocação, a assembléia deliberará com qualquer número de acionistas presentes. Continuam suspensas as transferências de ações até a realização desta assembléia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1941. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente.

(N. 7.455—22-5-941—73$4—3 vezes).

Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 68, 1.º andar, afim de darem cumprimento ao disposto no artigo 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. — A Diretoria: *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*. — *Alberto Bandeira de Mello*.

(N. 7.223 — 19-5-941 — 49$5 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Sagres

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua México números 90 e 90-A, 1.º andar, no dia 27 do corrente, às duas horas da tarde, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Vivian Lawndes*. — *Donald de Azambuja Lowndes*. — *Nestor Ribas Carneiro*, diretores.

(N. 7.018—13-5-41—58$1—3 vezes)

Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de maio do corrente ano, às 13 horas, na sede social no Beco Manuel de Carvalho n. 16, 4.º andar, sala n. 46 do Edifício Colombo, afim de tomarem conhecimento do ante-projeto da reforma dos Estatutos e relatório sobre outros assuntos, elaborados pela Comissão designada pela assembléia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1941, com a finalidade de adaptar os estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive tratar de outras providências de interesse geral.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 7.192 — 17-5-41 — 64$3 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 26 · DIARIO OFICIAL (Secção I) · Maio de 1941

ANO LXXX (APENSO AO N. 119)

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.391

Recurso n. 941-A — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.200 — Rec. 8.715. — Recorrente, S. A. Central Elétrica Rio Claro. — Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Indefére-se pedido de reconsideração que não se fundamenta em novos argumentos.

A S. A. Central Elétrica Rio Claro pede reconsideração da decisão proferida pelo acordão n. 9.200, referente ao recurso n. 8.715, interposto do despacho do então Chefe da Secção do Imposto de Renda, em São Paulo que manteve o lançamento *ex officio*, por falta de apresentação de declaração no exercício de 1937, e do qual resultou a cobrança do imposto e multa no total de Rs. .....

As razões apresentadas no presente pedido de reconsideração sobre a debatida questão da inconstitucionalidade da cobrança do imposto — são as mesmas articuladas na petição de recurso, devidamente apreciadas por este Conselho, e que já haviam sido pronunciadas na fase de reclamação à autoridade de primeira instância.

Por conseguinte, e

Considerando que a requerente não aduziu argumentos novos que possam influir sobre a matéria julgada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.392

Recurso n. 946-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 10.579 — Rec. 10.156. — Recorrente, Cardoso Ayres & Cia. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Não pode ser atendido pedido de reconsideração que não seja instruido com elementos novos ou fundamentado em novos argumentos.

A firma Cardoso Ayres & Cia. pede reconsideração do acordão n. 10.579, referente ao recurso n. 10.156, interposto da decisão proferida pelo Delegado do Imposto de Renda em Pernambuco que manteve o lançamento para cobrança do imposto suplementar de Rs....., sobre a declaração n. 3.922, do exercício de 1937, em virtude de a repartição haver taxado a importância de Rs. ..... corespondente aos lucros distribuidos à firma, no ano comercial de 1935-1936, pela Exportadora Assucareira Ltda.

As razões apresentadas no presente pedido de reconsideração são as mesmas articuladas na petição de recurso — devidamente apreciadas por este Conselho — e que já haviam sido pronunciadas na face de reclamação à autoridade de primeira instância.

Por conseguinte, e

Considerando que a firma requerente não apresenta argumentos novos que possam influir sobre a materia julgada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.383

Recurso n. 10.794 — Imposto de Renda.

Recorrente: Luiz Severiano Ribeiro.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Declarações de renda em separado são vedadas pelo art. 90, do regulamento. Tendo, porem, o contribuinte declarado, em uma delas, que existia outra em outro Estado e pedido, logo depois, espontaneamente, a junção das duas, não se presume má fé e não deve ser imposta multa.

Luiz Severiano Ribeiro apresentou, em Recife, no exercício de 1937, a declaração de renda de fls. 2, em que se lê: "declaração parcial há outra no Rio".

Realmente, no mesmo exercício, apresentou nesta capital a declaração de fls. 7.

Quase imediatamente, porem, a firma Ribeiro & Fernandes & Cia. Ltda., de que era quotista o declarante, dirigiu ao chefe do Imposto de Renda em Pernambuco a carta de fls. 4, citando o art. 90 do regulamento e pedindo a junção das duas declarações para evitar a duplicidade.

Apreciando o processo, a Diretoria do Imposto de Renda exigiu do recorrente o dobro da diferença, a que se refere o citado art. 90, exigência essa confirmada no despacho dado à reclamação do mesmo recorrente. Daí o recurso, devidamente legalizado.

Isto posto:

Considerando que realmente o art. 90 citado estabelece que a diferença do imposto resultante de declaração dúplice será cobrada em dobro;

Considerando, porem, que a jurisprudência assentou que, se não tiver havido má fé do contribuinte, não se aplica a penalidade (Tito Rezende, Manual, pág. 208, nota ao art. 90);

Considerando que no caso está afastada a hipótese de má fé, já porque o contribuinte, em sua declaração feita em Recife, afirmou, expressamente, que se tratava de declaração parcial, visto existir outra no Rio, já pedindo logo depois junção das declarações para evitar a duplicidade, por intermédio da firma de que fazia parte:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar a multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.391

Recurso n. 10.815 — Imposto de Renda.

Recorrente: Legal & General Assurance Society Limited.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

É exigido mas 4 % sobre os rendimentos do que está no estrangeiro (artigo 174 do regulamento).

Legal & General Assurance Society Limited foi notificada a recolher as importâncias de ....., ..., ... e ....., correspondentes aos lançamentos, feitos conforme o art. 174 do regulamento, nos exercícios de 1935, 1936, 1937 e 1938, respectivamente.

Reclamou alegando: Já haver pago o imposto de 6 %, não lhe podendo ser exigido mais 4 % sob o fundamento de que constam de seus livros créditos à seu representado, à sua matriz em Londres. O regulamento (arts. 15, 16, 20, 67, 64, e 174) distingue de um lado as pessoas domiciliadas ou residentes no Brasil e as residentes no estrangeiro, as primeiras tributadas (taxa proporcional e global) pelo rendimento líquido, permitidas as deduções nas várias cédulas e os segundos taxados (imposto proporcional) pelo rendimento bruto, muito mais elevado, 8 %, cobrado na fonte.

É sociedade domiciliada no Brasil conforme Código Civil e Código Comercial, devendo pagar o imposto na forma dos arts. 15 letra *b*, 67 e 64. Se a reclamente fosse acionista ou sócia de outra sociedade, residente no Brasil, e esta lhe creditasse dividendos ou lucros, então, seria o caso de examinar a hipótese dos 4 % adicionais ao imposto proporcional, pago na fonte na cédula "F". A segunda parte do art. 174 foi revogada textualmente pelo art. 15 do decreto lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 e deve ser aplicado aos exercícios anteriores, pois é mais favoravel ao contribuinte.

A Diretoria do Imposto de Renda e o Conselho entenderam por muito tempo o pagamento do imposto pela forma que reclama. Por último o Supremo Tribunal Federal em acordão (Rev. Fiscal, 1936, n. 688) unânime assim decidiu. Foi indeferida a reclamação conforme o art. 174 do regulamento e jurisprudência deste Conselho (acordãos de 1937, 1938 e 1939, números respectivamente, 483, 122, 381, 452 e 463; e 91, 119, 363 e 385).

Assim exposto o caso, e,

Atendendo que se não contesta tratar-se de lucros remetidos à matriz sediada no estrangeiro;

Atendendo que pelo artigo 174 o regulamento é exigido mais 4 % quando o rendimento é pertencente a residente no estrangeiro, o que vale dizer o que esta no estrageiro;

Atendendo que, assim, tem reiteradamente decidido este Conselho:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.395

Recurso n. 10.863 — Imposto de Renda.
Recorrente, Irmãos Vecchi.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo

Importâncias para valorização de ativo são tributaveis.

Irmãos Vecchi, na sua declaração de renda de 1935, tiveram glozada a parcela de ....., creditada a seus sócios Manfredo Vecchi e Léo Vecchi, assim discriminadas na sua escrita:

Conta "Bemfeitorias":

Creditado à conta "Léo Vecchi"	.....	
Idem "Manfredo Vecchi"	.....	.....
Conta "Maquinismos & Acessórios":		
Creditado à conta "Léo Vecchi"	.....	
Idem "Manfredo Vecchi"	.....	.....
Conta "Veículos":		
Creditado à conta "Léo Vecchi"	.....	
Idem "Manfredo Vecchi"	.....	.....
Conta "Instalações elétricas":		
Creditado à conta "Léo Vecchi"	.....	
Idem "Manfredo Vecchi"	.....	.....
		.....
MENOS:		
Conta "Imóveis":		
Débito c/Léo Manfredo	.....	
Idem "Manfredo Vecchi"	.....	.....
Conta "Móveis, utens." — Açougue:		
Débito c/Léo Manfredo	.....	
Idem c/Manfredo Vecchi	.....	.....
Conta "Móveis, utens.":		
Débito c/Léo Manfredo	.....	
Idem c/Manfredo Vecchi	.....	.....
Líquido, réis		.....

Dessa importância foram deduzidos ..... de prejuizos constantes da declaração apresentada. Entendeu a repartição que se trata no caso de valorização de ativo não admitida por este Conselho. Em consequência, houve a notificação para o pagamento do imposto de ....., inclusive a multa de 30 %.

Reclamaram os interessados alegando não se tratar de valorização de ativo e que, tendo apresentado, no devido tempo o balanço de 1934, nas declarações de 1935, é inaplicavel a multa. Foi mantido o lançamento.

Dessa decisão interpõem os interessados recurso para este Conselho, dizendo serem as bemfeitorias dos sócios e não ter a multa apoio legal.

Assim exposto o caso, e,

Atendendo que foram levados em conta os elementos constantes do processo, tratando-se de valorização de ativo sujeita a tributação (art. 56 do Regulamento);

Atendendo que no processo *ex officio* a multa de 30 % é imposta quando às declarações são iguais ou superiores aos elementos do cadastro (art. 116 do Regulamento);

Atendendo, assim ter sido bem aplicada a lei ao caso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.396

Recurso n. 10.876 — Imposto de Renda.
Recorrente, Luiz Gyongy.
Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A apresentação do recurso fora do prazo legal faz perimir o direito do contribuinte.

Este alentado processo contem não um, mas sim dois recursos interpostos pela firma Luiz Gyongy, estabelecida nesta capital. O primeiro apresentado se refere ao lançamento suplementar relativo ao exercício de 1934 do qual resultou o aumento do imposto na importância de ..... O segundo se refere ao lançamento de igual natureza relativo ao exercício de 1933, tendo sido apenas de ..... o aumento do imposto.

Do confronto dos documentos existentes no processo, verifica-se que ambos os recursos foram interpostos fora do prazo legal. A notificação relativa ao exercício de 1934 foi recebida pela interessada em 18 do março de 1937 (segundo A. R. às folhas 35 do processo) e o recurso só foi apresentado na sexta-feira, 9 de abril. A notificação relativa ao exercício de 1935 foi recebida em 20 de outubro (A. R. às folhas 35 do processo) e o recurso só foi apresentado em 10 de novembro (quarta-feira).

Isto posto, e

Considerando que, tendo sido apresentados os recursos quando se achavam ultrapassados os prazos legais, perimiu o direito da recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento de ambos os recursos por peremptos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.397

Recurso n. 10.880 — Imposto de Renda. Recorrente, Rádio Tupi S. A. Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Pela primeira infração do art. 80, do regulamento do imposto de renda, deverá ser aplicada no grau mínimo cominada no art. 86, do mesmo regulamento.

A Diretoria do Imposto de Renda, por notificação datada de 31 de agosto de 1939, reiterada por memorando de 4 de novembro seguinte, intimou a Rádio Tupí S. A. a justificar a falta do cumprimento do disposto no art. 80, do regulamento do imposto de renda, com referência aos pagamentos feitos no ano de 1937 e que não foram acusados no exercício correspondente, de 1938. As duas notificações, dirigidas para o endereço da destinatária, foram recebidas em 2 de setembro e 9 de novembro de 1939, conforme os recibos passados nos (A. R.) avisos de recepção de fls. 4 e 5 do processo.

Não tendo a Sociedade atendido àquelas notificações, foi intimada, em 6 de novembro do ano seguinte (1940), a apresentar defesa no processo iniciado por infração do dispositivo citado. Ainda a essa terceira intimação a Sociedade não atendeu. Foi, então, por despacho de 9 de dezembro, imposta à Rádio Tupí S. A. a multa de ..... grau médio previsto no art. 86, do regulamento.

A interessada, não se conformando com a penalidade imposta, efetuou o depósito da multa exigida, interpondo recurso para este Conselho.

Nesse seu recurso pretendeu invalidar as notificações recebidas, alegando que as mesmas não passaram pela Portaria da Sociedade, dada a falta de carimbo em todas elas. E, sem tender à intimação, promete "que essas declarações poderão ser prestadas com a maior brevidade desde que o Conselho assim o determine".

Tudo visto, e

Considerando que não tendo a recorrente satisfeito a exigência da repartição fiscal incorreu na infração pela qual foi punida;

Considerando, no entanto, que a repartição de primeira instância não declarando ser a sociedade reincidente na falta, deixa acreditar que teria sido esta a primeira infração cometida e, neste caso, devia ser aplicada a multa no grau mínimo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir ao mínimo a multa imposta de acordo com o art. 86, do regulamento em vigor.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptis'a*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.398

Recurso n. 10.882 — Imposto de renda — Recorrente, The London & Lancashire Insurance Company, Limited — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do disposto no art. 174 do regulamento. Tributação de lucro creditado à matriz no estrangeiro.

Em 6 de dezembro de 1939, a Diretoria do Imposto de Renda expediu convites ao diretor da "The London & Lancashire Insurance Company, Limited", para, dentro do prazo de 10 dias, justificar as infrações, por parte da companhia, do art. 174 do regulamento, referentes aos exercícios de 1934, 1935, 1936, 1937 e 1938, avisando que as referidas infrações eram passiveis das penas cominadas no art. 178 do regulamento. Dentro do prazo fixado, os representantes gerais da companhia no Brasil atenderam à notificação, explicando o caso no extenso memorial que se lê às folhas 67 a 73 do processo.

Por despacho de 10 de abril de 1940, resolveu o diretor do Imposto de Renda que fossem determinados os débitos pela aplicação do art. 174 do regulamento e logo em seguida se exigissem os recolhimentos dos mesmos. Conforme consta às fls. 74 do processo, o cálculo dos débitos ficou concluido em 31 de maio de 1940 e foi feito pela aplicação da taxa de 4 % sobre os lucros creditados à Matriz.

Por aviso expedido em 15 de agosto de 1940, foi "The London & Lancanshire Insurance Company, Limited", convidada a recolher, mediante guia, na forma do art. 174 do regulamento, os impostos

devidos e relativos a lucros da Casa Matriz, com sede no estrangeiro, nos seguintes exercícios:

1934. . . .. $
1935. . . .. $
1936. . . .. $
1937. . . .. $
1938. . . .. $

Contra esses lançamentos, a companhia interessada apresentou, com guarda de prazo, longa reclamação, em 23 de agosto de 1940, a qual foi indeferida pelo diretor do Imposto de Renda, por despacho de 5 de outubro do mesmo ano. Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada para este Conselho, dentro do prazo da lei, em petição datada de 11 de novembro, constando do processo que foi prestada a necessário fiança.

Na petição de recurso a companhia reproduz e amplia as razões e alegações apresentadas nas fases anteriores do processo e se esforça por demonstrar que as importâncias creditadas à Matriz, não constituindo lucro a ser distribuido aos acionistas, escapam à tributação prevista na parte final do art. 174 do regulamento.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto de 4 % de que trata a segunda parte do art. 174 do regulamento, é devido sempre que o lucro pertencente a residente no estrangeiro já tiver pago o imposto proporcional;

Considerando que o referido imposto deve ser descontado pela própria fonte ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos;

Considerando que, como consta às fls. 72 do processo, o saldo foi creditado à casa Matriz e se trata de lucro auferido neste país;

Considerando que a lei manda tributar o lucro creditado à residente no estrangeiro, independente de qualquer indagação sobre o emprego ou utilização do mesmo crédito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 11.399

Recurso n. 10.251 — Vendas Mercantís
Recorrente: Machine Cottons Ltda.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do artigo 6.º § 3.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Duplicata devolvida fora do prazo.

Foi lavrado auto de infração contra "Machine Cottons Ltda." e Antonio F. Gonçalves, comerciante comprador em Pirajuí, por extrair uma triplicata no valor de 458$3, somente 68 dias após à emissão, fora do prazo do art. 6.º § 3.º do atual Regulamento sobre vendas mercantís e haver deixado de comunicar à repartição arrecadadora local, dando-se como infringidos os arts. 6.º § 3.º e 6.º, letra "A", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Defendendo-se alega Machine Cottons Ltda. que a comunicação da não devolução foi feita pela sua firma à repartição competente dentro do prazo de 62 dias quando o Regulamento permite que tal notificação seja feita dentro do prazo de 90 dias, e Antonio F. Gonçalves diz que devolveu a duplicata e que se houve extravio não lhe cabe a culpa; que a liquidação da triplicata contra recibo é uma prova de que a mesma se achava extraviada. A Recebedoria atendendo que só após o prazo transcorrido é que fez Machine Cottons Ltda. a comunicação de fls. 3 e que Antonio F. Gonçalves nenhum documento apresentou provando haver devolvido o título em causa impôs as multas de 200$0 e 100$0 respectivamente, conforme os artigos 30 § 4.º, letra "G" e 34 do Regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Dessa decisão recorre somente Machine Cottons Ltda. alegando ter a Recebedoria tomado por base uma comunicação do Correio dizendo poder chegar em 24 horas a correspondência de São Paulo a Pirajuí, mas Antonio F. Gonçalves reside em Estiva Grande, duas léguas distante da sede desse município, e, de conseguinte, a comunicação foi feita dentro do prazo do art. 6.º do decreto 22.061 aludido.

Isto posto, e,

Atendendo que o artigo 6.º do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932 estabelece o prazo de 30 dias para a devolução do título quando comprador e vendedor forem da mesma praça ou de praça diversa desde que a mala postal chegue às mãos do destinatário dentro de 24 horas da sua expedição, de 60 dias nos casos aí não incluidos e de 120 dias excepcionalmente nos casos de difícil comunicação (art. 6.º, letras "a", "b" e "c") e que, no caso, do prazo de 60 dias era mais que razoavel e foi excedido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.400

Recurso n. 10.505 — Vendas Mercantís.
Recorrente: M. Malas.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Evasão do imposto

Declarou o auto que M. Malas, firma desta praça, no período de 2 de janeiro de 1937 até 14 de novembro de 1938, deixou de pagar o imposto de 4:986$0 sobre vendas realizadas no total de 756:062$0 (diferença de imposto).

Defendeu-se o autuado, alegando, de principal:

— que os autuantes violentaram preceitos legais, apoderando-se de um livro *borrador*, não mencionando o fato, no auto;

— que, tendo sido apurada a suposta falta, pelo confronto da escrita comercial com esse livro apreendido, e não restituido, ficou cerceada a defesa;

— que os autuantes não fizeram o confronto com o livro "Caixa" do estabelecimento, na forma legal.

E terminou, pedindo exame nos seus livros fiscais e comerciais, do qual resultaria a inanidade do auto.

Ordenado o exame, foi esse iniciado pelo confronto dos documentos de fls. 10 a 194, com a escrita comercial. Trata-se de duplicatas, faturas e notas, pagas por M. Malas, cujas importâncias não foram lançadas em sua escrita comercial.

Nessa altura o exame, M. Malas dirigiu à repartição de 1.ª instância o seguinte requerimento:

"M. Malas, estabelecido na rua Gonçalves Dias n. 75, 1.º andar, referindo-se ao processo do auto n. 2.239 de 1938, vem requerer a V. S. que se digne de sustar o exame a que alude a defesa apresentada e protocolada sob n. 3.730.

Assim procede porque, depois de apresentada a aludida defesa, chegou à conclusão da veracidade do que foi apurado pelos autuantes, embora tenha a declarar, a bem da verdade, que jamais concorreu para a situação que o auto define. Tinha interessado que era depositário de toda sua confiança e que, alem de outros negócios da firma, estava incumbido da escrita fiscal e comercial, às quais subtraiu elementos com o fito de prejudicar, como prejudicou ao autuado.

Desse procedimento tómou conhecimento a autoridade policial competente, o que se exime de provar para evitar delongas que deseja e quer afastar.

Agindo com essa sinceridade, mesmo porque nada mais aspira do que exercer honestamente sua profissão com o respeito devido às leis da Nação, espera que V. Exa. julgará o auto com a equidade que merece e é de Justiça".

Foi, então, julgado o auto, com o seguinte despacho:

"A' vista do que consta do presente processo, que correu todos os seus trâmites regulamentares, e em vista dos termos da petição de fls. 208, na qual o autuado confessa amplamente a infração de que dá conta o referido processo, — julgo procedente o auto de infração referido, para impor a M. Malas a multa de 14:958$0, devendo, tambem, recolher o imposto devido, na importância de 4:986$0, tudo nos precisos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932".

Deste despacho, recorreu M. Malas, alegando:

"Pretende-se que o recorrente sonegou imposto sobre vendas mercantís, no montante de 4:986$0, pelo que o despacho recorrido, impôs a multa de 14:958$0.

Nada justifica tamanha penalidade; nada justifica a cobrança do imposto, que se não deve arrimar à presunção que não pode desfazer porque um livro de notas, cujo conteudo desconhece em sua integridade, foi apreendido e conduzido de seu estabelecimento pelos autuantes, que ao processo não o juntaram.

Não se tome como alegação destituida de fundamento a que acima deixou o recorrente. O livro apreendido e cujo destino ignora, foi escriturado em sua quase totalidade por Abed Laham, admitido pelo recorrente como auxiliar de seu estabelecimento comercial. Esse homem, no entanto, praticou vasta série de falcatruas, iesando o recorrente que foi obrigado a levar à polícia queixa circunstanciada, para demonstrar os desvios por aquele Abed Laham praticados. Infelizmente, não lhe é dado exibir documento a respeito. No entanto, *aqui solicita do Egrégio Conselho que se digne de ordenar diligência* que poderá ser feita por intermédio da Delegacia do 8.º Distrito Policial, que transmitiu o inquérito à 2.ª Delegacia Auxiliar com o ofício n. 209, de 8 de fevereiro do corrente ano, inquérito que se deve encontrar na Diretoria Geral de Investigações, consoante ofício número 215, tambem de 8 de fevereiro da referida 2.ª Delegacia Auxiliar.

Essa diligência, atendido a que somente justiça faz o Egrégio Conselho, impõe-se para garantir o direito do recorrente que não concorreu para o ato incriminado, se verdadeiro, e não o autorizou, portanto.

É possivel que se queira lembrar a responsabilidade do recorrente pelos atos de um preposto. Tal responsabilidade à hipótese não se ajusta. Ela condiz somente com os atos que, no exercício de mandato tácita ou expressamente conferido, pratica o mandatário em

nome do mandante. Nem mesmo se pode conceber responsabilidade por excesso de mandato, por poderes tacitamente conferidos, pois ninguem conferirá mandato para lesar a si próprio.

São preceitos que a lei sustenta, (C. Civil, art. 1.309) e que a doutrina e a jurisprudência consagram sem discrepância.

Eis porque, temeroso de qualquer fato que viesse afetar seu crédito, por que zela com o maior carinho, o recorrente solicitou fosse sustada a diligência do exame de sua escrita. Esta, porem, está perfeita: os lançamentos do "Caixa" correspondem aos do livro "Vendas a Vista", de modo que de tudo resulta haver o aludido indivíduo Abed Laham, desviado todas as importâncias constantes,

> segundo afirmam os dignos fiscais autuantes, do caderno apreendido e cujo paradeiro o recorrente desconhece.

De tal sorte, não pode, sequer, formular defesa mais eficiente; ficando ainda impossibilitado de apurar as importâncias de que se apropriou o empregado infiel".

Tudo visto, e

Considerando que, ante os elementos do processo, é gratuita a acusação feita aos autuantes, quanto à apreensão de um livro, que eles teriam dado fim;

Considerando que, do termo de fls., base do auto, consta ter sido feito o confronto da *escrita fiscal* com o livro "Caixa", que ficou rubricado por um dos autuantes, e, sobre a ausência dessa rubrica, nada disse o recorrente;

Considerando que as alegações do recorrente, principalmente, havendo desistido do segundo exame, para se conformar com o apurado no auto, teem apenas intuitos protelatórios:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto, — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.401

Recurso n. 10.679 — Vendas Mercantís.
Recorrente, Aureliano Martins & Lopes.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Consertadores. Material empregado.

Os recorrentes são consertadores de chapéus, para homens e senhoras. Nesses consertos, comumente, substituem *carneiras* e fitas. Não pagam, porem, o imposto de vendas mercantís, sobre o material que emprega nos objetos consertados. Daí o auto julgado procedente.

Apuraram os autuantes, conforme escrituração do "Diário, "Razão" e "Caixa", pelo exame da rubrica "*mercadorias*", que os recorrentes compraram, no período de janeiro de 1938 a abril de 1940, 81:872$4, e tendo empregado essas mercadorias nos consertos, deixaram de pagar o imposto, na importância de 1:023$4.

Alegaram os recorrentes, na fase da defesa, que se julgavam isentos do imposto, mas, desde que não houve má fé, dolo ou fraude, e sim incompreensão na interpretação da lei, devia ser cancelado o auto. No recurso porem, já afirmam "absoluta certeza de não terem infringido nenhum dispositivo de lei". E alegam:

> "Estabelecidos desde longa data no local e rua acima citados, jamais foram visitados pelos agentes do Fisco, mesmo porque, o ramo de negócio de consertador de qualquer espécie não se achava incluido para pagamento do imposto de Vendas Mercantís.
>
> Na lavagem ou reforma de chapéus, quer para homens ou para senhoras, empregamos, é certo, carneira e fita para os primeiros adereços indispensaveis e enfeites para os segundos tudo incluido no preço da reforma, lavagem ou transformação.
>
> Se se quiser dar elasticidade tão grande ao imposto de Vendas Mercantís, as meias-solas apostas pelos sapateiros, os ohiozes ou fitas (cordões) empregadas, estarão tambem, sujeitas ao imposto; bem assim, todos os outros ramos de consertadores, como costureiras e alfaiates que empregam linhas, botões, forros, enfeites, rendas e outras aplicações próprias do ramo.
>
> A Lei deve ser igual para não se tornar odiosa. E como a mesma só taxou o contribuinte que faz o uso diário de vendas, isto é, ao que vende, os requerentes não estão sujeitos ao pagamento do citado imposto, porque só empregam o trabalho pessoal, sem confecção própria dos chapéus, mais sim adaptando-os à vontade do freguês, cobrando-se como ficou dito, no preço da reforma. Aliás, como se poderia reformar sem adaptar ou sem empregar outro material?
>
> Dos seus livros entregues espontaneamente à fiscalização, escriturados com clareza e lisura, o bastante para isentá-los de qualquer penalidade, é que foram encontrados os elementos para a lavratura do auto e na máxima boa fé, esperavam, tão somente, pagar o imposto, se devido. Não possuem cartão mercantil".

Terminam os recorrentes, invocando e transcrevendo o decreto-lei n. 3.609, de 20 de setembro de 1940.

Tudo visto, e

Considerando que se trata de questão de muito tempo resolvida pelo Tesouro Nacional, e sobre a qual não é dado admitir ignorância, por parte dos contribuintes (Vide *Tito Rezende*, "Comentários à Lei de Contas Assinadas", pg. 15, sobre *consertadores*):

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.402

Recurso n. 10.821 — Imposto do Selo.
Recorrente, Fuad Kairalla & Comp.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nas relações de mercadorias com a nota à vista ou outra equivalente é exigido o selo de recibo.

A firma Fuad Kairalla & Comp., foi autuada por haver emitido uma nota de mercadorias contendo a expressão "à vista com 8%" sem estar selada, infringindo, assim, o artigo 62, letra "c" tabela "B", § 1.º, n. 76, nota "A" do Regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936. Em defesa opôs que não houve venda à vista, mas a prazo.

Mantido o auto e imposta a pena de revalidação de 200$0 da letra "c", do art. 62 do regulamento anexo ao decreto citado 1.137, de 7 de outubro de 1936, dessa decisão recorre para este Conselho renovando suas alegações.

Isto posto, e,

Atendendo que a lei de modo induvidoso exige selo de recibo nas contas ou relações de mercadorias que contenham as expressões, pago, à dinheiro, à vista ou outras semelhantes, sendo irrevelante que representem solução ou amortização de dívida;

Atendendo que, assim, tem decido este Conselho, bastando que tais notas ou relações tenham saido do poder de quem as emite:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 11.403

Recurso n. 10.856 — Imposto do selo.
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *"ex officio"*.
Recorrido, Banco do Brasil (Agência em São Paulo).

Recurso incabivel.

Despachando sobre o requerimento da agência do Banco do Brasil em São Paulo, o diretor da Recebedoria Federal naquele Estado proferiu a seguinte decisão:

> "Responda-se que, em face da ordem n. 6, publicada no *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1938, da Diretoria das Rendas Internas à Recebedoria do Distrito Federal, ordem essa inserta sob o n. 10, na secção do Imposto do Selo de 1938, da Revista Fiscal de Tito de Rezende, — continua em vigor o decreto-lei n. 19.828, de 2 de abril de 1931, alterado pelo de n. 19.928, de 29 de abril de 1931.
>
> Assim, continua em vigor a comissão de 0,5% (meio por cento) mandada abonar aos bancos, casas bancárias e cartórios quando não licenciados, para a venda de estampilhas e que se submeterem às prescrições do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931.
>
> Essa porcentagem, entretanto, não poderá ser extensiva aos que se utilizarem da selagem mecânica.
>
> Desta decisão recorro *"ex officio"*, para a superior instância, na forma da lei".

Pelo exposto, e

Considerando que o assunto em tela escapa à competência de apreciação por esta instância coletiva:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso *"ex officio"* interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.404

Recurso n. 10.858 — Vendas Mercantís.
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*.
Recorrido, Hildebrando Fabri.

Não dá o Conselho provimento a recurso "ex officio", de decisão proferida de acordo com a documentação existente no processo.

A 29 de outubro de 1931, foi lavrado, em São Paulo, auto de infração contra a firma Hildebrando Fabri por ter o agente fiscal João Correia de Souza Filho verificado que havia aplicado em seu livro de vendas à vista, na segunda quinzena de 1924, duas estampilhas da taxa de $100 réis com vestígio de uso anterior. A infração foi capitulada no artigo 30 letra "B" n. 1 do decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926.

A firma autuada apresentou sua defesa em 17 de novembro do mesmo ano de 1931, na qual alegou:

1.º — não estar provada a infração por quanto não foi feito o exame pericial da estampilha de vendas mercantís aplicada no livro respectivo;

2.º — não constar do auto a entrega do livro com a estampilha que deu causa à suposta infração.

Por motivo que se não pode descortinar no processos, somente em 21 de setembro de 1938 foi chamado a opinar sobre a defesa o autuante o qual, em 14 de outubro de 1939, apresentou sua informação cujo período final é o seguinte:

"Em face, porem, das informações de folhas 6v. e 7v., por onde se verifica o desaparecimento do livro em questão que era a prova material da infração, penso que o presente processo deve ser julgado improcedente".

Por despacho exarado em 29 de Abril de 1940, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou improcedente o auto e recorreu para este Conselho. O fundamento dessa decisão foi a informação prestada pelo autuante.

Isto posto, e

Considerando que não ficou provada a infração e não se pode promover o exame pericial das estampilhas em causa à vista do desaparecimento do livro respectivo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.405

Recurso n. 819-R — Imposto de Renda. Recons. do Ac. 9.528 — Rec. 8.960.

Recorrente, Saulle Pagnoncelli & Filhos.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sem matéria nova nem prova de erro do Acordão indefere-se o pedido de reconsideração do mesmo.

Saulle Pagnoncelli & Filhos pediram reconsideração do acordão n. 9.528 de 26 de janeiro de 1940 proferido no Recurso n. 8.960 alegando:

"Do exposto e confrontando-se os termos dos artigos 4.º, letra "D", e 57 § 6.º do citado decreto 21.554, ressalta flagrantemente a controvérsia, o erro do legislador, permitindo a bitributação e proibindo-a ao mesmo tempo".

É que o acordão é resumido demais, e não esclarece as razões daquela estranha controvérsia.

De sorte que não oferece matéria nova nem comprova erro do acordão, pois refere erro da lei.

Isto posto:

Considerando que não há matéria nova no pedido de reconsideração nem prova de ter incidido em erro o acordão:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Sousa*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.406

Recurso n. 914-R — Imposto de Renda, Recons. do Acordão 8.939-8.957.

Recorrente, Rodolpho Miranda.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Não pode ser deferido pedido de reconsideração que não abalar os fundamentos da decisão.

Este Conselho, pelo Acordão n. 8.939 de 13 de outubro de 1939, deu provimento, em parte, ao recurso que havia interposto o Sr. Rodolpho Miranda contra o despacho, exarado em 1 de novembro de 1938, pelo chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, sobre a sua reclamação relativa ao lançamento do ano de 1932. A importância, que havia sido exigida do contribuinte no total de , ficou reduzida a à vista da mencionada decisão deste Conselho. Os fundamentos do Acordão foram os seguintes:

1.º — Ser plenamente justificado o valor atribuido às propriedades agrícolas em face dos próprios elementos apresentados pelo contribuinte e da decisão proferida por este Conselho no processo relativo ao exercício de 1931;

2.º — estarem os juros provenientes da dívida pública sujeitos ao imposto na forma da legislação vigente;

3.º — não serem justificadas as deduções incluidas na célula "B", de vez que representam despesas estranhas à percepção das rendas declaradas.

Não se conformando com a decisão em causa, apresentou o Sr. Rodolpho Miranda o presente pedido de reconsideração, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 9 de outubro de 1940. O objetivo visado pelo contribuinte está resumido no seguinte período:

"Reiterando, no mais, as alegações anteriormente apresentadas, aguarda confiante provimento deste recurso para esses fins já pedidos e, especialmente, para o efeito de ser deduzido do valor global do imovel, a parte não produtiva do mesmo, provada pela inclusa certidão, e no total de

O peticionário se refere a uma certidão passada pelo Coletor estadoal de Araçatuba em 7 de outubro de 1940, da qual consta que o valor global do imovel é e o valor venal do mesmo O valor exato da parte produtiva do imovel seria segundo a exposição do peticionário.

Isto posto, e

Considerando que o documento apresentado pelo contribuinte não invalida o fundamento do Acordão recorrido, visto como o valor atribuido às propriedades agrícolas, computado em 80% do constante da Estatística Imobiliária do Estado tem sido adotado por este Conselho invariavelmente é reconhecidamente razoavel;

Considerando que o contribuinte não conseguiu abalar tambem os demais fundamentos do Acordão em foco:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.407

Recurso n. 10.673 — Imposto de Renda.

Recorrentes: Serafim Blasi & Cia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Retiradas "pro-labore" não podem ser admitidas sob dois titulos diferentes.

Ante o que consta de fls. 15, 16 e 19, do processo, a espécie em julgamento é a seguinte: A firma recorrente, em 31 de dezembro de 1934, distribuiu, a título de *pro-labore* aos seus sócios, as seguintes importâncias:

Jorge Blasi	$
Francisco Blasi	$
Brasil Blasi	$

e pagaram, a título de *administração*, mais as seguintes importâncias:

Jorge Blasi	$
Francisco Blasi	$
Brasil Blasi	$

A repartição glosou as importâncias distribuídas, a título de *pro-labore*.

Devidamente estudado o caso, verifica-se que a espécie é idêntica à do acordão n. 9.031, de 1939. Entendeu o Conselho que a adoção de duas rubricas (*pro-labore* e *administração*) importa irregularidade das retiradas, e, assim, justificava-se o ato da repartição que glosou as retiradas sob o título *pro-labore*, para admitir somente as sob o título *administração*.

Ante o exposto, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.408

Recurso n. 10.709 — Imposto de Renda.

Recorrente: Jaime de Mello Figueiredo.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Minas Geraes.

Falta de escrita — Aplicação do coeficiente 10 %.

Jaime de Mello Figueiredo, *mercador de gado*, apresentou declaração de *pessoa juridica*, exercício de 1940, indicando, para cobrança do imposto, a renda bruta (vendas), na importância de...

A repartição, atendendo ao que dispõe o art. 10 da lei n. 183, de 1936, e à interpretação dada por esse Conselho, fez o lançamento com aplicação do coeficiente de 10 %, sobre a importância indicada, afim de conhecer a renda tributavel, sujeita ao imposto, de vez que o interessado não possuia escrita.

Assim sendo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter o despacho recorrido, que tem o amparo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.409

Recurso n. 10.815 — Imposto de Renda.

Recorrente: Jácomo Machado Espíndola.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Esclarecimentos prestados fora do prazo excluem o favor do art. 12, parágrafo único, do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1932.

Jácomo Machado Espindola, em consequência de lançamento, *ex officio*, foi notificado após prestar esclarecimentos considerados

inexatos e fora do prazo para pagar..., correspondente ao exercício de 1934, incluida a multa de 50 %.

Recorre dessa decisão para este Conselho, alegando que era, no ano base do imposto, proprietário dos prédios ns. 913 e 913-A, da rua Conde de Bonfim e Medeiros Pássaro n. 3, que rendiam..., ficando reduzidos, com as deduções de conservação, encargo de família e impostos e taxas, no montante de... a inexistência; que todas as deduções são permitidas pelo regulamento.

Assim exposto o caso, e.

Atendendo que o recorrente deixou de atender, no prazo, o pedido de esclarecimentos e, ao fazê-lo, mais tarde, omitiu rendimentos;

Atendendo que o parágrafo único do art. 12 do decreto número 1.168, de 22 de março de 1932, dispõe que não haverá a perda das deduções, na hipótese do art. 88, § 1.º do regulamento, quando as declarações foram prestadas dentro do prazo legal;

Atendendo que o art. 116, parágrafo único, do regulamento estabelecia multa de 50 % para o que fogo a declarar o rendimento que teve, o que se deu no caso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.410

Recurso n. 10.827 — Imposto de Renda.
Recorrente: Antonio Coti.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Alteração sem varior a soma não é rieitfcação de declarações vedada pelo art. 98 do Regulamento do Imposto de Renda.

Antoio Coti, detista, na sua declaração de renda de 1940, foi notificado a pagar... Reclamou alegando ter havido engano de cifra, mas foi mantido o lançamento. É que havia sido glosada a dedução n. 3, da cédula "D" no montante de... para custeio de veículos.

Dessa decisão recorre para este Conselho.

Diz que, por engano, foram incluidos os... no n. 3, da cédula "D", quando devia figurar no n. 6, pois se referem a alugueis, conforme recibos que anexa. Pede o cancelamento do lançamento, pois que teve renda tributavel no exercício em referência.

Assim exposto o caso, e,

Atendendo que pretende o recorrente seja alterada sem variar a soma a sua declaração de renda, onde alega houve engano;

Atendendo, que pelo regulamento vigente, art. 98, não é permitida retificação de declaração, mas no caso não há propriamente tal;

Atendendo que, porem, no mérito a dedução pretendida é de alugueis, mas não foi provada a despesa, pois os recibos juntos são de locações, mas não estão revestidas das formalidades indispensaveis:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.411

Recurso n. 10.810 — Imposto de Renda.
Recorrente: Sylvio Valença de Lemos.
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Processo de lançamento "ex officio" no qual o contribuinte deixa de prestar os esclarecimentos no prazo da lei.

Por falta de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934, foi em 4 de setembro de 1939, instaurado processo de lançamento *"ex officio"* contra Sylvio Valença de Lemos, funcionário do Banco do Brasil, residente nesta Capital. Intimado a prestar os esclarecimentos na conformidade do art. 114 do vigente regulamento de renda, o interessado só atendeu quando já se achava excedido o prazo da lei, como se verifica pelo exame dos documentos às folhas 3 e 7 do processo.

O processo ficou concluido em 13 de fevereiro de 1940 e por ele ficou o Sr. Valença de Lemos obrigado a pagar a importância de ....., sendo ....., de imposto e ..... da multa de 30 %. Notificado desse resultado, apresentou, com guarda de prazo, reclamação que foi indeferida em 16 de outubro do ano próximo findo.

É desse despacho que o contribuinte recorreu, tempestivamente, para este Conselho em petição datada de 26 de novembro, constando do processo que foi feito o necessário depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente, não tendo feito, em tempo habil, a demonstração de ter auferido renda global líquido inferior a ....., não lhe pode ser aplicado o benefício do disposto no artigo 12 do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Batista*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.412

Recurso n. 10.844 — Imposto de Renda.
Recorrente: Guardian Assurance Company Ltd.
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Lucros ou dividendos creditados a residentes no estrangeiro, embora já tendo pago o imposto proporcional em poder da sociedade, pagarão mais 4 %, nos termos do artigo 174, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

A Diretoria do Imposto de Renda intimou à Guardian Assurance C.º Ltd., a recolher mediante guias, na forma do art. 174, do regulamento, os impostos devidos e relativos aos lucros transferidos à Casa Matriz, conforme os balanços encerrados nos anos de 1934 a 1938.

Contra essa cobrança reclamou a Companhia interessada, estendendo-se em argumentos que foram bem apreciados e contestados pelas razões do parecer da lavra do oficial administrativo Alarico Gonçalves, constante de fls. 31-33, do presente processo, e que cito para ser transcrito:

"Reclama *Guardian Assurance Co. Limited*, estabelecida à Avenida Rio Branco, n. 9, 3.º andar, nesta Capital, contra a cobrança dos impostos de ....., ..., ..., ..., ..., para os anos de 1934 a 1938, correspondentes a 4 % do artigo 174 do regulamento então em vigor, sobre os saldos líquidos transferidos à casa Matriz em Londres.

Argumenta que o seu caso é diferente da tese ventilada na maioria dos acordãos do 1.º Conselho de Contribuintes, com exceção de uns poucos, um ou dois, estes de congêneres suas; assim porque naquela maioria eram interessadas entidades estrangeiras, estabelecidas no Brasil e nele com suas atividades, com a conclusão de que, então, havia lucro creditado à matriz, — enquanto que a sua situação, como companhia que explora o ramo de seguros, em muito difere por serem mundiais as suas atividades e que, assim, o saldo da conta da casa matriz não representa lucro nas operações efetuadas no Brasil, justamente, diz, porque, para verificação desse lucro, seria mister que só aqui operasse, e, em final, que assim, se faz imprescindivel o exame da nova tese em debate.

Não encontro na hipótese a novidade alegada.

A sociedade tem o Capital para as operações no Brasil, de ....., segundo evidenciam os documentos, por cópia, que instruiram as suas declarações de renda, a fls.

Dá-lhe a aplicação do capital citado, deduzidas todas as *despezas efetivas* em cada exercício financeiro, tambem dentro do país, e, mais, *reservas* para fins diversos, como para sinistros a liquidar, prêmios de seguros não vencidos etc., — saldos líquidos para tais operações no território nacional.

Entretanto em lugar de tê-los como lucros verdadeiros que são para essas atividades, usa, na sua contabilidade, para lançamento, a expressão "saldo de contas em ....., transferido para a conta de "Casa Matriz".

Ora é evidente que ao fisco brasileiro não interessa conhecer qual a aplicação, no exterior, desse ou desses saldos, se entregues à entidade mater para novos jogos contabeis de reservas, reforços, compensações etc., ou se, por seu intermédio, aos portadores de seus títulos.

Tambem o vocábulo "saldo" equivale, no caso, a lucro, disponibilidade, sobra e que não será evadido da taxa legal por ocasional argúcia de quem assim o quis registar nos livros de contabilidade com o fim de produzir efeito à tese em causa, tese cuja elasticidade, rebuscando despesas e receitas em campos alheios, não pode prevalecer.

Com respeito à alegação de não aplicavel, à espécie, o artigo 174, por isso que a pessoa jurídica não é *residente*, não me parece carecesse o dispositivo estatuir o domicílio para extensão da taxa, pois se vê o próprio Código Civil, nos seus artigos 36 a 41, tratar, sem espírito de distinção, do *domicilio* das pessoas naturais do funcionário público, do militar de terra e mar, do sentenciado, diplomata etc., tal não para argumentar, antes, para contraditar a argumentação da lei subsidiária invocada de maneira abstrata.

Nem poderia deixar de ter sujeição à taxa referida, quando a ela não fogem as demais sociedades, no País e sem raizes no exterior, a quem são distribuidas quotas equivalentes ao capital empregado em outra, tambem no País, ocorrendo, então e duplamente, a taxa de 6 % do artigo 74, — tal segundo a jurisprudência e que aqui bem se impõe pela do art. 174, como medida de igualdade, e, muito melhormente, pela evasão de numerário do meio circulante.

O regulamento do imposto de renda criou o onus pela *produção* e pela sua distribuição; *lança* o imposto para os sob a sua jurisdição territorial e *cobra-o* através da fonte se os beneficiados não estão ao seu alcance. Lá como tributo nitidamente pessoal, pagando a renda pela pessoa, cá a renda em si, em completa abstração da pessoal.

Por outro lado não exerce qualquer influência, para alteração de critério, o ramo de negócio da interessada e a amplitude dele;

tanto se trate do ramo em causa, como de utilidades públicas, este muito mais respeitavel pela concessão que, em regra faz o Estado; a lei nenhuma distinção estabelece, para a incidência de que se trata.

Tambem não sobra razão de que a taxa, já então, traduziria bi-tributação, desde que assim existente na lei, caso em que não poderia, como não pode, ser arguida de inconstitucional, segundo a jurisprudência mesma do Supremo Tribunal que lhe reconhece a existência, aqui como em todas as boas legislações, não obstante a sua iniquidade etc.

Assim ponderado, e atendendo à jurisprudência mansa e pacífica existente para a matéria, opino pelo conhecimento da reclamação e manutenção da cobrança em todos os seus termos".

Indeferida a reclamação, por despacho de 20 de novembro de 1940, do Diretor do Imposto de Renda, a Companhia prestou fiança e interpôs recurso para este Conselho.

Nesse seu recurso, longa peça de defesa em que a recorrente se estende em quinze folhas datilografadas, reporta-se a interessada aos argumentos expendidos em suas reclamações, já contestadas pela repartição recorrida, concluindo por pedir provimento ao recurso quer se restaurando o célebre parecer 9.314, de 1933 em face das longas razões de direito apresentados, quer decidindo *in totum* de *acordo* com os consideranda do acordão n. 3.046.

Ora, o acordão n. 3.046, citado, que negou provimento ao recurso n. 3.027, da Pará Telefone Company Limited, contrariando o mesmo argumento que a recorrente apresenta, já esclarecia:

> "Mas, na verdade, o espírito daquela decisão, é que o imposto de 6 %, corre por conta da sociedade e o de 4 % por conta do acionista, não se devendo *lançar* os dois impostos sobre uma só pessoa — a sociedade".
>
> . . . . . .
>
> "Em última análise o lucro daqui remetido já se destina aos acionistas e a sede de Londres não passa *(para os efeitos fiscais)* de uma simples agência distribuidora do lucro remetido. Conclue-se, portanto, que o imposto de 4 % não recai sobre a pessoa da companhia, trata-se de tributação, na própria fonte, de um lucro pertencente ao acionista".

Isto posto, e,

Considerando que cobrança do imposto sobre lucros auferidos no país e remetidos pela filial à sua matriz, assenta no disposto em os arts. 15, letra *c*, e 174, do regulamento vigente, por esse último artigo sujeitos, tais lucros, mais à taxa de 4 % a ser descontada pela própria fonte ao entregar, remeter empregar ou creditar os rendimentos;

Considerando que, sob este critério, está firmada a jurisprudência administrativa apoiada por esta superior instância:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimemente de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Batista*, presidente — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.413

Recurso n. 10.846 — Imposto de Renda.
Recorrente: Pearl Assurance Company Limited.
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do disposto no § 1.º do art. 174 do vigente regulamento do imposto de renda.

Por avisos expedidos em 6 de dezembro de 1939, o chefe do Cadastro da Diretoria do Imposto de Renda convidou o diretor-gerente da Pearl Assurance Company Limited a justificar dentro do prazo de 10 dias, a infração, por parte da mesma companhia, do art. 174 do regulamento, referente a rendimentos nos anos de 1934, 1935, 1936 e 1937. A companhia, atendendo ao convite dentro do prazo marcado, apresentou os amplos esclarecimentos que constam às folhas 15, 16 e 17 do processo.

Em 14 de janeiro de 1940, o diretor do Imposto de Renda proferiu o seguinte despacho:

> "O acordão n. 4.586, do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 6-10-37, interpretando o art. 174 do regulamento deste imposto, considerou passiveis tambem da taxa de 4% os lucros creditados à matriz no estrangeiro por filial do Brasil, mesmo que tais proventos já tivessem sido gravados com o onus do art. 74.
>
> Adotando os fundamentos dessa decisão, alterou esta diretoria a inteligência que vinha dando ao citado dispositivo, e, hoje, é uniforme a jurisprudência sobre o assunto nas instâncias administrativas.
>
> Atendendo a essa circunstância julgo aceitavel a justificativa apresentada com a petição, para a relevação da multa do art. 178, porem mantenho a exigência do recolhimento do imposto, devido por aquela forma,
>
> Apurado o *quantum* do débito, exija-se pagamento, salvo recurso, no prazo legal, para o referido Conselho.

Dando cumprimeno a essa decisão, a revisão procedeu, em 9 de fevereiro, ao cálculo dos lançamentos, tendo chegado aos seguintes resultados:

Ano de 1935:

Saldo transferido para a matriz (documento a fls. 5).....	$	
Imposto de 4% na forma do art. 174...		$
Ano de 1937:		
Saldo transferido para a matriz (documento a fls. 9).....	$	
Imposto de 4% na forma do art. 174...		$

Tendo sido notificada desses lançamentos por aviso expedido em 14 de outubro, a companhia interessada apresentou, em 23 do mesmo mês, longa reclamação, que foi indeferida por despacho exarado em 26 de novembro.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Pearl Assurance Company Limited para este Conselho, dentro do prazo legal, em longa petição datada de 19 de dezembro, constando do processo que foi prestada a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que na "demonstraçao geral da receita e despesa" relativa a cada um dos anos de 1935 e 1937 consta que foram transferidos para a casa matriz as importâncias de .....$... e .....$...;

Considerando que, nessa conformidade, é devido o imposto à vista do disposto no § 1.º do art. 174 do vigente regulamento do imposto de renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.414

Recurso n. 10.864 — Imposto de Renda.
Recorrente: Antonio Lemos Basto.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Se os rendimentos da terceira categoria promanarem do exercício de funções técnicas, não pode ser admitida dedução que não esteja prevista no art. 33 e seu § 1.º do vigente regulamento do imposto de renda.

O Sr. Antônio Lemos Basto, residente em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1940 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de .....$... de imposto a pagar. Em 3 de maio, o contribuinte fez uma comunicação ao diretor do Imposto de Renda para preencher uma omissão involuntária na sua declaração — a falta da inscrição da soma de .....$... na cédula "E".

A revisão, procedida em 25 de outubro, elevou para .....$... a importância a pagar, por ter glosado as comissões pagas na cédula "C" (na importância de .....$...) e incluido na cédula "E" a importância acusada pelo interessado.

Notificado da revisão, o Sr. Antônio Lemos Basto apresentou, com guarda de prazo, sua reclamação em 13 de novembro, a qual foi indeferida pelo delegado do Imposto de Renda por despacho exarado em 3 de dezembro.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o contribuinte para esta superior instância, dentro do prazo da lei, em petição datada de 28 de dezembro, constando do processo que foi prestada a necessária fiança. A questão se resume no seguinte: o contribuinte recebeu da Companhia Situbos a importância de .....$... como pagamento pela prestação de serviços em negócio efetuado por aquela empresa e alega que, daquela soma, pagou a colaboradores seus, cujos nomes declina, a importância de .....$... a título de gratificação ou comissão, pelo que só incluiu em sua declaração a soma de .....$... (doc. a fls. 4 do processo). Na petição de recurso alega que:

> "pouco importa, na espécie, que, perante a entidade que os pagou, figure para efeito do recebimento uma só das pessoas as quais as somas pertenciam".

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte confessa que o total de .....$... lhe foi pago diretamente, sem que figurasse qualquer nome de outro beneficiário;

Considerando que a dedução pleiteada não se encontra entre aquelas previstas no art. 33 e seu § 1.º do vigente regulamento do imposto de renda;

Considerando finalmente, que o contribuinte não fez a prova de que efetuou os pagamentos em causa e nem tão pouco de que eles eram necessários ao percebimento da renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.415

Recurso n. 10.874 — Imposto de Renda.
Recorrentes — Aristides Godinho e Delegacia do Imposto de Renda no dia Grande do Sul (*ex officio*).
Recorridos — Os mesmos.

Nos precisos termos do art. 7, do Decreto n. 24.763, de 14-7-1934, nenhum recurso voluntário sobre questão litigiosa até Rs. ....., póde ser encaminhado sem o prévio depósito da quantia exigida, perimindo o direito do recorrente se não fizer o depósito dentro do prazo fixado para a interposição do recurso.

Aristides Godinho havia apresentado sua declaração de pessoa física relativa ao exercício de 1938 mencionado, na cédula "F", o lucro de Rs. ..... O serviço de inspeção do imposto de renda em Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, por ter impugnado o balanço apresentado com declaração jurídica, calculou o rendimento tributavel, de ambas as declarações, aplicando o coeficiente de 20 % sobre o movimento bruto, e, assim, elevou aquele lucro para Rs. ....., do que resultou o lançamento para a cobrança do imposto suplementar de Rs. .....

Tendo o contribuinte reclamado, o Delegado do Imposto de Renda, em conformidade com o que já havia feito com relação ao lançamento da declaração da firma individual, mandou reduzir de 10 % o coeficiente aplicado, arbitrando o lucro em ....., modificando o lançamento para Rs. ....., e pelo que, interpôs recurso *ex officio*.

O contribuinte, ainda não se conformando com o lançamento assim retificado, tambem interpôs recurso para esta superior instância, mediante termo de responsabilidade e fiança, assinado englobadamente, sobre os lançamentos em litígio referentes às declarações físicas e jurídicas dos exercícios de 1937 e 1938.

Observando essa irregularidade, o Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul fez voltar o processo à Alfândega de Livramento para que fosse exigido o cumprimento do disposto no art. 7, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934. O interessado, porem, em vez de fazer o depósito em litígio, de Rs. ....., dentro do novo prazo que lhe foi conferido, insistiu no encaminhamento do recurso mediante o termo de fiança que fora assinado, pedindo então reconsideração do despacho à autoridade de primeira instância, quando pretendeu discutir o caso, interposto a seu modo o art. 14, § 1.º, do decreto n. 607, de 10-8-36, e argumentando que os lançamentos foram procedidos no mesmo exercício, na mesma data e na mesma ocasião. Julgado incabivel o pedido de reconsideração, veio o processo a este Conselho para apreciação dos recursos *ex-officio* e voluntário.

Tudo Visto, e

Considerando que, diante do disposto no art. 8.º, do decreto-lei n. 24.763, de 14-7-1936, e do art. 14, do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938, resulta tambem que um só termo não pode compreender responsabilidade sobre lançamentos litigiosos discutidos em mais de um processo;

Considerando que sendo a quantia em litígio inferior a Rs. ..., o recurso só poderia ser encaminhado mediante prévio depósito da importância exigida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, e não tomar conhecimento do recurso voluntário por ter sido o mesmo interposto com preterição de formalidade essencial.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.416

Recurso n. 10.888 — Imposto de Renda.
Recorrente: Sociedade Matadouro Modelo de Petrópolis, Ltda.
Recorrida — Diretoria do Imposto de Renda.

De recurso perempto não toma conhecimento o Conselho

Do presente processo se verifica que a Sociedade Matadouro Modelo de Petrópolis Limitada, fundada no disposto no art. 62 do Regulamento, deixou de apresentar declarações de rendimentos para os exercícios de 1932 e 1933.

A Diretoria do Imposto de Renda, entendendo não ser exatamente o caso de aplicação do referido artigo 62, por despacho exarado em 29 de maio de 1934, mandou fazer os lançamentos admitindo as deduções regulamentares.

Notificada dos lançamentos, a Sociedade apresentou suas reclamações. Mantidos os lançamentos recorre a interessada para este Conselho.

Do processo, entretanto, se verifica que, notificada a 12 de Abril de 1939 (conforme os A. R. existentes às folhas 68 v. e 69 v.), sómente a 4 de maio seguinte apresentou seus recursos a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os recursos foram apresentados fora do prazo legal:

Acordão os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento dos recursos por peremptos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.417

Recurso n. 10.675 — Vendas Mercantís.
Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal *ex officio*.
Recorrida: — S. A. Casa Pratt.

Remessa de mercadorias que não são produzidas, fabricadas, beneficiadas ou alteradas pelos remetentes, para suas filiais, escapam ao pagamento prévio do imposto de vendas mercantís.

Recorre *ex officio*, o Sr. Diretor da Recebedoria desta Capital, de sua decisão que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra a S. A. Casa Pratt.

Foi autuada por ter remetido para suas filiais em São Paulo, Pernambuco e Paraná e nelas serem vendidas, mercadorias importadas sem pagar o imposto prévio de vendas mercantís.

O Diretor com fundamento de que para o pagamento prévio do referido imposto é indispensavel que as mercadorias sejam de fabricação, beneficiamento ou alteração do próprio remetente e que ditas mercadorias não foram remetidos a terceiros, mas à propria Companhia para suas filiais, julgou improcedente o auto.

Isto posto,

Considerando que os fundamentos da decisão são legitimos e conforme a prova dos autos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.418

Recurso n. 10.681 — Vendas Mercantís.
Recorrente — Pedro Breves & Cia.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Duplicata não devolvida nos prazos da lei sujeita o comprador à multa do art. 30, da lei n. 187, de 1936.

Pedro Breves & Cia., recorreram para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria desta Capital que os multou em 876$900 na conformidade do art. 30, da lei 187 de 1936 por terem deixado de devolver no prazo da lei, a duplicata n. 787 do valor de 8:769$400 emitida pela S. A. J. Lucena. Alegam que efetivamente a duplicata não foi aceita nem resgatada no prazo por motivo de divergência nos preços e por isto de acordo com o art. 7, letra *c*, do Decreto 22.061 de 1932, o prazo estava prorrogado; não contestou, porem, a falta de devolução, aliás constatada no estabelecimento da vendedora

Isto posto,

Considerando que a infração está provada;

Considerando que improcede a defesa porque o citado art. 7 do decreto n. 22.061 se refere apenas à falta de aceite, não porem a de devolução, e o auto foi sobre a falta de devolução:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.419

Recurso n. 10.739 — Imposto do selo.
Recorrente — Domingos Candido Peixoto.
Recorrida — Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Taxa de Educação e Saude, no Estado do Rio de Janeiro, antes da Constituição de 1937.

Ao Tabelião Domingos Candido Peixoto (Cartório do 8.º Ofício, em Niterói), foi imposta a multa de 200$0, por infração do decreto 21.335, de 1932, visto como, no documento de fls. sujeito ao selo estadual, aplicou estampilhas desse imposto e da taxa estadual de "Educação e Assistência", deixando, porem, de apôr a estampilha federal da taxa de "Educação e Saude".

Daí o recurso.

Tudo estudado, e

Considerando que o fato ocorreu em 29 de Abril de 1936:

Considerando que, em 24 de fevereiro de 1937, o antigo Senado Federal, pela resolução n. 2, declarou que constituia bi-tributação a taxa de "Educação e Saude (federal) e a de "Educação e Assistência", (do Estado do Rio);

Considerando que, pela mesma Resolução, ficou determinado que cabia a prevalência da taxa "Educação e Assistência", nos papéis sujeitos ao selo estadual;

Considerando que no Estado do Rio de Janeiro, até o advento da Constituição de 1937, era vedada, por autoridade competente, a

cobrança da taxa de "Educação e Saude" nos papéis sujeitos apenas ao selo estadual;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.420

Recurso n. 10.904 — Imposto do selo — Recorrente, Alberto Gebara — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Selo reaproveitado em 13 de maio de 1935, na vigência do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. De vez que, em exame pericial, a Casa da Moeda constatou o reaproveitamento das estampilhas, a infração é punida de acordo com o art. 62, letra "d", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O presente processo pode ser relatado com a transcrição da informação de fls. 26-27, que historia o assunto:

"Deu origem ao presente processo administrativo fiscal o emprego, no documento de fls. 3, de duas estampilhas federais do selo adesivo, uma do valor de mil réis (1$0) e outra do de duzentos réis ($200), da taxa de "Educação e Saude", com sinais evidentes, inconfundíveis e bem caracterizados de uso anterior. Como comprovação irrefutavel desses indícios, encontra-se a fls. 7 o laudo pericial da Casa da Moeda — a repartição técnica por excelência, — em que se afirma categoricamente, que os dois selos em apreço FORAM USADOS ANTERIORMENTE. Segundo a legislação em vigor e a jurisprudência, mansa e pacifica, do Ministério da Fazenda, é responsavel pelo emprego de selos servidos quem os inutiliza e, assim, estando ditas estampilhas, assinadas por ALBERTO GEBARA contra ele foi lavrado o auto de infração e apreensão de fls. 1. Intimado a se defender dentro do prazo regulamentar, apresentou ele a petição de fls. 11-13, em que procura eximir-se de qualquer responsabilidade sob a alegação de que as estampilhas foram inutilizadas por um seu empregado, mera alegação, sem nenhum valor probante e desacompanhada de qualquer prova que a pudesse robustecer, o que é estranhavel por se tratar de fato grave, que por si só deveria provocar da parte do autuado justa repulsa, quando mais não fosse para punir quem, assim, abusiva e quiçá criminosamente, escrevia seu nome em documentos de valor. Pretendeu, ainda, o autuado, nessa sua defesa, anular, ousadamente, o laudo da Casa da Moeda, como se para tanto lhe sobejassem talento e arte. Não deixa de ser interessante, tambem, a explicação dada quanto às tintas empregadas na inutilização das referidas estampilhas, o que prova que foi ele, autuado, quem as assinou, e não um seu empregado, como afirma, do contrário não poderia explicar como explicou, pormenorizadamente, o uso de tintas diferentes. Em tais condições, ante a prova esmagadóra e indestrutivel do uso anterior das estampilhas aplicadas no documento de fls. 3 é que outra não é senão o laudo da Casa da Moeda, firmado por funcionários técnicos de grande responsabilidade moral, e as frágeis e contraditórias alegações de defesa do autuado ALBERTO GEBARA, que termina o seu arrazoado pretendendo criticar o procedimento dos funcionários autuantes e indicar o remédio que lhe parece aplicavel ao caso — *a revalidação*, — à falta de argumentos convincentes, quer me parecer, salvo melhor juizo, que a procedência do auto se impõe."

Julgado o auto procedente foi imposta à firma ALBERTO GEBARA, de Baurú, em São Paulo, a multa de 2:000$0 e ainda a obrigação de pagar com revalidação as estampilhas reaproveitadas, com fundamento no art. 65, letra *c*, combinado com o art. 50, § 1.º letra *c*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Não se conformando com a penalidade imposta, a firma responsabilizada fez o depósito da importância da multa de 2:000$0, interpondo recurso para este Conselho, no qual argumenta com as mesmas razões apresentadas na sua defesa à autoridade de primeira instância, ainda acrescentando, para confessar a infração cometida:

"Sem má fé alguma, obrigado a apresentar a conta em papel do tamanho oficial, descolaram-se, ali mesmo, na repartição, os selos que haviam sido aderidos à primeira via da conta apresentada em *memorandum* comercial, e colaram-se, os mesmos selos, naquele espaço estreito da conta, que a própria repartição organizou.

Nessa altura, o empregado do recorrente, bisonho e inexperiente, mas confiante no quê se lhe orientava — serviu-se da pena e inta que lhe deram, e, com elas, completou o nome do recorrente nas duas extremidades do papel, antes e depois dos selos, como se isso fosse a cousa mais natural e certa deste mundo, sem dano ou ofensa aos dispositivos fiscais da lei do selo.

Dessa inexperiência, ressaltam provas concludentes: o empregado usou, sem estar autorizado, o nome do patrão, pois, a assinatura que está sobre os selos e a assinatura do recibo da conta, não são do recorrente; e a data, que se encontram sobre referidos selos, é do punho do próprio funcionário que recebeu o adiantamento, como, sem esfoçro algum, facilmente se percebe.

O que aí fica é a expressão cristalina da verdade e os elementos gizados permitem concluir, que não foi o recorrente, mas sim seu empregado, que empregou estampilhas de que já se tinha feito uso, na conta inutilizada".

Ante o exposto, e

Considerando que a infração foi constatada pelo exame pericial da Casa da Moeda e que o recorrente confessa o reaproveitamento das estampilhas descoladas de um memorando de sua casa comercial;

Considerando que a infração, embora cometida na vigência do decreto n. 17.538, de 1926, é punida com o disposto no art. 62, letra *d*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, que comina, para o caso, a multa fixa de 2:000$0;

Considerando que a multa aplicada e o depósito feito para fins de recurso foram de importância igual à penalidade que seria imposta pelas novas disposições de lei;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.421

Recurso n. 10.928 — Operações Bancárias — Recorrentes, Oscar Menezes & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

À fiscalização bancária é que compete apreciar a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão.

Auxiliares da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias representaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra a firma Oscar Menezes & Comp., desta capital, por haver esta remettido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3.º, e alíneas, da Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, referida firma, a obrigação assumida com o termo apresentado ao Banco do Brasil de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio autorizado para compra de £ 25.0.0., em 10 de janeiro de 1932.

Intimada a apresentar defesa, a firma denunciada exibiu os documentos de fls. 6-11, documentos esses que a Fiscalização Bancária, consultada, declarou satisfazerem a formalidade regulamentar e, por isso mesmo, solicitava que fosse dada baixa no termo de responsabilidade que deu origem à representação.

Despachando o processo, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando provada a infração, julgou a representação procedente e impôs à firma Oscar Menezes & Comp., a multa de 1:000$, citando o art. 3.º, § 10, da Circular n. 5, aludida.

Não se conformando com a decisão, a firma interessada fez o depósito da multa exigida e recorreu para esta superior instância.

Tudo visto, e

Considerando que a operação foi satisfatoriamente comprovada com os documentos apresentados juntamente com a petição de defesa;

Considerando que a Fiscalização Bancária, anexa ao Banco do Brasil, é a entidade competente para dizer sobre a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão;

Considerando que, conforme jurisprudência já assente por este Conselho, não cabe a aplicação de qualquer penalidade quando reconhecida como satisfatoriamente comprovada a aplicação do câmbio autorizado pela entidade competente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.422

Recurso n. 10.934 — Operações bancárias — Recorrente, Armando Vieira & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso perempto

Recorrem Armando Vieira & Comp., estabelecidos à rua dos Ourives ns. 101-103, nesta capital, do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impôs a multa de 1:000$0, por infração das instruções baixadas com a Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública.

Os recorrentes foram notificados daquele despacho em 7 de dezembro de 1940, só fazendo o depósito da multa aplicada e apresentado recurso em 28 do mesmo mês, um dia depois do prazo que expirou na véspera, — 27 — sexta-feira, dia util.

Pelo exposto, e

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Dr. Carlos Freire Zenha.

ACORDÃO N. 11.423

Recurso n. 10.935 — Operações bancárias — Recorrente, Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Provada a aplicação do câmbio não ha imposição de multa.

A Companhia Agrícola e Industrial Magalhães em representação, foi denunciada como tendo infringido o art. 3.º, § 10 da Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pú-

blica por ter assinado em 30 de dezembro de 1931 termo para aquisição de $515,00 no Banco do Brasil, termo esse de que pela apresentação dos documentos respectivos, dentro de 60 dias, dever-se-ia dar a baixa necessária, mas apesar de convites e intimações repetidas, tal não foi feito.

Em defesa opôs que numerosos documentos apresentou e foram visados pela fiscalização comprovantes da aplicação dada aos 515 dolares, não podendo, assim, haver a infração.

Julgada provada a infração foi imposta a multa de 1:000$0 do art. 3.º, § 10, da Circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5 de 18 de maio de 1931.

Dessa decisão recorre para este Conselho alegando: que apresentou todos os documentos à fiscalização não podendo ser infratora; que este Conselho tem resolvido que provada a legitimidade da aplicação do câmbio não há imposição de multa (acordãos 10.585, 10.582 e 10.562, de 1940).

Isto posto, e

Atendendo que a fiscalização bancária feita pelo Banco do Brasil informa (fls. 21) ter comprovado o recorrente a aplicação do câmbio em causa;

Atendendo que essa fiscalização é a competente para dizer sobre a legitimidade da aplicação do câmbio em casos tais;

Atendendo ao mais constante do processo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.424

Recurso n. 10.936 — Operações bancárias.
Recorrentes: Rodrigues & Comp. (*Jornal do Comércio*).
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Verificada pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido não há penalidade a aplicar pela simples falta de baixa do termo promissório.

Em 30 de dezembro de 1938, auxiliares da Fiscalização do Selo nas operações bancárias dirigiram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal uma representação contra o fato de não haver a firma Rodrigues & Comp. (*Jornal do Comércio*) cumprido a obrigação que assumiu, em 1 de deembro de 1931, de apresentar os documentos comprobatórios da aquisição de $300 dolares no Banco do Brasil, incidindo assim no que determina o § 10 do art. 3.º da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pública.

O processo correu os trâmites regulamentares. Ouvinda pelo diretor da Recebedoria, a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil dirigiu àquela autoridade, em 19 de julho de 1939, o seguinte ofício:

"Devolvemos a essa Diretoria o processo n. 222/1939, anexo, em que é autuada a firma Rodrigues & Comp., por não ter cumprido a formalidade regulamentar da apresentação de documentos relativos à sua tomada de câmbio de u$s 300,00, conforme termo de responsabilidade assinado pela mesma em data de 1 de outubro de 1931. Para nos certificarmos das razões de sua defesa de fls., mandamos proceder a verificações em seus livros, as quais, agora conclusas, comprovaram a aplicação legal do câmbio tomado.

Nessas condições, solicitamos a V. S. seja dada baixa no respectivo termo de responsabilidade."

Não obstante tão precisa informação, o diretor da Recebedoria, por despacho de 20 de novembro de 1940, julgou procedente a ação fiscal e impôs à firma Rodrigues & Comp. (*Jornal do Comércio*) a multa de 1:000$0 do art. 3.º, § 10, da circular da extinta Consultoria da Fazenda, n. 5, de 18 de maio de 1931. Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Rodrigues & Comp. (*Jornal do Comércio*) para este Conselho, dentro do prazo legal, constando do processo que foi feito o depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido foi devidamente verificada e certificada pela autoridade competente, que é a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil;

Considerando que, nessa conformidade, está provado que não houve declaração falsa ou incompleta por ocasião da aquisição do câmbio em apreço:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.425

Recurso n. 10.940 — Operações bancárias.
Recorrentes: F. Soria, sucessor de Soria & Buffoni.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Compete à Fiscalização Bancária apreciar a legitima aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão

Auxiliares da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias representaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra a firma Soria & Boffoni por ter a mesma remetido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 5.º e alínea, da circualr n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, a referida firma, a obrigação assumida com os termos apresentados ao Banco do Brasil de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio autorizado para compra de Fcos. 16.550,20 e Plas. 1.180,05, respectivamente, em 13 e 18 de novembro de 1931.

Apresentando defesa, a firma F. Soria, na qualidade de sucessora de Soria & Boffoni, aludiu aos documentos juntos ao processo, à vista dos quais a Fiscalização Bancária, depois de tambem examinar a escrita da defendente, declarou satisfazer a exigência regulamentar e, pelo que, solicitava a baixa nos termos de responsabilidade que deram origem à representação.

Despachando sobre o feito, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando que as razões apresentadas não justificavam a falta cometida, julgou procedente a representação para, baseando-se no art. 3.º, § 10, da circular n. 5, citada, impor à firma Soria & Boffoni (já sucedida) a multa de 1:000$0.

Não se conformando com a penalidade imposta, a firma sucessora F. Soria interpôs recurso na forma regulamentar.

Tudo visto e

Considerando que a Fiscalização Bancária, anexa ao Banco do Brasil, é a entidade competente para dizer sobre a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão;

Considerando que, conforme declarou aquela entidade, pode ser apurado que a firma recorrente aplicou legitimamente o câmbio autorizado:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.426

Recurso n. 10.946 — Imposto do selo. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex officio*. — Recorrido Antonio Augusto Tavares, José Elysio Coelho e Abreu & Cardoso.

Recurso "ex officio" incabível

O presente processo veio a julgamento deste Conselho em face do recurso *ex officio* interposto no despacho abaixo transcrito, proferido em 14 de janeiro de 1937 pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

"À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Antonio Augusto Tavares a multa de 600$0, e a José Elisio Coelho e Abreu & Cardoso, respectivamente, a multa de 200$0, *ex vi* do art. 62, letra *e* e 69 letra *a*, do decreto número 1.137 de 7 de outubro de 1936, ficando os dois primeiros responsaveis pelo pagamento do selo nos documentos pelos mesmos firmados e apreendidos.

Tendo sido aplicado o princípio de retroatividade, uma vez que o decreto infringido comina penalidade mais elevada que as impostas a Augusto Tavares e Abreu & Cardoso, recorro deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes".

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido não feriu as regras estabelecidas no art. 87, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e nem o disposto no art. 12, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidades de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex officio* por não se impor o mesmo, na espécie.

Primeiro Conselho De Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.427

Recurso n. 904-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. n. 10.130 — rec. 9.967). — Recorrente, Victor Fernandes Alonso. —Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Desde que não ha matéria nova nem prova de injustiça no acordam, os pedidos de reconsideração são indeferidos.

Victor Fernandes Alonso pede reconsideração do acordão n. 10.130, proferido no recurso n. 9.967, sob o fundamento de que deixou de lhe fazer justiça, não sómente em relação à multa de 75% como ao próprio lançamento porque foi feito de acordo apenas com o Cadastro baseado este no valor locativo dos imoveis, sem atender dos rendimentos efetivamente recebidos pelo contribuinte.

São do acordam estes considerando:

"Considerando que em face dos vários pedidos de esclarecimentos levados a efeito pela Diretoria, o recorrente deixou de prestar informações devidas;

Considerando que a desproporção entre os rendimentos acusados na declaração inicial e os rendimentos apurados é de molde a caracterizar o intuito fraudulento, de sonegar o imposto devido, por parte do recorrente, que além de tudo se escusou de prestar os esclarecimentos pedidos;

Considerando que o recorrente não precisou as razões em que funda o seu recurso, deixando de atacar os funda-

mentos da decisão recorrida e limitando-se a protestar pela apresentação de argumentos em plenário:"

No pedido de reconsideração não se detalhou em que consistia a injustiça do acordão, mas apenas que no recurso havia demonstrado *ex-abundantia* que na especie não se integrou a figura jurídica da falsidade capaz de legitimar a multa de 75%, como que tendo havido divergência entre os rendimentos declarados e os presumidos de acordo com o cadastro, ao menos se deveria ter aplicado a jurisprudência deste Conselho que manda reduzir a cifra dos elementos do Cadastro de 60%.

Depois de outros pedidos de esclarecimentos foi feito a 20 de agosto de 1936 (fls. 39) a reiteração cujo recibo em 25 do mesmo foi passado pelo contribuinte. Até 28 de setembro não tinham sido prestados e a 9 de outubro foi mantido o lançamento. Deste despacho é que recorreu sem qualquer elemento contra o despacho nem ainda os esclarecimentos.

Isto posto.

Considerando que nenhuma prova foi feita contra o acordão, e, alem disto;

Considerando que o acordão reflete o provado nos autos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.428

Recurso n. 923-R — Imposto de Renda — Recons. ac. 10.581 — Rec. 10.184 — Recorrente, Victor Adalberto Kessler. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Indefere-se pedido de reconsideração que não se fundamenta em novo argumento

Este Conselho, pelo Acordão n. 10.581 de 17 de setembro do ano próximo findo, negou, por unanimidade de votos, provimento ao recurso que havia interposto tempestivamente o Sr. Victor Adalberto Kessler contra o despacho de indeferimento de sua reclamação sobre a revisão do lançamento relativo ao exercício de 1936.

A ementa do Acordão em foco é a seguinte:

"os prejuizos em firmas comerciais, sofridos pelos sócios, não se enquadram nas perdas, extraordinárias de que trata o art. 18 da lei n. 4.984, de 21 de dezembro de 1925".

Não se conformando com essa decisão, da qual foi notificado em 26 de novembro último, o Sr. Victor Adalberto Kessler apresentou o presente pedido de reconsideração, com guarda de prazo, não tendo apresentado qualquer documento novo e se limitando a fazer um estudo do conceito de perda extraordinária para chegar à conclusão de que a decisão do Conselho não se conforma com a lei e a doutrina.

Isto posto, e

Considerando a decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* n. 14 de 1938 e adotada por este Conselho que sôbre o assunto já firmou jurisprudência:

Considerando assim que os prejuizos em firmas comerciais não são comprendidos nas perdas extraordinárias de que cogita a lei do imposto de renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.429

Recurso n. 924-R — Imposto de Renda — (Reconsideração ac. número 10.715 — Rec. 10.186). — Recorrente, Victor Adalberto Kessler. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Indefere-se pedido de reconsideração que não se fundamenta em novo argumento

Victor Adalberto Kessler pede reconsideração da decisão proferida pelo acordão n. 10.715, referente ao recurso n. 10.186, interposto do despacho do delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que manteve o lançamento feito sobre a declaração apresentada no exercício de 1935, para cobrança do imposto suplementar de 2:083$2, apurado em virtude da glosa da parcela de 17:255$8, deduzida na renda global, correspondente à parte do prejuizo atribuido ao contribuinte e apurado em balanço da firma Aristides Almeida & Comp., da qual o mesmo é socio.

As razões articuladas no presente pedido de reconsideração são as mesmas que haviam sido invocadas na petição de recurso — já devidamente apreciadas por este Conselho — e que foram pronunciadas na fase de reclamação à autoridade de primeira instância.

Assim, o requerente, na sua longa e erudita petição, limita-se a pedir uma nova apreciação dos seus já repetidos e contestados argumentos.

Por conseguinte, e

Considerando que o requerente não apresenta novos argumentos que possam influir sobre a matéria julgada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.430

Recurso n. 925-R — Imposto de Renda — Recons. ac. 10.745 — Rec. 10.183. — Recorrente, Victor Adalberto Kessler; Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Perdas extraordinárias. Não é dedutivel o prejuizo debitado ao contribuinte na firma de que faça parte.

Este Conselho, pelo acordão n. 10.745 de 22 de outubro do ano próximo, negou por unanimidade de votos, provimento ao recurso que havia interposto o Sr. Victor Adalberto Kessler contra o despacho de indeferimento, exarado em 27 de junho pelo Delegado do Imposto de Renda, de sua reclamação relativa a revisão do lançamento referente ao exercício de 1938.

Não se conformando com a mencionada decisão, apresentou o referido contribuinte o presente pedido de reconsideração em 16 de dezembro. Do confronto das datas da notificação e da petição de reconsideração verifica-se que a mesma foi apresentada dentro do prazo regulamentar.

O acordão em causa teve por fundamento a jurisprudência deste Conselho pela qual os prejuizos sofridos em firmas comerciais não se acham compreendidos entre aquelas perdas extraordinárias, que são dedutiveis da renda global segundo o disposto na alínea *d* do art. 40 do vigente regulamento do imposto de renda.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte não conseguiu abalar o fundamento do acordão:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.431

Recurso n. 928 R — Imp. de Renda — (Recons. ac. 10.714 — Rec. 10.185). — Recorrente Victor Adalberto Kessler; Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Prejuizo em firma comercial não é perda extraordinária.

Mantendo, por seus fundamentos, o acordão n. 10.714, de 15 de outubro de 1940, resolve o Conselho de Contribuintes, por voto unânime, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.432

Recurso n. 932-R — Imp. de Renda — (Recons. ac. 10.713 — rec. 10.182). — Recorrente, Victor Adalberto Kessler; Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Prejuizo em firma comercial não é perda extraordinária.

Mantendo, por seus fundamentos, o acordão n. 10.713, de 15 de outubro de 1940 (rec. n. 10.182), resolve o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.433

Recurso n. 10.693 — Imposto de Renda. — Recorrente, Eduardo Valandro; Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Prêmios de loteria em dinheiro estão sujeitos a imposto de renda com a classificação na cédula F.

Eduardo Valandro recorre para este Conselho da decisão do Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que a sua declaração de renda de 1940, fez um lançamento suplementar de.... como sendo o imposto complementar progressivo com a multa de 30 % ou sejam..... por ter omitido o prêmio de ..... de loteria que ganhou em 1939. Alega o recorrente que ao apresentar a declaração procurou se informar sobre o assunto e lhe foi dito que o imposto já tinha sido cobrado por ocasião da entrega do prêmio, o que achou perfeitamente razoavel e verdadeiro. Pede ao menos dispensa da multa.

O Coletor das Rendas Federais em Passo Fundo informa que ao receber a declaração do recorrente chamou sua atenção para a omissão do prêmio e que ele lhe respondeu já ter sido descontado.

Isto posto,

Considerando que a omissão não foi justificada nem negado o recebimento;

Considerando que assim procede o lançamento *ex officio* e que a multa é, por lei, uma consequência imediata do lançamento;

Considerando que a multa foi aplicada nos precisos termos da lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.434

Recurso n. 10.893 — Imposto de Renda.
Recorrente, José Lirola Ruiz.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Valor da caixa de laranja nada provado pelo contribuinte prevalece a estimativa da repartição.

Contra José Lircla Ruiz, estabelecido com o comércio de frutas cítricas por falta de declaração de renda em 1939 foi instaurado processo de lançamento *ex officio* e, prestadas declarações, no prazo legal, foi notificado para pagar e mais , multa de 30 %. Reclamou alegando: conforme documento junto ao processo, do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, embalou, na safra de 1938, 67.776 caixas de laranjas, cujo preço oscilou de a por caixa. O lançamento deveria, consoante o art. 116, letra *a* do regulamento ser feito de modo razoavel, entretanto foi tomado por base o preço máximo que o produto conseguiu alcançar, quando devia ser o médio de por caixa. Está ainda em condições de ser beneficiado pelo decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, art. 12, parágrafo único que permite deduções e, por isso, apresenta relação das mesmas no total de , incluida a despesa para custeio da Granja S. José, que possue como lavrador, cuja produção foi incorporada na exportação feita. Foi indeferida a reclamação quanto às deduções por ter sido feito o lançamento pela aplicação dos coeficientes e o lucro, assim, se entende líquido, aplicado o coeficiente pela ausência de escrita legal e regular que inhibe o direito de opção, devendo pagar o contribuinte pelo movimento bruto, superior, no caso, a ; respeito ao valor dado à caixa de laranja, sendo que os preços de e foi dado o valor médio de . Dessa decisão recorre para este Conselho pleiteando seja tomado por base o preço de por caixa de laranja, conforme a base sobre que pagou o impôsto de vendas mercantís no Estado (documento junto) e lhe sejam concedidas as deduções, pois incluida a produção da granja S. José, de sua propriedade, trata-se de declaração conjunta.

Assim exposto o caso, e,

Considerando que o recorrente pretende seja dado à caixa de laranja o preço de em 1938, apresentando certidão da mesa de rendas de Limeira, dizendo ter sido este o preço dado, mas tal documento datado de 16 de novembro faz supor que tal estimativa tenha sido em 1939 sómente;

Considerando, assim, ficar de pé a afirmativa da repartição de ser o valor da caixa de laranja em 1938, de ;

Considerando, finalmente, quanto às deduções que, como bem acentuou a repartição da primeira instância, aplicado o sistema de coeficiente, elas estão exclusivas por presumir-se o lucro desta forma líquido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.435

Recurso n. 10.905 — Imposto de Renda (consulta).
Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo *ex officio*.
Recorrida, Imprensa Metodista.

Instituição de assistência social está isenta do Imposto de Renda.

A Imprensa Metodista dirigiu-se à Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo nos seguintes termos:

"Conforme consta de seus Estatutos é uma instituição cívico-religiosa, abrangendo obras de assistência social, beneficência, desenvolvimento dos conhecimentos religiosos, literários e científicos (art. 2.º), não visando nenhuma compensação financeira para os seus associados que não teem participação nos lucros que são aplicados no desenvolvimento dos fins a que se propõe a Imprensa Metodista (artigo 20, Estatutos);

A sociedade não tem, como se depreende dos seus Estatutos, fins economicos;

A aplicação dos lucros nos fins científicos, beneficentes e culturais, pode ser facilmente verificada pelos livros da Sociedade à disposição dessa digna diretoria em sua sede social;

Nestas condições, afim de que a Sociedade fique a coberto da lei e para os fins de direito, vem, mui respeitosamente consultar a V. Excia. afim de que se digne pronunciar-se se a Imprensa Metodista faz jús à isenção do Imposto sobre a Renda, nos termos do art. 71, alíneas *a* e *b* do regulamento do Imposto sobre a Renda, expedido com o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926 e aprovado com modificações pelo decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 em vigor por não contrariar as disposições do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, de acordo com o art. 39, desde".

O Sr. Delegado, atendendo o parecer do contador que examinou a escrita da consulente e que concluiu não terem sido distribuidos os lucros de vários anos que, na forma dos Estatutos, seriam empregados no desenvolvimento da sociedade, e que os diretores não percebem nenhuma remuneração, resolveu estar a referida associação, visto tratar-se de obra de assistência social, isenta do pagamento do imposto de renda, conforme o art. 75 do regulamento vigente.

Dessa decisão recorre *ex officio*.

Assim exposto o caso, e,

Atendendo que foram bem apreciados os elementos constantes do processo;

Atendendo que a lei foi bem aplicada à espécie:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão proferida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 17 DE JANEIRO DE 1941

ACORDÃO N. 10.116

Recurso n. 9.076 — Imposto de consumo.
Recorrente — Alfredo Navarri.
Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

"A incidência do imposto de consumo relativa aos mármores em blocos, quer nacionais, quer estrangeiros, existentes nas serrarias em 1 de outubro de 1938, data da execução do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, está ligada a sua simples existência naquelles estabelecimentos, nos precisos termos do art. 248 do mesmo regulamento que prevê a cobrança do tributo a ser feita, imediatamente, na forma do art. 111, § 25, alínea "b", do mesmo decreto.

Constitue infração punivel com a penalidade prevista na alínea "a", § 6.º, art. 219, a saida do mármore da serraria sem o pagamento do imposto devido."

Alfredo Navarri, estabelecido com serraria de mármore, em Santo André, Estado de São Paulo, apesar de possuir o livro fiscal exigido pelo art. 111, § 25, letra *b*, do decreto-lei n. 739, de 1938, o conservara completamente em branco, até 19 de janeiro de 1939, quando foi verificado, pela fiscalização do imposto de consumo, em exame procedido em elementos da sua escrita particular, que, no seu estabelecimento fabril, (serraria), existiam em 1 de outubro de 1938, data da execução do regulamento baixado com o aludido decreto-lei, 21m3,274 de mármores em bloco, nacionais e 25m3,547 do mesmo produto de origem estrangeira, que deveriam ter sido lançados no referido livro para o efeito da fiscalização e cobrança do imposto de consumo a ser pago na forma do art. 111, § 25, letra *b*, do citado regulamento.

Não tendo Alfredo Navarri cumprido as exigências legais e apurado, devidamente, como demonstram os mapas anexos, que o imposto que deixou de ser pago, no devido tempo, fora na importância total de 3:650$0, lavrou o agente fiscal, autor da diligência, o auto de fls., onde capitulou, contra Alfredo Navarri, as infrações dos arts. 57 § 3.º, letra *k*, 111, § 25, letra *b*, com incidência nos arts. 201 e 219 § 6.º letra *a*, do decreto-lei n. 739, já mencionado.

N petição de defesa apresentada, o autuado confessa que, na ocasião da visita do agente fiscal ao seu estabelecimento, não havia feito ainda a escrituração dos registos de mármores em bloco, assim como não promovera a aquisição das necessárias estampilhas para satisfazer o imposto a ser pago no dito livro, e isso por ter havido dificuldade em obter o mesmo livro, só conseguido em dezembro do ano anterior, mas que pelo seu "borrador" poude o autuante colher os dados precisos do cálculo do imposto, cujo pagamento se prontificava o autuado a efetuar.

Depois dos trâmites regulamentares, é o processo concluso ao senhor delegado fiscal em São Paulo que, à vista das provas exibidas, corroboradas pela confissão do autuado, julgou o auto procedente, mas, entendendo que dos 21 m3,274 de mármores nacionais e dos 25 m3,524 de mármores estrangeiros existentes em "stock" na

serraria do autuado, em 1 de outubro de 1938, foram posteriormente serrados e vendidos sem o pagamento do imposto, 17 m3,085 de mármores nacionais e 12 m3,859 de mármores estrangeiros, cujas importâncias do imposto respectivo eram de 913$0 para os primeiros e 1:550$0 para os segundos, num total de 2:463$0, decidiu que essa importância era a que deveria ser considerada na sonegação, não se podendo declarar como sonegados os mármores restantes ainda existentes na serraria, como se fez constar do auto de fls.

Foi assim imposta ao autuado a multa apenas de 2:463$0, prevista no art. 219 § 6.º letra *a*, combinado com o art. 206 do decreto-lei em questão, com a obrigação do recolhimento de igual importância correspondente ao valor do imposto sonegado nos termos do art. 204 do mesmo decreto-lei, e do pagamento da importância do imposto simples dos mármores nacionais e estrangeiros, não vendidos mas entrados na serraria, de acordo com as determinações constantes da nota 4.ª, § 36 do art. 4.º do aludido decreto-lei.

Dessa decisão interpõe recurso Alfredo Navarri, para este Conselho.

Nas suas razões, já não mais se conforma o recorrente, como anteriormente, a indenizar a Fazenda Nacional, do imposto que devia ter sido pago pelo mármore em blocos, quer nacional quer estrangeiro, existente na sua serraria. Procura, ao contrário, analizar os textos regulamentares pertinentes ao assunto para concluir que não sendo comprador de mármore em blocos, não está sujeito às exigências legais, tanto mais que, os blocos de mármore existentes na sua serraria pertenciam a terceiros que lhe enviavam o produto para que simplesmente o serrasse.

Em diligência promovida por este Conselho, foi constatado que os mármores existentes no estabelecimento do recorrente eram de propriedade de terceiros, para, por ele, serem serrados e depois serem reenviados aos seus donos.

Isto posto, e

Considerando que o regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, nos dispositivos referentes ao imposto de consumo a incidir sobre os mármores em blocos, e bem assim nas disciplinas relativas à fiscalização e cobrança do tributo, procurou aludir de modo expresso a "serrarias", às quais equipara os compradores de mármore em bloco;

Considerando que o recorrente, embora não se considere comprador de mármore, é estabelecido com "serraria" e por força do artigo 4.º § 36, nota 4.ª do decreto-lei aludido, o imposto dos mármores constantes da alínea VII, inciso 1.º, do referido dispositivo, tem a sua incidência ligada à entrada dos mesmos, nas "serrarias", *"que serão consideradas fábricas* para todos os efeitos legais", e neste caso ao recorrente competia pagar no livro próprio, que adquiriu mediante a sua patente de registo de fabricante, o imposto em que incidiram tais produtos;

Considerando que esta obrigação do fabricante está prevista no art. 111, § 25 letra *a*, do citado regulamento e deve ser cumprida na forma do art. 57, § 3.º letra *k* do mesmo regulamento;

Considerando que, da quantidade de mármore em bloco, entrado na fábrica do recorrente antes da vigência do regulamento em questão, e, portanto, sem ainda ter pago qualquer imposto, existiam em "stock", consoante o auto de fls., 21 m3,274 de mármore nacional e 23 m3,524, de procedência estrangeira, que, por força daquela vigência, vieram a incidir desde logo no imposto de consumo, isto é, desde 1 de outubro de 1938;

Considerando que, até 19 de janeiro de 1939, data do auto de infração, não se achavam lançados no livro do recorrente, que já o havia adquirido, as quantidades do mármore em "stock" para o efeito da imediata fiscalização e cobrança do imposto de consumo a ser pago na forma do art. 57 § 3º, letra *k*, quer dos nacionais, quer dos estrangeiros, como expressamente exigiu o art. 248 do citado regulamento;

Considerando que, deixando, assim, de ser pago o aludido imposto, por ele responde o recorrente, como fabricante que é, pouco importando a circunstância de pertencerem os mármores a terceiros, desde que, na ocasião em que a lei fez sentir a sua obrigação, determinando que o imposto fosse pago pela simples existência do produto na sua serraria, foi ele conservado em "stock" pelo recorrente que, assim, atraiu a si os onus respectivos reclamados de modo especial e expresso pelo art. 248 mencionado, quer para os mármores nacionais, quer para os estrangeiros;

Considerando que a incidência do imposto sobre tais produtos se verificou desde logo, com a obrigação da satisfação do tributo a ser efetuado desde então na forma regulamentar, e a exigência se verificou pela simples existência do produto, independentemente da sua saida posterior;

Considerando que as faltas de escrituração do livro e do pagamento do imposto do mármore em "stock" constituem infrações punidas pela forma estabelecida no citado § 25 do art. 111;

Considerando qu ea saida do mármore apurada na serraria, em exame de escrita, sem satisfazer o pagamento do imposto deu motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 219, § 6.º, letra *a* do já mencionado decreto n. 739, de 1938;

Considerando ainda que a matéria do Conselho vem mantendo a doutrina de não agravação de pena em casos de recursos voluntários, salvo erro evidente entre o julgado e as infrações descritas e capituladas no auto, base do feito;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator designado.

Recorri desta decisão — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Os Srs. Onaldo Brancante Machado, relator, e Tobias Rios Filho, que tomavam conhecimento, para exigir o pagamento da multa de acordo com o imposto apurado.

ACORDÃO N. 10.117

Recurso n. 11.063 — Imposto de consumo.
Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, "ex officio".
Recorrida, Lopes Gomes & Cia.

> *"Nos precisos termos do § 1.º do art. 201 do decreto-lei 739 de 1938, compete às Alfândegas o* preparo e o julgamento *dos processos iniciados sob a sua jurisdição, nos casos do artigo 216, pouco importando que neles se discuta a incidência do produto no imposto que for reclamado, porisso que este incidente, que é inerente à natureza de tais processos, não lhes modifica o fundamento preventivo da competência legal conferida de modo irrestrito para os casos do dispositivo aludido".*

A firma Lopes Gomes & Cia., desta praça, pretendendo desembaraçar na Alfândega desta Capital as mercadorias constantes da sua nota de importação n. 10.422 de 1940, teve impugnada a sua pretensão pelo conferente designado para o respectivo desembaraço, por entender que as guias do imposto de consumo apresentadas pelos importadores haviam sido organizadas com insuficiência de valor.

Não se conformaram os interessados e contestando a impugnação que lhes havia sido feita, dirigiram-se ao Sr. Inspetor da referida Alfândega. *Aquela autoridade, entretanto, invocando o art. 201, § 1.º do decreto-lei 739 de 1938*, declina da apreciação do caso e faz o processo concluso ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal "*para que este decida, de vez que se discutia sobre incidência do imposto de consumo, cujo pagamento era reclamado*".

Assim o processo que houvera sido iniciado sob a jurisdição da Alfândega do Rio de Janeiro, e fundado positivamente num dos casos do artigo 216, qual seja o do seu § 4.º, depois de preparado, por aquela repartição fora encaminhado sob o pretexto de se discutir sobre incidência do imposto de consumo, ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, para que este decidisse na forma do artigo 201 § 1.º do decreto-lei citado.

Tomando conhecimento do processo, passou a Recebedoria do Distrito Federal, a julgá-lo, e por ter decidido favoravelmente ao contribuinte, interpõe, do seu ato, recurso "ex officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a jurisdição aludida no art. 201 § 1.º do decreto-lei n. 739 de 1938, deve ser entendida, dentro dos princípios do direito judiciário, como "a atividade dos aludidos órgãos administrativos, tendo em vista o exercício das respectivas funções e a distribuição das suas atribuições";

Considerando que, fixados, assim, os limites da jurisdição de cada um daqueles orgãos, não é, evidentemente, função das recebedorias mas sim das alfândegas a de dirigir os serviços aduaneiros que a estas últimas foram atribuidos por lei e nos quais se incluem a fiscalização e cobrança do imposto de consumo a incidir sobre as mercadorias de procedência estrangeira, quando submetidas a despacho, cujas disciplinas se encontram no artigo 216 e seus §§ do decreto-lei n. 739, citado;

Considerando que, nestas condições, tendo sido o processo, em causa, iniciado sob a jurisdição da Alfândega do Rio de Janeiro, originando-se num dos casos do aludido art. 216, qual seja o previsto no seu § 4.º, cumpria à mesma repartição não só prepará-lo como tambem julgá-lo, nos precisos termos do artigo 201 § 1.º, que para tanto lhe delega competência irrestrita;

Considerando que o fato do interessado, de quem foi exigida a cobrança do imposto que se entendeu devido, haver pretendido discutir sobre a incidência daquele imposto, constitue apenas um incidente inerente à índole do processo, não lhe modificando o fundamento originário preventivo da competência delegada, nada autorizando portanto a sua derivação;

Considerando que a competência, para julgar, expressa e legítima nos termos da lei, não pode ser derivada sem que a mesma lei o determine;

Considerando que, no regulamento em foco, nenhuma determinação existe a respeito da circunstância invocada pelo Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, para, deixando de tomar as medidas necessárias dentro da sua jurisdição, declinar de exercer os poderes que lhe foram delegados, afim de subdelegá-los à Recebedoria do Distrito Federal;

Considerando, entretanto, que o fazendo sob fundamento não previsto em lei, firmado tão somente em mera interpretação destituida de qualquer apoio legal, subdelegou sem o direito necessário os poderes que lhe foram conferidos;

Considerando que, assim, a Recebedoria do Distrito Federal, praticando atos com a outorga ilegitimamente subedelegada, agiu com manifesta incompetência, e nulos são os atos por ela praticados como nula é a decisão que proferiu;

Considerando que, deste modo, tambem já se pronunciou o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda em ofício n. 308 de novembro de 1940, dirigido a este Conselho;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir do despacho do senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, em que aquela autoridade faz concluso o processo ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal para que este o julgue, encaminhando-se o mesmo à Alfândega do Rio de Janeiro, para proceder nos termos do artigo 201 § 1.º do decreto-lei citado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.118

Recurso n. 9.516 — Remessa n. 694, de 29-11-939.
Recorrente, N. Guimarães & Cia.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Não estando provado o início do comércio antes do pedido do registo competente, não procede a representação".

Em 23 de fevereiro de 1939, foi notificada a firma N. Guimarães & Cia., por falta de registo da sua filial à Avenida Rio Branco, nesta Capital, exigido o pagamento de 425$0 e mais a multa de igual quantia.

No pedido de reconsideração foi alegado que o seu comércio naquela filial teve início em 27 do mês em que foi feita a notificação; que houve equívoco do notificante julgando que na data de sua fiscalização estivesse funcionando, quando estava ainda em preparativos; que, em 25 ainda do mesmo mês apresentou a guia, sob n. 12.710, para pagamento do registo.

O agente fiscal sustentou a notificação, acrescentando que o comércio da filial vinha sendo exercido ha mais de 20 dias, tanto assim que efetuou pagamento de impostos à Prefeitura em 2 de fevereiro daquele ano, referente ao mês de janeiro.

Mantido o despacho anterior, subiu o recurso, obedecidas as exigências regulamentares. No recurso a firma alega que a informação do notificante está destituida de prova porque o pagamento de impostos à Prefeitura foi apenas para justificar a continuação do negócio ali existente, para evitar uma série de exigências impostas aos novos estabelecimentos.

O processo foi baixado duas vezes em diligência para cumprimento das exigências formuladas pelo relator anteriormente designado. Ficou, então, apurado que a recorrente foi inscrita para pagamento do imposto de indústria e profissão, no dia 3 do mês da notificação e que o pagamento do imposto de vendas mercantis teve início em 27 do mesmo mês.

Isto posto, e

Considerando que consta do processo, nas petições de fls. 5 e 8 a 8 v, sem qualquer contestação, que a notificada apresentou a guia, que tomou o n. 12.470, em 25 de fevereiro de 1939;

Considerando que em virtude dessa guia foi expedida a patente de fls. sem qualquer nota sobre a data de sua expedição;

Considerando que pela diligência ordenada ficou apurado que o estabelecimento iniciou o comércio em 27 do referido mês, dia em que tambem foi iniciado o lançamento da importância de suas vendas;

Considerando que, assim sendo, o registo foi solicitado antes do início do comércio, embora depois da notificação, lavrada sem qualquer elemento de prova, como se evidenciou no correr do feito;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para julgar improcedente a notificação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.119

Recurso n. 10.282 — Imposto de consumo.
Recorrente: Candido Rodrigues Trindade.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Provada a infração com a mercadoria apreendida não selada, nega-se provimento ao recurso.

Em 8-2-939, nesta Capital, foi lavrado auto contra o comerciante Candido Rodrigues Trindade, por infração do artigo 98, do decreto n. 739, de 24-9-938, sendo apreendidos 1.468 metros de tecidos de seda sem estampilhamento.

Não tendo o autuado apresentado defesa, no prazo regulamentar, foi lavrado o competente termo de revelia e imposta a multa de 5:000$0, mínimo da penalidade prevista para o dispositivo infrigido, combinado com o art. 222, do decreto acima citado.

O recurso foi interposto no prazo regulamentar sendo tambem satisfeitas as demais exigências. Alega o recorrente que a defesa não havia sido apresentada em tempo por descuido da pessoa encarregada, esquecendo, ainda que, em face da prova da infração, aquela falta levaria a penalidade ao máximo.

Assim, e

Considerando que a infração está provada e confessada em as razões de recurso;

Considerando que as alegações apresentadas não bastam para que a penalidade seja reduzida, em face da revelia em que incorreu o recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a multa imposta.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.120

Recurso n. 10.291 — Imposto de consumo.
Recorrente: Cia. de Tecidos Paraibana.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Paraiba.

Provada, como ficou, a infração e não procedendo as alegações de defesa e razões apresentadas, nega-se provimento ao recurso.

Em virtude de notificação feita em 1-11-939, foi imposta a multa de 1:000$0 à Cia. de Tecidos Paraibana, com a obrigação de pagar igual importância correspondente ao registo devido nos anos de 1938 e 1939, pelo escritório que mantem na cidade de João Pessoa.

Alegou a notificada que não era caso de notificação por se tratar de exigencia nova; que, tendo a fábrica no Município de Santa Rita, sempre manteve o escritório na capital do Estado e nunca foi advertida da exigência do registo; que, no caso não tem aplicação a hipótese do art. 14, do decreto-lei n. 301, de 1938, invocado na notificação. Mantida a penalidade imposta pela Alfândega, foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal, em que a recorrente, alem das alegações apresentadas com o pedido de reconsideração, acrescentou que deveria ser observada a Circular do Ministério da Fazenda, n. 65, de 1938, em vez de ser, desde logo, feita a notificação; que o regulamento baixado com o decreto n. 17.161, de 1926, não fazia a exigência do registo, só cabivel na vigência do decreto-lei n. 301, de 1938 e, posterior ao de n. 739, do mesmo ano. O Sr. Delegado Fiscal manteve o ato da Alfândega e a Cia. recorreu para este Conselho, obedecidas as formalidades regulamentares. Em suas razões pede a aplicação do princípio de equidade, em face do que ficou bem esclarecido nas suas petições anteriores.

Isto posto, e

Considerando que tinha cabimento a ação fiscal, nos precisos termos dos regulamentos de consumo vigorantes nos dois anos compreendidos na notificação;

Considerando que não se trata de novo produto taxado, que suas fábricas e estabelecimentos comerciais tiveram o prazo de registo prorrogado por 90 dias, conforme o art. 247, do decreto n. 365, de 5-4-1938, para justificar a aplicação do princípio de equidade nos primeiros tempos de vigência da nova lei;

Considerando que em seu recurso a notificada fez apenas solicitação para aplicação daquele princípio e que as razões e alegações apresentadas não bastam para justificar o seu deferimento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.121

Recurso n. 10.294 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex officio*)
Recorrida, João Jorge Figueiredo S. A.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio" para manter a decisão recorrida, baseada no decreto-lei n. 1.404, de 6-7-1939.

Por intermédio da Alfândega de Santos, João Jorge Figueiredo S. A., consultou ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, se os sacos que confeccionam para acondicionamento de sal incidem no pagamento do imposto de consumo. Esclarece que não vende saco vasio e que a consulta está baseada no acordão n. 6.657, deste Conselho. O Sr. Delegado Fiscal assim decidiu:

"Responda-se à firma João Jorge Figueiredo S. A., por intermédio da Alfândega de Santos, tendo-se em vista a consulta formulada, nos seguintes termos:

que a resolução constante do acordão n. 6.657, do Segundo Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1939, não poderia servir para determinar a isenção do imposto de consumo sobre os sacos destinados ao acondicionamento do sal, uma vez que em tal julgado se apreciava a isenção de um produto que entraria na composição de outros artigos, hipótese que não ocorre com os sacos, que servem, tão somente, para acondicionamento;

que, entretanto, os sacos destinados ao acondicionamento do sal nacional gosarão da isenção do imposto de consumo, quando for observado o que dispõe o decreto-lei n. 1.404, de 6-7-1939, publicado no *Diário Oficial* do dia 8, do mesmo mês.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão bem solucionou a consulta, não devendo ser alterada ou reformada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.122

Recurso n. 10.309 — Imposto de consumo.
Recorrente, José Osmundo de Oliveira.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso voluntário porque responde pelas infrações o proprietário do estabelecimento, onde a mercadoria foi apreendida, sem fazer prova da data da aquisição, em face do que dispõe os artigos 82 e 87, parágrafos e alíneas do decreto n. 739, de 24-9-938.

José Osmundo de Oliveira, comerciante em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, recorre para esta instância do ato do Sr. Delegado Fiscal nesse Estado, que lhe impôs a multa de 500$0, mínimo cominado para as infrações dos artigos 72, parágrafo 7.º, e 81, do decreto n. 739, de 24-9-938, capitulados no auto base do processo. Consta do auto a apreensão no estabelecimento do recorrente de sete requeijões sem selo e sem rótulo. Alega, em suas razões de recurso, como já o havia feito na defesa, que a mercadoria não estava exposta à venda e que ainda era de propriedade de Vicente Gonçalves Pereira, conforme confessou quando também se defendeu da autuação; que adquiriu os selos para retirar o produto da Coletoria, pelo dever moral de entregá-lo ao seu dono, uma vez que apenas estava guardado em sua casa comercial; que lhe não cabe apreciar a falta do registo como fabricante por parte do referido Sr. Vicente G. Pereira.

Isto posto, e,

Considerando que a mercadoria foi apreendida no estabelecimento do recorrente, sem selo, sem rótulo e desacompanhada de nota de venda;

Considerando que assim sendo, as infrações capituladas no auto ficaram provadas;

Considerando que a mercadoria no local em que foi apreendida estaja sujeita ao regime fiscal, em face do que preceitua o artigo 82, do decreto n. 739, de 24-9-938;

Considerando que sem a prova da data da aquisição e da quantidade adquirida não pode ter aplicação em favor do autuado o disposto no artigo 87, seus parágrafos e alíneas, do decreto acima citado;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.123

Recurso n. 9.639 — Imposto de Consumo.
Recorrente, Jacob Schneider.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe

A fatura comercial copiada substitue a nota de entrega.

Dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, recorre à este Conselho Jacob Schneider da decisão do Sr. Delegado Fiscal em Sergipe, que o multou em 200$0, por infração continuada do artigo 112, § 1.º letra *b*, por ter sido apreendida na Alfândega de Aracajú mercadoria de sua fabricação (moveis) desacompanhada de nota de venda ou fatura, com os requisitos legais.

Em sua defesa, alega o autuado que as notas de entrega foram extraidas em tempo, tendo sido entregues ao comprador, juntamente com uma fatura; que no caso em questão, foi a mesma remetida por avião com a cópia da fatura que se encontra registada no copiador de fatura, conforme pode ser verificado na sua escrita; que o cliente ao receber a cópia da fatura, usou a mesma para desembaraço da mercadoria, não esperando pelo original; que a cópia da fatura contem todas as declarações exigidas pelo artigo 12 do Código Comercial.

Isto posto, e

Considerando que conforme documentos apresentados verifica-se que em ambos os casos foram extraidas tanto a nota de entrega como a fatura com todos os requisitos legais;

Considerando que assim sendo, não pode ser o fabricante responsabilizado por uma falta que não cometera:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.124

Recurso n. 9.655 — Imposto de consumo.
Recorrente, F. Funcia.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração provada dos arts. 54, 72 e 81, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938. Nega-se provimento ao recurso.

Dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, recorre a este Conselho F. Funcia do ato do Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impôs a multa de 500$0, mínimo dos arts. 54, inciso II, letra *b*, 72 e 81 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, por terem sido apreendidas na secção de varejo, 6 colchas de linho e 17 stores de algodão, bordados, sem rótulos e sem selos.

Apenas alega em sua defesa que a mercadoria tinha sido acabada naquela ocasião, não tendo havido tempo para selá-la e rotulá-la e que as mercadorias ainda estavam na oficina de varejo sem ocultação, portanto sem maldade nem má fé.

Considerando que a infração ficou provada e confessada;

Considerando que no caso em apreço não pode ser invocada a equidade por se tratar de infração de dispositivo já antigo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.125

Recurso n. 11.196 — Imposto de consumo — Recorrente, João de Oliveira Veloso. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração do art. 9.º do regulamento que baixou com o decreto n. 23.664, de 29-12-33, foi lavrado contra João de Oliveira Veloso, estabelecido no Distrito Federal, o auto de fls., em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 2:500$0 do dispositivo infringido.

Intimado da decisão de 1.a instância, em 14 de janeiro de 1938, só apresentou o recurso para este Conselho em 15 de abril de 1940, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogavel;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.126

Recurso n. 9.713 — Imposto de Consumo. — Recorrentes, José & Alle. Recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Infração do art. 112, § 9.º, letras B e C, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-38.

Contra José & Alle, comerciantes estabelecidos na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, foi lavrado a 19-7-38, o auto de infração de fls. duas, com fundamento no art. 112, § 9.º, letras B e C, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 201, de 24-2-938, pelo fato de possuirem os mesmos, em depósito junto ao seu estabelecimento comercial, um barril contendo 22 litros de aguardente de cana, sem rótulo, mas com a indicação do seu número, 5.155, e de sua capacidade, 100 litros, acompanhado de 60 cintas especiais da taxa de $300, próprias para aguardente, não tendo sido apresentada pelos autuados a guia ou nota de venda relativa à mercadoria em causa.

Defendendo-se, alegaram José & Alle que possuiam, na cidade de Corumbá, dois estabelecimentos comerciais, por grosso e a varejo, de bebidas, sendo que um deles é a matriz e o outro filial; que a aguardente de que fala o auto havia sido mandada à sua filial, que faz vendas a retalho, afim de ser aí engarrafada; que estavam dentro do prazo para o engarrafamento da aguardente, não tendo, por conseguinte, havido transgressão de determinações legais; que só por inexperiência de um seu empregado deixara de ser chamada a atenção do autuante para esse fato.

O Sr. Delegado Fiscal em Mato Grosso julgou procedente o auto e impôs à firma autuada a multa de 2:500$0, no grau mínimo, de acordo com a penalidade estabelecida para a contravenção em causa.

Intimados da decisão, no prazo da lei José & Alle interpuseram recurso para este Conselho, observando ainda as demais determinações regulamentares. Em suas razões para esta instância, dizem reconhecer não lhes serem favoraveis as provas do processo, por isso que não puderam provar o que afirmaram em sua defesa, por ausência dos elementos de preva, mas que o alegado era a expressão da verdade.

Vindo o processo a este Conselho, foram propostas diligências afim de se esclarecer a situação dos recorrentes, no que respeita ao seu comércio por grosso e a varejo e bem assim quanto ao local de seus dois estabelecimentos comerciais. Esclareceu-se então que os recorrentes possuem de fato, à rua João Pessoa, na cidade de Corumbá,

dois estabelecimentos comerciais, num dos quais são eles registados como atacadistas de bebidas, sendo que no outro, filial do primeiro, estão eles registados como retalhistas de bebidas; que neste último foi que se verificou a contravenção.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confirmada pelos recorrentes;

Considerando que as alegações da defesa e do recurso, sem apoio em provas que pudessem justificar um equívoco dos recorrentes em se suporem ainda sob o regime da lei anterior, que facultava um prazo para o engarrafamento da aguardente, — não são aceitaveis;

Considerando, alem disso, que, pela quantidade do produto encontrado, 22 litros apenas em um barril da capacidade de 100 litros, o que se conclue é que a mercadoria vinha sendo vendida sem o prévio engarrafamento, e à proporção que ia sendo procurada pelos compradores a varejo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.127

Recurso n. 10.272 — Imposto de consumo.
Recorrente, Adolcindo Perotta e Deoclecio Fayer
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Queijos expostos à venda sem rótulos, sem selos e desacompanhados de nota de vendas responsabilidade do expositor à venda e do fabricante.

No estabelecimento comercial varejista de Adolcindo Perotta, estabelecido na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, foram encontrados expostos à venda sete queijos tipo Minas pesando um quilo cada um, sem rótulos, sem selos e desacompanhados de nota de venda, declarando o referido negociante que o produto fora adquirido de Deoclecio Fayer, domiciliado na mesma localidade. Por esse motivo, foi lavrado o auto de fls. 3, datado de 22-5-1939, com fundamento nos arts. 72, § 7.º, 81 e 112, § 9.º, letra "c", do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Defendeu-se Adolcindo Perotta. Suas alegações confirmam o fato constante da peça básica do processo, isto é, que os queijos se encontravam em sua casa comercial nas condições ali descritas. Procura, todavia, o defendente justificar tal fato com o alegar que os queijos haviam sido recebidos na véspera da autuação e que se encontravam, cobertos por um papel, aguardando a chegada dos selos necessários ao seu estampilhamento. Junta o defendente à sua petição um bilhete de Deoclecio Fayer, em que este declara que a remessa do queijo é de sete e que iria ao estabelecimento de Adolcindo Perotta para combinarem. Pretende o autuado que esse bilhete esclareça o fato da não remessa dos selos e que a combinação a que o mesmo alude diz respeito justamente a tal falta.

Deoclécio Fayer foi intimado a se defender e apresentou as razões de fls. 39. Nega tenha vendido os queijos de que fala o processo a Adolcindo Perotta. Quanto ao bilhete junto à defesa deste, diz que foi ludibriado, na sua boa fé, por uma senhora que, alegara necessitar da sua assinatura num bilhete, para defesa de negócios de seu genero, e assinara o referido documento sem saber o que nele se declarava. Junto tambem às suas razões uma declaração firmada por um cidadão chamado Durvalino Henrique, em que este assume a responsabilidade de haver escrito o bilhete, a pedido de uma senhora, para ser assinado pelo defendente.

Falando no processo, poz o agente fiscal autuante bem em destaque a responsabilidade, tanto de Adolcindo Perotta, quanto de Deoclécio Fayer, sendo que este é realmente fabricante de queijos.

Subindo o processo à decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, foi o auto julgado procedente e imposta a cada um dos autuados a multa de 500$000, mínimo cominado nas disposições transgredidas.

Com guarda de prazo e atendidas as demais exigências da lei, ambos interpuzeram recursos para este Conselho. As razões que oferecem nada adiantam ao já alegado em suas defesas. Deoclecio Fayer mantem-se a negar haja vendido os queijos a Adolcindo Perotta, dizendo-se vítima do fabricante vendedor e do agente fiscal autuante, que, são palavras suas, o autuou única e simplesmente a parte material que desse ato lhe adviria.

Isto posto, e

Considerando que as infrações estão materialmente provadas, e que as alegações apresentadas por ambos os recorrentes não passam de simples desculpas, de que lançaram mão sem mesmo atender a comesinhos princípios de ética, com o objetivo único de fugirem à responsabilidade da falta praticada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.128

Recurso n. 10.273 — Imposto de consumo — Recorrente, José Inácio Marinho; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infração provada e confessada, do art. 98, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Contra José Inácio Marinho, negociante varejista estabelecido em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, foi lavrado a 3-6-1939 o auto de infração de fls. 3, com fundamento nos artigos 98 e 244, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por possuir em uma prateleira de seu estabelecimento comercial uma peça de tecido de seda, de cor branca, com 8 metros, sem que estivesse com etiqueta e selada.

Defendendo-se, alegou o comerciante autuado que a seda em causa pertencia a *stock* antigo; que na época devida apresentara à coletoria local uma relação das sedas que constituam o seu *stock*, tendo sido nela incluida a seda de que trata o auto; que, ao receber a visita fiscal aguardava ainda que os selos para a selagem do *stock* chegassem à Coletoria, afim de os adquirir e então proceder ao estampilhamento devido; que, assim, não houve de sua parte qualquer desobediência a prescrições legais.

Informando o processo, contesta o agente fiscal autuante as alegações da defesa. Diz o informante que a firma autuada não se apresentou à Coletoria local, em qualquer época, solicitando selos para o estampilhamento de seu *stock* de sedas.

A Coletoria Federal em Pará de Minas esclarece devidamente o assunto, às fls. 9 e verso. Informa essa exatoria que o autuado efetivamente apresentou, no prazo legal, a relação de seu *stock* de sedas, mas que não é exato a afirmativa da defesa de que até à data do auto não possuisse a Coletoria os selos para selagem de *stocks* de sedas, nenhuma prova existindo de que o autuado tivesse procurado a mesma exatoria, para a aquisição dos selos.

Subindo o processo à decisão da Delegacia Fiscal, foi o auto julgado procedente e imposta ao autuado a multa de 2:500$0, mínimo cominado no art. 98 do regulamento vigente do imposto de consumo.

No prazo legal, e atendidas as demais formalidades que a lei exige, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. As suas alegações não são de molde a desfazer a responsabilidade que é atribuida ao recorrente. O principal argumento que apresenta o recurso está em que os selos para o estampilhamento dos *stocks* de seda somente chegaram à Coletoria em outubro de 1938, quando o prazo de aquisição dos mesmos era até 30 de setembro desse ano.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que o simples fato da apresentação da relação do *stock* de tecidos de seda existente na loja comercial do recorrente à Coletoria local, não o isenta de responsabilidade, por isso que lhe cumpria, não só atender à exigência do estampilhamento tão logo isso se tornasse possivel com a aquisição dos selos na exatoria respectiva; mas tambem à exigência de etiqueta nos tecidos, referidos na letra *b* da Circular n. 23, de 20-6-1938;

Considerando que a alegação de somente terem os selos chegado à Coletoria de Pará de Minas em outubro de 1938, justificaria a não selagem até esse mês, mas não até junho de 1939;

Considerando, assim, que as razões oferecidas pelo recorrente não o podem favorecer, antes falam a seu desfavor;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.129

Recurso n. 10.306 — Imposto de consumo — Recorrentes, Dorfman & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Moveis saidos da casa de um beneficiado para a de outro, desacompanhados de nota de entrega, alem de que duas peças não estavam seladas e rotuladas.

Para este Conselho recorrem Dorfman & Irmão, estabelecidos nesta Capital, com o comércio e beneficiamento de moveis, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, exarada a fls. 20 do processo, que lhes impôs a multa de 400$0, no máximo, com fundamento nos arts. 72, 81 e 111, § 1.º, letra *a*, combinados com o artigo 222, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Diz a decisão recorrida constar do auto base do processo que a firma Dorfman & Irmão beneficiara moveis diversos, fabricados e selados pela firma J. J. Costa & Comp., e dera saida aos mesmos sem integralizar o imposto devido com a diferença correspondente ao beneficiamento, constando tambem entre os moveis a que se refere o auto, duas peças que não haviam sido seladas por quem as fabricara.

Bem examinado o processo, o que se verifica é que os moveis referidos pelos autuantes na peça inicial sairam da casa comercial de Dorfman & Irmão para ser beneficiados, e foram aprendidos justamente quando iam ser entregues a um fabricante estofador de moveis, para o beneficiamento; que entre os moveis apreendidos se encontravam sem selos e sem rótulos apenas dois bancos (pufes), estando os mais devidamente selados e rotulados (vide auto de fls. 2,

informação de fls. 4 verso e informação de fls. 14/17); que a remessa dos moveis ao beneficiador não se fizera acompanhar de nota de entrega.

As razões do recurso estão bem orientadas. Os recorrentes, procurando aproveitar-se do fato de que a nota de fls. 5/8, emitida pelos fabricantes de moveis J. J. Costa & Comp., não se refere a "pufes", mas, sim, a "bancos de canto", dizem que falta à acusação que lhes é feita a prova material da contravenção. Não contestam, todavia, que existissem moveis sem estampilhamento entre os que foram apreendidos. Deve-se esclarecer que a nota de fls. 5/8 foi apreendida pelo agente fiscal informante encarregado da diligência constante de fls. 4 v./9, o qual verificou a existência dos "pufes" não selados e não rotulados. Todo o recurso gira em torno do que chamam os recorrentes "suposta circunstância de serem encontrados dois "pufes" não selados e não rotulados, e, assim, entendendo não provada materialmente a infração, pedem a improcedência do auto.

Isto posto, e:

Considerando que está insofismavelmente provado que a firma recorrente dera saida de sua casa para a de um fabricante beneficiador de moveis, a diversas peças, entre as quais dois "pufes" não selados e não rotulados, sem que as fizesse acompanhar de nota de entrega;

Considerando que a argumentação da recorrente, pretendendo inexistir prova material da contravenção relativa a dois "pufes" não selados e não rotulados, peca por falta de base, visto como se apoia em uma nota de venda dos fabricantes J. J. Costa & Comp., e, entretanto, o que está provado no processo é que os "pufes" foram apreendidos, e que, não trazendo rótulos, nem selos, não podiam ser identificados como de origem daqueles fabricantes, razão por que foram os mesmos fabricantes julgados fora de culpa pela repartição recorrida;

Considerando, assim, que acertado foi o ato da repartição recorrida, julgando procedente o auto básico do processo, e apesar de que, em parte, os seus fundamentos não expressam com exatidão o que consta do processo;

Considerando à revelia, pela ausência de defesa:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Jaeniro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.130

Recurso n. 10.314 — Imposto de Consumo.
Recorrente, J. S. Barbosa & Irmão.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida.

J. S Barbosa & Irmão, estabelecidos com negócio de moagem de café, nesta Capital, foram autuados a 28-11-39, com fundamento no art. 52, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por terem sido encontradas em seu poder 32 fórmulas do imposto de consumo, da taxa de $1, correspondentes a mercadoria já dada a consumo, inutilizadas com as iniciais T. C. C. L., com a indicação do número de incidência do produto, 10, as quais foram apreendidas e juntas ao auto básico do processo.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que as estampilhas apreendidas se destinavam à selagem de café existente em seu estabelecimento comercial, e que à precipitação com que agiram os agentes fiscais autuantes se deve o não ter sido verificada essa existência de produto por selar, correspondente aos ditos selos.

Subindo o processo à consideração do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, mandou este que, em exame da escrita dos autuados, fosse apurada a verdade do alegado. Feito esse exame, demonstrou a fiscalização, conforme se vê de fls. 9, que a firma autuada comprara 300 quilos de café torrado, moara e vendera 180 quilos, recebera estampilhas no valor de 30$0, comprara estampilhas tambe mno valor de 30$0, empregara 36$0 das estampilhas recebidas e compradas, devendo portanto possuir um saldo de 24$0, e não de 27$2, segundo se apurou à data do auto, donde a apreensão dos selos excedentes e a lavratura do mesmo auto.

O Sr. diretor da Recebedoria, em vista do apurado, julgou procedente o auto e impôs a J. S. Barbosa & Irmão a multa de 1:000$0, m'nimo do art. 52, parágrafo único, acima referidos.

Não se conformando com a decisão, interpôs a firma autuada recurso para este Conselho, respeitadas as normas legais. Nesse recurso, estendem-se os recorrentes em considerações que nada explicam relativamente à existência do excesso de 32 estampilhas, cuja origem não ficou esclarecida. Reconhecem que incorreram em falta; dizem, porem, não ter havido de sua parte intenção de dolo ou *má fé*.

Isto posto, e

Considerando que é fato provado e não contestado que a firma recorrente, tendo recebido da firma vendedora do café torrado 30$0 em selos, tendo adquirido 30$0 em selos, e empregado desses selos 36$0, possuia entretanto estampilhas no valor de 27$2, ao invez de 24$0, havendo, conseguintemente, um excesso inexplicado de selos, correspondentes, sem dúvida, a mercadoria já consumida;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.131

Recurso n. 10.317 — Imposto de consumo.
Recorrente, José Miranda Garcia.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O artigo 72, § 10.º do vigente regulamento considera contravenção a mera existência de amostras gratis de especialidades farmacêuticas, nas farmácias, drogarias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais, o que leva o Conselho a manter a penalidade imposta ao requerente na instância singular.

José Miranda Garcia é proprietário da farmácia São João, sita à rua Benjamin Constant n. 73, na capital riograndense do sul, estabelecimento onde a fiscalização constatou a existência das amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas relacionadas no documento inicial deste processo, sendo aquela firma autuada em 25-1-39, como incursa no art. 72, § 10.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Alegando que as amostras pertenciam a dois clínicos, os quais as distribuiam entre seus clientes reconhecidamente paupérrimos, a firma autuada procurou justificar-se, sem que, entretanto, lograsse esse objetivo, pois o Sr. delegado Fiscal no Rio Grande do Sul lhe impôs o mínimo da penalidade consignada no dispositivo capitulado — Rs. 2:500$0.

Tendo o farmacêutico recorrido dessa decisão, é o processo ora submetido a julgamento neste tribunal administrativo. Verifica-se que o defendente, em seu instrumento de recurso, fundamenta-se no fato de que, não lhe pertencendo as amostras, não se caracterizou a contravenção, pois "a verdadeira *existência* no caso fiscal, não se justifica sem a *posse*"; explica, ainda, que o seu estabelecimento fica situado no arrabalde de São João, o mais afastado da capital gaucha, onde as visitas médicas não são cotidianas, daí resultando que os médicos deixam nos laboratórios das farmácias as amostras gratuitas que recebem, para aplicação futura e segundo as necessidades.

Relatada a questão, e,

Considerando que o art. 72, § 10.º, determina, de modo rigoroso, a proíbição da simples existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas em lugares outros que não sejam hospitais e consultórios médicos;

Considerando, assim, que mesmo accitando-se a alegação da recorrente de que as amostras pertencem a médicos da localidade, tal fato não basta para eximí-la da infração capitulada;

Considerando que a infração ficou materialmente provada e infere-se das próprias declarações da suplicante, ser do seu conhecimento que as amostras se encontravam no laboratório de sua farmácia, o que é expressamente vedado pelo regulamento:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.132

Recurso n. 10.329 — Imposto de consumo.
Recorrente, Instituto Pinheiro Ltd.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Por infração do art. 3.º, letras *a*, *b* *c* e *d* e art. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 22.523, de 1 de fevereiro de 1933, foi lavrado contra Instituto Pinheiro Ltda., estabelecido em São Paulo, na capital, o auto de fls., em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 1:000$0 do dispositivo infringido.

Intimado da decisão de 1.ª instância, em 30 de dezembro de 1938, só apresentou o recurso para este Conselho em 21 de janeiro de 1939, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou perimir seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogavel;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, *relator*.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.133

Recurso n. 10.711 — Imposto de consumo — Recorrente, Américo Martins Cardoso — Recorrida, Relegacia Fiscal no Piauí.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração do art. 81 do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra Américo Martins Cordoso, estabelecido em Parnaiba, Estado de Piauí, o auto de fls., em virtude do qual foi-lhe aplicada a multa de 1:000$0 do dispositivo infringido, combinado com o art. 222.

Intimado da decisão de 1.ª instância, em 5 de março de 1940, só apresentou o recurso para este Conselho em 27 de março de 1940, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogavel:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *João Constant Serejo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.134

Recurso n. 11.973 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Recorridos, Luiz Ugolini, Filhos & Cia.

A obrigação de extrair guia selada compete aos fabricantes "ex vi" do art. 111, § 12, letra a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938; a consulente, sendo ao mesmo tempo fabricante e revendedora de artigos que pagam o tributo por guia, deve, no segundo caso, arquivar as guias recebidas dos fabricantes dos produtos revendidos e, para evitar possiveis confusões, esclarecer o fato em suas notas ou faturas.

Luiz Ugolini, Filhos & Cia., estabelecidos na cidade de São Paulo, com Fábrica de Artefatos de Alumnio "Couraça", e revendedores dos produtos das Indústrias Ugolini de Artefatos de Ferro, Ltda., consultaram a Recebedoria Federal em São Paulo se, por ocasião de efetuarem os despachos de mercadorias recebidas da empresa de que são revendedores, são obrigados ou não a fornecer novas guias de selos. Explicam que tais mercadorias já pagaram o respectivo imposto pelas guias emitidas pela fábrica de origem, não lhes sendo possivel, portanto, emitir novas guias de selos. Em seu requerimento informam, ainda, que foram autuados por despacharem os citados artigos desacompanhados da respectiva guia de selos, razão por que formularam a consulta para sua orientação.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que a obrigação de extrair a guia selada compete aos fabricantes dos produto, cujo imposto é pago por essa forma, *ex vi* da letra *a* do § 12 do art. 111 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, respondeu que a firma consulente, como revendedora de produtos fabricados por terceiros, isto é, agindo simplesmente como comerciante, não está obrigada, pelo regulamento, a extrair nova guia de selos, mas tão somente a arquivar a recebida dos fabricantes; acentuou, todavia, a necessidade da consulente esclarecer nas notas ou faturas o fato em questão, evitando, desse modo, justificaveis confusões por parte da fiscalização, uma vez que a firma é tambem fabricante de artigos que pagam o tributo por meio de guia.

Da decisão supra aquela autoridade recorre, *ex officio*, para este Conselho

Exposta a questão e,

Considerando que o Sr. Diretor da Recebedoria bem apreciou a consulta e a decidiu acertadamente, fundamentando-a de modo claro e preciso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *João Constant Serejo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 10.135

Recurso n. 11.977 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*. — Recorrida, Laticínios Tieté, S. A.

A amostra do biscouto satisfaz as exigências contidas no art. 7.º, inciso 6.º do decreto-lei n. 729, podendo, assim, ser distribuida gratuitamente com isenção do imposto; toma-se conhecimento do recurso "ex officio" apenas para esclarecer que a sua rotulagem deve obedecer ao determinado no art. 72.

Anexando um especime de biscouto, que pretende distribuir como amostras gratuitas, a firma Laticínios Tieté, S. A., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal se o produto incide no imposto de consumo.

A instância singular decidiu negativamente e recorre *ex officio* para este Conselho, na forma da legislação em vigor.

Isto posto e,

Considerando que a amostra junta ao processo preenche os requisitos determinados no inciso 6.º do art. 7.º do decreto-lei n. 739, atualmente em vigor;

Considerando, entretanto, que no rótulo aposto à amostra em questão não consta a situação da fábrica, bem como a indicação da rua e número, como determina o art. 72 do mesmo regulamento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex officio* apenas para esclarecer que a rotulagem da amostra deve estar conforme as exigências do art. 72 do decreto-lei n. 739.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *João Constant Serejo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.136

Recurso n. 10.278 — Imposto de Consumo.
Recorrente — Delegacia Fiscal no Estado do Rio "ex officio".
Recorrido — Antonio Ribeiro dos Santos.

Tendo ficado provado pelo laudo do Laboratório Nacional de Análises que a bebida apreendida, denominada "Trigueira", é uma aguardente composta, e cuja composição não altera a sua classificação, que se enquadra no art. 4.º, § 2.º alínea 4.ª inciso II do vigente regulamento, nega-se provimento ao recurso "ex officio", para manter a decisão recorrida.

Segundo o auto de fls. 2, lavrado em 18 de julho de 1939, a fiscalização encontrou, expostas à venda, no estabelecimento comercial de Antonio Ribeiro dos Santos, sito em Vila Nova do Carangola, município de Campos, 4 garrafas da capacidade de 1 litro, de um líquido alcoolico, rotulado com os dizeres: — "Indústria Brasileira" — Fabrica Bemvindo Brandão — Saborosa aguardente composta — "Trigueira", fabricantes — Barros & Cia. Ltda., rua Carlos de Laccrda n. 12 — Campos — E. do Rio", selada cada garrafa com estampilhas verdes, especiais para aguardente, da taxa de $600, vendidas a Antonio Ribeiro dos Santos, conforme fatura n. 3.628, de 16-7-39, verificando que o líquido em apreço, conforme se apura pela prova degustiva, (e o laudo do Laboratório Nacional de Análises, a ser solicitado, confirmará) não se pode compreender, por ser excessivamente adocicado entre os constantes do art. 4.º, § 2.º, alínea IV, inciso 2, mas sua incidência é na alínea VIII do § e artigo citados, do decreto-lei 739, de 24-9-938, infrigindo assim Antonio Ribeiro dos Santos e Barros & Cia., Ltda., o disposto no art. 81, do decreto aludido, por isso que a mercadoria em causa deveria ter sido selada com a taxa de 2$400 por litro.

Foram apreendidas a mercadoria e a fatura mencionadas. Intimado, Antonio Ribeiro dos Santos alega que nada tem com a infração capitulada no auto, que, não conhecendo a composição da bebida teve impeto de devolve-la, e somente a firma dos fabricantes cabe defender-se da falta de selos devida.

Consta às folhas 11 a 13 os termos de inicio de exame da escrita fiscal de Barros & Cia., e de encerramento verificando-se, no período de 13 de outubro de 1938 até 24 de junho de 1939, a saída de 7.020 litros de aguardente composta, selados com cintas verdes de $600, sendo de 1.074 litros a produção total, conforme o quadro de fls. 13. Foi lavrado o termo complementar de fls., por infração não capitulada no auto, do art. 61 letra "b" em que tambem incorreram os autuados.

Intimados, alegam Barros & C., Ltda., em sua defesa, que em absoluto, o produto em causa não é excessivamente adocicado, para uma classificação tão exagerada, e o próprio peso especifico da bebida em causa é muitíssimo inferior a qualquer licor, constitue prova bastante eficiente e insofismavel para não ser lógica nem básica a classificação imputada pelos autuantes. Citam acordãos deste Conselho, segundo os quais a adição de substâncias tónicas e aromáticas à aguardente não constitue alteração da bebida desde que a mesma não foi considerada, por peritos, imprópria para o consumo. Submetida ao Laboratório Nacional de Anàlise, a bebida em causa, diz o laudo de fls. 19:

> "A análise demonstrou que a referida amostra, isenta de substjâncias nocivas, é de uma bebida de fansasia, constituida d aguardente, açucar, substâncias redutoras, princípios aromáticos e caramelo, e tendo o teor alcoolico igual a 16,4 % em volume. Com quanto o teor alcoolico seja baixo, julgo que para o efeito do pagamento do imposto de consumo, a citada bebida deve ser enquadrada no art. 4.º, § 2.º, alínea 4.ª do inciso 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938".

Em sua informação, um dos autuantes diz que os autuados procuram eximir-se da responsabilidade, citando decisões em completo desacordo com as infrações capituladas e a ação fiscal foi motivada pelo fato de ter a firma autuada adicionado, simultaneamente, caramelo, plantas, açucar, conforme comprova o laudo do Laboratório, e esse processo de composição é ilicito, conforme esclareceu a portaria da Diretoria das Rendas Internas, sob n. 386, de 4-8-38.

A autoridade preparadora do processo, em longo relatório, e em face do parecer do orgão técnico que é o Laboratório Nacional de Analises, é de parecer que a instância singular deva julgar improcedente o presente auto, base do processo.

O Sr. Delegado Fiscal, apreciando o processo e,

"Sonsiderando que o produto em torno do qual gira o presente processo, pelo baixo preço por que era vendido (32$000 a caixa, como se vê da fatura de fls. 5), não podia ser tomado como licor, que custaria, por certo, três veses mais; Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises, apenas às fls. 19, deste processo, tiraria qualquer dúvida ao assunto, pois o aborda de frente, e aponta o inciso regulamentar em que a bebida deveria ser enquadrada;

Considerando que esta Delegacia, ao julgar, poucos dias atraz, o processo originado do auto n. 2, da Coletoria de Itaocára, neste Estado, contra a mesma firma Barros & Cia. Ltda., condenou esta porque vinha inculcando como nectar a aguardente composta, chamada "Fios de Mel", concluindo, já naquela ocasião, esta Chefia, que a incidência certa do produto era no artigo 4.º, § 2.º, alínea *e* inciso citados;

Resolve julgar improcedente o auto de fls. 2 e 3, e deste meu despacho, que não considerou demonstrada a sonegação de 12:733$200, pretendida pelos autuantes, recorro, "ex officio", para o Segundo Conselho de Contribuintes"

Isto posto, e

Considerando que não ficou provada a suposta infração capitulada no auto de fls., classificando na alínea VIII do § 2, do art. 4.º do vigente regulamento a bebida apreendia:

Considerando que pelo laudo de fls. do Laboratorio Nacional de Análise a bebida em causa, constituida de aguardente, açucar, substância dedutora, princípios aromáticos e caramelos, e tendo teor alcoolico igual a 16,4 % em volume, e para efeito de pagamento do imposto de consumo, a citada bebida deve ser enquadrada no art. 4.º, § 2.º, alínea 4.ª inciso 2.º do decreto-lei 739, de 24-9-1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio".

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Mascondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.137

Recurso n. 10.313 — Imposto de consumo.
Recorrente — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Não ficando provado que a mercadoria vendida a dinheiro à vista fosse remetida pela firma vendedora, dá-se provimento ao recurso voluntário para anular a decisão recorrida e tornar insubsistente o auto de fls.

No posto fiscal de Campo Grande apreendeu a fiscalização duas latas de banha, seladas, e que estavam sendo remetidas pelo auto-caminhão n. D. F. 11.851, dirigido pelo motorista Manoel Tavares Filho, consignadas pela Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., estabelecida nesta capital à rua do Acre n. 96-98, a Odilio Cid, estabelecido no quilômetro 62 da Estrada de Rodagem Rio-São Paulo, mercadoria essa remetida desacompanhada de nota ou fatura, assim infringindo a dita Sociedade o disposto nos arts. 88 e 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo lavrado o auto inicial de fls. em data de 23 de dezembro de 1938.

Defendendo-se, alega a Sociedade que vende em seu balcão banha e outros artigos que são tambem transportados pelos compradores, dando a todos uma nota para conferência se a mercadoria não é paga no ato, e recibo se é paga no ato da compra; que não existe prova de que a banha pertencesse à autuada, pelo que esta espera lhe seja feita a dévida justiça, julgando improcedente o auto de infração.

Informando o presente processo, diz o autuante:

"tenho a declarar que as duas caixas de banha passaram por este Posto Fiscal acompanhadas da inclusa nota n. 8.773, onde se lê a expressão *liquidado*, após a lavratura do auto base, compareceu a este Posto um representante da firma autuada, que pleiteava a dispensa do mesmo, o que não conseguiu".

O agente fiscal da secção, cumprindo determinações do Sr. diretor da Recebedoria, verificou no estabelecimento comercial da firma autuada, que no dia 23-12-938, foram vendidas duas caixas de banha, pela dita firma, a Odilio Cid, estabelecido no quilômetro 62 da Estrada Rio São Paulo, conforme consta da cópia do talão n. 39.641.

Tomando conhecimento do processo, o Sr. diretor julgou procedente o auto, e impoz à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., a multa de 500$0, mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. Depositada a multa no prazo legal, recorre para este Conselho.

Em suas razões, longamente, exaustivamente expostas, procuram os recorrentes eximir-se da falta capitulada no auto de fls., alegando que, possuindo 6 caminhões para entregas, a banha em causa fôra transportada em caminhão que não era de sua propriedade. Decidindo o Conselho pela improcedência do auto, terá julgado de acordo com o direito e a justiça.

Informa o autuante que a firma recorrente responde por igual infração, conforme os autos ns. 1.367-39, 1.512-38 e 2.203-38.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes venderam a Odilio Cid, a dinheiro à vista, em 23-12-38, entre outros artigos, duas latas de banha, devidamente selada;

Considerando que essa venda ficou constatada, conforme a informação de fls., em diligência ordenada pela Recebedoria;

Considerando que não ficou provada fosse a remessa da mercadoria feita pela firma vendedora, que tem serviço de transportes organizado com veículos próprios, sendo a mercadoria em lide, entre outras, encontradas no caminhão n. D. F. 11.581, que não pertence aos recorrentes, conforme declram e não foi contestado;

Considerando que se trata de mercadoria vendida a dinheiro à vista e da qual tomou conta o comprador;

Considerando que a simples presunção não autoriza a lavratura de autos por infração do regulamento de consumo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para anular a decisão recorrida, declarando o auto de fls. insubsistente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.138

Recurso n. 10.333 — Imposto de consumo.
Recorrentes, A. Ribeiro & Cia. Ltda.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

É nas rodovias que se exerce a fiscalização de mercadorias em trânsito por estrada de rodagem e não nos armazens, antes do transporte.

Por infração dos artigos 88 e 122, parágrafo 1.º, *b*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi, contra A. Ribeiro & Cia. Ltda. lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 520$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.139

Recurso n. 10.336 — Imposto de consumo — Recorrente, Allard. Doiban & Cia.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Só teem isenção do imposto de consumo as amostras de mercadorias de diminuto ou de nenhum valor comercial, para distribuição gratuita, desde que tragam, em caractéres bem viziveis, declaração nesse sentido.

Segundo o auto lavrado em 5 de abril de 1939, a fiscalização verificou na sede da Empresa de Transportes, à rua Xavier de Toledo n. 125, que a firma Allard, Doiban & Cia., estabelecida na capital paulista na Praça da Sé n. 43, remetia a M. Imaki, à Avenida Nilo Peçanha n. 151, no Rio de Janeiro, 2 caixas contendo: uma com 5 latas com conservas de carangueijos e outra contendo 69 escovas para dentes, 2 ditas para bigodes, 9 ditas para pinturas de sobrancelhas e ainda 9 ditas de diversos formatos para unhas, mercadorias de fabricação estrangeira (japoneza) que não se achavam seladas, quando, de acordo com o parágrafo 9, alínea II, as latas com conservas estão sujeitas à selagem na taxa de $040 por 100 gramas, e segundo o que preceitua o parágrafo 30, alínea II, inciso 1.º, letra *b*, e 3.º as escovas acima citadas estão sujeitas à selagem na taxa de $300 por escova; acrescendo ainda que tais mercadorias viajavam desacompanhadas da nota de entrega ou fatura, de que trata o regulamento em vigor, servindo-se a firma Allard, Doiban & Cia., como documento de remessa de memorando, escrito à máquina e em idioma inglês datado de 3 de abril de 1939 e um conhecimento n. 13.510, tambem escrito à máquina e no mesmo idioma, a 11 de julho de 1938, da firma Mitsui Bussan Kaisha, Ltda., de Yokohama, infringindo assim o disposto nos artigos 81 e 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Defendendo-se, no prazo legal, Allard Doiban & Cia. pedem seja julgado insubsistente o auto, por se tratar de amostras de mercadorias estrangeiras, por terem pago os respectivos impostos de consumo, conforme as guias anexas ns. 2.376 e 8.555, não havendo intenção de lesar o fisco, mas, sim simples descuido de um seu au-

xiliar em não retirar os selos, mediante as guias de pagamento do imposto devido.

O autuante informa que o auto de fls. tem sua procedência fundamentada, não somente na apreensão da mercadoria sem selo, mas, tambem, na própria confissão dos autuados.

O Sr. Diretor da Recebedoria, apreciando o processo, julgou o auto procedente, e impôs a Allard Doiban & Cia., a multa de 500$0, mínimo da pena prevista nas disposições dos incisos transgredidos nos artigos 81 e 122 do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Depositada a multa e atendidas as demais exigências regulamentares, no prazo legal, Allard, Doiban & Cia., encaminham recurso para este Conselho.

Em suas razões alegam que a multa não se justifica, considerando que:

1.º — O imposto devido foi pago conforme provam os documentos anexos ao respectivo requerimento;

2.º — A mercadoria em questão é um simples mostruário, para exclusivo uso interno da firma e não agiram com intúito de lesar o fisco.

Isto posto, e

Considerando que a infração do artigo 81, está provada e confessada, alegando os recorrentes que não houve intenção de lesar o fisco, mas, sim, um simples descudido de um seu auxiliar em não retirar os respectivo selos;

Considerando que não tem fundamento a alegação de que se trata de simples mostruário, para exclusivo uso interno, por isso que só estão isentas do imposto de consumo "as amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, para distribuição gratuita, desde que tragam em caractéres bem viziveis declarações nesse sentido, *ex vi* da letra *f*, artigo 7.º, do vigente regulamento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.140

Recurso n. 10.338 — Imposto de consumo.
Recorrente — Arthur Navajas.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

É nas rodovias que se exerce a fiscalização de mercadorias em trânsito por estrada de rodagem e não nos armazens, antes do transporte.

Por infração dos arts. 88 e 112, § 1.º, *b*, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi, contra Arthur Navajas, lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites legais, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, ao autuado, a multa de 500$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordou ele que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreu para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1941

ACORDÃO N. 10.141

Recurso n. 7.304 — Imposto de consumo.
Recorrentes — Mappin Stores (Brasil) Ltda.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Mappin Stores (Brasil) Ltda. recorre da decisão de fls. 7, exarada pela Recebedoria Federal em São Paulo, que lhe impôs a multa de 600$0, no grau mínimo do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Sucede, porem, que intimada a 29 de novembro de 1933, somente a 26 de dezembro de 1933 apresentou petição de recurso para a instância superior, depositando a importância da multa a 27 de dezembro de 1933, fora portanto do prazo legal para a interposição de recurso que já então era de 20 dias, contados da data da intimação, nos termos do art. 6.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Isto posto, e

Considerando que, tendo deixado expirar o prazo facultado para a interposição do recurso, perdeu a autuada o seu direito de se dirigir à superior instância:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Constant Serejo e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.142

Recurso n. 9.814 — Imposto de consumo.
Recorrentes — J. Lobarinhas & Comp. Ltda.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Contravenção de registo: comerciantes por grosso em várias espécies, registados como retalhistas dessas mesmas espécies.

A firma Lobarinhas & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, foi notificada a 30 de dezembro de 1938, com fundamento nos artigos 8.º e 14, letra *a*, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de não haver pago o registo de seu estabelecimento, relativo ao exercício de 1938, na importância de 1:550$0, para o comércio por grosso, com o capital de 800:000$0, de sal, velas, papel e seus artefatos, banha, manteiga e sucedâneos, e tintas e vernizes.

Por despacho de 30 de janeiro de 1939, da Recebedoria do Distrito Federal, foi a firma notificada multada em 1:650$0, nos termos do art. 219, § 5.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, com a obrigação de recolher igual importância correspondentes aos emolumentos devidos.

A firma notificada solicitou reconsideração desse ato, alegando o seguinte:

"Os suplicantes estão devidamente registados nessa Recebedoria para os produtos de sua indústria e comércio, que até excedem aos relacionados pelo digníssimo senhor fiscal, conforme as patentes anexas.

Assim, não tem razão de ser a notificação em questão.

Quanto à ausência, no momento da visita do digníssimo senhor fiscal, das patentes, lembramos que a própria Recebedoria exige a apresentação das mesmas na ocasião da aquisição de selos, e foi por esse motivo que não se achavam naquela hora no estabelecimento."

Ouvido o agente fiscal notificante, informou ele:

"Do confronto entre a notificação de fls. 3 e as patentes de registo de fls. 8 e 9, verifica-se que a firma notificada não pagou a diferença do registo de seu estabelecimento, na importância de 1:565$0, para o comércio por grosso de sal, velas, papel e seus artefatos, banha, manteiga e sucedâneos, e tintas e vernizes, visto os pagamentos das citadas patentes terem sido feitos de modo insuficiente, por corresponderem ao comércio a varejo, velas, papel e seus artefatos, e tintas e vernízes, tendo sido paga a importância de 85$0 pelas patentes referidas com relação a esses artigos, e sal banha, manteiga e sucedâneos, não consta o seu pagamento."

Designados dois agentes fiscais para verificarem e informarem, estes, após exame da escrita da firma notificada, esclareceram:

a) que até o mês de agosto do ano findo (1938) a firma em aprêço exercia o comércio por grosso, à rua da Alegria, transigindo exclusivamente com revendedores;

b) do referido mês em diante, transferiu o seu escritório para a rua General Câmara ns. 196 e 198, e com ele as transações comerciais, ficando, porem, no primeiro dos locais as secções dos fabricos e de guarda de mercadorias, que vão saindo à proporção que chegam as notas de entregas provindas do escritório, onde são extraidas as faturas e copiadas no livro próprio;

c) no exercício de 1938 a firma estava sujeita aos registos de fabricantes, que foram pagos, e de grossistas.

Deferindo o pedido de reconsideração, a Recebedoria do Distrito Federal o atendeu em parte, para o fim de reduzir a multa imposta a 1:565$0, com a obrigação do recolhimento de igual quantia de diferença de registo.

Com guarda de prazo, e cumpridas as demais exigências legais, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Presente o processo ao exame desta instância, foi mandado em diligência à repartição recorrida, afim de que se atendesse ao requerido pela recorrente em sua petição de recurso. O agente fiscal encarregado dessa diligência apurou o seguinte:

"*a*) que a firma J. Lobarinhas & Comp. se registou em 1939 e 1940, pela rua General Câmara ns. 196 e 198, como comerciante por grosso de sal, especialidades farmacêuticas, velas, vinagre e azeite, louças e vidros, e manteiga, pagando em cada exercício, os emolumentos de 1:800$0, como fazem certo as patentes respectivas, de ns. 26.983 e 15.660, sendo feito pela rua da Alegria n. 145, apenas o registo de suas fábricas de especialidades farmacêuticas (desinfetantes), de vinagre e de tintas, e do depósito das mercadorias do seu comércio, de procedência alheia;

b) que em 1938 o registo da firma foi feito, em tudo, pela rua S. Luiz Gonzaga ns. 93 a 99 como se vê pelas patentes de fls. 7 a 9, transferindo-se, mais tarde, as fábricas para a rua da Alegria n. 145, e o escritório para a rua General Câmara ns. 196 e 198, para os efeitos da contabilidade e da correspondência, ficando o depósito das mercadorias também na rua da Alegria n. 145;

c) que ao tempo em que foi feita a notificação, a referida firma estava obrigada a registar o depósito de suas mercadorias, o que não fez, estando em débito com o emolumento de 100$0, de acordo com o disposto no art. 11 letra *f*, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sem prejuizo da diferença dos emolumentos da patente de comércio, pagos para varejo, quando os devidos eram os do comércio por grosso, por se tratar de transações feitas exclusivamente a revendedores com a entrega direta das mercadorias adquiridas por conta própria e armazenadas fora da sede, por conveniência da firma, como tudo comprovam as escritas do estabelecimento, comercial e fiscal, (esta do imposto de vendas e consignações)".

Isto posto, e

Considerando que, conforme se evidencia do relatório, e principalmente da diligência requerida por esta instância, estava a firma recorrente sujeita ao registo cuja falta deu lugar à notificação básica do processo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. João Constant Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.143

Recurso n. 10.321 — Imposto de Consumo.
Recorrente — Levy Gasparian.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Os fios de lã próprios para tecelagem escapam à tributação do imposto de consumo.

Levy Gasparian, estabelecido nesta Capital com fábrica de tecidos de lã, denominada "Lanifícios São Salvador", importou do estrangeiro e despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, conforme documentos juntos ao processo, inclusive a nota de importação n. 649, datada de 3-1-1939, constante da fls. 7, 1.011 quilos e 180 gramas de fio de lã simples crú, de dois cabos, para tecelagem, havendo sido essa mercadoria, então, despachada sem a exigência do pagamento de imposto de consumo.

Posteriormente, entretanto, acharam os agentes fiscais encarregados do serviço de revisão que a mercadoria em causa estava sujeita a imposto de consumo, como enquadrada no art. 4.º, § 41, alínea II, inciso 2.º, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, na importância total de 2:022$4, e nesse sentido dirigiram representação à Inspetoria da Alfândega, que intimou Levy Gasparian a recolher imposto e multa.

Inteirada do teor da representação, requereu a firma interessada o arquivamento da mesma, visto entender, em face das disposições do regulamento do imposto de consumo sobre a matéria, que o fio importado não estava sujeito a esse imposto, por se tratar de fio de lã próprio para tecelagem.

Replicaram os agentes fiscais signatários da representação alegando que a isenção prevista no art. 7.º, n. 29, diz respeito tão somente aos fios "de algodão, linho, cairo, esparto e outras fibras, simples ou mixtos", não atingindo, por conseguinte, aos fios de lã.

A Alfândega do Rio de Janeiro assim tambem entendeu e confirmou a intimação a Levy Gasparian para recolher a importância do imposto julgado devido, acrescida de igual importância de multa, na forma do art. 216, § 6.º, do atual regulamento do imposto de consumo.

Cientificado dessa decisão, no prazo legal e com obediência das demais formalidades regulamentares, interpôs Levy Gasparian recurso para este Conselho. Expõe o recorrente longamente as suas razões, sustentando a não incidência do imposto de consumo sobre os fios de qualquer matéria, quando próprios para tecelagem.

Isto posto, e

Considerando que, apesar de não intimada a fazer alegações a bem de seus direitos, a firma recorrente usou do direito de defesa, e foi sua petição devidamente apreciada;

Considerando que, conforme consta do processo, o recorrente, fabricante de tecidos de lã, importou fios de lã simples de dois cabos, para tecelagem, crú;

Considerando que, conforme já esclareceu o Sr. Ministro da Fazenda em circular n. 71, de 22-12-1939, somente incidem no imposto de consumo, nos precisos termos do art. 4.º, § 41, alínea II, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, as linhas e os fios apropriados e destinados a bordar, coser, serzir, crochet, tricot e semelhantes;

Considerando, assim, que o fio importado pelo recorrente, não sendo apropriado e nem se destinando a nenhum desses fins, mas sim a fabricação de tecidos de lã, escapa à tributação estabelecida no dispositivo acima referido:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. João Constant Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.144

Recurso n. 10.326 — Imposto de consumo.
Recorrente: Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Falta de menção, na guia selada, do número e data da fatura: tendo-se verificado a infração no início da vigência nova regulamentação do imposto de consumo, propõe-se a dispensa da multa, por equidade.

A Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. estabelecida em São Paulo, foi autuada a 26-11-1938, com fundamento no artigo 111, § 1.º, letra *a*, e § 12, letra *e*, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter vendido e remetido a Augusto de Souza, estabelecido em Belo Horizonte, 934 sacos de cimento, pesando o total de 39.929 quilogramas, acompanhados da guia número 37.416, datada de 9-11-1938, devidamente selada, sem entretanto mencionar nessa guia número e data da respectiva nota ou fatura, tendo declarado o representante da firma recebedora não ter sido fornecido tal documento pela remetente da mercadoria.

A firma autuada alegou em sua defesa que emitira, correspondente à sua guia aprendida, a fatura n. 5.807, de 12-11-1938. Quanto à falta de menção do número e data dessa fatura na guia selada, lembrou a defendente que o Sr. Ministro da Fazenda recomendara tolerância para faltas dessa natureza.

Subindo o processo ao julgamento da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, foi o auto julgado procedente e imposta à firma a multa de 1:000$0, prevista para a infração praticada. Todavia, fez sentir o Sr. Delegado Fiscal que assim procedia por lhe não caber aplicar o princípio de equidade, faculdade privativa do Sr. Ministro da Fazenda, achando, porem, ser perfeitamente cabivel a aplicação da equidade ao caso, de vez que a falta arguida se resumia a inobservância de formalidade determinada pela então recente regulamentação do imposto de consumo.

Cientificada dessa decisão, interpoz a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. recurso para este Conselho, com observância de prazo e demais exigência legais. A recorrente insiste em suas anteriores alegações, salientando a opinião favoravel à equidade do prolator da decisão recorrida.

Isto posto, e

Considerando que a infração está indiscutivelmente provada; mas:

Considerando que s etrata de falta de cumprimento de formalidade exigida pela então recente regulamentação do imposto de consumo, sendo portanto inteiramente cabivel a aplicação da equidade para a dispensa da multa imposta, atendendo-se a que o Sr. Ministro da Fazenda recomendou insistentemente que a ação dos agentes do fisco, no início da vigência das novas disposições regulamentares se devia fazer sentir com tolerância, instruindo de preferência a autuar;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.145

Recurso n. 11.958 — Imposto de consumo (Consulta).
Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex officio*.
Recorrida, Cia. Eletro-Química Fluminense.

"Cilindros de ferro batido ou fundido, com ou sem partes de metal ordinário, que servem para a condução de cloro liquefeito, amoníaco liquefeito, gás carbônico e semelhantes, quando importados novos ou usados, isto é, de retorno, representados pelas ilustrações juntas à consulta: escapam à incidência do imposto de consumo".

A Cia. Eletro-Química Fluminense consultou a Recebedoria do Distrito Federal se incide o imposto de consumo sobre os cilindros de ferro batido ou fundido, com ou sem partes de metal ordinário, que servem para a condução de cloro liquefeito, amoníaco liquefeito, gás carbônico e semelhantes, quando importados novos ou usados, isto é, de retorno, representados pelas ilustrações que acompanham a petição de consulta.

A repartição consultada respondeu negativamente, atendendo a que, entre os produtos enumerados no § 18 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não se acham incluidos os artefatos em apreço, e recorreu *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está acorde com a legislação atual sobre o imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Constant Serejo.

ACORDÃO N. 10.146

Recurso n. 11.970 — Imposto de Consumo (Consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex officio".
Recorridos, Trussardi & Cia.

Elástico coberto de seda ou algodão, próprio para ligas, suspensórios, cintos, cintas, ou outras aplicações: não está sujeito ao imposto de consumo.

Trussardi & Cia., estabelecidos na Capital de São Paulo, consultaram a Recebedoria Federal nessa cidade se os elásticos cobertos de seda e algodão, conforme espécimes juntos à petição de consulta, estão sujeitos ao imposto de consumo.

A repartição consultada respondeu que os elásticos cobertos de seda e algodão, representados pelos espécimes, próprios para ligas, suspensórios, cintos, cintas ou outras aplicações, escapam à incidência do imposto de consumo, segundo o que já decidiu este Conselho em Acordão n. 7.848, de 13-10-1939, publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1939, e recorreu *ex officio* para esta instância.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a legislação atual sobre o imposto de consumo, e pelas razões constantes do Acordão citado na mesma decisão;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. João Constant Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.147

Recurso n. R-553 — Pedido de reconsideração do Acordão número 9.230.
Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Company.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"*A isenção de imposto de importação não compreende o imposto de consumo*".

Dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais The Rio de Janeiro City Improvement pede a este Conselho, reconsideração do acordão que negou provimento ao recurso apresentado por ela, pedindo relevação da multa e restituição do imposto de consumo cobrado pela Alfândega sobre mercadoria importada com isenção de impostos, cobrados em dobro, em virtude de revisão.

Apenas alega, alem das razões já apresentadas, que os direitos de importação e de consumo se confundem e que, por isso, seu direito é líquido e inconfundível; que o parágrafo único do artigo 1.º, do decreto-lei n. 300 citado, nada mais fez do que repetir os dispositivos anteriores, todos, entretanto, posteriores ao seu contrato.

Isto posto, e

Considerando que, conforme já decidiu este Conselho em inúmeros acordãos, a isenção de que goza a Companhia não inclue o imposto de consumo;

Considerando que, em casos idênticos, já tem este Conselho julgado indevida a multa;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o acordão anterior.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 10.148

Recurso n. P. R. 554 — Pedido de reconsideração do acordão número 9.152.
Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Company.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A isenção de impostos de importação não compreende a do imposto de consumo.

Dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais The Rio de Janeiro City Improvements pede a este Conselho reconsideração do acordão que negou provimento ao recurso apresentado por ela pedindo relevação da multa e restituição do imposto de consumo cobrado pela Alfândega sobre mercadoria importada com isenção de imposto cobrados em dobro, com revisão.

Apenas alega alem das razões já apresentadas, que os direitos de importação e de consumo se confundem e que, por isso, seu direito é líquido e inconfundível; que o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 301 citado nada mais fez do que repetir dispositivos anteriores antigos, todos entretanto posteriores ao seu contrato.

Considerando que, conforme já decidiu este Conselho, em inumeros acordãos, a isenção de que goza a Cia. não inclue o imposto de consumo;

Considerando, porem, que, em casos idênticos, já tem este Conselho julgado indevida a multa por se ter pensado que o desembaraço da mercadoria, sem o pagamento daquele imposto, se fez ter o requerente se julgado com esse direito e após a autorização indispensavel da autoridade competente :

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o acordão anterior.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 10.149

Recurso n. 9.350 — Imposto de Consumo
Recorrente, Cia. Nacional de Explosivos de Segurança.
Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração do art. 4.º § 26 inciso XVI, do regulamento que baixou com o decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra a Cia. Nacional de Explosivos de Segurança, estabelecida à Travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, o auto de fls., em virtude do qual foi-lhe aplicada a multa de 21:988$0 do dispositivo infringido.

Intimada da decisão de 1.ª instância, em 26 de abril de 1939, só apresentou o recurso para este Conselho em 20 de maio de 1939 quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogavel;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.150

Recurso n. 9.382 — Imposto de Consumo.
Recorrente, Antonio Alvares Pereira.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Na vigência do decreto n. 739, os negociantes grossistas podem receber aguardente em recipientes maiores de um litro e engarrafá-la.

Em 4 de janeiro de 1939, foi o Sr. Antonio Alvares Pereira, estabelecido em Sena-Madureira, Território do Acre, autuados por terem sido apreendidos em seu estabelecimento comercial 30 frasqueiros de cachaça sem engarrafamento exigido por lei, tendo sido capitulada a infração do artigo 81, parágrafo primeiro do decreto-lei n. 739, de 25 de setembro de 1938.

Defendendo-se, alega que é grossista e que portanto podia receber a mercadoria em recipientes maiores de 1 litro, e prova esta afirmação com certificado da Mesa de Rendas de fls. 19.

O Sr. delegado fiscal, não obstante a infração do escrivão da Mesa de Rendas de fls. 11 de que a firma era grossista, julgou provada a infração capitulada e impôs a multa de 2:500$0, minimo do citado artigo.

Isto posto, e

Considerando que sendo o autuado grossista, podia receber a mercadoria e engarrafá-la só não podendo vende-la a termo ou em recipiente maior de 1 litro;

Considerando que neste caso não pode subsistir a infração capitulada:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.151

Recurso n. 10.172 — Imposto de consumo.
Recorrente: Morais Alves & Cia.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Nenhuma mercadoria sujeita ao imposto de consumo pode sair das fábricas, exposta à venda ou vendida, sem estar devidamente estampilhada. — Constitue infração a inobservância deste preceito regulamentar.

Segundo o auto lavrado em 24 de abril de 1939, verificou a fiscalização no depósito da Empresa de Navegação "Hoepcke" à rua Rita Maria, em Florianópolis, que a Anglo-Mexican Petroleum Company, no Rio de Janeiro, havia remetido aos seus agentes, na referida cidade de Florianópolis, Carlos Hoepcke, S. A., uma caixa marca A. M. P. C., que, segundo o conhecimento de carga, deveria conter obras impressas e litografadas, em papel avulso ou em blocos, em mais de uma cor, mas que, alem desses artigos, continha dois bonets

de tecidos de lã e algodão, sem estarem selados, em cujo forro se viam impressos os seguintes dizeres: "Morais Alves & Cia., — Avenida Passos n. 116 — Rio de Janeiro", sujeitos ditos artigos à taxa de $500 por unidade, infringindo, assim, a Anglo-Mexican Petroleum e Morais Alves & Cia., o disposto no art. 81, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, tendo sido feita a apreensão dos dois bonets e da ordem de embarque n. 3.289, de 31-3-39.

Intimados, Morais Alves & Cia. alegam que venderam à Anglo-Mexican Petroleum os dois bonets em causa, devidamente selados; que quem compra um chapéu ou um bonet para usar, a primeira cousa que faz é despregar os selos, não cabendo culpa ao fabricante, de um freguez avulso assim proceder, como no caso em apreço, pois, não se trata de grande quantidade, e, sim apenas de dois bonets.

A Anglo-Mexican Petroleum Co., em sua defesa alega que o material foi adquirido nesta praça *unicamente para o seu consumo* próprio, tanto que não foi vendido à firma Carlos Hoepcke, S. A., de Florianópolis, mas, simplesmente remetido à mesma para uso dos vendedores de gasolina em suas bombas; que agiu como simples consumidora.

O Autuante sugeriu o exame dos bonets, para verificação da selagem devida, ou indício de selagem, diligência esta que, cumprida, não foi constatado indício algum de selagem, nem mesmo goma ou prosília.

O Autuante, informando o processo, diz que provada a inexistência de qualquer indício de selagem, na mercadoria apreendida, está provada a infração, em relação aos fabricantes Morais Alves & Cia. Quanto à Anglo-Mexican Petroleum Co, entende que são procedentes as suas alegações, com referência à sua responsabilidade, visto como não são comerciantes da mercadoria contravinda.

O Sr. Inspetor, em seu relatório, de fls. se manifesta de acordo com a informação do autuante.

O Sr. Delegado Fiscal, tomando conhecimento do processo, julgou o auto de fls. improcedente quanto à Anglo-Mexican Petroleum Co., e procedente com relação à firma Morais Alves & Cia., estabelecida no Distrito Federal, à qual impôs a multa de 500$0, mínimo do artigo 81, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e satisfeitas as demais exigências no prazo legal, Morais Alves & Cia., recorreram para este Conselho, alegando que só podiam sér responsabilizados pela selagem dos bonets apreendidos, caso a apreensão fosse realizada no percurso da entrega, isto é, desde a saida da fábrica dos recorrentes até a sede da Anglo; que não é justo pretender responsabilizar o fabricante, pela remessa feita por um comprador particular, a terceiros ou a empregados em outro local: que a sua iresponsabilidade é matéria já conhecida pelo próprio fisco, e citam o despacho do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal (D. O. de 28-1-27).

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que, pelo exame feito nos bonets em causa, diz a informação de fls., não encontraram os funcionários designados indício algum de selagem;

Considerando que a citação que fazem os recorrentes do despacho do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal (D. O. de 28-1-27), de modo algum lhes aproveita, porque ali se trata de mercadoria não rotulada na forma do art. 72 e cujo consumo já havia sido iniciado;

Considerando que, no caso em lide, a mercadoria foi apreendida no ato do seu desembaraço, sem os selos devidos, dando logar à lavratura do auto de fls. 3;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.152

Recurso n. 10.311 — Imposto de consumo.
Recorrente, Companhia Industrial Limitada.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Provada, pelo exame das escritas fiscal e comercial dos recorrentes, a diferença do imposto que deixou de ser recolhido, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Reza o auto lavrado em 15 de março de 1939, que a fiscalização, após o exame procedido nas escritas fiscal e comercial da Companhia Industrial Limitada, estabelecida com fábrica de tintas, esmaltes e vernizes, à rua Cajurú n. 552, na capital paulista, verificou, em confronto de ambas essas escritas, que no período de 1 de outubro de 1938 a 15 de fevereiro de 1939, pela escrita fiscal deram ao consumo a 40.836ks800, de tintas e esmalte preparados a óleo, sujeitos à taxa de $300 por quilo, tendo pago o imposto na importância de 63:251$040, quando, pelos elementos da escrita comercial, talonários de notas de entrega e copiadores de faturas, deram ao consumo das mesmas tintas, no mesmo período acima citado, a 216.837ks636, à razão de $300 por quilo, que deveriam ter pago o imposto na importância de 65:051$290, resultando dessarte, que o prejuizo contra a Fazenda Nacional importa em 1:800$250, proveniente do imposto não pago, conforme tudo consta do termo de verificação da escrita, quadros demonstrativos da escrita fiscal e relações das saídas dos produtos em questão, parte integrante deste processo, infrigindo assim a Companhia Industrial Limitada o disposto no art. 81, combinado com o art. 204, letra -c- do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Intimada, a companhia alega que:

a) que, devido às sucessivas modificações do regulamento do imposto de consumo, e suplicante deu ao consumo produtos de sua fabricação, cuja incidência não se acha claramente consignada no regulamento em vigor;

b) que, em vista disso, a requerente deu ao consumo 6.000k836 com o imposto devido, pois que julgou que não estavam sujeitos à taxa de imposto de consumo, da alínea II, (tintas e esmaltes), isto é, $300 por quilo, por serem produtos destinados a vedar e ponsar superfícies, pois, no *Diário Oficial* de 4-11-938, que modificou a alínea I, diz o seguinte:

"Tintas preparadas à água, por 250 gramas ou fração, $010."

"Tintas preparadas a água, massas plásticas, alvaiade em óleo em geral, massas de ponsar e vedar, composições para vedar e preparar superfícies; por 250 gramas ou fração, $010";

c) que, apesar de ter sua escrita fiscal em dia, a irregularidade apontada só foi verificada com a presença do agente do fisco;

d) que, assim sendo, pede a suplicante a V. Ex. eximí-la do pagamento, ou, em último caso, pagar unicamente a diferença do imposto, independente de qualquer multa.

O autuante, informando o processo, diz que em sua defesa a autuada não contesta a infração, limitando-se a pedir para pagar somente a diferença encontrada: e assim sendo, pensa nada mais ter a informar, uma vez que a infração se acha caracterizada com a sonegação apurada, conforme os elementos dos quadros de fls. 3 a 49.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, e

Considerando que a evasão do imposto se acha patentemente firmada em face dos elementos materiais de prova colhida;

Considerando, entretanto, que, não obstante isso, não ficou provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, por parte da firma autuada,

Considerando, finalmente, tudo o mais que do processo consta, resolvo, à vista do apurado, julgar a presente ação de ampla subsistência, para o fim de condenar a referida autuada, Companhia Industrial Limitada, fabricante de tintas e vernizes, nesta Capital, ao pagamento da multa, na importância de 1:800$250, correspondente ao valor do imposto devido, nos termos do art. 219, § 6.º, do Regulamento do Imposto de Consumo em vigor, e com a obrigação de recolher igual importância aos cofres públicos pelo art. 204, do mesmo regulamento.

Havendo feito o depósito da multa e do imposto devido, no prazo legal, a Companhia Industrial Ltda. encaminha recurso para este Conselho. Em suas razões renova as alegações de sua defesa primária, e termina declarando que a suplicante procedeu dentro do que estava enquadrado no regulamento, e pede para deixar exarado que houve equívoco na irregularidade apontada, pois, não encontrou o agente do fisco artifício doloso ou evidente intuito de fraude, pelo que pede seja julgado improcedente o auto lavrado, como é de equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que a alteração alegada pela recorrente (*D. O.* de 4-11-38) não modificou a taxação das tintas e esmaltes preparados a óleo, da alínea II, parágrafo 36 do art. 4.º do vigente regulamento, mas, sim, as tintas preparadas a agua, da alínea I, que nada teem com aqueles produtos;

Considerando que, fabricantes especialistas dos produtos em apreço não seria lícito ignorar a taxação a que estão sujeitos;

Considerando que, em virtude do exame de suas escritas — fiscal e comercial, ficou constatada a irregularidade que motivou a lavratura do auto de fls.:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.153

Recurso n. 11.932 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex officio* — Recorrido, Laboratório Geyer Ltda.

Os produtos injetaveis podem ser vendidos a retalho, para o que é permitida a abertura do volume devidamente selado, contendo uma ou mais de uma ampóla, não se compreendendo como tal os simples protetores usados contra a quebra dos referidos produtos.

Laboratório Geyer Ltda., estabelecido na cidade de Porto Alegre, à rua Pelotas n. 320, com fábrica de produtos farmacêuticos, encaminhou ao Sr. inspetor da Alfândega da mesma cidade, a seguinte consulta:

"Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação da lei que trata da *Venda a Varejo de Produtos Farmacêuticos*, pela qual não será permitida a venda de ampolas a granel sem que estejam devidamente seladas uma por uma, sendo assim proibido abrir caixas para à venda a retalho no balcão, e, diante de inúmeros pedidos de informações de interessados, fregueses deste estabelecimento, o abaixo firmado solicita a V. S. a fineza de omandar esclarecer fato, atendendo tambem a que:

a) há inúmeros preparados farmacêuticos, como *antigripais, sedativos* e os chamados mendicamentos de urgência, que, pela natureza de sua aplicação, requerem o emprego público em doses avulsas, isto é, por unidade, mas que são acondicionados pelos fabricantes em caixas de 3, 6, 12, 30 e 100 ampolas, todas seladas *ad valorem*;

b) Por outro lado, o decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, do D. N. S., Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, conforme tambem o *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1939, "dispondo sobre o uso e o comércio de entorpecentes, estabelece, sob pena de pesadas multas, e até prisão, que os farmacêuticos não podem fornecer, nem mesmo mediante receita médica, mais que determinado número de ampolas, variando de uma a três, no máximo, ou de comprimidos, de substâncias tóxicas e entorpecentes". (Da Associação Brasileira de Farmacêuticos ao Exmo. Sr. ministro A. de Souza Costa, em 8 de dezembro de 1939);

c) Ora, acondicionados tambem estes medicamentos em caixas comuns de 6 e 12 ampolas, ou em caixas maiores, de 30 e 100 ampolas, todas, porem, devidamente seladas, como terá de proceder o revendedor, visto ficar "obrigado por uma lei a abrir os envoltórios para atender aos receituário e pela interpretação dada a outra lei, multado por esse mesmo fato". (Id., *loco citado*);

d) Constando tambem que aos fabricantes é proibido vender embalagens de 30 e 100 unidades para as farmácias, podendo fazê-lo somente aos hospitais e drogarias, deséja saber o suplicante se se acha isso expresso em lei e qual a que o determina, e se os acondicionamentos em caixas comuns, de 6 e 12 unidades, não são atingidos pelos mesmos dispositivos, uma vez que se trata de produtos comummente vendidos a varejo pelos revendedores."

O Sr. inspetor, com o parecer do agente fiscal, encaminhou a consulta à deliberação do Sr. delegado fiscal, que a solucionou:

"A consulta do "Laboratório Geyer Ltda.", desta Capital, encontra plena solução no despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, em 24 de julho do corrente ano, no processo em que é interessado o Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Laboratórios neste Estado, assim concebido:

"Responda-se, declarando que as especialidades farmacêuticas não se acham incluidas entre os produtos enumerados no art. 94, e seus parágrafos, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, e não há nenhum dispositivo legal que proiba a venda a retalho de ampolas injetaveis retiradas de volume devidamente selado e rotulado." (*Diário Oficial* de 26 de julho de 1940).

Fica, assim, respondida a consulta de fls. 3. Deste despacho recorro *ex officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da lei."

A firma consulente foi devidamente cientificada da decisão.

Isto posto, e:

Considerando que não há nenhum dispositivo legal que proiba a venda a retalho de ampolas injetaveis, retiradas do volume devidamente selado e rotulado, conforme já decidiu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de julho de 1940, *Diário Oficial* de 26 de julho de 1940, assim solucionando a consulta do Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Laboratórios, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que assim já resolveu este Conselho pelo acordão n. 9.199, de 9 de agosto de 1940, no recurso *ex officio* n. 11.077, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solucionando idêntica consulta do Instituto Pinheiro Limitada daquela capital:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão recorrida, devendo, entretanto, esclarecer que, na conformidade da recente circular n. 42, do Sr. ministro da Fazenda (*Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1940), a embalagem própria a que se refere a circular de 28 de setembro de 1940, é o volume, contendo uma ou mais de uma ampola, com rotulagem de acordo com o art. 72, e seu § 8.º, inciso 1.º, letras *a* e *b*, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não se compreendendo como tal os simples protetores comummente usados contra as quebras dos referidos produtos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constante Serejo.

ACORDÃO N. 10.154

Recurso n. 11.951 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex officio* — Recorrido, J. C. Viana da Silva.

A rotulagem do produto apresentado, junto à consulta, está enquadrada dentro dos preceitos do art. 72 do vigente Regulamento de Consumo.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio".

Estabelecida na cidade de Porto Alegre, com fábrica de tintas e vernizes, à rua Botafogo n. 1.009, J. C. Viana da Silva, juntando amostra de uma pedra de seu fabrico, consulta se pode expor à venda esse seu produto, referindo-se à rotulagem da mesma.

É a seguinte a decisão do Sr. delegado fiscal:

"Solucione a consulta formulada, declarando que a rotulagem empregada no produto de sua fabricação (tijolos, servindo para polir ou conservar utensílios de cozinha), guarda perfeita conformidade com as exigências contidas no art. 72, combinado com o art. 79, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, de vez que o espécime que intrue a referida consulta traz impresso a situação da fábrica, com indicação da rua e número, nome do fabricante e a expressão "indústria brasileira", podendo, assim, ser exposto à venda."

A firma consulente foi devidamente cientificada, e o Sr. delegado fiscal recorre *ex officio* para este Conselho, na forma regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que a consulta foi solucionada dentro dos preceitos regulamentares, na espécie:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constante Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.155

Recurso n. 10.255 — Imposto de consumo.
Recorrente, Companhia União Itabirana, S. A.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Desde que o registo foi cobrado pela Coletoria, segundo o cálculo por ela mesma feito, não cabe aplicação de penalidade quando a fiscalização verifica deficiência na cobrança.

A Companhia União Itabirana, "Fábrica de Gabiroba", com fábrica de tecidos e artefatos de tecido, foi notificada para pagar a diferença de 260$0, do registo, feito na importância de 1:240$0, quando foi julgado devido o de 1:500$0. O exator, em longo e fundamentado despacho, mandou exigir apenas a diferença de 60$0, sem multa, pela segunda espécie, esclarecendo que a notificada havia apresentado todos os elementos para o seu registo e que à exatoria cabia a culpa pela diferença causada; e recorreu *ex officio* para a Delegacia Fiscal. A Delegacia Fiscal, julgando ter havido inobservância do art. 213, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, anulou o processo, a partir da decisão, para que a notificação tivesse o seu curso legal. O exator impôs à notificada a multa de 260$0, com obrigação ainda de recolher igual quantia da diferença de registo devida, por infração dos arts. 8.º e 14, letra *c*, do decreto citado. No pedido de reconsideração, o mesmo exator, atendendo que a Fábrica pagou o registo em 15 de março, de acordo com a exigência da Coletoria e que já havia recolhido a quantia de 60$0, na conformidade de seu primitivo despacho, para completar o registo de 100$0 para a segunda espécie, reconsiderou o segundo despacho e recorreu *ex officio* para a Delegacia Fiscal. Ouvido um dos notificantes, o Sr. Delegado Fiscal deu provimento ao recurso *ex officio* para restabelecer a decisão anterior da Coletoria.

Subiu o recurso a este Conselho. Em suas razões de recurso a notificada aprecia o art. 11, § 111, do vigente regulamento do imposto de consumo, procurando demonstrar que, de acordo com esse dispositivo, não deve prevalecer o cálculo feito pela fiscalização e sim o que apresenta e que dá em resultado apenas 16 operários para a segunda espécie de registo e, assim, classificado no n. II, alínea *a*, do art. 11, do citado regulamento do imposto de consumo.

Isto posto e,

Considerando que não cabia recurso *ex officio* da decisão da Coletoria, de fls. 8 e 8 v., por estar dentro de sua alçada;

Considerando que assim tem resolvido este Conselho em casos anteriores;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimemente de votos, tomar conhecimento do recurso voluntário, para anular o processo a partir da decisão acima referida, afim de ser exarada nova sem o recurso *ex officio*, inadmissível no caso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.156

Recurso n. 10.331 — Imposto de consumo.
Recorrente, Izac Dorff.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não estando provado que a mercadoria ia ser enviada pela rodovia, não procede o auto lavrado ainda na sede da empresa e não já em trânsito, nos termos da exigência do art. 122, do decreto n. 739, de 24-9-1938.

Contra Izac Dorff, comerciante estabelecido em São Paulo, foi lavrado auto de infração, com fundamento nos arts 88 e 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938, sendo apreendida a nota de despacho de oito engradados de moveis na sede da empresa Transporte Coordenado.

Com a sua defesa o autuado juntou cópias da nota e da fatura para provar que os moveis eram destinados à Baía e a carta de fls. 8, da empresa de transporte, esclarecendo que o seu serviço é sempre de despacho de mercadorias por via férrea; esclarece que não houve as infrações apontadas no auto, porque a fatura e nota foram regularmente expedidas, conforme cópias apresentadas, e que a remessa deveria ser feita pela via férrea; que, sendo a remessa por via férrea e marítima, porque se destinava a São Salvador, Baía, não poderiam ser os efeitos fiscais apresentados em trânsito.

O autuante mantem o procedimento fiscal e o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo impôs a Izac Dorff a multa de 500$0, mínimo estabelecido no art. 122 do decreto dado como infringido.

Foi interposto recurso, com obediência das exigências legais. Em suas razões, o recorrente renova suas alegações de defesa e aprecia os dispositivos regulamentares e as provas feitas, com os documentos apresentados, procurando demonstrar a falta de fundamento para autuação levada a efeito pelo auxiliar da fiscalização dos impostos internos.

Assim e,

Considerando que o auto foi lavrado no depósito da empresa encarregada do transporte e não em trânsito;

Considerando que contra as provas feitas, alegações e razões apresentadas sobre o transporte a ser feito por via férrea e marítima, limita-se o autuante em afirmar as infrações;

Considerando que, em face dos elementos constantes do feito, não ficaram evidenciadas as infrações dos dispositivos capitulados no auto;

Considerando que nos precisos termos do decreto n. 19.827, de 2-4-931, especialmente do seu art. 11, combinado com o art. 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, não tinha cabimento a ação do autuante, simples auxiliar da fiscalização dos impostos internos, quando a mercadoria não estava ainda sob a ação do serviço a seu cargo, como estabelece o citado decreto n. 19.827;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.157

Recurso n. 10.337 — Imposto de consumo — Recorrente, Angelo Sanchez — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Provada a infração com a apreensão da guia e ainda desacompanhada da fatura correspondente, o recurso não merece provimento.

No Posto Fiscal da Penha, São Paulo, foi lavrado auto contra Angelo Sanchez, por infração do art. 111, § 12, alínea *e*, do decreto n. 739, de 24-9-938, sendo apreendida a guia de fls. 2, sem o cumprimento da exigência contida naquele dispositivo. Alegou o autuado que o imposto foi regularmente pago e que a falta só pode ser atribuida a um lamentavel descuido do auxiliar e encarregado da emissão da guia apreendida; que, não tendo havido qualquer prejuizo do erário público, não se justifica aplicação de penalidade. O autuante manteve o procedimento fiscal e o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo impôs a Angelo Sanchez a multa de 1:000$0, mínimo da penalidade prevista no dispositivo infringido.

Subiu o recurso a este Conselho, satisfeitas as exigências legais. Insiste o recorrente em suas razões para opinar que a falta é de natureza regulamentar e não autoriza imposição de penalidade, tanto mais quando o Ministério da Fazenda recomenda tolerância na fiscalização, desde que não há prejuizo aos cofres públicos, como no caso, que a sua indústria vem sofrendo dificuldades que, naturalmente, serão agravadas com a penalidade elevada em contraste com a infração apurada.

Assim e,

Atendendo que a infração está provada com a apreensão sem a anotação recomendada no dispositivo infringido;

Atendendo que não ficou apurada a expedição da fatura e que esta acompanhava a guia,

Atendendo que as alegações de defesa e razões de recurso não bastam para elidir a ação fiscal, exercida em tempo oportuno, quando a mercadoria estava em trânsito pela rodovia;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 10.158

Recurso n. 10.317 — Imposto de consumo. — Recorrente, Abreu & Zanello. Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Dá-se provimento ao recurso, não só porque o auto não esclarece quais as mercadorias e nem todas as ferragens estão tributadas, como porque a ação fiscal teve lugar fora da alçada do autuante.

Dois auxiliares da Fiscalização dos Impostos Internos lavraram o auto contra Abreu Zanelli, base do processo, na sede do Expresso Oeste de São Paulo, à rua 25 de Março, n. 51, na capital do Estado, apreenderam uma caixa com ferragens, em devolução, do Ribeiro, para a firma vendedora, João A. Machado, dando como infringido o art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. Os autuados declaram que, se falta houve, deve-se à Empresa transportadora que melhor deveria conhecer as exigências fiscais referentes ao assunto; que não houve má fé e nem prejuizo para o fisco, não sendo, assim, observada a tolerKncia recomendada pelos poderes públicos. Na informação, o autuante nada esclarece sobre a mercadoria em devolução, repetindo apenas que se trata de *ferragens* em *devolução*. O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo impôs a Abreu Zanelli a multa de 500$0, mínimo previsto para a infração capitulada no auto. Satisfeitas as exigências legais, subiu o recurso para esta instância e onde a recorrente renova suas alegações de defesa, e acrescenta que é a primeira autuação contra sua firma. Convem ficar esclarecido que o auto foi lavrado contra Abreu Zanelli e que a defesa, a guia de depósito e o recurso estão assinados por Abreu & Zanello.

Assim, e

Considerando que o auto, base do feito, referindo-se à caixa com ferragens, não determinou de modo preciso quais as mercadorias e se eram ou não sujeitas ao imposto de consumo;

Considerando que a imprecisão da mesma peça básica ocasionou ainda a divergência entre a firma autuada e a que se defendeu, fez o depósito e recorreu;

Considerando que os autuantes, simples auxiliares da fiscalização, exorbitaram de suas funções, em face do que prescreve o decreto n. 19.827, de 2-4-31, lavrando auto fora da zona alí fixada para os seus serviços;

Considerando o mais que do processo consta e, especialmente, as faltas apontadas que, se não bastam para anular o feito, não autorizam a confirmação da multa imposta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.159

Recurso n. 11.976 — Imposto de Consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*. Recorridos, Sigismondi & Cia.

Confirma-se a decisão recorrida ex officio *porque a mercadoria a que se refere a consulta está isenta do imposto de consumo, em face do que dispõe a alínea "a", n. 29, do artigo 7, do decreto n. 739, de 24-9-38.*

Sigismondi & Cia., proprietários da fábrica de tecelagem e, em prédio separado, de fiação de fios de algodão, cuja produção se destina para consumo da sua tecelagem, consultaram ao Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, se pela secção de fiação estão sujeitos a nova patente de registo ou acréscimo de sua patente da fábrica relativo ao aumento de H. P. e operários da Fiação.

Aquele Diretor, assim resolveu:

"Desde que a fiação que a firma consulente está instalando, só irá produzir fio para tecelagem da mesma consulente, não está a dita fiação sujeita ao pagamento dos emolumentos de registo, embora instalada esta em local dife-

rente da tecelagem, isto porque, os fios próprios para tecelagem, malharia e fabrico de linhas, vendidos, como matéria prima, a fábricas, devidamente registadas, de tecidos, seus artefatos e de linhas, não estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, *ex vi* da letra A, do n. 29, do art. 7.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Portanto, se a fiação em causa só irá produzir fio para a tecelagem da consulente, esse fio, não estando sujeito ao tributo, não obriga a fiação ao pagamento dos emolumentos de registo, *ex vi* do art. 8.º, do regulamento precitado.

II — Por igual fundamento, os operários empregados na fiação não influirão no pagamento dos emolumentos pela tecelagem, não cabendo, assim, pagamento de nenhum suplemento à patente já obtida para a tecelagem de conformidade com o número de operários e força motora desta".

Assim, e

Verificando que a consulta foi bem resolvida pela decisão recorrida *ex officio*;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Constant Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.160

Recurso n. 11.979 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex officio*. Recorrida, Eduardo Seeling & Cia. Ltda.

Nega-se provimento ao recurso ex officio *porque "Pote para fiação", descrito na consulta não está incluido entre os tributados pelo vigente regulamento do imposto de consumo".*

A firma Eduardo Seeling & Cia. Ltda. consultou o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, se o produto denominado "Pote para Fiação", conforme modelo que apresenta na ilustração de fls. 2 a 3v., incide no imposto de consumo e esclarece que o material empregado na sua confecção é formado de resíduos de madeira comprimida, conhecida sob a denominação de "Maçonite", "Faceite", etc.; que tem em suas faces duas arruelas de ferro banhadas com "cadmium"; que na extremidade inferior contem um disco giratório; que o produto tem uso exclusivo nas máquinas de fiação, tais como: Carda, Passador ou Massaroqueira, não podendo ter nenhuma outra aplicação em separado ou outros fins. Aquela Diretoria resolveu que os "Potes para Fiação", descritos pela consulente e constantes das gravuras anexas, escapam à incidência do imposto de consumo, por não se acharem incluidos no § 18, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, e recorreu *ex officio* de sua decisão para esta instância

Isto posto, e

Considerando que a consulta foi bem solucionada e a decisão não merece ser alterada ou reformada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.161

Recurso n. 11.972 — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex officio*. Recorrido, Masao Agawa.

O lustrador ou tira pó de calçados, objeto constituido por um pedaço retangular de couro, contendo, costurado, em uma das extremidades, um retalho de pele com pelos de carneiro, destinado à limpeza de calçados, não incide no imposto de consumo.

Masao Agawa, estabelecido na capital de São Paulo, pretendendo fabricar o objeto que denomina "lustrador ou tira-pó de calçados", consulta à Recebedoria Federal naquele Estado, se o referido objeto cujas amostras oferece, está ou não sujeito ao imposto de consumo.

A repartição consultada, declarando que o produto em causa se achava isento do imposto de consumo "por não estar incluido entre os artefatos enumerados no § 32, art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938", decide pela isenção e interpõe recurso *ex officio*, para este Conselho.

Como se conhecem das amostras que instruem o processo, trata-se de um objeto constituido por um pedaço retangular de couro contendo, costurado, em uma das extremidades um retalho de pele com peles de carneiro, que abrange mais ou menos a metade da extensão de couro, e é destinado à limpeza de calçados.

De fato, o § 32 do dispositivo citado na decisão recorrida, não inclue entre os artefatos de couro e de outros materiais o objeto em causa, que mais se aproxima de uma escova do que a qualquer dos artefatos enumerados no dispositivo em que se firmou a decisão.

Entretanto, o § 3.º do art. 4.º do decreto-lei aludido, tratando de escovas para qualquer fim, incluindo na sua alínea III, as para limpar calçados, — cogitou tão somente das escovas propriamente ditas e não de objetos análogos para os mesmos fins.

Neste caso, é a própria lei que repele a inclusão no § 30 em questão, do objeto submetido a consulta.

Isto posto, e

Considerando que o produto denominado "lustrador ou tira-pó de calçados", escapa à incidência no imposto de consumo por não poder ser considerado como uma escova e assim não estar incluido no § 30, art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938, e ainda por não constar entre os artefatos de couro e de outros materiais enumerados no § 32 do aludido artigo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, declarando entretanto que a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, deve ser entendida com os esclarecimentos constantes deste acordão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Osvaldo Brancante Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. João Constant Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.162

Recurso n. 11.974 — Imposto de Consumo (Consulta). Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*. Recorrida, Decorações Artísticas Ltda.

Toma-se conhecimento do recurso ex officio *para declarar-se que a resposta a ser dada à consulta em causa, deve obedecer às considerações formuladas por este Conselho.*

A firma Decorações Artísticas Ltda., da cidade de São Paulo, consulta à Recebedoria Federal naquela localidade, sobre a incidência no imposto de consumo, dos seguintes produtos:

1.º — pisos de granito artificial feitos na obra, como se executasse um cimentado comum ou seja em lençol;

2.º — colunas de cimento armado pesando entre 50 a 250 quilos, utilizadas para sustentar vigas de paredes dos prédios, tanto internamente como externamente;

3.º — consolos, vasos, jardineiras e balaustres, de cimento armado;

4.º — pedras de granito artificial para pias de cozinha e cantoneiras para sustentar filtros de água, fabricadas com massa de areia grossa de mármore diversos, cimento branco ou comum e ferro;

5.º — degraus e soleiras de granito artificial feito como os demais;

6.º — bancos e mesas para jardins públicos ou particulares, de concreto armado ou granito artificial.

A Recebedoria, consultada, respondeu que: "relativamente aos pisos em lage ou lençol, confeccionados de areia grossa, mármores diversos e cimento; as colunas de cimento armado para sustentação de vigas de paredes; aos consolos; aos vasos e jardineiras de cimento; as pedras para pias e cantoneiras, tambem de cimento, *tudo isso feito nas obras*, vem o Segundo Conselho de Contribuintes de resolver que os mesmos produtos escapam a incidência do imposto de consumo, consoante se vê do acordão n. 8.720, publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1940".

Pelo mesmo fundamento, isto é, por serem feitos nas obras, decidiu a Repartição consultada que "escapam, igualmente, a incidência os balaustres, os degraus, as soleiras, os bancos e as mesas, confeccionados do material já descrito, entretanto, se confecionados na oficina da firma consulente para o transporte e colocação posteriores, incidem no pagamento do imposto de consumo os seguintes produtos:

os bancos e mesas para jardins públicos ou particulares, *ex vi* do § 21 do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

as colunas de cimento e as jardineiras, *ex vi* da alínea II, do § 34, do precitado decreto-lei n. 739".

"Com referência aos vasos, quando confecionados fora das obras, embora incluidos na alínea IV, do já citado § 34, deixam, no entanto, de incidir no tributo visto serem confecionados, no caso, de cimento, e, assim, incursos na isenção constante da letra *b* do n. 27 do art. 7.º do mesmo decreto-lei n. 739".

Dessa sua decisão, a Recebedoria Federal em São Paulo, recorre *ex officio* para este Conselho.

Como se vê, a firma consulente declara que são feitos nas obras os pisos de granito artificial, deixando de estender essa circunstância aos demais objetos tratados na consulta, devendo porisso, subtender-se que estes últimos são produzidos nas suas oficinas.

A resposta da Recebedoria Federal em São Paulo, dada, como o foi, pode trazer certa confusão, alem de carecer de retificação no tocante às jardineiras e colunas de cimento armado, que foram incluidas na incidência do § 34, alínea II do decreto-lei n. 739, de 1938, quando, evidentemente, a matéria que entra na composição de tais objetos, não é semelhante a qualquer das matérias enumeradas no referido dispositivo. Mais esclarecido ficaria responder-se isoladamente cada item, dos formulados na consulta, afim de que dúvida alguma reste sobre a incidência, ou não, no imposto de consumo em questão.

1.º — Quanto aos pisos de granito artificial, executados na obra como se executasse um cimentado em lençol, responda-se que estão isentos do imposto de consumo, consoante se vê do acordão n. 8.720, deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9-7-940;

2.º — quanto às colunas de cimento armado, pesando entre 50 e 250 quilos, sendo utilizadas para sustentar vigas de paredes de prédios, tanto interna como externamente, responda-se que escapam à incidência do imposto, porque o decreto-lei n. 739, citado, só cogita de "colunas" nos seus §§ 21 e 34, alínea II, do art. 4.º, incluindo no primeiro desses parágrafos, as confecionadas de qualquer matéria, mas evidentemente se referindo às que possam ser definidas na classe dos moveis e no segundo, as que sejam consideradas ornamentais e quando de matérias semelhantes às descritas na sua alínea II, às quais, positivamente não se assemelha o cimento armado;

3.º — quanto aos consolos, vasos, jardineiras e balaustres de cimento armado, responda-se que: os consolos de cimento armado representando uma peça de mobiliário está sujeito ao imposto de consumo *ex vi* do § 21, art. 4.º do decreto-lei aludido; si representarem sómente a peça saliente para servir de ponto de apoio em obras de arquitetura, escapam ao pagamento do tributo; b) — os vasos de cimento armado estão isentos do imposto de consumo *ex vi* do art. 7.º § 27 do mesmo decreto-lei; c) — as jardineiras de cimento armado incidem no citado § 21, como moveis; d) — os balaustres de cimento armado escapam a tributação por não se acharem previstos em nenhum dos §§ do art. 4.º do dito decreto-lei;

4.º — quanto as pedras de granito artificial para pias de cosinha e cantoneiras para sustentar filtros dágua, responda-se que estão isentos do imposto por não cogitar dos mesmos o decreto-lei em questão;

5.º — quanto aos degráus e soleiras de granito artificial, feitos como os demais, estão tambem isentos pelo mesmo motivo de não se acharem incluidos entre os produtos tributados naquele decreto-lei;

6.º — quanto aos bancos e mesas para jardins públicos ou particulares, de concreto armado ou granito artificial responda-se que incidem na taxação do § 21 do art. 4.º do citado decreto-lei.

Assim sendo, e

Considerando que, a resposta a consulta formulada pela firma Decorações Artísticas Ltda., deve ser entendida nas condições que se vem de expôr;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex officio* interposto pela Recebedoria Federal em São Paulo, para declarar que a sua decisão de 1.ª justância deve ser entendida de acordo com as considerações constantes deste acordão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Osvaldo Brancante Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. João Constant Magalhães Serejo.

SESSÃO DE 24 DE JANEIRO DE 1941

ACORDÃO N. 10.163

Recurso n. 8.297 — Imposto de consumo.
Recorrente, João Evaristo Trevisan.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Desde que a fiscalização visou no período de vários meses, os canhotos selados com insuficiência, não pode prevalecer penalidade ao contribuinte que pagara a taxa já alterada e ignorada a alteração pelo próprio agente do fisco.

Contra João Evaristo Trevisan, fabricante de louças, artigos refractários e vidros, estabelecido em Curitiba, foram lavrados os autos ns. 5 e 8, de 1939, em Florianópolis, e dados como infringidos os arts. 81 e 111, § 9, letra *c*, do decreto n. 739, de 1938, sendo apreendidas as guias de fls. 7 a 11 e 2 a 9, dos autos reunidos. No correr do feito um dos autuantes pediu o exame na escrita fiscal do autuado e, pelos termos de exame de fls. 16 a 21 e quadro de fls. 17 a 23, do segundo processo, ficou apurado que, no período de 4-10-938 a 23-2-939, foram insuficientemente seladas as guias correspondentes a 26.136 quilos e 100 gramas de louça decorada na importância de 1:307$350.

O autuado defendeu-se, alegando que, devido as simultâneas alterações no regulamento do imposto de consumo e, por falta de instruções selou com deficiência as guias, calculado o imposto a razão de $250 em vez de $300; que nenhuma vantagem viria auferir porque a importância do imposto é debitada ao comprador, como se vê pelas cópias das faturas; que a diferença foi recolhida logo que teve ciência de existencia de erro; que sempre agiu com máximo escrúpulo em seus negócios e quanto aos interesses da Fazenda Nacional.

Os autuantes informaram mantendo os autos, sendo que um deles juntou uma carta do fabricante, em resposta a que lhe enviara sobre cobrança de taxa menor que vinha fazendo, para demonstrar que depois de mesma carta, datada de 5-2-939, ou seja até 23 desse mesmo mês, as taxas foram pagas insuficientemente, tendo, no dia imediato, recolhido a diferença, quando o 1.º auto é de 15 daquele mês e o segundo é ainda do mesmo dia 23.

O Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina impôs a João Evaristo Trevisan a multa de 1:307$350, mínimo previsto no art. 219, § 6.º, letra a, do decreto 739, de 1938, por não estar provado que o autuado tivesse agido de má fé.

Com guarda de prazo e satisfeitas as demais exigências, subiu o recurso a esta instância. Em suas razões de recurso, o recorrente declara que antes de regularmente notificado dos autos sobre as diferenças apenas de algumas guias, requereu o levantamento da diferença total e pagou expontaneamente na 2.ª Coletoria de Curitiba, conforme recibo em seu poder, e consta da certidão de fls. 23 do primeiro processo; que na taxação de louças decoradas houve simultâneas alterações e daí o erro em que incorreu por falta de instruções, tanto assim que a fiscalização vinha apondo o seu visto na escrita, demonstrando tambem desconhecimento das modificações havidas, ficando o recorrente tranquilo nesse particular; que nada indica tenha havido má fé, tanto mais que os selos eram cobrados nas faturas, como já declarou na defesa e consta dos documentos apreendidos; que, com o recolhimento do total da diferença muito antes da diligência apresentada nos mapas de fls. 17 a 23, só concluida em 31-5-939, ficou afastada a irregularidade que porventura poderia subsistir; que sempre agiu com toda lisura e máximo escrupulo, sendo iniqua a multa imposta.

O relator fez baixar o processo em diligência, afim de ser verificado se o agente fiscal da secção, ao visar o livro de movimento de produção e consumo, visava tambem os canhotos selados insuficientemente e, ainda, para ser anexado ao processo o regulamento do autuado, citado na defesa e no recurso, solicitando o recolhimento da diferença apurada. Foi informado que dos canhotos ns. 13.424 a 14.232 foram visados pelo fiscal os de ns. 13.424 a 13.921.

Isto posto, e

Considerando que o autuado, antes de realizada a diligência em 31-5-939, requerida por um dos autuantes, havia recolhido o total da diferença em 24 de fevereiro do mesmo ano, em virtude de sua petição da mesma data, fls. 44;

Considerando que, se os autos são de 15 e 23 de fevereiro de 1939, antes portanto daquele recolhimento, o autuado só foi no entanto, dos mesmos notificado em 18 e 22 de março seguinte;

Considerando que a boa fé alegada pelo recorrente ficou provada com o visto do agente fiscal da secção na escrita fiscal e nos próprios canhotos onde o imposto havia sido cobrado na razão da taxa anterior;

Considerando ainda que a mesma boa fé está tambem demonstrada na carta em que, o recorrente respondeu a de um dos autuantes, e onde minuciosamente esclareceu o seu procedimento, que, aliás, vinha sendo aceito pelos agentes do fisco;

Considerando que justo não seria punir o contribuinte por falta atribuida tambem à fiscalização sem, ao mesmo tempo apreciar a responsabilidade do funcionário, como recomenda o art. 103, do decreto n. 1.137, de 7-10-936;

Considerando que arbitrariamente foi exigido o depósito da importância integral da multa imposta, quando o autuado, pelos talões ns. 169 e 193, de 7 e 18 de março de 1939, respectivamente, havia depositado a importância de 1:000$000, como consta de fls. 21 e 38 verso, afim de obter a retirada da mercadoria apreendida;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, por já ter sido recolhida a importância da diferença do imposto devido.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.164

Recurso n. 10.356 — Imposto de consumo.
Recorrente, Carlos Felix.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Dá-se provimento ao recurso voluntário porque não ficou caracterizada a infração capitulada no auto, uma vez que a guia selada acompanhou a fatura, como já tem resolvido o Conselho em casos idênticos.

Com a apreensão da guia selada de fls. 2 e da nota de venda de fls. 3, foi lavrado auto na sede da Empresa de Transporte Internacional, em São Paulo, contra Carlos Felix e dado como infringido o artigo 111, parágrafo 12, letra *c*, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938. Alegou o autuado que a guia estava devidamente selada; que a falta apontada não constitue um desrespeito aos dispositivos regulamentares tanto mais que a legislação sofreu várias modificações. O autuante informou que a infração estava provada com a apreensão da guia e o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo impôs a Carlos Felix a multa de 1:000$0, mínimo estabelecido no dispositivo citado no auto. Com o recurso, interposto na forma legal, o recorrente apresentou uma cópia fotostatica do talão da guia para provar que aí foi feita a anotação do número e data da nota de venda; apreciu, em suas razões, o exagerado rigor da fiscalização por uma simples inobservância de formalidade regulamentar e a aplicação de pesada multa quando não houve falta de pagamento de imposto e nem prejuizo para o serviço de fiscalização; que apezar de ser exigência nova, não foram observadas as recomendações reiteradamente feitas pelos poderes públicos sobre a tolerância em casos como o de que se trata.

Assim, e,

Considerando que este Conselho já resolveu, pelos acordãos números 8.813, 8.824, 8.983 e 9.759, de 1940, dar provimento aos recursos interpostos em casos idênticos ao que ora é apreciado;

Considerando que a guia selada estava acompanhada da nota de venda e esses efeitos fiscais foram apreendidos ao ser lavrado o auto;

Considerando o mais que do processo consta e as considerações que deram motivo aos julgamentos anteriores;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.165

Recurso n. 10.370 — Imposto de consumo.
Recorrente, Cotonifício Guilherme Giorgi S. A.
Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Sendo apurada e não contestada, a infração do artigo 111, parágrafo 12, alínea "m", dá-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir a penalidade estabelecida nesse dispositivo.

Com apreensão das guias e notas de venda de fls. 2, a 5, foi lavrado auto, na sede da Empresa de Transportes "C. Prota", em São Paulo, contra a firma Cotonifício Guilherme Giorgi S. A., fabricante de tecidos, e dado como infringido o art. 111, parágrafo 1.º, letra "a", e parágrafo 12, letras "e" e "m", do decreto-lei número 739, de 24-9-1938. Consta do auto que as notas e guias não contem o preço por metro e esclarece sobre a exigência feita no disposto na letra "m", parágrafo 12, acima citado. A autuada declara, em sua defesa, que, se as faltas autuadas tiveram lugar, foi porque o serviço de expedição tinha sido confiado a um empregado novo; que, sendo a venda feita por preço de peça, e embora constando das guias e notas os números de metros, deixou de aí figurar os preços por essa medida por ser desnecessário ao cálculo para as condições de venda; que o essencial é saber-se se a mercadoria foi ou não selada de acordo com o regulamento e isso facilmente pode-se obter, dividindo-se a importância total pelo número de metros; que, no caso, seria apurado o valor de 480 para cada metro, e, como a selagem da guia está calculada de acordo com esse valor, nenhuma importância de imposto deixou de ser paga. O autuante sustentou o auto e o Sr. Diretor da Recebedoria em São Paulo, impôs à firma — Cotonifício Guilherme Giorgi S.A. — a multa de 1:000$0, mínimo estabelecido para as infrações capituladas no auto. Subiu o recurso a este Conselho, com obediência das exigências legais. Renova a recorrente suas razões de defesa e procura demonstrar que as faltas encontradas não mereciam autuação e muito menos penalidade, uma vez que os documentos apreendidos, organizados rigorosamente de acordo com os modelos regulamentares, ofereciam elementos suficientes para o exame da fiscalização e não autorizavam a punição na base em a qual foi arbitrada; aprecia longamente os dispositivos dados como infringidos e as peças do feito para concluir que o fisco em tempo algum deveria olhar a não ser pelo prisma da maior benignidade para os contribuintes tão assoberbados de exigências fiscais e obrigações diversas.

Isto posto, e

Considerando que com as guias e notas apreendidas nenhuma dúvida tem a fiscalização para o exame necessário e apurar a exatidão do pagamento do imposto devido;

Considerando que a taxa foi paga na forma regulamentar;

Considerando que em outros casos o Conselho tem resolvido que a apreensão de fatura, juntamente com a guia, com elementos suficientes para o exame da fiscalização, não constitue falta que importa em punição;

Mas, considerando que ficou apurada e não foi contestada a infração do disposto na alínea *m*, parágrafo 12, do art. 111, do decreto-lei n. 739, de 1938:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para reduzir a penalidade a 200$0, mínimo estabelecido para a infração do citado art. 111, parágrafo 12, alínea *m*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.166

Recurso n. 10.383 — Imposto de Consumo.
Recorrente — Companhia Calçado Clarck.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Não estando provadas as infrações capituladas no auto, dá-se provimento ao recurso voluntário.

Na agência do Expresso Vieira em São Paulo, foi lavrado auto contra a Companhia Calçado Clarck, apreendida a fatura de fls. 2, e dados como infringidos os arts. 88, 111, § 1.º, letra *a*, e 122, do decreto n. 739, de 24-9-1938.

A autuada alegou que foram expedidas duas vias da fatura, sendo uma enviada ao comprador e outra entregue à Empresa Transportadora; que a via da fatura apreendida contem todos os requisitos exigidos pelo regulamento vigente e consta do copiador sob n. 35, como está declarado na própria fatura; que, assim sendo, não houve infração de nenhum dos dispositivos capitulados no auto.

O autuado manteve o procedimento fiscal, porque as segundas vias ou cópias de faturas não tem a força probante e o valor legal do original.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo impôs à firma autuada — Companhia Calçado Clarck — a multa de 500$0, grau mínimo do art. 88, de conformidade com o art. 206, do decreto n. 739, de 24-9-938.

Feito o depósito, subiu o recurso interposto no prazo legal.

Estando a decisão calcada no art. 88, a recorrente aprecia os termos desse dispositivo para provar que a fatura apreendida satisfaz as exigências do Código Comercial e da lei n. 187, de 15-1-1936.

Isto posto, e

Considerando que na fatura apreendida estão satisfeitas todas as exigências regulamentares;

Considerando que não há dispositivo legal que proiba a expedição de mais de uma via da fatura devidamente copiada;

Considerando, ainda, que ao autuante, simples auxiliar de fiscalização, não cabia o exame na sede da Empresa, em zona privativa dos agentes fiscais, uma vez que a sua função está limitada ao determinado no decreto n. 19.827, de 1931, que estabeleceu a fiscalização permanente sobre as mercadorias em trânsito pelas estradas de rodagem;

Considerando que não ficou apurada nenhuma das infrações capituladas no auto e nem a referida na decisão recorrida:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.167

Recurso n. 11.984 — Recebedoria Federal em São Paulo. *Ex officio*.
Recorrente — Amin Chacur.
Recorrida — Amin Chacur.

Não estando incluido na isenção os casacos de agasalho, não pode gozar desse beneficio, pelo fato de ser destinado à criança ou recemnascido, o produto, da amostra.

O fabricante de artefatos de tecidos, em São Paulo, Amin Chacur, consultou o Sr. Diretor da Recebedoria dessa Capital se as capinhas ou casaquinhas de lã ou algodão para crianças recemnascidas, semelhante ao exemplar apresentado, estão sujeitos ao imposto de consumo. Esclarece, em sua petição que o acordão deste Conselho, n. 7.117, de 1939, resolveu que as capas para recemnascidos não estão sujeitas à taxação. Aquele Diretor, baseado nos acordãos ns. 8.571 e 8.572, de 1940, resolveu que a mercadoria, semelhante a da amostra, escapa a tributação.

Isto posto, e

Considerando que o produto, conforem a amostra, é um casaco de agasalho;

Considerando que os casacos para agasalho estão incluidos entre os taxados na alínea XV, do § 13, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que por ser destinado à criança ou recemnascido esse produto não pode gozar de isenção não prevista no art. 7.º do decreto citado;

Considerando que não teve o legislador a intenção de excluir o produto da taxação e tanto assim é que expressamente se referiu aos sapatos de ponto de malha, as toucas e as carapuças, nas letras *b*. do n. 10 e *c*, n. 18 do citado art. 7.º;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex officio* para, reformando a decisão, declarar que o produto, tal como o da amostra, está sujeito à taxação prevista nos ns. 1 a 3, alínea XV, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938, conforme a qualidade do tecido empregado em sua confecção.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator. —

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Tobias Rios Filho e Marcondes da Luz, que negavam provimento.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.168

Recurso n. 12.070 — Imposto de Consumo (consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo "ex officio".
Recorrido: Asdrubal Setti.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio" porque a decisão, em face do vigente regulamento do imposto de consumo, bem resolveu a consulta".

Asdrubal Setti, comerciante estabelecido em São Paulo, consultou ao Sr. diretor da Recebedoria Federal dessa capital sobre a venda de

parafusos de ferro fundido ou aço, simples ou já niquelados, formulando os seguintes itens:

1.º) Como relação ao Imposto de Consumo, está sujeito, talvez, a alguma formalidade especial?

2.º) Está sujeito, talvez a patente de fabrico ou ao livro que é exigido aos fabricantes de produtos sujeitos ao Imposto de Consumo?

3.º) Uma vez que se encontra em poder do consulente, a guia selada do fabricante e a guia selada da oficina de niquelação (beneficiamento), pode este vender, livremente, esses parafusos acondicionados em caixa de papelão contendo 74 unidades, isto é, contendo 74 parafusos niquelados?

4.º) É obrigatória a *aplicação* de rótulos nessas caixinhas de papelão — contendo 74 parafusos niqulados, *assim como*, caso seja obrigatória essa rotulagem, quais os dizeres, no presente caso, exigidos pelo decreto em vigor?

Aquele diretor assim resolveu a consulta:

"Responda-se que uma vez que o imposto de consumo é integralmente pago, emitindo o fabricante do produto e o beneficiador, as competentes guias seladas, como declara a firma consulente, nenhuma formalidade mais terá que observar a firma interessada, senão as normas gerais previstas no Regulamento para os comerciantes de artigos tributados.

Releva acentuar que nem mesmo se acha a consulente obrigada a rotular as caixas representadas pelo especime, em que acondiciona o produto, porisso que, em se tratando de parafusos, dispensa o regulamento, no seu artigo 72,, essa formalidade.

Deverá a consulente, assim, unicamente, na hipótese formulada, arquivar as guias do pagamento do imposto recebidas do fabricante e do beneficiador".

Dessa decisão houve recurso "ex-officio" e foi cientificado o consulente.

Assim, e

Atendendo a que a consulta foi bem resolvida e não deve ser alterada ou reformada:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio".

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti

ACORDÃO N. 10.169

Recurso n. 9.877 — Imposto de consumo.
Recorrente: M. J. Barros.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

De recurso interposto fora do prazo regulamentar, não se toma conhecimento.

Por infração do art. 62 do decreto-lei n. 301, de 1938, foi lavrado o auto de 28 de abril de 1938 contra M. J. Barros, negociante a varejo, e tambem fabricante de artefatos de tecidos, estabelecido à rua da Conceição n. 2, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Seguindo o processo seus trâmites legais, e constatado pelo laudo de análise da Casa da Moeda, conforme fls., o reaproveitamento dos selos apreendidos, o Sr. delegado fiscal, apreciando o processo, julgou o auto procedente e impôs a M. J. Barros a multa de 5:000$0, grau mínimo da penalidade estabelecida no art. 62 do regulamento citado, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido.

Não se conformando com a decisão, a firma autuada encaminha o recurso de fls., em data de 6-10-39, apresentando, na mesma data, petição para apresentar fiador da multa imposta.

De acordo com a informação de fls., o Sr. delegado fiscal, em face do disposto no § 7.º do art. 229, indeferiu o pedido e ordenou a devolução do processo à Coletoria de origem, para ser intimada a firma autuada a recolher no prazo de 10 dias, contados da intimação, a importância a que foi condenada.

Isto posto, e

Considerando que intimada da decisão recorrida a 19 de setembro de 1939 (fls. 28) somente depositou a importância em litigio a 4 de janeiro de 1940 (fls. 39);

Considerando que não interrompeu o prazo para realização do deposito a petição de fls. 23, apresentando fiador, de vez que, nos termos do art. 229 § 7.º do decreto-lei n. 739, de 1938, não era admissivel a fiança;

Considerando que ocorreu, assim, a perempção.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 10.170

Recurso n. 10.349 — Imposto de Consumo.
Recorrente, J. Barreto & Irmão.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Só é cabivel o auto por infração do art. 122 do regulamento em vigor, dos impostos de consumo, quando verificada a falta em trânsito da mercadoria ou ainda apreendida nos postos fiscais respectivos".

Contra a firma "Laticínio Mocóca. de J. Barreto & Irmão, foi lavrado o auto de fls .3, em data de 14-4-39, por infração dos artigos 111, § 1.º, letra "a" — e 88 § 2.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, verificou a firma autuada havia remetido pela Rodovia Sorocabana, à rua Barra Funda n. 888, na Capital de S. Paulo, 2 latas pesando 10 quilos e 9 latas pesando meio quilo, cada uma, contendo manteiga, produto esse que fazia acompanhar de uma nota que não satisfaz as exigências do vigente regulamento do imposto de consumo, não extraida de livro-nota, deixando cópia a carbono, sem numeração tipográfica e seguidamente, e não declarar estar selada a mercadoria respectiva, que se destinava a firma P. Motta, de Itapetininga.

Intimados regularmente, J. Barreto & Irmão apresentam defesa, alegando que a mercadoria deixou de ser acompanhada da nota regulamentar, por "equívoco do empregado encarregado da expedição"; que procuram, com o exposto, justificar de modo a fazer sentir que não houve nenhum intuito de inobservância dos dispositivos legais, nem má fé no procedimento do seu empregado.

O autuante informa que a infração está materialmente provada e confessada, alegando apenas a autuada equívoco do seu empregado e a boa fé do mesmo.

Apreciando o processo, e considerando provadas as infrações capituladas, o Sr. Diretor da Recebedoria impôs a J. Barreto & Irmão, a multa de 500$0, grau mínimo do art. 88, de conformidade com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e atendidas as demais exigências legais, encaminham J. Barreto & Irmão petição de recurso a este Conselho, no prazo regulamentar.

Em suas razões renovam as alegações de sua defesa e que, no caso, não houve sonegação de imposto; houve ignorância dos recorrentes, que entregaram a nota com recibo, numerada, ao comprador quando deviam fazer esta acompanhar a mercadoria em apreço, e esperam merecer justiça.

Isto posto, e

Considerando que, na forma do § 1.º, letra "a" do art. 111, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938, os fabricantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo, são obrigados a fornecer ao comprador uma nota ou fatura, devidamente numerada, de todos os produtos vendidos ou saidos da fábrica; mas,

Considerando que, sendo o despacho feito por veículos rodoviários, tais efeitos devem acompanhar os produtos, em poder do condutor do veículo, para *serem apresentados, em trânsito*, aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos, *ex vi* do art. 122 do decreto citado, e assim já tem resolvido este Conselho de Contribuintes;

Considerando que, no caso em lide, a ação fiscal teve lugar nos armazens da empreza de transportes "Rodovia Sorocabana", na capital paulista, quando a mercadoria ainda se achava em depósito e como tal, o auto de fls. não tinha razão de ser, por falta de apoio legal, nem era oportuna a exigência fiscal com relação dos devidos efeitos mencionados nos dispositivos citados, por incabivel;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para declarar o auto insubsistente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.171

Recurso n. 10.352 — Imposto de consumo.
Recorrente: Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Constitue contravenção regulamentar a falta de declaração — "amostra gratuita" nas empolas injetaveis destinadas à distribuição gratuita a médicos e hospitais".

Por infração do art. 3.º, letra "c", do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, foi lavrado em 26 de janeiro de 1938, o auto de fls. 4, contra a firma Instituto Médico Ferreira & Castro Limitada, do Rio de Janeiro, por haver a fiscalização verificado que esses fabricantes remetiam por intermédio da Empresa de Transportes "S. E. R.", consignados à firma J. X. Guimarães & Cia., na capital de São Paulo, à rua Silveira Martins n. 71, 30 envelopes tendo cada um 5 empolas do produto farmacêutico denominado "Marson", para distribuição gratuita a médicos e a hospitais, em desacordo com as determinações regulamentares, porquanto, nas empolas não se acha impresso o dístico de "amostra gratuita", havendo este somente no envoltório externo.

Intimado regularmente, o autuado apresenta defesa, alegando que em se tratando de envelope de papel, satisfazendo a todas as exigências da lei, conforme lealmente informam os fiscais, em hipótese alguma poderiam eles ser vendidos ao público, pois que todos os medicamentos contidos em empolas são em geral acondicionados em caixas de papelão ou madeira; que o único ponto alegado pelos fiscais, é não terem as empolas as palavras "Amostra gratuita", gravadas na pró-

pria empola; mas, são os próprios fiscais que dizem que tais palavras estão contidas nos envoltórios das empolas; que, em se tratando de envelopes de papel em vez de caixas e considerando, sobretudo, que as empolas de "Marson" infantil são muito finas e escapam à máquina gravadora adotaram nos envelopes apreendidos o critério de envolver as empolas em papel fino, este, então, gravado com o nome do preparado e as palavras — "amostra gratis"; que seu estabelecimento servin-se de papel envolvendo toda a empola, onde as palavras — "amostra gratis" estão impressas; que lhe parece estar a lei plenamente satisfeita, pois, o papel funciona como etiqueta; que procura sempre cumprir a lei rigorosamente, e não teve nenhum intuito de fraude.

Um dos autuantes, informando, diz que a infração está sobejamente provada com a apreensão da mercadoria e com o espécime anexo ao processo, e assim, pensa nada mais ter a informar.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, tomando conhecimento do processo, e

"Considerando que o regulamento do imposto de consumo atualmente em vigor, ao reproduzir as mesmas exigências do decreto ora em debate, nada mais fez que alterar o grau das penalidades, para estabelecer penas mais suaves aos respectivos contraventores (art. 72, § 9.º, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938);

Considerando que é princípio consagrado de direito que a lei nova sempre retroage, toda vez que extingue ou abranda penalidades;

Considerando que, assim sendo, é de se aplicar à espécie a disposição da nova lei, por mais benigna; e

Considerando, finalmente, tudo o mais que do processo consta — resolve, à vista do apurado, julgá-lo de plena subsistência, para o fim de impor, como de fato imponho, à firma autuada, Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda., do Rio de Janeiro, a multa regulamentar, na importância de 1:000$0, que é o máximo da pena prevista nas disposições do art. 72, § 9.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, inciso que, alterando as disposições do decreto capitulado, no tocante às penalidades, está hoje regendo a matéria ora em discussão".

Havendo depositado a multa, no prazo legal e satisfeitas as demais exigências regulamentares, o Instituto Médico Ferreira & Castro, Limitada, encaminhou recurso para este Conselho. Em suas razões renova os argumentos de sua defesa, e depois de vários comentários em torno dos dispositivos regulamentares, deseja fazer sentir que tiveram o intuito de baratear a propaganda de seu produto, quando o acondicionamento em envelopes ao mesmo tempo que fizeram isto na convicção de que tal embalagem não permitiria, como aliás não permite, a fraude pelos negociantes desonestos, e espera lhe seja feita justiça dando o Conselho provimento ao seu recurso.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que, na forma do § 9.º do art. 72 do vigente regulamento, as amostras de especialidades farmacêuticas nacionais, distribuídas gratuitamente, *os rótulos e envoltórios apostos diretamente* aos respectivos produtos, conterão, obrigatoriamente, o nome do remédio sem referência à moléstia ou grupo de moléstias, a cuja cura se destina, firma do fabricante, local da fábrica, número e data do registo e aprovação da Saude Pública ou do registo no Ministério do Trabalho, conforme o caso, preceituando no inciso 1.º do mesmo parágrafo citado ainda a declaração "amostra gratuita" para distribuição a médicos e hospitais, sendo permitida a simples indicação — "amostra gratuita", em cada empola, quando a mercadoria for assim acondicionada, sendo, porem, exigivel a declaração por inteiro nas caixas ou recipientes que as contiverem;

Considerando, pois, que se não exige sejam tais declarações *gravadas* nas empolas, mas, apenas, a simples indicação de "amostra gratuita", que deve ser feita no rótulo de cada unidade;

Considerando que o recorrente deixou de observar esta exigência regulamentar, no caso em lide, necessária ao controle fiscal, envolvendo apenas as empolas em papel fino e usado, segundo alega, para as proteger contra as quebras, embora contendo nesse envoltório a declaração de "amostra gratis";

Considerando que, no curso do processo, não se prova houvesse o recorrente procedido com evidente intuito de fraude; e, atendendo aos seus bons antecedentes fiscais, conforme se verifica pelas informações de fls.;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, que, por equívoco, capitula a penalidade como sendo a máxima, quando é a mínima dos dispositivos infringidos, e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.172

Recurso n. 11.982 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.
Recorrida — Tecidos Finos, Ltda.

"Guardando a decisão perfeita concordância com os preceitos regulamentares, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

A firma "Tecidos Finos, Ltda", à rua Cândido Vale n. 46, na capital do Estado de São Paulo, estabelecida com tecelagem, expõe e requer o seguinte:

A requerente trabalha por conta própria e por conta de terceiros, à *façon*.

Trabalhando à *façon* recebe fios de comerciantes e de tecelagens.

Quanto aos primeiros, elabora o tecido, emite uma guia, a qual é visada por essa Recebedoria; com essa guia segue o tecido para a tinturaria, afim de ser beneficiado e uma vez recebido o beneficio, e dito tecido volta para esta tecelagem, novamente acompanhado de uma guia devidamente visada.

Aqui é selado e remetido ao comerciante, depois de tudo escriturado.

Quanto aos segundos, isto é, o tecido elaborado por conta de outra tecelagem, a requerente recebe o fio, acompanhado de uma guia visada, para ser elaborado, e o tecido é remetido diretamente mesma em *crú*, conforme sae dos teares ficando a cargo da referida tecelagem o respectivo beneficiamento.

Isto posto, a requerente deseja ser informada como deve proceder com esse tecido fabricado por conta de outra tecelagem, na parte que se refere à selagem e *escrituração* fiscal.

O senhor diretor da Recebedoria assim solucionou a consulta:

Tecidos Finos Ltda. — Responda-se de conformidade com o resolvido pela Delegacia Fiscal neste Estado, na consulta feita pela S. A. Fábrica Votorantim (proc. 17.367, de 1939), assim solucionada:

1.º, qualquer fábrica de tecidos de seda poderá remeter fios às outras fábricas como matéria prima, desde que acompanhados pela guia do modelo 17, visado pelo agente fiscal da secção ou repartição fiscal a que estiver subordinada, feitas as necessárias anotações na coluna das observações da escrita fiscal;

2.º, que o tecido de seda crú fabricado com a matéria prima recebida, poderá ser remetido à fábrica originária sem o pagamento do imposto de consumo, mas devidamente acompanhado por outra guia do modelo 17, emitida pela fábrica "fracionista" guia esta que deverá ser visada na forma anteriormente indicada, obedecido o que prescreve o § 2.º do art. 86 do regulamento;

3.º, que a fábrica originária ao receber o tecido crú fabricado com a sua matéria prima, incluirá a metragem acusada na guia que receber, na coluna de sua produção própria, fazendo na coluna das observações a anotação correspondente citando o número, data e nome do "fracionista" que preparou o tecido depois de cumprido o mesmo § 2.º, do art. 86, do já citado regulamento.

Desta decisão recorre *ex officio* para esta superior instância, por se tratar de matéria sobre a qual o regulamento não é expresso.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão do senhor diretor da Recebedoria guarda perfeita concordância com os dispositivos regulamentares, na espécie da consulta:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.173

Recurso n. 11.985 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*.
Recorrido — Jorge Anastacio.

"Os casaquinhos e capinhas de agasalho, para recemnascidos, incidem no imposto de consumo, como capas e casacos de agasalho, "ex vi" da alinea XV, § 13, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Jorge Anastacio, fabricante de artefatos de tecidos, estabelecido na capital de São Paulo, consulta a Recebedoria Federal naquele Estado, se as capinhas e os casaquinhos de lã ou algodão, para recemnascidos, semelhantes aos exemplares que oferece, incidem no imposto de consumo.

Por haver a repartição consultada resolvido pela não tributação do produto, recorre *ex officio* desse ato para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as capas e os casacos de agasalho incidem no imposto de consumo *ex vi* do art. 4.º, § 13, alínea XV, do decreto-lei n. 739, de 1938, e o fato de serem os casacos e capas em questão de pequeno tamanho e destinados a recemnascidos, não autoriza concluir-se pela sua isenção;

Considerando que o legislador ao estabelecer as isenções que se acham expressas no regulamento, cogitou apenas no seu art. 7.º dos sapatos de ponto de malha e das toucas para recemnascidos, e não incluindo no mesmo artigo os casaquinhos e capinhas de agasalho, deixou bem clara a sua intenção de não extender a estes aquele favor:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex officio*, para, reformando a decisão de primeira instância, declarar os casaquinhos e capinhas para recemnascidos, sujeitos ao imposto de consumo *ex vi* do dispositivo citado.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Tobias Rios Filho e Marcondes da Luz, relator, que negavam provimento ao recurso *ex officio*.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.174

Recurso n. 10.249 — Imposto de consumo — Recorrente, Eurico Thulke; recorrida, Delegacia Fiscal em Rio Grande do Sul.

Anula-se o processo a partir da decisão, inclusive, para que a nova decisão seja proferida tendo em vista o que preceitua o art. 226 do regulamento ofendido, que exige a interposição do recurso "ex officio" toda a vez que houver desclassificação de infração punida com multa de importância superior a 2:500$0.

A turma volante de fiscais do imposto de consumo lavrou o auto de fls. contra a firma Eurico Thulke, estabelecida na cidade de José Bonifácio, no Estado do Rio Grande do Sul, em cuja casa comercial foi encontrado um tonel contendo 200 litros de alcool puro, recebido no dia 9-6-38, da firma Xavier Irmãos & Comp., da cidade de Pelotas, conforme fatura n. 11.561, de 21-5-38 (doc. de fls. 2), não tendo sido o produto engarrafado, apezar de decorridos 35 dias da data do seu recebimento. O auto, datado de 14-7-38, capitula os artigos 81 parágrafo único e 112 § 9.º, *b*, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Corrido os trâmites competentes, o processo foi decidido, pelo Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, com a imposição da multa de 2:500$0 à firma recorrente, mínimo dos dispositivos capitulados, e com a absolvição da firma Xavier Irmãos & Comp., vendedora do tonel de alcool, citada no auto e intimada a defender-se segundo reza o documento de fls. 13.

Isto posto, e

Considerando que, por força do art. 226 do regulamento ofendido, estava a instância precedente obrigada a interpor recurso *ex officio* da parte de sua decisão relativa à firma absolvida, porisso que sobre a mesma pesava a acusação de inobservância de dispositivo cominado cuja multa é de 2:500$0 a 5:000$0;

Considerando que o dispositivo regulamentar citado não foi cumprido na decisão ora recorrida:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão, inclusive, para que a nova decisão, a ser proferida pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, obedeça ao preceito regulamentar contido no art. 226.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.175

Recurso n. 10.362 — Imposto de consumo — Recorrente, Abrahão Miguel & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

O auto foi lavrado quando a mercadoria ainda se encontrava na sede da empresa de transportes, inoportunamente portanto, já que a autuada poderia ainda fazer a entrega dos efeitos fiscais para o fim determinado no art. 122; dessarte, dá-se provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Para este Conselho recorre, em situação legal, a firma Abrahão Miguel & Comp., estabelecida em São Paulo, no Estado do mesmo nome, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal que a multou em 200$0, pena mínima cominada nos arts. 81, letra *e* e 112, § 1.º, letra *a*, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Da leitura da peça básica verifica-se que mercadorias pertencentes à autuada encontravam-se na sede da empresa de transportes, desacompanhadas dos selos respectivos, sendo lavrado o auto de fls., datado de 11-1-37, onde alem dos dispositivos citados está capitulado o art. 122, do mesmo regulamento.

Isto posto, e;

Considerando que o auto foi lavrado quando a mercadoria ainda se encontrava na sede da empresa de transportes, inoportunamente portanto, já que a autuada poderia ainda fazer entrega dos efeitos fiscais para o fim determinado no art. 122;

Considerando que para caracterização do delito fiscal capitulado, faz-se mister que a mercadoria já se encontre em trânsito desacompanhada dos respectivos efeitos fiscais, nas condições determinadas no citado dispositivo de lei;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.176

Recurso n. 10.384 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio;* recorrido, José Maluf.

Provado que não houve a infração do art. 57 § 1.º do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, nega-se provimento ao recurso "ex officio".

Por ter julgado improcedente a infração do art. 57, § 1.º do decreto-lei n. 301, incluida no auto lavrado em 30 de julho de 1938 contra José Maluf, fabricante de tecidos na Capital Paulista, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, na forma da lei, recorre *ex officio* para este Conselho.

Refere o autuante ter apreendido 87 peças de seda, das quais muitas se achavam com os selos apenas clipados, e não colados, de tal fato resultando a capitulação do citado dispositivo.

Tendo negado a requerente que os selos se encontrassem nas condições descritas pelo autuante, o Sr. subdiretor da Recebedoria determinou um exame nas duas peças de tecido de seda retidas como espécimens, dele resultando constatar-se que realmente os selos estavam colados e clipados, o que, aliás, foi apurado pelo próprio diretor da Recebedoria, embora alguns deles estivessem mal colados.

Isto posto, e;

Considerando que diante dos exames procedidos nas peças de tecido de seda, ficou provado que os selos nelas expostos haviam sido colocados e clipados não tendo assim cabimento capitulação do art. 57 § 1.º;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.177

Recurso n. 10.335 — Imposto de consumo.
Recorrentes, Ayres Figueirôa & Comp.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

A firma Ayres Figueirôa & Comp., fabricante de moinhos para café estabelecida em São Paulo, foi autuada a 16-5-1939, com fundamento nos arts. 11, § 12, letra "e", e 122 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de haver entregue à empresa de transportes C. G. T., consignada a Armando Roseillo, de Ribeirão Preto, uma caixa contendo moinhos para café, acompanhada simplesmente da nota de venda, faltando a guia selada.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que emitira a guia, devidamente selada, correspondente à nota de venda apreendida, e como prova do alegado junta à sua defesa a dita guia, que tem o n. 3.617, e está datada de 16-5-1939, condizendo com a referida nota. Diz mais que entendia ser de sua obrigação enviar a guia selada diretamente ao comprador, e não entregá-la à empresa transportadora, daí o motivo de haver sido encontrada em poder desta apenas a nota de venda.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto e impôs a Ayres Figueirôa & Comp. a multa de 1:000$0, mínimo das disposições contravindas, atendendo a que ficara patente não ter a guia selada acompanhado a mercadoria.

Dessa decisão foi interposto recurso voluntário, com obediência das formalidades legais respectivas. Nas razões apresentadas a este Conselho, diz a recorrente que, não obstante os documentos apreendidos darem a entender que se tratava no caso de um despacho direto por intermédio da empresa C. G. T., é outra a realidade, pois que essa empresa não transporta mercadorias por estradas de rodagem, mas que se limita a transportá-las das casas dos remetentes para as estações ferroviárias, retirando-se nas estações de destino para entregá-las às firmas destinatárias; que, assim, não houve a infração que se lhe pretende atribuir, uma vez que, sendo o transporte feito por estrada de ferro, podia a guia selada ser enviada diretamente ao adquirente da mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, conforme consta do processo, foi lavrado no armazem de depósito da empresa rodoviária a que fora confiada a mercadoria, não sendo, de conseguinte, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 4-9-1938.

Considerando que, não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tenham iniciado esse trânsito, claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para os casos em que os produtos estejam sendo transportados por rodovia, ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, para quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, é lícito ao remetente da mercadoria corrigir qualquer falta ou equívoco em que haja incorrido, afim de prevenir a ação punitiva do Fisco, que, então, ainda se deve considerar futura;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.178

Recurso n. 10.344 — Imposto de consumo.
Recorrentes, Herm Stoltz & Comp.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

Herm Stoltz & Comp., firma estabelecida na cidade de São Paulo, foi autuada a 12-1-1939, com fundamento no art. 4.º, § 39, Nota 2. do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter a fiscalização verificado que a mesma entregara ao Expresso Piratininga, de transporte rodoviário, para a firma Alves Correia & Comp., de Santos, seis fogareiros a gazolina, com peso inferior a dois quilogramas, selados com uma fórmula vermelha da taxa de $2, cada um, fogareiros esses da marca "Primus", que não trazias declarados o peso que servira de base ao estampilhamento, não mencionando tambem a nota n. 7.974, que os acompanhava, o peso referido, conforme preceitua o regulamento citado.

Defendeu-se a firma autuada alegando que a disposição dada como transgredida não lhe atinge, no caso do processo, por isso que a nota 2.ª ao § 39, do art. 4.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, só exige a indicação do peso base para o pagamento do imposto, gravada ou por etiqueta, quando as mercadorias são expostas à venda, o que os fogareiros de que fala o auto não estavam expostos à venda; que, no tocante à falta de menção em a nota de venda, confessa que houve de fato um descuido por parte da firma autuada, de que resultou nenhum prejuizo para o fisco.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 500$0, mínimo estabelecido para a infração apurada.

Cientificada da decisão, interpôs a autuada recurso para este Conselho no prazo legal e atendidas as demais formalidades que a lei exige, insistindo em suas anteriores alegações e aduzindo outras que não dizem respeito ao fato em si da contravenção.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, conforme consta do processo, foi lavrado no armazem de depósito da empresa rodoviária a que fora confiada a mercadoria, não sendo, de conseguinte, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que, não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tenham iniciado esse trânsito, claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para os casos em que os produtos estejam sendo transportados por rodovia, ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, para quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, é lícito ao remetente da mercadoria corrigir qualquer falta ou equívoco em que haja incorrido, afim de prevenir a ação punitiva do Fisco, que, então, ainda se deve considerar futura;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.179

Recurso n. 10.345 — Imposto de consumo.
Recorrente, Casa Fuchs Limitada.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem, deve ser exercida nas rodadas, depois de iniciado aquele transito, e não nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

Contra a firma Casa Fuchs Limitada, estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 9-1-1939 o auto de infração de fls. 5, com fundamento nos arts. 81, 88 e 122, e nota 2.ª ao § 21 do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter verificado a fiscalização, no armazem da empresa rodoviária "Expresso Bola Preta", que aí se encontrava, entregue pela firma autuada, para ser despachado para a cidade de Bananal, um bilhar de fabricação nacional, selado insuficientemente com duas estampilhas retangulares da taxa de $500, inutilizadas na parte impressa com as iniciais I. B. A. M. P. L., estando esse produto sujeito ao pagamento de 6$0 de imposto, de acordo com o seu preço de venda, 120$0, constante da nota s/n. expedida pela autuada, que se vê a fls. 3 do processo.

Defendeu-se a firma autuada alegando:

1) que não procedia a acusação de insuficiência de estampilhamento, visto que a mercadoria de que trata o auto, um pequeno bilhar destinado a brinquedo de criança, fora adquirido da firma José Salton, em data de 5-1-1939, conforme nota junta à defesa, pelo preço de 70$0, e despachada para Bananal tal como fora recebida;

2) que, relativamente às demais infrações, tambem não procedia a acusação, atento que a mercadoria se achava acompanhada de uma fatura comercial.

Intimado José Salton a se defender, provou este que o bilhar em causa fora adquirido a 27-12-1937, da I. B. A. M. Paulista Ltda., ao preço de 48$0, devidamente selado, conforme nota junta à sua defesa.

Informando o processo, disse o autuante que, em face da defesa de José Salton, ficava de pé unicamente as infrações dos artigos 88 e 122, contra a Casa Fuchs Ltda.

A Recebedoria Federal em São Paulo, ao conhecer do processo, julgou procedente o auto de infração, no tocante aos arts. 88 e 122, do regulamento em vigor, impondo à firma autuante, Casa Fuchs Ltda., a multa de 500$0, mínimo da penalidade estabelecida para a contravenção desses dispositivos.

Intimada, depositou a firma autuada a importância da multa e interpôs recurso para este Conselho, no prazo legal. A recorrente reproduz suas anteriores razões, no que toca aos arts. 88 e 122, dizendo que a mercadoria se achava acompanhada de fatura emitida na forma do art. 12 do Código Comercial.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, conforme consta do processo foi lavrado no armazem de depósito da empresa rodoviária a que fora confiada a mercadoria, não sendo, de conseguinte, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que, não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tenham iniciado esse trânsito, claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para os casos em que os produtos estejam sendo transportados por rodovia, ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, para quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, é lícito ao remetente da mercadoria corrigir qualquer falta ou equívoco em que haja incorrido, afim de prevenir a ação punitiva do Fisco, que, então, ainda se deve considerar futura;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso..

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.180

Recurso n. 11.547 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.
Recorrida, Sociedade Atlas Ltda.

Aparelho "Bevar", destinado à colocação e utilização de fitas de papel gomado para o fechamento de pacotes: escapa à incidência do imposto de consumo.

A Sociedade Atlas Ltda., estabelecida na Capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se o produto representado pelo espécime que acompanha o processo está sujeito ao imposto de consumo.

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que o aparelho representado pelo espécime junto, de fabricação da consulente, destinado à colocação e utilização de fitas de papel gomado para o fechamento de pacotes, escapa à incidência do imposto de consumo, por se não achar o mesmo incluido em nenhum dos parágrafos do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

E recorreu *ex officio* para este Conselho

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o atual regulamento do imposto, de consumo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.181

Recurso n. 12.057 — Imposto de consumo (Consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo. *ex officio.*
Recorrida: São Paulo Alpargatas Company.

Barraca constituida de lona e algodão impermeavel, com seus respectivos pertences; escapa à incidência do imposto de consumo

A São Paulo Alpargatas Company, estabelecida na cidade de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se o artefato de tecido denominado barraca, constituido de lona de algodão impermeavel, com seus respectivos pertences, conforme amostra e fotografia anexas, está sujeito ao imposto de consumo.

A repartição consultada decidiu nestes termos:

"Responda-se que o artefato de tecido denominado barraca, constituida de lona e algodão impermeavel, representado pelo espécime junto, em miniatura, — escapa a incidência do imposto de consumo, por se não achar incluido entre os enumerados no § 13, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-8-1938."

E recorreu *ex officio* para este Conselho.
Isto posto, e
Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a atual legislação do imposto de consumo:
Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.
Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.182

Recurso n. 12.058 — Imposto de consumo (Consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*
Recorrido: Bromberg & Cia.

Chapas de ferro fundido destinadas a fogões de tijolos: escapam à incidência do imposto de consumo.

Bromberg & Cia., firma estabelecida na cidade de São Paulo, consultou à recebedoria Federal na mesma cidade se as chapas de ferro fundido destinadas aos fogões de tijolos, chapas essas com dois ou três furos, estão sujeitas ao imposto de consumo.

A repartição consultada decidiu a consulta nos seguintes termos:

"Responda-se que as chapas de ferro fundido destinadas a fogões de tijolos, a que se refere a consulta, escapam à incidência do imposto de consumo, por não se referir às mesmas o § 18, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

E recorreu *ex officio* para este Conselho.
Isto posto, e
Considerando que a decisão recorrida está acorde com o que dispõe a vigente legislação do imposto de consumo:
Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.
Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.
Ausente: O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.183

Recurso n. 10.365 — Imposto de consumo.
Recorrente — Richard Saigh & Comp.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

"Improcede a arguição de infrações decorrentes dos efeitos fiscais tratados no art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, desde que não se verifique a oportunidade que determina a obrigação de serem tais efeitos apresentados à fiscalização, na forma do aludido dispositivo."

Motivou a lavratura do auto de fls. terem os seus signalários, auxiliares da fiscalização dos impostos internos, verificado na sede da empresa de transporte — "C.G.T."—, da capital de São Paulo, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo que Richard Saigh & Comp., daquela capital, pretendia remeter a Hafey Cury, acompanhadas de uma nota discriminativa que não satisfazia às exigências regulamentares, por não ter sido extraida de livro nota com folhas numeradas tipográfica e seguidamente, com infração dos artigos 88, 112, § 1.º, letra "b", e 122 do decreto-lei n. 739, de 1938.
Os autuados, Richard Saigh & Comp., em sua defesa alegam que a nota em causa é uma cópia do original extraido do livro nota competente.
Os autuantes informam e o processo é concluso ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que julgando o auto procedente, impõe aos autuados a multa de 500$0, nos termos dos dispositivos infringidos.
Não se conformando, recorrem Richard Saigh & Comp. para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a obrigatoriedade da apresentação dos efeitos fiscais, na forma do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, só se torna efetiva quando "em transito" se achar a mercadoria vendida, ou remetida para ser entregue ao seu destinatário, devendo tais efeitos se encontrar em poder do condutor do veículo que a estiver transportando, salvo o caso de se destinar o despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação;
Considerando que não é possivel entender-se "em trânsito", para então se exigir do respectivo condutor do veículo, aqueles efeitos, a mercadoria que ainda se encontra depositada, pelo remetente, nos armazens das empresas de transporte, para futura remessa ao destinatário, remessa que tanto poderá ser efetivada por estradas de rodagem como por estradas de ferro ou companhia de navegação, com as quais se comunicam ditas empresas, ou dada qualquer eventualidade, poderá deixar até de efetivar-se;
Considerando que, nestas condições, os auxiliares da fiscalização dos impostos internos, cuja atribuição legal é a de fiscalizarem as mercadorias em trânsito nas estradas de rodagem, deslocando a sua ação dos postos fiscais respectivos, para as sedes das empresas de transportes, localizadas no perímetro urbano das cidades, afim de exigirem diretamente daquelas, e não dos condutores dos veículos tranportadores, a exibição dos efeitos fiscais, de que trata o citado art. 122, alem de estarem agindo com certa intromissão nas zonas afetas à fiscalização do imposto de consumo, precipitam a sua ação fiscalizadora antecipando com a lavratura de autos de infração, a repressão de uma falta que de todo improcede pela flagrante inoportunidade da sua existência em face da lei;
Considerando que não se tendo ainda verificado a ocasião própria da exigência daqueles efeitos em mãos de quem de direito, embora consiga obter dos empregados das aludidas empresas, a apresentação de um ou mais documentos, competia à fiscalização dos impostos internos aguardar o momento azado para fazer sentir sobre eles o sua ação, como determina a lei e não antecipá-la sem apoio legal;
Considerando que o auto de infração é medida repressiva das contravenções definidas em lei e só cabe ser lavrado para constatar as faltas existentes e assim não procede quando firmado em falta não concretizada ainda como contravenção regulamentar por não haver ocorrido, evidentemente, a obrigação que ainda cabia ser satisfeita, falecendo deste modo a oportunidade expressamente determinada em lei para se fazer sentir a fiscalização sobre os efeitos em causa;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para julgar improcedente o auto lavrado contra Richard Saigh & Comp.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Brancante Machado*, relator.
Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública
Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.184

Recurso n. 10.366 — Imposto de consumo.
Recorrente — Antonio Marques Patricio.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

"Improcede a arguição de infrações decorrentes dos efeitos fiscais tratados no art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, desde que não se verifique a oportunidade que determina a obrigação de serem tais efeitos apresentados à fiscalização na forma do aludido dispositivo."

Consta do auto de infração que originou o presente processo que a firma Antônio Marques Patrício, estabelecida na cidade de São Paulo, pretendia remeter por intermédio da Empresa de Transportes "C.G.T.", onde foi lavrado o aludido auto, acompanhando diversas dúzias de tamancos-sapatos, sujeitos ao imposto de consumo, a nota de venda n. 319, que se achava em desacordo com as determinações regulamentares vigentes, por não trazer a indicação do preço que serviu de base ao estampilhamento do produto, infringindo, assim, o art. 111, § 9.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.
Defendendo-se alegou o autuado que da sua nota de venda, dada como infringente ao dispositivo arguido, constava relacionada a mercadoria com os seus respectivos preços de venda, dando a conhecer o necessário para o controle do imposto que foi pago de acordo com os respectivos preços.
Depois de informado pelo autuante que insiste na sustentação da sua ação fiscal, visto como o fabricante deveria indicar na nota de venda alem dos preços de venda os que serviram de base ao estampilhamento do produto, foi o processo concluso ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que julgou o auto procedente por não fazer o documentos aprendido menção ao preço que serviu de base ao estampilhamento do produto vendido, impondo por este motivo ao fabricante Antonio Marques Patricio a multa de 1:000$0, grau mínimo do art. 111, § 9.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.
Não se conformando, recorre Antonio Marques Patricio para este Conselho, fazendo ver que o imposto fora pago na forma regulamentar de acordo com os preços marcados nos tamancos constantes da nota aprendida, que declara os preços de venda dos produtos, não se justificando assim, pela simples omissão, consignada pelo autuante, a severidade da pena que lhe foi imposta.

Isto posto, e

Considerando que a obrigatoriedade da apresentação dos efeitos fiscais, na forma do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, só se torna efetiva quando "em trânsito" se achar a mercadoria vendida, ou remetida para ser entregue ao seu destinatário, devendo tais efeitos se encontrar em poder do condutor do veículo que a estiver transportando, salvo o caso de se destinar a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação;

Considerando que não é possivel entender-se "em trânsito", para então se exigir do respectivo condutor do veículo, aqueles efeitos, a mercadoria que ainda se encontra depositada, pelo remetente, nos armazens das empresas de transporte, para futura remessa ao destinatário, remessa que tanto poderá ser efetivada por estradas de rodagem como por estradas de ferro ou companhias de navegação, com as quais se comunicam ditas empresas, ou, dada qualquer eventualidade, poderá deixar até de efetivar-se;

Considerando que, nestas condições, os auxiliares da fiscalização dos impostos internos, cuja atribuição legal é a de fiscalizarem as mercadorias em trânsito nas estradas de rodagem, deslocando a sua ação dos postos fiscais respectivos, para as sedes das empresas de transportes, localizadas no perimetro urbano das cidades, afim de exigirem diretamente daquelas, e não dos condutores dos veículos transportadores, a exibição dos efeitos fiscais de que trata o citado art. 122, alem de estarem agindo com certa intromissão nas zonas afetas à fiscalização do imposto de consumo, precipitam a sua ação fiscalizadora antecipando com a lavratura de autos de infração, a repressão de uma falta que de todo improcede pela flagrante inoportunidade da sua existência em face da lei;

Considerando que não se tendo ainda verificado a ocasião própria da exigência daqueles efeitos em mãos de quem de direito, embora consiga obter dos empregados das aludidas empresas, a apresentação de um ou mais documentos, competia à fiscalização dos impostos internos aguardar o momento azado para fazer sentir sobre eles a sua ação, como determina a lei e não antecipá-la sem apoio legal;

Considerando que o auto de infração é medida repressiva das contravenções definidas em lei e só cabe ser lavrado para constatar as faltas existentes e assim não procede quando firmado em falta não concretizada ainda como contravenção regulamentar por não haver ocorrido, evidentemente, a obrigação que ainda cabia ser satisfeita, falecendo deste modo a oportunidade expressamente determinada em lei para se fazer sentir a fiscalização sobre os efeitos em causa:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar improcedente o auto lavrado contra Antonio Marques Patricio.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. B. Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.185

Recurso n. 10.369 — Imposto de consumo.
Recorrente, Indústrias Reunidas P. de Ranieri.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Improcede a arguição de infrações decorrentes dos efeitos fiscais tratados no art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, desde que não se verifique a oportunidade que determina a obrigação de serem tais efeitos apresentados à fiscalização na forma do aludido dispositivo.

Motivou a lavratura do auto de fls. terem os seus signatários, auxiliares da fiscalização dos impostos internos, verificado na sede da empresa de transportes "Expresso Santa Lucia", sita na capital de São Paulo, a existência de certo documento relativo a mercadorias sujeitas ao imposto de consumo que a firma Indústrias P. de Ranieri, daquela capital, pretendia remeter, por intermédio da aludida empresa, a João Marton, da cidade de Cachoeira, no mesmo Estado.

Foram capituladas no auto as infrações dos artigos 88, 112, § 1.º, letra *b*, e 122 do decreto-lei n. 739, de 1938, sob o fundamento de que a autuada havia remetido, via rodoviária, as mercadorias em causa desacompanhadas da nota de venda ou fatura na forma legal, de vez que o documento apreciado, no entender dos autuantes, não satisfazia as exigências regulamentares.

Apresentando defesa, alegou a autuada que o documento que motivou a ação fiscal e que, apreendido, se acha junto ao auto de folhas é uma segunda via da fatura extraida.

Um dos autuantes prestou informação procurando sustentar a ação fiscal que, afinal, foi apreciada pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo. E por ter sido julgada procedente foi, por aquela autoridade, imposta à autuada a multa de 500$0, mínimo do art. 88, de conformidade com o art. 206, do mencionado decreto-lei.

Não se conformando, usa a firma Indústrias Reunidas P. de Ranieri de recurso voluntário para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, a obrigatoriedade da apresentação dos efeitos fiscais, na forma do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, só se torna efetiva quando "em trânsito" se achar a mercadoria vendida, ou remetida para ser entregue ao seu destinatário, devendo tais efeitos se encontrar em poder do condutor do veículo, que a estiver transportando, salvo o caso de se destinar a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação;

Considerando que, não é possivel entender-se "em trânsito", para então se exigir do respectivo condutor do veículo aqueles efeitos, a mercadoria que ainda se encontra depositada, pelo remetente, nos armazens das empresas de transportes, para futura remessa ao destinatário, remessa que tanto poderá ser efetivada por estradas de rodagem como por estradas de ferro ou companhias de navegação, com as quais se comunicam ditas empresas, ou, dada qualquer eventualidade, poderá deixar até de efetivar-se;

Considerando que, nestas condições, os auxiliares da fiscalização dos impostos internos, cuja atribuição legal é a de fiscalizarem as mercadorias em trânsito nas estradas de rodagem, deslocando a sua ação dos postos fiscais respectivos, para as sedes das empresas de transportes, localizadas no perimetro urbano das cidades, afim de exigirem diretamente daquelas, e não dos condutores dos veículos transportadores, a exibição dos efeitos fiscais de que trata o citado artigo 122, alem de estarem agindo com certa intromissão nas zonas afetas à fiscalização do imposto de consumo, precipitam a sua ação fiscalizadora antecipando com a lavratura de autos de infração, a repressão de uma falta que de todo improcede pela flagrante inoportunidade da sua existência em face da lei;

Considerando que, não se tendo ainda verificado a ocasião própria da exigência daqueles efeitos em mãos de quem de direito, embora consiga obter dos empregados das aludidas empresas, a apresentação de um ou mais documentos, competia à fiscalização dos impostos internos aguardar o momento azado para fazer sentir sobre eles a sua ação, como determina a lei e não antecipá-la sem apoio legal;

Considerando que, o auto de infração é medida repressiva das contravenções definidas em lei e só cabe ser lavrado para constatar as faltas existentes e assim não procede quando firmado em falta não concretizada ainda como contravenção regulamentar por não haver ocorrido, evidentemente, a obrigação que ainda cabia ser satisfeita, falecendo deste modo a oportunidade expressamente determinada em lei para se fazer sentir a fiscalização sobre os efeitos em causa:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para julgar improcedente o auto lavrado contra Indústrias Reunidas P. de Ranieri.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1941

ACORDÃO N. 10.186

Recurso n. 8.900 — Imposto de consumo.
Recorrente, Viuva Zacarias de Oliveira Castro.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

Nega-se provimento ao recurso, por estar provada a não renovação da patente de registo em tempo habil.

A firma Viuva Zacarias de Oliveira Castro, fabricante de aguardente de cana, em Maranguape, Estado do Ceará, foi notificada, em 25 de abril de 1939, nos termos dos artigos 8.º e 14, letra *b*, do decreto-lei n. 739, de 1938, por não ter pago até aquela data, os emolumentos pertinentes à renovação, para o exercício de 1939, da sua patente de registo para o fabrico de aguardente em média superior a 10.000 litros anuais, na importância de 300$0.

Sendo condenada pelo Sr. Coletor Federal, da localidade, ao pagamento exigido com a multa de igual importância, na forma dos artigos infringidos, recorreu a notificada para o Sr. Delegado Fiscal no Ceará que, por sua vez, manteve a decisão de primeira instância.

Não se conformando, recorre ainda a firma notificada para este Conselho, pleiteando a relevação da multa por equidade, sob as seguintes alegações:

1.º — que se trata de contribuinte antiquissimo, estabelecido há mais de 40 anos sem ter sofrido, até agora, autuação de espécie alguma;

2.º — que não se apresentou no devido tempo à repartição para pagar os referidos emolumentos, devido ao seu estado de saude, que a privava de se transportar do lugar em que reside, à sede da citada coletoria e porque ouvia notícias insistentes de que o governo baixara ou ia baixar decreto prorrogando dito prazo, o que aliás de tempos em tempos, acontece;

3.º — que foi a primeira visita feita à sua fábrica pelo fiscal notificante;

4.º — que, finalmente, como se vê do respeitavel despacho recorrido, as alegações feitas são aceitaveis e justas, não tendo a autoridade recorrida, ao que parece, dispensado a multa em questão, por lhe faltar competência para isto".

Não havendo o notificante declarado como teria conseguido a média de mais de 10.000 litros de produção anual de aguardente que atribuiu à notificada, providenciou este Conselho fosse feita uma diligência no sentido de se apurar, convenientemente, nos termos regulamentares, a média exata de produção anual da fábrica, que afinal

veiu a ser conhecida consoante a informação de fls. 23, que esclarece ter a notificada produzido nos três últimos anos, referente ao periodo da notificação, um total de 88.410 litros de aguardente, oferecendo assim uma média anual de 29.470 litros do produto.

Isto posto, e

Considerando que a firma recorrente estava obrigada a satisfazer o pagamento da importância de 300$0, de emolumentos do registo relativo ao exercício de 1939, para o fabrico de aguardente, nos termos do § 2.º, letra *f*, do art. 10, do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que, não o tendo feito, no prazo estabelecido no art. 14, letra *b*, do referido decreto-lei, e sendo devidamente notificada, está sujeita ao pagamento da importância devida, mais a multa de igual valor, nos precisos termos do art. 219, § 5º do citado decreto-lei;

Considerando que a falta está provada e confessada e que, não obstante deixar de constar ter sofrido a recorrente qualquer pressão do auto, vê-se pela informação de fls. 8 verso, que por diversas vezes a recorrente pagou a sua patente de registo para o fabrico de aguardente com multa de móra, por ter satisfeito aquele pagamento em datas muito posteriores às estabelecidas em lei;

Considerando que, nestas condições, a impontualidade habitual da recorrente veiu afinal encontrar a merecida medida repressora, e neste caso não cabe ser invocada a equidade:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Viuva Zacarias de Oliveira Castro.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.187

Recurso n. 9.605 — Imposto de consumo.
Recorrente — Estabelecimentos Industriais Queriri Ltda.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Do recurso perempto não se toma conhecimento

Estabelecimentos Industriais Queriri Ltda., estabelecidos na capital de São Paulo, consultaram à Recebedoria Federal naquele Estado, sobre a incidência do imposto de consumo referente ao produto de sua fabricação denominado "Refresco Espumante Queriri".

Em 19 de outubro de 1938, foi publicada, na imprensa local, a decisão dada a consulta e três dias após, os consulentes voltaram a aludida repartição com nova consulta sobre o mesmo assunto, obtendo decisão que se reportava a já dada na primitiva consulta, isto é, pela incidência do produto no imposto de consumo. Esta última decisão foi tambem publicada na imprensa local, em 19 de novembro de 1938, como tudo consta do processo.

Em 7 de fevereiro de 1939, os consulentes se dirigem pela terceira vez à mencionada Recebedoria pretendendo que esta reconsiderasse as duas últimas decisões anteriores, o que, na forma da lei, lhes foi negado pela decisão exarada em 5 de setembro do mesmo ano de 1941. Só então os consulentes lançaram mão da medida de recurso para este Conselho, em 26 do referido mês.

Assim os recorrentes tiveram ciência da primeira consulta, pelo menos em 22 de outubro de 1938, tanto assim, que voltaram naquela data a repartição consultada, com uma nova petição defendendo o seu ponto de vista, tendo ciência ainda da segunda decisão, pelo menos em 7 de fevereiro de 1939, quando demonstrando de modo inequívoco estarem inteirados do assunto, se dirigiram mais uma vez à Recebedoria Federal em São Paulo, para que esta reconsiderasse as suas anteriores decisões, e assim só muito mais tarde, em 26 de setembro de 1939, depois de apreciado o seu pedido de reconsideração foi que interpuzeram recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, em 7 de fevereiro, para citar a última data, os recorrentes demonstraram estar cientes da decisão que contrariou os seus interesses, e ao envez de lançarem mão da medida que a lei lhes facultava, dliberaram usar de pedido de reconsideração a autoridade de primeira instância, deixando assim esgotar de muito, o prazo fatal que a lei determina para a interposição do recurso voluntário para este Conselho;

Considerando que ainda que por uma liberalidade demasiada se pudesse contar o prazo para recurso a partir da última decisão, ainda assim o recurso interposto ultrapassaria de um dia o prazo legal;

Considerando que realçada como fica a perempção, não é possivel tomar-se conhecimento do recurso interposto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso dos Estabelecimentos Industriais Queriri Ltda.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.188

Recurso n. 10.082 — Imposto de consumo.
Recorrentes — João Marigo Sobrinho & Comp.
Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Anula-se o processo a partir da decisão, inclusive, por ter sido proferida com preterição de formalidades legais.

O auto de fls., foi lavrado em 2-8-1938, por ter sido verificado que a firma Viuva Acacio & Filho, de São Carlos, Estado de São Paulo, possuia no seu estabelecimento o seguinte: 30 queijos tipo "minas", sem rótulos e sem selos; um quinto de vinho estrangeiro "anibal", com 80 litros declarados, acompanhado de 240 cintas do imposto de consumo, vermelhas, da taxa de $150, adquirido em 8-7-1938, da firma atacadista João Jorge Figueiredo S. A., da capital daquele Estado; 120 cintas do imposto de consumo, verdes, da taxa de $020, pertencentes a um barril de vinagre, adquirido em 4-1-1938, de Miguel Calli, já consumido, por não mais existir no estabelecimento; 100 cintas especiais para aguardente, nas mesmas condições, que pertenceram a um barril daquele produto, adquirido em 30-5-1938, de Del Nero & Comp., de Pirassununga e, finalmente; 10 quilos de manteiga "Delícia" acompanhados das respectivas estampilhas, sem que, do verso dos mesmos constassem as devidas inutilizações e que, remetidas pelo vendedor João Marigo Sobrinho & Comp., de São Carlos, estavam sendo recebidas pelo autuado pouco antes da lavratura do auto.

Foram capituladas as infrações dos artigos 72, 81, 52, parágrafo único, 112 § 1.º letra *d*, e § 3.º, e 61 do decreto n. 301 de 21 de fevereiro de 1938.

Todos os implicados no auto aludido apresentaram as respectivas defesas sendo o processo julgado pelo Sr. delegado fiscal em São Paulo que o apreciou somente quanto a firma autuada e aos implicados João Marigo Sobrinho & Comp. e João Jorge Figueiredo S. A., decidindo isentar estes últimos de qualquer penalidade, pelos fundamentos constantes da sua decisão, e condenar a autuada e João Marigo Sobrinho & Comp., aos quais impôs, respectivamente, as multas de 1:000$0 e de 200$0, por infração dos artigos 81 e 52, parágrafo único do decreto-lei citado. Não se conformando recorre apenas para este Conselho a firma João Marigo Sobrinho & Comp.

Isto posto, e

Considerando que, a decisão de primeira instância, omitiu o seu pronunciamento quanto aos demais implicados no processo, Miguel Galli e Del Nero & Comp., que consta terem vendido à autuada, respectivamente, um barril de vinagre e um de aguardente, acompanhados de estampilhas, cuja falta descrita no auto importaria na infração do parágrafo único do art. 81 do decreto-lei n. 301 de 1938.

Considerando que, isentando João Jorge de Figueiredo S. A., da penalidade prevista para a infração do referido dispositivo, deixou de recorrer o prolator da decisão de interpor recurso *ex officio* desse ato, na forma da lei;

Considerando que, as irregularidades apontadas, acarretam a nulidade da decisão recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão, inclusive, baixando o processo à repartição de origem, afim de ser exarada nova decisão de acordo com as exigências legais.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. João Constant Serejo e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.189

Recurso n. 12.055 — Imposto de Consumo (Consulta).
Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*.
Recorrido — Antônio Nogueira & Cia.

O barro comum ou argila não pode ser considerado massa plástica, pois é um produto simples, natural; assim, os artefatos de barro, fabricados sem adição de outras matérias primas ou substâncias químicas, escapam à incidência do imposto de consumo, consoante dispõe o n. 27, letra "b", do art. 7 do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Em resposta à consulta formulada por Antônio Nogueira & Cia., industriais estabelecidos em São Paulo, o sr. Diretor da Recebedoria Federal decidiu desta forma:

"Os artefatos enumerados na consulta, *confecccionados de barro*, moringues, saladeiras, filtros, copos, talhas, botijas, potes, assadeiras, caçoilos, frigideiras, infusas, alguidares, boiões, bules, caçarolas, caldeirões, canecas, panelas, pipos, pichorras, tijelas, bebedouros higiênicos para aves, vasos com e sem pintura, *cache-pots*, floreiras, colunas, estatuetas, castiçais, — escapam à incidência do imposto de consumo, desde que fabricados os referidos produtos em barro ordinário, assim entendido o produto natural, sem adição de outros produtos ou substâncias químicas, convindo ficar acentuado que, embora as estatuetas pintadas ou não, as floreiras pintadas ou não e os vasos pintados ou não, estejam incluidos nominalmente na alínea IV do § 34.º do art. 4, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, no caso da consulta escapam, porem, à incidência do imposto de

consumo por se tratar de produtos confeccionados de *barro ordinário*, consoante declara a consulente, e, assim, isentados do tributo pelo n. 27, letra *b*, do art. 7, do pre-citado decreto-lei.

Releva acentuam, igualmente, que, embora constem da consulta — bules-copos pintados, coluna pintada e saladeiras, produtos esses mencionados na alínea II, do § 34.º, pre-citado, esta Diretoria, no entanto, entende que, sendo o barro ou argila uma terra, isto é, um produto simples, natural, não pode ser considerado como massa plástica, a que se refere a mesma alínea II do parágrafo 34.º.

Desta decisão recorro, *ex officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a lei e está amplamente fundamentada:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Onaldo Machado que dava, em parte, provimento ao recurso, por julgar que as colunas, mesmo quando fabricadas de barro, incidem no imposto estabelecido no art. 4, § 21, alínea I do regulamento vigente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.190

Recurso n. 563 R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 7.890.

Recorrente — Perfumaria Lopes S. A.

Recorrida — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Pedido de reconsideração apresentado fora do prazo legal: dele não se toma conhecimento.

A este Conselho, dirige-se a Perfumaria Lopes S. A. pedindo reconsideração do acordão n. 7.890, de 27-10-1939, que confirmou decisão da Delegacia Fiscal em Sergipe, impondo à requerente a multa de 200$0, pena mínima estabelecida no art. 112, § 1.º, letra *b*, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Acontece, porem, que a publicação do acordão se fez no *Diário Oficial* de 30-1-40, e somente a 22-7-40 foi apresentado à Secretaria deste Conselho o pedido de reconsideração, fora portanto do prazo que a lei estabelece, o qual é, para o Distrito Federal, de 20 dias, a contar da data da publicação do acordão no *Diário Oficial*, por força do art. 8.º, do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

Isto posto, o

Considerando que, excedido o prazo legal, perimiu o direito da firma requerente de pleitear a reconsideração do acordão citado:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.191

Recurso n. 10.355 — Imposto de Consumo.

Recorrente — Abrão Miguel & Cia.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Auto lavrado com fundamento no art. 81 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-1938: dá-se provimento ao recurso, por ter ficado provado que o imposto devido fora regularmente pago e que a mercadoria, adquirida para o consumo dos componentes da firma, saira do estabelecimento dos autuados para a residência de um deles.

Abrão Miguel & Cia., estabelecidos na cidade de São Paulo, foram autuados a 7-6-1938, com fundamento no art. 81 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, pelo fato de terem dado saida de seu estabelecimento comercial para a casa de residência de um dos sócios da firma, a duas latas de manteiga, de produção nacional, sem estampilhamento, sendo que uma dessas latas, que eram do peso de 10 quilogramas, se encontrava aberta, embora não houvesse sido iniciado o consumo de seu conteudo. A apreensão da mercadoria e lavratura do auto se deram quando estava sendo conduzida pelo empregado da firma, Abib Jacob David, ao destino já mencionado.

Defendendo-se, Abrão Miguel & Cia. alegaram:

1) que o empregado portador das duas latas de manteiga, que se achavam sem selos e sem nota, e que foram objeto de apreensão, não soube no momento dar aos fiscais autuantes as necessárias explicações, daí o equívoco de que resultou a ação fiscal contra os defendentes, que passam a desfazer, apresentando documentos;

2) que são atacadistas de louças, vidros, ferragens, conservas, bebidas, etc., mas não comerciam em manteiga, por grosso ou a varejo, não estando registado para o comércio desse produto;

3) que os sócios da firma (três famílias) fazem uso de manteiga em larga escala em suas residências particulares, razão por que adquirem esse produto diretamente do fabricante, por preço mais em conta, conforme documentos juntos à defesa;

4) que por engano do fabricante, que supôs ser o produto a ele comprado destinado ao comércio da firma defendente, não foram os selos apostos às latas, porem enviados separadamente, junto á nota de venda n. 259, anexada à defesa, selos esses que são igualmente apresentados com a defesa;

5) que, assim, entendem claramente demonstrado não ter ocorrido a infração de que fala o auto, pois que, apenas por uma inadvertência do empregado que conduzia as duas latas de manteiga, deixaram de ser levados juntamente com estas os selos a elas pertinentes.

A Recebedoria Federal em São Paulo deu como provada a infração e, julgando procedente o auto básico do processo, impôs a Abrão Miguel & Cia., a multa de 500$0, mínimo cominado no art. 81, acima referido.

Cientificados da decisão, Abrão Miguel & Cia. interpuseram recurso para este Conselho no prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares. Em suas razões para esta instância, renovam suas alegações de defesa, insistindo nestes dois pontos: 1) que não são fabricantes de manteiga, e 2) nem são comerciantes desse produto.

Isto posto, e

Considerando que, consoante está declarado no próprio auto de infração as duas latas de manteiga apreendidas se destinavam à residência de um dos sócios da firma autuada, não sendo portanto mercadoria vendida;

Considerando que, os recorrentes provaram que a mercadoria em causa, adquirida para o consumo dos componentes da firma, pagou o devido imposto;

Considerando que, as alegações dos recorrentes, visivelmente honestas, justificam plenamente a falta do estampilhamento do produto no momento de sua apreensão, quando nenhum interesse podia existir da parte da firma autuada em deixar de apor as estampilhas à mercadoria que não era de seu comércio, mas destinada ao consumo de seus sócios:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.192

Recurso n. 10.373 — Imposto de consumo.

Recorrente: Aron & Comp.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

Aron & Comp., proprietários da "Casa Grumbach", estabelecidos na cidade de São Paulo, foram autuados a 29-4-1939, com fundamento nos arts. 112, § 1.º, letra *b*, 88 e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por terem vendido e remetido, por transporte rodoviário, à firma Roberto Muller, de Florianópolis, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, acompanhadas de uma nota que não satisfaz às exigências legais, por não estar numerada e não ter sido extraida de livro-nota.

Defendendo-se, alegou a firma autuada:

1) que do transporte da mercadoria em causa, encarregara a defendente a Estrada de Ferro Sorocabana;

2) que essa ferrovia, dispõe de um serviço rodoviário como complemento de sua rede ferroviária que, pegando a mercadoria à domicílio, a entrega tambem à domicílio no seu destino, facilitando destarte o transporte e evitando incômodo à sua clientela;

3) que as mercadorias a que se refere a nota apreendida, se destinavam a Florianópolis via Sorocabana, e não por estrada de rodagem, sendo que, para a regularidade dos seus serviços, exige essa empresa uma nota detalhada do número de volumes e do seu conteudo, explicando-se assim, a extração da nota que se vê junto à peça inicial do processo;

4) que a defendente emitira a fatura na forma legal, expedindo-a diretamente ao comprador, como permite o regulamento, já que as mercadorias iam ser transportadas por estrada de ferro;

5) que se a fiscalização as encontrou no depósito do "rodoviário" da Sorocabana, foi unicamente porque essa empresa se encarregara de transportá-las do domicílio do vendedor ao do comprador, segundo ficou explicado.

Presente o processo ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, foi imposta à firma autuada a multa de 500$0, mínimo do art. 88, de conformidade com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Cientificada dessa decisão, com ela não se conformou a firma autuada, interpondo recurso para este Conselho, no prazo da lei e atendidas as demais exigências regulamentares. Em sua petição dirigida a esta instância, reafirma a impetrante suas anteriores alegações, anexando uma pública forma de fatura comercial, referente à venda de diversas mercadorias a Roberto Muller, inclusive aquelas referidas em a nota apreendida, para provar que atendeu às exigências da lei.

Isto posto, e

Considerando que, a apreensão da nota de fls. 2 e conseguente lavratura do auto de fls. 3 não se verificaram quando as mercadorias se achavam em trânsito por estrada de rodagem, mas ainda quando no depósito "rodoviário" da Estrada de Ferro Sorocabana, conforme atesta o próprio auto de infração, em sua parte final;

Considerando que, como se vê do processo, dispondo a indicada empresa ferroviária de um serviço urbano de transporte e entrega de mercadorias, do domicílio do comprador ao domicílio do vendedor, não se podia afirmar que a mercadoria ainda depositada, não fosse destinada a transporte ferroviário;

Considerando que, a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem não pode atingir mercadorias que ainda não tenham iniciado esse trânsito, maximé no caso deste processo, em que não havia certeza de que as mercadorias se destinassem a transporte rodoviário;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.193

Recurso n. 10.380 — Imposto de consumo.
Recorrente: Companhia Italo Brasileira de Indústria e Comércio.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

A Companhia Italo Brasileira de Indústria e Comércio, estabelecida na cidade de São Paulo, foi autuada a 26-1-1939, com fundamento nos arts. 111, § 1.º, letra *a*, 88 e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de haver entregue à Companhia Geral de Transporte (C.G.T.) as mercadorias referidas no auto de infração, desacompanhadas de nota ou fatura na forma legal.

Intimada, defendeu-se a firma autuada, alegando:

1) que não houve infração do art. 88 e nem tão pouco do artigo 111, § 1.º, letra *a*, do vigente regulamento do imposto de consumo, por isso que foram emitidas e expedidas as faturas referentes às mercadorias em causa, consoante cópias juntas à defesa;

2) que tambem se não verificou a infração do art. 122, proquanto as mercadorias se destinavam a transporte ferroviário, limitando-se, como é notório, o serviço da C.G.T. a transportar as mercadorias do domicílio do vendedor para as estradas de ferro, no ponto de embarque, e daquelas para o domicílio do comprador, no ponto de destino;

3) que, assim, não havia a obrigação da entrega à C.G.T. das faturas emitidas, que, na forma regulamentar, foram emitidas e expedidas aos compradores.

Presente o processo ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, foi o auto julgado procedente e imposta à firma autuada a multa de 500$0, mínimo do art. 122, de conformidade com o artigo 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intimada da decisão, interpôs a firma autuada recurso para este Conselho, na forma que a lei estabelece. Em seu requerimento endereçado a esta instância, reafirma a recorrente suas anteriores alegações, aduzindo considerações que visam demonstrar a improcedência da ação fiscal de que trata o processo.

Isto posto, e

Considerando que a lavratura do auto básico do processo se verificou, conforme está nele declarado, na Companhia Geral de Transportes, dentro da cidade de São Paulo, quando ainda não se achavam em trânsito por estrada de rodagem as mercadorias a que alude o mesmo auto;

Considerando que, como explicou a defesa e não foi contestado pelo autuante, a C.G.T. funciona em combinação com as estradas de ferro "São Paulo Railway" e "Companhia Mogiana de Estradas de Ferro", para o transporte urbano das mercadorias, do domicílio do vendedor às estações ferroviárias, no ponto de embarque, e daquelas para o domicílio do comprador, no ponto de destino, não se podendo conseguintemente afirmar que as mercadorias em causa, que ainda se encontravam na C.G.T., não fossem destinadas a transporte ferroviário;

Considerando que, a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem não pode atingir mercadorias que ainda não tenham iniciado esse trânsito, maximé no caso deste processo, em que não havia a certeza de que as mercadorias se destinassem a transporte ferroviário;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.194

Recurso n. 10.381 — Imposto de Consumo.
Recorrente — Dias Soares & Cia.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Mercadoria em trânsito por estrada de rodagem, desacompanhada de nota ou fatura.

Dias Soares & Cia., estabelecidos na cidade de São Paulo, foram autuados a 28-2-1939, com fundamento nos arts. 88, § 2.º, e 112, § 1.º, letra "*b*", combinados com o art. 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por terem o vendido e remetido à firma Viuva Gonçalves & Filho, estabelecida em Suzano, utilizando-se de transporte rodoviário, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, não as fazendo acompanhar de nota de venda ou fatura, na forma legal, mas de uma simples nota de pedido, apreendida e junta ao processo, a qual não atende ao que exige a lei.

Defendeu-se a firma autuada alegando que o empregado encarregado de fazer a remessa da mercadoria a Viuva Gonçalves & Filho, ao invés de entregar ao condutor do veículo a nota de venda que já estava extraida, fizera uma outra nota em desacordo com a lei, prejudicando desse modo a defendente.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impoz à autuada a multa de 500$0, mínimo estabelecido para a infração de que trata o processo.

Intimada, depositou a firma autuada a importância da multa e interpôs recurso para este Conselho, no prazo legal. Alega a recorrente que se dispensa de longas considerações em torno de seu caso, por isso que a Circular n. 33, de 31-7-1939, do Sr. Ministro da Fazenda, lhe dá solução favoravel, de vez que essa ordem ministerial dispensa a declaração do preço de venda dos produtos vendidos, na fatura ou nota, salvo quando se tratar de produtos que paguem o imposto "ad valorem", que não é o seu caso.

Isto posto, e

Considerando que o documento apreendido é uma simples nota de pedido, não numerada, e a que faltam todas as demais formalidades que a lei exige, não podendo ser considerada fatura comercial, nem tão pouco nota de venda;

Considerando, pois, que, não aproveita a recorrente o declarado pelo Sr. Ministro da Fazenda em a Circular invocada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero Macedo*, Presidente. *Tobias Rios Filho*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.195

Recurso n. 532-R — Pedido de reconsideração do Ac. n. 8.305 — Imposto de consumo.
Recorrente — José Urbano.
Recorrida — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Pedido de reconsideração apresentado fora do prazo. — Indefere-se, por perempto."

Pelo acordão n. 8.305, de 16-1-1940, este Conselho, unanimemente, manteve a decisão do Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco, que impôs a Antônio Ferreira Lima, negociante varejista em Timbauba e José Urbano, fabricante de vinagre, em Goianinha, a multa capitulada por infração dos arts. 81, parágrafo único e 112, § 9.º, letra "*b*", do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

É desse acordão que o fabricante José Urbano pede reconsideração em seu requerimento de fls. 66.

Intimado do acordão em data de 21-5-1940, conforme se verifica a fls. 56 v., José Urbano só encaminhou o seu pedido de reconsideração em agosto seguinte, como se verifica a fls. 66 do processo, perimindo o seu direito, visto ter sido apresentado fora do prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que o encaminhamento do pedido de reconsideração foi feito fora do prazo legal, deixando, assim perimir o seu direito;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero Macedo*, Presidente. *Cornélio Marcondes da Luz*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.196

Recurso n. 10.361 — Imposto de consumo.
Recorrente — Nicolau Tabach.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Não ficando provada a sonegação capitulada no art. 204, § único, letra A, dá-se provimento em parte ao recurso voluntário para, reformando a decisão recorrida, reduzir a multa a 500$0, mínimo da penalidade dos arts. 81, 72 e 112, § 1.º, letra C, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Contra Nicolau Tabach, negociante por grosso à rua 25 de março n. 817, na Capital de São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 3, em 15 de junho de 1938, por haver a fiscalização verificado que esse negociante tinha expostos à venda, nas prateleiras e balcões do seu esta-

belecimento, 41 lenços de seda de $500, 18 pentes nacionais da taxa de $100 e 32 pares de ligas de seda da taxa de $600, toda essa mercadoria sem selos e sem rótulos, não tendo a firma apresentado nota ou fatura relativa às mercadorias referidas, sendo que as ligas se achavam ocultas sob uma cama existente nos fundos da loja, infringindo Nicolau Tabach o disposto nos arts. 81, 72 e 112, § 1.º, letra "c", do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938. Foi efetuada a apreensão das mercadorias em contravenção.

Defendendo-se, alega o autuado que as mercadorias em causa há muitos anos se achavam armazenadas, daí a impossibilidade de serem exibidas as notas de compra, às mesmas referentes; que as mercadorias foram encontradas sem selos, mas, como ficou dito, estavam armazenadas, já fora de uso, não havendo intúito de lezar o fisco, tanto mais que não é fabricante, e se foram encontradas sem selos, foi porque eles se desprenderam devido ao longo lapso de tempo, do seu armazenamento.

O autuante diz que as razões de defesa da firma autuada, são a confissão plena das infrações capituladas, e a ocultação dos 32 pares de ligas em uma cama, é agravante da figura de sonegação, claramente descrita no auto de fls. e explicada no art. 204, § único, letra "a", do atual regulamento do imposto de consumo. É o que lhe cabe informar.

O Sr. Diretor da Recebedoria,

"Considerando que, segundo relata o auto e não é contestado pela defesa, parte da mercadoria (32 pares de ligas) estava oculta sob uma cama existente nos fundos da loja:

Considerando, que esse fato caracteriza perfeitamente a figura da sonegação prevista no art. 204, § único, letra A, cuja punição é estabelecida no art. 219, § 8.º, letra C;

Considerando o que mais do processo consta, — julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma autuada — Nicolau Tabach —, a multa de 5:000$0, mínimo da pena prevista no citado art. 219, § 8.º, letra C, combinado com os artigos 206 e 222, tudo do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 1938, então em vigor.

Depositada a multa dentro do prazo e atendidas as demais exigências regulamentares, Nicolau Tabach encaminha recurso para este Conselho.

Em suas razões e renovando as alegações de sua defesa, diz o recorrente que, pretendeu-se a existência da sonegação, no fato de terem sido encontrados 32 pares de ligas, sem selos, sob uma cama, no fundo do armazem, constitue absurdo, porque a mercadoria estava na própria loja e toda mercadoria dentro dela, é considerada exposta à venda; que não é esta a ocultação dolosa de que trata o regulamento. O fato, po rexemplo, diz Tito de Rezende, de se encontrarêm garrafas de cerveja sem selos e ocultas, *não caracteriza a infração definida* no art. 204; que, a prevalecer a doutrina sustentada na decisão recorrida, toda mercadoria guardada nos estabelecimentos, comercial ou industrial, sem selos, quando a estes sujeita, constituiria sonegação, e as diversas modalidades na aplicação das penas desapareceriam, para só haver uma só multa — a sonegação, onde a pena é mais severa, não obstante o art. 82 considerar exposta à venda, toda mercadoria encontrada, como no caso, dentro do estabelecimento comercial, "ainda que guardada em caixas, sacos, barricas, moveis, etc."

Ora, acentua o recorrente, é fora de dúvida que a cama é um movel; portanto, as ligas colocadas sob esse movel não podem ser consideradas ocultas para o efeito pretendido pela decisão recorrida; uma vez que o próprio regulamento, que se diz tão gravemente infringido, tal permite. Termina pedindo provimento ao seu recurso, pelo menos em parte.

Isto posto, e

Considerando que as infrações dos arts. 81 e 72, capituladas no auto de fls. estão provadas e confessadas;

Considerando, porem, não provada a sonegação prevista no artigo 204, § único, letra "a" capitulada na decisão recorrida, porque, do processo não se apura houvesse o recorrente depositado as ligas sob uma cama existente nos fundos da loja comercial com evidente intúito de fráude ou má fé, procurando ocultá-las ou impedir o controle da fiscalização, porquanto, é de se presumir, fosse esse o seu propósito, os demais artefatos, tambem encontrados em situação irregular, teriam sido retirados da exposição à venda, nas prateleiras e balcão do estabelecimento;

Considerando que, não basta a simples referência no auto, de uma infração por certo das mais graves, para a imposição da penalidade; e pelo exposto, não se caracteriza, de forma concreta e insofismavel, a sonegação prevista no art. 204 e seus parágrafos;

Considerando o que mais do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa de 500$0.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero Macedo*, Presidente. *Cornélio Marcondes da Luz*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.397

Recurso n. 10.364 — Imposto de Consumo. — Recorrente, A. Matar. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A inobservância das exigências do art. 64 do vigente regulamento do imposto de consumo, relativamente à inutilização no verso das estampilhas, constitue contravenção punivel na lei.

Verificou a fiscalização, no posto fiscal da Penha, na capital paulista, que A. Matar, negociante estabelecido no largo da Concórdia n. 14, naquela Capital, remetia pelo caminhão n. 352-42, de Mogí, um barril de capacidade de 100 litros, n.º 312, contendo vinho natural de uvas, de fabricação da firma Luiz Tifat, de Andradas, Estados de Minas Gerais, acompanhado da nota n. 235, de 11 do corrente mês, e de 150 cintas de cor verde da taxa de $100, cintas essas que não se achavam revestidas das exigências regulamentares do art. 64, não as inutilizando no verso, de forma a abrangê-la todas, por se tratar de firma varejista a firma recebedora do aludido barril, José de Oliveira Melo, de Mogí, infringindo assim A. Matar o disposto no art. 64 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938, sendo lavrado o presente auto em 11 de janeiro de 1939 e apreendida a mercadoria e as cintas referidas, conforme termo de fls.

Defende-se A. Matar, alegando que se trata de imputar ao defendente ignomínia de infrator do parágrafo único do art. 64, quando em realidade, para prova da inanidade da acusação, tal dispositivo não existe no mencionado decreto-lei, donde a se concluir da lamentavel precipitação com que agia o autante; que, de acordo com os sábios preceitos da lógica jurídica, força e inquina de nulidade o referido auto.

Depois de longas considerações, procurando demonstrar a impraticabilidade na exigência no caso em foco, termina esperando seja julgado insubsistente o auto.

O autuante, em suas informações de fls., diz que A. Matar não inutilizou o verso das estampilhas conforme as determinações claras do artigo capitulado, e as razões de sua defesa não invalidam a ação fiscal.

O Sr. Diretor da Recebedoria, tomando conhecimento do processo e, considerando que as alegações da defesa não invalidam o feito fiscal, porquanto, em se tratando de venda a varejista a obrigação de atacadista é de inutilizar os selos no verso, com os requisitos exigidos pelo art. 64, de modo a abranger a totalidade das fórmulas, resolveu julgar o auto procedente a impôs à firma A. Matar a multa de 200$000, mínimo previsto no art. 64, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Tendo depositado a importância da multa, A. Matar recorre, no prazo legal, para este Conselho.

Em suas razões, renova as alegações de sua defesa, pedindo a insubsistência do auto; que a multa foi imposta sem se indagar se a firma compradora era ou não comerciante por grosso, verificando-se, por esse fato, que foi preterido o final do § 2.º do art. 201, do regulamento citado; que, sendo exigido dos contribuintes o cumprimento integral e restrito dos dispositivos legais, tambem não pode deixar de ser exigido igual rigor das autoridades a cuja fiscalização se encontram esses mesmos contribuintes subordinados; que, pensar e resolver o contrário senso do exposto, desautorizaria a reputação dos magistrados e julgadores, colocando perplexa a justiça dos litigantes; e assim, espera a recorrente seja o presente recurso recebido para considerar nulo todo o processado, por se ressentir da falta do exato cumprimento das prescrições regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão das cintas do imposto, sem a observância das exigências do art. 64 do vigente regulamento, capitulado no auto de fls.;

Considerando que, conforme declaração feita pelo empregado da firma compradora do vinho, trata-se de comerciante varejista, estabelecido em Mogí, e, para eximir-se da falta constatada, cabia ao recorrente produzir prova em contrário, o que não fez;

Considerando, ainda, que as incorreções ou omissões do auto não acarretam a nulidade do processo, *ex vi* do § 1.º do art. 190, e, no caso presente, a simples menção, embora indevida, de um parágrafo do art. 64 não pode implicar a nulidade do auto, contrariamente ao que alega o recorrente;

Considerando que a inutilização das cintas feita a carimbo pelo fabricante do vinho não podia materialmente impedir que o recorrente desse cumprimento às exigências do citado dispositivo capitulado;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.198

Recurso n. 10.367 — Imposto de Consumo. — Recorrente, José Aron Barmack — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que a mercadoria ainda não se achava em trânsito não procede a exigência prevista no art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, e assim sendo, é improcedente o auto.

A fiscalização, no armazem da empresa de transportes "Rodovia Sorocabana", á rua Barra Funda n. 836, verificou que era transportado um fardo contendo alcochoados e cobertores, remessa da firma vendedora José Aron Barmack, estabelecido à rua José Paulino n. 90, na capital de S. Paulo, para a firma compradora Sucher Galbart, de Sorocaba, mercadoria essa desacompanhada da nota ou fatura exigida pelo vigente regulamento, vindo tão somente, uma simples folha de papel que não é documento legal, porque não foi extraida de talão-nota, numerado seguida e tipograficamente e sem a declaração de se achar a mercadoria selada e rotulada, infringindo assim José Aron Barmack o disposto nos arts. 112, § 1.º letra *b* e 88, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Defendendo-se, Barmack alega que por equivoco lamentavel, no momento de fechar a correspondência, enviou ao comprador a nota original, remetendo a respectiva cópia ao "Rodoviário Sorocabana" acompanhando a mercadoria, quando a sua intenção era justamente o contrário; que foi uma pequena irregularidade que, aliás, não seria a primeira nem a única a se verificar em um estabelecimento comercial mas, nem por isso, deveria constituir motivo justo para multa. Cita os acordãos ns. 1.532, 1.548, 1.549, 1.652 e 1.735, que isentaram de multa todos os contribuintes autuados pela mesma infração.

O autuante, informando o processo, diz que o documento apreendido e rubricado, a fls. 2, prova materialmente a infração apontada; essa simples folha de papel não oferece, absolutamente, o carater de nota de venda, em face do que dispõe o art. 88, não sendo numerada seguida e tipograficamente, deixando cópia a carbono no mesmo livro-nota. Provadas e confessadas as faltas, o presente auto é inteiramente procedente.

Apreciando o processo, o Sr. Diretor da Recebedoria julgou procedente o auto de fls. e impôs a José Aron Barmack a multa de 500$000, minimo do art. 88, de conformidade com o art. 206, do decreto n. 739, de 24-9-938.

No prazo regulamentar e depositada a multa, José Aron Barmack interpôs recurso para este Conselho. Em suas razões, alega que pediu ao Sr. Diretor da Recebedoria uma diligência para o fim de se certificar se o original da nota apreendida se achava ou não transcrito no seu talão-nota; igualmente solicitou, nesse exame, a verificação, pelo copiador de faturas, da expedição da fatura correspondente àquela venda; que, entretanto, cerrando os ouvidos e cerceando-lhe por essa forma o único meio habil para sua defesa, o Sr. Diretor não determinou aquela diligência. Termina pedindo justiça a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que fiscalizar as mercadorias em trânsito nas estradas de rodagem, para verificar a rigorosa observância das exigências dos dispositivos do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 1938, é atribuição legal dos auxiliares da fiscalização dos impostos internos;

Considerando, entretanto, que não se pode entender "em trânsito" as mercadorias encontradas ainda em depósito nos armazens das empresas de transporte rodoviário, quando, dadas circunstâncias, poderá ser modificada ou alterada a forma do seu transporte;

Considerando que a obrigatoriedade da apresentação dos efeitos fiscais na conformidade do art. 122 citado, só se torna efetiva "quando em trânsito se achar a mercadoria vendida ou remetida para ser entregue ao seu destinatário, devendo tais efeitos se encontrar em poder do condutor do veículo que a estiver transportando, salvo o caso de se destinar a despacho pelas estradas de ferro ou companhias de navegação".

Considerando que o auto de fls. por infração do citado art. 122, foi lavrado no armazem da empresa transportadora rodoviária, onde ainda se achavam depositadas as mercadorias, aguardando destino, e assim, a ação fiscal foi exercida contrariamente aos dispositivos regulamentares, na espécie, pois que, não era essa a ocasião própria da exigência dos efeitos fiscais correspondentes;

Considerando que, não havendo no caso nenhuma falta ou contravenção a punir;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.199

Recurso n. 10.368 — Imposto de consumo.
Recorrentes, Antonio Flor & Irmão.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nenhum produto sujeito ao imposto de consumo, poderá sair das fábricas, exposto à venda ou vendido, sem estar devidamente estampilhado, na forma regulamentar.

No armazem do Expresso Rodoférrea, á rua Visconde de Parnaiba n. 1.190, constatou a fiscalização que Antonio Flor & Irmão, proprietários da fábrica de moveis "Casa Flor" estabelecidos á avenida Tiradentes n. 282, na Capital de São Paulo, remetia, conforme nota anexa n. 14.391, diversos engradados de moveis e brinquedos a Claudio Flor, do Rio de Janeiro, dentre os quais um engradado contendo 3 cadeiras de couro "Sporte", com rodas de borracha, que se encontram sem os respectivos selos e rótulos, e de acordo com o preço de venda constante da nota deveriam trazer, em selagem direta, 3$0 cada uma. Alem dessas faltas verifica-se que não traziam, cada uma, o preço de venda marcado, pelos fabricantes, infringindo assim o disposto nos arts. 72, § 1.º, 81, e 1.º § 21, nota 2.ª, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938, sendo feita a apreensão dos moveis, conforme termo de fls.

Em sua defesa alegam ser o caso um falta involuntária dos seus empregados, devido ao acúmulo de serviços, que decorre da época dos festejos de Natal e Ano Bom, pois, de outra forma não deixariam de cumprir o regulamento.

O autuante, provadas e confessadas as faltas constantes do auto, diz que a autuada é reincidente em vista do processo que teve por base o auto n. 2.805-37, já passado em julgado.

O Sr. Diretor da Recebedoria, apreciando o processo, julgou o auto procedente e impôs a Antonio Flor & Irmão, a multa de 1:000$0, dobro da pena mínima prevista nas disposições dos arts. 81 e 72 do decreto-lei n. 739, de 24-9-938, atendendo-se, assim, a agravante verificada, nos termos do art. 221, do mesmo decreto.

Havendo depositado a multa e atendidas as demais exigências regulamentares, Antonio Flor & Irmãos, no prazo legal, encaminham recurso para este Conselho.

Em suas razões se reportam às alegações de sua defesa, que confirmam, requerendo que, por equidade, seja cancelada a multa imposta.

Isto posto, e

Considerando que as infrações estão provadas e confessadas;

Considerando que em sua defesa apenas alegam tratar-se de uma falta de seus empregados, não atendendo a que os empregadores respondem pelos atos dos seus empregados ou prepostos no desempenho de suas incumbências;

Considerando que os recorrentes são reincidentes das mesmas faltas apuradas no presente processo, segundo o auto n. 2.805-37, conforme informação de fls., sendo assim aplicada a penalidade prevista, na conformidade do art. 221;

Considerando que as decisão por equidade são de competência privativa do Sr. Ministro da Fazenda e no caso em lide nenhuma circunstância milita em favor dos recorrentes, que pudesse justificar a medida solicitada, com o encaminhamento do processo àquela superior autoridade.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.200

Recurso n. 10.391 — Imposto de consumo.
Recorrente, Francisco Maria de Andrade Junior.
Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

O art. 72 § 10 do decreto-lei n. 739, em vigor, veda a simples existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas nas farmácias, drogarias e estabelecimentos comerciais, não podendo, nestas condições, ser provido o recurso da suplicante."

Várias amostras gratis de especialidades farmacêuticas foram apreendidas, em 16-10-39, na farmácia de propriedade da firma Francisco Maria de Andrade Junior, localizada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, sendo contra a mesma lavrado auto de infração por inobservância do art. 72 § 10 do regulamento vigente.

Depois de apresentada a defesa da suplicante, subiu o processo para decisão do Sr. delegado fiscal em São Paulo, o qual impôs à defendente a multa de 2:500$0, pena mínima do citado dispositivo.

No recurso, ora em julgamento, a autuada insiste nas alegações de defesa na qual juntou atestados de clínicos da localidade afirmando serem suas as amostras em questão, estando na farmácia para serem ministradas em clientes pobres, procurando de tal fato concluir que não houve infração do artigo capitulado. A defendente em ambas petições, estende-se, ainda, em considerações sobre o humanitarismo com que agem as farmácias em relação às amostras gratuitas, aplicando-as no tratamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Assim, e

Considerando que o art. 72 § 10 do atual regulamento taxativamente proíbe a posse, exposição à venda ou *existência* de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, nos estabelecimentos comerciais, inclusive farmácias e drogarias;

Considerando que na farmácia do autuado foram encontradas várias amostras, ficando provada, assim, a sua existência no estabelecimento comercial da defendente;

Considerando que os atestados juntos à defesa, se provam que aquelas amostras pertenciam a médicos de Araraquara, não destroem o fato de que as mesmas se encontravam no estabelecimento da recorrente, o que basta para caracterizar a infração do dispositivo capitulado;

Considerando que o regulamento, na espécie, está redigido de forma imperativa, não permitindo o exame dos fundamentos de ordem humanitária com que a suplicante procura eximir-se de responsabilidade no delito fiscal;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Magalhães Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.201

Recurso n. 10.400 — Imposto de consumo.
Recorrente, Marcos Pavan.
Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Anula-se o processo a partir da decisão, inclusive, afim de ser interposto o recurso "ex officio", uma vez que a primeira instância julgou improcedente a infração do artigo 81, parágrafo único, que estabelece penalidade alem de sua alçada.

Em 11-7-39, foi lavrado auto contra o comerciante Marcos Pavan e o fabricante de aguardente Florencio Sant'Ana e dados como infringidos pelo primeiro os arts. 81, parágrafo único, 95 e 112, § 10, letra "d", e pelo segundo os arts. 81, parágrafo único, 88 e 111, § 1.º, letra "a", tudo do decreto n. 739, de 24-9-938. O Sr. delegado fiscal em São Paulo julgou improcedente o auto quanto ao fabricante e não recorreu "ex officio".

Assim, e

Considerando que o parágrafo único do art. 81, do decreto número 739, de 1938, fixa penalidade de 2:500$0 a 5:000$0;

Considerando que no caso é obrigatório o recurso "ex officio", a vista do que determina o 226 do decreto acima citado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão, inclusive, afim de que, pela 1.ª instância seja observado o referido art. 226.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.202

Recurso n. 10.425 — Imposto de consumo.
Recorrente, Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais

Desde que a guia acompanhou a nota de venda e nesta consta o seu número, não ficaram caracterizadas as infrações capituladas no auto, como já tem resolvido este Conselho em outros casos.

Com a apreensão da guia de fls. 3 e nota de fls. 4, foi lavrado o auto de infração do art. 111, § 1.º, letra *a*, § 24, letra *b*, do decreto-lei n. 739, de 1938 contra a Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri" fabricante de ladrilhos, em Juiz de Fóra, Minas Gerais. O auto menciona que a nota de venda contem a seguinte anotação: "guia de selo n. 0837 A". A autuada inicia sua defesa extranhando a capitulação tambem da infração do imposto na alínea *b*, § 24 do art. 111, não só por haver cumprido o § 12, como ainda porque do auto consta a infração do § 1.º, do mesmo dispositivo; que forneceu guia selada e nota, apreendidas quando acompanhavam a mercadoria, e esses documentos contem todos os elementos necessários ao controle da fiscalização. O atuante manteve o procedimento fiscal, tendo tambem o exator, preparador do feito, opinado pela procedência do auto. O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais impôs à Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri" a multa de 1:000$0, mínimo cominado no § 12, art. 111, do decreto-lei n. 739, de 1938, dado como infringido. Subiu o recurso a este Conselho, satisfeitas as exigências legais e, em suas razões, a recorrente renova suas alegações de defesa; aprecia os arts. 88 e 111 e seus §§, procurando demonstrar que não houve a infração em que se baseou a decisão; que a fiscalização não observou ao recomendado pela alta autoridade sobre a tolerância em casos em que não verifique qualquer prejuizo para o fisco.

Assim, e

Considerando que este Conselho em vários recursos de casos idênticos, como vê pelos acordãos, dentre outros os de ns. 8.824, 8.813, 8.983 e 9.759, de 1940, resolveu dar provimento aos mesmos recursos;

Considerando que a guia selada foi expedida juntamente com a nota de venda e nesta constava o número daquela;

Considearndo que os efeitos fiscais acompanhavam a mercadoria;

Considerando o mais que do processo consta e as considerações que deram motivo aos acordões anteriores;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.203

Recurso n. 10.426 — Imposto de consumo.
Recorrente, Carvalhal & Cia.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Não estando provada a infração do dispositivo no capitulado no auto, dá-se provimento ao recurso".

Por infração do art. 88, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, foi lavrado auto contra Carvalhal & Cia., na agência em São Paulo, da "Expresso São Paulo-Curitiba", por auxiliares da fiscalização dos impostos internos, sendo apreendida a fatura de fls. 3, de venda de tecidos para Ponta-Grossa. A firma autuada, em sua defesa, alegou que o autuante deeclarou que a mercadoria era acompanhada de uma nota que não satisfazia as exigências do art. 88; que realmente não foi uma nota porque seguiu uma fatura com os requisitos regulamentares pois foi copiada à fls. 324, do copiador n. 21, devidamente legalizado, conforme os esclarecimentos que presta, indicando as taxas seu registo, pagamento do selo devido, etc. como poderá ser examinado. O autuante manteve o auto porque o documento apreendido não passa de uma cópia a carbono da fatura, que não é legal. O Sr. Diretor da Recebedoria em São Paulo impoz a Carvalhal & Cia. a multa de 500$0, mínimo cominado no dispositivo capitulado no auto. Com guarda do prazo e demais requisitos legais, subiu o recurso a esta instância. A recorrente renova suas alegações de defesa; acrescentando que a cópia apreendida é a mesma fatura com todos os requisitos legais.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho, em várias decisões, tem resolvido que não há dispositivo que vede a expedição de mais de uma via da fatura, desde que seja regularmente copiada e satisfaça todos os requisitos inerentes a esse documento.

Considerando que o documento apreendido satisfaz as exigências legais;

Considerando que ao autúante, simples auxiliar da fiscalização, não cabia a fiscalização na agência, fora da zona de sua atribuição, como expressamente determina o decreto n. 19.827, de 2-4-1931;

Considerando, ainda, que o art. 88, do decreto-lei n. 301, foi alterado pelo de n. 739, mantendo apenas a obrigação da autenticação do livro-nota para os fabricantes dos produtos aí indicados;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.204

Recurso n. 11.761 — Imposto de Consumo (Consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*
Recorrido, Paul F. Buckup.

Desde que a bicicleta é empregada como meio de condução nas vias públicas e, por isso, sujeita à licença regulamentar para os veículos, não pode ser equiparada a brinquedo para efeito de taração, embora destinada ao uso de criança de 6 a 12 anos, como afirma a consulta".

Paul F. Buckup, fabricante estabelecido em São Paulo, consultou ao Sr. Diretor da Recebedoria dessa Capital, se a bicicleta juvenil, conforme fotografia que apresenta, incide no imposto de consumo como brinquedo, na forma do vigente regulamento, baixado com o decreto 739, de 24-9-1938.

Esclarece a consulta que a bicicleta, com excepção do seu tamanho, é, em tudo mais, idêntica à destinada aos adultos; está sujeita à licença para veículos por ser usada como meio de condução nas vias públicas, embora destinada às crianças de 6 a 12 anos, sendo o seu custo de 300$0 a 400$0.

Aquele Diretor resolveu que a mercadoria escapava à tributação por não ser brinquedo e à vista da Circular da Diretoria das Rendas Internas, n. 39, de 7-9-939.

Isto opsto, e

Considerando que a bicicleta tal como apresenta a consulta não pode ser equiparada a brinquedo;

Considerando que, assim sendo, não está a mercadoria sujeita ao imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.205

Recurso n. 552-R — Pedido de reconsideração do acordão número 9.166.

Recorrente, Américo Martins Cardoso.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso interposto sem depósito da quantia exigida: dele não se toma conhecimento por perempto.

Américo Martins Cardoso pede reconsideração a este Conselho do seu ato deixando de tomar conhecimento, por perempto, do recurso que interpôs da decisão da Recebedoria do Distrito Federal arbitrando em 36:000$0 o valor locativo do imovel em que está estabelecido.

O fundamento da decisão deste Conselho foi ter sido interposto o recurso fora do prazo e sem o depósito do imposto do 1.º semestre, de indústria e profissões, já devido naquela ocasião.

Em sua defesa alega o recorrente que embora esteja a petição endereçada à autoridade incompetente, todo o seu teor é dirigido, sem nenhuma dúvida, a este Conselho e que quanto à falta de depósito da quantia referente a imposto, não procede.

Isto posto, e

Considerando que, para interposição de recurso, é condição essencial o depósito das importâncias da multa e do imposto;

Considerando que estando já em cobrança o imposto de indústria e profissões referente ao 1.º semestre, deveria ter sido o mesmo depositado antes de ser interposto o recurso;

Considerando que assim sendo, deixou de ser satisfeita a condição essencial, ou seja o depósito da quantia em questão:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o acordão anterior.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1941

ACORDÃO N. 10.206

Recurso n. 11.983 — Imposto de consumo (Consulta).

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*.

Recorridos, José Spina & Cia.

As gáspeas para calçados não estão sujeitas a imposto de consumo, por não constituirem artefatos acabados".

José Spina & Cia. consultaram à Recebedoria Federal em São Paulo se as gáspeas para calçados pespontadas e vendidas aos sapateiros estavam sujeitas a imposto de consumo.

O Diretor decidiu que não constituindo o objeto da consulta um artefato acabado, escapava à incidência do imposto de consumo.

E estando esta decisão de acordo com o regulamento vigente:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão anterior.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.207

Recurso n. 10.175 — Imposto de consumo — Recorrentes, Termignoni, Vacchi & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Nega-se provimento ao recurso, porque a marcação do preço no calçado não satisfazia a exigência da nota 1.ª do § 6.º, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Por infração do art. 4.º, § 6.º, nota primeira, do decreto-lei número 739, de 1938, foi lavrado em 6 de fevereiro de 1939 o auto de fls. 4, contra Termignoni, Vacchi & Comp., por haver a fiscalização verificado no entreposto de Aracajú, que esta firma, fabricante de calçados em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, havia remetido a Camilo Calazans uma caixa, contendo calçados, não tendo cumprido as disposições do regulamento que manda declarar: "preço no varejo até réis.....", tendo sido apreendido um espécime da mercadoria para comprovação posterior.

Intimados, Termignoni, Vacchi & Comp., apresentaram defesa, alegando que, ao contrário do que foi declarado no auto, "tinham o preço de venda no varejo, impresso em etiquetas de papel, coladas na parte externa do solado; que é certo que o regulamento atual manda quando se trata de calçados *com solado de borracha*—e este é o caso dos autuados, o preço deve ser feito por meio de etiquetas de lâminas de borracha ou de couro, mas, tal exigência não existia no regime do decreto-lei n. 301, que vigorou até 30 de setembro de 1938, que os calçados que motivaram o auto de infração é de *stock* antigo que escapava, quanto à formalidade da marcação do preço em lâmina de borracha ou de couro, inovação expressa no regulamento n. 739.

Tendo sido lavrado o auto n. 49/39, a 28 de fevereiro de 1939, pela mesma infração, antes que tivessem recebido a intimação do presente, na forma do art. 207, o que foi deferido.

Defendendo-se, pois, do auto n. 49, renovaram as alegações de fls. do auto n. 38, de fls. 9.

O agente fiscal em sua informação de fls., diz que os autuados não marcaram os calçados, conforme manda o regulamento, art. 4.º, § 6.º, nota 1.ª; que o preço foi marcado em etiqueta de papel, indicando apenas: "até 50$000", e o regulamento manda que se declare: "preço no varejo até réis.....". Não são reincidentes, conclue o autuante.

O preparador do processo, em seu relatório de fls. opina pela improcedência das alegações da firma autuada, em face da legislação e a prova material que se fez com a apreensão dos espécimes.

A Contadoria, a seu ver, o auto é improcedente, porque, a alegação de tratar-se de mercadoria de *stock* antigo não foi destruida e o emprego de etiqueta de papel teve o assentimento de autoridade competente, de conformidade com o resolvido pela ordem número 465/38, da Recebedoria do Distrito Federal; por outro lado, a rotulagem criada no decreto-lei n. 739 teve o prazo, para cumprimento, prorrogado até 30 do junho último, pela circular n. 3, de 14 de fevereiro de 1939, do ministro da Fazenda.

Apreciando o processo e achando-se positivada a infração, com a apreensão do espécime, o Sr. delegado fiscal julgou o auto de fls. procedente, e impôs a Termignoni, Vacchi & Comp. a multa de 1:000$0, mínimo do dispositivo infringido, citado.

Depositada a multa, no prazo legal e satisfeitas as demais exigências regulamentares, recorrem os autuados para este Conselho.

Em suas razões renovam as alegações de sua defesa, concluindo que, apesar da lavratura do auto ter sido em fevereiro de 1939, os artigos supostos em contravenção não estavam sujeitos à prescrição do vigente regulamento, de vez que os mesmos calçados gozavam da faculdade constante da circular n. 3, de 14 de fevereiro de 1939, que prorrogou até 30 de junho do mesmo ano as exigências relativas à rotulagem dos produtos e às quais se refere o art. 245 do atual regulamento novas prescrições de rotulagem e etiquetas; e, com o máximo respeito, pedem provimento.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada;

Considerando que os fabricantes de calçados são obrigados a marcar na parte externa do solado, em cada pé, por forma indelevel, e caracteres bem visiveis, o preço máximo de venda no varejo, que serviu de base ao estampilhamento;

Considerando que a marcação em etiquetas de papel contraria as disposições regulamentares, convindo, ainda, acentuar que, no caso em lide, essa marcação foi feita incompletamente, e não como determina a nota 1.ª do § 6.º, art. 4.º, do vigente regulamento, conforme se verifica da informação do autuante:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento, para manter a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.208

Recurso n. 10.435 — Imposto de consumo — Recorrentes, Verrone & Orlando — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Em face do auto de fls. 4, lavrado em 17 de maio de 1939, contra Verrone & Orlando, estabelecidos na capital de S. Paulo, à rua Dr. Ângelo Vita n. 155, o Sr. diretor da Recebedoria impôs aos ditos comerciantes a multa de 1:000$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, combinado com os arts. 81 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intimados a 27 de setembro de 1939 pelo A. R. n. 1.812/39, fizeram o depósito da multa imposta, em data de 18 de outubro de 1939, assim deixando perimir seu direito de recurso a esta superior instância.

Isto posto, e

Considerando que o prazo para interposição de recurso voluntário é fatal e improrrogavel:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.209

Recurso n. 12.141 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Recorrida, Metal Ars Natale Limitada.

O aparelho articulador de prótese dentária, conforme o espécime apresentado, não está incluido em nenhum dos parágrafos do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938, escapando assim à incidência do imposto de consumo.

Estabelecida na capital de São Paulo, à praça Princesa Isabel n. 6-B, a Metal Ars Natale Limitada, junta um *Articulador de Prótese Dentária*, de sua fabricação, já depositado no Departamento da

Propriedade Industrial, sob n. 25.543, e, não constando tal aparelho no § 18 do atual regulamento, decreto-lei n. 739, consulta qual o imposto de consumo a que o mesmo estará sujeito.

Tomando conhecimento da consulta, assim decidiu a autoridade:

"Responda-se que o aparelho articulador de próteso dentária, de fabricação da firma consulente, representado pelo espécime junto, escapa à incidência do imposto de consumo, por se não achar incluido em nenhum dos parágrafos do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

Recorre, *ex officio*, para este Conselho, tendo sido cientificada a firma consulente.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda perfeita conformidade com o regulamento em vigor, do imposto de consumo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex officio*.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti

ACORDÃO N. 10.211

Recurso n. 10.428 — Imposto de consumo — Recorrentes, Silva & Liguori — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Por estarem provadas as infrações dos arts. 81 e 112, § 9.º, letra c, do decreto-lei n. 301, de 1938, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Em 31 de maio de 1938 foi lavrado, por infração dos arts. 81 e 112, § 9.º, letra *c*, do decreto n. 301, de 1938, o auto de fls. contra Silva & Liguori, estabelecidos com bar, na cidade de S. Paulo, porque os mesmos possuiam, exposto à venda, no seu estabelecimento, sem os respectivos selos, um barril de vinho de uva, de fabricação da Sociedade Vinícula Rio Grandense Ltda., que alegaram haver-o adquirido da firma Augusto Afonso Sobrinho, da mesma cidade, sem, entretanto, exibirem a respectiva nota de venda.

Intimados a se defenderem, apresentam os autuados as alegações de fls., expondo que o vinho do barril em questão houvera sido engarrafado no tempo oportuno; como , porem, fosse constatado que o produto apresentava uma ligeira pronúncia de acetificação, foi consultada a casa fornecedora do vinho, sobre o que deveria ser feito, sendo-lhes respondido que deveria ser o mesmo posto novamente um barril, para que assim a mesma pudesse reclamar o fato dos "exportadores". Assim, declaram os autuados, foi feito o serviço, lhes sendo humanamente impossivel o aproveitamento dos selos que, devidamente inutilizados por ocasião do engarrafamento, redundou na falta dos mesmos, verificada no momento da fiscalização, embora o barril se encontrasse à disposição da casa fornecedora, que se comprometera, quanto à sua retirada.

Refutada a defesa por um dos autuantes é o processo concluso ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que, julgando o auto procedente, em face das provas materiais que o amparam, impôs aos autuados a multa de 500$0, mínimo dos artigos infringidos.

Não se conformando, recorrem Silva & Liguori para este Conselho, renovando as razões apresentadas em 1.ª instância.

Isto posto, e:

Considerando que a falta está provada e não procedem, de modo algum, as simples excusas que os recorrentes usaram para fugirem à responsabilidade das faltas que lhes são imputadas:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Orlando Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti

ACORDÃO N. 10.212

Recurso n. 10.415 — Imposto de Consumo — Recorrente, Alcides C. dos Santos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Mercadoria exposta à venda sem estar devidamente selada.

Alcides C. dos Santos, negociante varejista estabelecido na cidade de São Paulo, foi autuado a 21-2-1939, com fundamento no art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de ter expostas à venda em seu estabelecimento comercial 200 pedras para isqueiros de tamanho até 0m,005, sem estarem seladas.

Defendeu-se o autuado alegando que a falta verificada pela fiscalização fora praticada sem intenção de lesar o Fisco.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto, impondo à firma autuada a multa de 500$0, mínimo previsto para a contravenção do art. 81.

Intimado dessa decisão, Alcides C. dos Santos depositou a importância da multa e interpôs recurso para este Conselho, no prazo da lei.

Alega o recorrente:

1) que tem pouco tempo de vida comercial, jamais se havendo furtado ao cumprimento de suas obrigações fiscais;

2) que se não pode conformar com a multa imposta, principalmente pela desproporção entre esta e o imposto devido;

3) que adquirira a mercadoria, em boa fé, assim a expondo sem a devida selagem;

4) que nesse seu ato não se deve ver a menor intenção de fraude, pois qué não se iria expor a multa elevada, concientemente, para economizar 4$0 de imposto.

Isto posto, e

Considerando que a contravenção está materialmente provada e confessada;

Considerando que as alegações do recorrente não são de molde a elidir a procedência da ação fiscal, maximé se se atender a que a falta de pagamento do imposto de consumo sobre pedras pará isqueiros se vem tornando quase que sistemática por parte de alguns contribuintes que se dedicam ao comércio desse produto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti

ACORDÃO N. 10.213

Recurso n. 10.418 — Imposto de consumo — Recorrente, Antinori & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do art. 56, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-26, provada e confessada.

A 26-6-37, verificaram auxiliares da fiscalização dos impostos internos que Adib Salomão Cury, viajante comercial da firma Antinori & Cia., estabelecida na cidade de São Paulo, com o comércio de fazendas por atacado, conduzia quatro malas contendo amostras de tecidos de algodão, sujeitas ao imposto de consumo, não se encontrando em poder do aludido representante comercial nenhuma nota, fatura ou relação discriminativa das referidas amostras, como determina o regulamento do imposto de consumo, tendo sido verificado, por documentos em poder de Adib Salomão Cury, que tais amostras pertenciam à indicada firma. Em virtude desse fato, que se verificou no posto de Piritoba, da referida cidade, foi lavrado o auto de infração e apreensão de fls. 4, contra a firma Antinori & Cia., com fundamento no art. 56, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-26.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que, depois que entrara em vigor a lei que obrigava a estarem os representantes comerciais munidos de uma relação completa das amostras em seu poder, era a primeira vez que o seu viajante Adib Salomão Cury se dirigia à cidade de São Paulo, onde era a firma estabelecida, afim de reformar seu mostruário, e que somente então lhe era possivel fornecer a relação em causa.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs a firma autuada a multa de 200$0, mínimo estabelecido para a infração capitulada.

Intimada, interpôs a firma multada recurso para este Conselho, observando as prescrições legais. As alegações da recorrente nada adiantam às da defesa, não podendo desfazer a contravenção, materialmente apurada.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que as razões apresentadas pela recorrente não justificam a falta praticada, não sendo mesmo crivel que as amostras em causa estivessem, como pretende a recorrente, dez anos em poder de seu viajante sem serem renovadas;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.214

Recurso n. 10.423 — Imposto de consumo — Recorrente, Ricardo de Souza Barros — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Verificada a existência de outra infração, não capitulada no auto, anula-se o processo, a partir da decisão recorrida, afim de ser lavrado termo complementar, consignando a nova infração, seguindo o processo, posteriormente, a sua marcha regular.

Ricardo José de Souza Barros, fabricante de aguardente de cana, estabelecido na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, foi autuado a 17-7-39, com fundamento no art. 72 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, pelo fato de haver remetido a Gumercindo Torres, varejista estabelecido na mesma cidade,

100 litros de aguardente de cana, devidamente selados, acompanhados da guia n. 6, datada de 17-7-39, engarrafado esse produto em vasilhame que apresentava rótulos de diversos fabricantes, ao invés de trazerem as garrafas rótulos do fabricante autuado.

Intimado a se defender, Ricardo José de Souza Barros apresentou as razões que se veem a fls. 7 do processo, em que, em vez de considerar o fato em si da contravenção, procura apontar falhas no auto de infração, recusando, sem provas, autenticidade à mercadoria apreendida, juntando apenas à sua defesa uma carta de Gumercindo Torres para justificar a pretendida nulidade do auto, carta essa que contem declarações visivelmente graciosas.

Informando o processo, salientou o autuante a fragilidade dos recursos de defesa de que lançou mão o autuado, ante a prova material da contravenção.

Subindo o processo à decisão do Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais, foi o auto julgado procedente e imposta ao fabricante autuado a multa de 500$0, mínimo estabelecido para a infração praticada.

No prazo legal, foi depositada a importância da multa e interposto recurso voluntário para este Conselho. No requerimento dirigido a esta instância, insiste o recorrente em sua anterior tática de defesa, deixando de lado o fato da contravenção, para sustentar, sem provas, que o auto básico do processo reflete uma perseguição que lhe movia o autuante, além de que, segundo já afirmara, esse auto fora lavrado em circunstâncias que o tornavam sem valor, tendo sido a apreensão da mercadoria feita sem as precisas cautelas para a sua futura autenticidade.

Isto posto, e

Considerando que, dos elementos do processo, se verifica ter sido praticada pelo recorrente a contravenção do art. 78 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-39;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, afim de ser lavrado termo complementar consignando a referida contravenção do art. 78, na forma do art. 190, § 2.º, do mesmo regulamento, seguindo o processo, posteriormente, a sua marcha regular.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.215

Recurso n. 12.137 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Recorrida, Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Limitada.

Aparelhos para arqueação de volumes, com fitas de aço, denominados "Esticador" e "Selador": escapam à incidência do imposto de consumo.

A Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se estão sujeitos ao imposto de consumo os aparelhos para arqueação com fitas de aço, representados por estampas anexas à consulta, denominados "Esticador" (fig. 1) e "Selador" (fig. 2), e cuja finalidade é, respectivamente, esticar a fita de aço sobre o volume a ser arqueado e prendê-la, conforme demonstram as figuras ns. 3, 4 e 5.

A repartição consultada decidiu nos seguintes termos:

"Responda-se que os aparelhos para arqueação com fitas de aço a que se refere a consulta, constantes das gravuras anexas, escapam a incidência do imposto de consumo, por se não acharem incluidos no § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38".

E recorreu *ex officio* para este onselho.

Isto posto, e

Considerando que a Recebedoria Federal em São Paulo bem decidiu, de vez que a vigente legislação do imposto de consumo não cogita da tributação dos aparelhos em causa;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.217

Recurso n. 10.429 — Imposto de Consumo.
Recorrentes — Simonini Toschi & Guidi e Manoel F. da Silva.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Provada a infração com a apreensão das fórmulas sem a inutilização regulamentar e, sendo um dos autuados reincidente, os recursos não podem ser providos.

Manoel F. da Silva, comerciante retalhista e Simonini Toschi & Guidi, grossistas estabelecidos em São Paulo, recorrem para esta instância do ato do senhor diretor da Recebedoria Federal dessa Capital, que lhes impôs as multas de 200$0 e 400$0, respectivamente, por infração do artigo 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto, datado de 1 de março de 1938, a apreensão, no estabelecimento comercial do primeiro autuado, de 40 latas de óleo de oliva acompanhadas de 40 estampilhas, sem a inutilização exigida por aquele dispositivo regulamentar; e que acompanham a nota de venda n. 2.733, de 29 de janeiro de 1938, expedida pela segunda das citadas firmas.

O retalhista, em sua defesa, transcreve o teor do artigo 64, dado como infringido, e procura demonstrar que a responsabilidade da infração cabe apenas ao vendedor. Em suas alegações o vendedor, apesar de constar na sua nota o mesmo número de estampilhas do valor das apreendida e a marca "Rosito", tambem usada nas fórmulas, tenta demonstrar que as mesmas não provinham da remessa de sua casa comercial. O autuante mantem o procedimento fiscal e acrescenta que o vendedor não desconhece a exigência regulamentar, uma vez que já foi punido pela mesma falta. Consta do processo que contra a firma Simonini Toschi & Guidi, foi lavrado o auto 197, de 1937, por infração do art. 64, do decreto n. 17.464, de 1936, e que a decisão condenatória passou em julgado.

Os recursos foram interpostos com obediência das exigências legais. Insiste a firma vendedora em sua afirmativa de que não há prova que as estampilhas apreendidas são as mesmas que companharam a nota de venda, tambem apreendida; que estando as estampilhas com a nota em uma gaveta e não na caixa da mercadoria, o auto, por falta de elemento preciso, deve ser anulado; que, mesmo não sendo julgado nulo o auto, a falta de inutilização dos selos, notadamente quando o fato teria se passado no principio do ano, época em que todos os serviços são aumentados, sendo natural que algum seja menos perfeito, merecendo, assim, ser reformado o ato recorrido. O expositor a venda renova suas alegações de defesa e acrescenta que o auto não devia ter sido lavrado tambem contra sua firma, desde que a obrigação da inutilização era do grossista vendedor.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada com a apreensão das estampilhas não inutilizadas na forma regulamentar;

Considerando que a marca, o número e o valor das mesmas estampilhas correspondem com a nota de venda, nenhuma dúvida pode deixar da sua origem;

Considerando que as simples alegações de defesa e razões de recurso não bastam para ilidir a ação fiscal;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.218

Recurso n. 10.400 — Imposto de consumo.
Recorrente — Felipe Kaufmann.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Não estando a mercadoria em trânsito rodoviário e nem provado que era destinada a essa condução, não procede o auto.

Na sede da Comp. Geral de Transportes, em São Paulo, um auxiliar da fiscalização dos impostos internos, lavrou auto contra Felippe Kaufmann, por infração dos arts. 88 e 122, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, sendo apreendida a nota de fls. 2. Alegou o autuado que a nota apreendida era apenas um complemento da anteriormente expedida sob n. 1.564, onde já constava a venda da mercadoria retardada na remessa, como poderia ser verificado; que não houve qualquer falta e procedeu com a melhor boa fé. O autuante, em sua informação afirmou: "Não se discute se a firma autuada emitiu ou não a nota ou fatura regulamentar; o que está patente é que o documento legal não acompanhava a mercadoria em trânsito". O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, impôs a Felippe Kaufmann, a multa de 500$0, grau mínimo do art. 88, de conformidade com o art. 206, do decreto-lei n. 739, acima referido. Satisfeitas as formalidades legais, subiu o recurso a esta instância e, em razões, o recorrente acrescenta que é simples varejista e que a venda foi feita no balcão.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria não estava em trânsito pela rodovia, uma vez que o auto esclarece que a ação fiscal teve lugar na própria sede da empresa, no Largo Santa Rosa, na cidade de São Paulo;

Considerando que, assim sendo, não houve a infração do artigo 122, dispositivo esse que exige que os efeitos fiscais estejam em poder dos condutores dos veículos para a sua apresentação em trânsito;

Considerando que não foi feito o exame requerido pela defesa que, consequentemente, ficou prejudicada;

Considerando que não ficou apurado se a mercadoria era encaminhada para ser transportada por via férrea ou rodovia;

Considerando que a ação fiscal foi inoportuna e não era tambem da atribuição do autuante, simples auxiliar da fiscalização, exercendo atribuições de agente fiscal e ainda fora da zona determinada em lei para o exercício de suas atribuições;

Considerando que assim já resolveu este Conselho em várias decisões;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — O Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.219

Recurso n. 10.441 — Imposto de consumo.
Recorrente — Giovanni Aprile & Comp.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que o auto foi lavrado na sede da empresa e não em trânsito, dá-se provimento ao recurso.

Com a apreensão das guias de fls. 2 e 3, na sede da Empresa C.G.T., em São Paulo, foi lavrado auto contra Giovanni Aprile & Comp., por um auxitiar da fiscalização de impostos internos e dado como o art. 111, § 12, letra *e*, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, por não constar naquela guia apenas o preço por metro de tecido vendido. Alegou a firma autuada que a sua escrita é feita com toda regularidade: que o imposto foi pago, conforme os selos devidamente inutilizados nas guias e que o preço consta das notas cujos números e data estão mencionados nas mesmas guias, não podendo a omissão ocasionar prejuizo ao fisco e nem qualquer dúvida ao serviço da fiscalização. O autuante manteve a autuação e não contestou que as notas acompanhavam as respectivas guias. O Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo impôs a Giovanni Aprile & Comp., a multa de 1:000$0, grau mínimo da penalidade prevista no dispositivo capitulado no auto.

No recurso, interposto com obediência dos preceitos legais, a firma recorrente reafirmou suas alegações de defesa, acrescentando que só por um excesso de zelo foi a multa imposta.

Assim, e

Considerando que, foi alegado e não contestado que as notas, cujos números e datas constam das guias apreendidas, acompanhavam as mesmas guias;

Considerando que, a exigência da indicação, na guia selada, do preço por metro se torna evidentemente dispensavel, desde que a nota ou fatura acompanhe a mercadoria juntamente com a guia; entendendo-se bem, dos termos do dispositivo dado como infringido, que tal exigência prevê a hipótese de que a nota, ou fatura, venha a ser remetida separadamente da guia;

Considerando que, se a lei exige o cumprimento de formalidades indispensaveis ao exercício da fiscalização, estabelecendo penalidades para a sua não observância a ação fiscal punitiva, contudo, não se justifica quando passivel se torne aos agentes do fisco exercerem sua missão com os elementos de controle fornecidos pelo contribuinte, como succede no caso em exame;

Considerando que, assim, não pode prevalecer a contravenção de que é acusada a firma recorrente, conforme já resolveu este Conselho em casos tambem de infração da parte da alínea *e*, § 12, artigo 111, do decreto n. 739, de 1938, em vários acordãos e pelos mesmos fundamentos;

Considerando ainda, que o modelo regulamentar da guia não faz a exigência da indicação do preço por metro, induzindo, com essa omissão, a falta de observância de que dispõe parte do dispositivo citado;

Considerando tambem que a ação fiscal foi exercida por funcionário fora de zona de sua atribuição e quando ainda a mercadoria não se achava em trânsito, à vista do que é estabelecido na lei que criou o serviço de fiscalização nas rodovias;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.220

Recurso n. 12.143 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.
Recorrido — Oscar Hoffmann.

Nega-se provimento ao recurso ex officio para confirmar a decisão resolvendo que moldes de papelão para o fabrico de calçados não incidem no imposto de consumo.

O fabricante de moldes de papelão, para o fabrico de calçados, Oscar Hoffmann, estabelecido em São Paulo, consultou ao senhor diretor da Recebedoria Federal em aquela capital se aqueles moldes estão sujeitos ao imposto de consúmo e, no caso afirmativo, em que classe estão compreendidos. Aquele diretor resolveu que o produto em questão escapa à incidência daquele imposto.

Assim, e

Atendendo que a decisão bem solucionou a consulta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.221

Recurso n. 12.148 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal *ex officio*.
Recorridos — Santos Seabra & Comp. Ltda.

Dá-se, em parte, provimento ao recurso ex officio para declarar que estão tributadas pelo valor do preço as amostras ns. 1 e 2.

Santos Seabra & Comp. Ltda., consultaram ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, apresentando as respectivas amostras, o seguinte:

"Amostra n. 1 — Tendo molduras exclusivamente destinadas à confecção de espelhos e quadros com estampas, etc., indagam: Estão estes espelhos ou quadros sujeitos a imposto? Em caso afirmativo a selagem deve incidir sobre o valor da moldura?

Amostra n. 2 — O espelho de que trata esta amostra está sem as faixas de papel, a que a consulente chama *acabamento*, e sendo artigo de preço relativamente reduzido, por isso é apelidado de "Combate". Pelos motivos anteriores indagam: Está sujeito a imposto? Sobre o seu valor total, ou sobre a moldura só?

Amostra n. 3 — As costas de madeira, com que é completado o espelho-amostra n. 3, são vendidas separadamente e são exclusivamente destinadas a este fim. A consulente pergunta: Está este artigo sujeito a taxação, devido às costas de madeira? Sobre o seu valor total, ou sobre as costas de madeira simplesmente?

Amostra n. 4 — A moldura representada por esta amostra foi adquirida confeccionada já selada pelo fabricante, pelo valor máximo de venda. Não é para revender separadamente, utilizando-a para confecção de espelhos, quadros com estampas, fotografias, etc. A consulente indaga: O produto resultante está sujeito a imposto?

Aquele diretor assim resolveu:

"Os produtos representados pelas amostras ns. 1, 2 e 3, que acompanham a consulta, não estão sujeitos ao imposto de consumo.

Quanto aos espelhos confeccionados com as molduras represetadas pela amostra n. 4, tambem não terão de pagar qualquer diferença de imposto, alem do que for pago pelo fabricante da moldura. Se se tratar de quadro decorativo ou religioso, feito com a moldura em apreço, competirá ao fabricante do quadro o pagamento do imposto devido pelo quadro completo, operando-se na hipótese, beneficiamento do produto".

Assim, e

Atendendo que as molduras aludidas na consulta sobre as amostras ns. 1 e 2, são de madeira e, assim sendo estão tributadas na forma da alínea VI, § 34, art. 4.º, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo n. 934, de 8 de dezembro do mesmo ano;

Atendendo que essa taxação só é alterada para a da alínea IV quando os quadros decorativos ou religiosos são confeccionados com as matérias aí especificadas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex officio*, para declarar que as molduras na consulta, com as amostras ns. 1 e 2, estão tributadas pelo valor do preço de venda no varejo, nos termos da referida alínea VI.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.222

Recurso n. R-488 — Pedido de reconsideração do acordão 7.152.
Recorrentes — Francescone & Comp. Ltda.
Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Defere-se, em parte, o pedido de reconsideração para que seja cobrado da requerente tão só o imposto devido pelos sacos de algodão que fabricou e consumiu em produtos da sua indústria de sal nacional, de vez que o artigo do regulamento que serviu de base à autuação foi alterado, desaparecendo a figura do delito fiscal de que foi acusada a suplicante."

Francescone & Comp. Ltda., comerciantes de sal estabelecidos em Macaé, no Estado do Rio, foram autuados em 31 de dezembro de 193[illegible]

por infração dos arts. 54 letra *b*, II, 57 § 1.º, 81, e 111 § 9.º, combinado com o art. 219 § 8.º, letra *d* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, sendo-lhes imposta, pelo senhor delegado fiscal, a multa de 2:500$0, com a obrigação de recolher 2:566$180 de impostos e taxa adicional de 10 %, impostos referentes à fabricação e consumo de 51.224 sacos de algodão da taxa de $020 e 46.060 da taxa de $035.

A autuada, entre outras alegações de defesa, frisou que os sacos em questão eram de seu próprio fabrico e para consumo em produtos de sua principal indústria — a tributação e refinação de sal; e concluiu que tais sacos não estavam sujeitos ao pagamento do imposto, visto que sua fabricação é um complemento da sua indústria principal.

Julgando o caso, este Conselho, em sessão de 5 de maio de 1939, negou provimento ao recurso interposto pela suplicante da decisão de 1.ª instância.

Devidamente habilitada, a firma acusada pede reconsideração do acordão n. 7.152, no qual se contem a resolução acima citada.

A requerente fundamenta a sua petição no fato do dispositivo de lei de cuja transgressão fora acusada, ter sido alterado pelo decreto-lei n. 1.404, de 6 de julho de 1939, estendendo-se a isenção do imposto de consumo aos sacos objetos da questão.

Isto posto, e

Considerando que o acordão deste Conselho, cuja reconsideração foi requerida pela suplicante, foi proferido em 5 de maio de 1939, vigorando então o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que, em seu art. 7.º, n. 16, apenas isentava do imposto de consumo "os sacos, quando simples, importados contendo mercadorias";

Considerando que, posteriormente, em 6 de julho de 1939, foi baixado o decreto-lei n. 1.404, em cujo art. 1.º foi alterada a redação daquele dispositivo regulamentar, incluindo-se entre os artigos isentos de tributo fiscal os sacos

> "de tecido nacional de algodão e outras fibras nacionais, feitos pelos industriais e comerciantes de sal, em seus próprios estabelecimentos e empregados exclusivamente no acondicionamento de sal nacional";

Considerando que estendendo a isenção em apreço aos sacos nas condições dos que motivaram a autuação de Francescone & Companhia Limitada, veio a lei a reconhecer a inconveniência da sua taxação;

Considerando que o princípio de retroatividade da lei beneficiando ao contraventor tem justa aplicação ao caso em lide, de vez que, como acima se expôs, o artigo do regulamento que serviu de base à autuação foi alterado, desaparecendo a figura do delito fiscal de que foi acusada a suplicante:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para que seja cobrado da requerente unicamente o imposto devido.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Magalhães Serejo*, relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido: O Sr. Tobias Rios Filho.

Vencido: O Sr. Onaldo Brancante Machado.

Ausente: o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.223

Recurso n. 11.742 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.
Recorridos — Ellern & Filho.

> *"Dá-se, em parte, provimento ao recurso "ex officio" para declarar a "Pinça para Bureta", denominada, pela consulente, "Grampa" — sujeita ao imposto por guia, sobre quilograma ou fração, peso líquido, a que se refere o artigo 4.º, § 18 n. 1, sendo o referido imposto de $025 da letra "a" em caso de ser fabricado de ferro fundido, e de $050, na letra "b" quando de ferro batido, facultada, em ambos os casos, a pintura de simples proteção".*

Ellern & Filho, estabelecidos com oficina mecânica na capital paulista, desejando fabricar os artigos especificados em impresso que anexaram, consultaram a Recebedoria Federal em São Paulo se os mesmos estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, esclarecendo que os citados produtos serão fabricados de ferro simples, com cor simples de proteção e, eventualmente, de ferro batido.

Tratando-se de artefatos denominados "Grampa" e "Bico de Bunsen" para uso de laboratórios e não incluidos no § 18 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o senhor diretor daquele orgão administrativo respondeu que os mesmos escapam à incidência do imposto de consumo, dessa decisão recorrendo, *ex officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o aparelho denominado "Bico de Bunsen", usado em laboratórios de Física e Química, não pode ser tido como fogareiro, taxado no art. 4.º, § 18 do regulamento em vigor, dados os fins especiais para que é aquele destinado;

Considerando que o aparelho denominado pela consulente "Grampa", não é mais do que uma pinça para bureta, de uso comum em laboratórios;

Considerando que entre os objetos da presente consulta, conforme esclareceu a consulente,

> "será fabricada de ferro simples, com cor simples de proteção, e, eventualmente, de ferro batido";

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso *ex officio* para declarar a "Pinça para Bureta", denominada, pela consulente, "Grampa" — sujeita ao imposto por guia, sobre quilograma ou fração, peso líquido, a que se refere o art. 4.º, § 18 n. 1, sendo o referido imposto de $025 da letra *a* em caso de ser fabricada de ferro fundido, e de $050 da letra *b* quando de ferro batido, facultada, em ambos os casos, a pintura de simples proteção.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.224

Recurso n. 11.980 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.
Recorrida — Romanini Franchini Limitada.

> *"Não tendo sido dada solução à consulta tal como foi formulada, anula-se a decisão recorrida para que seja novamente apreciada nos seus precisos termos."*

A firma Romanini Franchini Ltda., estabelecida com comércio de gêneros alimentícios a varejo na capital paulista, consultou a Recebedoria Federal em São Paulo se lhe é permitido adquirir, dos produtores, óleo de caroço de algodão em tambores (geralmente de 200 litros), para ser engarrafado, rotulado e selado no seu estabelecimento, com selos fornecidos pelo produtor e de acordo com as prescrições legais que regem o engarrafamento, selagem, etc., do vinho estrangeiro.

Respondendo à consulta o senhor diretor da Recebedoria decidiu que o decreto-lei n. 739, em vigor, só proibe a venda a torno dos óleos destinados à alimentação (art. 95), podendo-o, entretanto,

> "ser vendidos a retalho, desde que retirados de recipientes devidamente selados e rotulados visto como não constam da proibição expressa constante do art. 94."

Na forma do art. 91 § 2.º do regulamento vigente o prolator da decisão recorre, *ex officio, para esta instância superior*.

Isto posto, e

Considerando que o senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, em sua decisão, não deu solução à consulta tal como foi formulada pela firma Romanini Franchini Limitada, pois que dela não se infere se à consulente é permitido engarrafar, selar e rotular o óleo de caroço de algodão que adquirir dos produtores, para futuro retalhamento no varejo:

Considerando que este Conselho só deverá se manifestar sobre a matéria, depois do pronunciamento da instância precedente respondendo integralmente à consulta que lhe foi feita:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular a decisão recorrida para que seja novamente apreciada a consulta nos seus precisos termos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

ACORDÃO N. 10.225

Recurso n. 558-R — Pedido de reconsideração do acordão 9.114.
Recorrentes — Pinto Bastos & Comp.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

> *"A instância singular impôs, desde logo, penalidade à suplicante, com preterição de ato essencial à formação do processo, qual o da sua intimação para apresentar defesa no prazo regulamentar; visto isso, anula-se o processo a partir da referida decisão."*

Pinto Bastos & Comp., estabelecidos nesta Capital, foram multados em 2:192$4 e obrigados ao recolhimento de igual quantia, em consequência da revisão feita nos despachos de ns. 27.538, 60.636, 61.050, 81.826, 83.932 e 94.610, de 1937, e 15.252, de 1938.

O senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, antes de intimar a firma para apresentar suas razões de defesa no prazo da lei, impôs-lhe a penalidade relativa à infração apontada na representação do encarregado da revisão.

Julgando o recurso da requerente, este Conselho, no acordão n. 9.114, reformou a decisão recorrida para mandar exigir apenas os impostos e taxas devidos como diferença, por não ser cabivel, no caso, aplicação de qualquer penalidade.

Desse acordão ora pede reconsideração a firma Pinto Bastos & Companhia.

Isto posto, e

Considerando que o art. 1.º do decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, determina que

> "nos processos instaurados por infração de leis e regulamentos fiscais, aos autuados ou denunciados será marcado o prazo de 30 dias uteis para apresentação de defesa";

Considerando que, houve, assim, preterição do ato essencial, com cerceamento do direito de defesa assegurado, no regulamento:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, anular o processo a partir da decisão de 1.ª instância, inclusive.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Nero de Macedo e Tobias Rios Filho

ACORDÃO N. 10.226

Recurso n. 559-R — Pedido de reconsideração do acordão 9.135.
Recorrentes — Pinto Bastos & Comp.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

"A instância singular impôs, desde logo, penalidade à suplicante, com preterição de ato essencial a formação do processo, qual o da sua intimação para apresentar defesa no prazo regulamentar; visto isso, anula-se o processo a partir da referida decisão".

Pinto Bastos & Comp., estabelecidos nesta Capital, foram multados em 49184 e obrigados ao recolhimento de igual quantia, em consequência da revisão feita nos despachos de ns. 106.627, de 1937 e 11.356, de 1938.

O senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, antes de intimar a firma para apresentar suas razões de defesa no prazo da lei, impôs-lhe a penalidade relativa à infração apontada na representação do encarregado da revisão.

Julgando o recurso da requerente, este Conselho, no acordão número 9.135, reformou a decisão recorrida para mandar exigir apenas os impostos e taxas devidos como diferença, por não ser cabivel, no caso, aplicação de qualquer penalidade.

Desse acordão ora pede reconsideração a firma Pinto Bastos & Companhia.

Isto posto, e

Considerando que o art. 1.º do decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, determina que

"nos processos instaurados por infração de leis e regulamentos fiscais, aos autuados ou denunciados será marcado o prazo de 30 dias uteis para apresentação de defesa":

Considerando que, houve, assim, preterição de ato essencial, com cerceamento do direito de defesa assegurado, no regulamento:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, anular o processo a partir da decisão de 1.ª instância, inclusive.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Nero de Macedo, presidente, e Tobias Rios Filho.

ACORDÃO N. 10.227

Recurso n. 8.336 — Imposto de consumo.
Recorrentes — F. Conte & Comp.
Recorrida — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não tendo ficado, de nenhuma forma, caracterizado o embaraço à fiscalização, uma vez que pelos elementos existentes — talões e copiadores — o exame poderia ter sido realizado, dá-se provimento ao recurso voluntário para julgar o auto improcedente.

A firma F. Conte & Comp., estabelecida em Recife, capital do Estado de Pernambuco, foi intimada pelos representantes do fisco, para, no prazo de 48 horas, apresentar:

"os canhotos dos talões-guias, copiadores de faturas e canhotos de remessa de mercadorias de sua fabricação para o seu depósito à rua Nova n. 230, na mesma cidade".

A referida intimação foi feita "às 10 horas do dia 10 de agosto de 1938 (fls. 3), dia em que aqueles mesmos representantes, "por ordem superior", compareceram ao estabelecimento em apreço para iniciarem o exame de suas escritas, ali apreendendo:

"duas pastas com pedidos, faturas, contas da praça, cópias de correspondências diversas e, ainda, três referentes a pedidos, despachos e notas de entrega de mercadorias de fabricação da firma referida".

conforme declaram no termo de fls. 2, cujo fecho está assim redigido:

"do que, para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, pelos agentes fiscais Dr. Raul Frota, José de Paiva Malheiros e Luiz Conte, que se obriga a entregar os elementos acima citados, quando exigidos por esta fiscalização. Os agentes fiscais: *Alcides Bandeira de Andrade*, — *Raul Frota*. — *José de Paiva Malheiros*. — *Luiz Conte*".

Encontra-se a fls. 5 e 6 a

"Relação de algumas cópias de faturas apreendidas casualmente em uma pasta e referentes à venda de ferragens e objetos de adorno, feita diretamente pela fábrica dos aludidos produtos, de propriedade da firma F. Conte & Comp., a diversos freguezes, cujas vendas não constam do talão-guia e de outros efeitos fiscais da fábrica em apreço".

Os documentos supra-indicados, acham-se a fls. 7 a 81, aos quais se segue o auto de fls. 82, no qual a firma em causa é acusada de haver transgredido o art. 111, § 1.º, letra *a*, *i* e *j*, combinado com o artigo 219, § 8.º, letra *b*, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, porque, esgotado o prazo da intimação de fls. 3, a dita firma se negara a exibir aos autuantes os livros e demais elementos de suas escritas, sob a alegação de que os havia perdido, razão pela qual não lhes foi possivel "apurar o volume do imposto de consumo sonegado" e ficando, desse modo, no entender dos autuantes, caracterizado o embaraço à ação fiscal.

Na defesa de fls. 81, F. Conte & Comp. alegam:

1.º — que os autuantes "foram um pouco precipitados, não só na lavratura, como, mais ainda, na capitulação dos artigos do auto em apreço";

2.º — que, "por não ser bem fiel e, assim, não se conformarem com o seu histórico", apuzeram, "sob protesto", a sua assinatura no auto em lide;

3.º — que, "no dia 10 do mês próximo-findo (agosto de 1938), receberam a visita dos representantes do fisco e imediatamente puseram em contacto com os mesmos o encarregado da escrita do seu negócios, os quais, depois de um certo tempo de trabalho, sairam deixando a intimação anexa" (referem-se à intimação de fls. 3, para que exibissem os livros e elementos de suas escritas);

4.º — que, "retornando a comissão no dia 17" (ainda de agosto, que é, aliás, a data do auto de fls. 82), os autuados puzeram "à sua disposição toda a documentação exigida, inclusive a pasta-arquivo contendo orçamentos e notas de pedidos e — "casualmente apreendida";

5.º — que, "quem age assim, quem cumpre religiosamente a intimação recebida, pode ser acoimado de embaraçar a fiscalização?" — "Onde a figura caracterizando o delito fiscal, na espécie?";

6.º — que "a jurisprudência fazendária, neste particular, tem sido de uma liberalidade a toda prova, como constata o recente Acordão do Segundo Conselho de Contribuintes, de 11-2-1938, publicado no *Diário Oficial* de 14 ou 15 de julho último, consubstanciado nesta ementa:

"A falta de exibição dos livros fiscais por causa fortuita não constitue embaraço à fiscalização";

7.º — que, si assim é, mesmo que no caso em debate houvesse ocorrido, no momento, por qualquer motivo, a inobservância de alguma das exigências da citada intimação, o que se não verificou, nem, por isso, procederia o alegado embaraço, em face da jurisprudência";

8.º — "que o pequeno número de talões-guias encontrado pela comissão, explica-se pelo fato de que os artigos de ferragens confeccionados pelos defendentes, cujo imposto é pago por guia e que foram taxados pelo novo regulamento do imposto de consumo, o seu movimento é de pouca monta, pois que a sua casa é especialista e trabalha mais em serviços de concertos e galvanizações em geral";

9.º — que, diante das razões expostas, os autuados entendiam ter demonstrado a improcedência do auto de fls. 82.

Informando este processo, a Contadoria da Delegacia Fiscal opinou pela improcedência do auto; o titular da Segunda Contadoria da mesma Repartição, atendendo à divergência entre a defesa e a informação dos autuantes, foi de parecer que se procedesse a exame na escrita dos autuados; o senhor procurador fiscal junto à Delegacia, foi pela procedência do auto, por lhe parecer perfeitamente provado o embaraço à fiscalização.

O Sr. delegado fiscal, decidindo a questão, e julgando rigorosamente provado o embaraço à fiscalização, impôs a F. Conte & Comp. a multa de 5:000$0, mínimo da penalidade prevista em lei para a infração do art. 219, § 8.º, letra *b*, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Os autuados solicitaram, então, uma diligência nos livros de sua escrita comercial e fiscal, para servir de instrução ao recurso que ora fazem para este Conselho. Dessa diligência foi encarregado um dos autuantes, Sr. Alcides Bandeira, que apurou (fls. 96 e 97) ter a firma, devidamente legalisados, os copiadores de faturas ns. 3 e 4 que abrangem o período de 15-9-1937 em diante, no qual estão incuidas as faturas e notas relacionadas no documento de fls. 5 e 6, sobre as quais foi arguida a suspeita de sonegação.

Em seu instrumento de recurso os autuados renovam a sua argumentação anterior, alegando ainda:

a) que, apesar de terem franqueado, aos agentes do fisco, toda a documentação que lhes foi exigida, bem como até a não exigida como pasta contendo notas de pedidos, entenderam os agentes de lavrar o auto de fls. sob o pressuposto de que a recorrente furtava-se a exibir os canhotos de talões-guias que deveria existir, quando na "peça inicial" falam de copiadores de faturas, já mais cogitados pelos autuantes na intimação deixada anteriormente e que foi, justamente, "por este e outros enxertos, como a lenda da perda de livros, não exprimindo o auto a verdade dos fatos, que *foi ele assinado sob protesto*".

b) que sendo metalúrgica a fábrica da recorrente, "o montante de seus serviços consiste quasi que exclusivamente em consertos e galvanizações de metais, tendo em meiados de 1937 ensaiado a fabricação de alguns artefatos de alumínio, indústria esta que não prosperou convenientemente devido ao encarecimento de matéria prima e mesmo à falta de maquinismo apropriado", daí resultando "não terem os au-

tuantes encontrado maior número de talões-guia do movimento do modesto fabrico e não se conformarem com a explicação dada";

sentadas pela recorrente, expedidas três delas em outubro de 1937, e

c) que, fazendo crer a peça inicial que as cópias de faturas apresentadas restantes em 1938, não tinham sido confrontadas com os respectivos copiadores "sob a inconcebivel alegação do extravio deles", requereu uma diligência nos livros de sua escrita comercial e fiscal, ficando provada a existência dos mesmos e, consequentemente, não ser verdadeira semelhante alegação; salienta, ainda, que o encarregado da diligência foi precisamente um dos signatários do auto que teve assim oportunidade de examinar todos os livros da recorrente, certificando-se da existência dos copiadores, dados como perdidos;

d) que este Conselho "tem sido de um rigorismo louvavel em conceituar a figura de embaraço à fiscalização", como se constata nos acordãos 1987 e 1992 (2.ª quinzena de março de 1936), 4.288 e 4.448 (2.ª quinzena de outubro e 1.ª de novembro de 1937).

Encaminhando o recurso, a Alfândega de Recife informa serem bons os antecedentes fiscais da requerente, afirmando que a mesma

> "tendo tomado ciência da decisão recorrida em 27 de janeiro, só a 16 de fevereiro apresentou a petição já citada (recurso), data em que tambem depositou a importância da multa em litigio, como se verifica da guia de fls. 94, isto é, um dia depois do prazo".

Relatado o caso, e

Considerando, preliminarmente, que, ao contrário do que afirma a Alfândega de Recife, na sua informação de fls., o recurso foi interposto dentro do prazo legal, porisso que, cientificada da decisão em 27-1-939, a autuada fez o depósito de fls. 94 em 16-2-39, no vigésimo dia, portanto, data em que tambem deu entrada na sua petição de recurso;

Considerando que a autuada foi intimada para apresentar os talões-guias, copiadores de faturas e canhotos de remessas de mercadorias de sua fábrica para o depósito;

Considerando que do auto consta a apresentação de dois talões, sendo um findo e outro em uso, sem, no entanto, ficar esclarecido o período a que se refere esses talões;

Considerando que o auto é de 17-8-1938 e o imposto sobre os produtos de sua fabricação só passou a ser cobrado a partir de 1.º de abril do mesmo ano;

Considerando que nenhum esclarecimento foi prestado sobre se a autuada deveria ou não possuir outros talões, quando em suas alegações de defesa e razões de recurso afirma que só possuia aqueles mesmos talões;

Considerando que a afirmativa de que não foram exibido dos copiadores não procede, em vista do que consta da certidão de fls. 96 a 97, do exame requerido à Alfândega pela suplicante;

Considerando que a fiscalização teve elementos para organizar a relação de fls. 5 a 6 e, assim, poderia ter feito o confronto com os talões exibidos e aí apurar a diferença entre as saídas constantes dos mesmos talões e da referida relação, caso existisse;

Considerando que de nenhuma forma está caracterizada a infração capitulada no auto, uma vez que pelos elementos existentes — talões e copiadores — o exame poderia ser realizado, sendo ainda de notar que não ha no processo qualquer referência sobre o livro da escrita fiscal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Recorri desta decisão, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado, que negavam provimento ao recurso

ACORDÃO N. 10.228

Recurso n. 9.109 — Imposto de Consumo.
Recorrente — Standard Oil of Brazil.
Recorrida — Delegacia Fiscal no Pará.

> *Constando do processo prova de que a requerente, ao preencher a guia do pedido de registo, mencionou inexatamente o seu capital, nega-se provimento ao recurso em que solicita seja dispensada da multa respectiva.*

Standard Oil Company of Brazil, filial em Belém do Pará, comerciante por grosso de especialidades farmacêuticas, lâmpadas e aparelhos elétricos, artefatos de borracha, e gasolina e óleos, com capital superior a 1:000:0000$0, foi notificada, em 24-4-1939, de que infringira os artigos 8 e 14 letra *b* do regulamento em vigor.

A empresa pagára de emolumentos de registo 750$0, por ter indicado na guia ser do 500:000$0 o seu capital, e, em consequência do apurado, o Sr. inspetor da Alfândega multou-a em 425$0, com a obrigação de recolher igual importância relativa a diferença de registo.

Alegando que fora induzida em erro pelo agente fiscal que informára a citada guia, a interessada apelou para o Sr. Delegado Fiscal no Pará no sentido de que lhe fosse cobrada, unicamente, a diferença de emolumentos, sem a multa, mas a referida autoridade manteve o despacho do Sr. inspetor da Alfândega.

Não se tendo conformado, a notificada, em condições legais, recorreu para esta instância com fundamentos idênticos aos da sua primeira petição.

Em virtude de diligência solicitada por este Conselho, foi feita a juntada ao processo da guia de que trata o art. 15 do regulamento, apresentada pela recorrente afim de obter o registo de seu comércio, na qual se verifica que, de fato, a suplicante declarou ser de 500:000$0 o seu capital.

Exposta a questão, e

Considerando que ao preencher a guia de pedido de registo, a requerente mencionou o seu capital como sendo superior a 500:000$0, quando em verdade o era de importância superior a 1:000:000$0, fornecendo, assim, ao agente informante, dados inexatos, unicamente desse fato advindo a diferença de emolumentos verificada e em virtude da qual foi notificada;

Considerando que, desse modo, fica destruida a alegação da suplicante, quando afirma que fora induzida em erro pelo agente fiscal que informára a guia;

Considerando que, diante do exposto, não pode ser satisfeito o pedido da apelante no sentido de lhe ser cobrada tão somente a diferença de emolumentos, sem a multa,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Magalhães Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda pública.

ACORDÃO N. 10.229

Recurso n. 10.481 — Imposto de consumo.
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo. *Ex officio.*
Recorrida: Arminio dos Santos.

> *O litro inquinado de conter bebida nacional inculcada na rotulagem, como de procedência estrangeira se extraviou; nega-se provimento ao recurso ex officio, interposto da decisão que julgou o auto improcedente, de vez que somente depois de exame procedido por órgão técnico oficial estaria provada a infração.*

Para este Conselho recorre, *ex officio*, o sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo da sua decisão julgando improcedente o auto que originou o presente processo.

Em 1 de setembro de 1922, foi lavrado auto de infração contra a firma Arminio Santos, estabelecida com botequim na capital paulista, por expôr à venda uma garrafa de litro contendo *fernet* com rotulagem indicando procedência estrangeira, tendo o fiscal suspeitado de que o produto era uma bebida nacional. A peça inicial relata que a garrafa foi apreendida, lacrada e autenticada, e foram dados como infringidos os arts. 78 do decreto-lei n. 14.616, de 26 de janeiro de 1921 e art. 1, n. 3, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Antes da questão ser submetida a declaração de 1.ª instância foi solicitado o laudo do Laboratório Nacional de Análises, constatando-se, então, que o litro apreendido se extraviara antes de chegar aquele departamento técnico, desse fato resultando ter ficado sem elementos de prova a infração capitulada.

Considerando que somente depois de pronunciamento do Laboratório Nacional de Análises poderia a infração ficar caracterizada caso o referido departamento confirmasse as suspeitas manifestadas pelo autuante na peça básica;

Considerando que a garrafa de fernet apreendida extraviou-se antes do examinado o seu conteudo pelo Laboratório, desaparecendo, dessarte, a prova de infração constante do processo;

Considerando que diante do sucedido outra não poderia ser a decisão de 1.ª instância senão a de julgar o auto improcedente por falta de provas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.230

Recurso n. 12.139 — Imposto de consumo (Consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex oficio*.
Recorrida: Walter Mello.

> *Os elasticos de produção nacional e de procedência estrangeira, para confecção de ligas, suspensórios, botinas e cintas abdominais, não se confundem com os tecidos consignados na alinea X, § 1z.º, art. 1 do regulamento em vigor, escapando, assim, à incidência do imposto de consumo.*

Para este Conselho recorre, *ex officio*, o sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão declarando não sujeitos ao imposto de consumo os elásticos destinados ao fabrico de calçados, em solução à consulta formulada pela firma Walter Mello, estabelecida com fábrica de fitas elásticas na capital paulista.

Assim, e

Considerando que este Conselho, nos acordãos ns. 8.498 e 9.047, publicados no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1940 e 7 de dezembro de 1939, já resolveu que os elásticos de produção nacional e de procedência estrangeira, para confecção de ligas, suspensórios, botinas

e cintas abdominais, não se confundem com os tecidos constantes da alínea X, § 12.º, art. 4 do regulamento em vigor;

Considerando que o espécimen da fita, anexado ao processo, contem todos os caracteristicos próprios dos elásticos e se destina à confecção de calçados;

Considerando que o prolator da decisão recorrida bem resolveu a consulta, fundamentando-a no resolvido em acordãos desta instância;

Acordam os mebros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.231

Recurso n. 10.432 — Imposto de consumo.
Recorrente: Isidoro Goldstein.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

Izidoro Goldstein, estabelecido na cidade de São Paulo, foi autuado a 27-1-1939, com fundamento no art. 111, § 1.º letra *a*, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de haver entregue à Companhia Geral de Transportes, afim de serem remetidos aos respectivos destinatários, diversos moveis, acompanhados das notas de entrega de ns. 448 e 449, apreendidas e juntas ao processo, das quais não consta a declaração de que os produtos nelas referidos estavam devidamente estampilhados.

Defendendo-se, alegou Isidoro Goldstein que se tratava de uma leve falta, praticada em virtude da pouca experiência da pessôa a quem confiara a escrituração de sua pequena casa comercial, esperando fosse a mesma relevada, tendo-se em vista a sua nenhuma intenção de desobedecer às determinações regulamentares.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto e impôs à firma autuada a multa de 500$0, mínimo da penalidade estabelecida para a infração capitulada.

Com guarda de prazo, interpôs Isidoro Goldstein recurso para este Conselho, observadas as demais exigências legais. Em suas razões para esta instância, renova o recorrente as alegações apresentadas em sua defesa, insistindo em que se trata de um caso de equidade.

Isto posto, e

Considerando que, o auto de infração, conforme consta do processo, foi lavrado no armazem de depósito da empresa rodoviária a que fora confiada a mercadoria, não sendo, de conseguinte, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que, não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tenham iniciado esse trânsito, claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para os casos em que os produtos estejam sendo transportados por rodovia, ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, para quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, é licito ao remetente da mercadoria corrigir qualquer falta ou equivoco em que haja incorrido, afim de prevenir a ação punitiva do Fisco, que, então, ainda se deve considerar futura;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente os srs. Francisco Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 10.232

Recurso n. 10.433 — Imposto de consumo.
Recorrente: S. A. José Calil.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazens de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

Contra a firma José Calil & Irmão, estabelecida em São Paulo, foi lavrado a 23-3-1939 o auto de infração de fls. 3, com fundamento nos arts. 88 e seu § 2.º, 112, § 1.º, letra *b*, e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por haver aquela firma entregue à empresa de transporte "Expresso Aparecida", mercadorias destinadas a Antonio Bueri, em Cruzeiro, desacompanhadas de nota ou fatura. O auto foi lavrado quando as mercadorias ainda se encontravam no armazem da empresa transportadora.

A firma autuada apresentou defesa alegando que a fatura, emitida legalmente, seguira pelo correio ao seu destinatário.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 500$0, mínimo estabelecido para a infração capitulada.

Com guarda de prazo a S. A. José Calil, sucessora de José Calil & Irmão, interpôs recurso para este Conselho, observadas as demais formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que, a lavratura do auto básico do processo se verificou quando as mercadorias entregues por José Calil & Irmão à empresa de transporte rodoviário "Expresso Aparecida" ainda se encontravam no armazem desta, na cidade de São Paulo;

Considerando que, a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem não pode atingir mercadorias que ainda não tenham iniciado esse trânsito, não se podendo considerar tenha ocorrido a contravenção dos arts. 88 e 122 do regulamento do imposto de consumo, quando as mercadorias ainda estejam aguardando ordem de seguir viagem, sendo possivel que, até à última hora, cheguem às mãos do condutor os efeitos fiscais, na devida ordem, ou sejam postos nossa ordem até aquela hora aqueles que o não estejam;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto básico do processo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Francisco Brandão Cavalcanti e João Constant Serejo.

Preço do número de hoje 1$200

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1